ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 90

Brasília - DF, segunda-feira, 13 de maio de 2013

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 7
Ministério da Cultura 9
Ministério da Defesa 9
Ministério da Educação 12
Ministério da Fazenda 28
Ministério da Integração Nacional 34
Ministério da Justiça 34
Ministério da Previdência Social 41
Ministério da Saúde 41
Ministério das Cidades 56
Ministério das Comunicações 57
Ministério de Minas e Energia 58
Ministério do Desenvolvimento Agrário 68
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 68
Ministério do Esporte 69
Ministério do Meio Ambiente 69
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 70
Ministério do Trabalho e Emprego 71
Ministério dos Transportes 80
Conselho Nacional do Ministério Público 81
Ministério Público da União 81
Tribunal de Contas da União 81
Poder Judiciário 121
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 130

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.001, DE 10 DE MAIO DE 2013

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, altera o Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG:

I - do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior para a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) dois DAS 101.5;

b) quatro DAS 101.4;

c) três DAS 101.3;

d) sete DAS 102.2;

e) dois DAS 101.1;

f) três DAS 102.1;

g) uma FG-1; e

h) uma FG-3; e

II - da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República:

a) dois DAS 101.6;

b) oito DAS 101.5;

c) dezenove DAS 101.4;

d) dez DAS 101.3;

e) dez DAS 102.3;

f) seis DAS 101.2;

g) quatorze DAS 102.2;

h) dois DAS 101.1; e

i) dez DAS 102.1.

Art. 3º O Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19. .....
.....

IV - planejar e executar programas de capacitação em comércio exterior;

....." (NR)

"Art. 21.....
.....

XIII - apoiar e acompanhar as negociações internacionais referentes aos setores de comércio e serviços do País;

....." (NR)

Art. 4º O Anexo II ao Decreto nº 7.096, de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo IV a este Decreto.

Art. 5º O Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de sessenta dias após a entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos vagos, suas denominações e níveis.

Art. 6º O Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República poderá editar regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do órgão, suas competências e as atribuições de seus dirigentes.

Art. 7º Os ocupantes dos cargos e funções de confiança que deixam de existir na Estrutura do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior por força deste Decreto consideram-se automaticamente exonerados ou dispensados.

§ 1º Os cargos em comissão ocupados que atualmente integram o Departamento Nacional de Registro do Comércio e o Departamento de Micro, Pequenas e Médias Empresas, ambos da Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, permanecerão ali alocados, com manutenção das atribuições dos servidores.

§ 2º Os servidores de que trata o § 1º poderão ser exonerados a qualquer tempo, a partir da entrada em vigor deste Decreto.

§ 3º Serão considerados automaticamente exonerados os servidores de que trata o § 1º decorrido o prazo de dez dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Art. 8º Os Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão, até 30 de junho de 2013, as providências para efetivação das transferências de pessoal, patrimônio e documentação, e de movimentação das dotações orçamentárias, no tocante aos setores do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior transferidos para a Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República.

Parágrafo único. Até a efetivação completa das transferências de que trata o **caput**, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior prestará o apoio administrativo e jurídico para as atividades da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República.

Art. 9º O Decreto nº 6.884, de 25 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

I - Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, que o presidirá;

II - Secretário de Racionalização e Simplificação da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;

III - Secretário de Competitividade e Gestão da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;

IV - Secretário de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

V - Secretário da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda;

VI - Secretário de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VII - Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

VIII - Presidente da Associação Nacional de Presidentes de Juntas Comerciais - ANPREJ;

IX - um Secretário de Fazenda Estadual ou Distrital indicado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

X - um Secretário de Fazenda Municipal indicado pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF; e

XI - um representante dos Municípios, a ser indicado pelas entidades de representação nacional dos Municípios brasileiros.

§ 1º Os membros do CGSIM serão designados por ato do Ministro de Estado Chefe da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, mediante indicação dos órgãos e entidades vinculados, conforme disposto no § 8º do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

§ 2º O Presidente do CGSIM será substituído pelo Secretário-Executivo da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República nas suas ausências ou impedimentos eventuais.

.....

§ 6º O apoio e assessoramento jurídico ao CGSIM serão prestados pela Assessoria Jurídica da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República." (NR)

"Art. 4º .....

.....

Parágrafo único. O Presidente do CGSIM poderá convidar outros representantes de órgãos ou entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, para participar das reuniões do CGSIM, sem direito a voto." (NR)

"Art. 8º .....

§ 1º A Secretaria-Executiva do CGSIM será exercida pela Secretaria de Racionalização e Simplificação da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, apoiada tecnicamente pelas instituições nele representadas, pelo Serviço Brasileiro de Apoio à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - SEBRAE e pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI.

....." (NR)

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 11. Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010:

I - os incisos VIII e IX do **caput** do art. 1º;

II - os itens 2 e 3 da alínea "c" do inciso II do **caput** do art. 2º;

III - os incisos II, IV, VII e XV a XXII do **caput** do art. 21; e

IV - os arts. 23 e 24.

Brasília, 10 de maio de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guilherme Afif Domingos

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DA SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º À Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República compete assessorar direta e imediatamente o Presidente da República, especialmente:

I - na formulação, coordenação e articulação de:

a) políticas e diretrizes para o apoio à microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato e de fortalecimento, expansão e formalização de Micro e Pequenas Empresas;

b) programas de incentivo e promoção de arranjos produtivos locais relacionados às microempresas e empresas de pequeno porte e de promoção do desenvolvimento da produção;

c) programas e ações de qualificação e extensão empresarial voltadas à microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato; e

d) programas de promoção da competitividade e inovação voltados à microempresa e empresa de pequeno porte;

II - na coordenação e supervisão dos Programas de Apoio às Empresas de Pequeno Porte custeados com recursos da União; e

III - na articulação e incentivo à participação da microempresa, empresa de pequeno porte e artesanato nas exportações brasileiras de bens e serviços e sua internacionalização.

Parágrafo único. A Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República participará na formulação de políticas voltadas ao microempreendedorismo e ao microcrédito, exercendo suas competências em articulação com os demais órgãos da administração pública federal, em especial com os Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Fazenda, da Ciência, Tecnologia e Inovação e do Trabalho e Emprego.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

a) Gabinete;

b) Secretaria-Executiva: Departamento de Administração Interna; e

c) Assessoria Jurídica;

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria de Racionalização e Simplificação:

1. Departamento de Registro Empresarial e Integração;

2. Junta Comercial do Distrito Federal; e

3. Departamento de Racionalização das Exigências Estatais;

b) Secretaria de Competitividade e Gestão:

1. Departamento de Produtividade e Inovação; e

2. Departamento de Ampliação de Mercados.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I
Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho de seu expediente pessoal;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República em tramitação no Congresso Nacional;

III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional, pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público;

IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;

V - apoiar a participação do Ministro de Estado em órgãos colegiados;

VI - exercer as atividades de comunicação social relativas às realizações da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República; e

VII - assessorar a representação do Brasil na negociação de convenções, acordos, tratados e atos relacionados ao segmento e ao microcrédito com outros países ou organizações internacionais, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores.

Art. 4º À Secretaria-Executiva compete:

I - assessorar o Ministro de Estado no âmbito de sua competência;

II - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de organização e inovação institucional, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de serviços gerais, de documentação e arquivos, de administração financeira e de contabilidade, no âmbito da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;

III - exercer a coordenação superior das ações governamentais e das medidas referentes às áreas de atuação da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;

IV - colaborar com o Ministro de Estado na direção, orientação, coordenação e no controle dos trabalhos da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, na definição de diretrizes e na implementação das ações da sua área de competência;

V - coordenar a articulação da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República com os demais órgãos do Governo federal para a condução das políticas e programas nas áreas afetas a políticas nacionais e em consonância com as diretrizes para o apoio, fortalecimento, expansão e formalização do segmento;

VI - assistir o Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;

VII - coordenar a elaboração, implementação e acompanhamento do planejamento estratégico e das metas da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República; e

VIII - acompanhar e avaliar os projetos, ações e o cumprimento das deliberações adotadas pelo Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e pelo Comitê Gestor da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - Redesim.

Art. 5º Ao Departamento de Administração Interna compete:

I - planejar, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira e contabilidade, de organização e inovação institucional, de administração dos recursos de informação e informática, de gestão de pessoas, de logística, de documentação e arquivo, no âmbito da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República e em articulação com a Secretaria-Geral da Presidência da República;

II - planejar, coordenar, promover e disseminar melhores práticas de gestão e de modernização institucional;

III - elaborar a proposição orçamentária e do plano plurianual;

IV - promover e coordenar a elaboração e implementação de planos, programas, projetos e atividades relativos à sua área de competência;

V - acompanhar e avaliar projetos e atividades, no âmbito da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS
IMPRENSA NACIONAL

VI - elaborar e acompanhar os atos relacionados à gestão dos recursos da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República; e

VII - disponibilizar informações contábeis e financeiras anualmente no sítio eletrônico da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República.

Art. 6º À Assessoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito da Secretaria;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação da Secretaria quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos da Secretaria, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

IV - realizar a revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos da Secretaria; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito da Secretaria:

a) os textos de editais de licitação, e os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos em que se reconheça a inexigibilidade, ou se decida a dispensa de licitação.

Seção II
Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 7º À Secretaria de Racionalização e Simplificação compete:

I - assessorar o Ministro de Estado no acompanhamento, na coordenação e na articulação com os órgãos e entidades envolvidos no registro e legalização de empresas e responsáveis pelo apoio, regulação, tributação e fiscalização do exercício das atividades econômicas pelo segmento;

II - formular, coordenar, supervisionar e avaliar planos de ação, políticas e diretrizes, em articulação com outros órgãos e entidades públicas, inclusive estaduais e municipais, relativos a:

a) integração para o registro e legalização de empresas; e

b) simplificação e desregulamentação das exigências estatais incidentes sobre o segmento;

III - submeter à aprovação do Ministro de Estado planos de ação, políticas e diretrizes, relativos aos assuntos previstos no inciso II;

IV - exercer a Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - Redesim;

V - participar do Comitê Gestor da Redesim;

VI - formular, coordenar, supervisionar e avaliar projetos, ações, convênios e programas de cooperação, em articulação com o setor privado, entidades e organismos, nacionais e internacionais, voltados aos assuntos previstos no inciso II;

VII - participar das negociações internacionais referentes aos assuntos previstos no inciso II, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores;

VIII - desenvolver, implantar, manter e operar os sistemas de informação relativos aos assuntos previstos no inciso II, em articulação e observadas as competências de outros órgãos;

IX - formular política de coleta, tratamento e divulgação de informações e estatísticas relativas aos assuntos previstos no inciso II; e

X - formular, supervisionar e avaliar os planos de ação, políticas e diretrizes, e publicar as normas relacionadas ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

Art. 8º Ao Departamento de Registro Empresarial e Integração compete:

I - assessorar o Secretário na articulação e supervisão dos órgãos e entidades envolvidos na integração para o registro e legalização de empresas;

II - em relação à integração para o registro e legalização de empresas:

a) propor planos de ação, políticas, diretrizes e implementar as medidas decorrentes, em articulação com outros órgãos e entidades públicas, inclusive estaduais e municipais;

b) especificar os sistemas de informação, propondo as normas e executando os treinamentos decorrentes, em articulação e observadas as competências de outros órgãos, inclusive estaduais e municipais;

c) implementar e executar sistemática de coleta e tratamento de informações e estatísticas; e

d) propor e implementar projetos, ações, convênios e programas de cooperação, em articulação com o setor privado, entidades e organismos, nacionais e internacionais;

III - propor os planos de ação, políticas, diretrizes, normas e implementar as medidas decorrentes, relativas ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

IV - coordenar a ação dos órgãos incumbidos da execução dos serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

V - coordenar a manutenção e a atualização do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis;

VI - exercer as demais atribuições decorrentes do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e

VII - desenvolver, implantar, manter e operar os sistemas de informação relativos aos assuntos previstos no inciso II, em articulação e observadas as competências de outros órgãos.

Art. 9º Ao Departamento de Racionalização das Exigências Estatais compete:

I - assessorar o Secretário na articulação e supervisão dos órgãos e entidades envolvidos na simplificação e desregulamentação das obrigações estatais incidentes sobre o segmento; e

II - em relação à simplificação e desregulamentação das exigências estatais incidentes sobre o segmento:

a) propor planos de ação, políticas, diretrizes e implementar as medidas decorrentes, em articulação com outros órgãos e entidades públicas, inclusive estaduais e municipais;

b) especificar os sistemas de informação, propondo as normas e executando os treinamentos decorrentes, em articulação e observadas as competências de outros órgãos, inclusive estaduais e municipais;

c) implementar e executar sistemática de coleta e tratamento de informações e estatísticas; e

d) propor e implementar projetos, ações, convênios e programas de cooperação, em articulação com o setor privado, entidades e organismos, nacionais e internacionais.

Art. 10. À Secretaria de Competitividade e Gestão compete:

I - assessorar o Ministro de Estado no acompanhamento, na coordenação e na articulação com os órgãos e entidades envolvidos no apoio ao aumento da competitividade do segmento;

II - formular, coordenar, supervisionar e avaliar planos de ação, políticas e diretrizes, em articulação com outros órgãos e entidades públicas, inclusive estaduais e municipais, relativos a:

a) ampliação do acesso aos mercados pelo segmento; e

b) melhoria da gestão e produtividade do segmento;

III - submeter à aprovação do Ministro de Estado planos de ação, políticas e diretrizes, relativos aos assuntos previstos no inciso II;

IV - exercer a Secretaria Técnica do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

V - formular, coordenar, supervisionar e avaliar projetos, ações, convênios e programas de cooperação, em articulação com o setor privado, entidades e organismos, nacionais e internacionais, voltados aos assuntos previstos no inciso II;

VI - participar das negociações internacionais referentes aos assuntos previstos no inciso II;

VII - desenvolver, implantar, manter e operar os sistemas de informação relativos aos assuntos previstos no inciso II e o portal que consolida os serviços, informações e orientações ao segmento, em articulação e observadas as competências de outros órgãos; e

VIII - formular política de coleta, tratamento e divulgação de informações e estatísticas relativas aos assuntos previstos no inciso II.

Art. 11. Ao Departamento de Produtividade e Inovação compete:

I - assessorar o Secretário no acompanhamento e na articulação com os órgãos e entidades envolvidos no aumento da qualidade e produção, na redução de custos e na melhoria da gestão do segmento;

II - propor planos de ação, políticas e diretrizes e implementar as medidas decorrentes, em articulação com outros órgãos e entidades públicas, inclusive estaduais e municipais, de interesse do segmento e relativos a:

a) acesso simplificado aos instrumentos e mecanismos para inovação e certificação de qualidade dos produtos, serviços e dos respectivos processos produtivos;

b) acesso facilitado e organizado aos conhecimentos necessários à melhoria da gestão, inclusive aos instrumentos de apoio ao processo de decisão; e

c) facilitação do acesso aos mecanismos que permitam a prospecção e informações para linhas especiais de crédito;

III - em relação aos assuntos previstos no inciso II:

a) especificar os sistemas de informação, propondo as normas e executando os treinamentos decorrentes, em articulação e observadas as competências de outros órgãos, inclusive estaduais e municipais;

b) implementar e executar sistemática de coleta e tratamento de informações e estatísticas; e

c) propor e implementar projetos, ações, convênios e programas de cooperação, em articulação com o setor privado, entidades e organismos, nacionais e internacionais; e

IV - participar e coordenar os Grupos de Trabalho do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, relativos aos assuntos previstos no inciso II.

Art. 12. Ao Departamento de Ampliação de Mercados compete:

I - assessorar o Secretário no acompanhamento e na articulação com os órgãos e entidades envolvidos na ampliação do acesso aos mercados pelo segmento;

II - propor planos de ação, políticas e diretrizes e implementar as medidas decorrentes, em articulação com outros órgãos e entidades públicas, inclusive estaduais e municipais, relativos a:

a) aumento e simplificação do acesso do segmento às compras promovidas pela administração pública;

b) aumento e simplificação de exportação pelo segmento; e

c) facilitação do acesso à prospecção e informações entre empresas compradoras e os microempreendedores, microempresas, empresas de pequeno porte e artesãos fornecedores;

III - em relação aos assuntos previstos no inciso II:

a) especificar os sistemas de informação, propondo as normas e executando os treinamentos decorrentes, em articulação e observadas as competências de outros órgãos, inclusive estaduais e municipais;

b) implementar e executar sistemática de coleta e tratamento de informações e estatísticas; e

c) propor e implementar projetos, ações, convênios e programas de cooperação, em articulação com o setor privado, entidades e organismos, nacionais e internacionais; e

IV - participar e coordenar os Grupos de Trabalho do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, relativos aos assuntos previstos no inciso II.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 13. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;

II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República com os órgãos da Presidência da República e os da administração pública federal, direta e indireta, por determinação do Ministro; e

IV - supervisionar e coordenar as Secretarias integrantes da estrutura da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República.

Art. 14. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de suas unidades.

Art. 15. Ao Chefe de Gabinete, ao Chefe da Assessoria Jurídica, aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe planejar, coordenar e orientar a execução das atividades das unidades.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República serão feitas por meio da Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. As requisições de que trata o **caput** são irrecusáveis, por tempo indeterminado, e deverão ser prontamente atendidas, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 17. As requisições de militares das Forças Armadas e os pedidos de cessão de membros das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares para a Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República serão feitas pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, conforme o caso, diretamente ao Ministério da Defesa, ou aos governos dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º Os militares à disposição da Presidência da República vinculam-se à Secretaria-Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para fins disciplinares, de remuneração e de alterações, respeitada a peculiaridade de cada Força.

§ 2º As requisições de que trata o **caput** são irrecusáveis e deverão ser prontamente atendidas, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 18. Aos servidores e aos empregados públicos de qualquer órgão ou entidade da administração pública federal colocados à disposição da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República são assegurados todos os direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, inclusive promoção funcional.

§ 1º O servidor ou empregado público requisitado continuará contribuindo para a instituição de previdência a que for filiado, sem interrupção da contagem de tempo de serviço no órgão ou entidade de origem.

§ 2º O período em que o servidor ou empregado público permanecer à disposição da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República será considerado, para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo ou emprego que ocupe no órgão ou entidade de origem.

Art. 19. O desempenho de função de confiança na Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 20. Na execução de suas atividades, a Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República poderá firmar contratos ou celebrar convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres com entidades, instituições ou organismos nacionais ou internacionais em assuntos de sua área de competência.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO/ CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	4	Gerente de Projeto	101.4
Gabinete	1	Chefe	101.4
	5	Assessor Técnico	102.3
	5	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA	1	Diretor	101.5
	1	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
ASSESSORIA JURÍDICA	1	Chefe	101.5
	1	Chefe-Adjunto	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação	1	Coordenador	101.3
SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO	1	Secretário	101.6
Gabinete	1	Chefe	101.4
	1	Assessor técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Serviços de Registro	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	3	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Integração	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
JUNTA COMERCIAL DO DF	1	Presidente	101.5
	1	Diretor	101.4
	1	Secretário-Geral	101.3
	3	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE RACIONALIZAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS ESTATAIS	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Procedimentos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
SECRETARIA DE COMPETITIVIDADE E GESTÃO	1	Secretário	101.6
Gabinete	1	Chefe	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE PRODUTIVIDADE E INOVAÇÃO	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Gestão	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Produtividade	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE AMPLIAÇÃO DE MERCADOS	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Compras Públicas	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Acesso a Mercados e Exportação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Escritório de Representação na Cidade de São Paulo	1	Chefe	101.2

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,72	1	5,72
DAS 101.6	5,59	2	11,18
DAS 101.5	4,50	8	36,00
DAS 101.4	3,43	19	65,17
DAS 101.3	1,97	10	19,70
DAS 101.2	1,27	6	7,62
DAS 101.1	1,00	2	2,00
DAS 102.3	1,97	10	19,70
DAS 102.2	1,27	14	17,78
DAS 102.1	1,00	10	10,00
TOTAL		**82**	**194,87**

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MDIC P/ A SEGEP/MP		DA SEGEP/MP P/ A SMPE/PR	
		QTDE	VALOR TOTAL	QTDE	VALOR TOTAL
DAS 101.6	5,59	-	-	2	11,18
DAS 101.5	4,50	2	9,00	8	36,00
DAS 101.4	3,43	4	13,72	19	65,17
DAS 101.3	1,97	3	5,91	10	19,70
DAS 101.2	1,27	-	-	6	7,62

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DAS 101.1	1,00	2	2,00	2	2,00
DAS 102.3	1,97	-	-	10	19,70
DAS 102.2	1,27	7	8,89	14	17,78
DAS 102.1	1,00	3	3,00	10	10,00
SUBTOTAL 1		**21**	**42,52**	**81**	**189,15**
FG-1	0,20	1	0,20	-	-
FG-3	0,12	1	0,12	-	-
SUBTOTAL 2		**2**	**0,32**	-	-
TOTAL (1+2)		**23**	**42,84**	**81**	**189,15**

ANEXO IV
(Anexo II ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR.

UNIDADE	CARGO / FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/ FG
	4	Assessor Especial	102.5
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5
	2	Assessor	102.4
	4	Assistente Técnico	102.1
GABINETE DO MINISTRO	1	Chefe de Gabinete	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	3	Assistente Técnico	102.1
	3		FG-1
	5		FG-2
	1		FG-3
Assessoria Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	101.4
	3	Assistente Técnico	102.1
Assessoria Internacional	1	Chefe de Assessoria	101.4
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Assistente Técnico	102.1
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E COMPETITIVIDADE	1	Subsecretário	101.5
Assessoria Técnica	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Gabinete	1	Chefe	101.4
	4	Assistente Técnico	102.1
Serviço	1	Chefe	101.1
	2		FG-1
	1		FG-3
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	101.5
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Serviço	1	Chefe	101.1
	19		FG-1
	7		FG-2
	5		FG-3
Coordenação-Geral de Recursos Humanos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	3	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	6	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	5	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Modernização e Informática	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	2	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	4	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
SECRETARIA-EXECUTIVA DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR	1	Secretário-Executivo	101.6
	6	Assessor Especial do Secretário-Executivo	102.5
	3	Assessor	102.4
	5	Assessor Técnico	102.3
	11	Assistente	102.2
	3	Assistente Técnico	102.1
Gabinete	1	Chefe	101.4
SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO	1	Secretário-Executivo	101.5
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Análises de Projetos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Planejamento, Normas e Fiscalização	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
	5		FG-3
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
OUVIDORIA	1	Ouvidor	101.4
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO	1	Secretário	101.6
	1	Assessor	102.4
	2	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
	1		FG-1
	2		FG-2
Gabinete	1	Chefe	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
	1		FG-2
	3		FG-3
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Ações e Programas Especiais	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Estudos e Inserção Internacional	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL	1	Diretor	101.5
	3	Assessor Técnico	102.3
	2	Assistente Técnico	102.1
	1		FG-1
	1		FG-3
Coordenação-Geral de Análise da Competitividade e Desenvolvimento Sustentável	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Investimentos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Arranjos Produtivos Locais	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE SETORES INTENSIVOS EM CAPITAL E TECNOLOGIA	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
	1		FG-1
Coordenação-Geral das Indústrias de Bens de Capital	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral das Indústrias do Complexo Eletroeletrônico	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral das Indústrias Químicas e de Transformados Plásticos	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIAS DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE	1	Diretor	101.5

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	1		FG-1
	1		FG-2
Coordenação-Geral das Indústrias Automotiva, Naval e de Equipamentos de Transporte	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral das Indústrias de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral das Indústrias de Transporte Aéreo e Aeroespacial	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DAS INDÚSTRIAS INTENSIVAS EM MÃO DE OBRA E RECURSOS NATURAIS	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
	1		FG-1
Coordenação-Geral de Agronegócios	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral das Indústrias Intensivas em Mão de Obra	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral das Indústrias Intensivas em Recursos Naturais	1	Coordenador-Geral	101.4
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR	1	Secretário	101.6
Gabinete	1	Chefe	101.4
	3	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	2	Chefe	101.1
	10		FG-1
	7		FG-2
	8		FG-3
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR	1	Diretor	101.5
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Licenças de Importação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Mecanismos de Exportação	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Informação e Desenvolvimento do SISCOMEX	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Organismos Multilaterais	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral da ALADI e MERCOSUL	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Negociações Extrarregionais	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Disciplinas Comerciais	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Defesa da Indústria, Negociações e Normas	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Produtos Agropecuários	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	2	Coordenador	101.3
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Produtos Intermediários	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO EXTERIOR	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Programas de Apoio às Exportações	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Análise e Divulgação Estatística	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
Coordenação-Geral de Produção Estatística	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
DEPARTAMENTO DE NORMAS E COMPETITIVIDADE NO COMÉRCIO EXTERIOR	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Normas e Facilitação de Comércio	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Competitividade Exportadora	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS	1	Secretário	101.6
Gabinete	1	Chefe	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
	5		FG-2
	2		FG-3
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS	1	Diretor	101.5
	1	Assessor Técnico	102.3
Coordenação-Geral de Mercado Doméstico	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	1	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Mercado Externo	1	Coordenador-Geral	101.4
Serviço	1	Chefe	101.1
SECRETARIA DE INOVAÇÃO	1	Secretário	101.6
	3		FG-1
Gabinete	1	Chefe	101.4
DEPARTAMENTO DE FOMENTO À INOVAÇÃO	1	Diretor	101.5
	1	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIAS INOVADORAS	1	Diretor	101.5
	1	Gerente de Projeto	101.4
	1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente	102.2

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
NE	5,72	1	5,72	1	5,72
DAS 101.6	5,59	5	27,95	5	27,95
DAS 101.5	4,50	19	85,50	17	76,50
DAS 101.4	3,43	55	188,65	51	174,93
DAS 101.3	1,97	30	59,10	27	53,19
DAS 101.2	1,27	30	38,10	30	38,10
DAS 101.1	1,00	32	32,00	30	30,00
DAS 102.5	4,50	11	49,50	11	49,50
DAS 102.4	3,43	6	20,58	6	20,58
DAS 102.3	1,97	15	29,55	15	29,55
DAS 102.2	1,27	31	39,37	24	30,48
DAS 102.1	1,00	36	36,00	33	33,00
SUBTOTAL 1		**271**	**612,02**	**250**	**569,50**
FG-1	0,20	43	8,60	42	8,40
FG-2	0,15	28	4,20	28	4,20
FG-3	0,12	27	3,24	26	3,12
SUBTOTAL 2		**98**	**16,04**	**96**	**15,72**
TOTAL (1+2)		**369**	**628,06**	**346**	**585,22**

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Presidência da República

SECRETARIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 26, publicada no Diário Oficial da União nº 87, de 8 de maio de 2013, Seção 1, pág. 3, no parágrafo 5º do Art. 3º, **onde se lê** "...da Diretoria de Tecnologia da Informação ...", **leia-se** "...da Diretoria de Tecnologia ..."

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 299, DE 9 DE MAIO DE 2013

Atribui à Procuradoria Regional Federal da 2ª Região a representação judicial e extrajudicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2° do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Regional Federal da 2ª Região a representação judicial e extrajudicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, observada a respectiva competência territorial, a contar de 13 de maio de 2013.

Art. 2º A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no Rio de Janeiro/RJ prestará a consultoria e o assessoramento jurídicos das Gerências Executivas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no Rio de Janeiro/RJ.

Parágrafo único. A atribuição de que trata o *caput* não inclui a consultoria e o assessoramento jurídicos em matéria de benefícios.

Art. 3º A Procuradoria Regional Federal da 2ª Região e a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no Rio de Janeiro/RJ prestarão colaboração mútua, sob a coordenação da primeira.

Art. 4º A contar da data da assunção da representação judicial prevista no art. 1º, todas as citações e intimações dirigidas ao INSS serão recebidas ou encaminhadas para a Procuradoria Regional Federal da 2ª Região, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008 e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 2013

O GERENTE-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução n° 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 1.196 - Homologar o Curso de Comissário de Voo, parte teórica e prática, pelo período de 05 (cinco) anos, do Aeroclube de Varginha, em Varginha - MG; Processo nº 00065.005315/2012-31;

Nº 1.197 - Autorizar, a CAE South America Flight Training do Brasil Ltda. - CAE - Guarulhos, Guarulhos - SP, a ministrar treinamentos e conduzir os respectivos exames teóricos e práticos; Processo nº 60800.072625/2008-45;

Nº 1.198 - Autorizar, até 31 de julho de 2013, a CAE South America Flight Training do Brasil Ltda. - CAE - Congonhas, São Paulo - SP, Satélite da CAE South America Flight Training do Brasil Ltda. - CAE - Guarulhos, Cumbica, Guarulhos - SP, a ministrar treinamentos e conduzir os respectivos exames teóricos e práticos; processo de certificação nº 00065.065338/2013-85; e

Nº 1.199 - Homologar o Curso de Vôo Por Instrumentos - IFRA, parte prática, pelo período de 05 (cinco) anos, do Aeroclube de Catanduva, Catanduva - SP; Processo nº 00065.022331/2013-79.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 2013

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.194 - Ratificar a emissão do Certificado de Empresa de Transporte Aéreo (ETA), emitido em 10 de maio de 2013 em favor da empresa BRAVA LINHAS AÉREAS LTDA; e

Nº 1.195 - Ratificar a emissão do Certificado de Empresa de Transporte Aéreo (ETA), emitido em 08 de maio de 2013, em favor da empresa COSTA DO SOL TÁXI AÉREO LTDA.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 10 DE MAIO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001823/2012-19, de 06/06/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0005-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Cartucho com cabeça de impressão incorporada, para impressora a jato-de-tinta; e

II - Cartucho para impressora a jato-de-tinta.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 73, de 30 de janeiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001823/2012-19, de 06/06/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 425, DE 10 DE MAIO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001823/2012-19, de 06/06/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0001-28, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Cartucho com cabeça de impressão incorporada, para impressora a jato-de-tinta; e

II - Cartucho para impressora a jato-de-tinta.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 549, de 25 de agosto de 2006.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001823/2012-19, de 06/06/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 426, DE 10 DE MAIO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001823/2012-19, de 06/06/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 74.404.229/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Cartucho com cabeça de impressão incorporada, para impressora a jato-de-tinta; e

II - Cartucho para impressora a jato-de-tinta.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 760, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001823/2012-19, de 06/06/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 423, DE 10 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, bem como no art. 12 c/c o caput do art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º. Fica autorizado o representante da contraparte brasileira, Dr. HAROLDO CAVALCANTE DE LIMA, contraparte brasileira, do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ (RJ), a realizar, pelo prazo de um ano, contado a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, coleta e acesso no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Evolução de nicho em árvores da América do Sul e suas consequências", Processo CNPq nº 000048/2013-5, em cooperação com o Dr. RICHARD TOBY PENNINGTON, contraparte estrangeira, natural da Inglaterra, vinculado ao Royal Botanic Garden Edinburgh - RBGE, Inglaterra.

§ 1º. O projeto a que se refere o caput compreende a participação da seguinte equipe de pesquisadores estrangeiros em trabalhos de campo:

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Richard Toby Pennington	Inglesa	Royal Botanic Gardens Edingburgh
Kyle Graham Dexter	Inglesa	Royal Botanic Gardens Edingburgh
Gwilym Peter Lewis	Inglesa	Royal Botanic Gardens Kew

§ 2º. As coletas em campo abrangem o Estado da Bahia, Municípios de Conde, Valença, Ituberá, Ilhéus, Itabuna, Eunápolis e Porto Seguro; o Estado do Espírito Santo, Municípios de Vitória, Linhares, Sooterama, Baixo Guandu e Colatina; o Estado de Minas Gerais, Municípios de Bandeira, Barbacena, Caratinga, Diamantina, Grão Mogol, Ipatinga, Ituiutaba, Janaúba, Januária, Jequitinhonha, Juiz de Fora, Lavras, Montes Claros, Poços de Caldas, Três Marias, Wenceslau Brás, Paracatu e Unaí; o Estado do Paraná, Municípios de Antonina e Morretes; o Estado do Rio de Janeiro, Municípios de Rio de Janeiro, Cabo Frio, Petrópolis, Nova Friburgo, Teresópolis, Casimiro de Abreu, Campos, Paraty, Itatiaia, Bom Jesus do Itabapoana, Santa Maria Magdalena, Miguel Pereira e Nova Iguaçu; o Estado do Rio Grande do Sul, Município de Torres; o Estado de Santa Catarina, Municípios de Brusque, Caçador e São Francisco do Sul e o Estado de São Paulo, Municípios de Ubatuba, Caraguatatuba, Ilha Bela e Bertioga.

§ 3º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA
COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 9 DE MAIO DE 2013

Credenciamento do Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT n° 01200.004809/2012-69, de 05 de Dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 00.394.429/0144-03, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 1° O Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA indica como unidades capacitadas a receberem os benefícios previstos no caput deste artigo:

Divisão de Ciência da Computação;

Divisão de Engenharia Eletrônica.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º As aplicações realizadas na instituição de que trata o art. 1º não poderão ser contabilizadas para os efeitos do cumprimento da obrigação prevista no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. "

VIRGÍLIO AUGUSTO FERNANDES ALMEIDA
Secretário Executivo

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 9 DE MAIO DE 2013

Credenciamento da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCT n° 01200.000241/2013-98, de 28 de Janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Credenciar a Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF nº 45.358.058/0001-40, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 1° A Universidade Federal de São Carlos - UFSCar indica como unidades capacitadas a receberem os benefícios previstos no caput deste artigo:

Departamento de Computação;

Departamento de Engenharia de Materiais;

Departamento de Computação (DCOMP) Campus Sorocaba.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º As aplicações realizadas na instituição de que trata o art. 1º não poderão ser contabilizadas para os efeitos do cumprimento da obrigação prevista no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991.

Art. 4º Esta Resolução revoga a Resolução CATI n° 005/2006.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VIRGÍLIO AUGUSTO FERNANDES ALMEIDA
Secretário Executivo

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

IMPRENSA NACIONAL 1808

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 25, DE 8 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XII do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos I e III, do art. 14 do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Lei n.º 12.599, de 23 de março de 2012; o Decreto n.º 7.729, de 25 de maio de 2012; a Instrução Normativa n.º 103, de 26 de junho de 2012; e a decisão da Diretoria Colegiada em sua 483ª Reunião, de 07/05/2013, resolve:

Art. 1º Credenciar o projeto (de) Modernização de 14 (quatorze) complexos, apresentado pela empresa Cinépolis Operadora de Cinemas do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.652.820/0001-32, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria MODERNIZAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRÁFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à modernização de 14 (quatorze) complexos, conforme lista abaixo:

1. Cinépolis Santa Úrsula
CNPJ: 09.652.820/0002-13
Endereço: Rua São José, nº 933, loja 401 - 3ª e 4ª Pavimentos - Centro, 14010-160, Ribeirão Preto, SP.

2. Cinépolis Boulevard Belém
CNPJ: 09.652.820/0003-20
Endereço: Av. Visconde Souza Franco, 776, Loja 501, Reduto, 66053-000, Belém, PA.

3. Cinépolis Largo XIII
CNPJ: 09.652.820/0004-85
Endereço: R. Amador Bueno, 219, Lj. 20.001, Santo Amaro, 04752-005, São Paulo, SP.

4. Cinépolis Lagoon
CNPJ: 09.652.820/0006-47
Endereço: Av. Borges Medeiros, 1.424, Lagoa, 22470-003, em Rio de Janeiro, RJ.

5. Cinépolis Iguatemi Alphaville
CNPJ: 09.652.820/0009-90
Endereço: Alameda Rio Negro, 111 - Lj Cinema, Piso 4, Alphaville, 04571-070, Barueri, SP.

6. Cinépolis Blumenau Norte Shopping
CNPJ: 09.652.820/0011-04
Endereço: Rodovia BR 470, S/N - Sala Com. 49 a 54, Salto do Norte, 89070-020, Blumenau, SC.

7. Cinépolis San Pelegrino
CNPJ: 09.652.820/0008-09
Endereço: Av. Rio Branco, 425 - LUC nº 400, San Pelegrino, 95010-060, Caxias do Sul, RS.

8. Cinépolis Norte Sul Plaza
CNPJ: 09.652.820/0012-95
Endereço: Av. Pres. Ernesto Geisel, 2.300, Sala Com. 462, Jd. Joquei Clube, 79080-015, Campo Grande, MS.

9. Cinépolis Parque Belém
CNPJ: 09.652.820/0017-08
Endereço: Rod. Augusto Montenegro, 4300, Lj. 2026, Parque Verde, 66635-010, Belém, PA.

10. Cinépolis Bela Vista
CNPJ: 09.652.820/0013-76
Endereço: R. dos Rodoviários, nº 01 - Sl. Com. 01.3, Cabula, 41150-125, Salvador, BA.

11. Cinépolis Parque Barueri
CNPJ: 09.652.820/0014-57
Endereço: Rua General de Divisão Pedro Rodrigues da Silva, 400, LUC 3001, Aldeia, 06440-180, em Barueri, SP.

12. Cinépolis Estação BH
CNPJ: 09.652.820/0018-80
Endereço: Av. Cristiano Machado, 11.833, LUC 4001, Vila Cloris, 31760-000, Belo Horizonte, MG.

13. Cinépolis Continente Park
CNPJ: 09.652.820/0015-38
Endereço: Rod. BR 101, Km 210, s/n, Área 1, Setor Cinema, Picadas do Sul, Centro Histórico, 88104-801, São José, SC.

14. Cinépolis Jundiaí Shopping
CNPJ: 09.652.820/0020-03
Endereço: Av. Nove de Julho, 3333 - Ljs. 207 e 304, Anhangabaú, 04571-070, Jundiaí, SP.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.294 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 21 de setembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 242, DE 10 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 8379 - DOIS IDIOTAS SENTADOS CADA QUAL NO SEU BARRIL
Ofício Produção e Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 07.669.320/0001-88
Processo: 01400.029264/20-12
RJ - Niterói
Valor do Apoio R$: 217.200,00
Prazo de Captação: 13/05/2013 a 30/06/2013
Resumo do Projeto:
O principal objetivo do Projeto é a montagem, ensaios e produção, seguidos da temporada do espetáculo teatral "DOIS IDOTAS SENTADOS CADA QUAL NO SEU BARRIL", livremente adaptado da obra original de Ruth Rocha por Dudu Sandroni e Fatima Valença, para temporada de dois meses em 2013 em um teatro do Rio de Janeiro.
13 0450 - CIRCULAÇÃO DO ESPETÁCULO - LILI REINVENTA QUINTANA
Téspis Cia. de Teatro
CNPJ/CPF: 00.758.586/0001-58
Processo: 01400.002922/20-13
SC - Itajaí
Valor do Apoio R$: 69.630,00
Prazo de Captação: 13/05/2013 a 30/09/2013
Resumo do Projeto:
Este projeto visa circular o espetáculo teatral infantil Lili Reinventa Quintana, por 8 cidades localizadas em 4 estados das regiões sul e centro oeste, realizando 24 apresentações gratuitas. Como atividade complementar ocorrerão encontros entre o público e os artistas para reflexão e estímulo à leitura e produção poética.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
12 7852 - Projeto de restauração arquitetônica da Igreja Nosso Senhor do Bomfim, Bairro Taperagua, Marechal Deo
Instituto para o Desenvolvimento Humano - IDH
CNPJ/CPF: 05.629.161/0001-62
Processo: 01400.024818/20-12
PE - Recife
Valor do Apoio R$: 1.734.109,72
Prazo de Captação: 13/05/2013 a 31/07/2013
Resumo do Projeto:
Projeto de restauração arquitetônica da Igreja Nosso Senhor do Bomfim, Bairro Taperagua, Marechal Deodoro/Al, com intervenções na estrutura da coberta, nas instalações elétricas, forro da nave principal e mor e restauração no coro.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
13 0500 - É Dia de Feira – Saboreando o Brasil de Norte a Sul
IDEIA IMAGEM E CONTEUDO LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 13.337.497/0001-80
Processo: 01400.002981/20-13
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 316.204,80
Prazo de Captação: 13/05/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O projeto É Dia de Feira vai registrar, salvaguardar e difundir o patrimônio imaterial presente nas feiras livres brasileiras. Partindo de seis feiras de cada região, o fotógrafo Carlos Edler e a jornalista Tatiana Cruz vão reunir em livro e site técnicas, saberes, ditados, expressões e receitas que são a alma destes locais. Na apuração, o site funcionará como blog e, no lançamento do livro, se tornará um mapa colaborativo para ampliar as feiras a partir da participação dos internautas.

PORTARIA Nº 243, DE 10 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do proponente do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 12 8711 - "DVD Bem do Tipo Nosso com Gaúcho Pachola", portaria de aprovação n.º 101/13 de 3 de março de 2013 e publicado no D.O.U. n. 42 do dia 4 de março de 2013.

Onde se lê: Cizoni Izair dal RI
CPF: 770.710.420-04
Leia-se: Cizoni Izair dal RI Filho
CNPJ: 770.710.420-04

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 95/DPC, DE 9 DE MAIO DE 2013

Renova o credenciamento da empresa Seaman Náutica Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa Seaman Náutica Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN), na área metropolitana de Curitiba - PR, sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Paraná, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º A presente renovação de credenciamento tem validade até 31 de março de 2017.

Art. 3º Esta Portaria renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 105/DPC, de 31 de maio de 2011, publicada no DOU nº 104, de 01 de junho de 2011, seção 1, página 08, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 96/DPC, DE 9 DE MAIO DE 2013

Renova o credenciamento da empresa Rio Shipmanager Gerenciamento Operacional Marítimo Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa Rio Shipmanager Gerenciamento Operacional Marítimo S/C Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN), na área metropolitana de Curitiba - PR, sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Paraná, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º A presente renovação de credenciamento tem validade até 31 de março de 2017.

Art. 3º Esta Portaria renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 107/DPC, de 31 de maio de 2011, publicada no DOU nº 104, de 01 de junho de 2011, seção 1, página 08, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 24.646/10 - "AMOR DE MÃE I"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Inderval Santos Portugal (Condutor)- Revel
Despacho : "Declaro a revelia do representado Inderval Santos Portugal."

Proc. nº 24.705/10 - "JOSÉ MARQUES I"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Dinardo dos Santos (Mestre)- Revel
Representado : José Bezerra Gomes Neto (Mergulhador)- Revel
Representado : José Odenir de Assis (Mangueireiro) - Revel
Representado : Francisco das Chagas da Silva (Proprietário) - Revel
Despacho : "Declaro a revelia dos representados Dinardo dos Santos, José Bezerra Gomes Neto, José Odenir de Assis e Francisco das Chagas da Silva."

Proc. nº 24.873/10 - "TIR NA NOG"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Joel Jean-Marie Moreau (Condutor)
Defensor : Dr. Arcênio Bauner Junior (DPU/RJ)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 25.325/10 - draga "HUNG JUN 3001" com o NM "PERSENK"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Edison Florêncio dos Santos (Condutor)
Advogada : Dra. Maria das Neves Santos da Rocha OAB/RJ 61.673
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Proc. nº 25.634/11 - NM "COMMANDER"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Manoel José Assunção Libório de Queiroz (Mestre)
Advogada : Dra. Simone Batista da Silva OAB/AM 5.778
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.903/11 - BP "TITANIC I"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Cezimar Sales dos Santos (Proprietário/Mestre)- Revel
Representado : Luiz Carlos Nascimento Costa (Mergulhador inabilitado)
Advogada : Dra. Lívia Esterdas Neves Maia OAB/RN 7.980
Representados : Cesimario Sales dos Santos (Mangueirista)- Revel
: João Maria Messias da Silva (Mangueirista)- Revel
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.022/11 - "FILADÉLFIA" e outra...
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Jair de Souza Lopes (Gerente)- Revel
Despacho : "Aberta a instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.118/11 - "RAI JUNHO"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Alexandre Rodrigues Pereira (Proprietário)
Despacho : "Em face do cumprimento do mandado de citação (fls. 78v) e da Certidão de fl. 80, declaro a revelia do representado Alexandre Rodrigues Pereira."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.648/12 - "PINHEIRO"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : TWB Bahia S.A. Transportes Marítimos (Armadora)
Advogada : Dra. Ana Theresa Bittencourt B. Cruz Soares OAB/BA 24.155
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.651/12 - "PARAISO I"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Edilson Rosa Santana (Mestre/Condutor)
Advogado : Dr. Euler de Amorim Arruda OAB/PA 14.352
Despacho : "Aberta a instrução. À PEM para provas e se pronunciar sobre a preliminar do representado Edilson Rosa Santana, de fls. 123 à 126."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.660/12 - "MENDES"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Pedro Jangarelli (Condutor inabilitado)
Advogada : Dra. Daniela Teixeira Sinhorini OAB/PR 39.639
Despacho : "Tendo em vista os documentos de folhas 86 à 93, ao representado Sr. Pedro Jangarelli, para apresentar os originais da defesa e procuração, sob pena de revelia."
Prazo : "15 (quinze) dias."
Proc. nº 27.193/12 - BM "ALFINHA IV"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : João Luis Junior (Proprietário/Condutor)
Advogado : Dr. Giovanni Dagostin Marchi OAB/SC 13.844
Despacho : "Aberta a instrução. À PEM para provas e se pronunciar sobre a preliminar do representado João Luis Junior, de fl. 63 à 66."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.041/2012 - "PORTO VALE II"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Raildo de Melo e Silva (Mestre)
Advogado : Dr. Franklin Vinicius Alves Silva OAB/SP 279.269
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.506/10 BM "SANTO EXPEDITO II"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Edson Viana de Castro (Comandante) - Revel
Representada : Élen Cristina Reizer (Fretante)
Defensor : Dr. Carlos Alberto Biazi (DPU/RO)
Despacho : "À D. Defensoria Pública do Estado de Rondônia, para que cumpra o previsto no art. 110, do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo, apresentando as perguntas iniciais que pretende que sejam respondidas pela testemunha arrolada à fl. 162, o que não impede a formulação de perguntas suplementares, por ocasião da audiência pela autoridade delegada."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.991/11 - LM "CAOBIMPARÁ" e outra EMB
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Disney Oliver Sivieri (Proprietário/Condutor)
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira OAB/RJ 50.692
Representação de Parte:
Autor : Disney Oliver Sivieri (Proprietário/Condutor)
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira OAB/RJ 50.692
Representado : José Carlos Barcelos (condutor)
Advogado : Dr. Durval Kuehne OAB/SC 3.789
Despacho : "Aos representados, na representação da D. PEM e na representação de parte, para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro."
Proc. nº 24.713/10 - LM "SEM LIMITES"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Cristiano Vitorino (Condutor)
Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treger (DPU)
Despacho : "Ao representado para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.178/10 - embarcação "ZÉ FELIPE" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Alessander Giardini Lenzi (Condutor)- Revel
Representado : André Filipe Costa Granja (Patrão)
Advogada : Dra. Richele Botega Mayerle OAB/SC 32.500
Despacho : "Aberta a instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.204/11 - veleiro "VAGABOND" e draga "CHARLES DARWIN"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Joceli Carlos Patrício (Marinheiro de Convés)- Revel
Representado : José Henrique Waskow (Proprietário)
Advogado : Dr. Geraldo Lauro Sehetinger OAB/SC 3.041
Despacho : "Aberta a instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.579/11 - NM "KANG YAO"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Wang Yuelai (Comandante)- Revel
Representado : Eduardo Romero de Santana (Supervisor da Amarração)
Advogado : Dr. Armando de Mattos Júnior OAB/SP 197.607
Despacho : "Ao representado Eduardo Romero de Santana, para apresentar os quesitos, especificando a qual testemunha arrolada à fl.201 se destina e efetuar o preparo, para que sejam ouvidas na Capitania dos Portos de São Paulo, conforme o art. 63, da Lei 2.180/54 e os art. 110 e art. 130, do RIPTM, sob pena de perda da produção da prova requerida."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 27.070/12 - NM "VOGE PRESTIGE"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Rubem Cantão da Silva (Prático)
Advogada : Dra. Ana Figueiredo OAB/RJ 84.339
Despacho : "Ao representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.381/10 - NM "CMA CGM HERODOTE" e outras EMB
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Miguel de Jesus Salgado (Prático)
Advogado : Dr. Márcio Olivar Brandão OAB/PA 3.476
Representado : Marijan Miocic (Capitão-de-Longo-Curso da Marinha Mercante da Croácia)
Advogada : Dra. Camila Mendes Vianna Cardoso AOB/RJ 67.677
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.693/11 - "O FILÉ" e outros
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Rosinaldo de Jesus da Silva Belo (Proprietário)
Advogado : Dr. Carlos Augusto Vasconcelos OAB/PA 9.360
Representado : Jorgenaldo Baia Baia (Mestre)- Revel
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.805/11 - LM "MAIS MAIS ALMEIDA"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Aderbal Lopes (Condutor) - Revel
Representado : Marcos Antonio Almeida (co-proprietário) - Revel
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.410/11 - "PANCHITA G-21" e "PANCHITA G-13"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Salustiano Ramon Jara Arevalos (Comandante)
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira OAB/RJ 50.692
Assistente da PEM:
Autor : FairFax Brazil Seguros Corporativos S.A.
Advogado : Dr. Antônio Francisco Sobral Sampaio OAB/RJ 63.503
Despacho : "Defiro a prova pretendida pelo representado Salustiano Ramon Jara Arevalos. Concedo o prazo de 30 dias pretendido para juntada de laudo técnico. A oitiva da testemunha arrolada será oportunamente marcada ao encerramento da prova técnica."
Proc. nº 27.010/12 - Rb "HEBERT TIDE"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Firmo José Lopes Maciel (Comandante)
: Ailton Lima de Freitas (Imediato)
Advogada : Lilian Shaefer OAB/RJ nº 71.772
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.257/12 - "ILHA BORA BORA"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Charles Cristhian Alves Bicca (Proprietário)
Advogados : Dr. Cristiano Renato Rech OAB/DF 26.904
: Dr. Rolmer de Oliveira Batista OAB/DF 25.462
Despacho : "Intimem para o representado Charles Cristhian Alves Bicca para que no prazo improrrogável de cinco dias faça o preparo para a oitiva da testemunha arrolada, sob pena de perda da prova."
Proc. nº 26.243/11 - "FOFINHO"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Amarildo Areda (Pescador Profissional)
: Danilo Nakano Areda (Pescador Profissional)
Advogado : Dr. Valter Marelli OAB/PR 38.834
Despacho : "Indefiro o requerido às fls. 226/228, tendo em vista que decorreu o prazo para provas em 25/03/13, conforme certidão de fl. 221, tendo os representados Amarildo Areda e Danilo Nakano Areda permanecidos inertes, somente protocolizando a petição de fls. 226/228, no dia 01/04/13."
Proc. nº 26.428/11 - LM "VITÓRIA RÉGIA II"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : André Felipe Victor do Espírito Santo (Responsável)
Advogado : Dr. Kyrzo Victor do Espírito Santo OAB/RJ 1.714
Representado : Gilberto Moura Borges (Marinheiro)- Revel
Representado : Cristiano Luiz Gomes de Miranda (Comandante)
Advogado : Dr. José Washington Castro Freire OAB/RJ 157.961
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.587/11 - "KEMPTON" e outras Emb.
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Manuel Pereira Miranda (Comandante)
: Ronaldo de Sousa Queiroz (Tripulante)
Advogado : Dr. Rômulo Sarmento dos Reis OAB/AM 5.435
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Em 10 de maio de 2013.

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:
N° do Processo: 27.693/2012
Acidente / Fato:
MORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SAPECA II / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BAÍA DA RIBEIRA / ANGRA DOS REIS-RJ
Data do Acidente: 08/09/2012
Hora: 16H
Data Distribuição: 17/12/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

N° do Processo: 27.799/2013
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MONALIZA II / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: PESQUEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE PORTO SEGURO / BA
Data do Acidente: 18/12/2012
Hora: 02H30
Data Distribuição: 26/02/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 27.888/2013
Acidente / Fato:
MORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: GULF PEARL / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: PETROLEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: TERMINAL PETROQUÍMICO DA ALEMOA / PORTO DE SANTOS-SP
Data do Acidente: 24/10/2012
Hora: 19H15
Data Distribuição: 13/03/2013
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 27.692/2012
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: GRANDONA II / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: RIO MADEIRA / PORTO VELHO-RO
Data do Acidente: 16/01/2012
Hora: 01H30
Data Distribuição: 11/12/2012
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 27.759/2013
Acidente / Fato:
MORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: LEALMAR II / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM
Tipo: PESQUEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE CIDREIRA / TRAMANDAI-RS
Data do Acidente: 04/04/2012
Hora: 11H40
Data Distribuição: 06/02/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 27.801/2013
Acidente / Fato:
MORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: IMIRELLE / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PRAIA DA PLACA / ICAPUÍ-CE
Data do Acidente: 16/09/2010
Hora: 05H30
Data Distribuição: 26/02/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Em 10 de maio de 2013.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 24.483/2009
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: R/M "ULTRATEC II". Encalhe próximo de farolete. Erro de navegação e descumprimento de ordem do Comandante. Imprudência. Infrações à LESTA. Condenação.
Autora: A Procuradoria.
Representados: Rubilar Peres Silveira (Comandante) (Adv. Dr. Alessander Lopes Pinto - OAB/RJ Nº 104.023), Roquinaldo Pereira da Costa (Imediato) (Adv. Dr. Gustavilson R. Leite - OAB/BA Nº 30.126) e Elias Ferreira Lima (Marinheiro), Revel.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de rebocador de apoio em banco cartografado, junto a um farolete, com danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto às causas determinantes: erro de navegação do pessoal de serviço, em especial do Imediato, responsável pela navegação no quarto, e o descumprimento de ordem de chamar o Comandante ao se aproximar do porto; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do segundo e do terceiro representados, Roquinaldo Pereira da Costa, Imediato do R/M "ULTRATEC II", e Elias Ferreira Lima, Marinheiro de serviço, acolhendo em parte os termos da Representação da D. Procuraria e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, incisos I e IX, 127 e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, condenar o Imediato à pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) e o Marinheiro à pena de multa de R$ 100,00 (cem reais), cumulativamente com a pena de Repreensão para ambos, isentando-os do pagamento das custas processuais. Exculpar o primeiro Representado Rubilar Peres Silveira, Comandante do R/M "ULTRATEC II", do que lhe foi atribuído na exordial da D. Procuradoria, acolhendo sua tese de defesa. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Ilhéus, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, a infração à alínea "b", do inciso V, do art. 8º c/c o art. 34 da LESTA (deixar de comunicar a Autoridade Marítima o acidente ou fato da navegação ocorrido com sua embarcação), a ser imputado a Alberto Conde de Oliveira, sócio-gerente da Agência Marítima e Transportes LUMAR Ltda. e a Libério Menezes Filho, sócio-administrador da Agência Menezes e Filhos Ltda. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de dezembro de 2012.

Proc. nº 25.999/2011
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: B/M "MUTN'GO". Água aberta seguida de naufrágio, com exposição a risco dos ocupantes do barco. Condições inseguras do barco, sem estanqueidade em um dos flutuadores, excesso de pessoas embarcadas e sem material de salvatagem suficiente para todos a bordo. Imprudência do condutor do barco. Óbito de dois passageiros e desaparecimento de um outro. Infrações ao RLESTA. Condenação.
Autora: A Procuradoria.
Representados: Isaias Oliveira da Silva (Comandante) (Advª. Drª. Núbia Rodrigues Ribeiro - OAB/PA Nº 17.770), Wanderley Alves Milhomem (Coproprietário), Lourival José Marreiro da Costa (Coproprietário), Humberto Moreira Cangussu (Coproprietário) e Emilio Xavier Botelho (Coproprietário) (Adv. Dr. Paulo Ricardo Rott Brazeiro - OAB/PA Nº 8.225-A).
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato da navegação: água aberta, seguida de naufrágio parcial de embarcação nacional, tipo catamarã, com danos materiais, óbito de duas pessoas e desaparecimento de outra, sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto às causas determinantes: embarcação sem condições seguras para a faina a qual foi empregada, sem estanqueidade em seus flutuadores, com excesso de pessoas embarcadas e sem material de salvatagem suficientes para todos a bordo; e c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação, tipificados nos artigos 14, letra "a" (água aberta e naufrágio parcial) e 15, letra "e" (exposição a risco), como decorrentes de imprudência do primeiro Representado, Isaias Oliveira da Silva, condutor do B/M "MUTN'GO", acolhendo, em parte, os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, e, com fulcro nos artigos 121, inciso VII, 124, inciso VII e IX, 127, 135, inciso II, e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e ao pagamento das custas processuais. Exculpar os demais Representados, Wanderley Alves Milhomem, Lourival José Marreiro da Costa, Humberto Moreira Cangussu e Emilio Xavier Botelho, por não ter ficado provado, acima de qualquer dúvida a responsabilidade do que lhes foi atribuída, em relação ao acidente e ao fato da navegação em pauta. Oficiar à Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, as infrações apontadas nos autos do IAFN: da responsabilidade dos quatro sócios-proprietários do barco, Wanderley Alves Milhomem, Lourival José Marreiro da Costa, Humberto Moreira Cangussu e Emilio Xavier Botelho: art. 15, inciso I c/c item 0429, da NORMAM-03/DPC (falta de pelo menos uma bomba de esgoto manual ou elétrica); art. 15, inciso II (não portar dotação completa do material de salvatagem a bordo); art. 16 (deixar de inscrever a embarcação na Capitania); e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta do seguro obrigatório DPEM); e da responsabilidade dos organizadores do evento, Diocese de Conceição do Araguaia e município de Conceição do Araguaia: art. 23, inciso VI, c/c subitem 4, do item 0113, da NORMAM-03/DPC (não estabelecer contato com a Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins, para se assegurar de que o evento não interferiria de forma inaceitável com a segurança da navegação e para as outras providências eventualmente necessárias) e art. 23, inciso VIII, c/c subitem 2, do item 0113, da NORMAM-03 (não planejar, nem definir a evacuação médica de acidentados, desde a sua retirada da água até a remoção para um local preestabelecido em terra). Enviar cópia do Acórdão ao Ministério Público do Estado do Pará. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de dezembro de 2012.

Proc. nº 26.355/2011
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: B/P "JORGE BRUNO". Naufrágio. Embarcação classificada para águas interiores operando em mar aberto, fundeada em local impróprio, próximo da linha de arrebentação, sem vigilância das condições de fundeio e com deficiência de tripulação. Óbito de dois tripulantes e danos materiais. Negligência. Agravantes. Atenuante. Condenação.
Autora: A Procuradoria.
Representados: Mario Marins de Carvalho (Mestre) (Adva. Dra. Ana Paula dos Santos Coutinho Gomes - OAB/RJ Nº 85.748) e Antonio Ribamar Marins de Carvalho (Proprietário) (Adv. Dr. Antonio Ribamar Marins de Carvalho - OAB/RJ Nº 76.133. Em causa própria).
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: naufrágio de barco de pesca, que foi arrastado em direção à praia, com o óbito de dois tripulantes e danos materiais, sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto às causas determinantes: embarcação classificada para navegação interior, operando em faina de pesca em mar aberto, deixada fundeada em local inadequado, nas proximidades da linha de arrebentação, sem vigilância das condições de fundeio, tripulada por pessoas não devidamente habilitadas; e c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação, tipificados nos artigos 14, letra "a" (naufrágio) e 15, letra "e" (exposição a risco), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de negligência dos representados, Mario Marins de Carvalho, POP, Mestre do B/P "JORGE BRUNO", e de Antonio Ribamar Marins de Carvalho, proprietário deste barco, acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I, II e VII, 124, incisos II e IX e parágrafos 1º e 2º, a agravante prevista no art. 135, inciso II, e a atenuante prevista no art. 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar ao primeiro, mestre do barco, Mario Marins de Carvalho, POP, a pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) cumulativamente com a pena de suspensão por 30 dias, e ao segundo, Antonio Ribamar Marins de Carvalho, proprietário do B/P "JORGE BRUNO", a pena de multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cumulativamente com a pena de repreensão. Custas proporcionais às penas de multa. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de dezembro de 2012.

Proc. nº 26.493/2011
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: N/M "GAS PREMIERSHIP". Encalhe. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe do N/M "GAS PREMIERSHIP" em um banco de areia, quando navegava no rio Amazonas, na localidade ilha do Beiju-Açu, próximo à comunidade do Albano, AM, sem vítima e sem registro de danos materiais ou de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de dezembro de 2012.

Proc. nº 26.662/2012
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: L/M "MAROLA". Queda na água de adolescente, que manobrava a embarcação e que foi atingido pelo seu hélice, vítima não fatal. Provável imprudência da própria vítima, inimputável à época dos fatos. Exculpar os Representados, por não ter ficado provado, acima de qualquer dúvida, o que lhes foi atribuído na exordial. Infração ao RLESTA. Arquivamento.
Autora: A Procuradoria.
Representados: Marcio Luiz Sandrin (Proprietário) e Vinicius Bolonhezi Moraes (Condutor) (Adv. Dr. Fábio Bolonhezi Moraes - OAB/PR Nº 42.242).
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água de condutor não habilitado, filho do proprietário da lancha, que sofreu lesões corporais, vítima não fatal, ao ser lesionado pelo hélice da embarcação, ao tentar retornar para bordo, sem danos materiais e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: provável imprudência da própria vítima não fatal, adolescente, com 17 anos de idade, inimputável a época dos fatos, mas que assumiu que não foi autorizado a conduzir a embarcação; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima não fatal, exculpando os Representados do que lhes foi atribuído, por não ter ficado provado acima de qualquer dúvida a responsabilidades destes, Marcio Luiz Sandrin e Vinicius Bolonhezi Moraes, mandando arquivar os presentes autos. Oficiar à Delegacia Fluvial de Guaíra, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, a infração ao art. 19, do RLESTA, c/c a Lei nº 8.374/91 (não apresentação do seguro obrigatório DPEM, válido para a época do fato em pauta), da responsabilidade do proprietário da L/M "MAROLA", Marcio Luiz Sandrin. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de fevereiro de 2013.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Proc. nº 24.584/2010
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: Embarcação "IARA". Acidente e fato da navegação. Naufrágio de embarcação brasileira não inscrita e morte de passageiro menor em águas interiores, sem registro de danos ambientais. Barra dos Coqueiros, Sergipe. Infração ao RLESTA. Condenação.
Autora: A Procuradoria.
Representados: Jemisson da Cruz Muniz (Condutor inabilitado), Revel e Claudeilson de Jesus Santos (Proprietário) (Advª. Drª. Suzana de Queiroz Alves - DPU/RJ).
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: naufrágio da embarcação "IARA" e a morte do filho menor do condutor quando navegava no rio Sergipe, nas proximidades da praia de Atalaia Nova, Barra dos Coqueiros, SE, sem registro de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância de normas de segurança pelos Representados; e c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação, capitulados nos art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imperícia e negligência do 1º Representado e imprudência e negligência do 2º Representado, responsabilizando Jemisson da Cruz Muniz, na qualidade de condutor e Claudeílson de Jesus Santos, na qualidade de proprietário, à pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º e deixar de aplicar as penas previstas no art. 121 ao 1º Representado, com fundamento no art. 143, todos da mesma lei. Sem custas em razão da hipossuficiência econômica do 2º Representado. Oficiar à Capitania dos Portos de Sergipe, Agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou registrar a embarcação), do RLESTA e ao art. 15 (deixar de contratar o seguro obrigatório DPEM), da Lei nº 8.374/91, cometidas por Claudeílson de Jesus Santos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de fevereiro de 2013.
Proc. nº 24.426/2009
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: Comboio R/E "CONFIANÇA X" e Balsa "MAJONAVE II" x Comboio R/E "BERTOLINI LXVI" e Balsa "BERTOLINI CXXIX". Abalroamento entre dois comboios provocando avarias leves nas duas balsas, amassamento de 7 (sete) baús e 1 (um) caminhão frigorífico e ferimentos em 1 (um) caminhoneiro, sem danos ao meio ambiente. Inobservância das regras 5, 7 e 8 do RIPEAM/72 e item 0405.13 da NPCP/06. Imprudência. Infrações ao RLESTA. Condenação.
Autora: A Procuradoria.
Representados: José Maria Parente Simplício (Condutor) (Advª. Drª. Camila Mendes Vianna Cardoso - OAB/RJ Nº 67.677) e Rubens Emanuel Vieira Fonseca (Condutor) (Adv. Pedro Calmon Filho - OAB/RJ Nº 9.142).
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade; a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroamento entre dois comboios provocando avarias leves nas duas balsas, amassamento de 7 (sete) baús e 1 (um) caminhão frigorífico e ferimentos em 1 (um) caminhoneiro, sem danos ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: inobservância das regras 5, 7 e 8 do RIPEAM/72 e item 0405.13 da NPCP/06; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência, condenando ambos os comandantes, o Sr. José Maria Parente Simplício e o Sr. Rubens Emanuel Vieira Fonseca, à pena de multa de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) de acordo com o art. 121, inciso VII § 5º, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais igualmente divididas. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, a infração ao seguinte item e artigo: empresa Bertolini, item 0201.3 da NPCP/2006 (transportar passageiros em cabines de caminhões no convés da balsa do comboio); e a Majonave - Transportes Fluviais da Bacia Amazônica Ltda., art. 19, inciso III, (certificados ou documentos equivalentes exigidos com prazo de validade vencido) do RLESTA e da Lei nº 8.374/91 (não apresentação do seguro DPEM). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de dezembro de 2012.
Proc. nº 25.111/2010
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: B/M "DOCE MAR". Escalpelamento de menor com 6 anos de idade provocando-lhe ferimentos de natureza grave. Retirada de uma tábua de proteção do eixo do motor da embarcação e a sua não recolocação no local de origem. Imprudência e negligência. Condenação.
Autora: A Procuradoria.
Representado: Eraldo Dias das Neves (Condutor inabilitado), Revel.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento de menor com 6 anos de idade provocando-lhe ferimentos de natureza grave; b) quanto à causa determinante: retirada de uma tábua de proteção do eixo do motor da embarcação e a sua não recolocação no local de origem; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência, condenando Eraldo Dias das Neves, deixando-lhe de aplicar a pena, com fulcro no art. 143, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 07 de fevereiro de 2013.
Proc. nº 25.368/2010
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: Canoa sem nome. Queda de pessoa menor na água e seu consequente óbito por afogamento. Falta de vigilância do condutor da canoa aliada a não utilização pelos tripulantes do obrigatório colete salva-vidas. Negligência e Imprudência. Condenação.
Autora: A Procuradoria.
Representado: Valmir Sousa Dias (Condutor) (Advª. Drª. Fernanda Rabelo de Azevedo - OAB/MA Nº 8.083).
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de pessoa menor na água e seu consequente óbito por afogamento; b) quanto à causa determinante: falta de vigilância do condutor da canoa aliada a não utilização pelos tripulantes do obrigatório colete salva-vidas; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência e imprudência do Sr. Valmir Sousa Dias, condutor da canoa, deixando-se de aplicar pena, levando em conta o que prevê o art. 143, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de fevereiro de 2013.
Proc. nº 25.560/2010
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: B/M "A. SANTOS". Abalroamento entre um barco a motor e duas canoas, provocando o emborcamento de uma canoa e naufrágio de outra canoa, com danos materiais, porém sem danos pessoais ou ambientais. Falta de vigilância dos tripulantes na amarração do B/M "A. SANTOS", que se soltou devido ao forte rebojo e correnteza no local onde a embarcação estava abarrancada. Imprudência e negligência. Condenação.
Autora: A Procuradoria.
Representado: Paulo Alfon (Comandante) (Adv. Dr. Dailon Ramos Rodrigues - OAB/AM Nº 6.375).
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão dos fatos da navegação: abalroamento entre um barco a motor e duas canoas, provocando o emborcamento de uma canoa e naufrágio de outra canoa, com danos materiais, porém sem danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: falta de vigilância dos tripulantes na amarração do B/M "A. SANTOS", que se soltou devido ao forte rebojo e a correnteza no local; e c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação previstos no art. 14, alínea "a" e no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência, condenando o Sr. Paulo Alfon, contramestre e comandante do B/M "A. SANTOS", à pena de repreensão de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94, isentando-o do pagamento das custas processuais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de fevereiro de 2013.
Proc. nº 25.670/2011
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: Bote sem nome. Naufrágio de embarcação não inscrita, provocando a morte de um pescador por afogamento. Erro de manobra ao colocar o bote de través à forte correnteza do rio. Imperícia e imprudência. Infrações ao RLESTA. Condenação.
Autora: A Procuradoria.
Representado: Luiz Fernando Fenner (Proprietário/Condutor) (Adv. Dr. Nerci Antônio Spohr - OAB/RS Nº 54.332).
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: naufrágio de embarcação não inscrita, provocando a morte de um pescador por afogamento; b) quanto à causa determinante: erro de manobra ao colocar o bote de través à forte correnteza do rio; e c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação, tipificados no art. 14, alínea "a" (naufrágio) e art. 15, alínea "e" (exposição a risco), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imperícia e imprudência, condenando o Sr. Luiz Fernando Fenner à pena de repreensão de acordo com o artigo 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54 com a redação dada pela Lei nº 8.969/94, dispensando-o do pagamento das custas processuais como requerido. Oficiar à Delegacia Fluvial de Uruguaiana, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 16, inciso I, (deixar de inscrever ou registrar a embarcação) e art. 19, inciso I (não possuir seguro obrigatório DPEM) combinado com a Lei nº 8.374/91. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de fevereiro de 2013.
Proc. nº 25.863/2011
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: Comboio R/E "ROMULO" com Balsa "LETÍCIA". Utilização de embarcação de transporte de carga no transporte de passageiros, possibilitando queda na água e óbito de caminhoneiro. Descumprimento da NPCP-CPAOR/2006, no seu item 0201.3, alínea "d", combinado com o item 1001, alínea "d", Capítulo 10 da NORMAM-02/DPC. Imprudência e negligência. Condenação.
Autora: A Procuradoria.
Representados: Antonio Silva Filho (Comandante) e Silnave Navegação S/A. (Advª. Drª. Lígia Carvalho Rodrigues - OAB/PA Nº 14.152).
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: utilização de embarcação de transporte de carga no transporte de passageiros, possibilitando queda na água e óbito de caminhoneiro; b) quanto à causa determinante: descumprimento da NPCP-CPAOR/2006, no seu item 0201.3, alínea "d", combinado com o item 1001, alínea "d", cap. 10 da NORMAM-02; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54 como decorrente de imprudência, condenando Antonio Silva Filho à pena de suspensão de 30 (trinta) dias e multa de R$ 400,00 (quatrocentos reais) de acordo com o art. 121, incisos II e VII, § 5º e art. 135, inciso II, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94, e como decorrente de negligência, condenando Silnave Navegação S.A., à pena de multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinando com o art. 124, inciso VIII, § 1º, art. 127, § 2º e art. 135, inciso II, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais proporcionais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de dezembro de 2012.
Proc. nº 27.290/2012
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: L/M "SOL RACHA". Materialidade de acidente ou fato da navegação não comprovada. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente ou fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: mandar arquivar os autos do inquérito, conforme promoção da PEM, tendo em vista a materialidade não comprovada de acidente ou fato da navegação, previstos nos artigos 14 e 15 da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de fevereiro de 2013.
Proc. nº 27.307/2012
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: Navio Supridor "LAB 151". Avaria no sistema de posicionamento dinâmico da embarcação, com perda do hélice de azimutal de BE, provocando pequeno vazamento de óleo hidráulico e perda de cabo de fibra ótica. Causa não apurada com a devida precisão. Infração ao RLESTA. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria no sistema de posicionamento dinâmico da embarcação, com perda do hélice de azimutal de BE, provocando pequeno vazamento de óleo hidráulico e perda de cabo de fibra ótica; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 19, inciso III, do RLESTA (certificados ou documentos equivalentes exigidos com prazo de validade vencido) a ser atribuído ao proprietário/armador Laborde Serviços Marítimos Ltda. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de fevereiro de 2013.

Em 10 de maio de 2013.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 389, DE 9 DE MAIO DE 2013 (*)

Cria o Programa de Bolsa Permanência e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, na Lei nº 12.801, de 24 de abril de 2013 e no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, resolve:
Art.1º Fica criado, no âmbito do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o Programa de Bolsa Permanência, destinado à concessão de bolsas de permanência a estudantes de graduação de instituições federais de ensino superior;
I - DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS
Art. 2º O Programa de Bolsa Permanência - PBP reger-se-á pelo disposto na Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, com a redação dada pela Lei nº 12.801, de 24 de abril de 2013, no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010 e nesta Portaria, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis.
Art. 3º O PBP tem por objetivos:
I - viabilizar a permanência, no curso de graduação, de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial os indígenas e quilombolas;
II - reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil; e
III - promover a democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico.
Art. 4º A Bolsa Permanência é um auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
§ 1º O valor da Bolsa Permanência será estabelecido por Resolução do FNDE, após manifestação técnica das Secretarias de Educação Superior e de Educação Profissional e Tecnológica, do Ministério da Educação, em valor não inferior ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica.
§ 2º A Bolsa Permanência para estudantes indígenas e quilombolas, matriculados em cursos de graduação, será diferenciada em decorrência das especificidades desses estudantes com relação à organização social de suas comunidades, condição geográfica, costumes, línguas, crenças e tradições, amparadas pela Constituição Federal.
§ 3º O valor da Bolsa Permanência concedida a estudantes indígenas e quilombolas será estabelecido por Resolução do FNDE, após manifestação técnica da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, do Ministério da Educação, em valor não inferior ao dobro do valor da Bolsa Permanência destinada aos demais estudantes.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 4º Estudantes indígenas e quilombolas matriculados em cursos de licenciaturas interculturais para a formação de professores farão jus, durante os períodos de atividades pedagógicas formativas na IFES, a bolsa de permanência até o limite máximo de seis meses.

§5º Para fins desta Portaria, consideram-se indígenas aqueles assim definidos no art. 1º da Convenção nº 169/1989, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002;

§ 6º Consideram-se quilombolas aqueles assim definidos no art. 2º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003;

§ 7º A comprovação da condição de estudante indígena ou quilombola dar-se-á pelos critérios estabelecidos no Anexo I.

Art. 5º Poderá receber a Bolsa Permanência o estudante que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

I - possuir renda familiar per capita não superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo;

II - estar matriculado em cursos de graduação com carga horária média superior ou igual a 5 (cinco) horas diárias;

III - não ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar;

IV - ter assinado o Termo de Compromisso conforme Anexo II; e

V - ter seu cadastro devidamente aprovado e mensalmente homologado pela instituição federal de ensino superior no âmbito do sistema de informação do programa.

§ 1º O disposto nos incisos I e II não se aplica aos estudantes indígenas ou quilombolas.

§ 2º O recebimento dos benefícios está condicionado à existência de dotação orçamentária anualmente consignada ao FNDE, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.

Art. 6º A Bolsa Permanência concedida pelo Ministério da Educação é acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas e com auxílios para moradia, transporte, alimentação e creche criados por atos próprios das instituições federais de ensino superior.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no caput, a IFES informará, no ato de cadastro do beneficiário, a soma total dos benefícios pecuniários de permanência recebidos pelo estudante, que não poderá ultrapassar o valor de 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) por estudante, salvo para os estudantes indígenas e quilombolas.

Art. 7º A implementação e a execução do PBP nas universidades federais serão supervisionadas pela Secretaria de Educação Superior - SESu e, nos institutos federais, pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, do Ministério da Educação.

Art. 8º As bolsas permanência serão pagas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com o disposto na Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968 e suas alterações.

Parágrafo único. Os procedimentos para o pagamento das bolsas no âmbito do PBP serão estabelecidos pelo FNDE, mediante Resolução.

II - DOS PARTICIPANTES E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º São participantes do Programa de Bolsas Permanência:

I - as Secretarias de Educação Superior - SESu, de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, na condição de gestoras do Programa, e a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI, na condição de assessora quanto aos temas relativos aos estudantes indígenas e quilombolas;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, órgão vinculado ao Ministério da Educação e responsável pelo pagamento de bolsas; e

III - as instituições federais de ensino superior - IFES que aderirem ao programa por meio do Termo de Adesão conforme Anexo III.

Art. 10. Compete às Secretarias de Educação Superior - SESu e de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, do Ministério da Educação, gestoras do Programa:

I - nomear, por portaria, os servidores que serão responsáveis por homologar, por meio de certificação digital, as autorizações para pagamento dos lotes mensais de bolsas a serem encaminhados ao FNDE;

II - coordenar o desenvolvimento, a atualização e a manutenção do sistema informatizado específico para acompanhar a concessão das bolsas de permanência e o cumprimento das condições para as solicitações de pagamento mensal aos bolsistas por parte das IFES;

III - fornecer ao FNDE as metas anuais para o pagamento de bolsas do programa e sua respectiva previsão de desembolso, bem como a estimativa da distribuição mensal de tais metas e dos recursos financeiros destinados ao pagamento das bolsas;

IV - transmitir eletronicamente ao sistema de pagamento de bolsas do FNDE os cadastros dos bolsistas que tenham assinado o devido termo de compromisso com o programa (Anexo II);

V - monitorar e validar as solicitações de pagamentos aos bolsistas registradas no sistema pelos gestores responsáveis pelo programa em cada uma das IFES envolvidas;

VI - homologar as solicitações mensais de pagamento aos bolsistas aptos a receber o pagamento da bolsa, registradas pelas instituições federais de ensino superior no sistema de informação específico e transmitir eletronicamente ao sistema de pagamento de bolsas do FNDE o lote mensal para pagamento;

VII - gerar e transmitir ao FNDE, por meio de sistema informatizado, as alterações cadastrais de bolsistas;

VIII - solicitar oficialmente ao FNDE a interrupção ou cancelamento do pagamento de bolsa a beneficiário, quando for o caso;

IX - notificar a IFES, com cópia para o FNDE, sobre eventuais casos de exigência de restituição de valores recebidos indevidamente por bolsista; e

X - informar tempestivamente ao FNDE sobre quaisquer ocorrências que possam ter implicação no pagamento da Bolsa Permanência;

Art. 11. Compete ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:

I - executar as ações necessárias para o pagamento das bolsas;

II - elaborar, em comum acordo com a SESu , SECADI e a SETEC, os atos normativos relativos ao pagamento de bolsas do programa;

III - suspender o pagamento da bolsa sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida, inclusive por solicitação da SESu ou da SETEC;

IV - prestar informações às secretarias gestoras sempre que solicitado; e

V - divulgar, no portal www.fnde.gov.br, os nomes dos beneficiários, os valores pagos a cada um deles e as IFES em que estão matriculados.

Art. 12. Compete às Instituições Federais de Ensino Superior:

I - assinar eletronicamente, via sistema de informação, o Termo de Adesão ao Programa de Bolsa Permanência (Anexo III);

II - selecionar e cadastrar, via sistema de informação, os estudantes que fazem jus à bolsa permanência;

III - solicitar dos estudantes beneficiados documentos comprobatórios de sua elegibilidade quanto aos critérios estabelecidos por esta Portaria (Anexo I)

IV - arquivar, pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data de desligamento do estudante do PBP, os documentos citados no inciso III;

V - repassar mensalmente ao MEC, por meio de sistema de informação, dados relativos aos estudantes que fazem jus às bolsas permanência;

VI - realizar o acompanhamento acadêmico dos estudantes beneficiados e enviar os resultados para o MEC, sempre que solicitado;

VII - designar um Pró-Reitor ou equivalente, e seu eventual substituto, responsável pela homologação mensal das informações dos estudantes beneficiados no sistema de informação e pelo bom funcionamento do Programa;

VIII - disponibilizar, via sistema de informação, os termos de compromisso assinados pelos estudantes beneficiados (Anexo II);

IX - cadastrar e manter atualizadas as informações sobre os alunos beneficiados;

X - homologar o pagamento dos estudantes beneficiados com cronograma estabelecido pela SESu/SETEC; e

XI - criar comissão interdisciplinar com a participação de indígenas ou quilombolas e membros da sociedade civil para auxiliar na comprovação e fiscalização da condição de pertencimento étnico dos estudantes indígenas e quilombolas, bem como no acompanhamento de tais estudantes no processo de adaptação acadêmica, sempre que houver estudantes indígenas ou quilombolas beneficiados.

Parágrafo único. Poderão as IFES exigir documentos comprobatórios adicionais além daqueles estabelecidos pelos incisos III e IV e elencados no Anexo I.

II - DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 13. Aos alunos beneficiados serão concedidas Bolsas Permanência a serem pagas pelo FNDE/MEC diretamente aos beneficiários, mediante a assinatura, pelo estudante beneficiado, de Termo de Compromisso (Anexo II).

Art. 14. Para que o FNDE proceda ao pagamento da bolsa é indispensável que:

I - o bolsista tenha assinado Termo de Compromisso (Anexo II);

II - o desempenho acadêmico do bolsista tenha sido informado pelo Pró-Reitor ou equivalente responsável pelo Programa no âmbito da instituição; e

III - a SESu/SETEC/MEC envie ao FNDE, por meio do sistema de informação, a solicitação de pagamento dos bolsistas, em lotes mensais devidamente atestados por certificação digital.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA

I- DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL

1. TRABALHADORES ASSALARIADOS

1.1 Contracheques;

1.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

1.3 CTPS registrada e atualizada;

1.4 CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;

1.5 Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;

1.6 Extratos bancários dos últimos três meses.

2. ATIVIDADE RURAL

2.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;

2.3 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;

2.4 Extratos bancários dos últimos três meses da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;

2.5 Notas fiscais de vendas.

3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

3.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício;

3.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

3.3 Extratos bancários dos últimos três meses.

4. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

4.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

4.2 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;

4.3 Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;

4.4 Extratos bancários dos últimos três meses.

5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

5.2 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

5.3 Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de Recebimentos.

II - DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA COMPROBATÓRIA DA CONDIÇÃO DE ESTUANTE INDÍGENA E QUILOMBOLA

1. Auto declaração do candidato;

2. Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 03 (três) lideranças reconhecidas;

3. Declaração da Fundação Nacional do Índio - Funai de que o estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena; e

4. Declaração da Fundação Cultural Palmares de que o estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA

Declaro para os devidos fins que eu,_____, _____ (nacionalidade), domiciliado em _____ (endereço),_____(CEP) detentor do Registro Geral _____ (nº do RG), do Cadastro de Pessoa Física nº _____(nº do CPF), filho de _____(nome da mãe), aluno(a) devidamente matriculado(a) no curso _____(nome do Curso de Graduação) e matriculado sob o número_____(número da matrícula), em nível de graduação da _____(nome da Universidade Federal ou Instituto Federal), tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista do Programa de Bolsa Permanência, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar todas as condições previstas na Portaria de criação do Programa e das demais normas que venham a substituir ou complementar a legislação vigente e DECLARO que:

I - Possuo renda familiar per capita não superior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio);

II - Estou matriculado em cursos de graduação com carga horária média superior ou igual a 5 (cinco) horas diárias;

III - Não ultrapasso dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estou matriculado para me diplomar;

Declaro ainda que responderei civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas, inclusive no âmbito do sistema de informação do programa e AUTORIZO o FNDE a bloquear ou estornar valores creditados em minha conta-benefício, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

1) ocorrência de depósitos indevidos;

2) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

3) constatação de irregularidades na comprovação do meu desempenho acadêmico;

4) constatação de incorreções nas minhas informações cadastrais como bolsista.

OBRIGO-ME ainda a, no caso de inexistência de saldo suficiente na conta-benefício e não havendo pagamentos futuros a serem efetuados, restituir ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

impossibilidade de receber benefícios por parte de qualquer órgão vinculado ao Ministério da Educação, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.
Assinatura do(a) bolsista:_____
Local e data:_____

ANEXO III

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA

A Instituição Federal de Ensino Superior _____ (nome da IFES) - inscrita no INEP sob o nº _____ (nº de registro no INEP), neste ato representada por _____(nome do Reitor), detentor do Registro Geral _____(nº do RG do Reitor) , do Cadastro de Pessoa Física nº _____ (nº de CPF do Reitor), vem formalizar sua adesão ao Programa de Bolsa Permanência.

DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Participar como Instituição Federal de Ensino Superior no Programa de Bolsas Permanência, habilitando-se como instituição responsável pela veracidade do cadastro e acompanhamento acadêmico dos estudantes beneficiados pelo programa, respondendo civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas e assumindo todas as responsabilidades e atribuições contidas na Portaria de criação do Programa e das demais normas que venham a substituir ou complementar a legislação vigente.

Parágrafo único: O Programa de Bolsas Permanência visa viabilizar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica; reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil; e promover a democratização do acesso ao ensino superior por meio da concessão, pelo Governo Federal, de auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

DA ADESÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo de Adesão, assinado pelo titular da Instituição Federal de Ensino Superior, junto com cópia da cédula de identidade e do ato de nomeação do signatário, deve ser disponibilizado eletronicamente no sistema de informação do programa, passando a ter eficácia a partir da homologação de seu registro pelo gestor do sistema no âmbito do Ministério da Educação.

DA PARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A adesão abrange Universidades Federais e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - IF habilitados a ofertar cursos com carga horária superior ou igual a cinco horas diárias.

Parágrafo primeiro: Poderá a Instituição Federal de Ensino Superior cadastrar como beneficiários do programa os alunos que, cumulativamente, cumprirem todas as condições estabelecidas na Portaria de criação do Programa.

Parágrafo segundo: Deverá a Instituição Federal de Ensino Superior indicar um Pró-Reitor, ou cargo equivalente, responsável pela homologação mensal, via sistema de informação, dos dados dos estudantes que fazem jus às bolsas permanência.

Parágrafo terceiro. Sempre que houver estudantes indígenas ou quilombolas beneficiados, as IFES devem criar comissão interdisciplinar com a participação de indígenas ou quilombolas e membros da sociedade civil para auxiliar na comprovação e fiscalização da condição de pertencimento étnico dos estudantes indígenas e quilombolas, bem como no acompanhamento de tais estudantes no processo de adaptação acadêmica.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - Uma vez formalizada a adesão ao Programa de Bolsas Permanência, sua vigência será válida por tempo indeterminado, ou até que seja solicitado o seu cancelamento pela Instituição Federal de Ensino Superior, a qualquer tempo, mediante ofício assinado por seu titular ao Ministério da Educação, implicando a interrupção definitiva do apoio financeiro aos estudantes beneficiados com o programa.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA QUINTA - As opções por adesão, seu cancelamento, ou desistência de participação no Programa serão divulgadas em listas publicadas no Portal do Ministério da Educação na internet.

E, por estar de acordo com todas as condições e cláusulas deste Termo de Adesão, firmo o presente instrumento.

_____
(Local e data)

_____
(assinatura do titular da Instituição de Ensino Superior)

(*) N. da Coejo: Publicada nesta data por ter sido omitida no DOU de 10-5-2013, Seção 1.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 57, DE 9 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, e considerando a Portaria SE/MEC nº 549 de 16 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Gestão, para atuar com o perfil no SIMEC de Representante Legal do Concedente, responsável em aprovar os termos de cooperação e encaminhar a descentralização de recursos da CAPES, após validada as propostas pelas Diretorias responsáveis pela aprovação técnica dos projetos, bem como enviar solicitações referentes ao Decreto de Governança, nº 7.689/2012, para autorização do MEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.640, DE 8 DE MAIO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições conferidas por Decreto de 12 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 15.6.2009, resolve:

R E T I F I C A R os termos da Portaria GR nº 1610, de 07/05/2013, publicada no DOU de 08/05/2013, que prorroga por 01 (um) ano a validade do Concurso Público para os cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital nº 019, de 02/4/2012, publicado no DOU de 04/04/2012, retificado no DOU de 26/04/2012, homologado por meio da Portaria GR nº 1905, de 23/7/2012, publicada no DOU de 25/7/2012, onde se lê: "nas áreas de conhecimento: BIOTECNOLOGIA GERAL do Instituto de Saúde e Biotecnologia de Coari.", leia-se: "...nas áreas de conhecimento: BIOLOGIA GERAL; ENSINO DE BIOLOGIA do Instituto de Saúde e Biotecnologia de Coari...".

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 1.660 - I - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do o Edital nº. 043, de 06/12/2012, publicado no DOU de 07/12/2012, retificados nos DOU de 11/12/2012, 04/01/2013, 09/01/2013, por Unidade, Área de Conhecimento, Carga Horária, Classe/Padrão e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Área	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICE	Ensino de Matemática	Dedicação Exclusiva	Professor Auxiliar, MS-A, Nível I.	Não houve candidato inscrito	
	Matemática Aplicada				
	Ensino de Física				

II - E S T A B E L E C E R o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 1.676 - I - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do o Edital nº. 043, de 06/12/2012, publicado no DOU de 07/12/2012, retificados no DOU de 11/12/2012, 04/01/2013, 09/01/2013, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FES	Economia e Análise	Economia Aplicada	Dedicação Exclusiva	Professor Auxiliar MS-A, Nível I.	Não houve candidato aprovado	

II - E S T A B E L E C E R o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÕES DE 8 DE MAIO DE 2013

Nº 5.204 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 323ª reunião ordinária, realizada em 08 de maio de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, em 17 de abril de 2013; o disposto na documentação constante do processo UFOP n.º 23109.006843/2012-59, resolve:

Art. 1º Homologar, desde de que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 74, de 19.11.2012, publicado no DOU de 20.11.2012 e retificado em 21.11.2012, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, área Economia / Contabilidade e Finanças, em que foi aprovado o candidato Thiago de Sousa Barros. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 5.205 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 323ª reunião ordinária, realizada em 08 de maio de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado, ad referendum pelo Presidente do Conselho Departamental da Escola de Minas, em 11 de abril de 2013; o disposto na documentação constante do processo UFOP n.º 23109.006839/2012-91, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 74, de 19.11.2012, publicado no DOU de 20.11.2012 e retificado em 21.11.2012, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, área Interdisciplinar/Engenharia, Tecnologia e Gestão, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Davi das Chagas Neves e Bruno Nazário Coelho. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 5.206 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 323ª reunião ordinária, realizada em 08 de maio de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado, pelo Conselho Departamental da Escola de Minas, em 17 de abril de 2013; o disposto na documentação constante do processo UFOP n.º 23109. 006834/2012-68, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 74, de 19.11.2012, publicado no DOU de 20.11.2012 e retificado em 21.11.2012, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, área Engenharia de Produção / Engenharia do Produto / Engenharia da Qualidade / Probabilidade Estatística, em que foram aprovadas, pela ordem de classificação, as candidatas Maurinice Daniela Rodrigues e Isabela Carvalho de Morais. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 5.207 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 323ª reunião ordinária, realizada em 08 de maio de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas, em 16 de abril de 2013; o disposto na documentação constante do processo UFOP n.º 23109.007739/2012-81, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 82, de 17.12.2012, publicado no DOU de 18.12.2012, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível 1, área Patologia Geral, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Paula Melo de Abreu Vieira, Glenda Nicioli da Silva, Marcos Vinícius Macedo de Oliveira, Júnia Noronha Carvalhais Amorim e Izabela Ferreira Gontijo de Amorim. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

MARCONE JAMILSON FREITAS SOUZA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 9 DE MAIO DE 2013

Estabelece procedimentos para o pagamento de bolsas no âmbito do Programa de Bolsa Permanência para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, bem como para estudantes indígenas e quilombolas matriculados em cursos de graduação de instituições federais de ensino superior.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal de 1988 - art. 214;
Lei n° 5.537, de 21 de novembro de 1968;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001;
Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012,

CONSIDERANDO que o Programa de Bolsa Permanência é destinado à concessão de auxílio pecuniário a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica matriculados em cursos de graduação de instituições federais de ensino superior; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para o pagamento desse auxílio no âmbito do programa, resolve, ad referendum:

Art. 1º Aprovar os procedimentos para, no âmbito do Programa de Bolsa Permanência, executar o pagamento de bolsas de permanência a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica matriculados em cursos de graduação de instituições federais de ensino superior, de acordo com o estabelecido na Portaria MEC nº 389/2013 e no manual de gestão do programa.

Art. 2º São agentes do Programa de Bolsa Permanência:

I - as Secretarias de Educação Superior (SESu) e de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação, responsáveis pela gestão do programa;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação, responsável pelo pagamento das bolsas;

III - as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), responsáveis pela verificação das condições para acesso à Bolsa Permanência e sua concessão aos estudantes, de acordo com critérios estabelecidos no manual de gestão do programa.

Art. 3º No âmbito do pagamento das bolsas do programa, cabem aos agentes apontados no artigo anterior as seguintes atribuições:

I - à Secretaria de Educação Superior (SESu) e à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação (MEC):

a) nomear, por portaria, os servidores que, no âmbito do Ministério da Educação, serão responsáveis por homologar, por meio de certificação digital, os cadastros dos bolsistas e as autorizações para pagamento dos lotes mensais de bolsas a serem encaminhados ao FNDE;

b) coordenar o desenvolvimento, a atualização e a manutenção de sistema informatizado específico para a gestão do programa (acompanhamento da concessão das bolsas de permanência bem como do cumprimento das condições para os pagamentos mensais aos bolsistas, solicitados pelos pró-reitores das IFES);

c) fornecer ao FNDE as metas anuais para o pagamento de bolsas do programa e sua respectiva previsão de desembolso, bem como a estimativa da distribuição mensal de tais metas e dos recursos financeiros destinados ao pagamento das bolsas;

d) transmitir eletronicamente ao sistema de pagamento de bolsas do FNDE os cadastros dos bolsistas que tenham assinado termo de compromisso com o programa, contendo os seguintes dados: número da Carteira de Identidade (RG), número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), nome da mãe, data de nascimento, endereço residencial com indicação do bairro, cidade e estado, número do Código de Endereçamento Postal (CEP) e número da agência do Banco do Brasil S/A na qual os recursos deverão ser creditados;

e) monitorar e validar as solicitações de pagamentos aos bolsistas registradas no sistema pelos pró-reitores responsáveis pelo programa em cada uma das IFES envolvidas;

f) homologar as solicitações mensais de pagamento aos bolsistas aptos a receber a bolsa, registradas pelas IFES no sistema de gestão do programa, e transmitir eletronicamente o lote mensal de autorização de pagamentos ao sistema de pagamento de bolsas do FNDE;

g) gerar e transmitir ao FNDE, por meio de sistema informatizado, as alterações cadastrais de bolsistas;

h) solicitar oficialmente ao FNDE a interrupção ou cancelamento do pagamento de bolsa a beneficiário, quando for o caso;

i) notificar a IFES, com cópia para o FNDE, sobre eventuais casos de exigência de restituição de valores recebidos indevidamente por bolsista; e

j) informar tempestivamente ao FNDE sobre quaisquer ocorrências que possam ter implicação no pagamento da bolsa de permanência;

h) encaminhar ao FNDE documento técnico contendo proposta e justificativa para fixação dos valores das bolsas nos atos normativos de execução dos recursos;

II - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

a) elaborar, em comum acordo com a SESu e a SETEC, os atos normativos relativos ao pagamento de bolsas do programa;

b) providenciar junto ao Banco do Brasil S/A a emissão dos cartões-benefício específicos do programa, de acordo com os cadastros pessoais transmitidos eletronicamente ao FNDE pelos gestores do programa na SESU e na SETEC;

c) efetivar o pagamento do lote mensal de bolsas de permanência, autorizado pelos gestores do programa no âmbito do MEC;

d) suspender o pagamento da bolsa sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida, inclusive por solicitação da SESu ou da SETEC;

e) prestar informações às secretarias gestoras, sempre que solicitadas;

f) realizar a interface com o Banco do Brasil S/A para viabilizar o pagamento das bolsas;

g) divulgar, no portal www.fnde.gov.br, os nomes dos beneficiários, os valores pagos a cada um deles e as IFES em que estão matriculados.

I - DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

Art 4° A bolsa de permanência a ser paga pelo FNDE a cada estudante beneficiado pelo Programa que tenha cumprido as condições estabelecidas no manual de gestão terá o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

§ 1º A bolsa de permanência a ser paga a estudantes indígenas e quilombolas que comprovem residência em comunidades indígenas e quilombolas terá o valor de R$ 900,00 (novecentos reais) mensais.

§ 2º Estudantes indígenas e quilombolas que comprovem residência em comunidades indígenas e quilombolas e estejam matriculados em cursos de licenciaturas interculturais para a formação de professores farão jus, durante os períodos de atividades pedagógicas formativas na IFES, a bolsa de permanência no valor de R$ 900,00 (novecentos reais) mensais, até o limite máximo de seis meses.

Art. 5º Os pagamentos das bolsas de permanência autorizados pelos gestores do programa na SESu e na SETEC será feito pelo FNDE diretamente aos beneficiários, por meio de cartão magnético específico, emitido pelo Banco do Brasil.

§ 1º O pagamento dos bolsistas corresponderá ao lote mensal homologado pelos gestores do programa no âmbito do MEC e transmitido eletronicamente ao FNDE.

§ 2º O saque dos recursos creditados a título de bolsa de permanência deverá ser efetuado exclusivamente por meio do cartão-benefício emitido pelo Banco do Brasil, por solicitação do FNDE.

§ 3º O estudante deverá retirar o cartão-benefício na agência do Banco do Brasil por ele indicada, quando do primeiro saque do crédito relativo à Bolsa Permanência, após a entrega e a chancela dos documentos exigidos para essa finalidade e cadastramento de sua senha pessoal.

§ 4º A utilização do cartão-benefício é isenta de tarifas bancárias e abrange o fornecimento de um único cartão magnético, a realização de saques e a consulta a saldos e extratos.

§ 5º Os saques e a consulta a saldos e extratos deverão ocorrer exclusivamente nos terminais de auto-atendimento do Banco do Brasil S/A ou de seus correspondentes bancários, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível.

§ 6º Excepcionalmente, quando os múltiplos de valores estabelecidos para saques nos terminais de auto-atendimento forem incompatíveis com os valores dos saques a serem efetuados pelos bolsistas, o banco acatará saques e consultas nos caixas convencionais mantidos em suas agências bancárias.

§ 7º O bolsista que efetuar saques em desacordo com o estabelecido nesta resolução ou solicitar a emissão de segunda via do cartão magnético ficará sujeito ao pagamento das correspondentes tarifas bancárias.

Art. 6º Os créditos não sacados pelos bolsistas, no prazo de três meses da data do respectivo crédito, serão revertidos pelo Banco do Brasil S/A em favor do FNDE, que não se obrigará a novo pagamento sem que haja solicitação formal do beneficiário ao FNDE, acompanhada da competente justificativa e da anuência do pró-reitor responsável e do gestor nacional do Programa.

§ 1° Ao FNDE é facultado bloquear valores creditados indevidamente em favor do bolsista, mediante solicitação ao Banco do Brasil ou descontos em pagamentos futuros.

§ 2º Inexistindo saldo suficiente nos créditos ainda não sacados pelo beneficiário para efetivar o bloqueio de que trata o parágrafo anterior e não havendo previsão de pagamento a ser efetuado, o bolsista ficará obrigado a restituir ao FNDE os recursos indevidamente creditados em seu favor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação, na forma prevista no art. 14.

§ 3º Sendo identificadas incorreções nos dados cadastrais do beneficiário do cartão é facultado ao FNDE adotar providências junto ao Banco do Brasil S/A, visando à regularização da situação, independentemente de autorização do bolsista.

Art. 7º As despesas com a execução das ações previstas nesta resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE, observando limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

II - DA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS E REVERSÃO DOS VALORES

Art. 8º O FNDE suspenderá ou cancelará o pagamento de bolsa quando observadas incorreções nas informações cadastrais do bolsista ou quando solicitado pelo gestor do programa no âmbito do MEC.

Art. 9º As devoluções de valores decorrentes de pagamento efetuado pelo FNDE a título de bolsas, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante a utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no portal eletrônico www.fnde.gov.br, na qual deverão ser indicados o nome e o CPF do bolsista e ainda:

I - se a devolução ocorrer no mesmo ano do pagamento das bolsas e este não for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198009 no campo "Número de Referência" e, ainda, mês e ano a que se refere a bolsa a ser devolvida no campo "Competência";

II - se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE ou de pagamentos de bolsas ocorridos em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 18858-1 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198009 no campo "Número de Referência" e, ainda, mês e ano a que se refere a bolsa a ser devolvida no campo "Competência".

Parágrafo único. Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo considera-se ano de pagamento aquele em que o crédito foi emitido em favor do bolsista, disponível no portal www.fnde.gov.br.

Art. 10 Incorreções na emissão do cartão-benefício ou em pagamentos de bolsa causadas por informação falseada, prestada pelo bolsista quando de seu cadastro ou pelo pró-reitor da IFES no ateste do desempenho acadêmico previsto, implicarão no imediato desligamento do responsável pela falsidade e no impedimento de sua participação, pelo prazo de cinco anos, em qualquer outro programa de bolsas cujo pagamento esteja a cargo do FNDE, independentemente de sua responsabilização civil e penal.

III - DA DENÚNCIA

Art. 11 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar irregularidades identificadas no pagamento de bolsas do Programa Bolsa Permanência, por meio de expediente formal contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e

II - identificação do responsável pela prática da irregularidade, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível e o endereço para resposta ou esclarecimento de dúvidas.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no §1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 12. As denúncias encaminhadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Ouvidoria do órgão, no seguinte endereço:

I - se por via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 02, Bloco F, Edifício FNDE, Ouvidoria FNDE - Brasília/DF - CEP 70.070-929;

II - se por via eletrônica, ouvidoria@fnde.gov.br

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 237, DE 10 DE MAIO DE 2013

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa nº 6, de 27 de março de 2013, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Agronomia, nomeada pela Portaria Inep nº 121, de 27 de março de 2013, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação: aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2013, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Agronomia.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Agronomia, terá por objetivos:

I - Contribuir para:

a) a avaliação dos cursos de graduação em Agronomia, visando ao aperfeiçoamento contínuo do ensino oferecido, por meio da verificação de competências, habilidades e domínio de conhecimentos necessários para o exercício da profissão e da cidadania;

b) a construção de uma série histórica das avaliações, visando um diagnóstico do ensino de Agronomia, para analisar o processo de ensino-aprendizagem e suas relações com fatores socioeconômicos e culturais;

c) a identificação de necessidades, demandas e problemas do processo de formação do engenheiro agrônomo, considerando-se as exigências sociais, econômicas, políticas, culturais, ambientais, éticas e de segurança alimentar, assim como os princípios expressos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Agronomia;

d) o aprimoramento da avaliação no âmbito dos cursos de graduação em agronomia.

II - Oferecer subsídios para:

a) a formulação de políticas públicas para a melhoria do ensino de graduação em agronomia;

b) o acompanhamento, por parte da sociedade, do perfil do profissional formado pelos cursos de agronomia;

c) a discussão do papel do engenheiro agrônomo na sociedade brasileira;

d) o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem no âmbito dos cursos de graduação em agronomia;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

e) a auto-avaliação dos cursos de agronomia;
f) a auto-avaliação dos estudantes.
III - Estimular as instituições de educação superior a promoverem:
a) a formulação de políticas e programas para a melhoria da qualidade do ensino de graduação em agronomia;
b) a utilização das informações para avaliar e aprimorar seus projetos pedagógicos, visando à qualificação da formação do engenheiro agrônomo;
c) o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem e do ambiente acadêmico dos cursos de agronomia, adequando a formação do engenheiro agrônomo às necessidades da sociedade brasileira.

Art. 5º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Agronomia, tomará como referência as seguintes características do perfil do profissional:

Graduando com sólida formação básica, científica e tecnológica, com visão crítica, humanística e integrada do processo de desenvolvimento em base sustentável, espírito empreendedor, senso ético, responsabilidade social e ambiental e apto para:

a) atuar em equipe interdisciplinar e multiprofissional;
b) compreender processos, tomar decisões e resolver problemas, com base em parâmetros científicos, políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais atendendo as demandas da sociedade;
c) apropriar criticamente novas tecnologias e conceitos científicos, promover inovações tecnológicas e visualizar aplicações para as novas situações da produção agropecuária.

Art. 6º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Agronomia, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Competências e habilidades para:
a) utilizar a linguagem escrita e gráfica de modo adequado, claro e preciso;
b) identificar problemas e propor soluções;
c) argumentar e refletir de forma crítica;
d) conhecer e inferir questões sócio-políticas e econômicas da realidade nacional e mundial;
e) articular e sistematizar conhecimentos teóricos e metodológicos para a prática da profissão;
f) analisar, interpretar dados e informações.
g) avaliar criticamente inovações tecnológicas.
h) assessorar processos organizacionais no meio rural.
II - Habilidades específicas para:
a) elaborar soluções técnicas para a agropecuária compatíveis com a realidade socioeconômica e com a sustentabilidade;
b) planejar, gerir e otimizar o uso de unidades de produção rural e agroindustrial a partir de diagnose sistêmica;
c) diagnosticar problemas e potencialidades de unidade de produção rural e agroindustrial;
d) analisar e projetar sistemas, processos e produtos;
e) executar e gerenciar projetos agropecuários;
f) planejar e executar ensaios experimentais e interpretar seus resultados;
g) avaliar o impacto das atividades profissionais no contexto sócio-econômico e ambiental;
h) transmitir e difundir conhecimentos científicos e tecnológicos;
i) elaborar e interpretar políticas de desenvolvimento.

Art. 7º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Agronomia, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Área de Formação Básica:
a) Campos de conhecimentos que possibilitem o embasamento teórico necessário ao aprendizado e à formação profissional, tais como: Matemática, Física, Química, Biologia, Estatística, Informática e Expressão Gráfica.
II - Área Profissional:
a) Solos - mineralogia, gênese, morfologia e classificação; física, química e biologia do solo; fertilidade do solo e nutrição de plantas; uso, propriedades e legislação dos corretivos, inoculantes, fertilizantes minerais e orgânicos; uso, manejo e conservação do solo e da água;
b) Fitotecnia - planejamento, implantação, manejo e colheita de culturas; produção e tecnologia de sementes e mudas; melhoramento genético; propagação de plantas; biotecnologia;
c) Fitossanidade - fitopatologia; entomologia; epidemiologia; manejo e controle fitossanitário e de plantas daninhas; defesa sanitária e legislação;
d) Economia, administração e extensão rural - desenvolvimento rural; geração, adoção e difusão de inovações tecnológicas; economia da produção e comercialização; administração rural; gestão do agronegócio, custos de produção; sociologia rural;
e) Zootecnia - manejo e produção animal; melhoramento genético; manejo da reprodução, nutrição e alimentação animal; pastagem e forragem; comportamento e bem estar animal;
f) Engenharia Rural - topografia e geoprocessamento; agrometeorologia; hidráulica, irrigação e drenagem; equipamentos; máquinas e mecanização agrícola; energia; construções e instalações rurais; logística;
g) Ecologia e Manejo Ambiental - legislação ambiental; dinâmica, manejo e recuperação de ecossistemas; uso sustentável de recursos naturais; poluição ambiental;
h) Horticultura - produção e manejo de plantas frutíferas, olerícolas, ornamentais, medicinais, condimentares e aromáticas;
i) Silvicultura - viveiros; produção e propagação de espécies florestais; manejo de áreas silvestres e de reflorestamento;
j) Tecnologia de Produtos Agropecuários - processamento; padronização; classificação, conservação; armazenamento; higiene e controle de qualidade de produtos de origem animal e vegetal;
k) Metodologia Científica e Experimentação - redação e investigação técnico-científica; planejamento e condução de experimentos; analise e interpretação de resultados experimentais;
l) Deontologia - ética e legislação profissional.

Art. 8º A prova do Enade 2013 terá, em seu componente específico da área de Agronomia, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

PORTARIA Nº 238, DE 10 DE MAIO DE 2013

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa nº 6, de 27 de março de 2013, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Biomedicina, nomeada pela Portaria Inep nº 121, de 27 de março de 2013, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação: aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2013, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Biomedicina.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Biomedicina, terá por objetivos:

I - Avaliar:
a) a postura em relação aos princípios éticos inerentes ao exercício profissional do biomédico;
b) o desempenho dos estudantes de graduação em Biomedicina, visando à melhoria da qualidade e o contínuo aperfeiçoamento do ensino oferecido, através da verificação do domínio dos conhecimentos, das competências e habilidades essenciais, necessárias ao exercício da profissão e da cidadania, como expressos nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Biomedicina;
c) a capacidade de executar ações de prevenção, promoção e reabilitação da saúde em nível individual e coletivo;
d) o desenvolvimento da capacidade de tomar decisões, para as quais devem possuir competências e habilidades para avaliar, sistematizar e decidir as condutas mais adequadas, baseadas em evidências científicas;
e) o conhecimento de métodos e técnicas de investigação e elaboração de trabalhos acadêmicos e científicos;
f) o desempenho em situações dependentes de raciocínio dinâmico e preciso na solução de problemas dentro de cada uma de suas habilitações específicas;
II - Oferecer subsídios para:
a) a formulação de políticas e programas voltados para a melhoria da qualidade do ensino de graduação em Biomedicina;
b) o acompanhamento, por parte da sociedade, da qualificação oferecida aos graduandos dos cursos de Biomedicina;
c) as discussões e reflexões críticas sobre os resultados das avaliações, visando à melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 5º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Biomedicina, tomará como referência as seguintes características do perfil do profissional:

Biomédico, com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, para atuar em todos os níveis de atenção à saúde, com base no rigor científico e intelectual. Capacitado ao exercício de atividades referentes às diversas habilitações específicas do curso nas Instituições de Ensino Superior, pautado em princípios éticos e na compreensão da realidade social, cultural e econômica do seu meio, dirigindo sua atuação para a transformação da realidade em benefício da sociedade.

Art. 6º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Biomedicina, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, tanto em nível individual quanto coletivo;
II - Tomar decisões para as quais deve possuir competências e habilidades para avaliar, sistematizar e decidir as condutas mais adequadas, baseadas em evidências científicas;
III - Emitir laudos, pareceres, atestados, relatórios e responsabilizar-se tecnicamente dentro dos padrões de qualidade e normas de biossegurança;
IV - Conhecer métodos e técnicas de investigação, incluindo as de bioinformática, e elaboração de trabalhos acadêmicos e científicos;
V - Realizar e interpretar análises clínico-laboratoriais incluindo patologia clínica, análises bromatológicas, ambientais, de banco de sangue, citopatológicas, histoquímicas, de biologia molecular, citogenéticas e toxicológicas, dentro de padrões de controle de qualidade e de biossegurança;
VI - Realizar procedimentos para fins de análises laboratoriais, acupuntura, biomedicina estética, imagenologia, reprodução humana, circulação extracorpórea e ciências forenses, para os quais esteja legalmente habilitado;
VII - Atuar na pesquisa, desenvolvimento, seleção, produção e controle de qualidade de produtos obtidos por biotecnologia;
VIII - Gerenciar, assessorar cientificamente e auditar laboratórios, indústrias, hospitais e demais instituições públicas ou privadas relacionadas à atuação profissional do biomédico;
IX - Atuar na seleção, desenvolvimento e controle de qualidade de metodologias, reagentes e equipamentos;
X - Assimilar as constantes mudanças conceituais e evolução tecnológica apresentadas no contexto mundial;
XI - Avaliar e responder com ética e senso crítico as informações que estão sendo oferecidas durante a graduação e no exercício profissional;
XII - Atuar de forma inter, multi e transdisciplinar, baseado na convicção científica, na cidadania e na ética, possibilitando uma atuação profissional crítica e consciente, dirigida para a solução de problemas e melhoria da qualidade de vida;
XIII - Exercer o papel de educador gerando e transmitindo novos conhecimentos para a formação de profissionais e para a sociedade;
XIV - Atuar eticamente, respeitando a regulamentação do profissional biomédico e as demais legislações em vigor.

Art. 7º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Biomedicina, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Ciências Exatas aplicadas à Biomedicina - abordagens, processos e métodos físicos, químicos, matemáticos, estatísticos e de bioinformática como suporte à Biomedicina;
II - Ciências Biológicas e da Saúde - bases estruturais, moleculares e celulares dos processos fisiológicos e patológicos, bem como processos bioquímicos, biofísicos, parasitológicos, microbiológicos, imunológicos e genéticos no processo saúde-doença;
III - Ciências Humanas e Sociais aplicadas à Biomedicina - as diversas dimensões da relação indivíduo/sociedade, envolvendo a ética, filosofia, sociologia, antropologia, políticas públicas, gestão administrativa e deontologia;
IV - Ciências da Biomedicina - processos relacionados à saúde, doença e meio ambiente, com ênfase nos processos laboratoriais (biotecnologia, análises clínicas, bromatológicas, ambientais, toxicológicas, citopatológicas, histoquímicas e genéticas), metodologia científica, procedimentos biomédicos, saúde pública, gestão, auditoria, consultoria e controle de qualidade.

Art. 8º A prova do Enade 2013 terá, em seu componente específico da área de Biomedicina, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

PORTARIA Nº 239, DE 10 DE MAIO DE 2013

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa nº 6, de 27 de março de 2013, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Educação Física, nomeada pela Portaria Inep nº 121, de 27 de março de 2013, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação: aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2013, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Educação Física.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Educação Física, terá por objetivos:

I - Avaliar as condições de formação dos discentes de Educação Física (Graduação/Bacharelado), articulando-se aos demais instrumentos que compõem o SINAES;
II - Avaliar a formação superior da Educação Física numa perspectiva sistêmica, para subsidiar a elaboração de políticas públicas para a educação superior;
III - Identificar as necessidades e potencialidades do processo de formação do profissional de Educação Física (Graduação/Bacharelado), considerando os contextos institucionais e regionais, para subsidiar as diretrizes curriculares nacionais;
IV - Atualizar o banco de informações quantitativas e qualitativas para elaboração de diagnóstico e prognóstico do processo da formação superior em Educação Física;
V - Fomentar a cultura de avaliação como um dos indicadores de qualidade da formação do profissional de Educação Física (Graduação/Bacharelado).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 5º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Educação Física, tomará como referência as seguintes características do perfil do profissional:

O Graduado/Bacharel em Educação Física deverá ser um profissional com formação humanista e crítica, cuja intervenção fundamenta-se na competência técnica, em pressupostos científicos, na reflexão filosófica e na conduta eticamente responsável. Esta intervenção dar-se-á em diferentes espaços sociais e grupos populacionais, por meio das manifestações e expressões do movimento humano, visando ao rendimento físico-esportivo, à prevenção, promoção e reabilitação da saúde e à adoção de um estilo de vida fisicamente ativo.

Art. 6º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Educação Física, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Domínio de conhecimentos (conceituais, procedimentais e atitudinais) específicos da área e aqueles advindos das ciências e áreas afins, orientados por valores sociais, morais e éticos.

II - Capacidade de pesquisar, conhecer, compreender, analisar, avaliar a realidade social para nela intervir científica e profissionalmente, por meio das manifestações do movimento humano, expressas nas diferentes formas e modalidades do exercício físico/atividade física, da ginástica, do jogo, do esporte, da luta/arte marcial e da dança;

III - Capacidade de acompanhar as transformações acadêmico-científicas da área e de áreas afins mediante a análise crítica da literatura especializada e uso da tecnologia da informação e comunicação com o propósito de contínua atualização e produção acadêmico-profissional;

IV - Domínio da leitura e da escrita como instrumentos de desenvolvimento profissional contínuo;

V - Domínio dos conhecimentos técnico-científicos para intervir nos campos da saúde (nos níveis primário, secundário e terciário), da formação cultural, da gestão de empreendimentos, do esporte, do lazer e recreação e da atividade física/exercício físico em geral, de forma individual e multiprofissional;

VI - Capacidade de diagnosticar os interesses, as expectativas e as necessidades dos indivíduos (crianças, jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiências, de grupos e comunidades especiais) de modo a planejar, prescrever, ensinar, orientar, assessorar, supervisionar, controlar e avaliar projetos e programas de exercícios físicos/atividades físicas, esportivas e de lazer;

VII - Capacidade de conhecer, dominar, produzir, selecionar e avaliar diferentes metodologias (técnicas, instrumentos, equipamentos, procedimentos) para a produção de conhecimento e a intervenção profissional;

VIII - Domínio de conhecimentos para participar, assessorar, coordenar, liderar e gerenciar equipes multiprofissionais para definição e operacionalização de políticas públicas e institucionais próprias da área e áreas afins, adotando atitude de flexibilidade e disponibilidade para mudanças, inovações e empreendedorismo.

Art. 7º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Educação Física, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Dimensão sócio-antropológica: conhecimentos filosóficos, antropológicos, sociológicos e históricos que enfocam aspectos éticos, culturais, estéticos e epistemológicos inerentes à área.

II - Dimensão biodinâmica: conhecimentos sobre o ser humano nos aspectos morfológicos, fisiológicos, biomecânicos, bioquímicos e suas aplicações na área.

III - Dimensão comportamental: conhecimentos sobre mecanismos e processos do desenvolvimento humano, contemplando aspectos motores, aquisição de habilidades e fatores psicológicos intervenientes.

IV - Dimensão científica e tecnológica: conhecimentos sobre procedimentos éticos, métodos e técnicas de estudo e pesquisa que fundamentam a intervenção profissional.

V - Dimensão pedagógica e técnico-funcional aplicada: conhecimentos sobre os processos de ensino-aprendizagem das atividades específicas (esporte, ginástica, jogo, dança, lutas/artes marciais, recreação, dentre outros) relacionados com as áreas de intervenção do profissional de Educação Física (atividade física/exercício físico, saúde, lazer e esportes);

VI - Dimensão de Gestão e Empreendedorismo da atividade física/exercício físico, esporte e lazer: conhecimentos sobre os fundamentos de gerenciamento, organização de eventos, gestão de pessoal e marketing.

Art. 8º A prova do Enade 2013 terá, em seu componente específico da área de Educação Física, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

PORTARIA Nº 240, DE 10 DE MAIO DE 2013

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa nº 6, de 27 de março de 2013, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Enfermagem, nomeada pela Portaria Inep nº 121, de 27 de março de 2013, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação: aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2013, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Enfermagem.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Enfermagem, terá por objetivos:

I - Contribuir para:

A identificação de necessidades, demandas e potencialidades do processo de formação do enfermeiro, considerando as exigências sociais, econômicas, políticas, culturais, éticas e humanistas, assim como os princípios expressos nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso (DCNs) de Graduação de Enfermagem e no Sistema Único de Saúde (SUS);

As discussões nos cursos de graduação sobre competências, habilidades e atitudes para compreensão e análise crítica acerca de temas e aspectos da realidade regional, nacional e internacional, ao longo do processo formativo do estudante;

A valorização do processo avaliativo dos cursos de graduação pela sociedade;

II - Oferecer subsídios para:

O aprimoramento da qualidade do cuidado de enfermagem prestado à população na rede de atenção à saúde;

O processo de auto-avaliação dos cursos de enfermagem e dos estudantes;

A utilização de dados e informações para avaliar e aprimorar seus Projetos Pedagógicos, com vistas à melhoria da qualidade da formação do profissional de enfermagem;

III - Estimular as instituições de educação superior a promoverem:

a) a discussão e formulação de políticas, programas e redes voltadas para a melhoria da qualidade do ensino de graduação em enfermagem;

b) melhorias na qualidade do processo de ensino-aprendizagem dos cursos de graduação em enfermagem, para adequar a formação geral e específica do enfermeiro às necessidades de saúde da população;

c) a integração com a rede de atenção à saúde e o SUS.

Art. 5º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Enfermagem, tomará como referência as seguintes características do perfil do profissional:

Enfermeiro, com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva. Profissional qualificado para o exercício de Enfermagem, com base no rigor científico e intelectual e pautado em princípios éticos. Capaz de conhecer e intervir sobre os problemas/situações de saúde-doença mais prevalentes no perfil epidemiológico nacional, identificando as dimensões bio-psicosociais dos seus determinantes. Capacitado a atuar, com senso de responsabilidade social e compromisso com a cidadania, como promotor da saúde integral do ser humano.

Art. 6º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Enfermagem, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Analisar sócio-historicamente a enfermagem, a sociedade e as políticas públicas de saúde;

II - Analisar a evolução do processo de trabalho em enfermagem e as políticas de gestão;

III - Intervir no processo saúde-doença, considerando os determinantes biológicos, sociais, culturais, econômicos e políticos;

IV - Atuar no processo de cuidar em enfermagem, em conformidade com a Lei do Exercício Profissional (Lei 7.498 de 25/06/1986), com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução COFEN 311/2007), com a Sistematização da Assistência de Enfermagem (Resolução COFEN 358/2009) e com os princípios e as diretrizes do SUS;

V - Prestar cuidado de enfermagem, na perspectiva da integralidade e da humanização à criança, ao adolescente, à mulher, ao homem, ao idoso, à família, ao trabalhador, às pessoas em situações de vulnerabilidades, na rede de atenção à saúde;

VI - Gerenciar o processo de cuidar em enfermagem, em nível individual e coletivo;

VII - Desenvolver a gestão do sistema e das organizações de saúde em consonância com os princípios organizativos do SUS;

VIII - Desenvolver ações de promoção em saúde individual e coletiva nos diversos níveis de atenção;

X - Promover ações de educação permanente, básica e profissionalizante em enfermagem;

XI - Realizar pesquisas no processo de construção do conhecimento;

Art. 7º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Enfermagem, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Bases Biológicas, Humanas e Sociais:

a) bases moleculares e celulares dos processos normais e alterados, da estrutura e função dos tecidos, órgãos, sistemas e aparelhos, aplicados às situações decorrentes do processo saúde-doença no desenvolvimento da prática assistencial de enfermagem;

b) bases humanas e sociais relacionadas ao indivíduo/sociedade e a contribuição dos determinantes sociais, culturais, psicológicos, ecológicos, éticos e legais, nos níveis individual e coletivo no processo saúde-doença.

II - Instrumentalização Técnica e Metodológica da Ciência de Enfermagem:

a) exercício profissional: história da enfermagem, legislação, associações e entidades de classe, ética e bioética em enfermagem;

b) semiologia e Semiotécnica nas diversas fases do ciclo vital;

c) epidemiologia e diagnóstico situacional;

d) processo de investigação em saúde/enfermagem: metodologia científica;

e) biossegurança;

III - Enfermagem na atenção em saúde:

a) atenção em saúde coletiva à criança, ao adolescente, à mulher, ao homem, ao idoso, à família, ao trabalhador e às pessoas em situações de vulnerabilidades;

b) sistematização da Assistência de Enfermagem para o cuidado à criança, ao adolescente, à mulher, ao homem, ao idoso, à família, ao trabalhador e às pessoas em situações de vulnerabilidades, nos diversos níveis de complexidade de atenção;

IV - Gestão e Políticas de Saúde e de Enfermagem:

a) SUS;

b) políticas Públicas de Saúde (Rede Cegonha, Atenção Psicossocial e Dependência Química, Urgência

e Emergência, Pactos pela Saúde);

c) estratégia de Saúde da Família;

d) política Nacional de Humanização;

e) programas de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Saúde;

f) gestão do processo de trabalho em equipes de saúde/enfermagem;

g) gestão do sistema e de organizações de saúde;

h) gerência de serviços em saúde e do cuidado de enfermagem;

V - Educação em Enfermagem:

a) ações de educação em saúde para a criança, o adolescente, a mulher, o homem, o idoso, a família, o trabalhador e as pessoas em situações de vulnerabilidades;

b) metodologias de ensino-aprendizagem;

c) tecnologia da Informação e Comunicação aplicadas à Educação;

d) educação permanente.

Art. 8º A prova do Enade 2013 terá, em seu componente específico da área de Enfermagem, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

PORTARIA Nº 241, DE 10 DE MAIO DE 2013

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa nº 6, de 27 de março de 2013, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Farmácia, nomeada pela Portaria Inep nº 121, de 27 de março de 2013, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação: aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2013, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Farmácia.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Farmácia terá por objetivos:

I - Avaliar a apropriação de habilidades e competências necessárias à formação do farmacêutico, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais, de forma interdisciplinar articulando os conhecimentos horizontais e verticais;

II - Avaliar o conhecimento associado à atuação do profissional farmacêutico no Sistema Único de Saúde com base nas políticas nacionais de saúde;

III - Avaliar os conteúdos curriculares de forma contextualizada à realidade profissional por meio da exploração de níveis diversificados de saberes em cada questão;

IV - Estimular o desenvolvimento do raciocínio crítico evitando testar simplesmente a capacidade de memorização;

V - Explorar a partir de situações ou casos a integração das dimensões biológicas, psicológicas e sociais.

VI - Induzir reflexões críticas sobre a necessidade de melhorias no processo ensino-aprendizagem;

Art. 5º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Farmácia, tomará como referência as seguintes características do perfil do profissional:

Formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, para atuar em todos os níveis de atenção à saúde, com base no rigor científico e intelectual; capacitado ao exercício de atividades referentes aos fármacos e aos medicamentos, às análises clínicas e toxicológicas, ao controle, produção e análise de alimentos, pautado em princípios éticos, na compreensão da realidade social, cultural e econômica do seu meio e na atuação para a transformação da realidade em benefício da sociedade.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 6º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Farmácia, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Competências e habilidades gerais:

a) Atenção à saúde: os profissionais de saúde, dentro de seu âmbito profissional, devem estar aptos a desenvolver ações de prevenção de enfermidades, promoção, proteção e reabilitação da saúde tanto em nível individual quanto coletivo. Cada profissional deve assegurar que sua prática seja realizada de forma integrada e contínua com as demais instâncias do sistema de saúde, sendo capaz de pensar criticamente, de analisar os problemas da sociedade e de procurar soluções para os mesmos. Os profissionais devem realizar seus serviços dentro dos mais altos padrões de qualidade e dos princípios da ética/bioética, tendo em conta que a responsabilidade da atenção à saúde não se encerra com o ato técnico, mas sim, com a resolução do problema de saúde, tanto em nível individual como coletivo;

b) Tomada de decisões: o trabalho dos profissionais de saúde deve estar fundamentado na capacidade de tomar decisões visando o uso apropriado, eficácia e custo-efetividade, da força de trabalho, de medicamentos, de equipamentos, de procedimentos e de práticas. Para este fim, os mesmos devem possuir competências e habilidades para avaliar, sistematizar e decidir as condutas mais adequadas, baseadas em evidências científicas;

c) Comunicação: os profissionais de saúde devem ser acessíveis e devem manter a confidencialidade das informações a eles confiadas, na interação com outros profissionais de saúde e o público em geral. A comunicação envolve comunicação verbal, não-verbal e habilidades de escrita e leitura; o domínio de, pelo menos, uma língua estrangeira e de tecnologias de comunicação e informação;

d) Liderança: no trabalho em equipe multiprofissional, os profissionais de saúde deverão estar aptos a assumirem posições de liderança, sempre tendo em vista o bem estar da comunidade. A liderança envolve compromisso, responsabilidade, empatia, habilidade para tomada de decisões, comunicação e gerenciamento de forma efetiva e eficaz;

e) Administração e gerenciamento: os profissionais devem estar aptos a tomar iniciativas, fazer o gerenciamento e administração tanto da força de trabalho, dos recursos físicos e materiais e de informação, da mesma forma que devem estar aptos a serem empreendedores, gestores, empregadores ou lideranças na equipe de saúde;

f) Educação permanente: os profissionais devem ser capazes de aprender continuamente, tanto na sua formação, quanto na sua prática. Desta forma, os profissionais de saúde devem aprender a aprender e ter responsabilidade e compromisso com a sua educação e o treinamento/estágios das futuras gerações de profissionais, mas proporcionando condições para que haja benefício mútuo entre os futuros profissionais e os profissionais dos serviços, inclusive, estimulando e desenvolvendo a mobilidade acadêmico-profissional, a formação e a cooperação através de redes nacionais e internacionais.

II - Competências e habilidades específicas:

a) respeitar os princípios éticos inerentes ao exercício profissional;

b) atuar em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de prevenção de enfermidades, promoção, manutenção, proteção e recuperação da saúde, comprometidos com o ser humano, respeitando-o e valorizando-o;

c) atuar de forma multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com máxima produtividade na promoção da saúde baseado na convicção científica, de cidadania e de ética;

d) reconhecer a saúde e condições dignas de vida como direitos e atuar de forma a garantir a integralidade da assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

e) compreender métodos e técnicas de investigação e elaboração de trabalhos acadêmicos e científicos;

f) atuar na pesquisa e desenvolvimento de fármacos, medicamentos, produtos de origem vegetal, correlatos, insumos, tecnologias de diagnóstico, saneantes e cosméticos;

g) atuar na seleção, produção, garantia de qualidade, armazenamento, transporte e/ou distribuição de fármacos, medicamentos, correlatos, insumos, tecnologias de diagnóstico, saneantes e cosméticos em qualquer escala;

h) atuar na pesquisa, desenvolvimento e inovação, seleção, produção e garantia de qualidade de produtos farmacêuticos obtidos por biotecnologia e nanotecnologia;

i) atuar na pesquisa, desenvolvimento e inovação, seleção, produção e garantia de qualidade de hemocomponentes e hemoderivados, incluindo realização, interpretação de exames e responsabilidade técnica pelos serviços de hemoterapia;

j) atuar no desenvolvimento de metodologias e seleção de reativos, reagentes e equipamentos de uso farmacêutico;

k) atuar na pesquisa, desenvolvimento e inovação, seleção, produção e garantia de qualidade de alimentos;

l) atuar na avaliação toxicológica de medicamentos, cosméticos, produtos de origem vegetal, saneantes e alimentos;

m) atuar em vigilância sanitária, órgãos de regulamentação e fiscalização do exercício profissional;

n) atuar nas análises clínico-laboratoriais, incluindo as etapas pré-analíticas, analíticas, interpretação, emissão de laudos e pareceres, e, responsabilizar-se tecnicamente dentro dos padrões de qualidade e normas de segurança;

o) avaliar as interações medicamentosas e com alimentos, bem como suas interferências nas análises laboratoriais;

p) atuar na implementação e operacionalização de centros de informação de medicamentos e toxicológicos;

q) atuar na dispensação de medicamentos e produtos para a saúde;

r) atuar na promoção e gerenciamento do uso racional de medicamentos em todos os níveis do sistema de saúde;

s) desenvolver ações nos campos de assistência farmacêutica, atenção farmacêutica, farmácia clínica, farmacovigilância, farmacoeconomia e pesquisa clínica;

t) participar na formulação, implementação e avaliação de políticas de medicamentos e de assistência farmacêutica;

u) desenvolver atividades de garantia da qualidade de medicamentos, fitoterápicos, cosméticos, alimentos, tecnologias de diagnóstico, processos e serviços onde atue o farmacêutico;

v) realizar análises físico-químicas, parasitológicas, microbiológicas e toxicológicas de interesse para a saúde e o meio-ambiente, incluídas as análises de água, ar e efluentes;

w) atuar na gestão de serviços farmacêuticos, públicos ou privados;

Art. 7º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Farmácia, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Ciências Exatas - incluem-se os processos, as abordagens e os métodos físicos, químicos, matemáticos e estatísticos como suporte às Ciências Farmacêuticas;

II - Ciências Biológicas e da Saúde - incluem-se os conteúdos teóricos e práticos das bases moleculares e celulares dos processos fisiopatológicos, da estrutura e função dos tecidos, órgãos, sistemas e aparelhos, bem como processos bioquímicos, microbiológicos, parasitológicos, imunológicos, de genética molecular e de bioinformática em todo o desenvolvimento do processo saúde-doença;

III - Ciências Humanas e Sociais - incluem-se os conteúdos referentes às diversas dimensões da relação indivíduo/sociedade, contribuindo para a compreensão dos determinantes sociais, culturais, comportamentais, psicológicos, ecológicos, éticos, legais e conteúdos envolvendo a comunicação, a economia e gestão administrativa, tanto individual quanto coletivo, como suporte à atividade farmacêutica;

IV - Ciências Farmacêuticas - incluem-se os conteúdos teóricos e práticos relacionados à metodologia científica, pesquisa, desenvolvimento e inovação, produção e garantia da qualidade de matérias primas, insumos e produtos farmacêuticos; estudo dos medicamentos no que se refere à farmacologia, farmacodinâmica, farmacocinética, biodisponibilidade, emprego terapêutico e farmacoepidemiologia, visando garantir as boas práticas de dispensação e a utilização racional de medicamentos; assistência e atenção farmacêuticas; diagnóstico clínico laboratorial e terapêutico; bromatologia; biossegurança; toxicologia; química farmacêutica e medicinal; farmacognosia; farmácia magistral alopática e homeopática; farmácia hospitalar; hemocomponentes e hemoderivados.

V - Legislação sanitária e profissional - incluem-se os conteúdos referentes à regulamentação da atuação das empresas e dos profissionais farmacêuticos sob o ponto de vista do controle sanitário e do código de ética e demais legislações pertinentes.

Art. 8º A prova do Enade 2013 terá, em seu componente específico da área de Farmácia, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

PORTARIA Nº 242, DE 10 DE MAIO DE 2013

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa nº 6, de 27 de março de 2013, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Fisioterapia, nomeada pela Portaria Inep nº 121, de 27 de março de 2013, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação: aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2013, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Fisioterapia.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Fisioterapia, terá por objetivos:

I - Verificar a aquisição dos conhecimentos e habilidades necessárias ao pleno exercício da profissão e da cidadania, considerando as competências para a atenção à saúde no que tange o conhecimento específico, bem como de formação ético-humanista;

II - Averiguar competências para atuação nos diferentes graus de complexidade em todos os níveis de atenção à saúde e na gestão;

III - Possibilitar a compreensão do processo de formação como parte da educação permanente nos ciclos de aprendizagem.

IV - Subsidiar as reflexões críticas visando à melhoria do processo de ensino-aprendizagem em Fisioterapia.

V - Articular-se com os demais instrumentos que compõem o Sinaes.

Art. 5º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Fisioterapia, tomará como referência as seguintes características do perfil do profissional:

I - Ter formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, estando capacitado a atuar em todos os níveis de atenção à saúde com base no rigor científico e intelectual, com visão ampla e global, com atitudes e comportamento éticos e com respeito aos princípios bioéticos e culturais do indivíduo e da coletividade;

II - Ser capaz de reconhecer o movimento humano como objeto de estudo em todas as suas formas de expressão e potencialidades, com ou sem alterações cinético-funcionais, em todas as fases do ciclo da vida;

III - Ser capaz de promover a saúde e a melhora da qualidade de vida, preservando e restaurando a integridade de órgãos, sistemas e funções;

IV - Ser capaz de avaliar a pessoa e estabelecer o diagnóstico cinético-funcional, eleger e executar os procedimentos fisioterapêuticos pertinentes a cada situação.

Art. 6º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Fisioterapia, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Respeito e aplicação dos princípios éticos, bioéticos e deontológicos:

a) compreensão do desenvolvimento histórico e social da profissão, nos aspectos filosóficos, dos fundamentos e conceitos assim como dos métodos e técnicas da Fisioterapia;

b) encaminhamento de pacientes, quando necessário, mantendo a atuação de forma inter e transdisciplinar com confidencialidade das informações;

c) conhecimento deontológico para a atuação profissional e sua relação com as outras profissões.

II - Atuação em todos os níveis de atenção à saúde:

a) conhecimento histórico da política de saúde brasileira, dos múltiplos determinantes do processo saúde-doença, do perfil epidemiológico de saúde e a compreensão dos princípios e diretrizes do atual sistema de saúde;

b) reconhecimento da saúde como direito e condição digna de vida, contribuindo para a manutenção e melhoria da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida das pessoas, das famílias e da comunidade nos níveis primário, secundário e terciário;

c) ampla participação como agente de educação em saúde, no trabalho em equipe, de forma a garantir a integralidade da assistência no sistema regionalizado e hierarquizado, de referência e contra-referência.

III - Aplicação dos conhecimentos técnico-científicos nos diferentes ciclos da vida:

a) conhecimento das ciências biológicas, da saúde e do processo fisiológico e fisiopatológico, para a compreensão das situações de saúde e doença que influenciam no desempenho funcional humano;

b) avaliação global do indivíduo e da coletividade para a elaboração do diagnóstico cinético-funcional nas diferentes áreas de atuação da Fisioterapia;

c) elaboração do plano de intervenção por meio do estabelecimento de objetivos, eleição e aplicação de condutas e recursos fisioterapêuticos, baseados nas indicações e contra-indicações para a manutenção, desenvolvimento ou recuperação da funcionalidade do indivíduo e da coletividade, nas diferentes áreas de atuação da Fisioterapia;

d) reavaliação e reorientação contínua da intervenção fisioterapêutica;

e) orientação aos usuários e cuidadores em relação à atenção com a saúde e a adesão ao tratamento;

f) demonstração de raciocínio crítico, criatividade e atitude investigativa para o embasamento das atividades profissionais.

IV - Gestão em saúde:

a) elaboração, acesso e seleção de estudos científicos, utilizando tecnologias da informação como auxílio na conduta profissional;

b) planejamento, organização e gerenciamento de serviços públicos ou privados de saúde (coordenação, assessoramento, consultoria e auditoria no âmbito de sua competência profissional), nos diferentes níveis de atenção de acordo com os modelos de intervenção, de forma articulada ao contexto social;

c) elaboração, execução e divulgação de trabalhos acadêmicos com observância aos princípios éticos, bioéticos e aos métodos científicos;

d) elaboração, organização e manutenção dos registros da prática profissional para fins de avaliação, acompanhamento e aprimoramento;

e) emissão de laudos, pareceres, atestados e relatórios fisioterapêuticos;

f) acesso às informações de pacientes e aos indicadores de saúde em bases de dados para acompanhamento e estudos.

Art. 7º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Fisioterapia, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Ciências Biológicas e da Saúde: incluem-se os conteúdos de bases moleculares e celulares, estrutura e função dos tecidos, órgãos e sistemas fisiológicos e processos patológicos;

II - Ciências Sociais e Humanas: abrange o estudo do homem e de suas relações sociais, do processo saúde-doença nas suas múltiplas determinações, contemplando a integração dos aspectos psicossociais, culturais, filosóficos, antropológicos e epidemiológicos norteados pelos princípios éticos, bem como educação, trabalho, gestão e políticas de saúde;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

III - Conhecimentos Biotecnológicos: abrange conhecimentos que favoreçam o acompanhamento dos avanços biotecnológicos utilizados nas ações fisioterapêuticas que permitam incorporar as inovações tecnológicas inerentes à pesquisa e prática profissional;

IV - Conhecimentos Específicos da Fisioterapia:

a) conhecimentos em deontologia, história, ética, bioética, bem como aspectos filosóficos e metodológicos da Fisioterapia em seus diferentes níveis de intervenção;

b) conhecimentos da função e disfunção do movimento humano, da semiologia e dos métodos diagnósticos, preventivos e terapêuticos nas diferentes áreas de atuação e especialidades, nos distintos níveis de atenção, com abordagem integral e humanista;

c) conhecimentos da intervenção fisioterapêutica nas diferentes etapas do ciclo de vida.

Art. 8º A prova do Enade 2013 terá, em seu componente específico da área de Fisioterapia, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

PORTARIA Nº 243, DE 10 DE MAIO DE 2013

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa nº 6, de 27 de março de 2013 e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Fonoaudiologia, nomeada pela Portaria Inep nº 121, de 27 de março de 2013, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação: aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2013, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Fonoaudiologia.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Fonoaudiologia, considerando todas as áreas regulamentadas pelo Conselho Federal da profissão (Audiologia, Disfagia, Fonoaudiologia Educacional, Linguagem, Motricidade Orofacial, Saúde Coletiva e Voz), terá por objetivos:

I - Articular-se aos demais instrumentos que compõem o SINAES, contribuindo para:

a) a avaliação dos cursos de Fonoaudiologia, por meio de prova que considere o desenvolvimento de competências, habilidades, conduta e ética dos estudantes, necessárias para o exercício da cidadania e da profissão em toda sua abrangência;

b) a produção, a organização e o registro de dados quantitativos e qualitativos, visando à construção de um sistema de informação e de uma série histórica para análise e aperfeiçoamento do processo de formação em Fonoaudiologia;

c) a reflexão crítica acerca dos resultados obtidos pelos estudantes, tendo em vista o aprimoramento do projeto pedagógico dos cursos de Fonoaudiologia;

d) a análise das necessidades, dos problemas e das demandas do processo de formação em Fonoaudiologia, considerando a realidade social, econômica, política e cultural, os preceitos éticos e as Diretrizes Curriculares Nacionais da área;

e) a consolidação da cultura de avaliação, propiciando a construção de indicadores de qualidade na formação em Fonoaudiologia.

II - Subsidiar e consolidar o desenvolvimento de ações que visem ao aperfeiçoamento da graduação em Fonoaudiologia, pautado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e pelos princípios ético-científicos da área, fomentando:

a) a avaliação, a formulação e a consolidação de políticas públicas de ensino;

b) a divulgação e o acesso aos indicadores de qualidade dos cursos de Fonoaudiologia, oferecidos em nível nacional;

c) o aprimoramento dos projetos pedagógicos dos cursos;

d) o processo de auto-avaliação dos cursos e dos graduandos em Fonoaudiologia;

e) políticas e programas institucionais que garantam as condições adequadas de infra-estrutura e recursos humanos.

Art. 5º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Fonoaudiologia, tomará como referência as seguintes características do perfil do profissional:

Profissional generalista, da área da Saúde e da Educação, com formação humanística, ético-filosófica, crítico-reflexiva e teórico-científica, em consonância com princípios e valores que regem o exercício profissional, estando apto a:

a) atuar na produção de conhecimento; nos campos clínico-terapêutico; no planejamento, na organização e na gestão de projetos, programas e serviços;

b) compreender processos, tomar decisões e resolver problemas relacionados à Fonoaudiologia, com base em parâmetros relevantes da realidade social, política, econômica e cultural.

c) atuar multi, inter e transdisciplinarmente;

d) apreender a complexidade dos processos fonoaudiológicos envolvidos nas áreas de Saúde e de Educação;

e) desenvolver ações de prevenção de agravos, controle de danos, promoção da saúde e intervenção fonoaudiológica, individual e coletivamente, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

f) desenvolver ações de promoção, prevenção, reabilitação e aperfeiçoamento da comunicação humana, envolvendo todas as áreas da Fonoaudiologia, de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais de Ensino e Diretrizes Educacionais;

g) contribuir na construção de indicadores epidemiológicos em Saúde/Educação;

h) assumir posições de liderança em equipes de Saúde/Educação e no gerenciamento de serviços, programas e projetos, no âmbito da Saúde/Educação pública, privada e do terceiro setor;

i) assimilar criticamente novas tecnologias e conceitos científicos, promovendo e aplicando inovações no campo da Fonoaudiologia.

Art. 6º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Fonoaudiologia, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Competências e habilidades gerais para:

a) interpretação e elaboração textual (coesão e coerência), bem como utilização dos aspectos gramaticais da língua portuguesa;

b) analisar criticamente a realidade bio-psico-social e ambiental, considerando evidências científicas;

c) dominar métodos e técnicas para o desenvolvimento de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e controle de danos no campo da Fonoaudiologia;

d) dominar métodos e técnicas de avaliação, diagnóstico e intervenção fonoaudiológica;

e) raciocinar clinicamente, de forma holística, sobre as questões fonoaudiológicas;

f) administrar situações novas, desconhecidas e inesperadas no contexto profissional;

g) utilizar procedimentos de metodologia científica na articulação, sistematização e produção de conhecimentos que subsidiem a prática profissional;

h) elaborar, avaliar, gerenciar e implementar projetos de investigação e prestação de serviços no campo fonoaudiológico;

i) intervir nos processos do campo fonoaudiológico, considerando os determinantes biológicos, sociais, culturais, econômicos, ambientais e políticos dos sujeitos sob seus cuidados;

j) compreender, analisar e solucionar situações problema em equipes multiprofissionais nos campos da Saúde e da Educação;

k) atuar segundo os princípios da ética, bioética e biossegurança.

II - Competências e habilidades específicas para:

a) analisar a constituição humana nos diferentes ciclos da vida, como condição para a compreensão da gênese e do desenvolvimento da comunicação, bem como de alterações nesses processos;

b) avaliar os processos envolvidos na comunicação humana e diagnosticar distúrbios em todas as áreas da Fonoaudiologia, estabelecendo encaminhamentos, quando necessário;

c) elaborar plano terapêutico, considerando o processo de avaliação e diagnóstico, e estabelecendo condutas de orientação e encaminhamento, quando necessário;

d) estabelecer prognóstico de alterações fonoaudiológicas, durante todo o processo de tratamento;

e) estabelecer procedimentos de aprimoramento em todas as áreas da Fonoaudiologia;

f) identificar determinantes de alterações fonoaudiológicas relacionados às condições de vida e trabalho, visando à redução de riscos, à prevenção de agravos e ao controle de danos;

g) desenvolver e avaliar ações fonoaudiológicas no campo da Saúde, de forma articulada à realidade sócio-sanitária e às políticas públicas;

h) desenvolver e avaliar ações fonoaudiológicas no campo da Educação, de forma articulada à realidade educacional brasileira e às políticas públicas;

i) desenvolver ações de planejamento, gestão e avaliação de serviços de Saúde/Educação relacionados ao campo fonoaudiológico;

j) propor, desenvolver e avaliar projetos e programas em áreas afins à Fonoaudiologia;

k) utilizar metodologia científica para investigar questões e selecionar métodos e procedimentos pertinentes ao campo fonoaudiológico.

Art. 7º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Fonoaudiologia, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Processos biológicos normais e alterados, estruturas e funções de órgãos e sistemas, relacionados ao campo fonoaudiológico;

II - Processos psico-socio-culturais, linguísticos e educacionais que auxiliam a compreensão do desenvolvimento da comunicação humana e das alterações fonoaudiológicas;

III - Ontogênese e desenvolvimento da audição, fala, linguagem (oral e escrita), motricidade orofacial e voz;

IV - Concepções de linguagem que orientam diferentes propostas de atuação fonoaudiológica;

V - Princípios, métodos e procedimentos de aprimoramento, avaliação, diagnóstico e tratamento das alterações relacionadas a todas as áreas da Fonoaudiologia;

VI - Sistema Único de Saúde (SUS), nas suas dimensões política, conceitual e técnica, nos três níveis de atenção à saúde em Fonoaudiologia;

VII - Propostas Educacionais Brasileiras nas suas dimensões política, conceitual e técnica, considerando as interfaces com a Fonoaudiologia;

VIII - Princípios e práticas da inclusão nas diferentes esferas sociais, com base nas políticas públicas vigentes;

IX - Princípios, métodos e procedimentos científicos de pesquisa;

X - Ética, bioética e biossegurança em Fonoaudiologia;

XI - Fundamentos e procedimentos para a utilização de recursos tecnológicos em Fonoaudiologia.

Art. 8º A prova do Enade 2013 terá, em seu componente específico da área de Fonoaudiologia, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

PORTARIA Nº 244, DE 10 DE MAIO DE 2013

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa nº 6, de 27 de março de 2013, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Formação Geral, nomeada pela Portaria Inep nº 121, de 27 de março de 2013, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação: aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2013, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico.

Parágrafo único. As diretrizes para a avaliação do componente específico de cada área serão publicadas em portarias próprias.

Art. 3º No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético e comprometido com a sociedade. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de capacidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das IES evidenciem a compreensão de temas que transcendam ao ambiente próprio de sua formação e sejam relevantes para a realidade social. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à capacidade de elaboração de sínteses contextualizadas.

§ 1º As questões do componente de Formação Geral versam sobre alguns dos seguintes temas:

I - Cultura e Arte;

II - Avanços tecnológicos;

III - Ciência, tecnologia e sociedade;

IV - Democracia, ética e cidadania;

V - Ecologia/biodiversidade;

VI - Globalização e política internacional;

VII - Políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, transporte, segurança, defesa, desenvolvimento sustentável;

VIII - Relações de trabalho;

IX - Responsabilidade social: setor público, privado, terceiro setor;

X - Sociodiversidade e multiculturalismo: violência, tolerância/intolerância, inclusão/exclusão e relações de gênero;

XI - Tecnologias de Informação e Comunicação;

XII - Vida urbana e rural.

§ 2º No componente de Formação Geral, são verificadas as capacidades de:

I - ler e interpretar textos;

II - analisar e criticar informações;

III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;

IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;

V - detectar contradições;

VI - fazer escolhas valorativas avaliando consequências;

VII - questionar a realidade;

VIII - argumentar coerentemente.

§ 3º No componente de Formação Geral os estudantes devem mostrar competência para:

I - projetar ações de intervenção;

II - propor soluções para situações-problema;

III - construir perspectivas integradoras;

IV - elaborar sínteses;

V - administrar conflitos;

VI - atuar segundo princípios éticos.

§ 4º O componente de Formação Geral do Enade 2013 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha que abordam situações-problema e estudos de caso.

§ 5º As questões discursivas avaliam aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO SOUZA

PORTARIA Nº 245, DE 10 DE MAIO DE 2013

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa nº 6, de 27 de março de

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2013, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Medicina, nomeada pela Portaria Inep nº 121, de 27 de março de 2013, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação: aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2013, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Medicina.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Medicina, terá por objetivos:

I - Verificar as competências adquiridas, necessárias ao pleno exercício da profissão com responsabilidade social e compromisso com a cidadania;

II - Contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem-avaliação nas escolas médicas;

III - Contribuir para o aprimoramento do egresso com perfil generalista, humanista, crítico e reflexivo, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais;

IV - Consolidar o processo de avaliação do estudante como parte do programa de avaliação institucional do SINAES.

Art. 5º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Medicina, tomará como referência as seguintes características do perfil do profissional:

Formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, capacitado a atuar pautando-se em princípios éticos, no processo de saúde-doença em seus diferentes níveis de atenção, com ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação à saúde, na perspectiva da integralidade da assistência, com senso de responsabilidade social e compromisso com a cidadania e como promotor da saúde integral do ser humano.

Art. 6º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Medicina, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Eixo integrador ético, humanístico e social:

a) aplicar os princípios morais e éticos com responsabilidades legais inerentes à profissão contemplando em especial situações de tomada de decisão;

b) utilizar linguagem adequada sobre o processo saúde-doença que permita ao paciente e aos familiares a tomada de decisões compartilhadas, incluindo situações de más notícias e terminalidade da vida;

c) comunicar-se ética e eficazmente com colegas, instituições, comunidade e mídia;

d) valorizar a interação com outros profissionais envolvidos nos cuidados com o paciente, por meio de trabalho em equipe multiprofissional e interdisciplinar;

e) reconhecer a saúde como direito e atuar de forma a garantir a integralidade da assistência entendida como conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

f) Conhecer o sistema de saúde e manter-se atualizado com a legislação pertinente a saúde.

II - Eixo integrador científico-biopsicossocial:

a) compreender bases moleculares e celulares dos processos normais e alterados, estrutura e função dos tecidos, órgãos, sistemas aplicados à prática médica;

b) utilizar os fundamentos da estrutura e funções do corpo humano na avaliação clínica e complementar;

c) compreender as alterações mais prevalentes da dinâmica mental e do comportamento humano;

d) avaliar determinantes e fatores de risco relacionados aos agravos da saúde e sua interação com o ambiente físico e social identificando oportunidades para melhoria de qualidade de vida individual e da coletividade;

e) aplicar os conhecimentos dos princípios da ação e uso dos medicamentos;

f) conhecer os princípios da metodologia científica, possibilitando a leitura crítica de artigos técnico-científicos, incluindo literatura estrangeira em espanhol e inglês;

f) conhecer, utilizar e gerenciar adequadamente recursos de tecnologia da informação, analisando criticamente bases de dados e níveis de evidências científicas para tomadas de decisões.

III - Eixo integrador clínico:

a) interpretar dados de anamnese valorizando aspectos fisiopatológicos, econômicos, sociais e ocupacionais;

b) analisar dados de exame físico geral e especial, incluindo o estado mental;

c) aplicar os procedimentos diagnósticos, clínicos e complementares, para definir a natureza do problema;

d) executar estratégias diagnósticas e terapêuticas apropriadas para prevenção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde, utilizando os princípios da medicina baseada em evidências.

Art. 7º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Medicina, tomará como referencial:

I - Avaliar situações de contexto real ou muito próximo da realidade no enunciado de cada questão discursiva ou de múltipla escolha.

II - Avaliar a aprendizagem, buscando em cada questão reativar conhecimentos e experiências prévias, que subsidiem a elaboração de raciocínio e síntese.

III - Utilizar na contextualização das questões ambientes de ensino-aprendizagem diversificados (visita domiciliar, unidade de saúde da família, pronto-atendimento, ambulatório, enfermaria e outros cenários hospitalares), nos níveis de atenção: primário, secundário e terciário.

IV - Estimular o desenvolvimento do raciocínio clínico, evitando testar simplesmente a capacidade de memorização.

V - Explorar a partir das situações ou casos a integração das dimensões biológica, psicológica e social.

VI - Abordar a integralidade do cuidado e a promoção da saúde, não se restringindo ao diagnóstico de doenças e à conduta médica.

VII - Valorizar o desenvolvimento do raciocínio clínico com ênfase na compreensão dos principais fenômenos fisiopatológicos e mecanismos de doenças.

VIII - Analisar criticamente dados e informações científicas: tomada de decisão baseada em evidências.

IX - Priorizar o processo saúde-doença, não se limitando ao diagnóstico complementar, ou à terapêutica medicamentosa.

X - Contemplar as diferentes fases do desenvolvimento humano, desde o nascimento até a terminalidade da vida, com ênfase nas situações de saúde e doença mais prevalentes.

Art. 8º A prova do Enade 2013 terá, em seu componente específico da área de Medicina, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e casos que terão como referência as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

PORTARIA Nº 246, DE 10 DE MAIO DE 2013

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa nº 6, de 27 de março de 2013, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Medicina Veterinária, nomeada pela Portaria Inep nº 121, de 27 de março de 2013, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação: aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2013, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Medicina Veterinária.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Medicina Veterinária, terá por objetivos:

I - Avaliar o conhecimento dos conteúdos previstos na Resolução CNE/CSE No 1/2003 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária;

II - Verificar o desenvolvimento, as competências e as habilidades necessárias ao exercício da profissão e da cidadania;

III - Subsidiar o processo de avaliação institucional e dos cursos de graduação em Medicina Veterinária;

IV - Consolidar o processo de avaliação do desempenho dos estudantes como um componente do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

V - Possibilitar a utilização de seus resultados como instrumento de gestão acadêmica visando a melhoria dos cursos de graduação em Medicina Veterinária.

Art. 5º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Medicina Veterinária, tomará como referência as seguintes características do perfil do profissional:

Formação generalista, humanista, ética, crítica e reflexiva, com capacidade de raciocínio lógico, de observação, de interpretação e de análise de dados e informações, apto a interagir com a sociedade no âmbito de seus campos específicos de atuação. Deverá apresentar domínio dos conhecimentos essenciais de Medicina Veterinária especialmente nas áreas de saúde e bem estar animal, clínica médica veterinária, medicina veterinária preventiva, saúde pública, inspeção e tecnologia de produtos de origem animal, zootecnia, produção e reprodução animal, ecologia e saúde ambiental.

Art. 6º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Medicina Veterinária, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Competências e habilidades gerais para:

a) compreender a realidade histórica, política, econômica e sociocultural, sendo capaz de atuar como agente transformador da sociedade;

b) assimilar as mudanças conceituais e tecnológicas nos diferentes contextos;

c) desenvolver ações de prevenção, proteção e reabilitação da saúde animal, de forma integrada e contínua, incluindo aquelas ambientadas no sistema de saúde pública;

d) demonstrar capacidade de tomar decisões, com base em evidências científicas, otimizando os recursos disponíveis;

e) redigir e interpretar textos em língua portuguesa;

f) ser capaz de interpretar textos em língua inglesa;

g) ter conhecimento das novas tecnologias de comunicação e informação;

h) respeitar os princípios éticos inerentes ao exercício profissional;

i) relacionar-se com os diversos segmentos sociais e atuar em equipes multidisciplinares, visando o bem estar social;

j) conhecer métodos e técnicas de investigação e elaboração de trabalhos acadêmicos e científicos;

k) ter visão holística e crítica.

II - Competências e Habilidades Específicas para:

a) interpretar sinais clínicos, exames laboratoriais e alterações morfo-funcionais;

b) identificar e classificar os fatores etiológicos e compreender a patogenia das doenças que acometem os animais;

c) instituir diagnóstico, prognóstico, tratamento e medidas profiláticas, individuais e populacionais;

d) elaborar, executar e gerenciar projetos ambientais, agroindustriais e do agronegócio;

e) desenvolver, programar, orientar e aplicar técnicas de criação, manejo, nutrição, alimentação, melhoramento genético, produção e reprodução em consonância com os conceitos de bem estar animal;

f) planejar, executar, gerenciar e avaliar programas de saúde animal, saúde ambiental, saúde pública;

g) planejar, executar, gerenciar e avaliar processos em tecnologia de produtos de origem animal;

h) executar a inspeção higiênica, sanitária e tecnológica de produtos de origem animal;

i) planejar, executar, gerenciar e avaliar ações de defesa, vigilância sanitária e epidemiológica;

j) planejar, executar, gerenciar e avaliar projetos nas áreas de biotecnologia, medicamentos e alimentos;

k) realizar perícias, elaborar e interpretar laudos técnicos em todos os campos de conhecimento da Medicina Veterinária.

Art. 7º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Medicina Veterinária, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Conteúdos de bases moleculares e celulares inerentes à morfo-fisiologia, genética, bioquímica, biofísica, microbiologia, imunologia, parasitologia e farmacologia, aplicados à compreensão dos processos normais e alterados da estrutura e função dos tecidos, órgãos, sistemas e aparelhos;

II - Conteúdos referentes às diversas dimensões da relação indivíduo/sociedade, contribuindo para a compreensão dos determinantes sociais, culturais, comportamentais, psicológicos, ambientais, éticos e legais;

III - Conteúdos envolvendo comunicação, difusão de conhecimentos, informática, economia e gestão administrativa;

IV - Conteúdos interrelacionados nas áreas de Saúde Animal, Clínica e Cirurgia Veterinária, Zootecnia, Produção e Reprodução Animal, Medicina Veterinária Preventiva, Saúde Pública e Inspeção e Tecnologia de Produtos de Origem Animal, a saber:

a) Clínica Médica Veterinária - abordando conhecimentos de patologia, clínica, cirurgia e reprodução nos aspectos semiológicos e laboratoriais, visando identificar a etiologia, compreender a patogenia, diagnosticando e executando os tratamentos médicos ou procedimentos cirúrgicos das enfermidades de diferentes naturezas;

b) Zootecnia, Produção e Reprodução Animal - abordando exploração, gerenciamento e administração de sistemas produtivos sustentáveis de criação, envolvendo manejo, nutrição, alimentação e biotécnicas da reprodução, em consonância com os conceitos de bem estar animal;

c) Inspeção e Tecnologia dos Produtos de Origem Animal - abordando classificação, processamento, padronização, conservação e inspeção higiênica, sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal e dos seus derivados;

d) Medicina Veterinária Preventiva e Saúde Pública - abordando o planejamento em saúde animal, saúde ambiental e saúde pública, abrangendo epidemiologia, controle e profilaxia das enfermidades infecto-contagiosas, parasitárias e zoonóticas, defesa e vigilância sanitária, saneamento ambiental, bioterismo, produção e controle de insumos biológicos.

Art. 8º A prova do Enade 2013 terá, em seu componente específico da área de Medicina Veterinária, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 247, DE 10 DE MAIO DE 2013

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa nº 6, de 27 de março de 2013, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Nutrição, nomeada pela Portaria Inep nº 121, de 27 de março de 2013, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação: aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2013, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Nutrição.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Nutrição, terá por objetivo:

I - Avaliar competências, a partir dos conhecimentos necessários para o exercício da prática profissional, pautados nas diretrizes curriculares, evidenciando o compromisso com a ética, com as necessidades sociais da saúde, com a interdisciplinaridade e a integralidade do cuidado.

Art. 5º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Nutrição, tomará como referência as seguintes características do perfil do profissional:

Profissional com formação generalista, humanista e crítica. Capacitado a atuar visando à segurança alimentar e a atenção dietética em todas as áreas do conhecimento em que a alimentação e a nutrição se apresentem fundamentais, para a promoção, manutenção e recuperação da saúde e para a prevenção de doenças de indivíduos ou grupos populacionais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, pautado em princípios éticos e com reflexão sobre a realidade econômica, política, social e cultural.

Art. 6º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Nutrição, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Competências gerais:

a) Desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, em nível individual e coletivo, assegurando que a sua prática seja realizada de forma integrada e contínua com as demais instâncias do sistema de saúde, sendo capaz de pensar criticamente, analisando os problemas da sociedade e procurando suas soluções;

b) Avaliar, sistematizar e elaborar as condutas nutricionais mais adequadas, pautadas em evidências científicas;

c) Ser capaz de se comunicar de forma adequada com o indivíduo, com a família, comunidade e equipe multiprofissional;

d) Assumir funções de liderança, gestão e desenvolver ações empreendedoras;

II - Competências específicas:

a) Aplicar, na atenção dietética, conhecimentos sobre a composição, propriedades, transformações e aproveitamento dos alimentos pelo organismo humano e a ação dos compostos bioativos;

b) Planejar, executar e avaliar políticas e programas de educação alimentar e nutricional e vigilância alimentar, nutricional e sanitária, em âmbito institucional, local, regional e nacional;

c) Avaliar, diagnosticar e monitorar o estado nutricional de indivíduos e coletividades;

d) Prescrever e avaliar dietas e suplementos dietéticos para indivíduos sadios e enfermos;

e) Planejar, gerenciar e avaliar unidades de alimentação e nutrição, visando à promoção, manutenção e recuperação da saúde de indivíduos e coletividades sadias e enfermas;

f) Realizar diagnósticos e intervenções na área de alimentação e nutrição, considerando o contexto sócio cultural e econômico que determina a disponibilidade e o consumo dos alimentos pelo indivíduo e pela população;

g) Reconhecer a saúde e a alimentação como um direito em todos os níveis de complexidade do sistema de saúde, na perspectiva da intersetorialidade;

h) Atuar no controle de qualidade de alimentos e no desenvolvimento de fórmulas e produtos alimentares;

Art. 7º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Nutrição, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Alimentos:

a) Composição e bioquímica de alimentos;

b) Biodisponibilidade de nutrientes e propriedades de compostos bioativos;

c) Técnica dietética;

d) Controle de qualidade e higiênico-sanitária dos alimentos;

e) Fortificação de alimentos e suplementação nutricional;

f) Tecnologia e análise sensorial de alimentos;

g) Alimentos para fins especiais;

h) Cadeia produtiva de alimentos e sustentabilidade.

II - Alimentação e Nutrição nos Ciclos da Vida:

a) Necessidades e recomendações nutricionais nos diferentes ciclos de vida;

b) Avaliação do estado nutricional;

c) Avaliação do consumo alimentar;

d) Planejamento e prescrição de planos alimentares;

e) Bioquímica nutricional;

f) Educação alimentar e nutricional;

g) Determinantes psicológicos, sociológicos e antropológicos do comportamento alimentar.

III - Alimentação Coletiva:

a) Planejamento físico e funcional de Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN);

b) Planejamento e avaliação de cardápios para coletividades sadias e enfermas;

c) Gestão de recursos humanos;

d) Controle de qualidade na produção de refeições;

e) Saúde e segurança no trabalho.

IV - Saúde Coletiva:

a) Vigilância sanitária dos alimentos;

b) Epidemiologia nutricional;

c) Indicadores culturais, sociais e econômicos do processo saúde-doença;

d) Segurança alimentar e nutricional;

e) Determinantes sociais do processo saúde-doença;

f) Políticas Nacionais de Alimentação e Nutrição e Políticas de Saúde;

g) Vigilância alimentar e nutricional;

h) Ações do nutricionista no Sistema Único de Saúde (SUS).

V - Nutrição Clínica:

a) Fisiopatologia da nutrição;

b) Bioquímica nutricional;

c) Dietoterapia nas diferentes patologias dos ciclos da vida;

d) Avaliação do estado nutricional nas situações patológicas.

Art. 8º A prova do Enade 2013 terá, em seu componente específico da área de Nutrição, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

PORTARIA Nº 248, DE 10 DE MAIO DE 2013

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa nº 6, de 27 de março de 2013, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Odontologia, nomeada pela Portaria Inep nº 121, de 27 de março de 2013, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação: aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2013, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Odontologia.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Odontologia, terá por objetivos:

I - Avaliar o desempenho dos estudantes de Odontologia quanto ao desenvolvimento de competências (conhecimentos, habilidades, atitudes e valores) frente aos conteúdos curriculares dos cursos e sua aplicação na realidade;

II - Subsidiar a análise da situação do processo de ensino-aprendizagem em Odontologia, articulada a outros instrumentos do SINAES, visando à orientação das IES;

III - Possibilitar, em associação ao questionário socioeconômico dos estudantes, o desenvolvimento de estudos sobre a situação do ensino de Odontologia no Brasil.

Art. 5º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Odontologia, tomará como referência as seguintes características do perfil do egresso:

Profissional generalista, capaz de articular os conhecimentos das ciências odontológicas, biológicas, humanas e sociais para atuar em todos os níveis de atenção à saúde, na resolução dos problemas de saúde bucal de indivíduos e coletividades; competente nas dimensões social, pessoal, interpessoal e profissional; dotado de sólida formação técnico-científica e humanística, com visão global do mundo atual, mantendo espírito crítico, ético e conhecedor do impacto das políticas sociais, culturais, econômicas e ambientais na saúde das populações; apto a compor equipes multiprofissionais, planejar, organizar e gerenciar serviços de saúde, com equidade, promovendo a transformação da realidade que o cerca para a melhoria da qualidade de vida de toda a sociedade.

Art. 6º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Odontologia, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Reconhecimento da saúde como uma política pública e direito de todo cidadão;

II - Respeito aos princípios éticos, bioéticos e legais;

III - Comunicação com pacientes, profissionais da saúde e comunidade em geral;

IV - Assimilação, articulação e sistematização de conhecimentos teóricos e práticos;

V - Coleta, observação, interpretação de dados e análise de informações para o diagnóstico e a solução de problemas nos âmbitos individual e coletivo;

VI - Atuação na promoção de saúde, prevenção e tratamento das doenças, reabilitação, manutenção e vigilância da saúde, em todos os níveis de complexidade do sistema de saúde;

VII - Elaboração e execução de planos de tratamentos baseados em evidências científicas;

VIII - Realização de procedimentos adequados de investigação, prevenção, tratamento e controle das doenças prevalentes do complexo bucomaxilofacial;

IX - Resposta a situações novas e inesperadas;

X - Atuação em equipes multiprofissionais e intersetoriais;

XI - Planejamento e gestão de serviços de saúde.

Art. 7º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Odontologia, tomará como referencial a articulação dos seguintes objetos de conhecimento:

I - Ciências Biológicas e da Saúde - incluem-se os conteúdos de base moleculares e celulares dos processos normais e alterados, da estrutura e função dos tecidos, órgãos, sistemas e aparelhos, aplicados às situações decorrentes do processo saúde-doença e seus determinantes no desenvolvimento da prática clínica em Odontologia.

II - Ciências Humanas e Sociais - incluem-se os conteúdos referentes às diversas dimensões da relação indivíduo/sociedade, contribuindo para a compreensão dos determinantes sociais, culturais, comportamentais, psicológicos, ecológicos, éticos, bioéticos e legais, nos níveis individual e coletivo do processo saúde-doença.

III - Ciências Odontológicas - incluem-se os conteúdos integrados de:

a) Propedêutica clínica: conhecimentos de patologia bucal, semiologia, imaginologia e epidemiologia clínica;

b) Clínica odontológica nas diferentes fases do ciclo de vida: conhecimentos de biossegurança, ergonomia, materiais odontológicos, oclusão, dentística, endodontia, periodontia, prótese, implantodontia, cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial, odontopediatria e ortodontia preventiva;

c) Odontologia em Saúde Coletiva: conhecimentos de promoção da saúde e aspectos preventivos, sociais, epidemiológicos, deontológicos, legais, de gestão e de orientação profissional em Odontologia.

Art. 8º A prova do Enade 2013 terá, em seu componente específico da área de Odontologia, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

PORTARIA Nº 249, DE 10 DE MAIO DE 2013

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa nº 6, de 27 de março de 2013, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Serviço Social, nomeada pela Portaria Inep nº 121, de 27 de março de 2013, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação: aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2013, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Serviço Social.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Serviço Social, terá por objetivos:

I - Avaliar o conhecimento dos estudantes sobre o Serviço Social;

II - Oportunizar maior amplitude quanto aos objetivos educacionais, articulando-se aos demais instrumentos que compõem o SINAES;

III - Construir uma série histórica a partir de informações, de levantamento de dados quantitativos e qualitativos por meio de prova escrita e questionário de pesquisa;

IV - Elaborar um diagnóstico da formação em Serviço Social para analisar o processo de ensino-aprendizagem e suas relações com as demandas e as necessidades sócio-econômicas e culturais.

Art. 5º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Serviço Social, tomará como referência as seguintes características do perfil do profissional:

Profissional que atua nas expressões da questão social, formulando e implementando propostas para seu enfrentamento, por meio de políticas sociais públicas, empresariais, de organizações da sociedade civil e movimentos sociais. Profissional dotado de formação intelectual e cultural generalista crítica, competente em sua área de desempenho, com capacidade de inserção criativa e propositiva, no conjunto das relações sociais e no mercado de trabalho. Profissional comprometido com os valores e princípios norteadores do Código de Ética do Assistente Social.

Art. 6º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Serviço Social, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

I - Competências e Habilidades Gerais: a formação profissional deve viabilizar a capacitação teórico-metodológica e ético-política, como requisito fundamental para o exercício de atividades técnico-operativas, com vistas à:

a) apreensão crítica dos processos sociais numa perspectiva de totalidade;

b) análise do movimento histórico da sociedade brasileira, apreendendo as particularidades do desenvolvimento do capitalismo no país;

c) compreensão do significado social da profissão e de seu desenvolvimento sócio-histórico, nos cenários internacional e nacional, desvelando as possibilidades de ação contidas na realidade;

d) identificação das demandas presentes na sociedade, visando a formular respostas profissionais para o enfrentamento da questão social, considerando as novas articulações entre o público e o privado;

e) utilização de tecnologias de informação e comunicação.

II. Competências e Habilidades Específicas: a formação profissional deverá desenvolver a capacidade de:

a) formular e executar políticas sociais em órgãos da administração pública, empresas e organizações da sociedade civil;

b) elaborar, executar e avaliar planos, programas e projetos na área social;

c) contribuir para viabilizar a participação dos usuários nas decisões institucionais;

d) planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais;

e) realizar pesquisas que subsidiem formulação de políticas e ações profissionais;

f) prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública, empresas privadas e movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais e à garantia dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

g) orientar a população na identificação de recursos para atendimento e defesa de seus direitos;

h) realizar visitas, perícias técnicas, laudos, informações e pareceres sobre matéria de Serviço Social;

i) realizar estudos sócio-econômicos para identificação de demandas e necessidades sociais;

j) exercer funções de direção em organizações públicas e privadas na área de Serviço Social;

k) supervisionar diretamente estagiários de Serviço Social;

l) atuação no ensino, pesquisa e extensão.

Art. 7º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Serviço Social, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Matrizes clássicas do pensamento social (Marx, Weber, Durkheim) tematizando processos sociais fundamentais: industrialização, modernização, urbanização e seus elementos constitutivos - classes sociais, movimentos sociais e instituições;

II - Clássicos do pensamento político (Maquiavel, Hobbes, Locke e Rousseau). Análise do Estado moderno e sua relação com a sociedade civil. Regimes políticos. Representação, democracia e cidadania;

III - Principais correntes filosóficas do século XX (marxismo, neotomismo, fenomenologia, neopositivismo) e suas influências no Serviço Social;

IV - Análise do sistema capitalista segundo as perspectivas liberal, marxista, social-democrata e neoliberal. Transformações contemporâneas no padrão de acumulação e suas implicações nos mecanismos de regulação social;

V - Herança colonial e a constituição do Estado nacional. Emergência e crise da República Velha. Instauração e colapso do Estado Novo. Industrialização, urbanização e surgimento de novos sujeitos políticos. Nacionalismo e desenvolvimento e a inserção dependente no sistema capitalista mundial. A modernização conservadora no pós 1964 e seu ocaso em fins da década de setenta. Transição democrática e protagonismo da sociedade civil. Crise capitalista e a realidade brasileira contemporânea;

VI - Inserção do Brasil na divisão internacional do trabalho. A constituição das classes sociais, do Estado e as suas particularidades regionais. Desenvolvimento desigual e combinado na agricultura, indústria e serviço. Reprodução da pobreza e da desigualdade social nos contextos rural e urbano. Perspectivas contemporâneas de desenvolvimento e suas implicações sócio-ambientais;

VII - Estrutura de classes na sociedade brasileira. Condição de vida e de trabalho das classes subalternas e suas manifestações ideo-políticas e sócio-culturais. Direitos civis, políticos e sociais no Brasil. Movimentos sociais em suas relações de classe, gênero e étnico-raciais. Identidade e subjetividade na construção dos movimentos societários;

VIII - Trabalho e relações sociais na sociedade contemporânea. Divisão social do trabalho. Produção social e valor. Trabalho assalariado, propriedade e capital, processos de trabalho e produção da riqueza social. Trabalho e cooperação: o trabalhador coletivo. Trabalho produtivo e improdutivo. Crise da sociedade do trabalho e seus desdobramentos: desemprego, precarização e redução da cidadania social;

IX - Políticas sociais e a constituição da esfera pública. Formulação e gestão de políticas sociais e a constituição/destinação do fundo público. Desenvolvimento do sistema brasileiro de proteção social. Políticas setoriais e legislação social. Análise comparada de políticas sociais. Formas atuais de regulação social - políticas sociais públicas e privadas (mercantis e não mercantis);

X - Direitos e garantias fundamentais de cidadania. A organização do Estado e seus poderes. A Constituição Federal de 1988. A legislação social e as leis regulamentadoras das políticas de Trabalho, Saúde, Assistência Social, Previdência Social, Habitação, Educação, Agrária e outras. Legislações afirmativas dos direitos de: Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas, Pessoas com Deficiência, Mulheres, Igualdade Étnico-Racial, Populações Indígenas, Populações Tradicionais, População LGBT, População em Situação de Rua e outras. Relações jurídicas no marco da integração supranacional;

XI - Relação dialética entre o material e o simbólico na construção das identidades sociais e das subjetividades. Imaginário, representações sociais e expressões culturais dos diferentes segmentos sociais com ênfase na realidade brasileira e suas particularidades regionais. Constituição da subjetividade e suas implicações sociais no processo de produção e reprodução da vida social;

XII - Processo de profissionalização do Serviço Social como especialização do trabalho. Fontes teóricas que fundamentam historicamente o Serviço Social e sua incorporação nos modos de pensar e atuar da profissão na Europa, na América do Norte e na América Latina e prioritariamente no Brasil. A regulamentação profissional. O debate contemporâneo do Serviço Social;

XIII - Inserção do assistente social nos processos de trabalho: questão social, políticas e movimentos sociais, dinâmica institucional e a formulação de projetos de pesquisa e intervenção. Dimensão investigativa da profissão. Espaços ocupacionais do Serviço Social nas esferas pública e privada. O assistente social como trabalhador, as estratégias profissionais, a articulação entre as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa e o produto do seu trabalho. Supervisão do trabalho profissional e estágio;

XIV - Fundamentos ontológicos da dimensão ético-moral da vida social e suas implicações na ética profissional do Serviço Social. A construção do ethos profissional: valores e implicações no exercício profissional. O Código de Ética na história do Serviço Social brasileiro. Questões éticas contemporâneas e seus fundamentos teórico-filosóficos;

XV - Projeto Ético-Político do Serviço Social como fundamento da formação e do exercício profissional;

XVI - Processos de gestão na organização do trabalho e nas políticas sociais: planejamento, coordenação, execução, monitoramento e avaliação em órgãos da administração pública, privada e organizações da sociedade civil;

XVII - Concepção, elaboração e realização de projetos de pesquisa. Pesquisa quantitativa e qualitativa e seus procedimentos. Leitura e interpretação de indicadores sociais. Sistemas de informação para as políticas públicas. Estatística aplicada à pesquisa em Serviço Social.

Art. 8º A prova do Enade 2013 terá, em seu componente específico da área de Serviço Social, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

PORTARIA Nº 250, DE 10 DE MAIO DE 2013

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa nº 6, de 27 de março de 2013, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Tecnologia em Agronegócio, nomeada pela Portaria Inep nº 121, de 27 de março de 2013, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação: aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2013, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Tecnologia em Agronegócio.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Tecnologia em Agronegócio, terá por objetivos:

I - Avaliar através de prova escrita se o estudante, após o período cursado, demonstra ter adquirido conhecimentos satisfatórios para o perfil de um Tecnólogo em Agronegócio;

II - Verificar se o estudante apresenta competências e habilidades nos conhecimentos correlatos a profissão;

III - Construir uma série histórica das avaliações, visando um diagnóstico do ensino de Tecnologia em Agronegócio, para analisar o processo de ensino-aprendizagem e suas relações com fatores socioeconômicos, ambientais e culturais;

IV - Identificar as necessidades, demandas e problemas do processo de formação do Tecnólogo em Agronegócio, considerando-se as exigências sociais, econômicas, políticas, culturais e éticas, assim como os princípios expressos no Catalogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 5º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Tecnologia em Agronegócio, tomará como referência as seguintes características do perfil do profissional:

Profissional tecnicamente capacitado, com conhecimentos cientificamente embasados, com uma visão crítica, analítica, humanística e sistêmica das cadeias produtivas do agronegócio, com capacidade empreendedora, e administrativa, dinâmico e proativo, ético, e estimulado a buscar novos conhecimentos e mercados, visando à otimização da produção e o desenvolvimento sustentável.

Art. 6º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Tecnologia em Agronegócio, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências para:

I - Compreender os princípios, conceitos, importância e a visão sistêmica do agronegócio;

II - Elaborar projetos viáveis e sustentáveis do ponto de vista econômico, ambiental e social em empresas do setor agropecuário;

III - Gerenciar padrões de qualidade e custos nos processos produtivos do setor agropecuário, atendendo a legislação vigente;

IV - Conhecer a legislação vigente relativa às condições sanitárias e fitossanitárias para cumprir as exigências de negociação de produtos agropecuários no comércio nacional e internacional;

V - Elaborar e implementar planos de negócios, utilizando métodos e técnicas de gestão nos processos de produção, transformação, comercialização e logística do setor agropecuário;

V - Formular estratégias competitivas e viabilizar soluções tecnológicas para o desenvolvimento de negócios na agropecuária, por meio do domínio de conhecimento das cadeias produtivas do setor;

VI - Analisar e discernir a conjuntura econômica no cenário nacional e internacional, bem como dimensionar o impacto social do agronegócio com vistas a atuar proativamente no processo de tomada de decisões pertinentes ao setor;

VII - Analisar cenários do agronegócio, identificar mercados e alternativas de captação de recursos para viabilização do negócio agrícola e promover o associativismo e cooperativismo;

VIII - Identificar e compreender os processos produtivos das cadeias de produção, bem como gerir as diferentes etapas e a dinâmica agropecuária no âmbito da agricultura familiar ou patronal.

Art. 7º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Tecnologia em Agronegócio, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Cadeias de produção agropecuária - Conceitos, princípios, importância e visão sistêmica do agronegócio; sistemas de produção; estrutura dos sistemas agroindustriais; cadeias produtivas; agricultura familiar; produtos agrícolas e agroindustriais; qualidade na produção agropecuária;

II - Gestão empresarial no agronegócio - Características das empresas rurais; gestão da empresa agrícola; tomada de decisões no agronegócio; comercialização; associativismo e cooperativismo; análise de viabilidade econômica; e impacto social dos projetos de agronegócios; gestão de pessoas no agronegócio; empreendedorismo; legislação no agronegócio; planos de negócios.

III - Economia e políticas públicas no agronegócio - Aspectos socioeconômicos das atividades agrícolas; análise de mercados agrícolas; conjuntura econômica do agronegócio; conceitos de macro e microeconomia; políticas públicas do agronegócio; desenvolvimento econômico; desenvolvimento regional, políticas agrícolas e carteira rural de agentes financeiros.

IV - Comercialização e marketing do agronegócio - Estratégias de comercialização; comércio internacional; plano de marketing; logística no agronegócio; pesquisa de novos mercados.

V - Gestão de custos no agronegócio - contabilidade de custos nas empresas rurais; classificação dos custos; sistemas de custeios no agronegócio; análise de preços agropecuários.

VI - Desenvolvimento e sustentabilidade no agronegócio: desenvolvimento sustentável, gestão ambiental, aspectos de política ambiental, impacto ambiental de projetos agropecuários, recursos naturais;

Art. 8º A prova do Enade 2013 terá, em seu componente específico da área de Tecnologia em Agronegócio, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

PORTARIA Nº 251, DE 10 DE MAIO DE 2013

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa nº 6, de 27 de março de 2013, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Tecnologia em Gestão Ambiental, nomeada pela Portaria Inep nº 121, de 27 de março de 2013, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação: aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2013, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Tecnologia em Gestão Ambiental.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Ambiental, terá por objetivos:

I - Avaliar, por meio de prova escrita, se o estudante, após o período cursado, demonstra ter adquirido conhecimentos satisfatórios para o perfil de um Tecnólogo em Gestão Ambiental;

II - Verificar se o estudante apresenta competências e habilidades necessárias aos conhecimentos correlatos à profissão a partir das relações sistêmicas estabelecidas com fatores socioeconômicos, ambientais, políticos, culturais e éticos;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

III - Identificar as necessidades, demandas, fragilidades e potencialidades do processo de formação do Tecnólogo em Gestão Ambiental a partir da construção de uma série histórica das avaliações, visando um diagnóstico do ensino de Tecnologia em Gestão Ambiental, levando a um aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem e a consolidação do perfil profissional do Gestor Ambiental.

Art. 5º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Ambiental, tomará como referência as seguintes características do perfil do profissional:

Profissional crítico, tecnicamente capacitado, com conhecimentos cientificamente embasados e uma visão humanística e sistêmica, em consonância com as diretrizes do Catálogo Nacional do Curso Superior em Tecnologia em Gestão Ambiental.

Art. 6º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Ambiental, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Conhecer e aplicar:

a) técnicas de redação para a elaboração de documentos técnicos;

b) direito, legislações, políticas e normas técnicas da área ambiental;

c) sistema de gestão integrada (ambiental e qualidade);

d) educação socioambiental;

e) princípios do desenvolvimento sustentável e de responsabilidade socioambiental;

f) geotecnologias.

II - Elaborar e interpretar:

a) instrumentos ambientais: estudos, planos, relatórios, laudos, pareceres técnicos, manuais, procedimentos e outros documentos pertinentes;

b) análises físico-químicas e microbiológicas;

c) produtos cartográficos.

III - Planejar, executar, gerenciar e avaliar:

a) sistemas de gestão integrada em organizações públicas, privadas e não governamentais;

b) o uso de tecnologias, prevenção, controle e monitoramento da qualidade ambiental;

c) políticas, programas e projetos de gestão de recursos hídricos e demais recursos naturais;

d) políticas, programas e projetos de gestão de resíduos sólidos, líquidos e gasosos;

e) políticas, programas e projetos de recuperação de áreas degradadas;

f) políticas, programas e projetos de educação, comunicação e marketing ambiental;

g) atividades pertinentes a preservação, conservação e manejo da biodiversidade;

IV - Atuar em equipes multidisciplinares que contemplem as áreas de conhecimento em:

a) gestão de bacias hidrográficas;

b) saneamento ambiental;

c) avaliação de impactos ambientais;

d) recuperação de áreas degradadas;

e) planejamento urbano e ambiental;

f) gestão da biodiversidade;

g) licenciamento ambiental;

h) sistemas de gestão integrada;

i) mecanismos de Produção mais Limpa;

j) educação socioambiental;

Art. 7º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Ambiental, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Gestão de bacias hidrográficas: recursos hídricos; mensuração do ciclo hidrológico; disponibilidade hídrica; legislações e normas técnicas pertinentes;

II - Saneamento ambiental:

a) sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário: controle de poluição; reuso; identificação e interpretação dos parâmetros e padrões de qualidade de água;

b) gestão de resíduos sólidos: acondicionamento; coleta; transporte; tratamento e disposição final;

c) saúde pública: medidas de controle de vetores; epidemiologia; vigilância e educação em saúde.

d) drenagem urbana: enchentes e inundações;

e) legislações e normas técnicas pertinentes.

III - Avaliação de impactos ambientais: avaliação de aspectos e impactos ambientais; metodologia de avaliação de impacto; medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias; diagnóstico e caracterizações de estudos ambientais; legislações e normas técnicas pertinentes.

IV - Recuperação de áreas degradadas: conservação da água e do solo; recomposição vegetal; análise; gestão de riscos ambientais; legislações e normas técnicas pertinentes.

V - Planejamento urbano e ambiental: uso e ocupação do solo; zoneamento ambiental; Estatuto da Cidade; Plano Diretor; legislações e normas técnicas pertinentes.

VI - Gestão da biodiversidade: preservação e conservação dos recursos naturais; valoração ambiental; Convenção da Diversidade Biológica; Sistema Nacional de Unidades de Conservação; Lei de Crimes Ambientais; Código Florestal.

VII - Licenciamento ambiental.

VIII - Sistemas de gestão integrada: sistemas de gestão ambiental e de qualidade: normas, certificação e auditoria.

IX - Mecanismos de Produção mais Limpa: tecnologias alternativas. Mudanças climáticas. Energias renováveis.

X - Educação socioambiental.

XI - Geotecnologias: Sensoriamento Remoto; Sistema de Posicionamento Global (GPS); Sistema de Informações Geográfica (SIG); aplicações ambientais.

Art. 8º A prova do Enade 2013 terá, em seu componente específico da área de Tecnologia em Gestão Ambiental, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

PORTARIA Nº 252, DE 10 DE MAIO DE 2013

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa nº 6, de 27 de março de 2013, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Tecnologia em Gestão Hospitalar, nomeada pela Portaria Inep nº 121, de 27 de março de 2013, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação: aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2013, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Tecnologia em Gestão Hospitalar.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Hospitalar, terá por objetivos:

I - Avaliar através de prova escrita se o estudante, após o período cursado, demonstra ter adquirido conhecimentos adequados para o perfil de um Tecnólogo em Gestão Hospitalar;

II - Verificar se o estudante apresenta competências e habilidades nos conhecimentos correlatos a profissão;

III - Dar continuidade a construção de uma série histórica das avaliações, visando um diagnóstico do ensino de Tecnologia em Gestão Hospitalar, analisando criticamente o processo de ensino-aprendizagem e suas relações com fatores socioeconômicos, ambientais e culturais;

IV - Servir de referência para o aperfeiçoamento do processo de formação profissional do Tecnólogo em Gestão Hospitalar, em consonância com o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 5º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Hospitalar, tomará como referência as seguintes características do perfil do profissional:

Profissional capacitado, com conhecimentos científicos e tecnológicos, visão crítica e humanística, com capacidade empreendedora e administrativa, dinâmico, pró-ativo, ético, estimulado a buscar novos conhecimentos em consonância com o comportamento do mercado de trabalho de gestão na área de saúde.

Art. 6º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Hospitalar, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Planejar, organizar e gerenciar processos de trabalho em saúde, envolvendo a área de gestão de pessoas, materiais, estrutura, equipamentos, sistemas de informação e recursos financeiros;

II - Organizar e controlar processos de compras e custos, áreas de apoio e logística hospitalar;

III - Acompanhar e supervisionar contratos e convênios;

IV - Gerenciar a qualidade e viabilidade dos serviços prestados em organizações de saúde;

V - Conhecer a legislação pertinente ao Sistema de Saúde;

VI - Conhecer e implementar Políticas de Saúde;

VII - Compreender os processos de humanização e responsabilidade social;

VIII - Utilizar e avaliar indicadores de desempenho na gestão de organizações de saúde.

Art. 7º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Hospitalar, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Planejamento, organização e gestão de processos: cenários e ambiente de negócios em saúde, mudança organizacional, modelo de gestão de organizações de saúde, indicadores de eficiência, eficácia e efetividade da gestão, gestão de pessoas, de recursos financeiros, físicos e materiais, sistema de informação e visão sistêmica em saúde.

II - Organização e controle de processos de compras, custos, áreas de apoio e logística: custos em saúde, orçamento, logística em saúde, controle de estoques, hotelaria hospitalar, serviço de nutrição e dietética, dispensário de medicamentos (farmácia) e noções básicas de contabilidade aplicada á gestão.

III - Supervisão de contratos e convênios: gestão de contratos, compras e desenvolvimento de fornecedores, técnicas de negociação.

IV - Gerenciamento da qualidade da prestação de serviços de saúde: ambiente hospitalar, certificações dos serviços de saúde, indicadores de qualidade.

V - Políticas e Legislação pertinente ao Sistema de Saúde: Constituição Federal de 1988, Direitos do Consumidor, ANVISA, ANS, Lei 8080/90, Lei 8142/90, Normas Operacionais Básicas (NOB), Normas Operacionais de Assistência a Saúde (NOAS), Pacto pela Saúde.

VI - Bioética e Humanização em saúde: princípios da Bioética e da Humanização no sistema de saúde, Programa Humaniza SUS, Política Nacional de Humanização.

VII - Saúde e Meio Ambiente: Biossegurança e Noções de Epidemiologia.

Art. 8º A prova do Enade 2013 terá, em seu componente específico da área de Tecnologia em Gestão Hospitalar, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

PORTARIA Nº 253, DE 10 DE MAIO DE 2013

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa nº 6, de 27 de março de 2013, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Tecnologia em Radiologia, nomeada pela Portaria Inep nº 121, de 27 de março de 2013, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação: aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2013, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Tecnologia em Radiologia.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Tecnologia em Radiologia, terá por objetivos:

I - Mensurar habilidades e competências adquiridas no processo de ensino e aprendizagem como forma de avaliar e estabelecer diretrizes para a formação do tecnólogo em radiologia;

II - Incentivar a atualização das componentes curriculares, buscando a formação de um profissional que acompanhe o desenvolvimento tecnológico da área;

III - Contribuir para os processos de avaliação dos cursos superiores de Tecnologia em Radiologia, objetivando subsidiar a formulação de políticas públicas para a melhoria dos cursos;

IV - Estimular as instituições de educação superior a promoverem a utilização de dados e informações do Enade para avaliar e aprimorar seus projetos pedagógicos adequando a formação do Tecnólogo às necessidades das equipes multidisciplinares da área de saúde.

Art. 5º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Tecnologia em Radiologia, tomará como referência as seguintes características do perfil do profissional:

O profissional deverá apresentar o perfil tecnológico e científico com formação ética e reflexiva, multidisciplinar e humanista, com capacidade para atuar em radiodiagnóstico, radioterapia, medicina nuclear e radiologia industrial. Este profissional pode gerenciar os processos de trabalho conforme as normas de biossegurança e radioproteção nos respectivos segmentos de atuação.

Art. 6º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Tecnologia em Radiologia, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências para:

I - Aplicar o conhecimento científico de física das radiações nas atividades profissionais nas diversas modalidades da radiologia;

II - Aplicar os conceitos de radiobiologia, segurança e proteção radiológica no desenvolvimento das atividades profissionais;

III - Atender a legislação vigente e as recomendações de proteção radiológica relativas ao exercício da profissão;

IV - Aplicar os conceitos de biossegurança na prática profissional;

V - Aplicar os conceitos de segurança em ressonância magnética;

VI - Realizar a gerência de rejeitos radioativos em serviços de saúde;

VII - Compreender os princípios de funcionamento dos equipamentos radiológicos e estar apto a assimilar a constante evolução das tecnologias;

VIII - Compreender, planejar, executar e promover o desenvolvimento dos protocolos e das técnicas radiológicas adequadamente para atender as necessidades específicas em radiodiagnóstico, radioterapia, medicina nuclear e radiologia industrial;

IX - Aplicar os conhecimentos de anatomia, fisiologia e patologia nas diversas modalidades da radiologia;

X - Compreender a aplicabilidade dos meios de contrastes e seus mecanismos de ação;

XI - Compreender a aplicabilidade dos radiofármacos e seus mecanismos de ação;

XII - Compreender os princípios de funcionamento dos instrumentos de medida das radiações e suas aplicações em proteção radiológica e no controle de qualidade;

XIII - Utilizar instrumentos de medidas das radiações em proteção radiológica;

XIV - Planejar, implementar e aplicar programas de garantia de qualidade;

XV - Interagir em equipes multidisciplinares utilizando raciocínio lógico, análise crítica e conduta ética e humanista no exercício profissional;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

XVI - Atuar no controle de qualidade e no processo de otimização das técnicas radiológicas, visando a proteção do paciente, do público e dos profissionais;

XVII - Respeitar os princípios éticos e bioéticos inerentes ao exercício profissional;

XVIII - Utilizar os sistemas de gerenciamento de informação hospitalar e radiologia digitais ;

XIX - Conhecer e aplicar os princípios de gestão nos serviços de radiologia;

XX - Conhecer as diretrizes básicas do sistema de saúde coletiva brasileira.

Art. 7º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Tecnologia em Radiologia, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Física das Radiações
a) Átomo
b) Tipos de radiação
c) Raios X
d) Produção de raios X
e) Fatores que influenciam a produção de raios X
f) Radioatividade
g) Elementos radioativos
h) Decaimento e meia-vidas (física, biológica e efetiva)
i) Interação da radiação com a matéria
j) Detectores de radiação
II - Radiobiologia
a) Radiobiologia celular e molecular
b) Efeitos imediatos e tardios das radiações ionizantes
III - Proteção Radiológica
a) Grandezas e unidades dosimétricas
b) Princípios da Proteção Radiológica
c) Proteção do paciente, trabalhador e individuo do público
d) Especificidades da proteção radiológica em pacientes pediátricos e gestantes
e) Monitoração individual e ambiental
f) Gestão de Rejeitos Radioativos
g) Legislação
IV - Programas de Garantia de Qualidade
a) Protocolos de testes de controle de qualidade em:
1)Radiodiagnóstico
2) Radioterapia
3)Medicina Nuclear
V - Radiografia convencional, digital e computadorizada
a) Equipamentos e suas especificidades
b) Formação da imagem
c) Técnicas, protocolos e posicionamentos
d) Meios de contraste, suas aplicações e reações adversas
VI - Radiologia odontológica (Intra e Extra oral)
a) Equipamentos e suas especificidades
b) Técnicas, protocolos e posicionamentos
VII - Mamografia convencional, digital e computadorizada
a) Equipamentos e suas especificidades
b) Formação da imagem
c) Técnicas, protocolos e posicionamentos
VIII - Tomografia computadorizada
a) Equipamentos e suas especificidades
b) Formação da imagem
c) Técnicas, protocolos e posicionamentos
d) Meios de contraste, suas aplicações e reações adversas
e) Processamento digital de imagens
IX - Radiologia Intervencionista
a) Fluoroscopia
b) Equipamentos e suas especificidades
c) Meios de contraste aplicações e reações adversas
d) Processamento digital de imagens
e) Formação da imagem
f) Técnicas, protocolos e posicionamentos
X - Densitometria Óssea
a) Equipamentos e suas especificidades
b) Técnicas, protocolos e posicionamentos
XI - Ultrassonografia
a) Equipamentos e suas especificidades
b) Princípios físicos
c) Formação da imagem
XII - Ressonância magnética
a) Equipamentos e suas especificidades
b) Formação da imagem
c) Técnicas, protocolos e posicionamentos
d) Segurança em Campos Magnéticos Intensos
e) Meios de contraste aplicações e reações adversas
XIII - Medicina Nuclear
a) Radiofármacos
b) Equipamentos e suas especificidades
c) Técnicas, protocolos e procedimentos
XIV - Radioterapia
a) Fontes radioativas
b) Equipamentos e suas especificidades
c) Técnicas, protocolos e procedimentos
XV - Anatomia e Fisiologia Humana
a) Cabeça e pescoço
b) Sistema músculo-esquelético
c) Sistema digestório
d) Sistema circulatório
e) Sistema nervoso
f) Sistema urinário
g) Sistema cardiovascular
h) Sistema respiratório
i) Sistema linfático
j) Sistema reprodutor feminino e mama
k)Sistema reprodutor masculino
XVI - Radiologia Industrial
a) Equipamentos e suas especificidades
b) Ensaios não destrutivos
c) Técnicas e procedimentos
XVII - Gestão de Serviços Radiológicos
XVIII - Informática Aplicada
a) Programas de gerenciamento da informação hospitala (RIS)
b) Sistemas de arquivamento e comunicação de imagens digitais.
c) Processamento de Imagens Digitais

Art. 8º A prova do Enade 2013 terá, em seu componente específico da área de Tecnologia em Radiologia, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

PORTARIA Nº 254, DE 10 DE MAIO DE 2013

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa nº 6, de 27 de março de 2013, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Zootecnia, nomeada pela Portaria Inep nº 121, de 27 de março de 2013, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação: aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2013, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Zootecnia.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Art. 4º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Zootecnia, terá por objetivos:

I - Contribuir para a avaliação dos cursos de graduação em Zootecnia visando o aperfeiçoamento contínuo do processo educacional oferecido, por meio da verificação de competências, habilidades e domínio de conhecimentos necessários para o adequado exercício profissional conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais da área previstas na Resolução nº 4 de 2 de fevereiro de 2006 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;

II - Contribuir para a consolidação da série histórica a partir de levantamento de dados quantitativos e qualitativos obtidos por meio de prova escrita e questionário do estudante, visando ao diagnóstico do ensino de Zootecnia no processo de ensino-aprendizagem e suas relações com fatores sócio-econômicos e culturais;

III - Gerar informações relevantes para a gestão e o aperfeiçoamento dos cursos de graduação em Zootecnia.

Art. 5º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Zootecnia, tomará como referência as seguintes características do perfil do profissional:

I - Possuir domínios relativos ao planejamento, à economia e à administração de atividades agropecuárias, assim como, ao melhoramento genético, à ambiência, à biotecnologia, à reprodução, à saúde, ao bem-estar e ao manejo de animais inseridos ou não nos sistemas produtivos, também englobando articuladamente a nutrição e alimentação animal, a formação de pastagens e a produção de forragens, propiciando de forma integral em sua área de atuação o desenvolvimento e a promoção da qualidade de vida da sociedade;

II - Congregar habilidades, competências e atitudes profissionais relacionadas ao fomento, gestão, gerenciamento e controle da produção e da produtividade dos animais úteis ao homem; com vistas ao aprimoramento e à aplicação de tecnologias na obtenção de produtos, coprodutos e serviços de origem animal e correlacionados, à preservação e à conservação das espécies e do ambiente; e atuar na melhoria da organização e sustentabilidade das cadeias produtivas animais, do agronegócio e da agricultura familiar;

III - Deter sólida base de conhecimentos científicos e tecnológicos; dotado de consciência ética, política e humanística; com visão crítica e global da realidade econômica, social, política, ambiental e cultural da região onde atua, do Brasil e do mundo; com capacidade de comunicação e interação com os vários agentes que compõem os complexos agroindustriais; com raciocínio lógico, interpretativo e analítico para identificar e solucionar problemas; capaz de atuar em diferentes contextos, promovendo desenvolvimento, saúde, bem-estar e qualidade de vida dos animais, cidadãos e comunidades; e compreender a necessidade do contínuo aprimoramento de suas habilidades, competências e atitudes.

Art. 6º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Zootecnia, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Atender as demandas da sociedade quanto à excelência na qualidade dos produtos de origem animal, promovendo e garantindo a saúde pública e segurança alimentar e do alimento;

II - Gerir e ter responsabilidade técnica pelos sistemas de produção, de processamento e de comercialização nas cadeias produtivas da agropecuária, respondendo a anseios específicos de agentes inseridos no agronegócio e/ou na agricultura familiar;

III - Atuar na criação de animais de produção, companhia, esporte, lazer, silvestres e exóticos, tendo em vista seu aproveitamento econômico e/ou sua preservação;

IV - Implantar, gerir e assessorar programas de melhoramento genético de animais úteis ao homem;

V - Atuar na implantação e gestão de eventos agropecuários;

VI - Participar como consultor, assessor e orientador técnico nas diversas áreas de atuação do zootecnista;

VII - Atuar nos sistemas produtivos norteado pela gestão ambiental e pela sustentabilidade;

VIII - Possuir autonomia intelectual e espírito investigativo para compreender e solucionar problemas e conflitos, amparado por preceitos éticos;

IX - Desenvolver e coordenar pesquisa, extensão e ensino na área de sua formação;

X - Ter atitude empreendedora e perfil pró-ativo, cumprindo o papel de agente empresarial, auxiliando e motivando a transformação social;

XI - Ser capaz de interagir e de influenciar nas decisões de agentes e instituições na gestão de políticas setoriais ligadas a área.

Art. 7º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Zootecnia, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Coordenação e assistência de sistemas de produção: nutrição e alimentação animal; manejo de animais; etologia e bem-estar animal; administração, economia e planejamento agropecuário; gestão de agronegócios; melhoramento genético e reprodução animal; ezoognósia e julgamento; profilaxia e higiene; biosseguridade; extensão rural; forragicultura, pastagens e conservação de forragens e gestão ambiental;

II - Atuação em nutrição e alimentação animal; responder pela formulação, processamento e controle de qualidade das dietas e rações para animais, responsabilizando-se pela eficiência nutricional das fórmulas: exigências nutricionais; metabolismo de nutrientes; fisiologia animal; forragicultura e pastagens; estudo e análise de alimentos; formulação e preparação de dietas e misturas; bioquímica; manejo alimentar; restrições e fatores antinutricionais dos alimentos; análise econômica; gestão da qualidade; nutrição e imunogenicidade; nutrição e reprodução; profilaxia e higiene; biosseguridade; água na alimentação; bioclimatologia; ambiência; equipamentos e instalações para alimentação;

III - Fomento, planejamento, coordenação e administração de programas de melhoramento animal e de conservação de recursos genéticos: genética; melhoramento genético animal; estatística e experimentação; matemática aplicada; reprodução e biotécnicas; bioclimatologia e ambiência; informática; administração e economia rural; biologia celular e molecular; ezoognósia e criação de animais;

IV - Planejamento e execução de projetos de formação de pastagens, produção e conservação de forrageiras: fundamentos e técnicas de forragicultura e pastagem; fisiologia vegetal; botânica; fertilidade de solos; máquinas e implementos agrícolas; análise econômica; ecologia e gestão ambiental; topografia; manejo e conservação do solo e da água; sistemas agrosilvopastoris; nutrição mineral de plantas e conservação de forragens;

V - Planejamento e execução do manejo reprodutivo dos animais: fisiologia animal; manejo de animais; reprodução e biotécnicas; melhoramento genético animal; nutrição e alimentação animal; anatomia animal; embriologia; biologia molecular; bioclimatologia e ambiência; comportamento e bem-estar animal; profilaxia e higiene e biosseguridade;

VI - Elaboração e analise de planos de negócios agropecuários: administração, economia, planejamento e projeto agropecuário; gestão de agronegócios; comercialização e marketing; instalações e construções rurais; criação de animais, nutrição e alimentação animal;

VII - Administração de propriedades agropecuárias, estabelecimentos industriais e comerciais ligados à produção, ao melhoramento genético animal e às de tecnologias de produtos de origem animal: administração, economia e planejamento agropecuário; cadeias produtivas; gestão de agronegócios; comercialização e marketing; sociologia rural e comunicação rural;

VIII - Atuação no processamento de produtos de origem animal: tecnologia dos produtos de origem animal; análises físico-químicas; bioquímica; microbiologia; física; classificação e tipificação de carcaças; gestão e controle de qualidade na indústria de alimentos de origem animal;

IX - Gerenciamento da profilaxia, higiene e biosseguridade nas criações animais, promovendo a saúde e o bem-estar animal: microbiologia; imunologia; parasitologia; profilaxia e higiene; biosseguridade; bioclimatologia e ambiência; manejo de animais; nutrição e alimentação animal; gestão ambiental; etologia e bem-estar animal;

X - Planejamento e execução de projetos de construções e instalações zootécnicas: física; ambiência; bioclimatologia; etologia e bem-estar animal; profilaxia e higiene; biosseguridade; desenho técnico; construções e instalações; matemática aplicada; análise econômica; topografia; manejo e conservação do solo e da água; planejamento agropecuário e gestão ambiental;

XI - Elaboração e aplicação de tecnologias adequadas ao controle, aproveitamento e reciclagem dos resíduos e dos dejetos: microbiologia; fertilidade de solos; química; ecologia; profilaxia e higiene; biosseguridade; gestão ambiental; manejo e conservação do solo e da água e nutrição e alimentação animal;

XII - Difusão de tecnologias agropecuárias: extensão rural; comunicação e expressão; sociologia rural; comercialização e marketing e metodologia científica;

XIII - Coordenação, administração e gerenciamento na criação de animais de companhia, esporte, lazer, silvestres e exóticos: nutrição e alimentação animal; manejo de animais; etologia e bem-estar animal; administração, economia e planejamento; melhoramento genético e reprodução animal; ezoognósia e julgamento; profilaxia e higiene; biosseguridade; extensão rural; forragicultura, pastagens e conservação de forragens e gestão ambiental.

Art. 8º A prova do Enade 2013 terá, em seu componente específico da área de Zootecnia, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 15, DE 9 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, Anexo I, do Decreto n° 7.690, de 02 de março de 2012, e considerando o disposto no art. 214 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011, na Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, no Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, na Resolução FNDE nº 31 de 1º de julho de 2011, na Resolução FNDE nº 07, de 20 de março de 2013, na Portaria/MEC nº 168, de 7 de março de 2013 e na Nota Técnica nº 203/2013/DIR/SETEC/MEC, da Diretoria de Integração das Redes de Educação Profissional e Tecnológica, resolve:

Art. 1º Tornar público que o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, na condição de parceiros ofertantes de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, no âmbito da Bolsa-Formação, estão aptos a receber recursos financeiros da ordem, respectivamente, de:

a) R$ 253.659.970,00 (duzentos e cinquenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e novecentos e setenta reais);

b) R$ 391.815.420,00 (trezentos e noventa e um milhões, oitocentos e quinze mil e quatrocentos e vinte reais);

c) R$ 16.423.420,00 (dezesseis milhões, quatrocentos e vinte e três mil e quatrocentos e vinte reais);

d) R$ R$ 30.110.550,00 (trinta milhões cento e dez mil e quinhentos e cinquenta reais); respectivamente, perfazendo o total de R$ 692.009.360,00 (seiscentos e noventa e dois milhões, nove mil e trezentos e sessenta reais), visando atender o custeio da ação Bolsa-Formação no âmbito do Programa, no exercício de 2013, conforme detalhamento descrito no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Os créditos orçamentários obedecem à classificação Funcional Programática: 12.363.2031.20RW.0001 - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - Plano Interno QFP05P0602P Bolsa-Formação PRONATEC - Sistema "S".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO I

CNPJ	Instituição	Total Horas-Aluno	Total (R$)
33.469.172/0001-68	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	25.365.997	R$ 253.659.970,00
03.795.071/0001-16	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI	39.181.542	R$ 391.815.420,00
37.138.245/0001-90	Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR	1.642.342	R$ 16.423.420,00
73.471.963/0001-47	Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT	3.011.055	R$ 30.110.550,00
Total		69.200.936	R$ 692.009.360,00

PORTARIA Nº 16, DE 9 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, Anexo I, do Decreto n° 7.690, de 02 de março de 2012, e na forma disposta no art. 214 da Constituição, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, na Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Resolução FNDE nº 31, de 1º de julho de 2011, na Resolução FNDE nº 08, de 20 de março de 2013, na Portaria/MEC nº 168, de 7 de março de 2013 e na Nota Técnica nº 207/2013/DIR/SETEC/MEC, da Diretoria de Integração das Redes de Educação Profissional e Tecnológica, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação dos parceiros ofertantes, signatários do Termo de Adesão ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, considerados aptos a receber recursos financeiros para ofertarem vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, no âmbito da Bolsa-Formação, no exercício de 2013, com valores e dados descritos no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Os créditos orçamentários totalizam R$ 446.689.930,00 (quatrocentos e quarenta e seis milhões e seiscentos e oitenta e nove mil e novecentos e trinta reais), que obedecem à classificação Funcional Programática 12.363.2031.20RW.0001 - Apoio à Formação Profissional e Tecnológica - Plano Interno QFP05P0603P, Bolsa-Formação PRONATEC, órgãos gestores da educação profissional e tecnológica nos Estados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO I

CNPJ	INSTITUIÇÃO	TOTAL HORAS/ALUNO	TOTAL (R$)
07.827.777/0001-95	Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional Dom Moacir Grechi-AC	2945782	R$ 29.457.820,00
00.394.577/0001-25	Secretaria de Estado de Educação- AP	2059385	R$ 20.593.850,00
13.937.065/0001-00	Secretaria de Estado de Educação - BA	3899583	R$ 38.995.830,00
02.585.924/0001-22	Secretaria de Estado de Educação - MS	8001213	R$ 20.012.130,00
02.017.474/0001-71	Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - GO	1796569	R$ 17.965.690,00
04.921.881/0001 - 34	Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - MT	3294584	R$ 32.945.840,00
18.715.599/0001-05	Secretaria de Estado de Educação - MG	3779760	R$ 37.797.600,00
05.054.937/0001-63	Secretaria de Estado de Educação- PA	1001345	R$ 10.013.450,00
06.554.729/0001-96	Secretaria de Educação - PI	1608764	R$ 16.087.640,00
62.823.257/0001-09	Cento Estadual de Estadual de Educação Tecnológica Paulo Souza - SP	3110000	R$ 31.100.000,00
00.394.676/0001-07	Secretaria de Estado de Educação - DF	3038080	R$ 30.380.800,00
07.821.703/0001-20	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - TO	6293584	R$ 62.935.840,00
82.951.328/0001-58	Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina -SC	600344	R$ 6.003.440,00
76.416.965/0001-21	Secretaria de Estado da Educação do Paraná- PR	333120	R$ 3.331.200,00
12.200.218/0001-79	Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - AL	758880	R$ 7.588.800,00
54675103/0001-80	Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC- SP	1776800	R$ 17.768.000,00
27.080.563/0001-93	Secretaria de Estado da Educação - Sedu - ES	6371200	R$ 63.712.000,00
Total			R$ 446.689.930,00

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 264, DE 9 DE MAIO DE 2013

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência n° 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade , para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital n° 03/2012, publicado no DOU de 17/09/2012.

Unidade: INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
Departamento: DEPTO. DE GEOFÍSICA
Área de Conhecimento: GEOFÍSICA DE EXPLORAÇÃO MINERAL
Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.018416/13-11
Não houve inscritos.
Unidade: INSTITUTO DE QUÍMICA
Departamento: DEPTO. DE QUÍMICA GERAL INORGÂNICA
Área de Conhecimento: Ensino de Química
Vagas: 2
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.019040/13-45
1º Barbara Carine Pinheiro da Anunciação
2º Jailson Alves dos Santos

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR

PORTARIA Nº 27, DE 8 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA AGROALIMENTAR, da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, com base no Memo/Almoxarifado e Patrimônio/CCTA/UFCG nº 09/2013, datado de 07 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º - Revogar a portaria CCTA/UFCG nº 015/2013, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2013, Seção 1, página 29, que suspendeu temporariamente a Empresa BASPRIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 10.698.323/0001-54, uma vez que a mesma cumpriu sua obrigação junto ao Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar/CCTA/UFCG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ROBERTO CLEITON FERNANDES DE QUEIROGA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 372, DE 10 DE MAIO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Simplificado realizado por esta Universidade, para contratação de docente por tempo determinado, para o Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas - Campus de Cruz das Almas (BA), regulado pelo Edital Nº11/2013, publicado no D.O.U. nº 73, Seção 3, página 68, de 17 de abril de 2013.

Área de Conhecimento: Química e Bioquímica
Componentes Curriculares: Química Geral / Química Ambiental / Fundamentos de Química Analítica
1º Lugar: FABIANY CRUZ GONZAGA
2º Lugar: TAMIRES SANTANA VAZ

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 896, DE 29 DE ABRIL DE 2013

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo n° 23077.016852/2013-53;

CONSIDERANDO as sanções de Multa e Suspensão previstas na Cláusula Nona, subitens 9.1.2, alínea "c" e 9.1.3 do instrumento contratual nº 033/2011-UFRN, em consonância com o disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, resolve:

1° - Rescindir, unilateralmente, o Contrato de Prestação de Serviços nº 033/2011-UFRN, bem como aplicar à empresa A P V EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Prudente de Morais, 850 - Galeria Comercial - Sala 103 - Tirol - Natal/RN, CEP: 59.020-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.271.170/0001-07, as sanções de Multa e Suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Administração desta Instituição pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme previsão contida na Cláusula Nona, subitens 9.1.2, alínea "c" e 9.1.3 do instrumento contratual nº 033/2011-UFRN, com registro das sanções junto ao SICAF, em decorrência do descumprimento do cronograma físico-financeiro relacionado à obra de Construção do bloco 02 do Pavilhão Acadêmico do Campus avançado do Trairi - Santa Cruz/RN, inclusive pelo descumprimento do acordado em Ata de Reunião realizada no Gabinete da Pró-Reitoria de Administração, em 10 de janeiro de 2013, conforme apurado por meio do Processo Administrativo n° 23077.016852/2013-53;

2° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 736, DE 6 DE MAIO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

ALTERAR a estrutura do Departamento de Serviços e Manutenção da Infraestrutura - DSMI, agora denominado Departamento de Logística e Serviços - DLOGS, de acordo com a Resolução do Conselho Universitário nº 90/2013, de 18.3.2013, parte integrante do Processo acima mencionado, conforme quadro abaixo (Processo UFRPE Nº 23082.004787/2013-44):

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DSMI ATUAL		DLOGS	
CD-03	Diretor do Departamento de Serviços e Manutenção da Infraestrutura	CD-03	Diretor do Departamento de Logística e Serviços
FG-05	Secretário do Departamento de Serviços e Manutenção da Infraestrutura	FG-05	Secretário do Departamento de Logística e Serviços
FG-03	Diretor da Divisão de Serviços de Manutenção		
FG-05	Chefe da Seção de Operação dos Sistemas Elétricos, Hidráulicos e Telefônicos		
FG-06	Chefe da Seção de Conservação Predial		
FG-03	Diretor da Divisão de Segurança Universitária	FG-03	Diretor da Divisão de Segurança Universitária
FG-05	Chefe da Seção de Vigilância Ostensiva e Patrimonial	FG-04	Chefe da Seção de Vigilância Ostensiva e Patrimonial
FG-03	Diretor da Divisão de Parques e Jardins	FG-03	Diretor da Divisão de Áreas Verdes e Vias
FG-03	Diretor da Divisão de Transportes	FG-03	Diretor da Divisão de Transportes
FG-06	Chefe da Seção de Conservação e Manutenção de Veículos	FG-06	Chefe da Seção de Conservação e Manutenção de Veículos
FG-01	Coordenador Administrativo do Departamento de Serviços de Manutenção da Infraestrutura - DSMI	FG-01	Coordenador Administrativo do Departamento de Logística e Serviços
FG-01	Coordenador Administrativo do Centro de Ciências Agrárias - prédio Rildo Sartori (CEAGRI I)	FG-01	Coordenador Administrativo do Centro de Ciências Agrárias - prédio Rildo Sartori (CEAGRI I)
FG-01	Coordenador Administrativo do Centro de Ciências Agrárias - prédio Vasconcelos Sobrinho (CEAGRI II)	FG-01	Coordenador Administrativo do Centro de Ciências Agrárias - prédio Vasconcelos Sobrinho (CEAGRI II)
FG-01	Coordenador Administrativo do Centro de Ensino de Graduação Obra-Escola (CEGOE)	FG-01	Coordenador Administrativo do Centro de Ensino de Graduação Obra-Escola (CEGOE)
FG-01	Coordenador Geral do DSMI	FG-01	Coordenador Geral do DLOGS
FG-06	Secretário Administrativo da Coordenação Geral do DSMI	FG-06	Secretário Administrativo da Coordenação Geral do DLOGS

MARIA JOSÉ DE SENA

PORTARIA Nº 737, DE 6 DE MAIO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

ALTERAR a estrutura do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), Reitoria, Secretaria Geral dos Conselhos (SGC) e do Departamento de Física (DF), de acordo com a Resolução do Conselho Universitário nº 90/2013, de 18.3.2013, parte integrante do Processo acima mencionado, conforme quadro abaixo (Processo UFRPE Nº 23082.004787/2013-44):

NTI ATUAL		NTI NOVA	
S/FG	Coordenador de Internet e Redes Locais	FG-01	Coordenador de Internet e Redes Locais
S/FG	Coordenador de Sistemas	FG-01	Coordenador de Sistemas
S/FG	Coordenador de Suporte Técnico e Apoio a Eventos	FG-01	Coordenador de Suporte Técnico e Apoio a Eventos

REITORIA ATUAL		REITORIA NOVA	
FG-06	Secretário do Gabinete do Reitor	FG-04	Secretário do Gabinete do Reitor
		FG-03	Chefe do Setor de Transporte Executivo
CD-03	Diretor da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia		
CD-04	Assessor do Reitor	CD-04	Assessor do Reitor
CD-04	Assessor do Reitor	CD-04	Assessor do Reitor
CD-04	Assessor do Reitor	CD-04	Assessor do Reitor
CD-04	Assessor do Reitor		
		CD-02	Assessor Especial de Articulação das Unidades Acadêmicas

SGC ATUAL		SGC NOVA	
FG-03	Coordenador dos Conselhos da Administração Superior	FG-02	Coordenador dos Conselhos da Administração Superior
		FG-03	Setor de Documentação

DF ATUAL		DF NOVA	
S/FG	Chefe do Setor de Apoio Didático do DF	FG-06	Chefe do Setor de Apoio Didático do DF
S/FG	Secretário do Departamento de Física	FG-06	Secretário do Departamento de Física

MARIA JOSÉ DE SENA

PORTARIA Nº 738, DE 6 DE MAIO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

ALTERAR a estrutura do Departamento de Pesca e Aquicultura (DEPAQ), do Departamento de Estatística e Informática (DEINFO) e da Unidade Acadêmica de Serra Talhada (UAST), de acordo com a Resolução do Conselho Universitário nº 90/2013, de 18.3.2013, parte integrante do Processo acima mencionado, conforme quadro abaixo (Processo UFRPE Nº 23082.004787/2013-44):

DEPAQ ATUAL		DEPAQ NOVA	
FG-04	Coordenador da Base de Pesca Marinha	FG-02	Coordenador da Base de Pesca Marinha

DEINFO ATUAL		DEINFO NOVA	
S/FG	Secretário de Departamento de Estatística e Informática	FG-06	Secretário de Departamento de Estatística e Informática
S/FG	Chefe do Setor de Apoio Didático	FG-06	Chefe do Setor de Apoio Didático
UAST ATUAL		UAST NOVA	
		FG-03	Secretário da Diretoria Acadêmica
FG-06	Secretário da Diretoria Administrativa	FG-03	Secretário da Diretoria Administrativa
FG-02	Chefe da Seção de Administração Patrimonial e de Pessoal		
		FG-02	Chefe do Setor de Administração Patrimonial e Almoxarifado
		FG-02	Chefe do Setor de Administração de Pessoal e SCDP
		FG-02	Chefe do Setor de Compras
		FG-02	Chefe do Setor de Estágio
		S/FG	Chefe da Seção de Transporte

MARIA JOSÉ DE SENA

PORTARIA Nº 739, DE 6 DE MAIO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

ALTERAR a estrutura da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (SUGEP), de acordo com a Resolução do Conselho Universitário nº 90/2013, de 18.3.2013, parte integrante do Processo acima mencionado, conforme quadro abaixo (Processo UFRPE Nº 23082.004787/2013-44):

SUGEP ATUAL		SUGEP NOVA	
FG-03	Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas - CDP	FG-01	Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas - CDP
		FG-03	Diretor de Divisão de Portarias - DPO
FG-06	Chefe de Seção de Dimensionamento Organizacional -SDO	FG-03	Diretor da Divisão de Dimensionamento Organizacional -DDO
FG-06	Chefe da Seção de Avaliação de Desempenho Funcional - SAD	FG-03	Diretor da Divisão de Avaliação de Desempenho Funcional - DAD
FG-06	Chefe da Seção de Desenvolvimento de Competências - SDC	FG-03	Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Competências - DDC
FG-03	Diretor da Divisão de Cadastro e Pagamento-DCP	FG-01	Coordenador de Cadastro e Pagamento - CCP
FG-05	Chefe da Seção de Controle de Cadastro e Pagamento-SCP	FG-03	Diretor da Divisão de Controle e Cadastro de Pagamento
FG-06	Chefe da Seção de Registro Funcional-SRF	FG-03	Diretor da Divisão de Registro Funcional
FG-03	Diretor da Divisão de Acompanhamento e Movimentação de Pessoas-DAMP	FG-01	Coordenador de Acompanhamento e Movimentação de Pessoas - CAMP
FG-06	Chefe da Seção de Aposentadorias e Pensões - SAP	FG-03	Diretor da Divisão de Aposentadorias e Pensões - SAP
FG-06	Chefe da Seção de Acompanhamento e Movimentação de Pessoas	FG-03	Diretor da Divisão de Acompanhamento e Movimentação de Pessoas
FG-03	Diretor da Divisão de Saúde do Trabalhador	FG-01	Coordenador de Saúde do Trabalhador
FG-03	Diretor da Divisão de Atenção a Saúde	FG-01	Coordenador de Atenção à Saúde
S/FG	Seção de Programas Psicossociais	FG-03	Diretor da Divisão de Programas Psicossociais - DPP
S/FG	Chefe da Seção de Segurança e Saúde Ocupacional - SSO	FG-03	Diretor da Divisão de Segurança e Saúde Ocpacional

MARIA JOSÉ DE SENA

PORTARIA Nº 740, DE 6 DE MAIO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

ALTERAR a estrutura da Vice-reitoria, de acordo com a Resolução do Conselho Universitário nº 90/2013, de 18.3.2013, parte integrante do Processo acima mencionado, conforme quadro abaixo (Processo UFRPE Nº 23082.004787/2013-44):

VICE-REITORIA ATUAL		VICE-REITORIA NOVA	
FG-04	Secretário do Vice-Reitor	FG-02	Secretário do Vice-Reitor
		CD-04	Diretoria do Núcleo de Engenharia, Meio Ambiente e Manutenção
		FG-04	Secretária do Núcleo de Engenharia, Meio Ambiente e Manutenção
		FG-01	Coordenação de Manutenção
		FG-06	Chefe da Seção de Manutenção dos Sistemas Elétrico, Hidráulico, Mecânico e de Cabeamento Estruturado
		FG-06	Chefe da Seção de Conservação Predial e Infraestrutura Civil
		FG-01	Coordenação de Obras Civis
		FG-06	Chefe da Seção de Orçamento e Projetos
		FG-06	Chefe da Seção de Meio Ambiente
		FG-01	Coordenação de Planejamento Físico e Documentação
		FG-06	Chefe da Seção de Documentação e Licenças Ambientais
		FG-06	Chefe de Gestão de Contratos e Convênios
		FG-01	Coordenador de Elétrica, Cabeamento Estruturado e Mecânica
		FG-06	Chefe da Seção de Orçamento e Projetos
		CD-04	Diretor do Núcleo de Relações Institucionais e Convênios
		S/FG	Secretário do Núcleo de Relações Institucionais e Convênios
		FG-03	Diretor da Divisão de Projetos e Captação
		FG-03	Diretor da Divisão de Convênios
		S/FG	Chefe da Seção de Acompanhamento e Fiscalização
		S/FG	Chefe da Seção de Prestação de Contas
		FG-02	Coordenador do Núcleo de Acessibilidade

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

		S/FG	Secretário do Núcleo de Acessibilidade
		S/FG	Setor de Acessibilidade da Unidade Acadêmica de Garanhuns
		S/FG	Setor de Acessibilidade da Unidade Acadêmica de Serra Talhada

MARIA JOSÉ DE SENA

PORTARIA Nº 741, DE 6 DE MAIO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

ALTERAR a estrutura das Pró-reitorias de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG), de Graduação (PREG) e de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN), de acordo com a Resolução do Conselho Universitário nº 90/2013, de 18.3.2013, parte integrante do Processo acima mencionado, conforme quadro abaixo (Processo UFRPE Nº 23082.004787/2013-44):

PRPPG ATUAL		PRPPG NOVA	
FG-05	Secretário da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação	FG-03	Secretário da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
		FG-03	Chefe da Divisão de Apoio Financeiro
FG-03	Coordenador Geral de Programas Especiais	FG-01	Coordenador Geral de Programas Especiais
FG-03	Coordenador Geral de Pesquisa	FG-01	Coordenador Geral de Pesquisa
FG-01	Diretor do CENAPESQ	FG-01	Diretor do CENAPESQ
		S/FG	Secretaria Administrativa do CENAPESQ
		S/FG	Coordenador Administrativo do Centro de Apoio à Pesquisa - CENAPESQ

PROPLAN ATUAL		PROPLAN NOVA	
CD-02	Pró-Reitor de Planejamento	CD-02	Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional
FG-05	Secretário da Pró-Reitoria de Planejamento	FG-03	Secretário da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional
FG-01	Coordenador de Planejamento e Informações Institucionais		
FG-02	Coordenador de Planejamento Físico e Ambiental		
FG-03	Coordenador de Gestão de Contratos e Convênios		
FG-03	Coordenador de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia		
		FG-03	Diretor da Divisão de Apoio Administrativo
		FG-01	Coordenador de Planejamento e Desenvolvimento Institucional
		FG-05	Chefe da Seção de Monitoramento e Avaliação
		FG-05	Chefe da Seção de Articulação e Capacitação
		FG-01	Coordenador de Informações Institucionais e Indicadores
		FG-05	Chefe da Seção de Gerenciamento da Informação
		FG-05	Chefe da Seção de Avaliação de Indicadores
		FG-01	Coordenador de Processos e Estruturas Organizacionais
		FG-05	Chefe da Seção de Análise de Processos

PREG ATUAL		PREG NOVA	
FG-05	Secretário da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação	FG-03	Secretário da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
FG-03	Coordenador Geral de Estágios	FG-01	Coordenador Geral de Estágios
FG-03	Coordenador de Apoio Pedagógico	FG-01	Coordenador de Apoio Pedagógico

MARIA JOSÉ DE SENA

PORTARIA Nº 742, DE 6 DE MAIO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

ALTERAR a estrutura da Pró-reitoria de Administração (PROAD), da Gerência de Contabilidade e Finanças (GCF) e do Departamento de Administração Geral (DAG), de acordo com a Resolução do Conselho Universitário nº 90/2013, de 18.3.2013, parte integrante do Processo acima mencionado, conforme quadro abaixo (Processo UFRPE Nº 23082.004787/2013-44):

DAG ATUAL		DAG NOVA	
FG-02	Diretor da Divisão de Material		
FG-06	Chefe da Seção de Compras		
FG-06	Chefe da Seção de Codificação		
		CD-04	Diretor da Diretoria de Compras e Licitação
		S/FG	Secretário da Diretoria de Compras e Licitação
		FG-03	Diretor da Divisão de Planejamento de Compras
		FG-05	Chefe da Seção de Requisição de Bens e Serviços
		FG-06	Chefe da Seção de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação
		FG-03	Diretor da Divisão de Apoio ao Processo de Compras
		FG-06	Chefe da Seção de Cadastro e Sicaf
		FG-05	Chefe da Seção de Cotação e Serviços Externos

GCF ATUAL		GCF NOVA	
FG-06	Chefe da Seção de Análise e Controle	FG-05	Chefe da Seção de Análise e Controle

PROAD ATUAL		PROAD NOVA	
FG-04	Secretário do Pró-Reitor de Administração	FG-03	Secretário do Pró-Reitor de Administração
FG-02	Coordenador de Apoio Administrativo	FG-01	Coordenador de Apoio Administrativo
FG-06	Chefe da Seção de Concessão de Diárias e Passagens da Coordenadoria de Apoio Administrativo	FG-01	Coordenador de Concessão de Diárias e Passagens
FG-03	Coordenador de Acompanhamento Técnico Financeiro	FG-01	Coordenador de Acompanhamento Técnico Financeiro
FG-03	Coordenador de Orçamento e Finanças	FG-01	Coordenador de Orçamento e Finanças
FG-03	Coordenador de Licitações	FG-01	Coordenador de Licitações
FG-03	Coordenador Geral de Apoio às Unidades Acadêmicas e "Campi" Avançados	FG-01	Coordenador Geral de Apoio às Unidades Acadêmicas e "Campi" Avançados

MARIA JOSÉ DE SENA

PORTARIA Nº 743, DE 6 DE MAIO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

ALTERAR a estrutura das Pró-reitorias de Gestão Estudantil (PROGEST) e de Atividades de Extensão (PRAE), de acordo com a Resolução do Conselho Universitário nº 90/2013, de 18.3.2013, parte integrante do Processo acima mencionado, conforme quadro abaixo (Processo UFRPE Nº 23082.004787/2013-44):

PROGEST ATUAL		PROGEST NOVA	
FG-05	Secretário Administrativo da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil	FG-03	Secretário Administrativo da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil
FG-03	Coordenador de Apoio às Atividades Psicossociais	FG-01	Coordenador de Apoio às Atividades Psicossociais
FG-03	Coordenador de Gestão de Alimentação e Restaurante Universitário - CGARU	FG-01	Coordenador de Gestão de Alimentação e Restaurante Universitário - CGARU
FG-03	Coordenador de Ações Afirmativas de Permanência	FG-01	Coordenador de Ações Afirmativas de Permanência
FG-03	Coordenador de Promoção da Saúde, Esportes, Lazer e Cultura	FG-01	Coordenador de Promoção da Saúde, Esportes, Lazer e Cultura
FG-06	Secretário da Coordenadoria de Educação Física, Desporto e Lazer	FG-06	Secretário da Coordenadoria de Promoção da Saúde, Esportes, Lazer e Cultura
FG-03	Coordenadoria de Gestão de Residência - CGR	FG-01	Coordenadoria de Gestão de Residência - CGR

PRAE ATUAL		PRAE NOVA	
FG-05	Secretário da Pró-Reitoria de Atividades de Extensão	FG-03	Secretário da Pró-Reitoria de Atividades de Extensão
FG-03	Coordenador de Arte e Cultura	FG-01	Coordenador de Arte e Cultura
FG-03	Coordenador de Educação Continuada	FG-01	Coordenador de Educação Continuada
FG-03	Coordenador de Integração Comunitária	FG-01	Coordenador de Integração Comunitária

MARIA JOSÉ DE SENA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 585/DDP, DE 10 DE MAIO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.017253/2013-06 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado Departamento de Geociências - GCN/CFH, instituído pelo Edital nº 47/DDP/2013, de 18 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 75, Seção 3, de 19/04/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Oceanografia Geral.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

N° de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Felipe Antunes Cavalheiro	8,0

BERNADETE QUADRO DUARTE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 2013

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Nº 904 - alterar de FG.4 para FG.2, a Função Gratificada de Chefe da Divisão de Matrícula e Acompanhamento Acadêmico do Campus do Mucuri.

Nº 905 - alterar de FG.4 para FG.2, a Função Gratificada de Chefe da Divisão de Serviços Gerais do Campus JK.

Nº 906 - alterar de FG.5 para FG.4, a Função Gratificada de Secretária do Instituto de Ciência e Tecnologia - ICT.

DONALDO ROSA PIRES JÚNIOR

Ministério da Fazenda

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RECOMENDAÇÃO Nº 4, DE 9 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre orientações a serem seguidas pelos entes federados quanto aos débitos declarados pelos optantes pelo Simples Nacional.

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, orienta:

Art. 1º Os valores declarados e não recolhidos poderão ser considerados para fins de não emissão de Certidão Negativa de Débitos (CND) pelos entes federados.

§ 1º Relativamente aos períodos de apuração de julho de 2007 a dezembro de 2011, não se constitui em motivo impeditivo para emissão de certidão negativa de débitos a simples informação de fatos geradores no PGDAS que tenham gerado documentos de arrecadação (DAS) não recolhidos pelo contribuinte.

§ 2º Fica ressalvada a possibilidade de lançamento fiscal para cobrança de valores devidos, não declarados em DASN ou PGDAS-D, caso comprovada a existência do débito em procedimento de fiscalização.

Art. 2º A cobrança administrativa dos débitos declarados na DASN ou PGDAS-D é de responsabilidade da RFB, sem prejuízo de procedimentos adicionais de cobrança por parte de Estados e Municípios visando à quitação integral dos valores declarados.

Art. 3º Após a cobrança administrativa a que se refere o art. 2º, os débitos declarados na DASN ou PGDAS-D e não pagos serão encaminhados para inscrição em Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei Complementar nº 123, de 2006, ressalvada a hipótese de celebração de convênio prevista no § 3º do referido artigo, quando então, após a transferência dos valores relativos a ICMS ou a ISS, tais débitos passarão a ser conduzidos pelas respectivas Procuradorias Estaduais ou Municipais.

Art. 4º Fica revogada a Recomendação CGSN nº 2, de 1º de setembro de 2008.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente do Comitê

Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:

Dúvida? Acesse
http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml

Confira o documento original pela Internet:
a) Acesse o endereço:
http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml
b) Digite o número abaixo ou leia o código de barras a seguir:

1005.1315.16475.0005

RESOLUÇÃO Nº 107, DE 9 DE MAIO DE 2013

Altera a Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Simples Nacional e dá outras providências.

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Os arts. 25 e 92 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. .....

.....

§ 3º Na hipótese de o escritório de serviços contábeis não estar autorizado pela legislação municipal a efetuar o recolhimento do ISS em valor fixo diretamente ao Município, o imposto deverá ser recolhido pelo Simples Nacional na forma das alíneas "c" e "d" do inciso III do caput. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º)" (NR)

"Art. 92. .....

.....

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o valor a ser pago a título de ICMS ou de ISS será determinado de acordo com a última tabela de atividades permitidas na qual conste a referida ocupação. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 14)" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente do Comitê

COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE MAIO DE 2013

Altera o prazo de execução do Programa Omissos de Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) relativa a imóveis rurais localizados em Municípios Conveniados, de que trata a Resolução CGITR nº 02, de 1º de março de 2012.

O COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (CGITR), no uso das competências que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 6.443, de 15 de abril de 2008, e considerando decisão adotada na reunião ordinária do CGITR de abril de 2013, realizada no dia 30 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Reabrir o prazo constante do art. 2º da Resolução CGITR nº 02, de 1º de março de 2012, relativamente ao Programa Omissos DITR para Municípios Conveniados, com início em 13 de maio de 2013 e término em 30 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente do Comitê

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.358, DE 10 DE MAIO DE 2013

Aprova o programa gerador do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais Mensal-Semestral, versão 2.7 (Dacon Mensal-Semestral 2.7).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o programa gerador do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais Mensal-Semestral, versão 2.7 (Dacon Mensal-Semestral 2.7).

Parágrafo único. O programa Dacon Mensal-Semestral 2.7, de livre reprodução, estará disponível para download, no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Art. 2º O programa gerador de que trata o art. 1º destina-se ao preenchimento de Dacon Mensal ou de Dacon Semestral, original ou retificador, relativo a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2008, inclusive em situações de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

§ 1º No caso do Dacon Semestral, extinto em 1º de janeiro de 2010, a utilização do programa gerador fica limitada aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2009.

§ 2º A apresentação de Dacon, original ou retificador, relativo a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2007, deverá ser efetuada com a utilização das versões anteriores do programa gerador, conforme o caso.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA A TERCEIROS

Art. 3º Em virtude das alterações introduzidas no Decreto nº 6.707, de 23 de dezembro de 2008, pelos Decreto nº 7.742, de 30 de maio de 2012, Decreto nº 7.768, de 27 de junho de 2012, e Decreto nº 7.820, de 3 de outubro de 2012, os contribuintes devem observar as seguintes alterações inseridas no programa gerador:

I - atualização de alíquotas da categoria de produtos 01 - Combustíveis (Ficha 5A);

II - atualização de alíquotas das categorias de produtos 41 a 52 - REFRI (Fichas 5A e 5B);

III - criação da categoria de produtos 53 - REFRI - Águas e Refrigerantes, em PET/Plástico Retornável (Fichas 5A e 5B);

IV - atualização do texto de Ajuda ("1. Conceito e entrega do Demonstrativo").

Art. 4º Os demonstrativos referentes aos fatos geradores ocorridos nos meses de outubro de 2012 a março de 2013, já entregues,que contenham informações relativas aos produtos que sofreram alteração de alíquota, deverão ser retificados mediante a utilização da versão 2.7 do Dacon Mensal-Semestral.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 1.194, de 15 de setembro de 2011.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 10 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a normalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica restabelecida a normalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) da empresa ICBC - Indústria e Comércio de Bebidas Ltda, CNPJ 05.355.352/0001-83.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado, sem prejuízo de sua força normativa, o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 26, de 29 de abril de 2013.

IÁGARO JUNG MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 10 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º-A da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica caracterizada a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) da Sidney C Dore Indústria de Refrigerantes Ltda, CNPJ 09.094.905/0001-42, considerando o disposto no art. 13, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 10 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º-A da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica caracterizada a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) da Viton 44 Indústria, Comércio e Exportação de Alimentos Ltda, CNPJ 08.146.691/0001-48, considerando o disposto no art. 13, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 9 DE MAIO DE 2013

Concede Registro Especial - Bebidas a Pessoa Jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE no uso das atribuições conferidas pelos artigos 224, inciso VII e art. 302, inciso IX, C/C o art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 203, de 21 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/5/2012, e de acordo com o disposto no art. 3º, caput, §1º, da Instrução Normativa SRF 504, de 03 de fevereiro de 2005 (DOU de 9.2.2005), considerando, ainda, o que consta dos autos do processo administrativo n.º 10380.722.314/2013-16, declara:

Art. 1.º Fica concedido à pessoa jurídica BEROS IMPORTAÇÕES, COMÉRCIO, SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA, estabelecida na Rua Torres Câmara, 283, Sala 09, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP: 60.160-050, inscrita no CNPJ sob n.º 10.951.246/0001-00, o Registro Especial, previsto no art.1.º, §6º, do Decreto-Lei nº1.593/1977, com a redação dada pela Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, c/c os arts. 1º ao 13, da supracitada Instrução Normativa, sob o n.º03101/078 como IMPORTADOR, referente à importação dos produtos de que trata a supracitada instrução normativa, inclusive observado o disposto no art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010.

Art. 2.º O Registro Especial conferido por este ato refere-se somente ao estabelecimento matriz. Sua extensão a outros estabelecimentos da empresa dependerá de novo ato concessivo, junto à Delegacia ou Inspetoria da Receita Federal de jurisdição correspondente;

Art. 3.º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, pela autoridade concedente se, posteriormente à concessão, ocorrer qualquer fato previsto no art. 8.º da Instrução Normativa supracitada;

Art. 4.º A concessão deste Registro Especial não exime o contribuinte do cumprimento das demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação tributária, mormente as disposições contidas no art. 9º da supracitada Instrução Normativa;

Art. 5º A Delegacia da Receita Federal do Brasil deverá adotar as providências disciplinadas no art. 12 da supracitada Instrução Normativa, inclusive quanto à alimentação do Sistema Selecon;

Art. 6.º Publique-se no Diário Oficial da União e cientifique-se a interessada.

HELDER DA SILVA NOBRE

4ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 3 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, da competência delegada pela Instrução Normativa nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e, considerando ainda o que consta do processo nº 10435.720124/2010-39, declara:

Art. 1º Fica prorrogado, a titulo permanente, o reconhecimento da situação de prestação dos serviços de fiscalização aduaneira por equipe designada em caráter permanente, no Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - Redex, de uso coletivo, localizado na Rua U, nº 470, Distrito Industrial, em Petrolina, Pernambuco, sob a administração da empresa Almen Transportes e Passagens Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.377.225/0001-97.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Ato Declaratório Executivo SRRF04 nº 13, de 01 de setembro de 2010.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 8 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com fundamento nas disposições dos Arts. 9º e 10 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, combinadas com o disposto nos artigos 26 e 30 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10480.720261/2013-71, declara:

Art. 1º - Alfandegada, a título permanente, com fiscalização aduaneira ininterrupta, a área de 52.600 m² do imóvel situado na Rodovia BR 101-Sul, s/nº, km 93,4, em Ponte dos Carvalhos, município do Cabo de Santo Agostinho-PE, local autorizado a operar como porto seco, cuja prestação de serviços foi permitida à empresa Yolanda Logística Armazém, Transportes e Serviços Gerais Ltda., CNPJ 01.994.008/0001-83, conforme o procedimento licitatório contido no processo nº 10480.009371/96-06, pelo prazo de vigência do contrato firmado, em 25/05/1998, entre a União Federal e a permissionária, constante do referido processo.

Art. 2º - Na área total ora alfandegada fica autorizada a realização das operações de armazenagem e movimentação de cargas unitizadas, soltas e frigorificadas, na importação, no regime comum e no regime especial de trânsito aduaneiro, e na exportação, no regime comum, ficando o recinto sob a jurisdição da Inspetoria da Receita Federal no Recife, que estabelecerá as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal exigido bem como os limites e condições de tais operações, conforme previsto no art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

Art. 3º - Nos termos do art. 4º do Decreto nº 1.912, de 21 de maio de 1996, fica a empresa obrigada a ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, adotando-se a sistemática estabelecida pela Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 4º - Permanece inalterado o código de utilização no Siscomex, 4.91.32.01-6, que fora atribuído ao antigo recinto alfandegado, EADI/RECIFE.

Art. 5º - Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido da interessada, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas legais, conforme cláusulas estabelecidas no contrato a que se refere o art. 1º.

Art. 6º - Desalfandegada a área de 38.323 m² do imóvel situado à Av. Dr. José Rufino, nº 13 - Jiquiá, em Recife-PE, que fora alfandegado pelo ADE SRRF04 nº 9, de 21 de março de 2000, referente às antigas instalações da EADI/RECIFE.

Art. 7º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 6 DE MAIO DE 2013 (*)

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, do artigo 243, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e no inciso VIII, do artigo 3º, da Portaria DRF/NAT nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União ou o prosseguimento da execução, conforme o caso , implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal/RN, na Esplanada Silva Jardim, 83, Ribeira.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ABEL LUIZ TAVARES LOPES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

08.407.884/0001-05	Drogaria Vitória Ltda	Artigo 1º e 8º
70.029.293/0001-15	Marques e Marques Ltda	Artigo 1º

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 9-5-2013, Seção 1, página 42, com incorreção no original.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 17 DE ABRIL DE 2013(*)

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, do artigo 243, da Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e no inciso VIII, do artigo 3º, da Portaria DRF/NAT nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no anexo Único, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal/RN, na Esplanada Silva Jardim, 83, Ribeira.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ABEL LUIZ TAVARES LOPES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003
CNPJ da pessoa jurídica excluída

01.658.297/0001-40	ADT - Segurança Privada Ltda

CEI das pessoas físicas Contribuinte Individual excluídas

42.950.024/1005-00	Francisca Macedo de Assis
35.530.031/7000-00	Lauro Dantas

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 9-5-2013, Seção 1, página 41, com incorreção no original.

5ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18, DE 25 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: Observadas as limitações legais ao creditamento, o comerciante varejista de combustíveis pode manter os créditos da não cumulatividade da Cofins que sejam vinculados às receitas sujeitas à alíquota zero em virtude do regime monofásico, quando apurados em decorrência de gastos com energia elétrica consumida no estabelecimento da pessoa jurídica, de pagamentos a pessoa jurídica referentes a aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos utilizados nas atividades da empresa e de encargos de depreciação de edificações e benfeitorias em imóveis utilizados nas atividades da empresa. É possível o ressarcimento de tais créditos ou sua compensação com outros tributos administrados pela RFB, por meio do sistema PER/DCOMP, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela IN RFB nº 1.300, de 2012, e que o Pedido de Ressarcimento, obrigatório também no caso de compensação, seja efetuado dentro do prazo de cinco anos do encerramento do trimestre-calendário. Nos períodos compreendidos entre 01/05/2008 a 23/06/2008 e 01/04/2009 a 04/06/2009, esteve em vigor vedação expressa à manutenção de quaisquer créditos da Cofins não-cumulativa relacionados às vendas dos produtos sujeitos à tributação concentrada constantes no § 1º do art. 2º das Leis nº 10.833, de 2003, e nº 10.637, de 2002, por parte de distribuidores ou comerciantes atacadistas e varejistas, em decorrência das Medidas Provisórias nº 413, de 2008, e nº 451, de 2008.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, incisos III, IV e VII, §§1º ao 4º, 7º ao 10, art. 10, art. 13; Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Lei nº10.865, de 2004, arts. 21, 37 e 46; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº11.116, de 2005, art. 16; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 7º e 41, inciso IV; Lei nº 5.172, 1966 (CTN) arts. 168 e 169; MP 2158-35, de 2001, art. 42; MP nº 413, de 2008, arts. 14 e 15; MP nº 451, de 2008, arts. 8º e 9º; IN RFB nº 1.300, de 2012, art. 27, caput, inciso II e §4º, art. 32, §§1º e 2º, art.41, caput e §10, art. 49, caput, inciso II, §§1º, 5º, 6º, 8º, 10 a 12.
ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: Observadas as limitações legais ao creditamento, o comerciante varejista de combustíveis pode manter os créditos da não cumulatividade do PIS e da Cofins que sejam vinculados às receitas sujeitas à alíquota zero em virtude do regime monofásico, quando apurados em decorrência de gastos com energia elétrica consumida no estabelecimento da pessoa jurídica, de pagamentos a pessoa jurídica referentes a aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos utilizados nas atividades da empresa e de encargos de depreciação de edificações e benfeitorias em imóveis utilizados nas atividades da empresa. É possível o ressarcimento de tais créditos ou sua compensação com outros tributos administrados pela RFB, por meio do sistema PER/DCOMP, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela IN RFB nº 1.300, de 2012, e que o Pedido de Ressarcimento, obrigatório também no caso de compensação, seja efetuado dentro do prazo de cinco anos do encerramento do trimestre-calendário. Nos períodos compreendidos entre 01/05/2008 a 23/06/2008 e 01/04/2009 a 04/06/2009, esteve em vigor vedação expressa à manutenção de quaisquer créditos do PIS não-cumulativo relacionados às vendas dos produtos sujeitos à tributação concentrada constantes no §1º do art. 2º das Leis nº 10.833, de 2003, e nº 10.637, de 2002, por parte de distribuidores ou comerciantes atacadistas e varejistas, em decorrência das Medidas Provisórias nº 413, de 2008, e nº 451, de 2008.
DISPOSITIVOS LEGAIS:Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, incisos III, IV e VII, §§1º ao 4º, 7º ao 9º, art. 8º, art. 13; Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Lei nº10.865, de 2004, arts. 21, 37 e 46; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº11.116, de 2005, art. 16; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 7º e 41, inciso IV; Lei nº 5.172, 1966 (CTN) arts. 168 e 169; MP 2158-35, de 2001, art. 42; MP nº 413, de 2008, arts. 14 e 15; MP nº 451, de 2008, arts. 8º e 9º; IN RFB nº 1.300, de 2012, art. 27, caput, inciso II e §4º, art. 32, §§1º e 2º, art. 41, caput e §10, art. 49, caput, inciso II, §§1º, 5º, 6º, 8º, 10 a 12.

ANDRE MAURICIO SILVA VERAS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19, DE 30 DE ABRIL DE 2013

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: GINÁSTICA LABORAL. A atividade de prestação de serviço de ginástica laboral, por caracterizar exercício de atividade intelectual, é vedada à opção pelo Simples Nacional.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI.

ANDRE MAURICIO SILVA VERAS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20, DE 2 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: RETENÇÃO. CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. TRANSPORTE DE ENFERMOS. CABIMENTO. O transporte de pacientes efetuado por meio de ambulância insere-se nos serviços descritos no inciso XVIII do art. 118 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009. Caso a prestação desses serviços se dê mediante cessão de mão-de-obra, o contratante deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher a importância retida, admitida a dedução da base de cálculo de valores referentes a materiais ou equipamentos nos termos da legislação.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 115, 117 a 119 e 122; Resolução CFM nº 1.671,de 2003, Anexo I.

ANDRE MAURICIO SILVA VERAS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21, DE 3 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: SERVIÇOS DE PINTURA. ENQUADRAMENTO. ANEXO IV. Para fins de recolhimento na forma do Simples Nacional, os serviços de pintura em edifícios enquadram-se no Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 17 e 18; Instrução Normativa SRF nº 700, de 2006; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, Anexo VII; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 30, de 1999.

ANDRE MAURICIO SILVA VERAS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22, DE 3 DE MAIO DE 2013

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: SERVIÇOS DE PINTURA. ENQUADRAMENTO. ANEXO IV. Para fins de recolhimento na forma do Simples Nacional, os serviços de pintura em edifícios enquadram-se no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006. Desta forma, não está incluída, na alíquota destinada ao Simples Nacional, a contribuição previdenciária prevista no art. 22 da Lei nº 8.212/1991, a qual deve ser recolhida de acordo com a legislação imposta aos não optantes por esse regime especial de tributação.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 13, 17 e 18; Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Instrução Normativa SRF nº 700, de 2006; Resolução CGSN nº 94, de 2011, arts. 8º e 15, Ato Declaratório Normativo Cosit nº 30, de 1999; Instrução Normativa RFB nº 925, de 2009, art. 4º.

ANDRE MAURICIO SILVA VERAS
Chefe

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 10 DE MAIO DE 2013

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17/05/2012 e pelo art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo 13603.723738/2012-43, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, conforme o disposto no art. 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 69, de 7 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 8 de agosto de 2012.

EMPRESA: EMPRESA DE TRANSMISSÃO TIMÓTEO-MESQUITA S/A

CNPJ: 14.556.893/0001-60

CEI: 51.219.51248/76

NOME DO PROJETO: Linha de Transmissão Mesquita - Timóteo 2, Circuito Simples, em 230 kV, com extensão aproximada de vinte e quatro quilômetros, com origem na Subestação Mesquita e término na Subestação Timóteo 2;

ATO AUTORIZATIVO: Decreto de 26 de dezembro de 2011 e Contrato de Concessão ANEEL Nº 02/2012 de 18 de janeiro de 2012.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia Elétrica.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses.

Art. 2º. Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da Cofins, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) o número da portaria ministerial que aprovou o projeto;

2) o número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e

3) conforme o caso, a expressão:

a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I",

b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADMAR MARTINS DE PAULA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 10 DE MAIO DE 2013

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17/05/2012 e pelo art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo 13603.720740/2013-41, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, conforme o disposto no art. 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 69, de 7 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 8 de agosto de 2012.

EMPRESA: EMPRESA DE TRANSMISSÃO TIMÓTEO-MESQUITA S/A

CNPJ: 14.556.893/0001-60

CEI: 51.219.51248/76

NOME DO PROJETO: Subestação Timóteo 2, em 230 kV, respectivas Entradas de Linha, Interligações de Barras, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações associadas necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.

ATO AUTORIZATIVO: Decreto de 26 de dezembro de 2011 e Contrato de Concessão ANEEL Nº 02/2012 de 18 de janeiro de 2012.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia Elétrica.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses.

Art. 2º. Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da Cofins, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) o número da portaria ministerial que aprovou o projeto;

2) o número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e

3) conforme o caso, a expressão:

a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I",

b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADMAR MARTINS DE PAULA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 10 DE MAIO DE 2013

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura REIDI

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17/05/2012 e pelo art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo 13603.721179/2013-18, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, conforme o disposto no art. 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 69, de 7 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 8 de agosto de 2012.

EMPRESA: EMPRESA DE TRANSMISSÃO TIMÓTEO-MESQUITA S/A

CNPJ: 14.556.893/0001-60

CEI: 51.219.51248/76

NOME DO PROJETO: Trecho de Linha de Transmissão, em 230 kV, Circuito Duplo, com aproximadamente um quilômetro de extensão, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão, em 230 kV, Ipatinga - Timóteo/Acesita e a Subestação Timóteo 2, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Timóteo 2, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Ipatinga e Timóteo.

ATO AUTORIZATIVO: Decreto de 26 de dezembro de 2011 e Contrato de Concessão ANEEL Nº 02/2012 de 18 de janeiro de 2012.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia Elétrica.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses.

Art. 2º. Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da Cofins, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) o número da portaria ministerial que aprovou o projeto;

2) o número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e

3) conforme o caso, a expressão:

a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I",

b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADMAR MARTINS DE PAULA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 9 DE MAIO DE 2013

Declara inscrito no registro especial o estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, MG, no uso da competência lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e considerando o disposto no processo nº 13656-720.556/2013-86, declara:

Art. 1º Inscrito no registro especial instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 1977, com a redação dada pela Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, na atividade de produtor, sob nº 06112/070, a empresa Antônia Aparecida Ramos ME, CNPJ 03.652.636/0001-06, sediada no Sítio Bocaina, Zona Rural, município de Caldas, MG.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 9 DE MAIO DE 2013

Declara inscrito no registro especial o estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, MG, no uso da competência lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e considerando o disposto no processo nº 13656-720.556/2013-86, declara:

Art. 1º Inscrito no registro especial instituído pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 1977, com a redação dada pela Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, na atividade de engarrafador, sob nº 06112/071, a empresa Antônia Aparecida Ramos ME, CNPJ 03.652.636/0001-06, sediada no Sítio Bocaina, Zona Rural, município de Caldas, MG.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS

PORTARIA N° 70, DE 9 DE MAIO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e conforme processo administrativo nº 13609.720896/2013-72, resolve:

Art. 1º. Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica Carol Comércio e Representações Ltda. - ME, CNPJ 18.494.328/0001-77, por estar configurada a hipótese de exclusão de que trata o art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000.

Art. 2º. A exclusão de que trata o art. 1º produz efeitos a partir de 1º de junho de 2013, nos termos do art. 9º, I, da Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIA

7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 9 DE MAIO DE 2013

Despacho Decisório

Processo Administrativo n.º 12466.720254/2013-82

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA/ES, no uso da competência atribuída pela Portaria MF n.º 203/2012 e pelo item 12.1 do Edital de Licitação n.º 0727600/05/2012, considerando a infração ao seu item 9.1 e ao art. 13 da Portaria RFB n.º 2.206/2010, resultante do não pagamento do valor complementar devido pela arrematação do lote n.o 17 do leilão realizado pela referida Alfândega em 13/11/2012, regido pelo processo de leilão n.º 12466.723493/2012-11, decide:

Aplicar à empresa Gonçalves Inter-Marketing Importação Ltda, CNPJ n.º 11.049.175/0001-00, com base no item 11.1.2 do Edital de Licitação n.º 0727600/05/2012, com fulcro no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, a penalidade de suspensão da participação em licitações promovidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta decisão.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 7 DE MAIO DE 2013

Altera o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 112, de 04/11/2008, que habilita ao Regime Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado - RECOF a Empresa TOYOTA DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF nºs 59.104.760/0001-91 e 59.104.760/0003-53

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência conferida pelo artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.291, de 19 de setembro de 2012, e à vista do que consta no processo nº 10314.002279/2006-80, declara:

1. Ficam alterados os itens 2 e 3 do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 112, de 04 de novembro de 2008, publicado no D.O.U. de 19 de novembro de 2008, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"2. A habilitação referida no item 1 permite a admissão, no RECOF Automotivo, de mercadorias importadas ou adquiridas no mercado interno, com suspensão do pagamento de tributos, a serem submetidas a operações de industrialização de produtos destinados à exportação ou ao mercado interno. Esta permissão estende-se, igualmente, aos produtos relacionados no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 757/2007 que se destinarem a testes de performance, resistência ou funcionamento ou a serem utilizados no desenvolvimento de outros produtos.

3. Nos termos do art. 44 do ADE/CONJUNTO/COANA/COTEC nº 02, de 26 de setembro de 2003, alterado pelo ADE/COANA/COTEC nº 01, de 28 de janeiro de 2005, em função das carências funcionais do sistema informatizado estão vedadas a co-habilitação de fornecedores e a movimentação de mercadorias com base em "Autorização de Movimentação de Bens Submetidos ao RECOF - AMBRA", previstas, respectivamente, nos arts. 8º e 45 da Instrução Normativa RFB nº 757/2007, bem como as operações que necessitem dos controles relativos à produção de resíduos, à prestação de serviços, à desmontagem de mercadorias, à aplicação de partes e peças em bens estrangeiros, à destruição de mercadorias e à transferência entre regimes aduaneiros."

2. Permanecem inalteradas, eficazes e vigentes as demais disposições do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 112/2008.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 7 DE MAIO DE 2013

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 76, § 8º, Inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2.003 e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 11128.001952/2006-24, resolve:

Art. 1º - Aplicar ao Sr. José Carlos Correa Alves, Despachante Aduaneiro, matrícula: 8D-00.955, CPF: 170.342.568-53, com fundamento no artigo 76, inciso III, alínea "h", da Lei nº 10.833/2003, c/c o Inciso V, do artigo 30, do Decreto 646/92, a pena de cassação do exercício das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 7 DE MAIO DE 2013

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 76, § 8º, Inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2.003 e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 11128.008107/2008-41, resolve:

Art. 1º - Aplicar ao Sr. Márcio Peres Pedrosa, Despachante Aduaneiro, matrícula: 8D-00.588, CPF: 245.423.528-54, com fundamento no artigo 76, inciso III, alínea "g", da Lei nº 10.833/2003, c/c o Inciso V, do artigo 30, do Decreto 646/92, a pena de cassação do exercício das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 9 DE MAIO DE 2013

Concede Registro Especial - Papel

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 303 e 314, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e em face do que consta no processo administrativo nº 13830.720624/2013-49, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial instituído pelo artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, sob o número UP-08118/111, a empresa EDITORA JORNALÍSTICA CORREIO MARILIENSE LTDA.-ME, estabelecida na Avenida da Saudade, nº 394, Jardim Marília, no município de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17.502-430, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 08.970.801/0001-91, conforme disposto no inciso II do § 1º do artigo 1º da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SOARES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 10 DE MAIO DE 2013

Altera Registro Especial concedido nos termos da IN SRF nº 504/2005

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo 10855.720.966/2013-92, declara:

1.Alterada a inscrição nº 08110/0017 no Registro Especial de Importador de produtos que trata a IN SRF nº 504/2005 e alterações, do estabelecimento da empresa Campari do Brasil Ltda, CNPJ Nº 50.706.019/0007-11, com endereço à Rodovia Waldomiro Correa de Camargo, s/n°, Km 80, Jardim Bela Vista, Sorocaba - SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2.O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3.Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
VODCA	SKYY	1000 ML
VODCA	SKYY	750 ML
VODCA	SKYY	500 ML
UISQUE	GLEN GRANT	1000 ML
LICOR DE AVELÃS	FRANGÉLICO	700 ML
LICOR FINO	CAROLANS IRISH CREAM	700 ML
LICOR DE CAFÉ	ILLYQUORE	700 ML
LICOR FINO DE LARANJA	COINTREAU	700 ML
OUTROS ESPUMANTES	ASTI CINZANO	750 ML
OUTROS ESPUMANTES	ASTI RICCADONNA	750 ML
OUTROS ESPUMANTES	PROSECCO	750 ML
BATIDAS	DREHER CREMOSO	750 ML
UISQUE	WILD TURKEY	1000 ML
AGUARDENTE SIMPLES DE PLANTAS OU DE FRUTAS	ESPOLON BLANCO TEQUILA	750 ML
AGUARDENTE SIMPLES DE PLANTAS OU DE FRUTAS	ESPOLON REPOSADO TEQUILA	750 ML
OUTROS ESPUMANTES E ESPUMOSOS	ASTI MONDORO	750 ML
RUM	APPLETON ESTATE	750ML

4.Fica revogado o Ato Declaratório Executivo n° 37, de 08 de maio de 2012.

5.O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Concede Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB n° 879, de 15 de outubro de 2008, e o constante do processo administrativo nº 18186.728595/2012-48, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada o Regime Especial de que trata a Instrução Normativa RFB n° 879, de 15 de outubro de 2008:

Nome empresarial: GLENCORE SERVIÇOS S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 08.236.381/0001-14

Arrendatária do Lote II do Terminal de Grãos do Maranhão - TEGRAM, do Porto do Itaqui

Art. 2º Vincular o presente ADE ao extrato de CONTRATO Nº 009/2012-EMAP, publicado em 07 de fevereiro de 2012, às folhas 150, SEÇÃO 3, do Diário Oficial da União.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 7 DE MAIO DE 2013

Concede à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 222 e 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no Diário Oficial da União de 21/12/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.729755/2012-76, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CENTRAL EOLICA BAIXA DO FEIJAO III S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 14.496.290/0001-10

Nome do projeto: EOL BAIXA DO FEIJÃO III

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº109, de 25 de setembro de 2012

Setor de infraestrutura favorecido: EÓLICO

Prazo estimado da obra: 6 meses após o início das atividades, previsto para 15/07/2015

Nº de matrícula CEI: 51.219.46150.7-8

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 7 DE MAIO DE 2013

Concede à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 222 e 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no Diário Oficial da União de 21/12/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.729728/2012-18, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CENTRAL EOLICA BAIXA DO FEIJAO I S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 14.496.492/0001-62

Nome do projeto: EOL BAIXA DO FEIJÃO I

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 111, de 24 de setembro de 2012 (DOU: 25/09/2012)

Setor de infraestrutura favorecido: EÓLICO

Prazo estimado da obra: 6 meses após o início das atividades, previsto para 15/07/2015

Nº de matrícula CEI: 51.219.46103.7-1

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 7 DE MAIO DE 2013

Concede à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 222 e 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no Diário Oficial da União de 21/12/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.729757/2012-65, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CENTRAL EOLICA BAIXA DO FEIJAO II S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 14.496.545/0001-45

Nome do projeto: EOL BAIXA DO FEIJÃO II

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 100, de 13 de setembro de 2012 (DOU: 14/09/2012)

Setor de infraestrutura favorecido: EÓLICO

Prazo estimado da obra: 6 meses após o início das atividades, previsto para 15/07/2015

Nº de matrícula CEI: 51.219.46129.7-8

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 8 DE MAIO DE 2013

Concede à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 222 e 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no Diário Oficial da União de 21/12/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº18186.729756/2012-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: CENTRAL EOLICA BAIXA DO FEIJAO IV S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 14.496.317/0001-75

Nome do projeto: EOL BAIXA DO FEIJÃO IV

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 102, de 13 de setembro de 2012 (DOU: 14/09/2012)

Setor de infraestrutura favorecido: EÓLICO

Prazo estimado da obra: 6 meses após o início das atividades, previsto para 15/07/2015

Nº de matrícula CEI: 51.219.46168.7-3

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo n° 21, de 18 de fevereiro de 2013, publicado no DOU em 22 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 44:

Onde se lê: "
Código/TIPI
48404390 "
Leia-se: "
Código/TIPI
48101390 "

9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 8 DE MAIO DE 2013

Alfandegamento de instalação portuária para movimentação e armazenagem de mercadorias a granel procedentes do exterior.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, com a competência estabelecida no art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e considerando o que consta no processo nº 10907.720060/2013-15, declara:

Art. 1º Alfandegada a instalação portuária destinada à armazenagem e movimentação de granéis sólidos, na importação, localizada no Porto Organizado de Paranaguá, na Av. Cel. José Lobo, s/nº - Paranaguá (PR), denominada Terminal Público de Fertilizantes - Tefer, composta por um armazém e a correspondente rede de esteiras que liga a referida estrutura de armazenagem ao píer público, e administrada pela APPA - Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, através de sua filial inscrita no CNPJ sob o nº 79.621.439/0003-53.

Art. 2º O alfandegamento ora concedido terá vigência até 31 de dezembro de 2026, em conformidade com a Cláusula Décima Quinta do Convênio de Delegação nº 037, de 2001.

Art. 3º A fiscalização aduaneira será exercida de forma ininterrupta, ficando o recinto autorizado a realizar as operações aduaneiras de descarga e armazenagem de granéis sólidos procedentes do exterior; e despacho de importação, conforme incisos II e V do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011.

Art. 4º O recinto ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Paranaguá, que poderá estabelecer regras, condições e exigências, bem como rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 5º Cumprirá à administradora da instalação em comento ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, alterado pelas Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em face das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme estabelecido no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, adotando-se, para esse fim, a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 6º Sem prejuízo de outras penalidades, a presente autorização sujeita a pessoa jurídica responsável pela administração do recinto às sanções administrativas previstas em Lei, bem como poderá ser extinta a pedido do interessado. Da mesma forma, não há impedimentos à Secretaria da Receita Federal do Brasil para revê-la, a qualquer tempo, com vistas a adequá-la às normas aplicáveis.

Art. 7º Ao recinto em apreço fica atribuído o código 9.80.13.07-6 a ser utilizado no SISCOMEX.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ BERNARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 8 DE MAIO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE-SC, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 243, incisos I e II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica com a inscrição no CNPJ sob o número 03.238.614/0001-02, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Joinville-SC, na Rua Mário Lobo, nº 180, 2º andar, Centro, CEP: 89.201-330, em Joinville/SC .

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 8 DE MAIO DE 2013

Concede à empresa que especifica co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e pelo art. 11 da IN/RFB nº 758, de 2007, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei 11.488, de 15/06/2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e IN/RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo administrativo fiscal nº 10950.722.265/2013-18 e do contrato de prestação de serviço para implantação das linhas de transmissão de energia Londrina-Figueira e Foz do Chopim-Salto Osório firmado entre a contratada e a pessoa jurídica titular dos projetos aprovados pela Portaria do Ministério das Minas e Energia nº 120, de 1º de outubro de 2012, publicada no DOU de 02/10/2012, resolve:

Art. 1º Declarar co-habilitada a pessoa jurídica IG TRASMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE LTDA., CNPJ nº 04.636.029/0001-15, com endereço na Rua João Batista de Campos, nº 285, Parque Industrial Bandeirantes II, Maringá-PR, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no DOU de 27/07/2007, com suas alterações posteriores.

Art. 2º Vincular a concessão à prestação de serviços para implantação da Linha de Transmissão Londrina-Figueira e da Linha de Transmissão Foz do Chopim-Salto Osório, objeto de contrato de prestação de serviços firmado entre a contratada e a pessoa jurídica COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, CNPJ 04.370.282/0001-70, titular dos projetos de transmissão de energia elétrica, relativos à construção da Linha da Transmissão Londrina-Figueira, em 230 KV, com aproximadamente 88 (oitenta e oito) quilômetros de extensão, com origem na Subestação Londrina e término na Subestação Figueira, com matrícula no CEI sob nº 51.217.399962/76, e da Linha de Transmissão Foz do Chopim-Salto Osório, em 230 Kv, com aproximadamente 10 (dez) quilômetros de extensão, com origem na Subestação Foz do Chopim e término na Subestação Salto Osório, com matrícula no CEI sob nº 51.217.40002/73, aprovados pela Portaria do Ministério das Minas e Energia nº 120, de 1º de outubro de 2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e habilitada no REIDI pela Delegacia da Receita Federal de Curitiba/PR por meio do ADE nº 376, de 28/12/2012, publicado no DOU em 02/01/2013.

Art. 3° - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;

2) O número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente e,conforme o caso, a expressão:

a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,

b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 4º - Concluída a participação da co-habilitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente co-habilitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5° - O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN-SRF nº 758/2007 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 12 da referida Instrução Normativa.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

WAGNER LOPES DA SILVA

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 111, DE 10 DE MAIO DE 2013

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo n° 11020.003387/2010-14, declara:

Art. 1.º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/450, como produtor, o estabelecimento da empresa Vinhos Davero Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob nº 94.560.935/0001-76, situado no Travessão Camargo, s/n, no município de Flores da Cunha - RS.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 112, DE 10 DE MAIO DE 2013

Cancela Registro Especial Provisório.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 4º, § 3ºda Instrução Normativa SRF n° 1.026, de 16 de abril de 2010, combinado com o art 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo n° 13016.000562/2010-14, declara:

Artigo único. Está cancelado o Registro Especial Provisório de Produtor de bebidas, pertencente ao estabelecimento da empresa Francisco Damiani - ME, CNPJ nº 74.744.897/0001-02, situado na Linha Costa Real - São Pantaleão,s/n, Sexto Distrito, no município de Garibaldi - RS.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 8, DE 3 DE MAIO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO-RS, com base no disposto no inciso I do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19/08/2011, declara nula por multiplicidade, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de IRAN MARQUES DA ROSA, número 17.057.880/0001-35.

GERSON LUIZ GRAEF

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 9, DE 3 DE MAIO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO-RS, com base no disposto no inciso I do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19/08/2011, declara nula por multiplicidade, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da ASSOCIAÇÃO CORAL SSANTA CECILIA, número 08.937.569/0001-90.

GERSON LUIZ GRAEF

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 10, DE 8 DE MAIO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO-RS, declara cancelado de oficio o CPF 025.409.190-30, por decisão administrativa nos termos do inciso III do art. 30 e do art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042/2010.

PROCESSO: 11030.722.068/2011-73

CONTRIBUINTE: JESSICA GOMES DOS SANTOS

GERSON LUIZ GRAEF

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 44, DE 10 DE MAIO DE 2013

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por determinação judicial relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme registrado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
89.525.661/0001-44	SERRALHERIA IRMÃOS MARTINS LTDA	11095.003222/2008-54

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 183, DE 9 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1o Fixar os valores dos limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção para o exercício de 2013, de acordo com o anexo a esta Portaria.

Art. 2o Ficam convalidados os atos praticados em data anterior à publicação desta Portaria, respeitados os limites nela estabelecidos.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

ANEXO
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2013

UNIDADE	LIMITE (R$ MIL)
SECRETARIA-EXECUTIVA	1.040
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	3.053
SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS	380
SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL	949
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA	1.482
SECRETARIA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO	384
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO S. FRANCISCO E PARNAÍBA	2.902
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE	237
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA	726
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE	501
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS	2.921
TOTAL GERAL	14.575

PORTARIA Nº 185, DE 9 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições; e tendo em vista o disposto no art. 152, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada por meio da Portaria MI n.º 682, de 07 de dezembro de 2012, publicada no DOU n.º 237 de 10 de dezembro de 2012, com o objetivo de "apurar os fatos notificados no Processo MI n.º 59000.001170/2009-09, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente", tendo sido prorrogada pela última vez por meio da Portaria MI n.º 41, de 07 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 08 de fevereiro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 9 de maio de 2013

Nº 10 - Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 59000.000728/2012-26. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: Apuração dos fatos notificados no Processo MI n.º 59000.000503/2012-70, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente. VISTOS e examinados os autos do Processo Administrativo Disciplinar e considerando os fundamentos contidos no Parecer n.º 329/2013-CONJUR-MIN/CGU/AGU, de 17 de abril de 2013 (folhas 131 a 139), acato suas razões e com fulcro no art. 168 da Lei n° 8.112/90, de 11 de dezembro de 1.990, DECIDO: REJEITO parcialmente o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (folhas 82 a 102) e DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.999, DE 10 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária, realizada no dia 06 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57650, resolve:

Declarar anistiado político JOÃO ORLANDO DUARTE DA CUNHA, portador do CPF nº 026.381.858-68, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 1.729,00 (um mil, setecentos e vinte e nove reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento da 8ª Sessão de Turma em 31.08.2011 a 04.05.2002, perfazendo um total retroativo de R$ 209.612,43 (duzentos e nove mil, seiscentos e doze reais e quarenta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO PROCESSUAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
18ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.008736/2007-83

Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio

Representadas: Unimed Campina Grande - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Advogados: Maria Rodrigues Sampaio e Giovanni Bosco Dantas Medeiros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a celebração de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 10 de maio de 2013.
VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 134, DE 10 DE MAIO DE 2013

Tornar público os procedimentos, critérios e prioridades com a finalidade de obtenção de recursos provenientes do fundo Penitenciário Nacional -FUNPEN no exercício de 2013, referentes à temática de Apoio à Assistência à Saúde para presos internados e egressos do sistema Penitenciário, voltados à execução dos Projetos de aquisição de equipamentos para Centros de Referência Materno Infantil, exclusivamente para os Estados do Amapá, Rio de Janeiro e Roraima.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN), DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (MJ), no uso de suas atribuições legais, considerando: a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e suas alterações; a Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994 e suas alterações; o Decreto n.º 1.093, de 03 de março de 1994; a Portaria Interministerial MS/MJ 1.777, de 09 de setembro de 2003; o Decreto nº 6.170, de 25 de junho de 2007 e suas alterações; a Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010; a Portaria Interministerial CGU/MF/MPOG nº 507, de 24 de novembro de 2011; e as Resoluções nº 05, de 09 de maio de 2006, nº 01, de 29 de abril de 2008, todas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), aplicáveis no âmbito do DEPEN/MJ, resolve:

Art. 1º Tornar público os procedimentos e critérios para o financiamento de projetos, ações ou atividades com recursos provenientes do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), visando à Assistência à Saúde Materno-Infantil nos sistemas penitenciários estaduais.

Art. 2º. Dando continuidade ao atendimento ao disposto no art. 6º da Portaria Interministerial MS/MJ 1.777/2003, assim como os critérios estabelecidos na Portaria DEPEN nº 08, de 02/01/2013 e na Portaria DEPEN nº 88 de 16 de janeiro de 2013 , o DEPEN disponibilizará, neste exercício de 2013, recursos do FUNPEN para a aquisição de equipamentos para Centros de Referência à Saúde Materno-Infantil nos sistemas prisionais Estaduais, com a finalidade de apoiar a oferta de cuidados necessários às gestantes, parturientes, nutrizes, sob custódia, e respectivos filhos que, de acordo com a legislação vigente e pela necessidade de cuidados e convivência junto às mães, permanecem em tais contextos.

Art. 3º. Tais recursos serão destinados exclusivamente às unidades federativas que, dentre aquelas não contempladas com aparelhamentos de unidades materno-infantis, até o exercício de 2012, participaram das etapas de adequação do pré-projeto, a saber: Amapá, Rio de Janeiro e Roraima.

Parágrafo Único - Devido ao limite orçamentário geral estipulado para as ações previstas nesta Portaria, que é de R$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), somente as 03 (três) Unidades da Federação indicadas no caput estarão aptas a apresentar projetos de Aparelhamento de Centro de Referência Materno-Infantil, cujos valores máximos a serem concedidos pelo DEPEN, individualmente, serão da ordem de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), sendo aplicados, estritamente, em despesas de capital para aquisição de materiais permanentes para estruturação dos dispositivos assistenciais aqui considerados.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 4º. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente pelos órgãos competentes dos Poderes Executivos Estaduais das referidas Unidades da Federação.

DAS DIRETRIZES TRAZIDAS PELA PORTARIA DEPEN 08/2013, DE 02/01/2013.

Art. 2º. A Portaria DEPEN 08/2013, de 02/01/2012 e a Portaria DEPEN 88 de 16 de janeiro de 2013 trouxeram em suas diretrizes que as Unidades da Federação - UFs que desejassem pleitear recursos para a execução dos Centros de Referência à Saúde Materno Infantil, deveriam apresentar os diagnósticos nos termos previstos naquela Portaria, fixando o modelo de formulário de diagnóstico, prazos para encaminhamento e metodologia de recebimento dos mesmos por parte do DEPEN.

§ 1º - Os Diagnósticos encaminhados pelas Unidades da Federação foram analisados pelo Departamento Penitenciário Nacional, que utilizou como critérios para aceitação a Tempestividade (conforme os prazos previstos) e a Apresentação (método de encaminhamento previsto na Portaria DEPEN 08/2013).

§ 2º - Após a análise dos diagnósticos, apenas 03 (três) das 07 (sete) Unidades da Federação que encaminharam os documentos foram classificadas e convocadas ao encaminhamento das propostas para este Departamento com vistas à adequação dos modelos antes da inserção no SICONV.

§ 3ª - Haja vista que as três Unidades Federação obedeceram aos critérios de adequação, todas foram habilitadas a participarem da etapa de inserção no SICONV.

DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO APTAS A APRESENTAR AS PROPOSTAS.

Art. 3º. As Unidades da Federação que apresentaram os pré-projetos em conformidade com o solicitado pelo DEPEN e que poderão inserir suas propostas no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV são: AMAPÁ - AP; RIO DE JANEIRO - RJ; RORAIMA - RO.

DOS RECURSOS.

Art. 4º. Os recursos para o financiamento das ações previstas nesta Portaria, no valor de R$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), serão disponibilizados a partir da dotação orçamentária da Iniciativa 03ED - Reintegração Social do Preso, Internado e Egresso, que se insere no Objetivo 0831 - Reestruturar e modernizar o sistema criminal e penitenciário, por meio da garantia do cumprimento digno e seguro da pena, objetivando o retorno do cidadão à sociedade, a redução da reiteração criminosa, a aplicação de medidas alternativas à prisão e o combate ao crime organizado.

Nome do Programa no SICONV: Programa 03ED - Reintegração Social do Preso, Internado e Egresso: Aquisição de Equipamentos para os Centros de Referência à Saúde Materno Infantil.

Código do Programa no SICONV: 3000020130052

Objeto: Reintegração Social do Preso, Internado e Egresso: Aquisição de Equipamentos para os Centros de Referência à Saúde Materno Infantil.

§1º - Será concedido a cada projeto até R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), para despesas de investimento para bens permanenentes (capital).

§2º - Caso alguma Unidade da Federação perca o prazo de apresentação ou desista de continuar no ciclo de financiamento, os recursos correspondentes poderão ser destinados equitativamente para as outras Unidades da Federação para incremento em seus projetos, cabendo ao DEPEN atentar para tal tempestividade, ou para outras prioridades no âmbito das ações deste Departamento.

DOS ITENS FINANCIÁVEIS.

Art. 5º. Poderão ser financiadas despesas correntes: despesas de capital/investimento: aquisição de equipamentos, desde que diretamente voltadas ao desenvolvimento das ações propostas e dentro dos limites estabelecidos.

Parágrafo Único - O Departamento Penitenciário Nacional poderá utilizar seu poder discricionário para financiar alguma despesa que não esteja contemplada na lista acima, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho.

DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS.

Art. 6º. É vedado:

I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, segundo o art. 21 da Lei nº 12.017/2009.

III - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

IV - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do MJ e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VI - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo MJ, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - Realizar despesas com publicidade, ainda que sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no instrumento pactuado;

IX - Despesas para elaboração da proposta;

X - Despesas gerais de manutenção das instituições proponentes ou interveniente do projeto (água, energia, aluguel, telefone, material de limpeza, expediente etc.);

XI - Diárias, passagens ou outras indenizações de qualquer natureza;

XII - Realizar outras despesas vedadas pela legislação vigente ou não previstas no instrumento pactuado.

DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS.

Art. 7º. Os proponentes devem cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis à modalidade de transferência de recursos por meio de Convênio, observados os roteiros para apresentação de projetos e a metodologia a serem adotados, disponibilizados pela Coordenação de Apoio à Assistência Jurídica, Social e à Saúde.

Art. 8º - As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente pelos órgãos competentes dos Poderes Executivos responsáveis pela Administração Prisional das referidas Unidades da Federação e deverão ser acompanhadas por declaração que ateste o modo pelo qual a unidade federativa pretende alcançar as metas estabelecidas na Resolução CNPCP nº 01, de 29 de abril de 2008, dentre outros documentos que serão solicitados pelo DEPEN na fase de análise, os quais estão constantes no Anexo I.

Parágrafo único - Cada Unidade Federativa indicada no art. 3º poderá apresentar somente uma proposta, com previsão de vigência de 18 (dezoito) meses.

Art. 9º - As propostas encaminhadas para análise tempestivamente serão analisadas pela Coordenação de Apoio à Assistência Jurídica, Social e à Saúde, da Coordenação-Geral de Reintegração Social e Ensino, da Diretoria de Políticas Penitenciárias deste Departamento - COARS/CGRSE/DIRPP/DEPEN, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira para a definitiva celebração do convênio.

§1º - As propostas deverão ser cadastradas no Programa nº 3000020130052 no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV) no endereço eletrônico www.convenios.gov.br, no período de 13 a 17 de maio de 2013, impreterivelmente.

§2º - Caso seja necessário, o DEPEN indicará eventuais providências que deverão ser realizadas para a adequação das propostas e encaminhamento de documentação necessária à formalização, por parte do proponente, bem como estipulará prazo para a conclusão das referidas diligências, sob pena de arquivamento definitivo.

Art. 10. As propostas deverão apresentar, em sua Aba de Anexos no SICONV, no mínimo 03 (três) cotações de preços referentes a cada item a ser adquirido ou serviço a ser contratado que contenha pelo menos o nome, CNPJ e contato do fornecedor, ou qualquer outra documentação que possa subsidiar análise comparativa entre os valores indicados na proposta e os preços praticados no mercado, sob pena de serem desconsideradas.

DA CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE.

Art. 11. A contrapartida exigida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deverá ser calculada sobre o valor total do objeto e oferecida somente com recursos financeiros a serem depositados na conta corrente específica do convênio, com previsão de desembolso para o exercício de 2013.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 12. Excetuando-se as oportunidades em que for prorrogado "de ofício", os convênios que porventura venham a ser celebrados sob a égide desta Portaria não poderão ter o somatório de prorrogações superior a 12 (doze) meses.

Art. 13. A critério do Departamento Penitenciário Nacional, os valores e percentuais consignados para esta Portaria poderão ser alterados.

Art. 14. O financiamento das ações previstas nesta Portaria poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

Art. 16. Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pelo Diretor-Geral do DEPEN.

Art. 17. Informações e esclarecimentos complementares pertinentes às ações previstas na presente, poderão ser obtidos pelo telefone (61) 2025-9208, ou ainda pelo endereço eletrônico coars@mj.gov.br.

Art. 18. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.498, DE 15 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1076 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RADIO E TELEVISAO RECORD S/A, CNPJ nº 60.628.369/0001-75 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.581, DE 18 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1385 - DPF/JFA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.458.408/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 607/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.693, DE 26 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/413 - DPF/DRS/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DEFENDI LTDA-ME, CNPJ nº 01.997.012/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Mato Grosso do Sul com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 802/2013 (CNPJ nº 01.997.012/0001-03) e nº 347/2013 (CNPJ nº 01.997.012/0002-86).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.720, DE 2 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2278 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RAIOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.203.196/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 170/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.729, DE 2 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/921 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLAUDINO S.A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS, CNPJ nº 06.862.627/0001-38 para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 816/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.747, DE 6 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5010 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROEVI PROTECAO ESPECIAL DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 58.005.513/0008-41, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente GSV - SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 00.459.601/0001-67:

20 (vinte) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

296 (duzentas e noventa e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ALVARÁ Nº 1.751, DE 6 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1241 - DPF/IJI/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 95.806.048/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 778/2013 (CNPJ nº 95.806.048/0001-06) e nº 787/2013 (CNPJ nº 95.806.048/0002-89).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.754, DE 6 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1260 - DPF/JFA/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INDUSTRIA E COMERCIO COPAS S.A., CNPJ nº 21.786.793/0001-96, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

90 (noventa) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.764, DE 6 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2229 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CLAM CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 13.391.095/0001-63, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1000 (um mil) Estojos calibre .380

30 (trinta) Quilos de chumbo calibre 12

2270 (duas mil e duzentas e setenta) Espoletas calibre 12

1000 (um mil) Estojos calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.769, DE 6 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1435 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0002-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 807/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.779, DE 6 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2328 - DPF/ANS/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 57.574.154/0003-76, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.780, DE 7 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/572 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIARM-SERVIÇO DE VIGILANCIA ARMADA LTDA, CNPJ nº 09.451.428/0001-25, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Segurança Pessoal, Escolta Armada e Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 627/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.794, DE 7 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1542 - DPF/URA/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MONTANHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.516.678/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 812/2013 (CNPJ nº 04.516.678/0001-82) e nº 775/2013 (CNPJ nº 04.516.678/0002-63).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.806, DE 8 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/203 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa V & S SEGURANÇA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 11.092.610/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Segurança Pessoal, Escolta Armada e Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 863/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.809, DE 8 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/284 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.774.050/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal e Escolta Armada, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 864/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.858, DE 10 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2057 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COPSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.038.653/0001-58, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.552.034/0001-60:

161 (cento e sessenta e um) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1911 (uma mil e novecentas e onze) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 30.660, DE 3 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada nos Processos nº 08485.005692/2013-11 e 2013/352 - DELESP/DREX/SR/DPF/RR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSVIG TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 84.013.234/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar em Roraima, com o seguinte Certificado de Segurança, expedido pelo DREX/SR/DPF: nº 337/2013.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de nº 11667, publicada no DOU de 09 de agosto de 2012, Seção 1, página 27, onde se lê: "CENTRO AVANCADO DE FORMACAO E ESPECIALIZACAO EM SEGURANCA, PROTECAO E VIGILANCIA LTDA ,CNPJ/MF nº:08.262.397/0001-00, sediada no estado do ACRE", leia-se: "SEV CENTRO DE TREINAMENTO E FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ/MF nº:16.407.223/0001-08, sediada no estado da BAHIA".

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 3 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

N° 171 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

CHEN JINHONG - V143383-Y, natural da República Popular da China, nascido em 6 de março de 1975, filho de Chen Jian Li e de Wu Qunbao, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.006403/2012-26);

IMAN ASSAAD ZEAITER - V171911-R, natural do Líbano, nascida em 10 de março de 1971, filha de Assaad Zeaiter e de Fatme Zeaiter, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.025625/2012-70);

LEE CHE HUNG - Y083502-B, natural da China (Taiwan), nascido em 20 de setembro de 1943, filho de Lee Wan Tsu e de Liao Chau, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004883/2013-81);

NESTOR ALEJANDRO LUNA - V233753-Q, natural da Argentina, nascido em 1 de julho de 1965, filho de Felix Americo Luna e de Esther Serafina Marelli, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08452.007180/2012-96);

ZHU XIAO YANG, que ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se PAULO ZHU XIAO YANG - V061130-V, natural da República Popular da China, nascido em 16 de fevereiro de 1984, filho de Zhu Su Rong e de Lin Yu Mei, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.059966/2005-05);

ROSA MABEL CUEVAS - V185107-O, natural da Argentina, nascida em 18 de setembro de 1950, filha de Juan Carlos Cuevas e de Elvira Rosa Grasa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.016162/2012-42) e

TSINDUKA ANTONIO MUANA UTA - V174463-D, natural de Angola, nascido em 27 de junho de 1957, filho de Alberto Muana Uta e de Isabel Quindo, residente no Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.017503/2012-96).

N° 172 - RECONHECER aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos.

ALEXANDRA ISABEL GARCIA DA CONCEIÇÃO BRAS DOS SANTOS ALMEIDA - V536052-K, natural de Portugal, nascida em 17 de fevereiro de 1967, filha de Manuel Braz dos santos e de Maria Ricardina da Conceição Bras dos Santos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.001317/2013-17);

ALEXANDRE NUNO DE AGUIAR FARIA - V441685-7, natural de Angola, nascido em 9 de maio de 1973, filho de Armando Julião Faria e de Maria Virginia de Aguiar Santos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.088705/2012-13);

DIAMANTINA DE JESUS MOTA VIEIRA - V422535-X, natural de Portugal, nascido em 28 de janeiro de 1964, filho de Joaquim Ramos Vieira e de Amelia da Conceição Mota Vieira, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.035110/2012-03);

JOSÉ DOS REIS GIL - V346686-O, natural de Portugal, nascido em 10 de julho de 1953, filho de Antonio Gil e de Maria da Conceição dos Reis, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.005153/2011-16);

MIGUEL DIAS AMARO - V533253-P, natural de Portugal, nascido em 30 de janeiro de 1967, filho de Francisco José Amaro e de Maria Helena Escolastica Dias Amaro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.000657/2013-12);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PEDRO RUI ALMEIDA DA SILVA - V794257-0, natural de Portugal, nascido em 20 de outubro de 1977, filho de Antonio Manuel Varela da Silva e de Maria de Fatima Coelho Almeida Varela da Silva, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.011734/2012-20) e

SARA TEMUDO VALADÃO DE SOUSA FREITAS - V435133-W, natural de Portugal, nascida em 5 de agosto de 1985, filha de Eduardo Alberto Sousa Freitas e de Maria Alexandra Temudo Valadão dos Santos, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.000872/2013-13).

N° 173 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

AUGUSTINE ANAYO OBI - V042414-O, natural da Nigéria, nascido em 12 de setembro de 1960, filho de Joseph Obi e de Justina Obi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.091240/2012-88);

DAVID ALEJANDRO ORELLANA VERA - V002371-3, natural do Chile, nascido em 28 de maio de 1964, filho de Francisco Javier Orellana Montealegre e de Consuelo Natura Vera Rementeria, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.070343/2009-17);

LIN CHAO FAR - W074474-7, natural da China (Taiwan), nascido em 13 de agosto de 1940, filho de Lin Wen Lii e de Lin Chen Kuh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007668/2010-99);

MARIA JUANA CRESPO VANTURELLA - W117039-2, natural da Argentina, nascida em 11 de fevereiro de 1925, filho de Eusebio Manoel Crespo e de Filomena Dolado, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.002205/2012-64);

NAIM FORGHANIAN ARANI - 9711559-Z, natural de Bangladesh, nascido em 7 de outubro de 1987, filho de Farzad Forghanian Arani e de Pari Shahriari, residente no Distrito Federal (Processo nº 08000.020554/2012-87);

NELLY ETEL BROCHADO PAEZ - V124296-0, natural do Uruguai, nascida em 18 de março de 1938, filha de Nicomedes Brochado e de Orfilia Esther Paez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08438.001289/2012-06) e

PENG CHEN PIN - Y048002-U, natural da República Popular da China, nascido em 29 de março de 1981, filho de Peng Hsin Yuan e de Peng Hsu Huei Chu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.038828/2012-11).

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA

Referência: Residência Temporária

Tendo em vista o que consta da Mensagem Eletrônica datada de 24 de abril de 2013, emanada da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, bem assim a determinação judicial liminar exarada pela 2ª Vara Cível da Comarca de Tabatinga/AM, encaminhada a este Departamento pela sempre diligente Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, do Ministério Público Federal, e o caráter humanitário da medida, concedo, sob condição, a residência no Território Nacional ao menor haitiano LOVENSY MOREAU, nascido em 11/01/1999, filho de AMITHA PASCAL, até ulterior decisão judicial. Processo nº 08000.005618/2013-09 - LOVENSY MOREAU.

IZAURA MARIA SOARES

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana MARCELA BEATRIZ SANABRIA DE SANZETENEA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MARCELA BEATRIZ SANABRIA DE SANZETENEA para MARCELA BEATRIZ SANABRIA LAFUENTE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa KARINE STEPHANIE PEREIRA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de KARINE STEPHANIE PEREIRA para KARINE STEPHANIE PEREIRA DE SOUZA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional turca ZELIHA YILMAZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de ZELIHA YILMAZ para ZELIHA ACAR.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional chinês TSAI CHI YU, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de TSAI CHI YU para CHI YU TSAI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional mexicano TEOFILO RAMIREZ MORENO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante no seu registro, passando de JOSÉ ASCENCIO RAMÍREZ para JOSÉ ASCENCIÓN RAMÍREZ PALAFOX.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional sul-coreano HYUNG TAI KIM, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que passe a constar o nome do genitor constante do seu registro, JONG WON KIM.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional peruana ELIANA OFELIA LLAPA RODRIGUEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante no seu registro, passando de MANUELA RODRIGUEZ TEJADA para MANUELA ISABEL RODRÍGUEZ TEJADA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional haitiana LILISE LIMA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante no seu registro, passando de MARIE CAROLE ROMERCANT para MARIE CAROLE DOMERÇANT.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano VICTOR FERNANDEZ MANUELO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de ANTELO FERNANDEZ POMA para ANTELO FERNANDEZ e MARTHA MANUELO CHOQUE para MARTINA MANUELO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional nigeriano RAPHAEL CHUKWUNWEIKE MUOKEM, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de RAPHAEL CHUKWUNWEIKE MUOKEM para RAPHAEL CHUKWUNWEIKE e o nome dos genitores de RAPHAEL MUOKEM para RAPHAEL IKWUKANANNE e MONICA MUOKEM para MONICA IKWUKANANNE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos com Averbação de Nacionalidade formulado em favor do nacional chinês JEN HOU WENG, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade e o nome da genitora constante do seu registro, passando de chinesa para argentina, com a perda da nacionalidade primitiva e o nome da genitora de SHU HUI HSU para SHU HUI HSU DE WENG.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos com Averbação de Nacionalidade formulado em favor do nacional francês KEVIN JOSÉ RAYMOND DIAS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade e o nome da genitora constante do seu registro, passando de francesa para portuguesa, sem a perda da nacionalidade primitiva e o nome da genitora de MURIEL SOLANGE MARTINE DA CONCEIÇÃO DIAS para MURIEL SOLANGE MARTINE PETIT.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional norte-americano PHILLIP WILLIAM BENDENOUN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de norte-americana para francesa, sem a perda da nacionalidade primitiva.

DENISE BARROS PEREIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.002610/2012-00 - MILTON LLOYD ELLISON, até 21/05/2014

Processo Nº 08000.002945/2012-10 - SAHAYA EMERSON GEORGE, até 08/04/2014

Processo Nº 08000.002959/2012-33 - RAJEEV BIHAN, até 08/04/2014

Processo Nº 08000.002981/2012-83 - MURALI MALLI, até 08/04/2014

Processo Nº 08000.002983/2012-72 - CHRISTOPHER WILLIAM TROUP, até 08/04/2014

Processo Nº 08000.017838/2012-96 - LORENZO PITINO, até 26/09/2014

Processo Nº 08000.018202/2012-61 - CHRISTOPHER TAES DELA PENA, até 23/02/2015

Processo Nº 08000.019479/2012-10 - MOONHO JEON, até 29/09/2013

Processo Nº 08000.022461/2012-97 - JOVANNI SANGALANG SOLIMAN, até 15/12/2014

Processo Nº 08000.023746/2012-45 - TODD WALTER POMEROY, até 02/02/2014

Processo Nº 08000.018178/2012-61 - LOGAN EDWARD CONLAN, até 11/01/2014

Processo Nº 08000.017837/2012-41 - SUNDAY SANCHEZ VALIENTE, até 26/09/2014

Processo Nº 08000.022094/2012-21 - GWON BANG, até 12/01/2014

Processo Nº 08460.029994/2011-00 - RONALD MICHAEL DAVIS SR, até 26/09/2013.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.022096/2012-11 - SEONGYEOL YU, até 05/11/2013

Processo Nº 08000.000137/2013-07 - MAREK PIOTR PIEKNY, até 30/01/2015

Processo Nº 08000.022097/2012-65 - SANGHO KANG, até 08/11/2013.

Determino o ARQUIVAMENTO, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.012506/2012-15 - CHRISTAN PUTHUNIKARTHIL JOSEPH.

Determino o ARQUIVAMENTO, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.012673/2012-66 - APOORVA CHETAN ASHOK DIGHE.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08000.004158/2012-11 - FRASER STUART ROBERTSON.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08444.006689/2011-30 - FRANCISCO JOSE CHACON DELGADO, ERICKA FABIOLA CHACON CORELLA, KATTIA CORELLA PACHECO e NANCY MARCELA CHACON CORELLA

Processo Nº 08460.016952/2012-81 - MARC FRANK MARIE MAES, ALEXANDRE PIERRE ARTHUR MAES, CHARLOTTE JEANNE MARGAUX MAES, CHRISTEL GERALDINE MONIQUE KELLY MAES, CLÉMENCE ELÉONORE LÉA MAES, MARIE VALENTINE LÉA MAES e MAXENCE CHARLES VICTOR MAES

Processo Nº 08505.079594/2012-54 - SHIHUA LIU, AIMIN WANG e LINGDA LIU

Processo Nº 08460.000336/2012-17 - WOUTER BODE, VALERIE BODE e VIRGINIA ELENA DE LA PENA AVILA.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de dois anos, à execução do respectivo contrato de trabalho. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.008360/2012-11 - DINA TERESA HENRIQUES DOS SANTOS.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de dois anos, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08505.092894/2012-29 - STEPHANE FLAVIEN HENRI VEYNE, NATHALIE ELISABETH JACQUET VEYNE e MARGAUX ELISA ANOUK VEYNE

Processo Nº 08505.088285/2012-75 - SVETLANA KHUDOROZHKOVA e MAURO BALLINARI

Processo Nº 08000.008289/2012-69 - MASAHIRO INOUE, NAOMI INOUE, GEN INOUE e TARO INOUE

Processo Nº 08000.017798/2012-82 - JOSE ENRIQUE LIZARRAGA, LYDIA MARCELA LIZARRAGA e ARIANA NICOLE LIZARRAGA

Processo Nº 08000.017044/2012-22 - FANG WANG

Processo Nº 08000.013793/2012-81 - JULIA KLEINE

Processo Nº 08000.016820/2012-77 - KONSTANTIN BIEVSKIKH e IULIIA BIEVSKIKH

Processo Nº 08505.085295/2012-59 - ERIK DANIEL TORRIJOS ELORRIAGA, ADRIANA BARRANCO BECERRIL, PAULINA TORRIJOS BARRANCO, DIEGO TORRIJOS BARRANCO e DANIEL TORRIJOS BARRANCO

Processo Nº 08000.013612/2012-16 - XIANG AO

Processo Nº 08000.014845/2012-36 - ROBERTO GARCIA BORBOLLA PALAZUELOS

Processo Nº 08460.017235/2012-77 - PIERLUIGI BRUSCHETTI SCIARRA

Processo Nº 08505.085560/2012-07 - HUGO BENJAMIN BERICOTE PEREZ e MARTHA ANGELI FIGUERAS DROZ

Processo Nº 08505.060394/2012-28 - LAURENT TASTET, DELPHINE RIVA e JUDITH TASTET.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de um ano, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08000.015484/2011-64 - ANA BILBAO RODRIGUEZ

EXEMPLAR DE ASSINANTE
VEDADA IMPRESSÃO NACIONAL

Processo Nº 08514.000443/2012-64 - JOSE JULIAN IRURITA GUZMAN, ALBA LUCIA VERNAZA NARVAEZ, JUAN PABLO IRURITA VERNAZA e NICOLAS IRURITA VERNAZA

Processo Nº 08505.012798/2012-13 - SAMUEL HOURDIN

Processo Nº 08460.001759/2012-46 - MARK DANIEL MORAN, MARCELA COROMOTO RUIZ ESTRADA, SERGIO ANDRES MORAN RUIZ e JESUS ALBERTO MORAN RUIZ.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08460.028536/2012-26 - LUIS ALBERTO CARRETTO COSTAS

Processo Nº 08460.028572/2012-90 - MARIA INES BARRIENTOS ZORRILLA

Processo Nº 08461.008056/2012-39 - CECILIA DEL CARMEN CANE

Processo Nº 08505.006585/2013-25 - RENE FREDDY QUISPE

Processo Nº 08505.006597/2013-50 - LIDIA MERCEDES TARQUI CHOQUEHUANCA

Processo Nº 08505.092864/2012-12 - RONALD MAMANI FLORES

Processo Nº 08505.092885/2012-38 - AGUSTINA VERONICA MORALES QUISBERT, CHELSY DANIELA PACO MORALES e JOSELIN INGRID PACO MORALES

Processo Nº 08505.092939/2012-65 - GLADYS MARY TANCARA HONORIO

Processo Nº 08505.093242/2012-10 - IGNACIO MATIAS IGLESIAS

Processo Nº 08505.093355/2012-15 - YESSENIA ANDREA MEDRANO ORELLANA

Processo Nº 08505.120672/2012-11 - JHONATAN ANDROS ALI PEREZ

Processo Nº 08505.120786/2012-53 - CARMINIA QUISPE BEJARANO

Processo Nº 08505.120782/2012-75 - ANABIA QUISPE LIMACHI

Processo Nº 08505.120904/2012-23 - WILMER ARUQUIPA CALLE

Processo Nº 08505.121207/2012-90 - ADELA MOLLO CONDORI

Processo Nº 08505.121272/2012-15 - EDALBERTO VELASQUEZ PINO

Processo Nº 08505.121326/2012-42 - RUBEN FERNANDEZ CONDOR

Processo Nº 08437.002242/2012-61 - GERMAN HORACIO HACKEMBRUCK QUIROGA

Processo Nº 08505.092790/2012-14 - GUZMAN QUISPE MISME

Processo Nº 08505.092841/2012-16 - LUIS DAVID GORMAZ VIVEROS

Processo Nº 08505.092845/2012-96 - FERNANDO CALDERON MENDOZA

Processo Nº 08505.093471/2012-26 - ISABEL PARICAGUA PAYEHUANCA

Processo Nº 08505.093473/2012-15 - RUBEN JULIO APAZA QUISPE

Processo Nº 08505.093493/2012-96 - ROXANA PINEDA QUISPE

Processo Nº 08505.093494/2012-31 - EDWIN VIDAL PORTILLO

Processo Nº 08505.093568/2012-39 - EFRAIN PAJSI VILLCA

Processo Nº 08505.093594/2012-67 - CLAUDIA EDITH APAZA TINTAYA e IAN DIEGO VERA APAZA

Processo Nº 08505.116107/2012-41 - MARCELINO BENITEZ BRITEZ

Processo Nº 08505.116125/2012-23 - MILCE RAMIREZ CANO

Processo Nº 08505.120657/2012-65 - SERGIO GUILLERMO TORRES PAGLIERI

Processo Nº 08505.120669/2012-90 - ALENIR MOPI RACUA

Processo Nº 08505.120682/2012-49 - FREDDY RONDO RONDO, ADRIANA BELINDA RONDO GOMEZ, DELICIA GOMEZ ROJAS e INGRID ANABEL RONDO GOMEZ

Processo Nº 08505.120737/2012-11 - FERNANDO NOA MAMANI

Processo Nº 08505.120561/2012-05 - HERMINIO MAMANI TORREZ

Processo Nº 08505.120578/2012-54 - MARCELA SOLEDAD RAMIREZ ZAMORANO

Processo Nº 08505.120619/2012-11 - OMAR ALIPIO MAMANI MOLLO

Processo Nº 08505.120881/2012-57 - GUILLERMINA CHOQUE CANAVIRI

Processo Nº 08505.121038/2012-98 - JAVIER ADVIRI FLORES

Processo Nº 08505.121143/2012-27 - JAVIER BLAS MARZA GARCIA

Processo Nº 08110.004491/2012-74 - VICTOR ALEJANDRO PAZ QUIROGA

Processo Nº 08389.032665/2012-29 - AQUILINO CASCO GOMEZ

Processo Nº 08458.011577/2012-22 - ESTRELLA CORCES OLIVARES

Processo Nº 08505.001996/2013-24 - ROXANA JUANA ROCHA CABRERA

Processo Nº 08505.006586/2013-70 - EDDY IVAN QUISPE CONDORI

Processo Nº 08505.006598/2013-02 - ARMINDA POMA

Processo Nº 08505.007400/2013-08 - GABRIELA LUZ APAZA LAURA

Processo Nº 08505.092868/2012-09 - ALBINA GARCIA CLAROS

Processo Nº 08505.093417/2012-81 - HERNAN TERRAZAS CALDERON

Processo Nº 08505.093419/2012-70 - AGUSTIN FLORES DELGADO

Processo Nº 08505.093429/2012-13 - FRANCISCO ZABALETA HUANCA

Processo Nº 08505.093521/2012-75 - PAULINO MAMANI CATACORA

Processo Nº 08505.117654/2012-44 - JOSE LUIS FLORES LAURA

Processo Nº 08505.117677/2012-59 - EDWIN HUANCA MAMANI

Processo Nº 08505.120727/2012-85 - JOSÉ EDGAR RIOS ESPINOZA

Processo Nº 08505.121050/2012-01 - TERESITA DE JESUS RIVEROS MARECOS

Processo Nº 08505.121190/2012-71 - ROBERTO CARLOS DUARTE BOBADILLA

Processo Nº 08505.121229/2012-50 - RICARDO CHOQUE MAMANI

Processo Nº 08505.121231/2012-29 - JUAN CESAR LIMACHI LIMACHI

Processo Nº 08505.121251/2012-08 - ANA ISABEL ROMERO CALDERON

Processo Nº 08505.121275/2012-59 - LEOPOLDO DANTE ROJAS MASCO

Processo Nº 08505.121289/2012-72 - JUAN MORALES RODRIGUEZ

Processo Nº 08505.121297/2012-19 - ALFONSO VILLA CANQUI

Processo Nº 08505.121329/2012-86 - GUILLERMINA MAMANI CHAMBILLA

Processo Nº 08256.006564/2012-16 - LEANDRO ENRIQUE ROMERO

Processo Nº 08321.004197/2012-87 - EDSON DENIS ANDRADE AZCUI

Processo Nº 08389.032667/2012-18 - CESAR BARRIOS THOCHE

Processo Nº 08461.007656/2012-80 - EMMANUEL ALEJANDRO GALINDO LILLO

Processo Nº 08492.008151/2012-75 - ROBERTO ORTEGA

Processo Nº 08492.008154/2012-17 - DOLLY ISABEL BAEZ

Processo Nº 08495.005540/2012-19 - ARIEL MARCELL BRAVO AYALA

Processo Nº 08505.092902/2012-37 - ROLANDO RIOS MAMANI

Processo Nº 08505.092912/2012-72 - JAIME CHURA HUANCA

Processo Nº 08505.092916/2012-51 - HERLINDA HUANCA CANAZA

Processo Nº 08505.092917/2012-03 - EMILIANA MAMANI FLORES

Processo Nº 08505.092932/2012-43 - JHOVANA TAPUNA AJHUACHO

Processo Nº 08505.092953/2012-69 - CARMEN ROSA FLORES CACERES

Processo Nº 08505.092956/2012-01 - FERNANDO CASTRO QUIROZ

Processo Nº 08505.092980/2012-31 - MIGUEL ANGEL VILLAR BERNAL

Processo Nº 08505.093352/2012-73 - NORMA MARILUZ LIPA PENA

Processo Nº 08505.093516/2012-62 - ROBERTO MENDONZA QUISPE, ANDY ADEMAR MENDOZA QUISPE e INES ANGELA QUISPE ALVAREZ

Processo Nº 08505.093539/2012-77 - NILDA AIDDY SARMIENTO ALAVI

Processo Nº 08505.093541/2012-46 - MARYBEL JEANETTE CHOQUE MENDOZA

Processo Nº 08505.093571/2012-52 - SOLIA TOLA FLORES

Processo Nº 08505.093572/2012-05 - GABRIEL BARRETO ROSSELLO

Processo Nº 08505.116116/2012-32 - ELIAS COLMAN MALDONADO

Processo Nº 08505.117659/2012-77 - ELIZABETH QUISPE CHAMBI

Processo Nº 08505.117666/2012-79 - JUAN QUISPE CHOQUE

Processo Nº 08505.120917/2012-01 - GUIDO CORTEZ CONDORI.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pela nacional da Tailândia PEMIKA MOTOMURA ASSENCIO, na forma no art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80, e por economia processual para PANNATHON BUN-IN com base no art. 2°,I, da Resolução Normativa 36/99. Processo Nº 08295.014665/2012-96 - PEMIKA MOTOMURA ASSENCIO e PANNATHON BUN-IN.

REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 16/08/2012, Seção 1, pág. 76, para conceder a permanência na forma do Art. 75, II, alínea "b" da Lei 6815/80. Processo Nº 08505.009077/2012-18 - VICTOR ANTONIO CARVAJAL ROJAS e HENDIMAR CAROLINA FANEITE GARCES.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pela nacional australiana MELLISSA JANE CUNTRIM MOTA, na forma do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80, e por economia processual, para LOGAN JAMES ALEXANDER CUTRIM MOTA, com base no art. 2°, I, da Resolução Normativa 36/99. Processo Nº 08310.011844/2012-36 - MELLISSA JANE CUTRIM MOTA e LOGAN JAMES ALEXANDER CUTRIM MOTA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/07/2012, Seção 1, pág. 39, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.063671/2011-73 - EVA MAGDALENA CALLE FLORES.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/07/2012, Seção 1, pág. 33, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08460.029399/2011-66 - NSIMBA LANDU.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 22/05/2012, Seção 1, pág. 30, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08270.004082/2010-73 - ERIK JOHNSEN.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/07/2012, Seção 1, pág. 32, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08460.021768/2011-72 - EMANUEL CARLOS CORDEIRO.

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo:

Processo Nº 08505.034183/2012-30 - JOÃO PEDRO KONY e CLARISSE MUKEBA

Processo Nº 08711.003771/2011-13 - ROBERT CAIN

Processo Nº 08485.000058/2012-10 - AYDEE ZUNIGA.

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra(m) -se fora do país:

Processo Nº 08375.001573/2012-56 - KEVIN ANTHONY HANNIGAN

Processo Nº 08375.002538/2010-92 - FERNANDO MANUEL BUDINO VIGO

Processo Nº 08386.017619/2012-20 - WILLYAMS NAPOLEON MILLINGALLE ORTIZ

Processo Nº 08420.000497/2011-98 - PETER ASHWORTH

Processo Nº 08460.007198/2012-99 - ANA PAULA DA CUNHA OLIVEIRA

Processo Nº 08460.022697/2011-25 - TODD MICHAEL KUTZMAN

Processo Nº 08460.039127/2010-93 - JAVIER HERNANDEZ GONZALEZ

Processo Nº 08505.074256/2012-26 - EDDY ZENON MAMANI GUARACHI, NILMAR ANDY MAMANI TOLA e SONIA TOLA GUARACHI.

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra(m) -se fora do país, inviabilizando a instrução processual:

Processo Nº 08102.012188/2011-63 - KEITH STEWART WICKS

Processo Nº 08354.000273/2012-06 - BASTIEN PIERRICK CLAUDE LIZE

Processo Nº 08354.004696/2012-97 - EGIDIO CILIBERTI

Processo Nº 08320.010808/2011-55 - MIGUEL ANGEL SANZ HORNILLOS

Processo Nº 08386.009901/2012-33 - MANUEL PASCUAL MEJIA REYNOSO.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o interessado não foi localizado no endereço fornecido nos autos para cumprimento de exigências formuladas por esta Divisão. Processo Nº 08514.003888/2012-04 - REDUAN CORTES ATUCHA.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.002003/2013-74 - BYRON EDUARDO SALAZAR MALDONADO, até 17/04/2014

Processo Nº 08280.005642/2013-31 - LOUIS KWAME DOTSE, até 12/03/2014

Processo Nº 08280.005648/2013-16 - NANCY EUNICE NINO CASTANEDA, até 11/03/2014

Processo Nº 08280.006057/2013-58 - BOBAN JOVANOVIC, até 21/04/2014

Processo Nº 08270.006610/2013-71 - REBEKKA MADALINA RADU, até 05/03/2014

Processo Nº 08296.001800/2013-12 - ALINXON SCARPETTA SCARPETTA, até 05/05/2014

Processo Nº 08376.000257/2013-38 - CARLOS AFONSO DA MAIA, até 23/05/2014

Processo Nº 08376.000258/2013-82 - CESARINA GUTERRES DO REGO, até 23/05/2014

Processo Nº 08376.000259/2013-27 - EFREM GASPAR DE OLIVEIRA COSTA XIMENES, até 23/05/2014

Processo Nº 08376.000260/2013-51 - ESTANISLAU SALVADOR GUTERRES, até 23/05/2014

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Nº 08376.000262/2013-41 - GEOVANNIO FREDERICO DE JESUS VINHAS, até 23/05/2014

Processo Nº 08376.000263/2013-95 - HENDRIKUS ATOK, até 23/05/2014

Processo Nº 08376.000265/2013-84 - JENIFER APRIANI MARTINS XIMENES, até 23/05/2014

Processo Nº 08376.000268/2013-18 - LUCAS DE JESUS DA COSTA PEREIRA, até 23/05/2014

Processo Nº 08376.000269/2013-62 - LUCIA DE JESUS FLORINDO, até 23/05/2014

Processo Nº 08376.000270/2013-97 - LUIS JONI DA COSTA TILMAN, até 23/05/2014

Processo Nº 08376.000272/2013-86 - MARIANA DE JESUS, até 23/05/2014

Processo Nº 08376.000274/2013-75 - QUINTAO AMARAL, até 23/05/2014

Processo Nº 08376.000276/2013-64 - SUZETI ROSARIA GUTERRES FONSECA, até 23/05/2014

Processo Nº 08376.000278/2013-53 - ZAQUEU MARIA MARQUES, até 23/05/2014

Processo Nº 08376.000279/2013-06 - AFONSO ARAUJO LOPES, até 23/05/2014

Processo Nº 08376.000281/2013-77 - ALFREDO MALI-ATI GAMA, até 23/05/2014

Processo Nº 08376.000284/2013-19 - CELINA JOSE FREITAS, até 23/05/2014

Processo Nº 08376.000285/2013-55 - EDUARDO DOS REIS BELO, até 23/05/2014

Processo Nº 08376.000287/2013-44 - LAURENTINA BELO, até 23/05/2014

Processo Nº 08390.000740/2013-34 - TATIANA ALEJANDRA SEPULVEDA VILLA, até 15/02/2014.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 86, DE 9 DE MAIO DE 2013

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.643, de 03 de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012, resolve classificar os jogos:

Título: WHATS THE PIC? (Estados Unidos da América)
Titular dos Direitos Autorais: ENDORSAY
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: Computador PC/Telefone Celular/Smartphone
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação: Livre
Processo: 08017.004133/2013-19
Requerente: ENDORSAY

Título: DEAL OR NO DEAL (Estados Unidos da América)
Titular dos Direitos Autorais: ENDORSAY
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Computador PC/Telefone Celular/Tablets/Smartphone
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004134/2013-55
Requerente: ENDORSAY

Título: ANIMAL CROSSING: NEW LEAF (Estados Unidos da América - 2013)
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO OF AMERICA, INC.
Distribuidor(es): Gaming do Brasil Com. de Jogos Eletronicos Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004135/2013-08
Requerente: GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRONICOS LTDA.

Título: BABY ADOPTER (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: X2LINE.COM LLC
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Computador PC/Telefone Celular/iPod / iPhone/Smartphone
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação: Livre
Processo: 08017.004136/2013-44
Requerente: X2LINE.COM LLC

Título: DONKEY KONG COUNTRY RETURNS 3D (Estados Unidos da América - 2013)
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO OF AMERICA, INC.
Distribuidor(es): Gaming do Brasil Com. de Jogos Eletronicos Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004137/2013-99
Requerente: GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRONICOS LTDA.

Título: TANK BATTLES (França - 2013)
Titular dos Direitos Autorais: GAMELOFT S.A.
Distribuidor(es): GAMELOFT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Telefone Celular/iPod / iPhone
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.004140/2013-11
Requerente: GAMELOFT DO BRASIL LTDA.

Título: UNO & FRIENDS (França - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: GAMELOFT S.A.
Distribuidor(es): GAMELOFT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Cassino ou Cartas
Plataforma: Telefone Celular/iPod / iPhone
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004141/2013-57
Requerente: GAMELOFT DO BRASIL LTDA.

Título: SHARK DASH (França - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: GAMELOFT S.A.
Distribuidor(es): GAMELOFT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.004142/2013-00
Requerente: GAMELOFT DO BRASIL LTDA.

Título: DUNGEON HUNTER 4 (França - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: GAMELOFT S.A.
Distribuidor(es): GAMELOFT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação/RPG
Plataforma: Telefone Celular/iPod / iPhone
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004143/2013-46
Requerente: GAMELOFT DO BRASIL LTDA.

Título: ORDER AND CHAOS DUELS (França - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: GAMELOFT S.A.
Distribuidor(es): GAMELOFT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Cassino ou Cartas/Estratégia
Plataforma: Telefone Celular/iPod / iPhone
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004144/2013-91
Requerente: GAMELOFT DO BRASIL LTDA.

Título: ASPHALT 7 (França - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: GAMELOFT S.A.
Distribuidor(es): GAMELOFT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004145/2013-35
Requerente: GAMELOFT DO BRASIL LTDA.

Título: IRON MAN 3 (França - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: GAMELOFT S.A.
Distribuidor(es): GAMELOFT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Telefone Celular/iPod / iPhone
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004146/2013-80
Requerente: GAMELOFT DO BRASIL LTDA.

Título: CASTLE OF ILLUSION STARRING MICKEY MOUSE (Estados Unidos da América - 1990)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA OF AMERICA, INC.
Distribuidor(es): Sega Of America, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma/Aventura
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004147/2013-24
Requerente: TAMBOR GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

Título: ZENO CLASH 2 (Estados Unidos da América - 2013)
Titular dos Direitos Autorais: ATLUS
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004148/2013-79
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: ONI (Estados Unidos da América - 2001)
Titular dos Direitos Autorais: ROCKSTAR GAMES
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: PlayStation Portátil/PlayStation Vita
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004149/2013-13
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: ONI (Estados Unidos da América - 2001)
Titular dos Direitos Autorais: ROCKSTAR GAMES
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004150/2013-48
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: GRAND THEFT AUTO II (Estados Unidos da América - 1999)
Titular dos Direitos Autorais: ROCKSTAR
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Ação
Plataforma: PlayStation Portátil/PlayStation Vita
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004151/2013-92
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: GRAND THEFT AUTO II (Estados Unidos da América - 1999)
Titular dos Direitos Autorais: ROCKSTAR
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Ação
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004152/2013-37
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: GRAND THEFT AUTO (Estados Unidos da América - 1997)
Titular dos Direitos Autorais: ROCKSTAR
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Ação
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004153/2013-81
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: GRAND THEFT AUTO (Estados Unidos da América - 1997)
Titular dos Direitos Autorais: ROCKSTAR
Distribuidor(es): NC Games & Entertainment
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Ação
Plataforma: PlayStation Portátil/PlayStation Vita
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004154/2013-26
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: UESTOP (Brasil - 2013)
Titular dos Direitos Autorais: TARCÍSIO GAMBIN
Distribuidor(es): TARCÍSIO GAMBIN
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Puzzle
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo: 08017.004155/2013-71
Requerente: MURILO AMARU GOMES

Título: BOOPHA (Brasil - 2013)
Titular dos Direitos Autorais: TOPLAY STUDIO
Distribuidor(es): Microsoft
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma/Puzzle
Plataforma: Xbox 360/Computador PC/Windows Phone
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004158/2013-12
Requerente: DANIEL DIEGO LACERDA CIRILO

Título: THE LAST OF US (Estados Unidos da América - 2013)
Titular dos Direitos Autorais: SAMUEL THOMPSON
Distribuidor(es): Sony DADC
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas Lícitas , Linguagem Imprópria e Violência Extrema
Processo: 08017.004159/2013-59
Requerente: ALESSANDRA LUIZELLO

Título: SNAKE - JOGO DA COBRINHA (Brasil - 2013)
Titular dos Direitos Autorais: EMERSON RODRIGUES MONTEIRO
Distribuidor(es): WINDOWS STORE
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia/Puzzle
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004160/2013-83
Requerente: EMERSON RODRIGUES MONTEIRO

Título: MADDEN NFL 25 YEARS (Estados Unidos da América - 2013)
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004163/2013-17
Requerente: AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A

Título: MAICONSONG (Brasil - 2013)
Titular dos Direitos Autorais: GRUPO MAICONSOFT (LUIZ ANTONIO AVANZI JUNIOR/NICOLAS ESTEVAN PADOVANI MARTINS)
Distribuidor(es): WINDOWS STORE
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Música ou Ritmo
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004205/2013-10
Requerente: LUIZ ANTONIO AVANZI JÚNIOR

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

PORTARIA Nº 87, DE 9 DE MAIO DE 2013

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.643, de 03 de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012, resolve:

Processo nº: 08017.007001/2013-31
RPG: "LIVRERPG"
Requerente: DAVID TORRINI
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Drogas

Classificar o jogo de RPG, "LIVRERPG", pelo livro enviado, como "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".

Esta classificação se refere apenas ao texto do livro.

As conseqüências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

PORTARIA Nº 88, DE 10 DE MAIO DE 2013

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Novela: FLOR DO CARIBE (Brasil - 2013)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Jayme Monjardim
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Romance
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000618/2013-25
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Filme: TIRO CERTO (DEAD DROP, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Nadine de Barros
Diretor(es): Keoni Waxman
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001305/2013-94
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A CRIADA (LA NANA, Chile - 2009)
Produtor(es): Gregório Gonzalez
Diretor(es): Sebastián Silva
Distribuidor(es): ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Nudez
Processo: 08017.001316/2013-74
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VENDO OU ALUGO (Brasil - 2006)
Produtor(es): Marisa Leão
Diretor(es): Betse Paula
Distribuidor(es): EUROPA FILMES LTDA. / CANNES PRODUÇÕES S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Ilícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001524/2013-73
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PAULO COELHO: O CAMINHO DE SANTIAGO (THE ROAD TO SANTIAGO, Espanha - 2009)
Produtor(es): Antena 3 Films S.L.
Diretor(es): Monica Oien
Distribuidor(es): WAVE ENTRETENIMENTO LTDA-ME
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.001544/2013-44
Requerente: WAVE ENTRETENIMENTO LTDA-ME

Filme: O CÓDIGO DA ATRAÇÃO - PENSAR, SENTIR E AGIR (Brasil - 2011)
Produtor(es): Wave Entretenimento Ltda-ME
Diretor(es): Marcelo Ferrão Sobreira
Distribuidor(es): WAVE ENTRETENIMENTO LTDA-ME
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.001545/2013-99
Requerente: WAVE ENTRETENIMENTO LTDA-ME

Filme: O SEGREDO DA LEI DA ATRAÇÃO (THE SECRET OF THE LAW OF ATTRACTION, México - 2009)
Produtor(es): One World Holdings LLC
Diretor(es): Pablo Arellano
Distribuidor(es): WAVE ENTRETENIMENTO LTDA-ME
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.001549/2013-77
Requerente: WAVE ENTRETENIMENTO LTDA-ME

Filme: SUÍÇOS BRASILEIROS - UMA HISTÓRIA ESQUECIDA (Brasil / Suíça - 2013)
Produtor(es): Júpiter Filmes
Diretor(es): Calixto Hakim
Distribuidor(es): MORO FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Docdrama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001575/2013-03
Requerente: MORO FILMES

Filme: FAMÍLIA NO PAPEL (Brasil - 2011-2012)
Produtor(es): Fernanda Friedrich
Diretor(es): Fernanda Friedrich/Bruna Wagner
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.001583/2013-41
Requerente: FERNANDA FRIEDRICH

Filme: POR ELA (Brasil - 2013)
Produtor(es): Rafael Jardim
Diretor(es): Rafael Jardim
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.001587/2013-20
Requerente: RAFAEL JARDIM AOYAMA

Filme: MADEIREIROS (Brasil - 2004)
Produtor(es): José Padilha/Marcos Prado
Diretor(es): José Padilha/Marcos Prado
Distribuidor(es): Zazen Produções Audiovisuais Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.001669/2013-74
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: DUCK DODGERS - 1ª TEMPORADA - VOLUME 1 (DUCK DODGERS - DARK SIDE OF THE DUCK - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 01 a 07
Produtor(es):
Diretor(es): Spike Brandt/Tony Cervone
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Violência Fantasiosa
Processo: 08017.001671/2013-43
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: THUNDERCATS - 1ª TEMPORADA VOLUME 2 (THUNDERCATS SEASON ONE - BOOK TWO, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 01 a 08
Produtor(es): Brian E.S. Jones
Diretor(es): Sean Song
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Violência Fantasiosa
Processo: 08017.001675/2013-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: DORA A AVENTUREIRA - A AVENTURA DE PÁSCOA DA DORA (DORA THE EXPLORER - EASTER ADVENTURE, Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 01 a 03
Produtor(es): Valerie Walsh
Diretor(es): Henry Madden
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.001758/2013-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ROBOSAPIEN, O MEU MELHOR AMIGO (ROBOSAPIEN, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Max Botkin
Diretor(es): Sean McNamara
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.001761/2013-34
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O GRANDE GATSBY (THE GREAT GATSBY, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Baz Luhrmann
Diretor(es): Baz Luhrmann
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: 35mm

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001787/2013-82
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ODEIO O DIA DOS NAMORADOS (Brasil - 2013)
Produtor(es): Glaz Entretenimento Ltda/Buena Vista International Inc
Diretor(es): Roberto Santucci Filho
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001788/2013-27
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ANTES DA MEIA NOITE (BEFORE MIDNIGHT, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Richard Linklater/Christos V. Konstantakopoulos/Sara Woodhatch
Diretor(es): Richard Linklater
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.001804/2013-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A AVENTURA DE KON-TIKI (KON-TIKI, Inglaterra / Noruega - 2011)
Produtor(es):
Diretor(es): Joachin Roening/Espen Sandberg
Distribuidor(es): Serendip Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001805/2013-26
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

DESPACHO DA DIRETORA
Em 9 de maio de 2013

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.002842/2011-90
Série: "THE GOOD GUYS - 1ª TEMPORADA"
Episódios: 101 a 120
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Emissora: Globo Comunicação e Participações S/A.

CONSIDERANDO que a série "THE GOOD GUYS – 1ª TEMPORADA" foi apresentada sob a forma de autoclassificação por episódio, formando-se 20 processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.002842/2011-90 a 08017.002861/2011-16.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO apensar os processos de número protocolar de 08017.002843/2011-34 a 08017.002861/2011-16 ao processo 08017.002842/2011-90, e indeferir o pedido de autoclassificação dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos" por apresentar drogas e violência.

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS

PORTARIA Nº 112, DE 8 DE MAIO DE 2013

Institui o Sistema Integrado de Comando e Controle de Segurança Pública para Grandes Eventos - SICC.

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos, aprovado pela Portaria nº 2.164/2011 do Ministério da Justiça, de 29 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. nº 189, Seção 1, de 30 de setembro de 2011, resolve:

Art.1º - Instituir o Sistema Integrado de Comando e Controle de Segurança Pública para Grandes Eventos - SICC, na forma do anexo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor desta Portaria encontra-se disponível no site: www.mj.gov.br, link: legislação.

VALDINHO JACINTO CAETANO

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 296, DE 10 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre localização de Agências da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Ficam localizadas as seguintes Agências da Previdência Social - APS, do Projeto de Expansão da Rede:

I - Agência da Previdência Social Cajueiro - APSCAJU, tipo D, código 02.001.34.0, vinculada à Gerência-Executiva Maceió, Estado de Alagoas; e

II - Agência da Previdência Social Apiai - APSAPI, tipo D, código 21.038.15.0, vinculada à Gerência-Executiva Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

RESOLUÇÃO Nº 297, DE 10 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre localização de Agências da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Ficam localizadas as seguintes Agências da Previdência Social - APS, do Projeto de Expansão da Rede:

I - Agência da Previdência Social Casa Branca - APSCBR, tipo D, código 21.035.13.0, vinculada à Gerência-Executiva São João da Boa Vista, Estado de São Paulo; e

II - Agência da Previdência Social Santa Quitéria do Maranhão - APSSQM, tipo D, código 09.001.28.0, vinculada à Gerência-Executiva São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 251, DE 10 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 3018/3219-79, sob o comando nº 348941073 e juntada nº 364865950, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 805, DE 10 DE MAIO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Estado de Santa Catarina, destinados às ações de saúde para o enfrentamento da Influenza-2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a necessidade da organização de serviços ambulatoriais e hospitalares para o enfrentamento da Influenza - 2013, tendo como base as informações epidemiológicas fornecidas pela Secretaria de Vigilância em Saúde/SVS e estudos elaborados pela Secretaria de Atenção à Saúde/SAS relacionados aos casos notificados em 2009, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R$ 5.004.000,00 (cinco milhões e quatro mil reais) a serem disponibilizados ao Estado de Santa Catarina.

§ 1º O Estado de Santa Catarina deverá programar e pactuar, em conjunto com os municípios, a distribuição dos recursos, de acordo com a situação epidemiológica prevista ou detectada.

§ 2º Os recursos de que trata o artigo 1º deverão ser aplicados exclusivamente em ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da Influenza - 2013.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos, em parcela única, ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0042 - Plano Orçamentário 0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 806, DE 10 DE MAIO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Sul, destinados às ações de saúde para o enfrentamento da Influenza-2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a necessidade da organização de serviços ambulatoriais e hospitalares para o enfrentamento da Influenza - 2013, tendo como base as informações epidemiológicas fornecidas pela Secretaria de Vigilância em Saúde/SVS e estudos elaborados pela Secretaria de Atenção à Saúde/SAS relacionados aos casos notificados em 2009, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R$ 5.611.000,00 (cinco milhões e seiscentos e onze mil reais) a serem disponibilizados ao Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º O Estado do Rio Grande do Sul deverá programar e pactuar, em conjunto com os municípios, a distribuição dos recursos, de acordo com a situação epidemiológica prevista ou detectada.

§ 2º Os recursos de que trata o artigo 1º deverão ser aplicados exclusivamente em ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da Influenza - 2013.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos, em parcela única, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0043 - Plano Orçamentário 0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 807, DE 10 DE MAIO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais para o contingenciamento da epidemia de dengue.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando as atividades assistenciais para o contingenciamento da epidemia de dengue no Estado de Minas Gerais; e

Considerando o Ofício DVA/SVEST/Sub.VPS nº 024, de 5 de abril de 2013, da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) a serem disponibilizados ao Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais, em parcela única.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 808, DE 10 DE MAIO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Pará e Município de Novo Progresso - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Deliberação nº 57/CIB/PA, de 11 de abril de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, que aprova a liberação de recursos financeiros destinados ao Município de Novo Progresso (PA), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso, no montante de R$ 121.554,00 (cento e vinte um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais), a ser disponibilizado ao Município de Novo Progresso, Estado do Pará.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos financeiros estabelecidos no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Novo Progresso (PA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário: 0007-MAC).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 809, DE 10 DE MAIO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser disponibilizado ao Estado do Paraná, destinados às ações de saúde para o enfrentamento da Influenza-2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a necessidade da organização de serviços ambulatoriais e hospitalares para o enfrentamento da Influenza - 2013, tendo como base as informações epidemiológicas fornecidas pela Secretaria de Vigilância em Saúde/SVS e estudos elaborados pela Secretaria de Atenção à Saúde/SAS relacionados aos casos notificados em 2009, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R$ 6.660.000,00 (seis milhões e seiscentos e sessenta mil reais) a serem disponibilizados ao Estado do Paraná.

§ 1º O Estado do Paraná deverá programar e pactuar, em conjunto com os municípios, a distribuição dos recursos, de acordo com a situação epidemiológica prevista ou detectada.

§ 2º Os recursos de que trata o artigo 1º deverão ser aplicados exclusivamente em ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da Influenza - 2013.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos, em parcela única, ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0041 - Plano Orçamentário 0007 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado do Paraná.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 810, DE 10 DE MAIO DE 2013

Renova o reconhecimento de Excelência da Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio Libanês.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 11 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que estabelece que, alternativamente, para dar cumprimento ao requisito previsto no art. 4º da mesma Lei, a entidade de saúde de reconhecida excelência poderá realizar projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, celebrando Termo de Ajuste com a União, por intermédio do Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto nº 7.273, de 20 de julho de 2010, § 4º, art. 18, que elenca os documentos necessários para que as entidades de saúde de reconhecida excelência, que optarem por realizar projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, apresentem ao Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 936/GM/MS, de 27 de abril de 2011, dispõe no art. 5º que a entidade de saúde que se proponha a realizar projeto referente ao PROADI-SUS deverá ser previamente reconhecida de excelência pelo Ministério da Saúde; e

Considerando a documentação apresentada e o parecer favorável da Secretaria-Executiva - Ministério da Saúde, contido no Processo nº 25000.140111/2011-40, resolve:

Art. 1º Fica concedida a renovação do reconhecimento de excelência à instituição, abaixo identificada, permitindo a realização de projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, celebrando termo de ajuste com a União, por intermédio do Ministério da Saúde, os quais deverão obedecer ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e nas demais normas regulamentares do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (PROADI-SUS).

CNPJ	HOSPITAL
61.590.410/0001-24	Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio Libanês

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 811, DE 10 DE MAIO DE 2013

Aprova a Etapa III do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Mato Grosso do Sul e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria n° 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria n° 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria n° 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria n° 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria n° 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria n° 2.648/GM/MS, de 7 de novembro de 2011, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria n° 2.820/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria n° 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde, institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a Portaria n° 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que aprova a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas, cria e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria n° 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria n° 1.869/GM/MS, de 29 de agosto de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Mato Grosso do Sul e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria n° 3.110/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Mato Grosso do Sul e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação; e

Considerando a Resolução SES/MS n° 084/2012, de 27 de agosto de 2012, da Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso do Sul, que aprova as decisões da Comissão Intergestores Bipartite Estadual e o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Macrorregião de Três Lagoas, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Etapa III do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Mato Grosso do Sul, referente à Macrorregião de Três Lagoas.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o "caput" deste artigo estará disponível no site: http://sismac.saude.gov.br/ em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º Os recursos referentes à Etapa III do Plano de Ação encontram-se no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Estabelecer recursos a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios do Mato Grosso do Sul, conforme Anexo a esta Portaria, destinados à implementação do previsto no Plano de Ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

§ 1º Os recursos serão incorporados de acordo com o tipo de gestão dos estabelecimentos contemplados no Plano de Ação, de acordo com informação constante na ficha cadastral desses no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 2º No caso dos estabelecimentos que possuem dupla gestão, o recurso será incorporado ao limite financeiro MAC do ente responsável pelo faturamento dos recursos referentes à última produção verificada no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS).

Art. 3º Os recursos referentes à habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UCO), qualificação de UPA, habilitação e qualificação de Centrais de Regulação e Unidades do SAMU, custeio de Salas de Estabilização e habilitação de equipes de Atenção Domiciliar, serão incorporados aos limites do Estado e Municípios mediante visitas técnicas e/ou habilitações, de acordo com o previsto nas portarias específicas de cada componente.

Art. 4º O cadastramento no SCNES de novos leitos de UTI habilitados e/ou qualificados, novas UPA habilitadas e/ou qualificadas, novas centrais de regulação do SAMU e unidades do SAMU habilitadas e/ou qualificadas e o cadastramento das equipes de atenção domiciliar deverão ocorrer de acordo com as portarias específicas.

Art. 5º Os leitos novos e já existentes qualificados, quando couber, deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos quantitativos previstos nos planos de ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios do Mato Grosso do Sul, em parcelas mensais do montante estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0054. Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário: Rede de Urgência e Emergência.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL E MUNICÍPIOS PARA REPASSE IMEDIATO (ETAPA III)

RECURSOS IMEDIATOS			
IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR
500830	TRÊS LAGOAS	MUNICIPAL	3.244.323,84
500630	PARANAIBA	MUNICIPAL	1.975.625,00
TOTAL			5.219.948,84

PORTARIA Nº 812, DE 10 DE MAIO DE 2013

Qualifica a Central de Regulação Médica das Urgências de Itanhaém (SP) a receber Unidades de Suporte Básico e Avançado (USB e USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) dos Municípios de Itanhaém (SP), Mongaguá (SP) e Peruíbe (SP), e autoriza a transferência de custeio aos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da constituição, e

Considerando a Portaria nº 811/GM/MS, de 17 de abril de 2007, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Itanhaém (SP);

Considerando a Portaria nº 2.872/GM/MS, de 5 de dezembro de 2011, que habilita os Municípios de Itanhaém (SP) e Peruíbe (SP) a receberem Unidades de Suporte Básico e Avançado destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Regional Litoral Sul - Itanhaém (SP);

Considerando a Portaria nº 813/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que habilita o Município de Mongaguá (SP) a receber Unidade de Suporte Básico e Avançado; e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art.1º Ficam qualificadas 6 (seis) Unidades de Suporte Básico e 2 (duas) Unidades de Suporte Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) dos Municípios de Itanhaém (SP), Mongaguá (SP) e Peruíbe (SP), e qualifica a Central Regional de Itanhaém (SP), conforme detalhado a seguir:

Central de Regulação das Urgências

Município para Repasse	Central	Valor Atual	Valor Qualificado Mensal	Valor do Repasse Qualificado Anual Fundo a Fundo
Itanhaém/SP	01	R$49.000,00	R$ 81.830,00	R$ 981.960,00
TOTAL	R$ 981.960,00			

Unidades Móveis

Município para Repasse	USB	USA	Valor Atual	Valor Qualificado Mensal	Valor do Repasse Qualificado Anual Fundo a Fundo
Itanhaém	03	01	R$ 65.000,00	R$ 108.550,00	R$ 1.302.600,00
Mongaguá	01	01	R$ 40.000,00	R$ 66.800,00	R$ 801.600,00
Peruíbe	02		R$ 25.000,00	R$ 41.750,00	R$ 501.000,00
TOTAL	R$ 2.605.200,00				

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal aos Municípios, conforme detalhado no art. 1º.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos, para os respectivos Fundos Municipais de Saúde de Itanhaém (SP), Mongaguá (SP) e Peruíbe (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 813, DE 10 DE MAIO DE 2013

Habilita Unidades de Suporte Básico, destinadas aos Municípios de Iracema (RR), Cantá (RR) e Alto Alegre (RR), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação das Urgências Estadual de Roraima (RR), e autoriza a transferência de custeio aos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

Considerando a Portaria nº 277/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2013, que habilita a Central de Regulação das Urgências do estado de Roraima (RR), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Ofício nº 3042/2012, da Secretaria de Saúde do Estado de Roraima (RR), resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios de Iracema (RR), Cantá (RR) e Alto Alegre (RR) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, cada, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) pertencente à Central de Regulação das Urgências Estadual de Roraima (RR).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal aos Municípios no valor de R$ 48.750,00 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para os respectivos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município de Repasse	USB	CHASSI	PLACA	Valor a ser pago com Acréscimo de 30% Amazônia Legal	Valor do Repasse Anual
Iracema	01	93W245G34A2050716	NAK-9556	R$ 16.250,00	R$195.000,00
Cantá	01	93W245G34A2050764	NAH-9156	R$ 16.250,00	R$195.000,00
Alto Alegre	01	93W245G34A2050755	NAK-9446	R$ 16.250,00	R$195.000,00

PORTARIA Nº 814, DE 10 DE MAIO DE 2013

Desabilita Unidade de Suporte Avançado (USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Fartura (SP), pertencente à Regional de Avaré - Vale do Jurumirim (SP), e encerra a transferência do incentivo financeiro de custeio mensal destinado à sua manutenção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 624/GM/MS, de 5 de abril de 2012, que habilita o Município de Fartura (SP) a receber Unidade de Suporte Avançado (USA) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Avaré - Regional do Vale do Jurumirim (SP), e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando Ofício s/nº da Prefeitura Municipal de Fartura (SP), de 7 de março de 2013, que solicita a alteração de uma Unidade de Suporte Avançado para utilização como reserva técnica; e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica desabilitada a Unidade de Suporte Avançado (USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Fartura (SP), pertencente à Regional de Avaré - Vale do Jurumirim (SP), e encerrada a transferência do incentivo financeiro de custeio mensal destinado à sua manutenção.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o cancelamento do repasse financeiro de custeio mensal, no valor de R$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), para o Fundo Municipal de Saúde de Fartura (SP).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à da competência abril de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 815, DE 10 DE MAIO DE 2013

Delega competência ao Diretor do Departamento de Articulação de Rede de Atenção à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os arts. 11 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; e

Considerando a necessidade de reorganizar a gestão e o exercício das competências conferidas à Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Diretor do Departamento de Articulação de Rede de Atenção à Saúde para a gestão e exercício das seguintes ações:

I - da atenção especializada:

a) coordenar e avaliar a política de média e alta complexidade do SUS;

b) coordenar o desenvolvimento, a implantação e a gestão de redes assistenciais;

c) coordenar e avaliar a política nacional de atenção às pessoas com doenças crônicas; e

d) coordenar e avaliar a política de prevenção e controle do câncer;

II - da atenção programática e estratégica:

a) coordenar e avaliar a política nacional de saúde mental, álcool e outras drogas do SUS;

b) coordenar e avaliar a rede de atenção psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas;

c) coordenar e avaliar a política nacional de saúde da pessoa idosa; e

d) coordenar e avaliar a política nacional de saúde do homem.

Art. 2º A delegação terá validade por 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 816, DE 10 DE MAIO DE 2013

Altera a classificação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Ribeirão Preto (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados, Centros de Especialidades Odontológicos (CEO) Tipo 1, Tipo 2 e Tipo 3, e suas formas de financiamento; e

Considerando a Resolução nº 17/2012/CIB/SP, que aprova a mudança de tipo do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Ribeirão Preto (SP), resolve:

Art. 1º Fica alterada a classificação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), de Tipo 1 para Tipo 2, do Município a seguir relacionado:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA	RAZÃO SOCIAL	PORTARIA DE HABILITAÇÃO
SP	354340	Ribeirão Preto	3594416	CEO UBDS João Baptista Quartim	Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto	Nº 590/GM/MS, de 20 de abril de 2005.

Parágrafo único. O Município de que trata este artigo passará a receber o incentivo financeiro destinado ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal, para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - PO-0002 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 817, DE 10 DE MAIO DE 2013

Aprova as diretrizes nacionais para a elaboração e execução do projeto-piloto de categorização dos serviços de alimentação para a Copa do Mundo FIFA 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

Considerando a Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude 2013, que serão realizadas no Brasil;

Considerando a Portaria nº 2.793/GM/MS, de 6 de dezembro de 2012, que institui incentivo financeiro de custeio para implementação de projeto-piloto de categorização dos serviços de alimentação, com vistas ao fortalecimento das ações de vigilância sanitária em serviços de alimentação, por meio da incorporação de critérios de risco e estratégias específicas de comunicação de riscos aos consumidores;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

Considerando a relevância do fortalecimento das ações de vigilância sanitária relacionadas a serviços de alimentação, tendo como base os critérios de risco e a necessidade de aperfeiçoar a comunicação de riscos aos consumidores, com vistas a atender as demandas decorrentes da realização da Copa do Mundo FIFA 2014;

Considerando a pactuação da Comissão Intergestores Tripartite ocorrida na reunião ordinária de 22 de novembro de 2012; e

Considerando a importância do fortalecimento das ações de vigilância sanitária relacionadas aos serviços de alimentação, com base em critérios de risco, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as diretrizes nacionais para a elaboração e execução do projeto-piloto de categorização dos serviços de alimentação para a Copa do Mundo FIFA 2014.

Art. 2º As diretrizes nacionais de que trata esta Portaria abrangem:

I - objetivos e duração do projeto-piloto;

II - adesão ao projeto-piloto pelos Municípios;

III - abrangência do projeto-piloto;

IV - critérios e metodologia de categorização dos serviços de alimentação para a Copa do Mundo FIFA 2014;

V - estratégias de divulgação do projeto-piloto e comunicação dos resultados da categorização dos serviços de alimentação aos consumidores; e

VI - cronograma de execução do projeto-piloto.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DURAÇÃO DO PROJETO-PILOTO

Art. 3º O projeto-piloto de categorização dos serviços de alimentação para a Copa do Mundo FIFA 2014 tem como objetivo fornecer subsídios para avaliação dos critérios de riscos propostos para os serviços de alimentação e de estratégias específicas de comunicação aos consumidores a fim de ampliar a transparência e fortalecer as ações de vigilância sanitária.

Art. 4º O projeto-piloto terá duração de 2 (dois) anos, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º O projeto-piloto de categorização dos serviços de alimentação para a Copa do Mundo FIFA 2014 será implantado nos Municípios que sejam uma das cidades-sede da Copa do Mundo FIFA 2014.

Parágrafo único. O projeto-piloto de que trata o "caput" poderá ser implantado em outras localidades, desde que sejam observadas as diretrizes previstas nesta Portaria.

CAPÍTULO II

DA ADESÃO AO PROJETO-PILOTO PELOS MUNICÍPIOS

Art. 6º A adesão ao projeto-piloto de categorização dos serviços de alimentação para a Copa do Mundo FIFA 2014 poderá ser efetuada pelos Municípios que sejam uma das cidades-sede da Copa do Mundo FIFA 2014 mediante a apresentação de proposta de ação de categorização à Gerência-Geral de Alimentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (GGALI/ANVISA), nos termos do Anexo III da Portaria nº 2.793/GM/MS, de 7 de dezembro de 2012, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 7º A proposta de ação de que trata o art. 6º conterá as ações a serem executadas pelos Municípios participantes, tais como atividades de sensibilização dos atores envolvidos, incluindo o setor de serviços de alimentação e capacitação dos profissionais de vigilância sanitária, entre outras ações necessárias ao fortalecimento das ações de vigilância sanitária em serviços de alimentação.

Art. 8º Em relação aos Municípios que não sejam cidades-sede da Copa do Mundo FIFA 2014, compete aos Estados a pactuação, a coordenação e a formalização da adesão desses entes federativos.

Parágrafo único. Os Estados encaminharão à GGALI/ANVISA, no prazo de 15 dias contado da data de publicação desta Portaria, proposta de ação que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação dos Municípios interessados;

II - a definição do quantitativo de serviços de alimentação a serem categorizados, por Município;

III - a especificação dos critérios aplicados para a seleção dos serviços de alimentação, por Município;

IV - a identificação do responsável pelo acompanhamento da execução do projeto-piloto, por Município, contendo:

a) nome;

b) cargo;

c) telefone; e

d) e-mail;

V - as principais atividades a serem desenvolvidas para a implantação do projeto-piloto e o respectivo cronograma de atividades, por Município, de acordo com o Anexo III da Portaria nº 2.793/GM/MS, de 2012.

Art. 9º As propostas de ação de que tratam os arts. 6º e 8º serão avaliadas pela GGALI/ANVISA, especialmente quanto à sua adequação às diretrizes nacionais de que trata esta Portaria.

Art. 10. Em caso de aprovação da proposta de ação, a Anvisa publicará portaria específica de habilitação do ente federativo beneficiário para participar do projeto-piloto de categorização dos serviços de alimentação para a Copa do Mundo FIFA 2014.

Parágrafo único. A GGALI/ANVISA divulgará no "hotsite" do projeto-piloto de categorização dos serviços de alimentação para a Copa do Mundo FIFA 2014, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico http://www.anvisa.gov.br, a relação dos entes federativos participantes.

Art. 11. A GGALI/ANVISA comunicará ao Ministério da Saúde os Municípios que sejam cidades-sede da Copa do Mundo FIFA 2014 e que aderiram ao projeto-piloto para fins de repasse do incentivo financeiro de custeio de que trata a Portaria nº 2.793/GM/MS, de 2012.

Parágrafo único. Os Municípios que não sejam cidades-sede da Copa do Mundo FIFA 2014 e que aderirem ao projeto-piloto não farão jus ao incentivo financeiro de que trata a Portaria nº 2.793/GM/MS, de 2012.

CAPÍTULO III

DA ABRANGÊNCIA DO PROJETO-PILOTO

Art. 12. Para os Municípios que sejam cidades-sede da Copa do Mundo FIFA 2014 e que aderirem ao projeto-piloto, foi estabelecido um quantitativo mínimo de serviços de alimentação a serem abrangidos pelo projeto-piloto, tendo como base o número de empresas de alojamento e alimentação instaladas em cada ente federativo participante, nos termos do Anexo I.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o ente federativo participante poderá apresentar pedido de categorização de serviços de alimentação em quantitativo menor que o descrito no Anexo I à GGALI/ANVISA para fins de análise e aprovação.

Art. 13. Fica estabelecido o quantitativo máximo de 120 (cento e vinte) serviços de alimentação por Estado, a ser distribuído entre os Municípios que não sejam cidades-sede da Copa do Mundo FIFA 2014, com o objetivo de garantir a viabilidade operacional do projeto-piloto de categorização dos serviços de alimentação para a Copa do Mundo FIFA 2014.

Art. 14. Para a definição dos serviços de alimentação a serem categorizados, cada ente federativo participante considerará um ou mais dos seguintes critérios:

I - geográficos, considerando a localização dos serviços de alimentação e as rotas turísticas;

II - características regionais de culinária; e

III - tipo e/ou capacidade produtiva dos serviços de alimentação.

Parágrafo único. Na hipótese de definição de critérios complementares pelos entes federativos participantes, o seu detalhamento deverá constar da proposta de ação de que trata os arts. 6º e 8º.

Art. 15. Além dos critérios estabelecidos no art. 14, os serviços de alimentação a serem selecionados devem ter sido previamente submetidos a uma inspeção realizada nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nº 216, de 15 de setembro de 2004.

Art. 16. Os entes federativos participantes elaborarão lista dos serviços de alimentação a serem categorizados e a encaminharão à GGALI/ANVISA no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 1º A lista dos serviços de alimentação de que trata o "caput" conterá as seguintes informações de cada estabelecimento:

I - razão social;

II - nome fantasia;

III - ramo de atividade;

IV - CNPJ;

V - telefone;

VI - endereço completo; e

VII - e-mail e sítio eletrônico, quando disponíveis.

§ 2º A lista dos serviços de alimentação de que trata o "caput" será disponibilizada no "hotsite" do projeto-piloto de categorização dos serviços de alimentação.

§ 3º Compete à Anvisa manter a lista dos serviços de alimentação de que trata o "caput" atualizada, conforme comunicações dos entes federativos participantes.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE CATEGORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA A COPA DO MUNDO FIFA 2014

Art. 17. A categorização dos serviços de alimentação para a Copa do Mundo FIFA 2014 será obtida a partir de lista de avaliação e sistema de pontuação segundo critérios de risco, em conformidade com a RDC nº 216/ANVISA, de 2004.

Art. 18. A lista de avaliação, constante do Anexo II, se divide em:

I - identificação do serviço de alimentação; e

II - itens de avaliação e valores do Índice de Impacto (IIp) e da Carga Fatorial (CF), que devem ser utilizados para a obtenção da pontuação final do estabelecimento.

Parágrafo único. Os itens de avaliação de que trata o inciso II do "caput" se subdividem em:

I - eliminatórios, que definem pré-requisitos para a categorização do serviço de alimentação e incluem as seguintes disposições:

a) apresentação de instalações abastecidas de água corrente;

b) disposição de conexões com rede de esgoto ou fossa séptica; e

c) utilização exclusiva de água potável para a manipulação de alimentos.

II - classificatórios, que definem as condições que o serviço de alimentação deve atender para ser categorizado em determinado grupo; e

III - pontuados, que são utilizados para fins de cálculo da pontuação final e dispõem de IIp e CF.

Art. 19. No sistema de pontuação, serão considerados apenas os itens que não foram atendidos pelo estabelecimento durante a inspeção.

§ 1º Os itens eliminatórios e classificatórios não serão pontuados.

§ 2º Para os itens que receberem pontuação, seu valor será obtido pela multiplicação do IIp e da CF, obtendo-se os pontos por item.

§ 3º Para a obtenção da pontuação final do serviço de alimentação avaliado, será realizado o somatório dos pontos de cada item não atendido.

§ 4º Para fins de cálculo, não são computados os itens pontuados porém enquadrados como não aplicáveis para o respectivo estabelecimento.

Art. 20. Após o cálculo da pontuação final, os estabelecimentos serão classificados em um dos 5 (cinco) grupos definidos nos termos do Anexo III.

§ 1º Os serviços de alimentação classificados nos grupos 1 (um), 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro) apresentam qualidade sanitária aceitável e serão objeto da categorização.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 2º Os serviços de alimentação classificados no grupo 5 (cinco) não serão objeto da categorização por apresentarem qualidade sanitária inaceitável, sendo, nesses casos, aplicadas as medidas legais cabíveis.

Art. 21. A lista de avaliação, o sistema de pontuação e as formas de categorização serão disponibilizados no "hotsite" do projeto-piloto de categorização dos serviços de alimentação para a Copa do Mundo FIFA 2014.

Art. 22. A categorização dos serviços de alimentação destinar-se-á à aplicação no projeto-piloto de categorização dos serviços de alimentação para a Copa do Mundo FIFA 2014 e não eximirá os referidos estabelecimentos do cumprimento da legislação sanitária vigente.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE AUTOINSPEÇÃO E DOS CICLOS DE INSPEÇÃO NOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

Art. 23. O processo de autoinspeção tem como objetivo permitir aos serviços de alimentação abrangidos pelo projeto-piloto de que trata esta Portaria avaliar seu desempenho frente à lista de avaliação de que trata o Capítulo IV, e, se necessário, promover as adequações cabíveis previamente ao início dos ciclos de inspeção.

Art. 24. Os serviços de alimentação que optarem pela realização da autoinspeção terão o prazo de 60 (sessenta) dias para executá-la, cujo prazo terá início conforme datas a serem divulgadas no "hotsite" do projeto-piloto de categorização dos serviços de alimentação para a Copa do Mundo FIFA 2014.

Art. 25. Ao término do prazo da auto-inspeção, os órgãos de vigilância sanitária dos entes federativos participantes inspecionarão os serviços de alimentação, utilizando-se dos instrumentos

previstos no Capítulo IV, em dois ciclos, sendo o primeiro no período de agosto a dezembro de 2013 e o segundo no período de janeiro a abril de 2014.

Parágrafo único. Para cada serviço de alimentação envolvido no projeto-piloto de que trata esta Portaria, será respeitado um intervalo mínimo de 4 (quatro) meses entre a primeira e segunda inspeção.

Art. 26. O resultado dos ciclos de inspeção deve ser encaminhado semanalmente à GGALI/ANVISA pelos entes federativos participantes.

Parágrafo único. Os resultados dos ciclos de inspeção serão apresentados no "hotsite" do projeto piloto de categorização dos serviços de alimentação para a Copa do Mundo FIFA 2014.

Art. 27. Os entes federativos participantes do projeto-piloto de categorização dos serviços de alimentação para a Copa do Mundo FIFA 2014 ficarão responsáveis pela sensibilização e capacitação das autoridades sanitárias que aplicarão a lista de avaliação nos serviços de alimentação.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE COMUNICAÇÃO DO PROJETO PILOTO E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA CATEGORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO AOS CONSUMIDORES

Art. 28. O Ministério da Saúde e a Anvisa elaborarão e coordenarão o plano de comunicação do projeto-piloto de categorização dos serviços de alimentação para a Copa do Mundo FIFA 2014.

O plano de comunicação é composto por:

I - lançamento nacional;

II - leiaute ou imagem do projeto-piloto;

III - elaboração e distribuição do material de divulgação;

IV - estrutura e funcionamento do "hotsite" do projeto-piloto;

V - fluxo de comunicação; e

VI - publicação de outros documentos necessários à implantação do projeto-piloto.

Art. 29. O plano de comunicação será observado nas estratégias de comunicação locais com vistas a garantir a uniformidade dos resultados do projeto-piloto de categorização dos serviços de alimentação para a Copa do Mundo FIFA 2014.

Art. 30. Os resultados dos ciclos de inspeção serão apresentados no "hotsite" do projeto piloto de categorização dos serviços de alimentação para a Copa do Mundo FIFA 2014.

§ 1º Além dos resultados das inspeções, o "hotsite" de que trata o "caput" conterá outras informações sobre o projeto-piloto, tais como:

I - objetivos do projeto-piloto;

II - listas dos Municípios participantes e dos serviços de alimentação envolvidos; e

III - lista de avaliação, sistema de pontuação e outros documentos relevantes para o projeto-piloto.

§ 2º Compete à Anvisa criar e gerir o "hotsite" de que trata o "caput".

Art. 31. No período de maio a agosto de 2014, o resultado final da classificação do estabelecimento será divulgado de forma ostensiva e estará facilmente acessível ao consumidor, incluindo estratégias de divulgação nos serviços abrangidos no projeto.

Art. 32. No caso de exclusão de determinado serviço de alimentação do projeto-piloto de categorização dos serviços de alimentação para a Copa do Mundo FIFA 2014 em razão do descumprimento de itens eliminatórios, o ente federativo participante comunicará o fato à GGALI/ANVISA.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO

Art. 33. Durante a execução do projeto-piloto de categorização dos serviços de alimentação para a Copa do Mundo FIFA 2014, será realizada busca ativa por informações relevantes para a sua avaliação, que incluirá:

I - pesquisa com os consumidores sobre a clareza e utilidade da categorização dos serviços de alimentação;

II - pesquisa com o setor regulado e acompanhamento da evolução das categorias dos serviços de alimentação; e

III - pesquisa qualitativa direcionada às autoridades sanitárias envolvidas.

Art. 34. Com base nas informações coletadas nos termos do art. 33, será realizada a avaliação do projeto-piloto de categorização dos serviços de alimentação para a Copa do Mundo FIFA 2014, sob a coordenação da Anvisa, com previsão de início em agosto de 2014 e duração de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Ao final da avaliação, a Anvisa publicará no "hotsite" do projeto-piloto de categorização dos serviços de alimentação para a Copa do Mundo FIFA 2014 o Relatório Final sobre as atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os Municípios que aderirem ao projeto-piloto de categorização dos serviços de alimentação para a Copa do Mundo FIFA 2014 enviarão à GGALI/ANVISA os relatórios de monitoramento da execução das ações previstas na proposta de ação nos meses de outubro de 2013 e abril e setembro de 2014, conforme Anexo IV da Portaria nº 2.793/GM/MS, de 2012.

Art. 36. Os entes federativos participantes promoverão as adequações necessárias aos procedimentos e normas sanitárias locais a fim de assegurar a devida implementação do projeto-piloto de categorização dos serviços de alimentação para a Copa do Mundo FIFA 2014.

Art. 37. O incentivo financeiro de custeio para implantação do projeto-piloto de categorização dos serviços de alimentação para a Copa do Mundo FIFA 2014 somente será repassado aos Municípios que sejam uma das cidades-sede da Copa do Mundo FIFA 2014 que aderirem às diretrizes constantes nesta Portaria e atenderem as disposições previstas na Portaria nº 2.793/GM/MS, de 2012.

Parágrafo único. Os Municípios de que trata o art. 8º desta Portaria não serão contemplados pelo incentivo financeiro de custeio previsto na Portaria nº 2.793/GM/MS, de 2012.

Art. 38. O art. 3º da Portaria nº 2.793/GM/MS, de 6 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O incentivo financeiro de custeio, de que trata esta Portaria, será repassado até o dia 15 de junho de 2013, mediante apresentação de proposta de ação à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)."

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Quadro. Quantidade mínima de serviços de alimentação a serem categorizados, por cidade-sede, definido com base no número de empresas de alojamento e alimentação.

Número de empresas de alojamento e alimentação (*)	Cidades-Sede	Quantidade mínima de serviços de alimentação a serem categorizados
0 a 5000 empresas de alojamento e alimentação	Cuiabá, Fortaleza, Manaus, Natal, Porto Alegre, Recife e Salvador.	80
5.001 a 10.000 empresas de alojamento e alimentação	Belo Horizonte, Brasília e Curitiba	150
Acima de 10.000 empresas de alojamento e alimentação	Rio de Janeiro e São Paulo	210

(*) Cadastro Central de Empresas, IBGE, 2010.

ANEXO II

LISTA DE AVALIAÇÃO PARA CATEGORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO	
1-Razão social:	
2-Nome fantasia:	
3-Alvará/ Licença sanitária:	
4-Inscrição Estadual / Municipal:	5-CNPJ / CPF:
6-Fone:	7-Fax:
8- E-Mail:	
9-Endereço (Rua/ Av.):	
10- Complemento:	
11-Bairro:	12-Município:
13-UF:	14-CEP:
15- Classificação Nacional da Atividade Econômica (CNAE): ( ) RESTAURANTES E SIMILARES ( ) BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS ( ) LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	
16- Número de refeições servidas diariamente: ( ) até 100 ( ) 101 a 300 ( ) 301 a 1000 ( ) 1001 a 2500 ( ) acima de 2500	
17-Pessoal ocupado (número de pessoas envolvidas nesta atividade econômica/ n° funcionários): ( ) de 1 a 4 ( ) 5 a 9 ( ) 10 a 19 ( ) 20 ou mais	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

18- Tem responsável pelas Boas Práticas?
( ) sim ( ) não
Formação Acadêmica:
( ) Curso de Capacitação ( ) Nível técnico. Qual? ( ) Nível Superior. Qual?

19-Responsável Legal/ Proprietário do Estabelecimento:

20- Possui Alvará Sanitário?
( ) sim ( ) não ( ) Em processo de regularização ( ) Não se aplica

AVALIAÇÃO

Item	Tipo	Indice de Impacto (IIp)	Carga Fatorial (CF)
1. ABASTECIMENTO DE ÁGUA			
1.1 Utiliza-se exclusivamente água potável para manipulação de alimentos (água de abastecimento público ou solução alternativa com potabilidade atestada semestralmente por meio de laudos laboratoriais).	Eliminatório		
1.2 Instalações abastecidas de água corrente.	Eliminatório		
1.3 Instalações dispõem de conexões com rede de esgoto ou fossa séptica.	Eliminatório		
1.4 Reservatório em adequado estado de higiene.	Pontuado	60	0,1551
1.5 Reservatório devidamente tampado e conservado (livre de rachaduras, vazamentos, infiltrações, descascamentos dentre outros defeitos).	Pontuado	60	0,1581
1.6 Reservatório de água higienizado em intervalo máximo de seis meses, sendo mantidos registros da operação.	Pontuado	60	0,2528
1.7 Material que reveste internamente o reservatório de água não compromete a qualidade da água.	Pontuado	10	0,076
2. ESTRUTURA			
2.1 Instalações sanitárias possuem lavatórios de mãos e os produtos destinados à higiene pessoal (papel higiênico, sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e antisséptico, coletores com tampa e acionados sem contato manual e toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro para secagem das mãos).	Pontuado	110	0,3732
2.2 Existe separação entre as diferentes atividades por meios físicos ou por outros meios eficazes de forma a evitar a contaminação cruzada.	Pontuado	80	0,6185
3. HIGIENIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS			
3.1 Instalações, equipamentos, móveis e utensílios mantidos em condições higiênico-sanitárias apropriadas.	Pontuado	120	0,6274
3.2 Frequência adequada de higienização dos equipamentos, móveis e utensílios.	Pontuado	120	0,6185
3.3 Utensílios utilizados na higienização de instalações distintos daqueles usados para higienização das partes dos equipamentos e utensílios que entrem em contato com o alimento.	Pontuado	110	0,4786
3.4 Diluição, tempo de contato e modo de uso ou aplicação dos produtos saneantes obedece às instruções recomendadas pelo fabricante.	Pontuado	90	0,3263
3.5 Produtos saneantes regularizados pelo Ministério da Saúde.	Pontuado	90	0,2309
3.6 Áreas de preparação higienizadas quantas vezes forem necessárias e imediatamente após o término do trabalho.	Pontuado	40	0,643
4. CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS			
4.1 Controle de vetores e pragas urbanas executados por empresa especializada devidamente regularizada.	Pontuado	10	0,329
4.2 Existência de um conjunto de ações eficazes e contínuas com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação de vetores e pragas urbanas.	Pontuado	10	0,5734
4.3 Edificações, instalações, equipamentos, móveis e utensílios livres da presença de animais, incluindo vetores e pragas urbanas.	Pontuado	10	0,3458
5. MANIPULADORES			
5.1 Os manipuladores são afastados da preparação de alimentos quando apresentam lesões e ou sintomas de enfermidades.	Pontuado	110	0,3574
5.2 Lavam cuidadosamente as mãos ao chegar ao trabalho, antes e após manipular o alimento, após qualquer interrupção do serviço, após tocar materiais contaminados, após usar os sanitários e sempre que se fizer necessário.	Pontuado	120	0,612
5.3 Não fumam e falam quando desnecessário, cantam, assobiam, espirram, cospem, tossem, comem, manipulam dinheiro ou praticam outros atos que possam contaminar o alimento durante o desempenho das atividades.	Pontuado	40	0,2927
6. MATÉRIA-PRIMA, INGREDIENTES E EMBALAGENS			
6.1 Submetidos à inspeção e aprovação na recepção.	Pontuado	50	0,5192
6.2 Matérias-primas, ingredientes e embalagens utilizados para preparação em condições higiênico-sanitárias adequadas.	Pontuado	85	0,6076
6.3 Embalagens primárias das matérias-primas e dos ingredientes íntegras.	Pontuado	75	0,3781
6.4 Utilização das matérias primas e ingredientes respeita o prazo de validade ou se observa a ordem de entrada.	Pontuado	75	0,3461
6.5 Matérias-primas fracionadas adequadamente acondicionadas e identificadas com, no mínimo, as seguintes informações: designação do produto, data de fracionamento e prazo de validade após abertura ou retirada da embalagem original.	Pontuado	75	0,5687
6.6 Temperatura das matérias-primas e ingredientes perecíveis verificada na recepção e no armazenamento.	Pontuado	75	0,4882
6.7 Gelo utilizado em alimentos fabricado a partir de água potável e mantido em condição higiênico-sanitária.	Pontuado	125	0,1998
7. PREPARAÇÃO DO ALIMENTO			
7.1 Lavatórios da área de preparação dotados dos produtos destinados à higiene das mãos (sabonete líquido inodoro antisséptico ou sabonete líquido inodoro e produto antisséptico, toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico e seguro de secagem das mãos).	Pontuado	110	0,5086
7.2 Durante o preparo, aqueles que manipulam alimentos crus realizam a lavagem e a antissepsia das mãos antes de manusear alimentos preparados.	Pontuado	120	0,5589
7.3 Produtos perecíveis expostos à temperatura ambiente somente pelo tempo mínimo necessário para preparação do alimento.	Pontuado	100	0,5885
7.4 Descongelamento conduzido conforme orientação do fabricante e utilizando uma das seguintes técnicas: refrigeração à temperatura inferior a 5ºC ou em forno de micro-ondas quando o alimento for submetido imediatamente a cocção.	Pontuado	180	0,4923
7.5 Alimentos submetidos ao descongelamento mantidos sob refrigeração se não forem imediatamente utilizados e não se recongela.	Pontuado	180	0,4481
7.6 Tratamento térmico garante que todas as partes do alimento atinjam a temperatura de, no mínimo, 70ºC, ou outra combinação de tempo e temperatura desde que assegure a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos.	Pontuado	240	0,4594
7.7 Avalia-se a eficácia do tratamento térmico.	Pontuado	50	0,5329
7.8 Possuem termômetro comprovadamente calibrado para a aferição da temperatura dos alimentos.	Pontuado	75	0,4893
7.9 Após o resfriamento, alimento preparado conservado sob refrigeração a temperaturas inferiores a 5ºC, ou congelado à temperatura igual ou inferior a - 18ºC.	Pontuado	240	0,5778
7.10 Alimentos consumidos crus, quando aplicável, submetidos a processo de higienização com produtos regularizados e aplicados de forma a evitar a presença de resíduos.	Pontuado	240	0,524
7.11 Evita-se o contato direto ou indireto entre alimentos crus, semi-prontos e prontos para o consumo.	Pontuado	180	0,5886
7.12 Temperatura do alimento preparado no resfriamento reduzida de 60ºC a 10ºC em até 2 horas.	Pontuado	240	0,0001
8. ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E EXPOSIÇÃO DO ALIMENTO PREPARADO			
8.1 Alimento preparado armazenado sob refrigeração ou congelamento identificado com no mínimo as seguintes informações: designação, data de preparo e prazo de validade.	Pontuado	75	0,565
8.2 Prazo máximo de consumo do alimento preparado e conservado sob refrigeração é de 5 dias, caso a temperatura de conservação seja igual ou inferior a 4ºC. Quando forem utilizadas temperaturas superiores a 4°C e inferiores a 5°C, o prazo máximo de consumo é reduzido.	Pontuado	180	0,548
8.3 Na exposição, manipuladores adotam procedimentos que minimizem o risco de contaminação dos alimentos preparados, por meio da antissepsia das mãos e pelo uso de utensílios ou luvas descartáveis (quando aplicável).	Pontuado	120	0,6126
8.4 Alimento preparado e conservado sob refrigeração mantido à temperatura igual a 5ºC ou inferior.	Pontuado	240	0,5594
8.5 Alimentos preparados mantido à temperatura superior a 60ºC.	Pontuado	240	0,5803
8.6 Temperatura dos equipamentos de exposição regularmente monitorada.	Pontuado	90	0,5663

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8.7 Alimentos preparados, mantidos na área de armazenamento ou aguardando o transporte, identificados (designação do produto, data de preparo e o prazo de validade) e protegidos contra contaminantes.	Pontuado	60	0,4594
8.8 Armazenamento e transporte ocorrem em condições de tempo e temperatura que não comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento preparado.	Pontuado	240	0,5329
8.9 Alimentos conservados a quente mantidos a temperatura superior a 60ºC e o tempo ao longo da cadeia de preparo até exposição não excede a 6 horas.	Pontuado	240	0,5537
9. RESPONSABILIDADE, DOCUMENTAÇÃO E REGISTRO			
9.1 Possui um responsável pelas atividades de manipulação de alimentos (responsável técnico, proprietário ou funcionário designado) comprovadamente capacitado. (*)	Classificatório		
9.2 Possui implementado o Manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados. (**)	Classificatório		

(*) Classificatório para as empresas enquadradas no Grupo 1 e 2.

(**) Classificatório para as empresas enquadradas no Grupo 1.

RESPONSABILIDADE, DOCUMENTAÇÃO E REGISTRO

ANEXO III

CATEGORIAS DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, PONTUAÇÃO E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS

CATEGORIA	PONTUAÇÃO	CONDIÇÃO NECESSÁRIA
Grupo 1	0	Não são observadas falhas críticas, cumprimento dos itens eliminatórios e dos itens classificatórios 9.1 e 9.2.
Grupo 2	Maior que 0 e menor que 13,3	Observado uma ou mais falhas críticas, todas com índice de impacto menor ou igual a 10, cumprimento dos itens eliminatórios e do item classificatório 9.1.
Grupo 3	Igual ou maior que 13,3 e menor que 502,7	Observado falhas críticas, todas com índice de impacto menor ou igual a 90, e cumprimento dos itens eliminatórios.
Grupo 4	Igual ou maior que 502,7 e menor que 1152,3	Observado falhas críticas, todas com índice de impacto menor ou igual a 125, e cumprimento dos itens eliminatórios.
Grupo 5	Igual ou maior que 1152,3	Observado falhas críticas, com índice de impacto superior a 125, e ou descumprimento dos itens eliminatórios.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÃO DE 7 DE MAIO DE 2013

O Chefe do NÚCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33903.005100/2011-79	UNIMED NORTE DO MATO GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353663.	73.967.085/0001-55	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	43200 (QUARENTA E TRES MIL, DUZENTOS REAIS)

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 8 DE MAIO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.034651/2009-35	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Procedência parcial do auto de infração. Reparação voluntária e eficaz, advertência e aplicação da sanção de multa pecuniária para condutas independentes.	60.050,00 (SESSENTA MIL, CINQUENTA REAIS)
33902. 091415/2008-35	ODONTOBRÁS PARTICIPAÇÕES SERVIÇOS E CONVÊNIOS LTDA	407089	73.941.601/0001-72	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 139853/2008-91	CLINICA MÉDICA E DIAGNOSTICO LTDA	350842	35.265.958/0001-99	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 181449/2009-00	CLISMED CLÍNICA DE SOCORRO MÉDICO DENTÁRIA LTDA	408905	29.482.924/0001-53	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 154895/2008-52	SÓ ODONTO - ODONTÓLOGOS ASSOCIADOS LTDA.	415430	04.819.878/0001-04	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 153147/2009-33	SISTEMA DE SAUDE PROCLIN LTDA	311677	78.732.542/0001-46	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 401294/2011-40	SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	411639	62.584.230/0001-00	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 220157/2008-19	SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	411639	62.584.230/0001-00	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 037650/2010-86	SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	411639	62.584.230/0001-00	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

33902. 057225/2010-11	SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	411639	62.584.230/0001-00	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 215169/2009-02	SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	411639	62.584.230/0001-00	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO
33902. 120110/2007-67	SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	411639	62.584.230/0001-00	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902. 120110/2007-67	SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	411639	62.584.230/0001-00	Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012.	ARQUIVAMENTO

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DESPACHOS DO GERENTE
Em 10 de maio de 2013

Nº 1.380 - O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da ANS nº 5.016, de 15/05/2012, publicada no DOU de 16/05/2012, seção 2, fl. 59, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:
Processo 33902.202561/2009-83

Ao representante legal da empresa SINTAF - MA inscrita no CNPJ sob o nº 00.345.515/0001-23, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 40463 na data de 08/05/2013, pela constatação da conduta: Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 36 da RN 124, de 30/03/2006: Deixar de enviar à ANS as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes, nos meses de Novembro de 2003 a setembro de 2009, cabendo uma conduta infrativa para cada mês sem envio, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 03, de 20/01/2000, artigo 5º c/c RN 17, de 11/11/2002, art. 4º e art. 6º c/c RN 53, de 14/11/2003, art. 1º c/c RN 88, de 04/01/05, art. 3º e art. 7º c/c na RN 187/09 c/c IN DIDES 35/09 c/c RN 250/11 c/c RN 295/12 c/c DIDES 46/11, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Nº 1.381 - O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da ANS nº 5.016, de 15/05/2012, publicada no DOU de 16/05/2012, seção 2, fl. 59, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:
Processo 33902.198524/2009-63

Ao representante legal da empresa COP-COMPANHIA ODONTOLOGICA PAULISTA S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.070.065/0001-76, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 40462 na data de 08/05/2013, pela constatação da conduta: Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 36 da RN 124, de 30/03/2006: Deixar de enviar à ANS as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes, nos meses de Dezembro de 2006 a setembro de 2009, cabendo uma conduta infrativa para cada mês sem envio, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 03, de 20/01/2000, artigo 5º c/c RN 17, de 11/11/2002, art. 4º e art. 6º c/c RN 53, de 14/11/2003, art. 1º c/c RN 88, de 04/01/05, art. 3º e art. 7º c/c na RN 187/09 c/c IN DIDES 35/09 c/c RN 250/11 c/c RN 295/12 c/c DIDES 46/11, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Nº 1.382 - O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da ANS nº 5.016, de 15/05/2012, publicada no DOU de 16/05/2012, seção 2, fl. 59, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:
Processo 33902.200322/2009-99

Ao representante legal da empresa ODONTOCLEAR PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.987.415/0001-99, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 40464 na data de 09/05/2013, pela constatação da conduta: Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 36 da RN 124, de 30/03/2006: Deixar de enviar à ANS as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes, nos meses de agosto de 2007 a setembro de 2009, cabendo uma conduta infrativa para cada mês sem envio, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 03, de 20/01/2000, artigo 5º c/c RN 17, de 11/11/2002, art. 4º e art. 6º c/c RN 53, de 14/11/2003, art. 1º c/c RN 88, de 04/01/05, art. 3º e art. 7º c/c na RN 187/09 c/c IN DIDES 35/09 c/c RN 250/11 c/c RN 295/12 c/c DIDES 46/11, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Nº 1.383 - O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da ANS nº 5.016, de 15/05/2012, publicada no DOU de 16/05/2012, seção 2, fl. 59, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:
Processo 33902.203029/2009-83

Ao representante legal da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES - GEIPOTinscrita no CNPJ sob o nº 00.366.914/0001-70, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 40465 na data de 09/05/2013, pela constatação da conduta: Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 36 da RN 124, de 30/03/2006: Deixar de enviar à ANS as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes, nos meses de Julho de 2009 a setembro de 2009, cabendo uma conduta infrativa para cada mês sem envio, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 03, de 20/01/2000, artigo 5º c/c RN 17, de 11/11/2002, art. 4º e art. 6º c/c RN 53, de 14/11/2003, art. 1º c/c RN 88, de 04/01/05, art. 3º e art. 7º c/c na RN 187/09 c/c IN DIDES 35/09 c/c RN 250/11 c/c RN 295/12 c/c DIDES 46/11, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Nº 1.384 - O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da ANS nº 5.016, de 15/05/2012, publicada no DOU de 16/05/2012, seção 2, fl. 59, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:
Processo 33902.215884/2009-37

Ao representante legal da empresa UNIÃO PLANOS DE SAÚDE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.417.964/0001-28, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 40430 na data de 08/05/2013, pela constatação da conduta: Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 36 da RN 124, de 30/03/2006: Deixar de enviar à ANS as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes, nos meses de agosto de 2006 a setembro de 2009, cabendo uma conduta infrativa para cada mês sem envio, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 03, de 20/01/2000, artigo 5º c/c RN 17, de 11/11/2002, art. 4º e art. 6º c/c RN 53, de 14/11/2003, art. 1º c/c RN 88, de 04/01/05, art. 3º e art. 7º c/c na RN 187/09 c/c IN DIDES 35/09 c/c RN 250/11 c/c RN 295/12 c/c DIDES 46/11, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Nº 1.385 - O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da ANS nº 5.016, de 15/05/2012, publicada no DOU de 16/05/2012, seção 2, fl. 59, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:
Processo 33902.215901/2009-36

Ao representante legal da empresa UNIHOSP - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 42.946.723/0001-28, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 40426 na data de 08/05/2013, pela constatação da conduta: Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 36 da RN 124, de 30/03/2006: Deixar de enviar à ANS as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes, nos meses de maio de 2008 a setembro de 2009, cabendo uma conduta infrativa para cada mês sem envio, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 03, de 20/01/2000, artigo 5º c/c RN 17, de 11/11/2002, art. 4º e art. 6º c/c RN 53, de 14/11/2003, art. 1º c/c RN 88, de 04/01/05, art. 3º e art. 7º c/c na RN 187/09 c/c IN DIDES 35/09 c/c RN 250/11 c/c RN 295/12 c/c DIDES 46/11, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.744, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a renovação de Certificação de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ:	Ranbaxy Farmacêutica Ltda - 73.663.650/0001-90
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPECIONADA/CERTIFICADA;	Ranbaxy Laboratories Limited
ASSUNTO DA PETIÇÃO:	1787 - CERTIFICAÇÃO SECUNDÁRIA DE BOAS PRÁTICAS DE BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA - MEDICAMENTOS, em OUTROS PAISES
EXPEDIENTE:	0591753/12-1, de 17/07/2012
ETAPA (ENDEREÇO):	Clínica: (Endereço 1: B-22, Sector - 62, Fortis Hospital Complex, Noida, Uttar Pradesh,India; Endereço 2: 2nd Floor; Hakeen Abdul Hameed Centenary Hospital, Hamdard Nagar - New Delhi - India) Analítica: (Endereço: Plot no GP5, HSIDC, Sector 18, Old Delhi - Gurgaon Road, Gurgaon Haryana - India); Estatística: (Endereço: Plot no GP5, HSIDC, Sector 18, Old Delhi - Gurgaon Road, Gurgaon Haryana - India)
VALIDADE:	24/10/2013

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 218, de 12-11-2012, Seção 1, pág. 77, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.082, DE 21 DE MARÇO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a renovação de Certificação de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ:	MABRA FARMACÊUTICA LTDA.
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPECIONADA/CERTIFICADA;	Anapharm Europe, S.L.
ASSUNTO DA PETIÇÃO:	1787 - CERTIFICAÇÃO SECUNDÁRIA DE BOAS PRÁTICAS DE BIODISPONIBILIDADE/BIOEQUIVALÊNCIA - MEDICAMENTOS, em OUTROS PAISES
EXPEDIENTE:	0124966/13-5 de 20/02/2013
ETAPA (ENDEREÇO):	Analítica (Endereço: Encuny, 22 2nd Floor. Barcelona - Espanha - CEP: 08038)
VALIDADE:	16/04/2014

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 57, de 25-3-2013, Seção 1, pág. 81, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.680, DE 10 DE MAIO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.681, DE 10 DE MAIO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO RE N° 1.682, DE 10 DE MAIO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 do Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder o Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade e Transferência de Titularidade, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.683, DE 10 DE MAIO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º conceder registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, revalidação de registro, registro de embalagem reciclada - NACIONAL, registro único de alimentos para nutrição enteral - IMPORTADO, retificação de publicação de registro, registro único de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - NACIONAL, reconsideração de indeferimento - alimentos, alteração de fórmula do produto, inclusão de marca, alteração de rotulagem, registro único de alimentos infantis - IMPORTADO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.684, DE 10 DE MAIO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - NACIONAL, registro de alimentos infantis - NACIONAL, registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - IMPORTADO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.685, DE 10 DE MAIO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498 publicada no DOU de 02 de abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Transferência de Titularidade de Registro de Produto (Incorporação de Empresa) e por conseqüente, cancelar o Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE N° 1.686, DE 10 DE MAIO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação, Cancelamento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.687, DE 10 DE MAIO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE N° 1.688, DE 10 DE MAIO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE N° 1.689, DE 10 DE MAIO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Indeferir o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 1.690, DE 10 DE MAIO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.691, DE 10 DE MAIO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498 publicada no DOU de 02 de abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Transferência de Titularidade de Registro de Produto (Incorporação de Empresa) e por conseqüente, cancelar o Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE N° 1.692, DE 10 DE MAIO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação, Cancelamento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.693, DE 10 DE MAIO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.694, DE 10 DE MAIO DE 2013 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.707, DE 10 DE MAIO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.708, DE 10 DE MAIO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.709, DE 10 DE MAIO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e:

Considerando a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando o art. 2º da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando o art. 14 do Decreto n° 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

Considerando a Resolução - RDC n° 206, de 14 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros dos medicamentos similares ou genéricos sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 5 da RDC nº 206, de 14 de julho de 2005;

Art. 2º O indeferimento abrange os processos que estão arquivados a pedido e que não apresentaram solicitação de desarquivamento de processo dentro do prazo estabelecido pelo Art. 4° da RDC nº 206, de 14 de julho de 2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 72, DE 10 DE MAIO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em reunião realizada em 18 de abril de 2013.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

Empresa: ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 48.240.709/0001-90
Processo nº: 25351.437665/2007-09
Expediente Indeferido nº: 390923/11-9
Expediente do Recurso nº: 0375640/12-8
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

ARESTO N° 73, DE 10 DE MAIO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 09 de maio de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: LABORIS FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 03.860.313/0001-08
Processo: 25351.317111/2009-19
Expediente do Processo: 407190/09-5
Expediente do Recurso: 073804/10-2
Parecer: 136/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RESOLUÇÃO N° 1.654, DE 9 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.655, DE 9 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.656, DE 9 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

Considerando o inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006;

Considerando o art. 9º da Resolução - RDC nº 17, de 28 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento (AFE) para farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Conceder Renovação de Autorização Especial (AE) para farmácias que manipulam insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.657, DE 9 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.658, DE 9 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.659, DE 9 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s), na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.660, DE 9 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.661, DE 9 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o pedido de concessão de certificação pelo importador Bioeasy Diagnóstica Ltda., CNPJ nº 02.719.715/0001-24;

considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão do Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.662, DE 9 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.669, DE 9 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO - RE N° 1.670, DE 9 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.671, DE 9 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.672, DE 9 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.673, DE 9 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.674, DE 9 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.675, DE 9 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.676, DE 9 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.677, DE 9 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.678, DE 9 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.679, DE 9 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando a publicação da Resolução - RE n° 1.029, de 21 de março de 2013, no Diário Oficial da União nº 57, de 25 de março de 2013, Seção 1, pág. 56 e Suplemento pág. 85, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a publicação da Concessão de Boas Práticas de Fabricação para a empresa constante do anexo desta Resolução, publicada pela Resolução - RE n° 1.503, de 25 de abril de 2013, no Diário Oficial da União nº 81, de 29 de abril de 2013, Seção 1, pág. 52 e Suplemento pág. 89.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 1.242, de 05 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 66, de 08 de abril de 2013, seção 1, página 63 e em suplemento da seção 1, página 124.

Onde se lê:

Razão Social: COSMODERMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME	CNPJ: 09.601.610/0001-15
Endereço: AV. PADRE LEO LUNDERS, 1673	
Bairro: VILA GUILHERMINA	CEP: 13.634-200
Município: PIRASSUNUNGA	UF: SP
Autorização de Funcionamento n.: 2.051161-2	
Processos nº.: 25351.520981/2012-86	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para as Linhas de Produção / Formas:	
I - A empresa está certificada a fabricar: COSMETICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE. II - Nas seguintes Linhas de Produção / formas: LÍQUIDOS	

Leia-se:

Razão Social: COSMODERMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME	CNPJ: 09.601.610/0001-15
Endereço: AV. PADRE LEO LUNDERS, 1673	
Bairro: VILA GUILHERMINA	CEP: 13.634-200
Município: PIRASSUNUNGA	UF: SP

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Autorização de Funcionamento n.: 2.051161-2
Processos nº.: 25351.168501/2013-05
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para as Linhas de Produção / Formas:
I - A empresa está certificada a fabricar: SANEANTES DOMISSANITÁRIOS. II,- Nas seguintes Linhas de Produção / formas: LÍQUIDOS

Na Resolução - RE nº 5.518, de 20 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 24 de dezembro de 2012, Seção 1, pág.118 e em Suplemento ANVISA, página 82.

Onde se lê:

Fabricante: NANOGEN ADVANCED DIAGNOSTICS S.P.A	
Endereço: CORSO TORINO 89/C/D/F - BUTTIGLIERA ALTA - TORINO - ITÁLIA	
Pais: ITÁLIA	
Importador: METRIX DIAGNÓSTICA LTDA	CNPJ: 06.145.976/0001-39
Autorização de Funcionamento Comum n.: 802.984-9	
Expediente da Petição: 0264814/12-8	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:	
Produtos para diagnóstico de uso *in vitro* fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 206, de 17 de novembro de 2006.	

Leia-se:

Fabricante: NANOGEN ADVANCED DIAGNOSTICS S.P.A	
Endereço: CORSO TORINO 89/C/D/F - BUTTIGLIERA ALTA - TORINO - ITÁLIA	
Pais: ITÁLIA	
Importador: BIOMETRIX DIAGNÓSTICA LTDA	CNPJ: 06.145.976/0001-39
Autorização de Funcionamento Comum n.: 802.984-9	
Expediente da Petição: 0264814/12-8	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:	
Produtos para diagnóstico de uso *in vitro* fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 206, de 17 de novembro de 2006.	

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE N° 1.663, DE 9 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.664, DE 9 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.665, DE 9 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela resolução RDC Nº 345 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.666, DE 9 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.667, DE 9 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.668, DE 9 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.695, DE 10 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastro de Empresa Filial relacionado à Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.696, DE 10 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.697, DE 10 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.698, DE 10 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Indeferir o pleito de Concessão da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.700, DE 10 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, Resolve

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.701, DE 10 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, Resolve

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.702, DE 10 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.703, DE 10 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.704, DE 10 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.705, DE 10 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, , e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.706, DE 10 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, Resolve

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.710, DE 10 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.711, DE 10 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.712, DE 10 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas e, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.713, DE 10 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.714, DE 10 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas e, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.715, DE 10 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastro de Empresa Filial relacionado à Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO - RE N° 1.716, DE 10 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.717, DE 10 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1° Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.718, DE 10 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1° Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.719, DE 10 DE MAIO DE 2013

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a publicação de Renovação de Autorização de Funcionamento referente à empresa Portonave S/A Terminais Portuários de Navegantes, CNPJ 01.335.341/0001-80, processo 25741.505612/2011-37, por intermédio da Resolução RE ANVISA nº. 1.330, de 17 de abril de 2013, publicada no DOU nº. 76, de 22 de abril de 2013, Seção 1 pág. 50 e Suplemento Página 270, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: PORTONAVE S/A TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES
AUTORIZ/MS: 9040121
C.N.P.J.: 01.335.341/0001-80
PROCESSO N°: 25741.505612/2011-37
AVENIDA PORTUÁRIA VICENTE COELHO, Nº. 01
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: NAVEGANTES
UF: SC
CEP: 88.375-000
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de medicamentos, matérias-primas, insumos farmacêuticos e matérias-primas que os integram em recintos alfandegados.
NOTA:
O ambiente de armazenagem deverá ser compatível com as exigências indicadas pelo fabricante, com vistas a garantir a manutenção da identidade e qualidade dos produtos armazenados.
As matérias-primas e os produtos - a granel, semi-elaborado e acabado - que necessitem de ambiente de congelamento ou refrigeração para manter seus padrões de identidade e qualidade devem ser armazenados em espaços físicos, em ambientes ou equipamentos apropriados, instalados na área geográfica do recinto alfandegado.
Fica vedada a prática de embalar, re-embalar e etiquetar os produtos sob vigilância sanitária.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.720, DE 10 DE MAIO DE 2013

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente as publicações de Renovação de Autorização de Funcionamento referente à empresa Portonave S/A Terminais Portuários de Navegantes, CNPJ 01.335.341/0001-80, processos 25741.010156/2010-90, 25741.505605/2011-09, 25741.505621/2011-20 e 25741.505574/2011-91, por intermédio da Resolução RE ANVISA nº. 1.410, de 18 de abril de 2013, publicada no DOU nº. 76, de 22 de abril de 2013, Seção 1 Página 53 e Suplemento Página 276, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: PORTONAVE S/A TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES
AUTORIZ/MS: 903517-1
C.N.P.J.: 01.335.341/0001-80
PROCESSO N°: 25741.010156/2010-90
AVENIDA PORTUÁRIA VICENTE COELHO, Nº. 01
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: NAVEGANTES
UF: SC
CEP: 88.375-000
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de alimentos em recintos alfandegados.
NOTA:
O ambiente de armazenagem deverá ser compatível com as exigências indicadas pelo fabricante, com vistas a garantir a manutenção da identidade e qualidade dos produtos armazenados.
Fica vedada a prática de embalar, re-embalar e etiquetar os produtos sob vigilância sanitária.
MATRIZ
EMPRESA: PORTONAVE S/A TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES
AUTORIZ/MS: 9040135
C.N.P.J.: 01.335.341/0001-80
PROCESSO N°: 25741.505605/2011-09
AVENIDA PORTUÁRIA VICENTE COELHO, Nº. 01
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: NAVEGANTES
UF: SC
CEP: 88.375-000
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de produtos para saúde e produtos para diagnóstico em recintos alfandegados.
NOTA:
O ambiente de armazenagem deverá ser compatível com as exigências indicadas pelo fabricante, com vistas a garantir a manutenção da identidade e qualidade dos produtos armazenados.
Fica vedada a prática de embalar, re-embalar e etiquetar os produtos sob vigilância sanitária.
MATRIZ
EMPRESA: PORTONAVE S/A TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES
AUTORIZ/MS: 9040152
C.N.P.J.: 01.335.341/0001-80
PROCESSO N°: 25741.505621/2011-20
AVENIDA PORTUÁRIA VICENTE COELHO, Nº. 01
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: NAVEGANTES
UF: SC
CEP: 88.375-000
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de saneantes domissanitários em recintos alfandegados.
NOTA:
O ambiente de armazenagem deverá ser compatível com as exigências indicadas pelo fabricante, com vistas a garantir a manutenção da identidade e qualidade dos produtos armazenados.
Fica vedada a prática de embalar, re-embalar e etiquetar os produtos sob vigilância sanitária.
MATRIZ
EMPRESA: PORTONAVE S/A TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES
AUTORIZ/MS: 9040149
C.N.P.J.: 01.335.341/0001-80
PROCESSO N°: 25741.505574/2011-91
AVENIDA PORTUÁRIA VICENTE COELHO, Nº. 01
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: NAVEGANTES
UF: SC
CEP: 88.375-000
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de cosméticos, produtos de higiene e perfumes em recintos alfandegados.
NOTA:
O ambiente de armazenagem deverá ser compatível com as exigências indicadas pelo fabricante, com vistas a garantir a manutenção da identidade e qualidade dos produtos armazenados.
Fica vedada a prática de embalar, re-embalar e etiquetar os produtos sob vigilância sanitária.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.721, DE 10 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1° Indeferir o pleito de Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.722, DE 10 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1° Indeferir o pleito de Renovação de Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, conforme o disposto no anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.723, DE 10 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 61, de 19 de março de 2004, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1° Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, por descumprimento do Art. 3° da Resolução RDC n° 61 de 19 de março de 2004 alterado pela Resolução RDC n° 11 de 16 de fevereiro de 2007.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.724, DE 10 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº. 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1° Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.725, DE 10 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, Resolve:

Art. 1º Cancelar por expiração de prazo a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.726, DE 10 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.727, DE 10 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, Resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.728, DE 10 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastro de Filial de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 1.729, DE 10 DE MAIO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE N° 1.332, de 17 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº. 76, de 22 de abril de 2013, Seção 1 página 50, em Suplemento, página 270.

Onde se lê:
MATRIZ
EMPRESA: MULTILOG S/A
AUTORIZ/MS: 9.05491-2
C.N.P.J.: 78.614.229/0001-03
PROCESSO N°: 25741.018167/2012-65
Leia-se:
MATRIZ
EMPRESA: MULTILOG S/A
AUTORIZ/MS: 9.00878-9
C.N.P.J.: 78.614.229/0001-03
PROCESSO N°: 25741.018167/2012-65

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 53, de 30 de novembro de 2012, publicada do DOU n.º 232, de 3 de dezembro de 2012, Seção 1, página 78, onde se lê:

"Art. 1º Fica incorporado no SUS o medicamento palivizumabe para a prevenção da infecção pelo vírus sincicial respiratório em crianças do subgrupo de mais alto risco para internações ou complicações, ou seja, prematuros com Idade Gestacional menor ou igual a 32 semanas e crianças até 2 anos com doença pulmonar crônica ou doença cardíaca congênita com repercussão hemodinâmica demonstrada, com as seguintes condições: elaboração de orientação de uso pelo Ministério da Saúde e redução significativa de preço do medicamento palivizumabe.

Leia-se:

"Art. 1º Fica incorporado no SUS o medicamento palivizumabe para a prevenção da infecção pelo vírus sincicial respiratório em crianças do subgrupo de mais alto risco para internações ou complicações, ou seja, prematuros com Idade Gestacional menor ou igual a 28 semanas e crianças até 2 anos com doença pulmonar crônica ou doença cardíaca congênita com repercussão hemodinâmica demonstrada, com as seguintes condições: elaboração de orientação de uso pelo Ministério da Saúde e redução significativa de preço do medicamento palivizumabe."

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - ALTO RIO NEGRO

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDIGENA ALTO RIO NEGRO NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.336, que criou no âmbito do Ministério da Saúde a Secretaria Especial de Saúde Indígena, de 19 de outubro de 2010, publicado no D.O.U, que lhe confere o Decreto com a delegação de competência outorgada pela portaria nº 96 de 22 de Janeiro de 2013, publicada no D.O.U nº 16, de 23 de Janeiro de 2013, considerando o disposto na Portaria nº 2.357/GM/MS, de 15 de dezembro de 2012, que convoca a 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena, publicado no D.O.U nº 249 de 27 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Convocar a realização da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena do Distrito Sanitário Especial Indígena Rio Tapajós será realizada no período abaixo:

Local e Data do Evento:
Etapa Local:
Barcelos-AM - Dia 06 e 07 de Maio de 2013
Santa Izabel-AM - Dia 09 e 10 de Maio
Pari Cachoeira - Dia 21 e 22 de Maio de 2013
Tunuí - Dia 12 e 13 de junho de 2013
Boa Vista - 16 e 17 de junho de 2013
Iauaretê - Dia 30 e 31 de junho

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE OLIVEIRA CANTUÁRIA

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 114, DE 10 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.016987/2013-46, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica CITEC - CENTRO DE INSPEÇÕES TÉCNICAS VEICULARES LTDA, CNPJ 09.196.824/0001-53, situada no Município de Passo Fundo- RS, na Rua Florianópolis, nº 58, São José, CEP 99.051-195, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO P. SERRA E SILVA

PORTARIA Nº 115, DE 10 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.042183/2010-50, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação dessa Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 07.978.421/0019-60, situada no Município de Catalão - GO, na Rua João Neves Vieira, 1.082 - Bairro Santa Cruz, CEP 75.706-705, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Catalão e renovar o credenciamento a extensão da área de atuação para os Municípios de Anhanguera, Cumari, Davinópolis, Goiandira e Nova Aurora no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

PORTARIA Nº 116, DE 10 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.028616/2010-64, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação dessa Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica SANPERES AVALIAÇÃO E VISTORIAS EM VEÍCULOS LTDA - ME, CNPJ - 07.978.421/0017-06, situada no Município de Morrinhos - GO, na Avenida 100, S/N, esquina com Rua 215, Quadra 33, Lote 08 - Setor Aeroporto, CEP 75.650-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Morrinhos no Estado Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 516, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.038540/2003, resolve:

Art.1º Extinguir, a pedido, a partir de 10 de novembro de 2003, de acordo com o parágrafo único, do art. 9º do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a autorização deferida à Fundação João Paulo II, por meio da Portaria nº 753, de 21 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 116, DE 3 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.018052/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS o canal 266E (duzentos sessenta e seis), para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos no município de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 04 (quatro) meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria, para que seja apresentado ao Ministério das Comunicações o correspondente projeto técnico contendo os dados de instalação e equipamentos da operação da respectiva estação transmissora, de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 117, DE 3 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.018053/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS o canal 257E (duzentos cinquenta e sete), para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos no município de Belém, estado do Pará.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 04 (quatro) meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria, para que seja apresentado ao Ministério das Comunicações o correspondente projeto técnico contendo os dados de instalação e equipamentos da operação da respectiva estação transmissora, de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 118, DE 3 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004042/2002, resolve:

Art.1º Extinguir, a pedido, a partir de 26 de maio de 2010, de acordo com o parágrafo único, do art. 9º do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a autorização deferida à Fundação João Paulo II, por meio da Portaria nº 2.626, de 28 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 13 de dezembro de 2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 3 de maio de 2013

Homologo o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Tobias Barreto, estado de Sergipe, por meio do canal 9+ (nove decalado para mais), constante do Aviso de Habilitação nº 17, de 9 de dezembro de 2011, e adjudico o seu objeto à Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas S.A., de acordo com o resultado final constante do Anexo Único, nos termos da legislação vigente, das normas estabelecidas pela Portaria nº 498, de 5 de dezembro de 2011 e do PARECER N° 353/2013/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério, constante do Processo nº 53000.001960/2012.

ANEXO ÚNICO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RESULTADO DA ANÁLISE	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO
Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas S.A.	III	53000.006124/2012	Habilitada	52	1° lugar
Televisão Cidade Modelo Ltda.	III	53000.004179/2012	Habilitada	51	2° lugar
Rádio e Televisão OM Ltda.	III	53000.006814/2012	Habilitada	51	2° lugar
Rádio e Televisão Rotioner Ltda.	III	53000.016593/2012	Habilitada	0	3° lugar
Fundação Brasil Ecoar	III	53000.006367/2012	Habilitada	0	3° lugar
Rede União de Rádio e Televisão Ltda.	III	53000.007592/2012	Inabilitada	-	-
Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens	III	53000.006964/2012	Inabilitada	-	-
Sistema Timon de Radiodifusão Ltda.	III	53000.010176/2012	Inabilitada	-	-

Legenda: I - Ente da Administração Direta; II - Ente da Administração Indireta; III - Concessionária; IV - outras pessoas jurídicas.

Homologo o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Venâncio Aires, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 52 (cinquenta e dois), constante do Aviso de Habilitação nº 17, de 9 de dezembro de 2011, e adjudico o seu objeto à Fundação Gazeta - Jornalista Francisco José Frantz, de acordo com o resultado final constante do Anexo Único, nos termos da legislação vigente, das normas estabelecidas pela Portaria nº 498, de 5 de dezembro de 2011 e do PARECER N° 317/2013/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério, constante do Processo nº 53000.002000/2012.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RESULTADO DA ANÁLISE	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO
FUNDAÇÃO GAZETA - JORNALÍSTA FRANCISCO JOSÉ FRANTZ	III	53000.007574/2012	HABILITADA	54	1º LUGAR
TELEVISÃO GUAÍBA LTDA.	III	53000.004681/2012	HABILITADA	53	2º LUGAR
TVCI - TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA.	III	53000.006023/2012	HABILITADA	52	3º LUGAR
RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA.	III	53000.016589/2012	HABILITADA	52	3º LUGAR
TELEVISÃO DIAMANTE LTDA.	III	53000.007518/2012	HABILITADA	51	4º LUGAR
FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	III	53000.006960/2012	INABILITADA	-	-
SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSÃO LTDA.	III	53000.010172/2012	INABILITADA	-	-
REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	III	53000.007595/2012	INABILITADA	-	-
FUNDAÇÃO MINISTÉRIO COMUNIDADE CRISTÃ	III	53000.006924/2012	INABILITADA	-	-

Legenda: I - Ente da Administração Direta; II - Ente da Administração Indireta; III - Concessionária; IV - outras pessoas jurídicas.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.889, DE 10 DE MAIO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belém/PA, no período de 11/05/2013 a 12/05/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.891, DE 10 DE MAIO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0026-52 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 12/05/2013 a 12/05/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 2.892, DE 10 DE MAIO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 12/05/2013 a 12/05/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

ATO Nº 2.886, DE 9 DE MAIO DE 2013

A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das competências que lhe confere o Art. 152 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Geral de Metas de Competição - PGMC, aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012, em especial o Título VIII;

CONSIDERANDO a publicação do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 619, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto nos Processos n° 53500.010769/2010 e 53500.027875/2012; e

CONSIDERANDO o disposto no Ato nº 7.420, de 10 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Revogar o disposto no Art. 2º do Ato nº 7.420, de 10 de dezembro de 2012;

Art. 2º Designar os servidores da Anatel abaixo mencionados para coordenar o GIESB:

I - Superintendente de Competição (Coordenador);

II - Superintendente de Competição Substituto (1º Suplente); e

III - Gerente de Monitoramento das Relações entre Prestadoras (2º Suplente).

Art. 3º Este Ato entre em vigor na data de sua publicação.

MARILDA MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 2.875, DE 9 DE MAIO DE 2013

Processo n.º 53500.009975/2013- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 167A - Modalidade LDN da Concessionária Telemar Norte Leste S.A.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 2.877, DE 9 DE MAIO DE 2013

Processo n.º 53500.009974/2013- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 161A - Modalidade LDN da Concessionária Oi S.A.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias de 8 de maio de 2012, do Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, publicadas no D.O.U de 9 de maio de 2013 - Seção 1 - pág. 80, tabela anexa, onde se lê: Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de suspensão, leia-se: Art. 1º Revogar as portarias dos processos abaixo relacionado.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.070, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001421/2003-41. Interessados: Ecoprojeto Ltda. e Geração de Energia Sustentável Ltda. - HGE. Objeto: Transferir para a Geração de Energia Sustentável Ltda. - HGE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.902.894/0001-69, com sede na Rua General João Manoel, nº 157, andar 9, sala 903, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, a autorização para implantar e explorar a EOL Parque Eólico Pinhal, sob o regime de Produção Independente de Energia, localizada no município de Palmares do Sul, estado do Rio Grande do Sul, objeto da Resolução nº 699/2003. A interessada sub-roga-se em todos os direitos e obrigações fixados na mencionada Portaria, a qual vigorará pelo prazo remanescente aludido no seu artigo 1º. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.073, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004037/2012-44. Interessado: Coquepar - Companhia de Coque Calcinado de Petróleo S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08782537/0001-62, a implantar e explorar a Usina Termelétrica Coquepar, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica (PIE), com 10.000 kW de capacidade instalada, constituída por uma unidade geradora, utilizando gás de processo como combustível, localizada na Rodovia BR 476 (Rodovia do Xisto), município de Araucária, estado do Paraná. Prazo da outorga: Trinta anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.074, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA ANEEL, conforme Decreto sem número, de 12 de março de 2013, e o art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001988/2013-42. Interessada: ONFA Geradora e Distribuidora Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.710.607/0001-68, com sede a Avenida Niemeyer n° 2, Loja 206, Parte, Vidigal, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, a explorar, sob o regime de produção independente de energia elétrica - PIE, a Usina Termelétrica - UTE - Pilar, localizada às coordenadas 9º 51' 40,66 S e 39º 51' 22,31" W, no município de Jaguarari, no estado da Bahia. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.077, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013 e com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL:

Processo nº 48500.000564/2013-61. Interessada: Celg Distribuição S.A. - Celg-D. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Celg Distribuição S.A. - Celg-D, com sede na Rua 2,Quadra A-37, Setor Jardim Goiás, em Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.543.032/0001-04, as áreas de terra situadas numa faixa de 12 m (doze metros) de largura, necessárias à implantação da Linha de Distribuição Palmeiras - Cesarina 2, em circuito simples, na tensão nominal de 69 kV, com 31,9km (trinta e um vírgula nove quilômetros) de extensão, que interligará a Subestação Palmeiras à Subestação Cesarina 2, ambas de propriedade da Celg-D, localizada nos municípios de Palmeiras e Cezarina, no estado de Goiás; (ii) fica a Interessada obrigada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.078, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013 e com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL:

Processo nº 48500.001835/2013-03. Interessada: Caiuá Transmissora de Energia S.A. - Caiuá. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Caiuá Transmissora de Energia S.A. - Caiuá, as áreas de terra situadas numa faixa de 40 m (quarenta metros) de largura, com extensão de 30,3 km (trinta vírgula três quilômetros), necessária à implantação da Linha de Transmissão 230kV Cascavel Oeste - Cascavel Norte; faixa de 40 m (quarenta metros) de largura, com extensão aproximada de 7,2 km (sete vírgula dois quilômetros), necessária à implantação do trecho de Linha de Transmissão em 230kV entre a Subestação Cascavel Norte e o seccionamento da Linha de Transmissão 230kV Cascavel Oeste - Umuarama; ambas localizadas no município de Cascavel, estado do Paraná, de acordo com o respectivo projeto e plantas constantes do processo supracitado; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.081, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA ANEEL, conforme Decreto sem número, de 12 de março de 2013, e com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL:

Processo nº 48500.002186/2013-50. Interessada: CPFL Transmissão Piracicaba S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Interessada, com sede na cidade de Campinas, no estado de São Paulo, na Rodovia Engenheiro Miguel Noel Nascentes Burnier, nº 1755, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.079.395/0001-62, a área de terra, com 9,5541ha (nove vírgula cinco mil quinhentos e quarenta e um hectares), necessária à implantação da subestação Piracicaba, 440/138 kV, localizada no município de Piracicaba, estado de São Paulo; (ii) fica a Interessada obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da subestação. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.085, DE 7 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003422/2005-47. Interessado: PB Produção de Energia Elétrica Ltda Objeto: Autorizar a empresa interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.273.886/0001-23, a implantar e explorar a PCH Ponte Branca, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica (PIE), constituída por três unidades geradoras de 3.500 kW, com 10.500 kW de potência instalada, localizada às coordenadas 22º 52' 26,87" S e 49º12' 55,23" W, no rio Pardo, sub-bacia 64, bacia hidrográfica do Paraná, nos municípios de Iaras e Águas de Santa Bárbara, estado de São Paulo, bem como implantar e explorar as instalações de transmissão de interesse restrito, estabelecer em 50% o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, e definir o cronograma de implantação da usina enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW. Prazo da outorga: Trinta anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 23 de abril de 2013

Nº 1.278 - O DIRETOR-GERAL INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o que consta do Processo nº 48500.001119/2012-37, resolve: i) não conhecer, haja vista sua intempestividade, do recurso interposto pela Compet Consultoria, Marketing, Pesquisas e Treinamentos Ltda., confirmando a Decisão nº 27/2012-SLC/ANEEL, que aplicou à contratada sanção administrativa na modalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 5 (cinco) anos, em razão do inadimplemento de suas obrigações no âmbito do Contrato Administrativo nº 274, de 2011.

Em 7 de maio de 2013

Nº 1.405 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.002858/2011-65, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso de Furnas Centrais Elétricas S.A., mantendo na integra o Auto de Infração nº 142/2012-SFE, que aplicou a multa de R$ 740.638,19 (Setecentos e quarenta mil, seiscentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), que deve ser atualizada nos termos da legislação vigente.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Em 10 de maio de 2013

Nº 1.463 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o § 3º do artigo 43 da Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa n. 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta dos Processos n. 48500.002898/2007-21 e 48500.004779/2012-70, decide negar seguimento ao pedido de reconsideração formulado pela Companhia Energética Centro Oeste S.A. contra o Despacho n. 3.969/2012, mediante o qual se indeferiu seu pedido de revogação amigável da autorização para explorar a Usina Termelétrica CBB e promoveu-se a revogação onerosa da referida outorga, objeto da Portaria MME n. 34/2009 e da Resolução Autorizativa n. 2.996/2011.

JULIÃO SILVEIRA COELHO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Autorizativa nº 4.055, de 23 de abril de 2013, constante no Processo nº 48500.000869/2008-13, publicada no DOU nº 82, de 30 de abril de 2013, Seção 1, página 66, nos arts. 1º e 2º, onde se lê: "Usina Termelétrica Maranhão V" leia-se: "Unidade Geradora 2 - UG2 da Usina Termelétrica Maranhão V".

No Resumo da Resolução Autorizativa nº 4.097, de 16 de abril de 2013, que teve o resumo publicado no Diário Oficial nº 76, Seção 1, de 22 de abril de 2013, na página 61, onde se lê: "...RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.097...", leia-se: "...RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.047...".

Na Resolução Homologatória n. 1.521, de 30 de abril de 2013, publicada no D.O. n. 84, de 03 de maio de 2013, Seção 1, página 62, constante do Processo n. 48500.001684/2013-85, retificar o Anexo I que foi disponibilizado no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

Na Resolução Normativa nº 4.062, constante nos autos do Processo nº 48100.001087/1996-19, publicada no Diário Oficial nº 85, de 6 de maio de 2013, Seção 1, página 94: onde se lê "Resolução Normativa", leia-se "Resolução Autorizativa" e no art. 4º onde se lê "até o termo final da concessão" leia-se "durante cinco anos, limitados ao prazo remanescente da concessão original".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de maio de 2013

Nº 1.461. Processo nº 48500.005104/2006-83. Interessado: Furnas Centrais Elétricas S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 11 de maio de 2013. Usina: UHE Simplício. Unidade Geradora: UG2 de 101.900 kW. Localização: Municípios de Sapucaia e Três Rios, Estado do Rio de Janeiro; Chiador e Além Paraíba, Estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de maio de 2013

Nº 1.459 - Processo nº: 48500.006882/2009-59. Interessado: Light Serviços de Eletricidade S.A. Decisão: anuir à minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Comodato nº 021.212.001.012, a ser firmado entre o Interessado e a Sra. Alverina Gomes Jacob para prorrogação do prazo do referido contrato até 10 de maio de 2015.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 1.460 Processo nº: 48500.000754/2013-88. Interessada: Copel Geração e Transmissão S.A. Decisão: Anuir à minuta do Primeiro Termo Aditivo da Cessão Gratuita de Uso do Bem Público, a ser celebrado entre a Copel Geração e Transmissão S.A. (Cedente) e o Município de Maringá (Cessionário), para ampliação da área anteriormente cedida, sob a Linha de Transmissão 230 kV Maringá - Sarandi, localizada ao longo da Avenida Prefeito Sincler Sambatti, vãos 41-50; 51-60; 61-65, ao longo da Rua Severo de Faria Franco, vãos 37-40 e ao longo da Avenida Ceará, vãos 20-22, compreendendo os bairros Parque Itaiupu, Jardim Universo, Conjunto João de Barros I, Conjunto Cidade Canção e Jardim Catedral, no Município de Maringá, Estado do Paraná, conforme o Documento nº 48513.013001/2013-00.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.464 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 532, de 14 de janeiro de 2013, o art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos Contratos de Concessão de Distribuição nºs 02/1997, 03/1997, 04/1997 e 05/1997 e o constante no Processo nº 48500.002326/2010-47, resolve anuir à dação de recebíveis em garantia, pela CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., no valor de até R$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões), para firmar junto ao Banco do Brasil S.A. o Primeiro Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula de Crédito Comercial nº 20/04619-7 (atual 16/38115-7), ressalvando que a distribuidora deverá atender as orientações estabelecidas na Nota Técnica nº 174/2013-SFF/ANEEL, de 10 de maio de 2013.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 472, publicado no DOU de 26/02/2013, Seção 1, P. 110, relativo à Dação de Recebíveis em Garantia, pela Jauru Transmissora de Energia S.A. onde se lê: "(i) Contrato de Financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o limite de 52% da receita operacional líquida, até 15 de julho de 2027; e (ii) Segunda Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, até o limite de 19% da receita operacional líquida, até 15 de abril de 2029", leia-se: "Contrato de Financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até 15 de julho de 2027, e Segunda Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, até o vencimento integral das debêntures, ambas com a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da concessionária".

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de maio de 2013

Nº 1.457 - Processo nº: 48500.006750/2010-61. Decisão: (i) não aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Corumbataí, afluente pela margem esquerda do Rio Ivaí, na sub-bacia 64, Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Paraná, de titularidade da empresa Grantec Técnica de Construção, inscrita no CNPJ sob o nº 76.604.875/0001-64, tendo em vista o não atendimento ao art. 15 da Resolução nº 393/98; (ii) revogar o Despacho nº 1.481, de 6/4/2011, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos estudos, em virtude do não atendimento ao art. 10 da Resolução nº 393/98; e (iii) revogar o Despacho nº 856, de 25/2/2011, que anuiu com aceite técnico aos estudos.

Nº 1.458 - Processo nº: 48500.004128/2012-80. Decisão: (i) não aprovar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Alto Braço, no trecho entre a sua nascente e o remanso do reservatório da PCH Aguti, localizado na sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no estado de Santa Catarina, de titularidade da empresa Alto Braço Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.609.494/0001-83, em virtude do não atendimento ao art. 15 da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) revogar o Despacho nº 760, de 15 de março de 2013, que concedeu o aceite técnico aos estudos apresentados; e (iii) revogar o Despacho nº 2.845, de 13 de setembro de 2012, que efetivou como ativo o registro para a Revisão dos Estudos de Inventário do rio Alto Braço, no trecho entre a sua nascente e o remanso do reservatório da PCH Aguti.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de maio de 2013

Nº 1.462. Processo nº 48500.005223/2012-09. Interessado: Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS Decisão: informar a Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão - TUST das usinas eólicas Cerro Chato IV, Cerro Chato V e Cerro dos Trindade com MUST contratados por meio dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão - CUST permanente nº 030/2013, nº 031/2013 e nº 032/2013; Ponto de conexão: SE Livramento 2 em 230 kV; TUST: R$ 3,147/kW.mês, para cada usina. Prazo de Vigência: 1º de janeiro a 30 de junho de 2013.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 96, DE 10 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 87, de 3 de maio de 2013, considerando o disposto no art. 7º, inciso V, do Decreto 2.455, de 14 de janeiro de 1998 e no art. 6º, inciso X, da Portaria MME nº 215, de 1º de julho de 1998, e tendo em vista a Resolução de Diretoria n.º 419, de 3 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º O Art. 2º, do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, Capítulo II, DA ORGANIZAÇÃO, passa a vigorar com o seguinte texto:

"CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP terá a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria Colegiada;
2. Diretoria-Geral;
3. Diretoria I;
4. Diretoria II;
5. Diretoria III;
6. Diretoria IV;
7. Secretaria Executiva;
8. Procuradoria-Geral;
9. Gabinete do Diretor-Geral;
10. Auditoria;
11. Corregedoria;
12. Superintendência de Definição de Blocos;
13. Superintendência de Dados Técnicos;
14. Superintendência de Promoção de Licitações;
15. Superintendência de Exploração;
16. Superintendência de Desenvolvimento e Produção;
17. Superintendência de Segurança Operacional e Meio Ambiente;
18. Superintendência de Participações Governamentais;
19. Superintendência de Refino, Processamento de Gás Natural e Produção de Biocombustíveis:
20. Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural;
21. Superintendência de Abastecimento;
22. Superintendência de Fiscalização do Abastecimento;
23. Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos;
24. Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
25. Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais;
26. Superintendência de Gestão Financeira e Administrativa;
27. Superintendência de Gestão de Recursos Humanos;
28. Assessoria de Inteligência;
29. Coordenadoria de Defesa da Concorrência;
30. Coordenadoria de Conteúdo Local;
31. Coordenadoria de Orçamento;
32. Coordenadoria Parlamentar;
33. Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção de Petróleo e Gás Natural;
34. Núcleo de Informática;
35. Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas;
36. Centro de Documentação e Informação;
37. Centro de Relações com o Consumidor;
38. Escritório-Sede;
39. Escritório Central;
40. Unidades Administrativas Regionais."

Art. 2º O Art. 3º do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 3º O Secretário Executivo será substituído, nos seus afastamentos e impedimentos legais e regulamentares, pelo Subsecretário Executivo; o Procurador-Geral pelo Procurador-Geral Substituto; os Superintendentes, pelo Superintendente Adjunto respectivo; e os demais titulares de unidades por servidores indicados em portaria do Diretor-Geral."

Art. 3º Fica revogado o inciso XI, do Art. 12, do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011.

Art. 4º O Inciso XIV, do Art. 18 do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, passa a vigorar com o seguinte texto:

XIV - lavrar, quando for o caso, auto de infração e instaurar processos visando à aplicação de sanções administrativas e pecuniárias estabelecidas na legislação vigente pelo não-cumprimento das normas e regulamentos relativos às atividades da unidade organizacional e julgá-los em 1ª instância administrativa;"

Art. 5º O inciso VIII, do Art. 22, do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, passa a vigorar com o seguinte texto:

"VIII - avaliar os pedidos e propor, ouvidas as demais unidades integrantes da estrutura organizacional da ANP, a autorização ou denegação de transferência de Contrato de Concessão ou de Partilha de Produção nas Fases de Exploração e de Produção, e coordenar o Comitê de Avaliação das Propostas de Parcerias, no âmbito da Cláusula de Cessão de Direitos;"

Art. 6º O inciso X, do Art. 22, do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, passa a vigorar com o seguinte texto:

"X - autorizar a realização de Testes de Longa Duração durante a Fase de Exploração do Contrato de Concessão, de Cessão Onerosa ou de Partilha da Produção;"

Art. 7º Fica revogado o inciso VIII, do Art. 23, do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011.

Art. 8º Fica incluído o inciso XIX, no Art. 23, do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, com o seguinte texto:

"XIX - avaliar as solicitações de continuidade de produção, oriundas de Testes de Longa Duração, após a Declaração de Comercialidade;"

Art. 9º O inciso VII, do Art. 28, do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, passa a vigorar com o seguinte texto:

"VII - gerir o Setor de Julgamento de Processos de Fiscalização - SJP, responsável pela instauração, instrução e julgamento em 1ª instância dos processos administrativos relativos aos autos de infração lavrados no âmbito da Superintendência;"

Art. 10º Fica incluído o inciso VIII, no Art. 28, do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, com o seguinte texto:

"VIII - analisar as medidas cautelares aplicadas pelos agentes de fiscalização, verificando as condições que ensejaram sua aplicação, e acompanhar o cumprimento das exigências requeridas para desinterdição dos equipamentos e das instalações do agente econômico regulado e liberação dos bens apreendidos, conforme o caso;"

Art. 11 Fica incluído o inciso XI, no Art. 32, do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, com o seguinte texto:

"XI - organizar e disponibilizar informações que permitam aos gestores de contratos, convênios e termos de cooperação sua correta administração;"

Art. 12 O inciso VIII, do Art. 34, do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, passa a vigorar com o seguinte texto:

"VIII - subsidiar com informações o planejamento e a execução das medidas relacionadas à segurança de bens patrimoniais e de servidores politicamente expostos, propondo procedimentos e diretrizes que minimizem riscos associados, relacionando-se para tanto com órgãos de segurança institucional, bem como acompanhar e gerir o monitoramento interno de segurança."

Art. 13 O inciso V, do Art. 48, do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, passa a vigorar com o seguinte texto:

"V - sediar e dar apoio administrativo à condução dos processos judiciais de interesse da ANP em tramitação nos tribunais regionais federais da primeira e quinta regiões;"

Art. 14 O parágrafo 1º, do Art. 50, do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, Capítulo XI, DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS DE JULGAMENTO E DOS RECURSOS, passa a vigorar com o seguinte texto:

"§ 1º Salvo disposição em contrário, a autoridade que proferiu a decisão será competente para conhecer do recurso e analisar o pedido de concessão de efeito suspensivo, quando houver, encaminhando-o em seguida à Diretoria Colegiada, para apreciação do mérito."

Art. 15 O inciso IV, do Art. 45, do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, passa a vigorar com o seguinte texto:

"IV - executar o monitoramento da qualidade de produtos nas unidades definidas pela Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos;"

Art. 16 Fica incluído o inciso XII, no Art. 45, do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011:

"XII - coordenar e executar os Programas Interlaboratoriais de Combustíveis, Biocombustíveis e Lubrificantes realizados pela ANP."

Art. 17 O Artigo 21 do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 21 Compete à Superintendência de Promoção de Licitações:

I - coordenar o planejamento, a promoção e a execução das rodadas de licitações para:

a) a outorga de contratos de concessão para exploração e produção de petróleo e gás natural em blocos exploratórios, blocos com descobertas ou campos e áreas inativas contendo acumulações marginais;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

b) a outorga dos contratos de partilha de produção para exploração e produção de petróleo e gás natural em áreas exploratórias, áreas com descobertas ou campos;

c) a outorga de contratos de concessão para atividades de transporte de gás natural;

d) a outorga de contratos de concessão para atividades de estocagem de gás natural em reservatórios devolvidos à União e em outras formações geológicas não produtoras de hidrocarbonetos;

II- elaborar e submeter à Diretoria Colegiada:

a) os editais e contratos de concessão das rodadas de licitações de blocos exploratórios, blocos com descobertas ou campos e áreas inativas contendo acumulações marginais;

b) as minutas de editais e contratos de partilha de produção das rodadas de licitações de áreas exploratórias, áreas com descobertas ou campos;

c) os editais e contratos de concessão das rodadas de licitações para a construção e operação ou ampliação dos gasodutos de transporte;

d) os editais e contratos de concessão das rodadas de licitações para a atividade de estocagem de gás natural em reservatórios devolvidos à União e em outras formações geológicas não produtoras de hidrocarbonetos;

III - propor requisitos básicos relativos à qualificação técnica, jurídica e econômico-financeira, e à comprovação da regularidade fiscal das empresas que participem de rodadas de licitações isoladamente ou sob a forma de consórcio;

IV - publicar avisos legais referentes às rodadas de licitações;

V - coordenar a compilação, a geração e a entrega dos pacotes de dados e informações às empresas participantes das rodadas de licitações, com o apoio da Superintendência de Dados Técnicos;

VI - promover a divulgação, nacional e internacional, de informações referentes às licitações promovidas pela ANP, com o apoio da Superintendência de Comunicação e Relações Institucionais, no que couber;

VII - realizar qualificação técnica, jurídica e econômico-financeira, e comprovar regularidade fiscal de empresas interessadas em participar de rodadas de licitações ou cessões de direitos e obrigações;

VIII - assessorar as Comissões Especiais de Licitação;

IX - propor a outorga de contratos à Diretoria Colegiada."

Art. 18 O Artigo 25, do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 25. Compete à Superintendência de Refino, Processamento de Gás Natural e Produção de Biocombustíveis:

I - gerir o processo de regulação das atividades de refino de petróleo e suas frações, do processamento de gás natural e suas frações, da produção de derivados em centrais de matérias-primas petroquímicas e da produção de biocombustíveis;

II - apoiar o desenvolvimento e a divulgação de conhecimentos específicos de interesse nas áreas de refino de petróleo, processamento de gás natural e biocombustíveis;

III - elaborar orientações, estratégias e procedimentos para cumprimento das boas práticas de conservação e uso racional do petróleo e suas frações, e do gás natural, para melhoria contínua dos requisitos de conservação de energia e para a preservação ambiental;

IV - propor os requisitos técnicos, econômicos e jurídicos a serem atendidos pelos proponentes interessados na construção e operação ou ampliação de refinarias e unidades de processamento ou tratamento de gás natural, plantas de produção de solventes, plantas de produção de biocombustíveis e plantas de formulação de combustíveis, bem como a produção de derivados em centrais de matérias-primas petroquímicas;

V - propor a outorga ou denegação de autorizações para as atividades que são de sua competência, nos termos do inciso IV;

VI - analisar e propor, quando for o caso, a transferência de titularidade de autorizações afetas à sua área de competência;

VII - fiscalizar as atividades de construção e operação ou ampliação de instalações previamente autorizadas e elaborar os relatórios de acompanhamento geral, bem como investigar os incidentes operacionais ocorridos nestas instalações;

VIII - gerir as informações relativas à movimentação de matérias-primas e de produtos acabados, nas instalações afetas às suas áreas de competência;

IX - analisar, acompanhar e manter controle estatístico de incidentes, na sua área de competência;

X - supervisionar as operações e o envio de informações e dados relacionados com o processamento de gás natural em situações caracterizadas como de contingência deste energético;

XI - acompanhar os índices de adoção de uso de conteúdo nacional nas refinarias e unidades de processamento de gás natural e auxiliar a Coordenadoria de Conteúdo Local nas atividades de aferição desses índices."

Art. 19 Na alínea b), "Unidades Executivas", do Item 3, do Anexo II da Portaria nº 69, de 06 de abril de 2011, fica alterado o nome da Superintendência de Refino e Processamento de Gás Natural para Superintendência de Refino, Processamento de Gás Natural e Produção de Biocombustíveis.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER QUEIROZ PINTO JUNIOR

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 464, DE 10 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30/12/1999 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.000561/2012-07, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ n.º 33.453.598/0092-60, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, sob o n.º TA06, autorizada a operar os tanques listados abaixo, em suas instalações na EF-151 - Ferrovia Norte-Sul - Pátio de Integração Multimodal de Porto Nacional - Lote 14 (ex-Avenida Projetada, Distrito Industrial), Porto Nacional - TO. (Latitude: 10°12'34.02"S; Longitude: 48°33'10.74"O).

O parque de tancagem compreende os tanques listados a seguir, com seus respectivos produtos, perfazendo o total de 600,851 m³.

Tanque nº	Produto	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Situação	Tipo
337A	ÓLEO DIESEL	3,815	13,19	150,725	A operar	Horizontal (SKID)
337B	ÓLEO DIESEL	3,814	13,13	150,017	A operar	Horizontal (SKID)
337C	ÓLEO DIESEL	3,815	13,13	150,117	A operar	Horizontal (SKID)
337D	B100	3,813	13,13	149,992	A operar	Horizontal (SKID)

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 463, DE 10 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.009857/2008-07, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Granel Química Ltda., CNPJ: 44.983.435/0006-83, autorizada a operar um terminal para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis Classes I a III, Biodiesel, Mistura Óleo Diesel / Biodiesel e Etanol Combustível, terminal este composto por 6 (seis) tanques em aço carbono, uma Plataforma Rodoviária de Carga e Descarga, uma Plataforma Ferroviária de Carga e Descarga e instalações complementares, cujas características estão descritas abaixo, no Município de Teresina, Estado do Piauí.

1 - Tanques

Tanque Tag.	Diâmetro médio (m)	Altura útil (m)	Capacidade tabelada (m³)
TQ-01	7,635	12,080	564,399
TQ-02	11,457	11,610	1.220,887
TQ-03	13,385	14,210	2.035,408
TQ-04	13,370	14,210	2.030,337
TQ-05	11,459	11,610	1.220,315
TQ-06	7,634	12,080	564,203

2- Plataforma Ferroviária

Uma Plataforma Ferroviária, instalada em um desvio da Ferrovia Transnordestina, com capacidade para descarregar 6 (seis) vagões-tanque simultaneamente e carregar um vagão por vez;

3- Plataforma Rodoviária

Uma Plataforma Rodoviária para carga e descarga, com quatro baias para carregamento e uma baia anexa, para descarga.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A empresa Granel Química Ltda. deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 279, de 04 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 05 de junho de 2012, Seção 1, página 43.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 186, DE 9 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.092/2010 e da Portaria nº 290/MME/2011, resolve:

Fixar as Metas de Desempenho Globais e Intermediárias Institucionais do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM para o 4º Ciclo de Avaliação, período de maio de 2013 a abril de 2014, para fins de pagamento de Gratificação de Desempenho de Atividade de Recursos Minerais (GDARM), de Gratificação de Desempenho de Atividades de Produção Mineral (GDAPM), de Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Departamento Nacional de Produção Mineral (GDADNPM) e de Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do DNPM (GDAPDNPM).

Parágrafo único. O processo de Avaliação de Desempenho do DNPM está estruturado em uma Unidade de Avaliação e dividido em Equipes de Trabalho.

Aferição do desempenho institucional ocorrerá trimestralmente durante o ciclo de avaliação, acompanhada pela Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento (CGPO) e encaminhada a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAD) para ratificar ou retificar os resultados.

Parágrafo único. Os resultados da avaliação parcial de Desempenho Institucional deverão ser informados ao Diretor-Geral na primeira reunião administrativa após a sua apuração, sem prejuízo da sua posterior apresentação em reunião de gestão.

O quadro de fixação das Metas Globais e Intermediárias fica estabelecido conforme anexo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

REFERENTE: Processo nº 48402.921794/2012 - 99
INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA SPMAR S/A.
ASSUNTO: Bloqueio de área para implantação do Trecho Leste do Rodoanel Mário Covas, nos municípios de Ribeirão Pires, Mauá, Suzano, Poá, Itaquaquecetuba e Arujá, Estado de São Paulo.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base no Decreto nº 56.814, de 4 de março de 2011, que declara de utilidade pública para fins de desapropriação, pela futura CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO CONSTITUÍDO PELA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL DOS TRECHOS SUL E LESTE DO RODOANEL MÁRIO COVAS, ímoveis localizados nos municípios de Ribeirão Pires, Mauá, Suzano, Poá, Itaquaquecetuba e Arujá, necessários a construção do Rodoanel Metropolitano de São Paulo, denominado Mário Covas, no seu trecho Leste, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes nas referidas áreas, que abrange uma

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

área de faixa de domínio de aproximadamente 1.673,58 ha (um mil, seisentos e setenta e três hectares, cinquenta e oito ares), nos municípios de Ribeirão Pires, Mauá, Suzano, Poá, Itaquaquecetuba e Arujá, Estado de São Paulo, conforme memoriais descritivos e formulário da folha 199 constante no processo 48402-921794/2012.

REFERENTE: Processo nº 48400.001587/2008 - 08
INTERESSADO: LIGHTGER LTDA.
ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da PCH Paracambi, nos municípios de Paracambi, Itaguaí e Piraí, Estado do Rio de Janeiro.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base na Resolução Autorizativa nº 1.283, de 4 de março de 2008, onde declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Lightger Ltda., as áreas de terra que especifica, necessárias à implantação da PCH Paracambi, localizadas nos municípios de Paracambi, Itaguaí e Piraí, Estado do Rio de Janeiro, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes nas referidas áreas, que abrange uma área de aproximadamente 921,22 ha (novecentos e vinte e um hectares, vinte e dois ares), nos municípios de Paracambi, Itaguaí e Piraí, Estado do Rio de Janeiro, conforme memoriais descritivos e formulário da folha 103 constante no processo 48400-001587/2008.

REFERENTE: Processo nº 48400.001071/2011 - 91
INTERESSADO: CPE Participações Ltda.
ASSUNTO: Bloqueio de área para implantação da PCH Fumaça, nos municípios de Coluna e São João Evangelista, Estado de Minas Gerais.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base no Despacho nº 162, de 25 de janeiro de 2010, da ANEEL, aonde aceita o Projeto Básico da PCH Fumaça, apresentado pela empresa CPE Participações Ltda., localizada no Rio Suaçuí Grande, Bacia Hidrografica do rio Doce, nos municípios de São João Evangelista e Coluna, Estado de Minas Gerais, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes nas referidas áreas, que abrange um poligono de aproximadamente 133,52 ha (cento e trinta e três hectares, cinquenta e dois ares), nos municípios de São João Evangelista e Coluna, Estado de Minas Gerais, conforme memoriais descritivos e formulário da folha 41 constante no processo 48400-001071/2011.

REFERENTE: Processo nº 48403.931071/2006 - 88
INTERESSADO: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da UHE Simplício - Queda Única, nos Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, e com base no Decreto de 25 de julho de 2006, fica outorgada à empresa FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., concessão de uso de bem público para exploração de potencial hidráulico, por meio da usina denominada Usina Hidrelétrica Simplício, incluída a Casa de Força Anta, e sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora, em trecho do Rio Paraíba do Sul, localizada nos municípios de Sapucaia e Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, Chiador e Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes nas referidas áreas, que abrange uma área de aproximadamente 3.205,06 ha (Três mil, duzentos e cinco hectares, seis ares), nos municípios de Sapucaia e Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, Chiador e Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, conforme memorial descritivo e formulário da folha 115 constante no processo 48403-931071/2006.

REFERENTE: Processo nº 48400.000621/2012 - 35
INTERESSADO: Caetité 1, 2 e 3 Energia Renovável S.A.
ASSUNTO: Bloqueio de área para as implantações dos Parques Eólicos Caetité 1, 2 e 3, no município de Caetité, Estado da Bahia.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base na Resolução Autorizativa nº 3.718, de 16 de outubro de 2012, e com base na Portaria nº 118, de 4 de fevereiro de 2011 e Portaria nº 124, de 23 de fevereiro de 2011, que autorizaram a Caetité 1 Energia Renovável S.A., Caetité 2 Energia Renovável S.A., e Caetité 3 Energia Renovável S.A. a estabelecerem como Produtores Independentes de Energia Elétrica, e Centrais Geradoras Eólicas, localizadas no município de Caetité, Estado da Bahia, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes nas referidas áreas, que abrange uma área de aproximadamente 2.499,77 ha (dois mil, quatrocentos e noventa e nove hectares, setente e sete ares), no município de Caetité, Estado da Bahia, conforme memoriais descritivos e formulário da folha 236 constante no processo 48400-000621/2012.

REFERENTE: Processo nº 48400.000971/2012 - 00
INTERESSADO: Calango 1, 2, 3, 4 e 5 Energia Renovável S.A.
ASSUNTO: Bloqueio de área para as implantações das EOL's Calango 1, 2, 3, 4 e 5, nos municípios de Bodó, Santana do Matos e Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base na Portaria do MME nº 275, de 26 de abril de 2011, Portaria do MME nº 292, de 6 de maiol de 2011, Portaria do MME nº 331, de 26 de maio de 2011, Portaria do MME nº 311, de 18 de maio de 2011, e Portaria do MME nº 346, de 01 de junho de 2011, onde autoriza as empresas Calango 1 Energia Renovável S.A., Calango 2 Energia Renovável S.A., Calango 3 Energia Renovável S.A., Calango 4 Energia Renovável S.A., e Calango 5 Energia Renovável S.A., a estabelecerem como Produtoras Independentes de Energia Elétrica, e Centrais Geradoras Eólicas, localizadas nos municípios de Bodó, Santana do Matos e Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes nas referidas áreas, que abrange uma área de aproximadamente 718,63 ha (setecentos e dezoito hectares, sessenta e três ares) das EOL Calango 1 e EOL Calango 3, e outra área de aproximadamente 1.591,77 ha (um mil, quinhentos e noventa e um hectares, setenta e sete ares) das EOL Calango 2, EOL Calango 4 e EOL Calango 5, nos municípios de Bodó, Santana do Matos e Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, conforme memoriais descritivos e formulário da folha 315 constante no processo 48400-000971/2012.

REFERENTE: Processo nº 48400.001656/2008 - 82
INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA.
ASSUNTO: Bloqueio de área para implantação do AHE Ourinhos, nos municípios de Ourinhos e Jacarezinho, Estados de São Paulo e Paraná.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base no Decreto Presidencial, de 9 de maio de 2000, onde outorga concessão para exploração do aproveitamento hidrelétrico denominado Ourinhos, em trecho do rio Paranapanema, nos Estados de São Paulo e Paraná, e dá outras providências, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes nas referidas áreas, que abrange um poligono de aproximadamente 899,85 ha (oitocentos e noventa e nove hectares, oitenta e cinco ares), nos municípios de Ourinhos e Jacarezinho, Estados de São Paulo e Paraná, conforme memorial descritivo e formulário da folha 174 constante no processo 48400-001656/2008.

RELAÇÃO Nº 65/2013 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
871.960/1992-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.432/1997-CORCOVADO GRANITOS LTDA
870.320/1999-MINERAÇÃO CORCOVADO DA BAHIA LTDA.
870.909/1999-LIPARI MINERAÇÃO LTDA.
871.036/2001-PETTRUS MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA
870.253/2002-MINERAÇÃO OURO BIANCO LTDA - ME
831.377/2004-COMERCIAL DE QUARTZ CAVALCANTI E SANTOS LTDA
871.362/2004-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
826.332/2005-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.
826.616/2005-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.
871.426/2005-PEDREIRAS PARAFUSO LTDA
873.014/2005-AGRO PECUÁRIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO LTDA
872.074/2007-CORCOVADO GRANITOS LTDA
871.030/2008-PAULO SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS
873.161/2008-PAULO SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS
871.129/2009-NEWTON LEAL BEZERRA
848.194/2010-SILVIO SAMIR SAAD
861.151/2012-DIVINO CARLOS MARQUES FERNANDES
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
832.476/2001-BENEDITO ACÁCIO DE ALMEIDA
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
810.930/1975-BELAGUA BELEM AGUAS LTDA
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
866.374/1990-P.A. GOLD MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA.-Minério de ouro
831.239/1997-BELMONT MINERAÇÃO LTDA-Gnaisse
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
870.135/1982-VANÁDIO DE MARACÁS S A-MARACÁS/BA - Guia n° 16/2013-700.000Toneladas-MINÉRIO DE VANÁDIO- Validade:01 ANO
834.761/1993-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-ANDRADAS/MG, POÇOS DE CALDAS/MG - Guia n° 21/2013-30.000Toneladas-ROCHA POTÁSSICA- Validade:01 ANO
831.755/2004-IGARAFILITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-IGARAPÉ/MG, SÃO JOAQUIM DE BICAS/MG - Guia n° 18/2013-50.000Toleladas-FILITO- Validade:01 ANO
832.506/2005-MINERAÇÃO PICO DE SERRA LTDA-PRESIDENTE JUSCELINO/MG - Guia n° 20/2013-42.000Toneladas-QUARTZO- Validade:01 ANO
815.207/2007-VERDE VALE GRAMAS E TRANSPORTES LTDA ME-ANTÔNIO CARLOS/SC - Guia n° 19/2013-75.000Toneladas-SAIBRO- Validade:01 ANO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
864.932/2008-ANTÔNIO PAULINO ALVES

RELAÇÃO Nº 68/2013 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
831.690/2008-MINERAÇÃO FR LTDA.-FORMIGA/MG - Guia n° 17/2013-36.000Toneladas-ARGILA- Validade:01 ANO
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.155/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-Areia
815.156/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-Areia
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
870.393/1989-PEVAL S.A.
871.834/1989-MINERAÇÃO CORCOVADO DA BAHIA LTDA.
870.586/1991-CORCOVADO GRANITOS LTDA
850.118/1995-VALE S A
850.025/1996-VALE S A
870.462/1999-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.463/1999-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
870.027/2000-CORCOVADO GRANITOS LTDA
872.474/2005-MARROM ITARANTIM MINERAÇÕES LTDA
873.029/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
872.960/2006-DENISIA FERREIRA DOS SANTOS
873.048/2006-ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO
826.240/2007-ACO MINERAÇÃO LTDA.
868.609/2008-ALDRIN HAMMERSCHMIDT & CIA LTDA
871.130/2009-NEWTON LEAL BEZERRA
871.131/2009-NEWTON LEAL BEZERRA
826.542/2010-J L B BRIZOLA ME
840.531/2010-ALEX LEVY CAVALCANTI DA SILVA
860.254/2010-MINERAÇÃO HP LTDA EPP
861.672/2011-PLINIO BOECHAT LOPES
Fase de Requerimento de Lavra
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
861.070/2000-KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°1966/DGTM/GO-DF/2011
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.121/1995-CREDPOINT FOMENTO MERCANTIL LTDA-NOVA VENEZA/SC - Guia n° 22/2013-60.000Toneladas-ARGILA REFRATÁRIA- Validade:01 ANO
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
800.058/1977-P.T.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-Areia
Defere pedido de servidão para a implantação e operação do empreendimento mineiro em conformidade com os Laudos Técnicos e Memoriais Descritivos juntados nos autos(435)
890.167/1998-PEDREIRA SEPETIBA LTDA-GNAISSE-Portaria de lavra nº 118/2006
Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)
750.201/1942-MINAS DA BARRA MINÉRIOS LTDA.-OF. N°63/2013
006.016/1946-MINAS DA BARRA MINÉRIOS LTDA.-OF. N°61/2013
809.996/1974-PEDREIRA GUAIUBA LTDA-OF. N°62/2013
805.588/1975-SOCIEDADE DE EXPLORACAO MINERAL ONSEN TAUBATE LTDA-OF. N°51/2013
855.209/1978-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. N°57/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
833.352/2011-GOMES E FILHOS PEDRAS LTDA. ME

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 25/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Andre Valerio - 880401/11
Araca Mineração e Consultoria em Gestão Empresarial Ltda - 880343/10, 880344/10
Bbm Desenvolvimento Mineral Ltda - 880263/08, 880265/08, 880266/08, 880267/08, 880269/08, 880270/08, 880271/08
Brazil Mining, Inc - 880239/09
Eliane Dos Santos Belfort, - 880364/11
Evandro Nogueira Cruz - 880389/11
Hilton Araújo de Paula - 880028/01

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

João Filho Soares Brandão - 880036/09
João Nascimento - 880165/08
José Alves de Lima - 880066/07
José Antero Dos Santos - 880220/11, 880221/11
Jose Aurisio Costa Epp - 880217/11
José Cezar Marini - 880302/09
Jose Fidelis Braga - 880391/11
Manoel Juares Simões Cardoso - 880325/10
Mlm Mineração Ltda - 880055/08
Nilda Das Gracas de Jesus - 880284/10, 880285/10, 880286/10, 880287/10, 880288/10, 880289/10, 880290/10, 880293/10, 880295/10, 880296/10, 880292/10, 880297/10
Nilson Moreira Dos Santos - 880375/09
Paulo Afonso Saraiva da Silva - 880290/11
Rodolfo Antonio de Melo Benigno Junior - 880164/10, 880165/10, 880166/10, 880167/10, 880168/10, 880130/09
Veudison da Costa Rodrigues - 880183/09
Vista Serviços e Comercio de Materiais Ltda - 880468/11
Zaqueu Pereira da Costa - 880236/11, 880296/11, 880314/11, 880315/11

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 202/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Allan Baliza Barros - 870037/10
Anselmo Rodrigues Cardoso - 870035/10
Bagesa Fertilizantes Mineração LTDA. - 871186/10
Conceição Abadia da Silva Baia - 870834/10, 870832/10, 870833/10
Djalma Dias Santos - 871121/10
Fernando Alvares da Silva - 871197/10
Internediações Gerais Ltda - 874930/08
Jose Adomiran de Jesus Santos - 870458/10
Kelly Gonçalves da Silva - 870029/10
Mario Lucio Lelis Costa - 870899/10, 870896/10, 870898/10
Moacir Gabbardo - 870072/10
Nelson Ferreira da Costa Filho - 871102/10
Neusabete Santos - 870362/10, 870361/10, 872494/09, 870360/10
Sidney Diniz de Almeida - 870097/10

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

RELAÇÃO Nº 206/2013

Fase de Concessão de Lavra
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
805.928/1969-CALCÁRIO BR 101 LTDA- NOT Nº4877/2009-R$ 195.494,40
808.252/1969-EMISUL EMPRESA DE MINERAÇÃO SUL BAHIA LTDA - INCORPORADA POR NEMER MÁRMORES E GR- NOT Nº4731/2009-R$ 104.442,70
819.498/1971-BARRETO DE ARAUJO MINERAÇÃO LTDA- NOT Nº5377/2009-R$ 11.811,10
870.602/1980-EXTRATIVA METALQUÍMICA S A- NOT Nº2682/2011-R$ 106.250,65
Fase de Licenciamento
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
870.644/1992-SIMONASSI NORDESTE INDUSTRIAL LTDA- NOT Nº4880/2009-R$ 18.795,31

RELAÇÃO Nº 207/2013

Fase de Concessão de Lavra
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
808.507/1974-PEDREIRAS VALERIA S.A.- NOT Nº016/2007 - São Félix/BA / NFLDP N.° 016/2007 - Cachoeira/BA-R$ 13.409,82 e R$ 21.418,72
808.508/1974-PEDREIRAS VALERIA S.A.- NOT Nº014/2007-R$ 13.419,59

PAULO MAGNO DA MATTA
Substituto

RELAÇÃO Nº 213/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870034/08 - Not.630/2013 - R$ 264,58, 870122/08 - Not.632/2013 - R$ 250,88
Juaci da Cunha - 870929/06 - Not.574/2013 - R$ 255,74
Mineradora Buriti Ltda - 870190/08 - Not.633/2013 - R$ 209,72, 874734/07 - Not.560/2013 - R$ 5.496,81, 874892/07 - Not.561/2013 - R$ 5.496,81, 874893/07 - Not.562/2013 - R$ 5.496,81, 874894/07 - Not.563/2013 - R$ 5.496,81, 874895/07 - Not.564/2013 - R$ 5.496,81, 874896/07 - Not.565/2013 - R$ 5.496,81, 874897/07 - Not.566/2013 - R$ 5.496,81, 874898/07 - Not.567/2013 - R$ 5.496,81, 874899/07 - Not.568/2013 - R$ 5.496,81, 874900/07 - Not.569/2013 - R$ 5.496,81, 874903/07 - Not.570/2013 - R$ 5.496,81, 874904/07 - Not.571/2013 - R$ 5.496,81, 874991/07 - Not.572/2013 - R$ 5.496,81
Mineral Projects Consultoria Ltda - 870291/08 - Not.584/2013 - R$ 250,88, 875231/07 - Not.586/2013 - R$ 250,88
Minérios Metalúrgicos do Nordeste s a - 870545/01 - Not.582/2013 - R$ 2.471,99
Sul Americana de Rochas - 873918/07 - Not.575/2013 - R$ 264,58
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 875108/07 - Not.634/2013 - R$ 250,88

RELAÇÃO Nº 214/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
10 m Group Participações S.A. - 870651/11 - Not.626/2013 - R$ 5.472,50
Alex Fagundes de Oliveira - 874183/11 - Not.618/2013 - R$ 2.736,25
Antônio Carlos Das Dores - 874622/11 - Not.614/2013 - R$ 2.736,25
Brilam Materiais de Construção Ltda - 870021/10 - Not.627/2013 - R$ 248,18
Carolina Ribeiro Marambaia - 874007/11 - Not.620/2013 - R$ 2.736,25
Coelho de Andrade Engenharia Ltda - 873038/10 - Not.596/2013 - R$ 5.472,50
Edgar de Jesus Oliveira - 870268/11 - Not.592/2013 - R$ 2.736,25
Edson Nunes da Silva - 874099/11 - Not.612/2013 - R$ 2.736,25
Emilio Marcio Gomes de Carvalho - 874750/11 - Not.604/2013 - R$ 2.736,25
Fernando Alvares da Silva - 871196/10 - Not.576/2013 - R$ 242,60
Gilmar Martins Randazzo - 870483/11 - Not.602/2013 - R$ 2.736,25
Iguape Terraplanagem Máquinas e Serviços Ltda Epp - 872132/08 - Not.590/2013 - R$ 5.472,50
Jarbas Amorim de Almeida - 870437/11 - Not.600/2013 - R$ 2.736,25
João Marques Pereira da Costa e Silva - 871748/10 - Not.577/2013 - R$ 242,60
Jorlando Brito da Silva - 874080/11 - Not.610/2013 - R$ 2.736,25
Julio Martins Cardoso Dos Santos - 870794/10 - Not.635/2013 - R$ 231,84
Manoel Prado Neto - 872767/10 - Not.629/2013 - R$ 2.736,25
Márcio Barbosa Pessoa - 872762/10 - Not.594/2013 - R$ 5.472,50
Mineração de Granitos e Exportação Geofenix Ltda - 870323/10 - Not.637/2013 - R$ 255,20
Mineração e Serraria Camilgran Ltda me - 872944/11 - Not.624/2013 - R$ 2.736,25
Mineradora Buriti Ltda - 870308/08 - Not.573/2013 - R$ 5.260,44
Mineral Projects Consultoria Ltda - 870293/08 - Not.583/2013 - R$ 250,88
Nelson Machado de Avila - 874742/11 - Not.616/2013 - R$ 2.736,25
Noel Bittencourt Portugal - 874923/11 - Not.606/2013 - R$ 2.736,25
Raimundo Petrônio Fagundes da Silva - 870436/11 - Not.598/2013 - R$ 2.736,25
Raymundo Augusto Rocha - 871095/10 - Not.636/2013 - R$ 231,84
Sebastião Francisco de Jesus Silva - 872529/10 - Not.588/2013 - R$ 5.521,57
Seick Weick Empreendimentos Ltda - 874934/11 - Not.608/2013 - R$ 2.736,25
Vulcano Export Calcários LTDA. me - 871787/10 - Not.578/2013 - R$ 242,60, 871805/10 - Not.579/2013 - R$ 242,60, 871789/10 - Not.580/2013 - R$ 242,60, 871788/10 - Not.581/2013 - R$ 242,60
zr Construtora e Mineradora Ltda - 873626/11 - Not.622/2013 - R$ 2.736,25

RELAÇÃO Nº 215/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
10 m Group Participações S.A. - 870651/11 - Not.625/2013 - R$ 4.776,67
Alex Fagundes de Oliveira - 874183/11 - Not.617/2013 - R$ 361,98
Antônio Carlos Das Dores - 874622/11 - Not.613/2013 - R$ 2.311,79
Carolina Ribeiro Marambaia - 874007/11 - Not.619/2013 - R$ 1.622,96
Coelho de Andrade Engenharia Ltda - 873038/10 - Not.595/2013 - R$ 1.875,11
Edgar de Jesus Oliveira - 870268/11 - Not.591/2013 - R$ 1.099,70
Edson Nunes da Silva - 874099/11 - Not.611/2013 - R$ 664,63
Emilio Marcio Gomes de Carvalho - 874750/11 - Not.603/2013 - R$ 1.951,68
Gilmar Martins Randazzo - 870483/11 - Not.601/2013 - R$ 354,42
Iguape Terraplanagem Máquinas e Serviços Ltda Epp - 872132/08 - Not.589/2013 - R$ 1.372,01
Jarbas Amorim de Almeida - 870437/11 - Not.599/2013 - R$ 2.615,72
Jorlando Brito da Silva - 874080/11 - Not.609/2013 - R$ 1.942,43
Manoel Prado Neto - 872767/10 - Not.628/2013 - R$ 2.416,02
Márcio Barbosa Pessoa - 872762/10 - Not.593/2013 - R$ 2.796,82
Mineração e Serraria Camilgran Ltda me - 872944/11 - Not.623/2013 - R$ 2.794,63
Nelson Machado de Avila - 874742/11 - Not.615/2013 - R$ 2.369,12
Noel Bittencourt Portugal - 874923/11 - Not.605/2013 - R$ 2.146,61
Raimundo Petrônio Fagundes da Silva - 870436/11 - Not.597/2013 - R$ 5.220,21
Sebastião Francisco de Jesus Silva - 872529/10 - Not.587/2013 - R$ 1.400,17
Seick Weick Empreendimentos Ltda - 874934/11 - Not.607/2013 - R$ 2.380,51
zr Construtora e Mineradora Ltda - 873626/11 - Not.621/2013 - R$ 777,04

RELAÇÃO Nº 216/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 870328/07, 870329/07, 870332/07, 870333/07, 870335/07, 870336/07, 870337/07, 870339/07, 870340/07, 870342/07, 870343/07, 870345/07, 870346/07, 870366/07, 870367/07, 870368/07, 870369/07, 870370/07, 870371/07, 870387/07
Mineração Arc Alfa Ltda - 872166/08, 872168/08, 872179/08, 872180/08, 872170/08, 872172/08, 872174/08, 872176/08, 872178/08
Mineradora Buriti Ltda - 870190/08

RELAÇÃO Nº 217/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Mineração Arc Alfa Ltda - 872181/08, 872183/08, 872184/08, 872185/08, 872186/08, 872219/08, 872220/08, 872221/08, 872222/08, 872223/08, 872224/08, 872225/08, 872226/08, 872227/08, 872228/08, 872229/08, 872230/08, 872231/08, 872232/08, 872233/08, 872234/08, 872235/08, 872236/08, 872808/08, 872812/08, 872809/08, 872237/08, 872242/08, 872241/08, 872240/08, 872238/08, 872244/08, 872243/08, 872245/08, 872246/08, 872239/08, 872660/08

RELAÇÃO Nº 218/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
gm Mineradora Grandantas LTDA. - 870936/10, 870935/10, 870947/10
Julio Martins Cardoso Dos Santos - 870794/10
Mineração Arc Alfa Ltda - 872813/08, 872814/08, 872815/08, 872816/08, 872817/08, 872818/08, 872819/08, 872820/08, 872821/08, 872822/08, 872823/08, 872824/08, 872825/08, 872826/08, 872827/08, 872828/08, 872829/08, 872830/08, 872831/08, 872833/08, 872834/08, 872835/08, 872836/08, 873049/08, 873050/08, 873048/08, 873047/08, 873036/08, 873037/08, 873038/08, 873035/08, 873044/08, 873045/08, 873046/08, 872837/08, 872838/08

RELAÇÃO Nº 219/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Adher Empreendimentos LTDA. - 871647/10, 871479/11, 871480/11, 871481/11, 871482/11, 871483/11, 871484/11
Allan Delon sa Alves - 871543/10, 871610/10
Atlantis Mineracao Ltda - 870987/10
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 871508/11
Brasil & China Comércio, Investimentos, Importação e Exportação Ltda - 870755/11, 870756/11, 872513/10
Cerâmica Triunfo Ltda - 870668/11, 871478/11
gm Mineradora Grandantas LTDA. - 872065/10, 870948/10, 870949/10, 870950/10
Gran Gold br Granitos Ltda me - 871005/11
Jessé Figueiredo da Silva - 871527/10
Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 871034/11, 871036/11, 871037/11, 871038/11, 871039/11
Ricardo Lima Dias - 871877/11
Rogerio Nicoli - 871181/11
Wallasse Guedes Correia - 871280/11, 871275/11, 871276/11, 871277/11, 871458/10, 871460/10, 871461/10, 871462/10, 871477/10, 871479/10, 871480/10

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RELAÇÃO Nº 220/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.(6.41)
Adher Empreendimentos LTDA. - 871896/11, 871897/11, 871898/11, 871903/11, 871904/11, 871905/11, 871906/11, 871907/11, 871908/11, 871909/11, 871916/11, 871917/11, 871920/11, 871921/11, 871922/11, 871923/11, 871924/11, 871918/11, 871919/11, 871915/11, 871914/11, 871913/11, 871912/11, 871911/11, 871910/11, 873790/11
Mineração Arc Alfa Ltda - 871974/11, 871970/11, 871971/11, 871972/11, 871973/11
Primary Soil Empreendimentos Minerais Ltda - 873026/11
Ricardo Lima Dias - 872468/11, 871935/11, 872809/11, 872810/11, 872808/11, 872807/11, 872806/11, 871878/11, 871879/11, 871880/11, 871881/11, 871882/11, 871883/11, 871884/11, 871885/11, 871886/11, 871887/11, 871888/11, 871889/11, 871890/11

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

RELAÇÃO Nº 224/2013

Fase de Licenciamento
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
870.023/1987-PEDREIRAS VALERIA S.A.- NOT Nº016/2007-R$ 21.418,72

RELAÇÃO Nº 228/2013

Fase de Concessão de Lavra
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
802.101/1971-PEDREIRAS BAHIA LTDA.- NOT Nº34/2008-R$ 143.923,84
871.286/1997-PEDREIRAS BAHIA LTDA.- NOT Nº33/2008-R$ 450.757,14
Fase de Licenciamento
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
870.482/1979-PEDREIRAS BAHIA LTDA.- NOT Nº35/2008-R$ 4.824.218,02

PAULO MAGNO DA MATTA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 55/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
800.058/2011-MANOEL GENTIL PORTO NETO- Alvará n°13.977/2011 - Cessionario:800.768/2012-AGRONOR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA- CPF ou CNPJ 31.343.742/0001-43
Determina arquivamento Auto de infração(230)
800.190/2009-VILENICE OLIVEIRA CAMPOS DA SILVA-AI N°564/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.362/2009-VPX MINERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.-OF. N°612/2013
801.073/2010-HUMBERTO ABEL RIBEIRO FILHO-OF. N°611/2013
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
800.501/2006-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE - Guia n° 006/2013-8.000TONELADAS-TRAQUITO- Validade:20/12/2013
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
800.927/2008-COOBAM COOPERATIVA DE BASE MINERAL DE RUSSAS E DO VALE JAGUARIBANO.- Área de 940,97 para 49,96-ARGILA
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.303/2003-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. N°613/2013-180 dias
800.102/2004-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. N°613/2013-180 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
800.173/2001-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA- ALVARÁ n° 1.112/2002 - Cessionário: SM INDÚSTRIA DE MINÉRIOS DO BRASIL LTDA- CNPJ 05.938.517/0001-40
800.192/2004-GEOCORR GESTORA DE ATIVOS MINERÁRIOS LTDA- ALVARÁ n° 6.614/2005 - Cessionário: ITAMIL ITAOCA MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 07.294.499/0001-36
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.281/1989-GRANISTONE S A-OF. N°619/2013
800.298/1997-MEUZAMOR ÁGUA E ALIMENTOS INDUSTRIAL LTDA-OF. N°655/2013
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
800.128/1998-IMARF GRANITOS E MINERAÇÃO S/A-OF. N°653/2013 e 654/2013
Nega provimento a defesa apresentada(476)
800.128/1998-IMARF GRANITOS E MINERAÇÃO S/A
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
800.880/2011-ANTONIO LUCIO TEODOSIO REBOUÇAS ME
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
800.349/2007-YANG TOWER SONG-AI N°264/2009

RELAÇÃO Nº 57/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.084/2013-FRANCISCO A. LIMA PRODUTOR RURAL ME-OF. N°603/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.676/2007-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS PRODUTORES DA PEDRA CARIRI CEARÁ-OF. N°678/2013
800.960/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°667/2013
801.179/2011-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°677/2013
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.288/2011-PAULO ANTONIO ROCHA LIMA- Cessionário:PANTON MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 23.715.519/0001-51- Alvará n°14.237/2011
800.359/2011-PAULO ANTONIO ROCHA LIMA- Cessionário:PANTON MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA- CPF ou CNPJ 23.715.519/0001-51- Alvará n°13,971/2011
800.765/2012-MILGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.- Cessionário:MILKA MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 15.034.566/0001-01- Alvará n°7.059/2012
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
800.230/2009-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-PARACURU/CE, SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE - Guia n° 007/2013-8.000TONELADAS-TRAQUITO- Validade:22/10/2013
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
800.034/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA- Área de 979,01 para 497,85-QUARTZITO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.342/2009-SÉRGIO C. FALCÃO MINÉRIOS ME-OF. N°593/2013 E 594/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
800.342/2009-SÉRGIO C. FALCÃO MINÉRIOS ME-OF. N°595/2013
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
800.342/2009-SÉRGIO C. FALCÃO MINÉRIOS ME-OF. N°592/2013
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
800.283/2009-MINERAÇÃO ITAPECURU LTDA- AI N° 160/2013
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
800.283/2009-MINERAÇÃO ITAPECURU LTDA-OF. N°625/2013 e 626/2013
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
800.297/2009-A J S GOMES PREMOLDADOS ME- Registro de Licença N°:1034/2010 - Vencimento em 31/12/2013
800.398/2010-S. B. LOCAÇÃO, EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA. ME- Registro de Licença N°:1082/2010 - Vencimento em 05/04/2016
801.051/2010-A. S. DA SILVA REBOUÇAS & CIA LTDA ME- Registro de Licença N°:1157/2011 - Vencimento em 27/11/2014
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
800.494/2006-JOSÉ WANGINALDO DE GOIS
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.280/2011-CMN CENTRAL MINERAL DO NORDESTE LTDA-OF. N°642/2013

RELAÇÃO Nº 60/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alexandre Mourão Feitosa Freitas Campelo - 800132/05 - Not.52/2013 - R$ 195,00
Ernani Barreira Porto - 800075/05 - Not.54/2013 - R$ 195,00

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 119/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.513/2003-CERÂMICA ITAPEMIRIM LTDA-OF. N°0903/213 - DNPM/ES
896.708/2003-G.T.N. GRANITOS LTDA-OF. N°1016/2013
896.588/2004-VAINOR ALTOÉ-OF. N°992/2013
896.820/2008-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA-OF. N°874/2013
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.513/2003-CERÂMICA ITAPEMIRIM LTDA-ITAPEMIRIM/ES - Guia n° 0012/2013-12.000T/ANO-ARGILA- Validade:VINCULADA A L.O.
896.820/2008-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA-COLATINA/ES - Guia n° 0035/2012-12.000T-ARGILA- Validade:VINCULADA L.O.
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.578/2004-JOSE CARLOS PUZIOL- Área de 250,75 HECTARES para 71,75 HECTARES-GRANITO
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
896.131/1999-MBS TECNOLOGIA MARINHA- Alvará N°5.581- DOU de 01/10/1999
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
891.013/1993-ECOPORANGA MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF. N°0.900/2013
896.005/1999-GRANITOS ZAMBALDI LTDA-OF. N°1.078/2013 - DNPM/ES

RELAÇÃO Nº 122/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
891.009/1994-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA-OF. N°0907/2013
891.009/1994-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA-OF. N°0908/2013
896.405/2005-DARLI DO NASCIMENTO LACERDA-OF. N°1091/2013
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.814/2008-PANAMERICA GRANITOS LTDA-COLATINA/ES, LINHARES/ES, MARILÂNDIA/ES - Guia n° 0013/2013-16.000T/ANO-GRANITO- Validade:VINCULADA A L.O.
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.649/1994-TRACOMAL MINERAÇÃO S/A- Área de 999,95 H para 477,44 H-GRANITO
896.921/1995-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP- Área de 799,61 HA para 424,10 HA-GRANITO
896.020/1999-GEMINI MINERAÇÃO LTDA- Área de 879,08 HA para 456,32 HA-GRANITO
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.440/1986-BORTOLE E PIETRALONGA MINERACAO LTDA. ME-OF. N°891/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.649/2005-CONSTRUTORA DEORCE LTDA-OF. N°1000/2013
896.241/2006-DARCY SANTOS ME-OF. N°1107/2013
896.154/2007-RANCHO SERRA AZUL LTDA-OF. N°0967/2013
896.364/2007-JACUHY EMPREENDIMENTOS E LAZER LTDA-OF. N°1042/2013
896.908/2008-RENY GOMES DA SILVA-OF. N°1106/2013
896.037/2010-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PREMOLDADOS ZIETLOW LTDA.-OF. N°1117/2013
896.339/2010-AFONSO LUIZ ASSARI-OF. N°1014/2013
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
896.154/2007-RANCHO SERRA AZUL LTDA-OF. N°0966/2013
896.364/2007-JACUHY EMPREENDIMENTOS E LAZER LTDA-OF. N°1041/2013
896.339/2010-AFONSO LUIZ ASSARI-OF. N°1012/2013
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
896.808/2007-ROSANIA BARBOSA DA SILVA TROLISAI N°118/2013

RELAÇÃO Nº 128/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
896.288/2006-JANDIR FRAGA
896.294/2007-ARISTEU TARGA DELMASCHIO
896.409/2007-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP
896.487/2007-TERRO MINERAÇÃO LTDA ME
896.135/2008-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

896.167/2008-VILLA RICA MINERAÇÃO S A
896.304/2009-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
896.194/2010-FABIO ELEOTÉRIO DOS SANTOS
896.283/2010-LEONCIO BATISTA APOLINARIO
896.386/2010-PARSEC EMPREENDIMENTOS E COMERCIAL LTDA
896.068/2011-COMANDO COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME
896.114/2011-EVALCIR JOSE DE PALMA - EPP
896.240/2011-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.
896.442/2011-JOSE ROBERTO BARBOSA DA SILVA
896.603/2011-DANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
896.487/2004-FLAGRAMAR MÁRMORES E GRANITOS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.
896.761/2008-JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA
896.492/2010-ÁGUA GRACIOSA LTDA
896.566/2010-GRAN CENTER LTDA ME
896.382/2011-LAIS MAURO LIMA
896.556/2011-RUTH VIDIGAL PINHEIRO COSTA
896.802/2011-FELIPE KUHN
896.074/2012-PADRECO GRANITOS LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
890.275/1986-CARLOS JOSÉ PASSINI -Alvará N°105/1991
890.136/1992-MARCOS MONTEIRO LOBATO LEMOS -Alvará N°18.525/2000
891.182/1994-SEBASTIÃO DE MATOS BARBOZA -Alvará N°2.622/2007
896.221/1999-MARCOS MONTEIRO LOBATO LEMOS -Alvará N°8.745/2000
896.506/1999-MARCOS MONTEIRO LOBATO LEMOS -Alvará N°19.670/2000
896.340/2002-ONIVALDO MOREIRA -Alvará N°769/2003
896.482/2002-ROCHA BRANCA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. -Alvará N°817/2003
896.386/2004-GLAUDISTON FAUSTINI ZIMERER -Alvará N°2.628/2007
896.051/2005-GRANITOS LABRADOR LTDA ME -Alvará N°3.450/2006
896.659/2006-TIAGO DE MATOS ALVES -Alvará N°1.053/2007
896.906/2006-EMERSON WENCESLAU ENDLICH -Alvará N°4.834/2007
896.132/2007-PEDRA CONTENTE MINERAÇÃO LTDA-ME -Alvará N°4.244/2008
896.838/2007-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA -Alvará N°2.328/2010
897.036/2007-TERRA LATINA COMERCIO EXTERIOR LTDA -Alvará N°7.791/2008
896.070/2008-MAURO CEZAR BROCCO -Alvará N°14.836/2011
896.282/2010-DINELSON DA SILVA STOHEL -Alvará N°14.680/2010
896.294/2010-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP -Alvará N°2.721/2012
896.311/2010-CAMILO HEMERLY SIMONELLI -Alvará N°1.409/2011
896.405/2010-GILMAR HEMERLY -Alvará N°9.041/2011
896.016/2011-MARIO GEORGE BERGER-ME -Alvará N°11.938/2011
896.216/2011-MINERAÇÃO CEDROS LTDA -Alvará N°17.067/2011
896.253/2011-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA -Alvará N°17.080/2011
896.346/2011-ALFEU TEÓFILO VALENTIM -Alvará N°4.700/2012
896.686/2011-TIAGO DE MATOS ALVES -Alvará N°2.378/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
896.847/2008-MARIO GEORGE BERGER-ME
Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
896.848/2008-MARIO GEORGE BERGER-ME
896.078/2010-V. S. HUBER KLIPPEL ME

RELAÇÃO Nº 129/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
896.518/2011-MINERAÇÃO PINGA FOGO LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.004/2010-VILLA RICA MINERAÇÃO S A-OF. N°1.279/2013 - DNPM/ES
896.593/2011-DARLI DO NASCIMENTO LACERDA-OF. N°1.194/2013 - DNPM/ES
896.804/2011-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA-OF. N°1185/2013 - DNPM/ES
896.805/2011-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS LTDA-OF. N°1186/2013 - DNPM/ES
896.148/2012-ALEXANDRE SOARES DA COSTA-OF. N°1.182/2013 - DNPM/ES
896.228/2012-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-OF. N°1.181/2013 - DNPM/ES
896.238/2012-MSF MINERAÇÃO S.A.-OF. N°1.180/2013 DNPM/ES
896.239/2012-MSF MINERAÇÃO S.A.-OF. N°1.184/2013 - DNPM/ES
896.287/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF. N°1.191/2013 - DNPM/ES
896.288/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF. N°1.192/2013 - DNPM/ES
896.325/2012-GRANITOS MONTANHA LTDA-OF. N°1.188/2013 - DNPM/ES
896.518/2012-MINERAÇAO MACHADO LTDA-OF. N°1.271/2013 - DNPM/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
896.004/2010-VILLA RICA MINERAÇÃO S A-OF. N°1.279/2013 -DNPM/ES
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
896.192/2010-FAMA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.088/2005-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. N°1104/2013
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
896.052/1999-WILSON MANUEL DE FREITAS FILHO -Alvará N°8735/2000
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
890.085/1990-MARIA CÉLIA VITORINO SOARES- Alvará n°1.577/1994 - Cessionário: GRANITOS MATATIAS LTDA-CNPJ 28.406.791/0001-73
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.273/1997-MARGRANCIL MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF. N°0898/2013
896.273/1997-MARGRANCIL MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF. N°0899/2013
896.331/1998-AROGRAN GRANITOS LTDA.-OF. N°1.097/2013
896.526/1999-WL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1.269/2013
896.426/2002-EDES DAL COL ME-OF. N°1.164/2013
896.024/2003-MAGNITOS MAGNAGO GRANITOS LTDA .-OF. N°1.141/2013
896.024/2003-MAGNITOS MAGNAGO GRANITOS LTDA .-OF. N°1.141/2013
896.028/2003-MINERAÇÃO RIO BAUNILHA LTDA-OF. N°1.209/2013
896.099/2003-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA ME-OF. N°1.024/2013
896.099/2003-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA ME-OF. N°1.025/2013
Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do requerimento de lavra(603)
813.257/1976-MINERAÇÃO ROCHAMAR LTDA- Cessionário:896.017/2006-INBRACAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERAIS LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.611/1988-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.- ALVARA n° 434/1991 - Cessionário: GRANISTONE GRANITOS E MARMORES DO BRASIL LTDA- CNPJ 15.034.539/0001-39
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)
896.174/2003-CERÂMICA SANTA MARIA LTDA-EPP
Advertencia aplicada / Prazo para recurso30 dias.(1964)
896.024/2003-MAGNITOS MAGNAGO GRANITOS LTDA .- OF. N°1.141/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.367/2000-GELSON DELTINO DA SILVA-OF. N°1232/2013
896.687/2003-PETROLEO BRASILEIRO S. A. PETROBRAS-OF. N°1198/2013 -DNPM/ES
896.571/2008-MARCA AMBIENTAL LTDA-OF. N°1254/2013 - DNPM/ES
896.571/2008-MARCA AMBIENTAL LTDA-OF. N°12532013
896.571/2008-MARCA AMBIENTAL LTDA-OF. N°12532013
896.564/2010-ATERRA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. N°1096/2013
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
896.828/2007-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°0545/2013 - DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
896.367/2000-GELSON DELTINO DA SILVA-OF. N°1231/2013
896.564/2010-ATERRA TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. N°1095/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
896.465/2010-PAULO CESAR DE OLIVEIRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.604/2010-TOLEDO & FILHO LTDA ME-OF. N°1152/2013 - DNPM/ES
896.442/2012-CERÂMICA MASSA LTDA ME-OF. N°1142/2013
896.620/2012-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1026/2013 DNPM/ES
896.624/2012-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. N°1034/2013 DNPM/ES
896.626/2012-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1039/2013 DNPM/ES
896.676/2012-JAGUARENSE TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA-OF. N°1045/2013 DNPM/ES
896.030/2013-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°1173/2013 DNPM/ES
896.031/2013-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°1174/2013 DNPM/ES
896.057/2013-FELIN´S PREMOLDADOS LTDA ME-OF. N°1129/2013 DNPM/ES
896.062/2013-AREAL SÃO JOSÉ LTDA-OF. N°1101/2013 DNPM/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
896.178/2011-OZA2 MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°3484/2011 e 2716/2012
896.631/2011-PETROLEO BRASILEIRO S A-OF. N°-
896.442/2012-CERÂMICA MASSA LTDA ME-OF. N°-
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
896.264/2012-CERAMICA SAO FRANCISCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ME
896.663/2012-LIMA DO BRASIL GRANITOS LTDA. ME.
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
896.465/2010-PAULO CESAR DE OLIVEIRA

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 67/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
868.314/2011-SILCER MINERADORA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.046/2005-EIKE FUHRKEN BATISTA-OF. N°645/13
868.090/2005-EIKE FUHRKEN BATISTA-OF. N°646/13
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
868.212/2010-MINERADORA CANTINHO DE PEDRA LTDA-SIDROLÂNDIA/MS - Guia n° 02/2013-47.951toneladas-BA-SALTO- Validade:03/05/2014
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1736)
868.212/2010-MINERADORA CANTINHO DE PEDRA LTDA-OF. N°221.44.017/13
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
868.096/2008-MINERAÇÃO FINANCIAL LTDA-OF. N°649/13
868.454/2009-MINERAÇÃO FINANCIAL LTDA-OF. N°649/13
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
868.045/2009-XINGÚ CONSTRUTORA LTDA- Alvará n° 8.179/2009 - Cessionário: JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A- CNPJ 04.016.638/0001-71
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
807.202/1971-VETORIAL MINERAÇÃO S A-OF. N°665/13
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
004.084/1958-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A- AI N° 99/13
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
807.709/1970-MINERADORA CRUZEIRO DO SUL LTDA- AI Nº 92/13
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.570/1994-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°667/13
868.251/1996-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-OF. N°668/13
868.009/2000-MINERADORA EVA LTDA-OF. N°662/13
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
004.084/1958-MMX CORUMBÁ MINERAÇÃO S A-OF. N°221.44.013/13
811.442/1972-NEY LOURENÇO DE FREITAS COSTA-OF. N°221.44.016/13
868.570/1994-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. N°221.44.014/13
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
866.588/1993-CONSTRUTORA SÃO JERÔNIMO OBRAS, TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA-OF. N°659/13
868.003/2005-MARQUES MINERADORA LTDA EPP-OF. N°221.44.002/13
868.137/2006-TIJOPISO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA ME-OF. N°644/13

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

868.009/2007-MARQUES MINERADORA LTDA EPP-OF. N°221.44.002/13
868.010/2007-MARQUES MINERADORA LTDA EPP-OF. N°221.44.002/13
868.383/2007-E.F. VIANA & CIA LTDA. ME-OF. N°221.44.003/13
868.087/2008-DEPÓSITO DE BEBIDAS HZMI LTDA-OF. N°670/13
868.220/2009-AREIA SANTA LUZIA LTDA-OF. N°643/13
868.122/2011-AREEIRO REZENDE DE OLIVEIRA LTDA ME-OF. N°638/13
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)
.868.070/2009-CASTRO & CASTRO LTDA- NOT NºOficio nº 671/13
.868.050/2012-HILDEBRANDO MARIANO DE ALMEIDA ME- NOT NºOficio nº 596/13
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
868.003/2005-MARQUES MINERADORA LTDA EPP-OF. N°221.44.015/13
868.009/2007-MARQUES MINERADORA LTDA EPP-OF. N°221.44.015/13
868.010/2007-MARQUES MINERADORA LTDA EPP-OF. N°221.44.015/13
868.660/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. N°221.44.014/13
868.085/2009-MINERADORA CANTINHO DE PEDRA LTDA-OF. N°221.44.017/13
Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)
866.923/1989-Empresa de Mineração Panorama Ltda Epp
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.127/2012-IVISON CARLOS ESPINDOLA BRANDÃO ME-Registro de Licença N°25/2013 de 08/05/2013-Vencimento em 21/06/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.052/2011-MINERADORA RIO VERDE LTDA-OF. N°648/13
868.241/2012-RUPOLO & SELANE LTDA EPP-OF. N°660/13
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
868.346/2012-TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
868.292/2012-LUIZ THOMAZ DE AQUINO JÚNIOR
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
868.551/2008-COABRA COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL-AI N°54/13
Aceita defesa apresentada.(1846)
868.551/2008-COABRA COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL DO CENTRO OESTE DO BRASIL

RELAÇÃO Nº 68/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
868.346/2012-TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS- DOU de 26/03/2013

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 39/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
846.016/2011-CRL CONSTRUTORA REALIZAR LTDA.-SÃO JOÃO DO CARIRI/PB - Guia n° 011/2013-5.000T-Areia- Validade:12/06/2013

GUILHERME HENRIQUE SIQUEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 49/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.172/1992-TONIAL EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-OF. N°1465/2012
826.159/1995-TONIAL EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-OF. N°1465/2012
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
826.201/1988-MINERAÇÃO PIANARO LTDA-OF. N°1525/2012
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
004.743/1940-MOCELLIN & CIA LTDA-OF. N°1316/2012
000.550/1942-ÁGUAS MINERAIS DORIZON LTDA ME-OF. N°1348/2012
006.230/1944-JAZIDAS AUGUSTYN LTDA-OF. N°1389/2012
005.660/1960-COOPERLIT IND E COM DE CALCÁRIO LTDA-OF. N°1384/2012
010.268/1967-GOLDEN MIX CONCRETO LTDA-OF. N°1380/2012
811.128/1971-MINERAÇÃO REDENÇÃO LTDA-OF. N°1361/2012
806.388/1973-AGUA MINERAL TIMBU LTDA-OF. N°1306/2012
802.449/1974-MG BRAS COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. N°1478/2012
805.833/1977-INCASOLO INDÚSTRIA DE CALCÁRIO PARA SOLO LTDA.-OF. N°1265/2012
820.808/1980-EMPRESA DE ÁGUA MINERAL ITAIPU LTDA.-OF. N°1403/2012
820.935/1981-AGUAS MINERAIS ROLANDIA LTDA-OF. N°1272/2012
821.005/1981-RIBAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1396/2012
821.031/1981-MINERAÇÃO MORRO ANHANGAVA LTDA-OF. N°1321/2012
820.572/1986-ÁGUA MINERAL MACERATTI S A-OF. N°1308/2012
821.018/1987-BOSCARDIN & CIA-OF. N°1490/2012
826.073/1989-MILTON PERINE FI-OF. N°1268/2012
826.225/1990-DAMINA ÁGUA MINERAL LTDA-OF. N°1304/2012
826.253/1992-AREAL DAS ILHAS LTDA. EPP-OF. N°1415/2012
826.049/1993-ARMENSUL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1327/2012
826.355/1993-GTS MINÉRIOS LTDA-OF. N°1376/2012
826.355/1993-GTS MINÉRIOS LTDA-OF. N°1376/2012
826.189/1994-BENTONITA DO BRASIL MINERAÇÃO S A-OF. N°1489/2012
826.201/1994-MINERADORA DE ÁGUAS RAINHA LTDA-OF. N°1399/2012
826.227/1994-JLS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E ARGILA LTDA.-OF. N°1414/2012
826.912/1994-ABIB MIGUEL-OF. N°1416/2012
826.653/1996-JAMRA ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA-OF. N°1289/2012
826.669/1996-CERÂMICA KIBASE LTDA ME-OF. N°1335/2012
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
004.743/1940-MOCELLIN & CIA LTDA-OF. N°1317/2012
000.550/1942-ÁGUAS MINERAIS DORIZON LTDA ME-OF. N°1349/2012
006.230/1944-JAZIDAS AUGUSTYN LTDA-OF. N°1390/2012
005.660/1960-COOPERLIT IND E COM DE CALCÁRIO LTDA-OF. N°1383/2012
016.082/1967-CIA DE CIMENTO ITAMBÉ-OF. N°1350/2012
818.571/1968-CIA DE CIMENTO ITAMBÉ-OF. N°1350/2012
811.128/1971-MINERAÇÃO REDENÇÃO LTDA-OF. N°1362/2012
806.388/1973-AGUA MINERAL TIMBU LTDA-OF. N°1307/2012
802.449/1974-MG BRAS COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. N°1479/2012
807.898/1975-CIA DE CIMENTO ITAMBÉ-OF. N°1350/2012
820.244/1978-CIA DE CIMENTO ITAMBÉ-OF. N°1350/2012
820.808/1980-EMPRESA DE ÁGUA MINERAL ITAIPU LTDA.-OF. N°1404/2012
820.150/1981-MINERAIS DO PARANÁ S A MINERO-PAR-OF. N°1326/2012
820.935/1981-AGUAS MINERAIS ROLANDIA LTDA-OF. N°1273/2012
821.005/1981-RIBAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1395/2012
821.031/1981-MINERAÇÃO MORRO ANHANGAVA LTDA-OF. N°1320/2012
820.723/1983-TIBAGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.-OF. N°1351/2012
820.066/1984-CIA DE CIMENTO ITAMBÉ-OF. N°1350/2012
820.265/1984-CIA DE CIMENTO ITAMBÉ-OF. N°1350/2012
820.572/1986-ÁGUA MINERAL MACERATTI S A-OF. N°1309/2012
826.100/1988-MORRO REDONDO CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA.-OF. N°1351/2012
826.225/1990-DAMINA ÁGUA MINERAL LTDA-OF. N°1303/2012
826.049/1993-ARMENSUL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1328/2012
826.355/1993-GTS MINÉRIOS LTDA-OF. N°1377/2012
826.201/1994-MINERADORA DE ÁGUAS RAINHA LTDA-OF. N°1400/2012
826.227/1994-JLS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E ARGILA LTDA.-OF. N°1413/2012
826.912/1994-ABIB MIGUEL-OF. N°1417/2012
826.669/1996-CERÂMICA KIBASE LTDA ME-OF. N°1329/2012
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.669/1985-CALMINÉRIOS LTDA-OF. N°1419/2012
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
820.669/1985-CALMINÉRIOS LTDA-OF. N°1420/2012

RELAÇÃO Nº 50/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.169/2000-AREAL FLÓRIDA LTDA.-OF. N°1548/2012
826.205/2000-LUIZ NABOSNE FIRMA INDIVIDUAL-OF. N°1466/2012
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
826.205/2000-LUIZ NABOSNE FIRMA INDIVIDUAL-OF. N°1467/2012
826.270/2000-A.L.R.SILVA JACAREZINHO - ME-OF. N°1441/2012
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
826.716/1996-EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-OF. N°1375/2012
827.107/1996-DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-OF. N°1579/2012
826.035/1997-BAGGIO & BAGGIO LTDA.-OF. N°1299/2012
826.221/1997-ELIZARDO MICHETTI-OF. N°1513/2012
826.373/1997-ESTAÇÃO DE ÁGUAS MINERAIS VALE DAS ARAUCÁRIAS LTDA-OF. N°1346/2012
826.205/1998-IRMÃOS STANSKI LTDA-OF. N°1392/2012
826.249/1998-PORTO DE AREIA DO LAGO LTDA. ME-OF. N°1549/2012
826.429/1998-LERROVILLE ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. N°1292/2012
826.460/1998-MINERAÇÃO ARNEC LTDA-OF. N°1337/2012
826.001/1999-ÁGUA MINERAL FRESCALE LTDA-OF. N°1411/2012
826.111/1999-PORTO DE AREIA SANTA CRUZ LTDA.-OF. N°1342/2012
826.114/1999-JAMRA ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA-OF. N°1289/2012
826.400/1999-GNATTA & BATISTA LTDA.-OF. N°1340/2012
826.170/2000-AREAL FLÓRIDA LTDA.-OF. N°1548/2012
826.170/2000-AREAL FLÓRIDA LTDA.-OF. N°1548/2012
826.207/2000-LAUDOMIR XAVIER PAES (F.IND.)-OF. N°1339/2012
826.275/2000-AGUA MINERAL PRATA DA SERRRA LTDA-OF. N°1405/2012
826.467/2000-ELIZARDO MICHETTI-OF. N°1513/2012
826.127/2001-DE AMORIM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-OF. N°1579/2012
826.649/2001-FLORESCER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. N°1291/2012
826.649/2001-FLORESCER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. N°1291/2012
826.771/2001-CERÂMICA 111 LTDA- ME-OF. N°1385/2012
826.875/2001-BRASBIL COMERCIO E ENVASAMENTO DE ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. N°1298/2012
826.875/2001-BRASBIL COMERCIO E ENVASAMENTO DE ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. N°1298/2012
826.932/2001-ÁGUA MINERAL NATURALE LTDA-OF. N°1408/2012
826.065/2002-ÁGUA MINERAL JORDÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. N°1431/2012
826.231/2002-PRIX & PRIX LTDA-OF. N°1463/2012
826.499/2002-PRIX & PRIX LTDA-OF. N°1463/2012
826.023/2003-AREAL DURAU LTDA.-OF. N°1519/2012
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
826.035/1997-BAGGIO & BAGGIO LTDA.-OF. N°1300/2012
826.221/1997-ELIZARDO MICHETTI-OF. N°1514/2012
826.373/1997-ESTAÇÃO DE ÁGUAS MINERAIS VALE DAS ARAUCÁRIAS LTDA-OF. N°1347/2012
826.204/1998-COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV.-OF. N°1305/2012
826.205/1998-IRMÃOS STANSKI LTDA-OF. N°1393/2012
826.429/1998-LERROVILLE ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. N°1293/2012
826.001/1999-ÁGUA MINERAL FRESCALE LTDA-OF. N°1412/2012
826.111/1999-PORTO DE AREIA SANTA CRUZ LTDA.-OF. N°1343/2012
826.400/1999-GNATTA & BATISTA LTDA.-OF. N°1341/2012
826.541/1999-DIJKSTRA EXPLORADORA, ENVASADORA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. N°1379/2012
826.207/2000-LAUDOMIR XAVIER PAES (F.IND.)-OF. N°1338/2012
826.275/2000-AGUA MINERAL PRATA DA SERRRA LTDA-OF. N°1406/2012
826.467/2000-ELIZARDO MICHETTI-OF. N°1514/2012

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

826.458/2001-CONSTRUTORA DOS CAMPOS GERAIS LTDA-OF. N°1381/2012
826.771/2001-CERÂMICA 111 LTDA- ME-OF. N°1386/2012
826.849/2001-MINERADORA NASCENTES DA GUAIA-PÓ LTDA-OF. N°1345/2012
826.932/2001-ÁGUA MINERAL NATURALE LTDA-OF. N°1407/2012
826.933/2001-MINERADORA FAZENDA CANAÃ LT-DA.-OF. N°1344/2012
826.065/2002-ÁGUA MINERAL JORDÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. N°1432/2012
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
826.106/2000-COMERCIAL IVAIPORÃ LTDA-OF. N°1508/2012
826.106/2000-COMERCIAL IVAIPORÃ LTDA-OF. N°1508/2012
826.573/2000-ELIZEU ROCHA DE CARVALHO-OF. N°1370/2012
826.320/2003-CERAMICA ERECHIM LTDA-OF. N°1480/2012
826.402/2003-MATIAS ZAZULA ME-OF. N°1583/2012
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)
826.106/2000-COMERCIAL IVAIPORÃ LTDA-OF. N°1507/2012
826.573/2000-ELIZEU ROCHA DE CARVALHO-OF. N°1369/2012
826.402/2003-MATIAS ZAZULA ME-OF. N°1584/2012

RELAÇÃO Nº 51/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.610/2005-JOSÉ LUIZ ANÇAY-OF. N°1481/2012
826.743/2006-MARCOS HEINZ MAAHS-ME-OF. N°1436/2012
826.409/2007-AREAL DURAU LTDA.-OF. N°1519/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.624/2003-LUIZ NABOSNE FIRMA INDIVIDUAL-OF. N°1466/2012
826.107/2006-JLS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E ARGILA LTDA.-OF. N°1414/2012
826.175/2006-AREAL SAO LUIZ LTDA-OF. N°1442/2012
826.730/2006-J C BARBOSA AREAL-OF. N°1608/2012
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1737)
826.624/2003-LUIZ NABOSNE FIRMA INDIVIDUAL-OF. N°1467/2012
826.107/2006-JLS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E ARGILA LTDA.-OF. N°1413/2012
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
826.301/2004-IND. E COM. DE ÁGUA MINERAL HA-VAI LTDA-OF. N°1294/2012
826.265/2005-AREAL DURAU LTDA.-OF. N°1519/2012
826.200/2007-PEDREIRA GUARAVERA LTDA-OF. N°1521/2012
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
826.200/2007-PEDREIRA GUARAVERA LTDA-OF. N°1520/2012
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
826.305/2005-AGROPECUARIA KINKEY LTDA.-OF. N°1488/2012
826.522/2005-CASA NOSSA INDUSTRIA DE CERAMI-CA LTDA-OF. N°1510/2012
826.763/2005-PEDREIRA GUARANIAÇU LTDA-OF. N°1438/2012
826.342/2006-JOSÉ ODÉCIO FURLAN JUNIOR-OF. N°1336/20121
826.249/2007-INCOLAGE LTDA.-OF. N°1589/2012
826.439/2007-DEONIDE E. NATALLI & CIA. LTDA.-OF. N°1600/2012
826.581/2007-E.B. PERES & CIA LTDA-OF. N°1472/2012
826.582/2007-E.B. PERES & CIA LTDA-OF. N°1472/2012
826.582/2007-E.B. PERES & CIA LTDA-OF. N°1472/2012
826.667/2007-PEDREIRA NOIBEL LTDA-OF. N°1585/2012
826.777/2007-FRANCISCO MORAES LUSTRE - ME-OF. N°1372/2012
826.777/2007-FRANCISCO MORAES LUSTRE - ME-OF. N°1372/2012
826.009/2008-AGROPECUARIA KINKEY LTDA.-OF. N°1488/2012
826.226/2008-AREAL DURAU LTDA.-OF. N°1519/2012
826.414/2008-CAW - MINERAÇÃO E BRITAGEM DE PEDRA LTDA-OF. N°1421/2012
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)
826.763/2005-PEDREIRA GUARANIAÇU LTDA-OF. N°1439/2012
826.249/2007-INCOLAGE LTDA.-OF. N°1590/2012
826.439/2007-DEONIDE E. NATALLI & CIA. LTDA.-OF. N°1599/2012
826.581/2007-E.B. PERES & CIA LTDA-OF. N°1473/2012
826.582/2007-E.B. PERES & CIA LTDA-OF. N°1473/2012
826.667/2007-PEDREIRA NOIBEL LTDA-OF. N°1586/2012
826.777/2007-FRANCISCO MORAES LUSTRE - ME-OF. N°1371/2012
826.414/2008-CAW - MINERAÇÃO E BRITAGEM DE PEDRA LTDA-OF. N°1422/2012

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 43/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
840.191/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
840.192/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
840.193/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
840.194/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
840.195/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
840.196/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
840.197/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
840.198/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
840.199/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
840.200/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
840.201/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
840.202/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
840.203/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
840.058/2011-JOSE JOSIAS LUCENA FERREIRA- Alvará n°12.985/2011 - Cessionario:840.122/2012-Britadeira Pinguim Ltda - ME- CPF ou CNPJ 07.271.822/0001-56
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
840.065/2005-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.- Cessionário:Mineração Brasil - Austrália Ltda- CPF ou CNPJ 02.215.717/0001-25- Alvará n°12.207/2011
840.066/2005-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.- Cessionário:Mineração Brasil - Austrália Ltda- CPF ou CNPJ 09.215.717/0001-25- Alvará n°4.463/2011
840.115/2005-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.- Cessionário:Mineração Brasil - Austrália Ltda- CPF ou CNPJ 09.215.717/0001-25- Alvará n°4.464/2011
840.478/2010-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.- Cessionário:Mineração Brasil - Austrália Ltda- CPF ou CNPJ 09.215.717/0001-25- Alvará n°4.471/2011
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
840.030/2001-ENVASADORA SÃO SEVERINO DOS RAMOS LTDA- AI N° 110/13
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
840.030/2001-ENVASADORA SÃO SEVERINO DOS RAMOS LTDA- AI N°115, 114, 113, 112 e 111/13
Fase de Licenciamento
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1714)
854.961/1976-BRINEL BRITAGEM NORDESTE LTDA-AI N°250/11

RELAÇÃO Nº 45/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Água Mineral Lisboa Ltda - 840035/95 - Not.28/2013 - R$ 359,42

RELAÇÃO Nº 46/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Agro Mineração Moura Ltda - 6197/47 - Not.32/2013 - R$ 12,65
Água Mineral Diamante Ltda - 840100/99 - Not.30/2013 - R$ 5,87

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 37/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
803.557/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
803.766/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMEN-TOS S A
803.097/2009-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMEN-TOS S A
803.452/2010-GERALDO LAURANI
803.453/2010-GERALDO LAURANI
803.454/2010-GERALDO LAURANI
803.455/2010-GERALDO LAURANI
803.463/2010-MATHEUS EDUARDO LAURANI
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
803.008/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMEN-TOS S A-ALVARÁ N°4282/2008
803.009/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMEN-TOS S A-ALVARÁ N°4283/2008
803.010/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMEN-TOS S A-ALVARÁ N°4284/2008
803.015/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMEN-TOS S A-ALVARÁ N°4089/2008
803.134/2008-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMEN-TOS S A-ALVARÁ N°1105/2010
803.320/2008-MT4 PARTICIPACOES E EMPREENDI-MENTOS S A-ALVARÁ N°7215/2008
804.437/2008-ADÃO HELENO RODRIGUES-ALVARÁ N°7505/2009
803.088/2009-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMEN-TOS S A-ALVARÁ N°8671/2009
803.089/2009-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMEN-TOS S A-ALVARÁ N°8672/2009
803.090/2009-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMEN-TOS S A-ALVARÁ N°8673/2009
803.091/2009-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMEN-TOS S A-ALVARÁ N°1103/2010
803.094/2009-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMEN-TOS S A-ALVARÁ N°8676/2009
803.095/2009-PI4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMEN-TOS S A-ALVARÁ N°8677/2009
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.222/2013-THEMIX INDUSTRIA DE BRITA E CONSTRUÇÃO LTDA-Registro de Licença N°16/2013 de 26/04/2013-Vencimento em 07/05/2032
803.230/2013-ANTONIO CARLOS GALENO SANTOS ME-Registro de Licença N°15/2013 de 26/04/2013-Vencimento em 22/05/2013
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
803.003/2013-EDSON DE SOUSA BRITO
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
803.202/2012-EVERTON DOS REIS COELHO- Registro de Licença N°:23/2013 - Vencimento em 02/04/2014

EVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 25/2013

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
819.334/1971-INCAPEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS PELZER LTDA- AI N°010/12
811.122/1972-MINESUL SA MINERAÇÃO- AI N°009/12
810.384/1985-LATICINIOS SATELITE S/A - INDUSTRIA E PECUARIA- AI N°006/12
810.385/1985-LATICINIOS SATELITE S/A - INDUSTRIA E PECUARIA- AI N°005/12
810.786/1996-ÁGUAS MINERAIS SANTO ANTÔNIO LTDA- AI N°004/12
810.419/1998-MERIBA ÁGUAS MINERAIS LTDA.- AI N°003/12
810.669/2001-FONTE DE ÁGUA MINERAL CASA DA PEDRA LTDA.- AI N°011/12
810.402/2003-ENVAZADORA BOM RETIRO LTDA- AI N°002/12
810.640/2003-HIDROMINERADORA VIEGAS & BODI-NI LTDA- AI N°001/12

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 18/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
884.069/2009-VALMIR PEREIRA DE MELO- AI N°19/2013
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
884.133/2012-FRANCISCO DE ASSIS FIGUEREDO -AI N°18/2013
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
884.056/2009-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-ALVA-RÁ N°506/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
884.083/2010-MJM DA SILVA ME-Registro de Licença N°136/2013 de 23/09/2010-Vencimento em 23/09/2014
884.104/2011-TONY CLAUDIO VALE LIMA-Registro de Licença N°135/2013 de 17/10/2011-Vencimento em 17/10/2013
Fase de Licenciamento
Nega provimento a defesa apresentada(1193)
884.043/2010-TERRAGRAN ENGENHARIA LTDA
884.111/2011-TERRAGRAN ENGENHARIA LTDA

EUGENIO PACELLI TAVARES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 83/2013

Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)
802.290/1978-UNIMIN DO BRASIL LTDA. - Publicado DOU de 25/03/2013, Relação n° 51/2013, Seção I, pág. 88- Onde se lê: "Auto de Infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias (459)", leia-se: "Multa aplicada/Prazo para pagamento 30 dias (460)- A.I. nºs 14/2013 e 15/2013"
815.563/2002-AGUAS DA PEDRA BRANCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. - Publicado DOU de 25/04/2013, Relação n° 62/2013, Seção I, pág. 75- Onde se lê: "Embalagens de Água Mineral Natural Santa Catarina", Leia-se: "Embalagens de Água Mineral Natural Pedra Branca"

RELAÇÃO Nº 85/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.434/2005-MINERAÇÃO VALE DO URUSSANGA LTDA ME-OF. N°1568/2013
815.308/2008-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO-OF. N°1791/2013
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.037/2004-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-GRÃO PARÁ/SC - Guia n° 29/2013-5.000t-Argila Industrial- Validade:02/05/2014
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.037/2004-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA- Área de 907,74 ha para 415,77 ha-Argila Industrial
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.439/2009-CONCREMAX INDUSTRIAL LTDA.-AI N°146/2013
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1736)
815.434/2005-MINERAÇÃO VALE DO URUSSANGA LTDA ME-OF. N°1569/2013
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.232/1992-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. N°1751/2013
815.233/1992-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. N°1751/2013
815.328/1992-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. N°1751/2013
815.219/2003-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. N°1751/2013
815.314/2004-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. N°1751/2013
815.750/2004-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. N°1751/2013
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
815.232/1992-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. N°1750/2013
815.233/1992-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. N°1750/2013
815.328/1992-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. N°1750/2013
815.219/2003-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. N°1750/2013
815.314/2004-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. N°1750/2013
815.750/2004-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. N°1750/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.575/1996-BRITAGEM BOSA LTDA ME-OF. N°1749/2013
815.234/1997-BRITAGEM BOSA LTDA ME-OF. N°1749/2013
815.310/2000-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. N°1751/2013
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
815.575/1996-BRITAGEM BOSA LTDA- AI N°1749/2013
815.234/1997-BRITAGEM BOSA LTDA- AI N°145/2013
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
815.310/2000-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-OF. N°1750/2013

RELAÇÃO Nº 90/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
815.618/2011-ELSON ANTÔNIO JUNCKES
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
815.749/2008-AVEPAR AVES DO PARQUE LTDA
815.802/2012-CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.116/2011-SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°1829/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.291/1985-CARLOS ROBERTO AMANTE-OF. N°1843/2013
815.778/2006-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRAÇÃO,COM.TRANSP.EREPR.DE MINERIOS LTDA.-ME-OF. N°1858/2013
815.169/2007-SIDNEY JOSÉ MIRANDA-OF. N°1842/2013
815.326/2010-SIDNEY JOSÉ MIRANDA-OF. N°1841/2013
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.323/2007-ENGETERRA SERVIÇOS LTDA
815.894/2007-MARLI PEREIRA SOARES ME
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.797/1987-SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°1833/2013
816.123/1995-PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-OF. N°1895/2013
815.468/2002-EMBALASUL EMBALAGENS LTDA-OF. N°1827/2013
815.154/2003-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-OF. N°1835/2013
815.456/2003-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-OF. N°1832/2013
815.227/2004-CERÂMICA TAIÓ LTDA. EPP-OF. N°1857/2013
815.452/2004-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. N°1849/2013
815.630/2005-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. N°1844/2013
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.293/1993-TERRAPLENAGEM AZZA LTDA.-BRUSQUE/SC, NOVA TRENTO/SC - Guia n° 31/2013-50.000t-Granito (Brita)- Validade:07/05/2014
815.725/1996-TJF EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-JARAGUÁ DO SUL/SC, SCHROEDER/SC - Guia n° 33/2013-8.500t-Cascalho- Validade:07/05/214
816.102/1996-PASQUALI TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA.-SCHROEDER/SC - Guia n° 32/2013-10.000t-Saibro- Validade:07/05/2014
815.600/2003-LINOZILLI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-JAGUARUNA/SC - Guia n° 30/2013-30.000t-Areia (agregado)- Validade:07/05/2014
815.671/2004-INDUSTRIA CERAMICA DE TELHAS COLONIAIS LTDA-MELEIRO/SC - Guia n° 35/2013-12.000t-Argila(agregado)- Validade:07/05/2013
815.337/2009-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-TURVO/SC - Guia n° 34/2013-12.000t-Argila Refratária- Validade:07/05/2014
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
815.028/1984-ESTANCIA HIDROMINERAL SÃO BONIFÁCIO- AI Nº 413/2011 e 414/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
807.130/1977-MINERAÇÃO TREVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRA ARDÓSIA LTDA ME-OF. N°1859/2013
815.032/1986-TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA-OF. N°1848/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.264/1988-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA-OF. N°1851/2013
815.428/1997-LIBRELATO INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS LTDA.-OF. N°1840/2013
815.030/2003-LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOURÃO LTDA-OF. N°1839/2013
815.289/2008-MOISÉS DE SOUZA JOMASO ME-OF. N°1830/2013
815.585/2010-TERRAPLENAGEM AZZA LTDA.-OF. N°1834/2013
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.692/2005-INDÚSTRIA DE MOLDURAS MOLDURARTE LTDA- Registro de Licença N°:1222/2005 - Vencimento em 15/02/2014
815.230/2009-MODO BATTISTELLA REFLORESTAMENTO S.A - MOBASA- Registro de Licença N°:1417/2009 - Vencimento em 03/04/2017
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
815.072/1983-RAUL HASSE - FI -AI N°1876/2013
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
815.826/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO-OF. N°1856/2013
815.288/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAZÉM-OF. N°1845/2013 e 1846/2013
Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
815.242/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA- Registro de Extração N°62- DOU de 07/11/2002
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.126/2013-CERÂMICA SANTO ANTONIO LTDA ME-OF. N°1853/2013
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
815.835/2012-ADENILSON FRANÇA DETONAÇÃO
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
815.571/2005-A. CORREA ESCAVAÇÕES E TRANSPORTES LTDA.

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

IMPRENSA NACIONAL
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 37, DE 10 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir a Direção Colegiada para planejamento diretivo das ações no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

Art. 2º São membros efetivos da Direção Colegiada os(as) titulares das Unidades do Ministério do Desenvolvimento Agrário abaixo relacionados(as):

I - Ministro de Estado;

II - Chefe de Gabinete do Ministro, que a coordenará;

III - Secretaria-Executiva;

IV - Secretaria-Executiva Adjunta;

V - Secretaria da Agricultura Familiar;

VI - Secretaria de Desenvolvimento Territorial;

VII - Secretaria de Reordenamento Agrário;

VIII - Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal;

IX - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

X - Assessoria para Assuntos Internacionais de Promoção Comercial;

XI - Assessoria Parlamentar;

XII - Responsável pela temática de Juventude Rural;

XIII - Assessoria de Comunicação Social;

XIV - Diretoria de Políticas Para as Mulheres Rurais e Quilombolas;

XV - Responsável pela temática de Povos e Comunidades Tradicionais;

XVI - Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural;

XVII - Coordenação-Geral Nacional das Delegacias; e

XVIII - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Art. 3º São convidados permanentes para as reuniões da Direção Colegiada os titulares das seguintes Unidades:

I - Ouvidoria Agrária Nacional;

II - Consultoria Jurídica; e

III - Assessoria Especial de Controle Interno.

Art. 4º A Direção Colegiada se reunirá mensalmente, de preferência às 14h da primeira terça-feira do mês, ou a critério da coordenação da direção, em data alternativa, e será secretariada por pessoa indicada pelo Chefe de Gabinete do Ministro.

Art. 5º Eventual ausência de membros efetivos na reunião mensal deve ser justificada com antecedência, acompanhada de indicação de substituto.

Art. 6º Nos temas estratégicos e de interface em todas as Unidades do MDA, as deliberações da Direção Colegiada serão dadas por consenso.

Art. 7º Fica instituída a Secretaria Executiva da Direção Colegiada, que será composta por servidores indicados pelas seguintes áreas:

I - Secretaria-Executiva Adjunta, que a coordenará;

II - Um representante da Chefia de Gabinete Secretaria-Executiva;

III - Um representante do Gabinete do Ministro;

IV - Um representante da Secretaria da Agricultura Familiar;

V - Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Territorial;

VI - Um representante da Secretaria de Reordenamento Agrário;

VII - Um representante da Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal;

VIII - Um representante do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

IX - Dois Assessores do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário;

X - Um representante da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; e

XI - Representante responsável pelo Plano Brasil Sem Miséria no MDA.

Art. 8º A Secretaria-Executiva da Direção Colegiada realizará, no mínimo, uma reunião preparatória antes de cada reunião da Direção Colegiada.

Art. 9° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 8 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a supressão dos serviços de impressos, publicações e cópias reprográficas, constantes da Tabela de Retribuições dos Serviços do INPI.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que a Revista da Propriedade Industrial, em papel, encontra-se à disposição para consultas na Biblioteca de Inovação e Propriedade Intelectual, e CONSIDERANDO, ainda, que os referidos documentos estão disponíveis para download na página do INPI na internet, de forma gratuita, resolve:

Art. 1º Suprimir, da Tabela de Retribuições dos Serviços do INPI, os serviços correspondentes aos códigos: 803 (Revista da Propriedade Industrial em papel - exemplar avulso); 809 (Formulários em blocos com 100 folhas - Marcas e Patentes); 810 (Formulários em blocos com 100 folhas - Transferência de Tecnologia); e 812 (Lei da Propriedade Industrial 9.279/96), constantes do Quadro "Impressos, Publicações e Cópias Reprográficas", anexo à Resolução INPI Nº 11, de 18 de março de 2013, publicada no DOU de 20 de março de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial - RPI.

JORGE DE PAULA COSTA ÁVILA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 249, DE 10 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, EM EXERCÍCIO no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro de número 000343/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 146/2012, cancelar os registros de números 000430/2012 e 000441/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 244/2012, cancelar o registro de número 000764/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 295/2012, cancelar o registro de número 1702/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 460/2012 conforme o anexo desta portaria.

Art. 2º Corrigir a validade dos registros 000151/2012 e 000152/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 102/2012, corrigir a validade do registro 000157/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 144/2012, corrigir a validade do registro 002122/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 492/2012, conforme o anexo desta portaria.

Art. 3º Alterar escopo dos registros 000352/2012 e 000353/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 146/2012, alterar escopo dos registros 000434/2012, 000451/2012, 000452/2012, 000453/2012 e 000462/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 244/2012, alterar escopo do registro 000801/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 296/2012, alterar escopo do registro 001721/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 461/2012, alterar escopo do registro 002122/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 492/2012, alterar escopo do registro 002354/2012 e 002355/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 504/2012, alterar escopo dos registros 002604/2012, 002605/2012, 002609/2012, 002610/2012, 002616/2012, 002623/2012, 002625/2012, 002628/2012 e 002631/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 528/2012, alterar escopo dos registros 003257/2012, 003258/2012, 003259/2012, 003260/2012, 003261/2012, 003280/2012, 003281/2012, 003282/2012, 003303/2012, 003319/2012, 003320/2012 e 003331/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 621/2012, alterar escopo dos registros 003638/2012, 003659/2012, 003661/2012, 003688/2012 e 003829/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 060/2013, alterar escopo do registro 003866/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 061/2013, alterar escopo do registro 000132/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 064/2013, alterar escopo dos registros 000771/2013, 000773/2013 e 000777/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 107/2013, alterar escopo do registro 001870/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 183/2013, conforme o anexo desta portaria.

Art. 4º Conceder registros de números 002601/2013 a 002800/2013, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 5º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OSCAR ACSELRAD

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 20, DE 10 DE MAIO DE 2013

Altera a Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, e dispõe sobre o Certificado de Autorização de Cotas MERCOSUL

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, em consideração ao disposto na Resolução nº 31/10 do Grupo Mercado Comum, resolve:

Art. 1º Fica incluída a Subseção IV à Seção XXII do Capítulo IV da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"Subseção IV

Certificado de Autorização de Cotas MERCOSUL

Art. 242-B. Para exportações sujeitas a cotas tarifárias preferenciais concedidas por terceiros países ao MERCOSUL, deverá ser emitido o Certificado de Autorização de Cotas MERCOSUL por meio do Sistema de Administração e Distribuição de Cotas Outorgadas ao MERCOSUL por Terceiros Países ou Grupos de Países (SACME), conforme disposto no Anexo XXVII desta Portaria.

§ 1º O período de vigência das cotas a que se refere o caput será o ano calendário, salvo disposição contrária no acordo comercial específico pelo qual a cota houver sido outorgada.

§ 2º As exportações realizadas ao amparo do Acordo de Livre Comércio entre o Mercosul e o Estado de Israel (Decreto nº 7.159, de 27 de abril de 2010) e as exportações para a Colômbia realizadas ao amparo do Acordo de Complementação Econômica nº 59 (Decreto nº 5.361, de 31 de janeiro de 2005) somente poderão ser objeto de preferência tarifária condicionada a cotas para o Mercosul mediante o Certificado de Autorização de Cotas MERCOSUL referido no caput."

Art. 2º Fica incluído o § 8º ao art. 4º do Anexo XVII da Portaria SECEX nº 23, de 2011, com a seguinte redação:

"§ 8º As cotas tarifárias de exportação do produto e as respectivas preferências são as seguintes:

Período	Cota	Preferência tarifária
01/01/2013 - 31/12/2013	391 toneladas	67%
01/01/2014 - 31/12/2014	403 toneladas	73%
01/01/2015 - 31/12/2015	415 toneladas	80%
01/01/2016 - 31/12/2016	428 toneladas	87%
01/01/2017 - 31/12/2017	441 toneladas	93%
01/01/2018 - 31/12/2018	454 toneladas	100%

....."

Art. 3º Fica incluído o Anexo XXVII à Portaria SECEX nº 23, de 2011, com a seguinte redação:

"ANEXO XXVII

EXPORTAÇÃO AO AMPARO DOS ACORDOS COMERCIAIS ESTABELECIDOS ENTRE O MERCOSUL E TERCEIROS PAÍSES OU GRUPOS DE PAÍSES

Art. 1º As cotas tarifárias preferenciais outorgadas ao MERCOSUL por acordos comerciais celebrados entre o MERCOSUL e terceiros países ou grupos de países serão administradas por meio do Sistema de Administração e Distribuição de Cotas Outorgadas ao MERCOSUL por Terceiros países ou Grupos de Países (SACME), estabelecido pela Resolução nº 31/10 do Grupo Mercado Comum - GMC, na forma deste Anexo.

Parágrafo Único. O SACME, administrado pela Secretaria do MERCOSUL, estará disponível no website www.mercosur.int.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º O Certificado de Autorização de Cotas MERCOSUL, será produzido de acordo com modelo contido no Apêndice I da Resolução GMC Nº 31/10, conforme reproduzido abaixo:

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE COTAS MERCOSUL

Acordo MERCOSUR_____

1. Exportador (Nombre, Dirección, País)		2. Certificado Nº	ORIGINAL
		3. Órgano Emisor	
4. Importador (Nombre, Dirección, País)		5. Medio de Transporte	
6. Partida Arancelaria NCM: HS:	7. Descripción de la Mercaderia (Descripción de las mercaderías, Marcas, Numeros y Naturaleza de los Bultos)	8. Peso Bruto (Kgs.)	9. Peso Líquido (Kgs.)
10. Peso Bruto en Letras			
11. Peso Líquido en Letras			
12. Observaciones			
13. Certificación del Órgano Emisor Quien suscribe, certifica que la mercadería descrita en el presente certificado corresponde a las especificaciones indicadas en el encabezado Ciudad, País Fecha Firma			
Este Certificado es válido en el año de la fecha de expedición y para un único embarque. Este Certificado no será válido si presenta rasuras, enmiendas o cualquier señal de adulteración.			

Art. 3º O Certificado de Autorização de Cota será emitido pelas Autoridades Nacionais Certificadoras conforme autorizadas pelo Ponto Focal do País.

Parágrafo único. O Ponto Focal a que se refere o caput, no Brasil, será a Coordenação-Geral de Mecanismos de Exportação (CGEX), do Departamento de Operações de Comércio Exterior (DECEX).

Art. 4º Poderão atuar como Autoridades Nacionais Certificadoras as entidades autorizadas pela SECEX a emitir Certificados de Origem relacionadas no Anexo XXII desta Portaria.

§ 1º Para atuar como Autoridade Nacional Certificadora, a entidade emissora de certificados de origem deverá requerer ao Ponto Focal a sua prévia habilitação ao SACME.

§ 2º O requerimento para habilitação como Autoridade Nacional Certificadora deverá ser encaminhado ao seguinte endereço:

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC
Secretaria de Comércio Exterior - SECEX
Departamento de Operações de Comércio Exterior - DECEX
Coordenação-Geral de Mecanismos de Exportação - CGEX
EQN 102/103, Lote 01 - Asa Norte
CEP 70.722-400 - Brasília/DF

§ 3º No pedido para habilitação como Autoridade Nacional Certificadora, a entidade deverá informar para quais acordos e produtos emitirá os Certificados, além dos seguintes dados da pessoa a ser habilitada como usuária:

I - nome completo;

II - endereço eletrônico oficial (obrigatório) e alternativo (facultativo); e

III - organização, cargo e cidade.

Art. 5º Ao habilitar a Autoridade Nacional Certificadora ao SACME, o Ponto Focal enviará ao usuário da Autoridade Nacional Certificadora mensagem eletrônica informando o cadastramento e o redirecionamento ao endereço eletrônico para acesso ao sistema.

§ 1º A senha inicial de acesso do usuário será enviada a ele pelo Ponto Focal por meio do endereço eletrônico institucional da Coordenação-Geral de Mecanismos de Exportação (SECEX/DECEX/CGEX decex.cgex@mdic.gov.br) para posterior alteração pelo usuário.

§ 2º No primeiro acesso ao SACME, o usuário deverá selecionar o seu nome na lista de usuários, selecionar a opção 'Atualizar Assinatura', e inserir arquivo de imagem (formatos JPEG, PNG ou GIF) contendo sua assinatura digitalizada."

Art. 4º Fica revogada a Portaria SECEX nº 7, de 8 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 11 de março de 2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARTELETO GODINHO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 477, DE 10 DE MAIO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em, 05/02/2013, 03/04/2013 e 07/05/2013 e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em, 05/02/2013, 03/04/2013 e 07/05/2013 e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.005251/2012-13
Proponente: Serviço Social da Indústria - SESI
Título: Atleta do Futuro Olímpico - Taekwondo
Registro: 02MG010422007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.773.834/0001-28
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG
Valor aprovado para captação: R$ 482.840,37
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3394 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 06730-X
Período de Captação: até 03/04/2014.

2 - Processo: 58701.001646/2012-39
Proponente: Instituto Para o Desenvolvimento do Esporte e da Cultura
Título: Natação no Mar - Luiz Lima/Gladiadores
Registro: 02RJ067142010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 01.688.611/0001-37
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 428.794,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40897-2
Período de Captação: até 07/05/2014.
3 - Processo: 58701.001265/2012-50
Proponente: Instituto Para o Desenvolvimento do Esporte e da Cultura
Título: Gol de Mão é "Legal"
Registro: 02RJ067142010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.688.611/0001-37
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 187.900,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40902-2
Período de Captação: até 07/05/2014.
4 - Processo: 58701.000269/2013-0
Proponente: Confederação Brasileira de Basketball
Título: Campeonato Brasileiro de Basquetebol de Base 2013 I
Registro: 02RJ011152007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 34.265.884/0001-28
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 1.510.305,55
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0392 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 48892-5
Período de Captação: até 23/05/2013.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.003165/2011-87
Proponente: Associação Transforma Vidas Ações Sociais e Humanitárias
Título: Carioquinha Ponte Aérea
Valor aprovado para captação: R$ 1.787.382,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3413 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29829-8
Período de Captação: até 30/12/2013.
2 - Processo: 58701.001277/2012-84
Proponente: Associação Palotinense de Esportes
Título: Palotina Futsal
Valor aprovado para captação: R$ 370.006,21
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0959 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30269-4
Período de Captação: até 27/01/2014.

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.000990/2012-19

No Diário Oficial da União nº 216, de 08 de novembro de 2012, na Seção 1, página 64, que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 417/2012, ANEXO II, onde se lê: Período de Captação: até 31/12/2012, leia-se: Período de Captação: até 28/11/2013.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÕES DE 7 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 56, de 14/03/2013, torna público que, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 517 - José de Figueiredo Barreto Neto, rio São Francisco, Município de Porto da Folha/Sergipe, irrigação.

Nº 518 - Antonio Carlos Simões e Norival Simões, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação.

Nº 519 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Pomba, Município de Rio Pomba/Minas Gerais, abastecimento público.

Nº 520 - Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, açude Jucazinho (rio Capibaribe), Município de Surubim/Pernambuco, abastecimento público.

Nº 521 - Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A, rios Muriaé, Carangola e Paraíba do Sul, Municípios de Itaperuna, Natividade e São João da Barra/Rio de Janeiro, indústria.

Nº 522 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, rio São Francisco, Município de Sítio do Mato/Bahia, esgotamento sanitário.

Nº 523 - Edson Dias Valadares, ribeirão Roncador, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 524 - BRF Brasil Foods S.A, rio Cuiabá, Município de Várzea Grande/Mato Grosso, indústria.

Nº 525 - Destilaria de Álcool Serra dos Aimorés S.A - DASA, Reservatório da UHE Santa Clara (rio Mucuri), Município de Serra dos Aimorés/Minas Gerais, indústria.

Nº 526 - Condomínio do River Shopping, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 527 - Ruth do Couto Rosa Villela, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, irrigação.

Nº 528 - Eugênio Monteiro Júnior, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Campos Gerais/Minas Gerais, irrigação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 529 - José Antônio de Carvalho, Reservatório da UHE Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Paranapanema/São Paulo, irrigação.

Nº 530 - Marcelo Balerini de Carvalho, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Nº 531 - José A. Furtado e Outros, Reservatório da UHE Jurumirim/Armando Laydner (rio Paranapanema), Município de Paranapanema/São Paulo, irrigação.

Nº 532 - Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/Bahia, abastecimento público.

Nº 533 - Construbrita Ltda., rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, mineração.

Nº 534 - Jeneve Transporte e Locação Ltda., rio Pomba, Município de Leopoldina/Minas Gerais, mineração.

Nº 535 - Etacom Empresa Tambauense de Transporte e Comércio de Minério Ltda. ME, rio Pardo, Município de Tambaú/São Paulo, mineração.

Nº 536 - M.X. Extração de Areia e Material de Construção Ltda. ME, rio Paraíba do Sul, Município de Paraíba do Sul/Rio de Janeiro, mineração.

Nº 537 - Wagner Wanderlei Caetano de Abreu FI, rio Paraíba do Sul, Município de Lorena/São Paulo, mineração.

Nº 538 - A & N Digitação Ltda. ME, rio Moji-Guaçu, Município de Jacutinga/Minas Gerais, mineração.

Nº 539 - Jesian Sousa Santos ME, rio Araguaia, Município de Xambioá/Tocantins, mineração.

Nº 540 - João Augusto Ribeiro Nardes, rio Urucuia, Município de Riachinho/Minas Gerais, irrigação.

Nº 541 - Fundação Padre Mario Uzan, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Nº 542 - José Valter Mota Caldeira, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Nº 543 - Joel Juvino Colomé, rio Descoberto, Município de Padre Bernardo/Goiás, irrigação.

Nº 544 - Júlio Cezar Altoé, rio Cotaxé ou braço Norte do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 546 - Marcelo Ribeiro Felisberto, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação.

Nº 547 - Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, rio São Francisco, Município de Traipu/Alagoas, abastecimento público.

Nº 548 - Município de Novo Mundo, por intermédio da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, rio Braço Norte, Município de Novo Mundo/Mato Grosso, abastecimento público.

Nº 549 - Município de Rosário Oeste, por intermédio da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, rio Cuiabá, Município de Rosário Oeste/Mato Grosso, abastecimento público.

Nº 550 - Maria Elvira Lemos leite & Cia Ltda. ME, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, mineração.

Nº 551 - Joaquim Alves Borges, Reservatório da UHE Pedra (rio de Contas), Município de Maracás/Bahia, irrigação.

Nº 552 - Silvaneido José de Sá, Reservatório da UHE Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 553 - João Batista de Oliveira Dias, Reservatório da UHE Cachoeira Dourada (rio Paranaíba), Município de Canápolis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 554 - Empresa Matogrossense de Água e Saneamento Ltda., rio Araguaia, Município de Barra do Garças/Mato Grosso, esgotamento sanitário.

Nº 555 - Energest S.A, rio Doce, Município de Baixo Guandu/Espírito Santo, irrigação.

Nº 556 - Celina prado do Amaral Barros ME, rio Moji-Guaçu, Município de Guariba/São Paulo, mineração.

Nº 557 - Oswaldo Ribeiro de Mendonça Administração e Participações Ltda., rio Sapucaí, Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Nº 558 - Unidrinks Indústria e Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda., rio Paraíba do Sul, Município de Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, indústria.

Nº 559 - Risalva Argentina, rio São Francisco, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, irrigação.

Nº 560 - Walter Ezequiel Neto, rio Pardo, Município de Mococa/São Paulo, irrigação.

Nº 561 - Sebastião Rocha Vieira, Reservatório da UHE São Salvador (rio Tocantins), Município de Palmeirópolis/Tocantins, irrigação.

Nº 562 - Raimundo Martins Costa, Reservatório da UHE São Salvador (rio Tocantins), Município de Palmeirópolis/Tocantins, irrigação.

Nº 563 - Erivelto Gomes Ribeiro, Reservatório da UHE São Salvador (rio Tocantins), Município de Palmeirópolis/Tocantins, irrigação.

Nº 564 - Nair Bombonatti, rio Moji-Guaçu, Município de Pitangueiras/São Paulo, irrigação.

Nº 565 - Angelo Arpini Coutinho, rio Cricaré ou braço sul do rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Nº 566 - José Laerte Amaral Costa, rio Mucuri, Município de Teófilo Otoni/Minas Gerais, irrigação.

Nº 567 - Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, rio Piraí, Município de Piraí/Rio de Janeiro, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Nº 568 - Targa S.A, rio Paraíba do Sul, Município de Paraíba do Sul/Rio de Janeiro, indústria.

Nº 569 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Carangola, Município de Divino/Minas Gerais, abastecimento público.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO

RESOLUÇÃO Nº 545, DE 7 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 56, de 14/03/2013, torna público que, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir a outorga preventiva de uso dos recursos hídricos à:

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Carangola, Município de Divino/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/IBAMA/PRESI nº 8, de 25 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União, em 26 de abril de 2013, Seção 1, página 61, no artigo 2º, alínea "e": onde se lê: Quixeramobim, Jaguaribe e Viçosa do Ceará, leia-se: Quixeramobim, Iguatu e Viçosa do Ceará, no Ceará; alínea "g": onde se lê: Santana do Riacho, Divinópolis e Jequitinhonha, em Minas Gerais, leia-se: Santana do Riacho, Delfinópolis e Jequitinhonha, em Minas Gerais. No artigo 3º incluir a alínea "q" - 2 no estado de Rondônia.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 12, DE 10 DE MAIO DE 2013

Prorroga o prazo para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável, estabelecido pela Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 15 do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por cento e vinte (120) dias o prazo estabelecido no art. 12 da Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LORENI F. FORESTI

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 23, DE 6 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº1.034, de 02 de Dezembro de 2011, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04941.001568/2011-30, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Desenvolvimento Urbano da Bahia - CONDER a realizar as obras de reurbanização da Orla da Ribeira, trecho que compreende a Rua do Porto dos Tainheiros e a Avenida Beira Mar até o entrocamento com a Rua P.F. Pinto (trecho 1 e 2), Município de Salvador.

Art. 2º A autorização das obras a que se refere o art. 1° destina-se estritamente à requalificação dos espaços públicos, entre vias de acesso, estacionamentos, passeios, ciclovias, praças, áreas de lazer e esporte, conforme especificações técnicas apresentadas no Processo de nº 04941.001568/2011-30.

Art. 3º As obras ficam condicionadas a demolição de quadra edificada irregularmente sobre a areia da praia (Praia da Penha), provendo recuperação ambiental e paisagística da área e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta portaria não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação pertinente.

Art. 5°º A autorização das obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Art. 6º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União", indicando no final "Salvador/BA".

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ANTÔNIO ROCHA DIAS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 22, DE 3 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do 0Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título ONEROSO e precário, a AVT - AGENCIAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ: 15.703.591/0001-30, da área de uso comum do povo, situada no Aterro da Praia de Iracema entre a Rua Idelfonso Albano e Av. Rui Barbosa, no município de Fortaleza, Estado do Ceará, para realização do evento "Show do Pastor André Valadão", que totaliza uma área de 3.199,28m², de acordo com os elementos informativos constantes do Processo nº 04988.002453/2013-98.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada fica sob a responsabilidade da AVT- AGENCIAMENTO LTDA, no período de 03/05 a 19/05 de 2013, através de seu representante legal, WALK PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, durante o qual a Permissionária se encarrega pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foi recolhida a taxa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para ressarcimento da despesa administrativa de publicação no D.O.U. prevista no art.14, parágrafo 6º do Decreto nº 3.725/2001, e de R$ 20.819,95 (vinte mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos), referente à retribuição por permissão de uso relativa à área utilizada para instalação dos equipamentos do evento, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissionária a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

JORGE LUIZ OLIVEIRA DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 23, DE 3 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, da Portaria SPU nº 40, de 18/03/2009, e tendo em vista os elementos que integram o Processo nº 04926.000343/2010-73, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais/Subsecretaria de Inovação e Logística em Saúde a realização de obras para a implantação da Central de Ultra Baixo Volume (UBV)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

e do Núcleo de Transporte da Secretaria, nos imóveis com áreas de 10.500,00m² e 7.308,00m², matriculados respectivamente sob os nº 6.853 e 6.852 no Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG.

Art. 2º A autorização de obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio da União sobre a área a qualquer título.

Art. 3º O interessado responderá judicial e extrajudicialmente por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 4º A presente autorização não exime o interessado de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação do empreendimento, bem como observar rigorosamente a legislação e regulamentos emanados das autoridades competentes.

Parágrafo Único. O início das obras ficará condicionado à apresentação das licenças de que trata o caput deste artigo, sob pena de cancelamento do ato autorizativo contido nesta Portaria.

Art. 5º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º é obrigatória a fixação de uma placa em local visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 16, DE 7 DE MAIO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 364, de 17 de Julho de 2009, observada a Portaria SE N° 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei n° 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n° 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1° Permitir o uso a título oneroso e precário a ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A de uma área de 360 m² de uso comum do povo, localizada na Orla das Praias do Cabo Branco e Tambaú, partindo do Busto de Tamandaré, em João Pessoa/PB, para realização do evento " Caminhada para os colaboradores, familiares e clientes" . O evento acontecerá das 06h30 as 9h30 do dia 11 de maio do ano corrente sendo a presente autorização válida para o mesmo período, tudo de conformidade com os elementos constantes do Processo n° 04931.000660/2013-63. Após esse período toda a área deverá estar totalmente livre e restituída a sua condição original.

Art. 2° Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União no valor de R$ 1.009,73 (Hum mil e nove reais e setenta e três centavos), relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º do artigo 14, do Decreto no 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3° Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU" .

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 23, DE 29 DE ABRIL DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 612, de 28 de dezembro de 2011, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo nº 04977.000750/2013-28, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Marília, a realizar obras de infraestrutura viária que consistem em implantação de rotatória no Km 256+500m da BR-153, que irão afetar terreno Próprio Nacional de RIP n° 6681 00022.500-0. A parte do imóvel a ser atingida pela rotatória possui superfície de 4.005,91m², e sua localização encontra-se descrita e caracterizada nos termos do referido processo.

Art. 2º O prazo da referida autorização será por tempo indeterminado, válido a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, especialmente em relação aos órgãos ambientais, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 10 de maio de 2013

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 46000035905200867 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Passaporte: 641808011 Estrangeiro: MATHIAS GANZHORN, Processo: 46000032247200932 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Passaporte: 6273102553 Estrangeiro: TOBIAS WALTER, Processo: 46000029737200871 Empresa: STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA. Passaporte: 26882143 Estrangeiro: JOHAN KRISTIAN MIKKELSEN, Processo: 46000016303200819 Empresa: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. Passaporte: 11742779 Estrangeiro: CLELIA YOLANDA CAYAMA SOTO, Processo: 46000016001200913 Empresa: POSADAS SUDAMERICA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA Passaporte: 00210035653 Estrangeiro: FRANCISCO FERNANDO GUTIERREZ REYES, Processo: 46000012763200789 Empresa: ITOCHU BRASIL S.A. Passaporte: TG4311945 Estrangeiro: SHINICHI YANO, Processo: 46000009463200801 Empresa: "K" LINE BRASIL TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Passaporte: TZ0477169 Estrangeiro: KENJI HATAKEYAMA, Processo: 46000023160200974 Empresa: STATOIL DO BRASIL LTDA. Passaporte: 26882143 Estrangeiro: JOHAN KRISTIAN MIKKELSEN, Processo: 46000027966200699 Empresa: ICARAIZINHO HOTELARIA E LTURISMO LTDA Passaporte: 04ED17947 Estrangeiro: JEREMY GERMAIN JEAN WALTHERT, Processo: 46000019757200752 Empresa: NOBILE IMOBILIÁRIA BRASIL LTDA. Passaporte: A799158 Estrangeiro: BRUNO NOBILE, Processo: 46000018391200451 Empresa: WLF DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Passaporte: 681004A Estrangeiro: CORRADO VINCENZO ARIAUDO, Processo: 46094013873201142 Empresa: ENSCO BRAZIL-SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: MARCUS SHANE PAUL Passaporte: 400412534, Processo: 46094014133201123 Empresa: ENSCO BRAZIL-SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: BOBBY NEIL BURNEY Passaporte: 448365219, Processo: 46094000114201209 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Estrangeiro: VLADIMIR VOITENKO Passaporte: 22201807, Processo: 46094015581201225 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: JEFFRY BOTEJA ALAG Passaporte: EB4969328, Estrangeiro: JOHN VICTOR DELA CRUZ CASTILLO Passaporte: EB1735964, Estrangeiro: ROEL CIJALBO AGUELO Passaporte: EB4816384, Processo: 46094025067201206 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: MOISES PAZ OTERO Passaporte: BA034060, Processo: 46094004932201353 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: ANKIT SHARMA Passaporte: F4905071, Processo: 46094015470201138 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ETIENNE PHILIPPE JEAN-MARIE ARSELIN Passaporte: 04 FB 45725, Processo: 46094013346201138 Empresa: CLARIANT S.A Estrangeiro: Andres Camilo Perez Quiñonez Passaporte: CC1020726773, Processo: 46094026866201119 Empresa: ESCOLA BEIT YAACOV Estrangeiro: Danielle Elise Weiss Passaporte: 097661465, Processo: 46094042358201170 Empresa: SINOPEC EXPLORATION AND PRODUCTION (BRAZIL) LTDA. Estrangeiro: SHIXIAN WU Passaporte: P01358936, Processo: 46094002841201201 Empresa: SINOPEC EXPLORATION AND PRODUCTION (BRAZIL) LTDA. Estrangeiro: FENG JIANG Passaporte: P01261966, Processo: 46094014733201272 Empresa: NIKE DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA Estrangeiro: CARLOS EDUARDO MARTINEZ GEMMELL Passaporte: G03906849, Processo: 46094013895201293 Empresa: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Estrangeiro: Felipe Alvaro Villalon Waldburg-Zeil Passaporte: AAD016840, Processo: 46094020549201261 Empresa: ITRON SOLUCOES PARA ENERGIA E AGUA LTDA Estrangeiro: SCOTT MALCOLM OWEN Passaporte: WJ660258, Processo: 46094024363201281 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Estrangeiro: OUMOU TRAORE Passaporte: 04FC68262, Processo: 46094026883201229 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA. Estrangeiro: ALAIN GABRIEL GASTON KIEFFER Passaporte: G8U5958, Processo: 46094037040201258 Empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICACAO PRODUCAO LTDA Estrangeiro: SUE ELLEN HELEY Passaporte: 134589431, Processo: 46094019780201211 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: BERND KERSTEN KRAFT Passaporte: 161462386, Processo: 46094022644201208 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: ROBERT IAN FISHER Passaporte: 080098532, Processo: 46094024038201219 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: SHAUN ROY EATOCK Passaporte: 800907764, Processo: 46094024755201241 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: GRAEME EDWARD COBBAN Passaporte: 099231519, Processo: 46094028767201244 Empresa: SEAWELL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Estrangeiro: ALEXANDER WHISKER Passaporte: 402353950, Processo: 46094031326201220 Empresa: CH2M HILL DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Estrangeiro: ERNEST PAUL MASCHNER Passaporte: 452070154, Processo: 46094036589201225 Empresa: CH2M HILL DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Estrangeiro: MARTIN JOHNSON Passaporte: 303526687, Processo: 46094036707201203 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Estrangeiro: ROBERT PETER FRASER Passaporte: 505425436, Processo: 46094036800201218 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: JASON PATRICK CAREY Passaporte: WJ233273, Processo: 46094038105201100 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Estrangeiro: DAVID MICHAEL WATSON Passaporte: 450468487, Processo: 46094043802201174 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Alfred Jerod Brown Passaporte: 457379803, Processo: 46094002218201240 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: LEOPOLDO JR REMOLLENO FLORES Passaporte: EB1810892, Processo: 46094003872201271 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Estrangeiro: GREGG ALAN CUTRELL Passaporte: 710575811, Processo: 46094013720201286 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: VICTOR JR. MARTINEZ MARANAN Passaporte: XX1753130, Processo: 46094015581201225 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: JEFFRY BOTEJA ALAG Passaporte: EB4969328, Processo: 46094015581201225 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: JOHN VICTOR DELA CRUZ CASTILLO Passaporte: EB1735964, Processo: 46094015581201225 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: ROEL CIJALBO AGUELO Passaporte: EB4816384, Processo: 46094017630201264 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: JOSE GERONCA ESTOCE Passaporte: EB0153649, Processo: 46094018826201276 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: VARLAM LIPARTIANI Passaporte: 05AB94030, Processo: 46094019141201247 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: VINCENT ALQUIZALAS PILAPIL Passaporte: EB1706645, Processo: 46094019516201279 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Estrangeiro: KRZYSTOF PÁWEL BERENT Passaporte: 950795MA, Processo: 46094019445201212 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: AVELINO SR ARINO PALASIGUE Passaporte: XX2204732, Processo: 46094021636201236 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: JEFFREY ANGELES LAT Passaporte: XX3674078, Processo: 46094024838201230 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: PER JARLE HARSTAD Passaporte: 25353965, Processo: 46094024513201257 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: JERRY TAGAB NAMOC Passaporte: TT0449097, Processo: 46094027203201294 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: David Steven Massey Passaporte: 488665388, Processo: 46094027583201267 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: Diwan Chand Passaporte: G2389505, Processo: 46094028000201215 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: NOEL SABADO BARRIOS Passaporte: XX0996794, Processo: 46094043854201221 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: ANDRIY BABENKO Passaporte: ET826119, Processo: 46094001692201335 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Estrangeiro: JAMIE NORMAN WARRIS Passaporte: 800520998, Processo: 46094025116201201 Empresa: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA Estrangeiro: António Pedro Meleiro da Silva Soares Pote Passaporte: J541003, Processo: 46094026380201172 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: MASARU SHIBATA Passaporte: TG 8029271, Processo: 46094006107201211 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: Takumi GotO Passaporte: TH5541285, Processo: 46094026874201238 Empresa: TSE INDUSTRIA DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL LTDA Estrangeiro: JONGHWAN NAM Passaporte: M58461837, Processo: 46094024550201184 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Estrangeiro: KENICHI FURUHAMA Passaporte: TZ 0560105, Processo: 46202008228201214 Empresa: TSE INDUSTRIA DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL LTDA Estrangeiro: BYUNG KUK MIN Passaporte: M40751495, Processo: 46202008230201293 Empresa: TSE INDUSTRIA DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL LTDA Estrangeiro: JUYOUNG JUONG Passaporte: M19104928, Processo: 46094026872201249 Empresa: TSE INDUSTRIA DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL LTDA Estrangeiro: TAE SEOB CHO Passaporte: M33287710, Processo: 46094026879201261 Empresa: TSE INDUSTRIA DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL LTDA Estrangeiro: YOUN HWAN KIM Passaporte: M40959556, Processo: 46094046481201241 Empresa: TSE INDUSTRIA DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL LTDA Estrangeiro: YOUNGHO KIM Passaporte: M86689775.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46215031691201211 Empresa: SIGA SOCIEDADE IMOBILIARIA DE GESTAO ATLANTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jose Antonio Alves Antunes Passaporte: H411931, Processo: 46607000078201248 Empresa: DAYSE PAULA DE SANTANA LIRA 03919611446 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Martina Marzagalli Passaporte: AA3227048, Processo: 46094049165201221 Empresa: SEMYOUNGJIN HI-TECH FABRICACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PALETES METALICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KWANG SEOK PARK Passaporte: M05926812, Processo: 46215035449201216 Empresa: LAURENT MAURICE MARCEL VENOT PRODUCAO AUDIOVISUAL E MULTIMIDIA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAMIEN LIONEL VENOT Passaporte: 08AD98777, Processo: 46094006002201334 Empresa: LSK ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABIO AMODIO Passaporte: YA2038489.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6°):

Processo: 46094010682201391 Empresa: TERMOMECANICA SAO PAULO S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHEN YI Passaporte: G49002352.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094048851201284 Empresa: TATOOBAR SERVICOS DE TATUAGEM LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LAURA LEVI Passaporte: YA0880017, Processo: 46094047200201277 Empresa: A.S. ALUGUEL NO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DONATO TOTA Passaporte: YA2469078.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho,constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0254/2013 de 06/05/2013, 0255/2013 de 07/05/2013, 0256/2013 de 07/05/2013, 0257/2013 de 08/05/2013 e 0266/2013 de 09/05/2013, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094015226201337 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Edmundo Daniel Rodrigues de Gouveia Climaco dos Santos Passaporte: L649475.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 46094014630201393 Empresa: FUNDACAO ESTUDAR Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYAN PATRICK MAHONEY Passaporte: 459129530.

Temporário - Com Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 46094017343201335 Empresa: COMITE ORGANIZADOR DOS JOGOS OLIMPICOS RIO 2016 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Brianne Lynn Camilleri Passaporte: 452071042.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46880000259201235 Empresa: SIERRA MOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Claudio Catra Passaporte: YA2222452, Processo: 46094013504201311 Empresa: BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO ABEL FERREIRA DOS SANTOS Passaporte: M137239, Processo: 46094006939201318 Empresa: WORLD SPACE BRASIL CONSTRUTORA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNG SIK KIM Passaporte: SQ0216308, Processo: 46094047101201295 Empresa: J J TELLES ASSESSORIA ADMINISTRATIVA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE EDUARDO PIRES CARRILHO VICENTE Passaporte: L599292, Processo: 46217009369201295 Empresa: SERCON TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERMAN TUYA FERNANDEZ Passaporte: AAG045954, Processo: 47758000157201298 Empresa: TECHNO SYSTEM SERVICE MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABRIZIO PENT Passaporte: AA02109686, Processo: 46094007226201363 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS TOVAR GONZALEZ Passaporte: 07420014425, Processo: 46094013021201317 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SURESH THIYAGARAJAN Passaporte: F 9491662, Processo: 46094012873201397 Empresa: KGB COMERCIO E INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGOR GARBUZOV Passaporte: 717826421, Processo: 46094013457201314 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODRIGO MACIP LEON Passaporte: G09345719, Processo: 46094008327201351 Empresa: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE BARTHÉLEMY GARCIA Passaporte: 08CY48835, Processo: 46094008897201341 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN BERNARD GUSTAVE MAHIEUX Passaporte: 09PF05110, Processo: 46094010558201325 Empresa: SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASAHIRO HATA Passaporte: TH4887295, Processo: 46094007102201388 Empresa: ROBERTO FERREIRA CAMARGO PEDROSA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO FILIPE DOS REIS MARTINS GUILHERME Passaporte: H451984, Processo: 46094007919201356 Empresa: NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: PAULINA LESPIN GUZMAN Passaporte: SC7470778, Processo: 46094007918201310 Empresa: NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ARNAUD VICTOR MANUEL LE LANCHON Passaporte: 06AC20215, Processo: 46094007967201344 Empresa: NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JACINTO ALEJANDRO ROMERO MOREL Passaporte: SPO340826, Processo: 46094007691201302 Empresa: DOOWON FABRICANTE DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAEWOOK KIM Passaporte: M34895686, Processo: 46094007690201350 Empresa: DOOWON FABRICANTE DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANGGI KIM Passaporte: M42828192, Processo: 46094007688201381 Empresa: DOOWON FABRICANTE DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JISOO KIM Passaporte: M43481867, Processo: 46094007687201336 Empresa: DOOWON FABRICANTE DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEIJIN CHOI Passaporte: M56335976, Processo: 46094007686201391 Empresa: DOOWON FABRICANTE DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GENDONG CHOI Passaporte: M36810866, Processo: 46094014181201383 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELIDA RODRIGUEZ BRAMBILA Passaporte: G08904767, Processo: 46094013069201325 Empresa: ESTALEIRO BRASFELS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MONNETTE CAGATAN CANG Passaporte: EB3683257, Processo: 46094013582201316 Empresa: KEPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHUKUMAR DEY Passaporte: B0396585, Processo: 46094013688201310 Empresa: JOHN DEERE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS PEUNTNER Passaporte: C3OCL7ORZ, Processo: 46217002447201310 Empresa: CABO NORTE SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEIR GULLESTAD PETTERSEN Passaporte: 27507072, Processo: 46094013070201350 Empresa: ESTALEIRO BRASFELS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MILDRED RELUYA VILLAMEJOR Passaporte: EB6749578, Processo: 46094013581201371 Empresa: KEPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABUL KASHEM Passaporte: AE9209327, Processo: 46094013015201360 Empresa: DENSIT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FILIPE MIGUEL EUSÉBIO APÓSTOLO Passaporte: L522017, Processo: 46094014391201371 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGELO CAMMAROTA Passaporte: YA3121015, Processo: 46094013698201355 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIKAZU AOKI Passaporte: TK4579256, Processo: 46094013969201372 Empresa: ESTALEIRO BRASFELS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHENG RUI JIN Passaporte: E04509614, Processo: 46215007748201341 Empresa: 333 COMERCIO E COMUNICACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ÁLVARO MIGUEL PRATA BORGES Passaporte: L034919, Processo: 46215007749201396 Empresa: 333 COMERCIO E COMUNICACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISABEL MARIA MENDES TAVARES BATISTA Passaporte: L034898, Processo: 46094014065201364 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jean-Louis Gaston Halasz Passaporte: 13AB82996, Processo: 46094013482201390 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anthony Emmanuel Lucas Passaporte: 09PI10684, Processo: 46094014083201346 Empresa: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKAO KOKUBU Passaporte: MS5213926, Processo: 46094013525201337 Empresa: BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GONÇALO MANUEL FREITAS DE SOUSA Passaporte: M468110, Processo: 46094010525201385 Empresa: ESCOLA BILINGUE DA BAHIA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CYLE M. POLLARD Passaporte: 712196185, Processo: 46094013623201374 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR ROGELIO HURTADO PEREZ Passaporte: 035110677, Processo: 46094011636201317 Empresa: IMX ESPORTE E ENTRETENIMENTO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS DE SOUSA VICENTE Passaporte: H075732, Processo: 46094013503201377 Empresa: GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRÉDERIC FERNANDEZ Passaporte: 12DD82902, Processo: 46094012355201373 Empresa: ZARA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO PAREDES LABASTIDA Passaporte: G09179186, Processo: 46094013524201392 Empresa: COMPANHIA PALMARES HOTEIS E TURISMO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL OLIVO PANTOJA Passaporte: 039649959, Processo: 46094014093201381 Empresa: AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREIA MARGARIDA MADEIRA SIMÕES Passaporte: L986361, Processo: 46094013697201319 Empresa: SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMESTICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BERTRAND CLAUDE ANDRE DUMOULIN Passaporte: 13AB93424, Processo: 46094013794201301 Empresa: A ASSOCIACAO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JANELLE KAY WREN Passaporte: 446989829, Processo: 46094014070201377 Empresa: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL RUDIGER BERNHART Passaporte: CGF70VXGZ, Processo: 46094013328201318 Empresa: CREDITO Y CAUCION SEGURADORA DE CREDITO E GARANTIAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCA ANDREA COLOMBO Passaporte: D964850, Processo: 46880000096201371 Empresa: INTERCITY ADMINISTRACAO HOTELEIRA SE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VINCENZO SANTANIELLO Passaporte: YA3784449, Processo: 46094013304201369 Empresa: STAFF CONSTRUCOES INCORPORACOES LTDA - ME Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: LUIS ENRIQUE BERNAL TAUTIVA Passaporte: CC 93396775, Processo: 46094013123201332 Empresa: QUICKMIND TECNOLOGIA EM CONHECIMENTO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIANA RAQUEL MARQUES DE CAMPOS VIEIRA Passaporte: M006140, Processo: 46094013523201348 Empresa: MACHADO, MEYER, SENDACZ, OPICE E BISCARDI - ADVOGADOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAROLINA D' AGORRETA D'ALPUIM SANTOS COSTA Passaporte: L013792, Processo: 46094014064201310 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO ETIENNE WEBER Passaporte: 07BA74435, Processo: 46094013159201316 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YINXU CHEN Passaporte: G20380974, Processo: 46094013222201314 Empresa: VIVO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL GOBERNA OCA Passaporte: BC918064, Processo: 46094013048201318 Empresa: HOLCIM (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN ANTONIO GIMÉNEZ SORIANO Passaporte: AAC633690, Processo: 46094013640201310 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIJIN MEREDETH HALES Passaporte: 485040117, Processo: 46094013055201310 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Palacios Rodriguez Passaporte: AAE741544, Processo: 46094013692201388 Empresa: VIVO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN SERRAT VALLESPIN Passaporte: XDA290845, Processo: 46094013480201309 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NAJIB BELHAKAM Passaporte: 05 HI32274, Processo: 46094013823201327 Empresa: FPTI REPRESENTACAO COMERCIAL DE MOTORES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA REINERO Passaporte: AA5946231, Processo: 46094013006201379 Empresa: PALESSA ENGENHARIA DE CORROSAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI MIGUEL SOUSA MATEUS Passaporte: M355311, Processo: 46094014061201386 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TSUTSUMU OTANI Passaporte: TZ0778068, Processo: 46094013263201319 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO FERNANDO RODRIGUEZ ZORRILLA Passaporte: AAD365598, Processo: 46094013501201388 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BIN DU Passaporte: QK721889, Processo: 46094013502201322 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUANMING HUANG Passaporte: G41039708, Processo: 46094013821201338 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOSHINORI IKEDA Passaporte: TK5979349, Processo: 46094013500201333 Empresa: IBER-OLEFF BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NÉLSON JACINTO DOS SANTOS TAVARES Passaporte: M372877, Processo: 46094013352201357 Empresa: METALFRIO SOLUTIONS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SURESH KUMAR Passaporte: Z2273127, Processo: 46094013262201366 Empresa: SERRA VERDE PESQUISA E MINERACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Otmar Harobi Morales Mejia Passaporte: C392598, Processo: 46094013573201325 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEUNGHAK CHOE Passaporte: M4 8.294.808, Processo: 46094013572201381 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEONGKYU PARK Passaporte: M6 3.299.820, Processo: 46094014060201331 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hirofumi Kurotaki Passaporte: MS8432601, Processo: 46094014084201391 Empresa: PALM FAST BISTRO COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODRIGO VILHENA SOBRAL Passaporte: L682737, Processo: 46094013558201387 Empresa: MESSER CUTTING INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SOLDAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QIANG YU Passaporte: G43394755, Processo: 46094014149201306 Empresa: OMRON HEALTHCARE BRASIL REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kansuke Fukuda Passaporte: TH2418398, Processo: 46094013822201382 Empresa: PIMCO LATIN AMERICA ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESUS LOZANO FERNANDEZ Passaporte: AAD754492, Processo: 46094013788201346 Empresa: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR MANUEL GARCIA LOPEZ Passaporte: AAG410838, Processo: 46094013820201393 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FENG HAN Passaporte: G29828394, Processo: 46094013819201369 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WOLFGANG GLAEFEKE Passaporte: C2184W6CC, Processo: 46094013743201371 Empresa: PRODUBAN SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE FERNANDEZ GAVELA Passaporte: AAC915101, Processo: 46094013758201330 Empresa: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHAUN THOMAS WOJTKOWSKI Passaporte: 486977825, Processo: 46094013793201359 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andria Rae Hughes Passaporte: 498615268, Processo: 46094013690201399 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS DO BRASIL SISTEMAS DE COMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KHURRAM JAMAL SARWAR Passaporte: AJ5993902, Processo: 46094013748201302 Empresa: AREALIS BRASIL CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ORIANE NORA ANASTASIA WEDD Passaporte: 11AZ56358, Processo: 46094014182201328 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAKESHI SHIGEOKA Passaporte: TK6180577, Processo: 46094014153201366 Empresa: ENEL BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMMASO QUADRINI Passaporte: AA3483943, Processo: 46094014162201357 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMILIE KAREN JESSICA BRUNET Passaporte: 12DH07149, Processo: 46094014204201350 Empresa: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIANELA SOLANO CORDERO Passaporte: 111220380, Processo: 46212004342201337 Empresa: CEBF ACADEMIA DE IDIOMAS WILLIAN SHAKESPEARE LTDA Prazo: 8 Mês(es) Estrangeiro: SUSANNA GALLI Passaporte: AA5081283.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 46094016710201383 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Robert James Skinner Passaporte: 214911037, Processo: 46094016709201359 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Raymond Christopher McNeal Passaporte: 483206434.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094011049201310 Empresa: REEL DO BRASIL INSPECAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS OFF-SHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK ANTHON SMITHERINGALE Passaporte: 801353700, Processo: 46094008746201393 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEI CHEN Passaporte: G25175306, Processo: 46094008930201333 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHENZHENG FANG Passaporte: G59445313, Processo: 46094008932201322 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINJIANG MA Passaporte: G23673222, Processo: 46094008933201377 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUALI KE Passaporte: E02262958, Processo: 46094004961201315 Empresa: SHAW MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Patrick James Nissen Passaporte: 488671930, Processo: 46094011126201331 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PENG LIU Passaporte: G37529736, Processo: 46094006836201340 Empresa: OES SERVICOS E EQUIPAMENTOS DE PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gary Peter Webster Passaporte: 464346309, Processo: 46094011135201322 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BIN ZHANG Passaporte: G26584487, Processo: 46094006250201385 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIA BEGOÑA GORGOJO MARTINEZ Passaporte: AB258177, Processo: 46094012831201356 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEMANT GUPTA Passaporte: Z1788229, Processo: 46094009399201316 Empresa: REEL DO BRASIL INSPECAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS OFF-SHORE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL DEAN MILLER Passaporte: 503718235, Processo: 46094012733201319 Empresa: ATI SERVICO DE APOIO A EXTRACAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Jianguo Sun Passaporte: G46015833, Processo: 46094010824201310 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRISTIAN LLORENTE HELGUERA Passaporte: AAE738003, Processo: 46094010924201346 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUSTY JAMES WRITTEN Passaporte: 480840609, Processo: 46094012909201332 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENGT STEFAN SLOTTE Passaporte: PE6367931, Processo: 46094012908201398 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONI MARKUS LINNA Passaporte: PD1132472, Processo: 46094013101201372 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STIG MO Passaporte: 20864525, Processo: 46094011692201343 Empresa: TOYOTA MATERIAL HANDLING MERCOSUR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: até 30/09/2013 Estrangeiro: BOBBY DEWAYNE HOUSE Passaporte: 501593769, Processo: 46094012796201375 Empresa: IRM SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Martin Thomas Flanagan Passaporte: 099122947, Processo: 46094011548201315 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKESHI TANIGAKI Passaporte: TK8567420, Processo: 46094011547201362 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIROKAZU SAITO Passaporte: TK7371081, Processo: 46094012907201343 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE FERNANDO FORTUNA DUARTE Passaporte: L853976, Processo: 46094012244201367 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Felipe Ledezma Reyes Passaporte: G01793297, Processo: 46094013299201394 Empresa: MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PING YU Passaporte: QD922224, Processo: 46094012991201303 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: SIHAI HU Passaporte: G48326275, Processo: 46094012172201358 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARVIN ROOZENBURG Passaporte: NN7HOJPL3, Processo: 46094012992201340 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: Yang Huang Passaporte: G31236927, Processo: 46094013350201368 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROSA CRISTINA MOLINA LOPEZ Passaporte: AAA685331, Processo: 46094012989201326 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: Bangyao Xiong Passaporte: G46810979, Processo: 46094012990201351 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: HAIDONG YUAN Passaporte: G28022688, Processo: 46094012076201318 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENT ARMOND SAUVAGEAU Passaporte: 458539746, Processo: 46094012075201365 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALLEN LEON PERE Passaporte: 424180622, Processo: 46094012968201319 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRUCOES E SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JACOBUS BERNARDUS DE SMITH Passaporte: BYFJF88R7, Processo: 46094013319201327 Empresa: CH2M HILL DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUY EDWIN GIST Passaporte: 468469102, Processo: 46094013102201317 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEIR ANDRE MYKLEBUST Passaporte: 26888815, Processo: 46094013135201367 Empresa: TORRES EOLICAS DE CONCRETO CONSTRUCOES E PARTICIPACOES S/A Prazo: até 24/12/2013 Estrangeiro: ANTONIO JOSE OCAÑA MORAN Passaporte: AAE536033, Processo: 46094012835201334 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAN MATTIAS EDVALL Passaporte: 82765492, Processo: 46094012833201345 Empresa: HSBC SOFTWARE DEVELOPMENT (BRASIL) - PRESTACAO DE SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YAN WU Passaporte: QA814873, Processo: 46094013452201383 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENTARO TAKATANI Passaporte: TK0543218, Processo: 46094012636201326 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONGLIANG XU Passaporte: G29344237, Processo: 46094012830201310 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEI ZHOU Passaporte: E02349830, Processo: 46094012829201387 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QI LU Passaporte: E05765875, Processo: 46094012749201321 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY GABRIEL BROCK Passaporte: 720049495, Processo: 46094012827201398 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUEQI LUO Passaporte: G41417522, Processo: 46094013519201380 Empresa: SMI - SERVICOS MOVEIS INTERNACIONAIS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GONÇALO SAMPAIO MACIEL BARBOSA Passaporte: M089846, Processo: 46094013538201314 Empresa: METODOS E TECNOLOGIA DE SISTEMAS E PROCESSOS LTDA. - EPP Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JUAN RUIZ GONZALEZ Passaporte: AAG800970, Processo: 46094013355201391 Empresa: FUNDICAO REGALI BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABIO GUASTINI Passaporte: YA0125021, Processo: 46094013297201303 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO PALEARI Passaporte: F511611, Processo: 46094013035201331 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CEDRIC MAURICE COURTOUIS Passaporte: 07ADO8497, Processo: 46094013292201372 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ORAZIO BIANCHI Passaporte: YA3937185, Processo: 46094013033201341 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERARD PIERRE JOSEPH HERVE Passaporte: 05HK53998, Processo: 46094012999201361 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHAD JOHN LARDIZABAL Passaporte: 474212514, Processo: 46094013214201378 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUI LI Passaporte: G30360940, Processo: 46094013221201370 Empresa: ARMATEK OBRA BRAZIL SERVICOS EM ESTRUTURAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR CASAL DIZ Passaporte: AAG508635, Processo: 46094013298201340 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANGELO D´AMICO Passaporte: F515052, Processo: 46094013300201381 Empresa: TORRES EOLICAS DE CONCRETO CONSTRUCOES E PARTICIPACOES S/A Prazo: até 24/12/2013 Estrangeiro: CONSTANTIN NICOLAE VINTAN Passaporte: 051616680, Processo: 46094013291201328 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUDOVICO DE CHIRICO Passaporte: AA5359401, Processo: 46094013295201314 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIO COLOMBO Passaporte: YA2499797, Processo: 46094013301201325 Empresa: TORRES EOLICAS DE CONCRETO CONSTRUCOES E PARTICIPACOES S/A Prazo: até 24/12/2013 Estrangeiro: TOMAS FERNANDEZ MARTINEZ Passaporte: AAG542217, Processo: 46094013559201321 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DENNIS BRET BOYLON Passaporte: 220206616, Processo: 46094013293201317 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE SOPRANA Passaporte: YA3940330, Processo: 46094013288201312 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATS STEFAN LINDQUIST Passaporte: 85508751, Processo: 46094013515201300 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Abraham Guerrero Alvarado Passaporte: G10207764, Processo: 46094013217201310 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/03/2014 Estrangeiro: VAUGHN JASON JOSEPH Passaporte: TA431781, Processo: 46094013259201342 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPH OTTEN Passaporte: C2G48R7VM, Processo: 46094013218201356 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/03/2014 Estrangeiro: SHELDON JOEL JOHNSON Passaporte: T1062813, Processo: 46094013216201367 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 30/03/2014 Estrangeiro: RANDOLPH THOMAS JACK Passaporte: TA672394, Processo: 46094013609201371 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PARTHASARATHY KRISHNASWAMY Passaporte: 470813981, Processo: 46094013583201361 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN TORRES SIERRA Passaporte: G06778418, Processo: 46094013654201325 Empresa: OES SERVICOS E EQUIPAMENTOS DE PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ASHFAQ KHAN Passaporte: AU4108323, Processo: 46094013653201381 Empresa: OES SERVICOS E EQUIPAMENTOS DE PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT ALASTAIR MITCHELL Passaporte: 706562692, Processo: 46212004069201341 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Masaki Isono Passaporte: TK4357550, Processo: 46212004068201304 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Masahide Yamahira Passaporte: TK0356763.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6°):

Processo: 46094013799201326 Empresa: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DOMINIQUE MARIE PAUL HUMBERT Passaporte: 03TC75487, Processo: 46094013018201301 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAURICE PASCAL VAN BENTEN Passaporte: NWB3P73P7, Processo: 46094014777201383 Empresa: TECNOIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLAES GOERAN MICHAEL PETERSSON Passaporte: 85410257, Processo: 46094014775201394 Empresa: TECNOIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LOW SOON KONG Passaporte: E1711661B, Processo: 46094013598201329 Empresa: TAEIN DO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNGIN AN Passaporte: M09317760, Processo: 46094009817201375 Empresa: HERRENKNECHT DO BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PATRICK MAURICE MENNINGER Passaporte: 12DI84800, Processo: 46094011131201344 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Robert James Balzer Passaporte: 492981541, Processo: 46094014776201339 Empresa: TECNOIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPH FRANCISCUS JULIANUS VANDENAMEELE Passaporte: EI 942211, Processo: 46094014407201346 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALVIN EARL BARDWELL Passaporte: 491989239, Processo: 46094013531201394 Empresa: EMBRAPORT EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUARIOS S/A Prazo: 89 Dia(s) Estrangeiro: JORGE ARIEL RANGEL VILLARREAL Passaporte: 1918329, Processo: 46094010592201308 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE SOLER SOLER Passaporte: XDA 474718, Processo: 46094010589201386 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KLAUS STEINKAMP GEB. ZMAROWSKI Passaporte: C7PL353WO, Processo: 46094010591201355 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STUART JOHN TOSH Passaporte: 801255843, Processo: 46094010588201331 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOLFGANG OTTO FEIL Passaporte: C93JH9Z6K, Processo: 46094011945201389 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PEDRO MIGUEL CAVACO MONTES Passaporte: M351582, Processo: 46094013727201389 Empresa: NEXANS BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOERN HAAVARD GONDROSEN Passaporte: 00 28048049, Processo: 46094013575201314 Empresa: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIANQIANG ZHONG Passaporte: 498837789, Processo: 46094009803201351 Empresa: CANON INDUSTRIA DE MANAUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NOBUHIRO NUMA Passaporte: TH7967561, Processo: 46094009802201315 Empresa: CANON INDUSTRIA DE MANAUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RYOSUKE TSUTSUMI Passaporte: MT0633449, Processo: 46094009801201362 Empresa: CANON INDUSTRIA DE MANAUS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMOKAZU TADA Passaporte: MT0633398, Processo: 46094013148201336 Empresa: LATAPACK-BALL EMBALAGENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEVE ERNEST BOYLE Passaporte: 488775636, Processo: 46094014890201369 Empresa: IKM TESTING BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMIE EASTCROFT Passaporte: 403248019, Processo: 46094010590201319 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SCOT LEE FOSTER Passaporte: 480444336, Processo: 46094012497201331 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EKAPUN DOUNGMONG Passaporte: V 837347, Processo: 46094012498201385 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WEERASUK JOKPHUDSA Passaporte: V 901846, Processo: 46094012889201308 Empresa: GEONAVEGACAO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HECTOR FLORES Passaporte: 473669847, Processo: 46094009893201381 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BENOIT REMI GAILLARD Passaporte: 08CL45889, Processo: 46094014772201351 Empresa: TECNOIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RINSE ADRIANUS VAN LIEVENOOGEN Passaporte: NP2L5KR96, Processo: 46094014769201337 Empresa: TECNOIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN HENDRIK HENSEN Passaporte: NN7HJ7KH1, Processo: 46094014774201340 Empresa: TECNOIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HENDRIKUS JOHANNES BERNARDINUS VERHOEVEN Passaporte: NT44HPRF0, Processo: 46094014773201303 Empresa: TECNOIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILHELMUS ADRIANUS OUT Passaporte: BJJKD16R6, Processo: 46094012682201325 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NARITAKA ODA Passaporte: TG4924870, Processo: 46094012679201310 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASASHI NISHIKAWA Passaporte: TK8745382, Processo: 46094011454201338 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAIME FLORES CUENCA Passaporte: G11383936, Processo: 46094012500201316 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOO CHENG MENG Passaporte: E0909048E, Processo: 46094011376201371 Empresa: FLUKE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES MARTYN PETTIS Passaporte:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

223232267, Processo: 46094013726201334 Empresa: NEXANS BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BAARD VIKEN Passaporte: 28757694, Processo: 46094010985201311 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUKI KANEDA Passaporte: TK6308609, Processo: 46094014056201373 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUHAN KIM Passaporte: BS2720213, Processo: 46094014057201318 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DEUKSOO SONG Passaporte: GB0703355, Processo: 46094012686201311 Empresa: PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO JOSE URRUTIA CEPEDA Passaporte: 053444714, Processo: 46094012892201313 Empresa: PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OSCAR EDUARDO FUENTEALBA ARRIAGADA Passaporte: 8.099.421-4, Processo: 46094010809201371 Empresa: ENEL BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUBEN RIVADULLA TORREIRO Passaporte: AAG818124, Processo: 46094012692201361 Empresa: PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RIDE JOSE YEDRA QUINTERO Passaporte: 053967051, Processo: 46094012119201357 Empresa: FLUXO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STANLEY RANDLE Passaporte: 099196195, Processo: 46094012118201311 Empresa: FLUXO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD LEE JONES Passaporte: 482451679, Processo: 46094012143201396 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN THOMAS DOWLING Passaporte: 801026603, Processo: 46094014408201391 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Hector Manuel Moreno Jr Passaporte: 450241332, Processo: 46094013808201389 Empresa: BOSCH REXROTH LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRIEDRICH KURZ Passaporte: CGKZGY3C5, Processo: 46094012124201360 Empresa: TECNA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GASTON EDGARDO COURBY Passaporte: 29832642 N, Processo: 46094013724201345 Empresa: GEONAVEGACAO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEUART OGDEN TURNER Passaporte: 439652424, Processo: 46094013725201390 Empresa: GEONAVEGACAO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WESLEY EVERETT KELLY Passaporte: 495865684, Processo: 46094013723201309 Empresa: GEONAVEGACAO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRANDON DORIAN HALL Passaporte: 483712279, Processo: 46094013476201332 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHEL WISNIEWSKI Passaporte: QL731463, Processo: 46094012479201359 Empresa: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL PATRICK HEHIR Passaporte: 432418992, Processo: 46094013411201397 Empresa: SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAUL ALBERTO CODINA Passaporte: YA1978277, Processo: 46094012708201335 Empresa: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NATHAN LEIGH SIMIANA Passaporte: N6460593, Processo: 46094011549201351 Empresa: V & M DO BRASIL S. A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ronald David Drury Passaporte: BA335200, Processo: 46094012350201341 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FENG XIONG Passaporte: G60753721, Processo: 46094012232201332 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WERNER FRANK WEISSBACH Passaporte: CCP923LWH, Processo: 46094011451201302 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Gaetano Scandale Passaporte: YA0757507, Processo: 46094011581201337 Empresa: BEUMER LATINOAMERICANA EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER STOLZ Passaporte: C7KJ7FPGT, Processo: 46094012554201381 Empresa: LASA PROSPECCOES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SERGEY PAVLOV Passaporte: 645564913, Processo: 46094015109201373 Empresa: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SATOSHI KAWANO Passaporte: TK8836552, Processo: 46094014695201339 Empresa: QUIP SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONATHAN IVAN HAVARD Passaporte: 0 478357298, Processo: 46094012466201380 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADALBERTO URIELES PARADA Passaporte: AM 712 151, Processo: 46094013568201312 Empresa: MAGNESITA REFRATARIOS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ian James Robinson Passaporte: 093212470, Processo: 46094012467201324 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADOLFO MARIO ROMERO ROJAS Passaporte: AM776152, Processo: 46094012470201348 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HENRY CRUZ VILLALOBOS Passaporte: AM757548, Processo: 46094012469201313 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HERACLITO JOSE PANTOJA OSORIO Passaporte: AN789931, Processo: 46094012468201379 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN JAIRO GALLEGO ESCOBAR Passaporte: CC 840 2666, Processo: 46094012472201337 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE ANTONIO PIZARRO MONROY Passaporte: AN652863, Processo: 46094012653201363 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Christopher Jellum Eriksen Passaporte: 29570487, Processo: 46094012475201371 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OSCAR JOSE ORTEGA VEGA Passaporte: AM753985, Processo: 46094012669201376 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKEO NISHIDA Passaporte: TH5238199, Processo: 46094012676201378 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHOJI ODATE Passaporte: TZ0494704, Processo: 46094012683201370 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MITSUAKI KOBAYASHI Passaporte: TH7965813, Processo: 46094013412201331 Empresa: YUTAKA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUKINORI TANAKA Passaporte: TK7332948, Processo: 46094013110201363 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Tommy Göran Falk Passaporte: 84231960, Processo: 46094012538201399 Empresa: PROSWECO DO BRASIL CONSULTORIA TECNICA EM CALDEIRAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Karl Walter Edgren Passaporte: 82706560, Processo: 46094012802201394 Empresa: SIMPRO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCELLO MONACO Passaporte: YA2059984, Processo: 46094013147201391 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARPAN BASU Passaporte: H4881172,

Processo: 46094014075201308 Empresa: AMERICAN BLOCK DO BRASIL MANUTENCAO E COMERCIO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS MIGUEL COLLAZO Passaporte: 508317553, Processo: 46094012903201365 Empresa: LASA PROSPECCOES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NIKOLAY FOKIN Passaporte: 716505655, Processo: 46094012806201372 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUHITO ICHIKAWA Passaporte: TH5587803, Processo: 46094013617201317 Empresa: CONSORCIO CR ALMEIDA - J MALUCELLI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CAZIM TABAKOVIC Passaporte: A0834732, Processo: 46094014781201341 Empresa: QUIP SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTER CONNY PERSSON Passaporte: 81503177, Processo: 46094013226201301 Empresa: STEAG ENERGY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BOERGE JENSEN Passaporte: C1W8H0R3T, Processo: 46094014779201372 Empresa: QUIP SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VEGARD AASHEIM BJOERNSEN Passaporte: 28719411, Processo: 46094014780201305 Empresa: QUIP SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOM ERIK UELAND Passaporte: 28875366, Processo: 46094012506201393 Empresa: DELTAGRAF REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN WOLFGANG WEBER Passaporte: CGMWORP7Y, Processo: 46094012910201367 Empresa: LASA PROSPECCOES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER KUZMIN Passaporte: 716145422, Processo: 46094012505201349 Empresa: DELTAGRAF REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEORG WINFRIED ZITTERBART Passaporte: CGMF85F5X, Processo: 46094012504201302 Empresa: DELTAGRAF REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIAN SIHS Passaporte: CGYJ5RM07, Processo: 46094012942201362 Empresa: FENDER CARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GARETH JOHN DALGLIESH Passaporte: 508267104, Processo: 46094012509201327 Empresa: DELTAGRAF REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFFEN RICHARD SEIDENSPINNER Passaporte: CGM50JJ16, Processo: 46094012963201388 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICHOLAS JOSEPH BOURGEOIS Passaporte: 466398068, Processo: 46094012503201350 Empresa: DELTAGRAF REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JURGEN LEONHARD LOCHNER Passaporte: CGLXW50C3, Processo: 46094012508201382 Empresa: DELTAGRAF REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN BERNHARD BASLER Passaporte: C96LKTPY7, Processo: 46094012507201338 Empresa: DELTAGRAF REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARL-HEINZ TAG Passaporte: C5RHTJJF4, Processo: 46094014878201354 Empresa: GUARANI S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALAIN GUY RENÉ DETAPPE Passaporte: 10AT68375, Processo: 46094012579201385 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jaehyung Park Passaporte: M28224586, Processo: 46094012786201330 Empresa: GEOLOG BRASIL SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FABIO RIVOLTA Passaporte: YA3641508, Processo: 46094013316201393 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANGEL LUIS NATERA MARCANO Passaporte: 016363690, Processo: 46094013317201338 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AQUILES RAFAEL PRIETO LOPEZ Passaporte: 027916539, Processo: 46094013318201382 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO IBARRA ALEMAN Passaporte: 016 344 132, Processo: 46094013429201399 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EWAR BENITO NAVA TERAN Passaporte: 029 635 441, Processo: 46094013428201344 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FELIPE JOSE CASTILLO SERRA Passaporte: 012763636, Processo: 46094013426201355 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUILLERMO ANTONIO CASTRO NAVARRO Passaporte: 037 679 590, Processo: 46094013329201362 Empresa: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VITOR CARLOS CORREIA LOURO Passaporte: J884350, Processo: 46094015159201351 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: VINCENZO IACONA Passaporte: YA3325719, Processo: 46094013874201359 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHENG WANG Passaporte: G26687401, Processo: 46094012906201307 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHANNES MARK VAN DER BIEZEN Passaporte: NUK734LL3, Processo: 46094013424201366 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IVANOVICH GARY HENRIQUEZ CORRO Passaporte: 042384207, Processo: 46094013422201377 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JESUS MARIA HERNANDEZ MARIN Passaporte: 016538179, Processo: 46094013421201322 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE MAYORA RODRIGUEZ Passaporte: 033447148, Processo: 46094014409201335 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHEW JOHN WISSING Passaporte: 497736257, Processo: 46094013434201300 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS ALBERTO MERLO DIAZ Passaporte: 044163169, Processo: 46094012969201355 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Raymond Demile Bangs Passaporte: 476062412, Processo: 46094014406201300 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT CHARLES TREVINO Passaporte: 444248865, Processo: 46094014771201314 Empresa: TECNOIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RODRIGO NUNO SILVA DE ARAUJO Passaporte: L 160549, Processo: 46094014052201395 Empresa: BRASIL SUPERLIFT SERVICOS DE ICAMENTO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Wojciech Krzysztof Kruk Passaporte: ED 9058425, Processo: 46094012631201301 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL ANDREW GLESTI Passaporte: F3361842, Processo: 46094012640201394 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER VON AESCH Passaporte: F3090839, Processo: 46094012634201337 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARSTEN GÖTHEL Passaporte: C4YL53KH3, Processo: 46094012635201381 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN HÖHENER Passaporte: F3735742, Processo: 46094012897201346 Empresa: OIL STATES INDUSTRIES DO BRASIL INSTALACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEWIS W HALL Passaporte: 113224949, Processo: 46094013435201346 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS BELTRAN CORTESIA CARVAJAL Passaporte: 016418875, Processo: 46094013436201391 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NARCISO ALEXANDER ARAUJO ROMERO Passaporte: 012344918, Processo: 46094013438201380 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD ALEJANDRO ORTIZ ALTUVE Passaporte: 027 764 240, Processo: 46094013439201324 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT ANDRES MENDOZA TORTOZA Passaporte: 035 790 974, Processo: 46094013440201359 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RODNEY JOSE AULAR VALBUENA Passaporte: 067844735, Processo: 46094013315201349 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILSON RAMON PORTILLO JIMENEZ Passaporte: 023 490 758, Processo: 46094015158201314 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Andres Echeverri Escobar Passaporte: 14638646, Processo: 46094013499201347 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE DOS SANTOS DÂMASO Passaporte: M517252, Processo: 46094013490201336 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROGÉRIO MARTINS DA SILVA COSTA Passaporte: J919563, Processo: 46094013303201314 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HELDER FERNANDO FADISTA PALHINHAS Passaporte: J955276, Processo: 46094012824201354 Empresa: INDEX TORNOS AUTOMATICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOLFGANG SAUR Passaporte: 605514480, Processo: 46094013493201370 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTÓNIO OLIVEIRA DA COSTA Passaporte: M520356, Processo: 46094013495201369 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ FERNANDO DA GRAÇA Passaporte: M062240, Processo: 46094014995201318 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEWIS BENJAMIN VARRALL Passaporte: 652324910, Processo: 46094013494201314 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JORGE MANUEL RODRIGUES Passaporte: H201113, Processo: 46094013496201311 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARTUR MANUEL BAPTISTA FILIPE Passaporte: H206540, Processo: 46094013085201318 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT BISKUP Passaporte: C3NVNPRLV, Processo: 46094013489201310 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DOMINGOS PEDRO RIBEIRO Passaporte: H180666, Processo: 46094013084201373 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEORGE WANGELIN Passaporte: C3J7814HC, Processo: 46094013497201358 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO JOSÉ BELO DELGADO Passaporte: L950928, Processo: 46094013498201301 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ MANUEL HENRIQUES MACEIRA Passaporte: J872785, Processo: 46094013491201381 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOÃO CARLOS COELHO LUÍS Passaporte: H201165, Processo: 46094013488201367 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRUNO DOS SANTOS INVERNO Passaporte: M016780, Processo: 46094014388201358 Empresa: GEONAVEGACAO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOERG ZILGENS Passaporte: C78208VG4, Processo: 46094014389201301 Empresa: GEONAVEGACAO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPH WALTER EGBERT HARTMANN Passaporte: C717MHP87, Processo: 46094013492201325 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS MANUEL LOPES COELHO Passaporte: M501102, Processo: 46094013413201386 Em-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

presa: SUMIDENSO DO BRASIL INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAAKI NAKAJI Passaporte: TH5359397, Processo: 46094013709201305 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAKOTO NISHINA Passaporte: TG7015857, Processo: 46094013711201376 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHIGERU KAWAMURA Passaporte: TH9046937, Processo: 46094013707201316 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAHIRO MORI Passaporte: TK2285566, Processo: 46094013088201351 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEBASTIAN FINKE Passaporte: C3JK3J54K, Processo: 46094013710201321 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIDEAKI TAKECHI Passaporte: TK6040997, Processo: 46094012737201305 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIEN PAUL LEGER Passaporte: 07CD07990, Processo: 46094013708201352 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KATSUYUKI ISHIBASHI Passaporte: TH9802494, Processo: 46094014996201362 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Simon Lawson Winfield Passaporte: 800106277, Processo: 46094013875201301 Empresa: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SRINIVASA RAO ANNAVAJJHALA Passaporte: J6990658, Processo: 46094013701201331 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUJI HAYASHI Passaporte: TG5234674, Processo: 46094013086201362 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCEL PELKE Passaporte: C3FTCYK54, Processo: 46094013083201329 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEORG KARL PFEIFER Passaporte: C4CK2636Y, Processo: 46094013129201318 Empresa: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLÁUDIO RIBEIRO NEVES Passaporte: L548191, Processo: 46094014857201339 Empresa: IEWC BRASIL COMERCIO, DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE FIOS E CABOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NOE ALEJANDRO CRUZ ACEVEDO Passaporte: G07662238, Processo: 46094013797201337 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jose Ignacio Flores Carreon Passaporte: G11495727, Processo: 46094013219201309 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS CLARK MARCHANT Passaporte: QA680371, Processo: 46094013370201339 Empresa: BLADE OFFSHORE BRASIL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN NEIL MCNAUGHTON Passaporte: 093171408, Processo: 46094012779201338 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROLF ERICH KÖNIG Passaporte: C HJKF3LRG, Processo: 46094013368201360 Empresa: BLADE OFFSHORE BRASIL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL ANDREW PELLS Passaporte: 507540415, Processo: 46094013796201392 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Isidoro Diaz Romero Passaporte: G11496012, Processo: 46094013815201381 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLAS MAGNUS ARAAKER Passaporte: 82973532, Processo: 46094013835201351 Empresa: LASA PROSPECCOES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DMITRY STEPANOV Passaporte: 710394074, Processo: 46094013451201339 Empresa: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAKI MIZUNO Passaporte: TK1075314, Processo: 46094013914201362 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FENGJIANG TANG Passaporte: G58261738, Processo: 46094013702201385 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FUJIHIKO GODA Passaporte: MT0454614, Processo: 46094013285201371 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAROSLAW PIOTR SOBANIA Passaporte: AU6944906, Processo: 46094013537201361 Empresa: AOTEC INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIM DENNIS FORSTER Passaporte: C5W847XXH, Processo: 46094013174201364 Empresa: METSO AUTOMATION DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Marko Sakari Backman Passaporte: 17329576, Processo: 46094013361201348 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Davide Cavagnera Passaporte: C697967, Processo: 46094013485201323 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER MACBAIN Passaporte: 099055519, Processo: 46094014412201359 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAULA CRISTINA GOMES GALVÃO Passaporte: R496924, Processo: 46094013087201315 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONALD JOSEPH AVILA Passaporte: 420455932, Processo: 46094013232201350 Empresa: MOURIK & MCE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DHANESHUAR GHIRAH Passaporte: NT6L1R865, Processo: 46094013356201335 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Sophia Khailat Passaporte: YA4337788, Processo: 46094013142201369 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAURABH SHARMA Passaporte: G4579062, Processo: 46094013478201321 Empresa: FERROSTAAL EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHIAS CHRISTIAN DOERFER Passaporte: C303MPNCL, Processo: 46094013477201387 Empresa: FERROSTAAL EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARSTEN LAUDAN Passaporte: 158617322, Processo: 46094013791201360 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Francesca Siclari Passaporte: Y371344, Processo: 46094013320201351 Empresa: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BOKSHIK SHIN Passaporte: M77070090, Processo: 46094013360201301 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Fabio Possenti Passaporte: E536734, Processo: 46094013817201370 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANS HENRIK BIRKESTAD Passaporte: 84251066, Processo: 46094013090201321 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL DAVID CZYZ Passaporte: 077630571, Processo: 46094014882201312 Empresa: SYRAL HALOTEK S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Francisco Jesus Fuertes Bernad Passaporte: AAG988169, Processo: 46094013814201336 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEN ERIK OLSSON Passaporte: 83082391, Processo: 46094013417201364 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHEW WADE WASHBURN Passaporte: 422057856, Processo: 46094015038201317 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETRI KRISTIAN KOSKI Passaporte: PY9373768, Processo: 46094014881201378 Empresa: SYRAL HALOTEK S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jesus Alberto Aznar Cruz Passaporte: BDO23133, Processo: 46094013235201393 Empresa: MOURIK & MCE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FREDDY JOSE LACLE MANDEZ Passaporte: D0771949, Processo: 46094013234201349 Empresa: MOURIK & MCE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO ANTONIO CHIRINO URBINA Passaporte: 033444718, Processo: 46094013812201347 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PATRICK TREMBLAY Passaporte: QF898630, Processo: 46094013233201302 Empresa: MOURIK & MCE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FERNANDO BERNARDO CARLOS PEREZ Passaporte: BUDC3BP96, Processo: 46094013231201313 Empresa: MOURIK & MCE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHEL PIERRE JEAN MARIE SIBILLI Passaporte: 04CE29603, Processo: 46094013058201345 Empresa: WEIR DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES ARTHUR CHARLES RANDT Passaporte: NVL796159, Processo: 46094013703201320 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUHIRO SAKANE Passaporte: TK0119129, Processo: 46094013230201361 Empresa: MOURIK & MCE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL EVERS Passaporte: BD2J535P9, Processo: 46094013236201338 Empresa: MOURIK & MCE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIAMPIERO LITTARRU Passaporte: F540310, Processo: 46094013239201371 Empresa: MOURIK & MCE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JACQUES PAUL THOMASSE Passaporte: NU5PLH027, Processo: 46094014008201385 Empresa: SYRAL HALOTEK S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Luis Miguel Llamas Florentin Passaporte: AAH021091, Processo: 46094013237201382 Empresa: MOURIK & MCE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Guido Schulz Passaporte: 270313542, Processo: 46094013706201363 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YASUHIRO NII Passaporte: TH2820905, Processo: 46094013418201317 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ENRICO MOTZKUS Passaporte: 484804559, Processo: 46094013240201304 Empresa: MOURIK & MCE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARSTEN ANDREAS BLOHM Passaporte: C0JVMCM70, Processo: 46094013245201329 Empresa: MOURIK & MCE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS PACKMOHR Passaporte: C0JJLXJ64, Processo: 46094013419201353 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUTZ BIEDERMANN Passaporte: C3HY1Z8PY, Processo: 46094013244201384 Empresa: MOURIK & MCE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RENE UTES Passaporte: C0JJZCCVJ, Processo: 46094013243201330 Empresa: MOURIK & MCE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL AUSTIN NORVAL Passaporte: 508699772, Processo: 46094013241201341 Empresa: MOURIK & MCE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCEL NOORLANDER Passaporte: NWDJ3BB97, Processo: 46094013242201395 Empresa: MOURIK & MCE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATHIAS PITSCHKE Passaporte: C6N0TZ3HM, Processo: 46094013705201319 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIMITSU KINOSHITA Passaporte: TH8036861, Processo: 46094013302201370 Empresa: AIR PRODUCTS BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN DAVID VOTOUPAL Passaporte: 308838558, Processo: 46094013220201325 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WALTER PATRICK STONE Passaporte: 711356447, Processo: 46094013873201312 Empresa: SYNATEC BRASIL SISTEMA DE QUALIDADE E RASTREABILIDADE PARA INDUSTRIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN LEHNARDT Passaporte: C86HJCFRJ, Processo: 46094013704201374 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOTOMU FURUMOTO Passaporte: TK4701846, Processo: 46094013258201306 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERALD FROEMMING Passaporte: CCX2WL3HG, Processo: 46094013257201353 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICOLE DENISE OBERSCHMIDLEITNER Passaporte: P 4177714, Processo: 46094013323201395 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN VÉTROVEC Passaporte: 36507452, Processo: 46094013641201356 Empresa: BURKE E.PORTER IND E COMERCIO LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Folarin Oladipo Oki Passaporte: 473238497, Processo: 46094014899201370 Empresa: FLUXO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTOINE SAVOYE Passaporte: 11CK65464, Processo: 46094013359201379 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MEENAKETAN SAHOO Passaporte: F3134551, Processo: 46094013324201330 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAVEL MARESCH Passaporte: 35257773, Processo: 46094013514201357 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Carlos Andres Gonzalez Treviño Passaporte: G06399653, Processo: 46094014788201363 Empresa: BLADE OFFSHORE BRASIL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GRAHAM ADIELE MCCOMBIE Passaporte: 099231435, Processo: 46094013321201304 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAROMIR VLACH Passaporte: 41167512, Processo: 46094013264201355 Empresa: FINUPE SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE LUIS BLANCO TAVIRA Passaporte: BE441799, Processo: 46094013322201341 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAVEL KUCERA Passaporte: 35713429, Processo: 46094013358201324 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SATISH KUMAR REDDY VEERAM Passaporte: F2051480, Processo: 46094013326201329 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETR ROTTER Passaporte: 39674466, Processo: 46094013314201302 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GREISA CORINA MENDEZ HERNANDEZ Passaporte: 420318230, Processo: 46094015039201353 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATHIAS KARL ERIK SAX Passaporte: 17065563, Processo: 46094013357201380 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIORGIO PERRI Passaporte: AA3362139, Processo: 46094013313201350 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SYLVIA MÜLLER Passaporte: 3235156980, Processo: 46094013884201394 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA ZACCARELLI Passaporte: B 378269, Processo: 46094013312201313 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEORGE EDWARD FREEMAN JR Passaporte: 445 707 235, Processo: 46094013325201384 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAVEL ROTTER Passaporte: 36576076, Processo: 46094013267201399 Empresa: FINUPE SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OSCAR NIETO TORRES Passaporte: BE441790, Processo: 46094013327201373 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE ALBERT FRANÇOIS OMER MAINIL Passaporte: EI876586, Processo: 46094013406201384 Empresa: DP UNION INSTRUMENTACAO ANALITICA E CIENTIFICA LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Zhilong Chang Passaporte: G30729189, Processo: 46094013266201344 Empresa: FINUPE SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAVIER DURILLO CINTAS Passaporte: AAG939615, Processo: 46094015086201305 Empresa: KLABIN S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARTHUR EDWARD TIFFANY Passaporte: 308137829, Processo: 46094013618201361 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JYOTI SINGH Passaporte: G2525236, Processo: 46094013885201339 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCESCO PASSI Passaporte: AA3615441, Processo: 46094013746201313 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER BERGEN Passaporte: C773L3YFH, Processo: 46094014386201369 Empresa: SANOH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROYUKI YAMAMOTO Passaporte: MS6595269, Processo: 46094013443201392 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIEMEN KIDANU Passaporte: 047883779, Processo: 46094013444201337 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEORGE FREEMAN ARTERBURN Passaporte: 481202480, Processo: 46094013445201381 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LARRY DEAN VAN IWARDEN Passaporte: 448806497, Processo: 46094013446201326 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PATRICK ALFRED MC FARLINE Passaporte: 484662852, Processo: 46094014570201317 Empresa: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDRÉ BERGERHOFF Passaporte: C2HX6M62Y, Processo: 46094015028201373 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROSTISLAV POLÁCH Passaporte: BA5361425, Processo: 46094013921201364 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICARDO JORGE REIS PADEIRO Passaporte: M529828, Processo: 46094014385201314 Empresa: SANOH DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEIGO KAMEDA Passaporte: TK4163572, Processo: 46094013751201318 Empresa: ALSTOM GRID ENERGIA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK ABBS Passaporte: 503414007, Processo: 46094013756201341 Empresa: ALSTOM GRID ENERGIA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SOLAIMANI RAJAN Passaporte: Z1760968, Processo: 46094013754201351 Empresa: ALSTOM GRID ENERGIA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNDARA RAJAN ARUNACHALAM Passaporte: Z2024587, Processo: 46094014770201361 Empresa: TECNOIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN GUNVALD SMEDS Passaporte: PZ 0028062, Processo: 46094013918201341 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEAN-BAPTISTE LAMAS Passaporte: 11AT79530, Processo: 46094013917201304 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUILLAUME LOIC RENE FOUCHARD Passaporte: 12CA86460, Processo: 46094014778201328 Empresa: BELOV OFFSHORE INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAT-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

THEW DAVID FLEISHER Passaporte: 488990856, Processo: 46094013919201395 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROMAN JOSEPH MICHEL MACKULA Passaporte: 10C158527, Processo: 46094015000201336 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BARRY GRAHAM Passaporte: 403008341, Processo: 46094013868201300 Empresa: MAMMOET WIND SERVICOS EM ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAYLOR ROBERT GOSMAN Passaporte: 470842614, Processo: 46094015002201325 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Simon John Poskitt Passaporte: 466091374, Processo: 46094013448201315 Empresa: K2 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW LIDDELL Passaporte: 761326899, Processo: 46094014523201365 Empresa: ROBERT BOSCH TECNOLOGIA DE EMBALAGEM LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Larry Duncan Steele Passaporte: 303999570, Processo: 46094014799201343 Empresa: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Stéphane Rémi Gabriel Nonnez Passaporte: 08AP93268, Processo: 46094013838201395 Empresa: MARTIFER - CONSTRUCOES METALICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS MIGUEL SARAIVA MARQUES LADEIRA Passaporte: L641893, Processo: 46094013555201343 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RYAN JEFFREY ZVIRZDINIS Passaporte: 435148849, Processo: 46094015003201370 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Michael Wayne Neilson Passaporte: 469837146, Processo: 46094013747201350 Empresa: ALSTOM GRID ENERGIA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TADAS ARNYS Passaporte: 20781848, Processo: 46094014800201330 Empresa: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONALD GUSTAAF FRANCIS DE GRUYTER Passaporte: EJ484256, Processo: 46094015004201314 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ETHAN CRAWFORD Passaporte: 511067659, Processo: 46094014999201304 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Angus Fraser Passaporte: 108166992, Processo: 46094013449201360 Empresa: USINA TERMELETRICA NORTE FLUMINENSE S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATHILDE BERNARD Passaporte: 13AL67345, Processo: 46094014768201392 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRYAN CRAIG BERGO Passaporte: 028417931, Processo: 46094013798201381 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Miguel Angel Espindola Castro Passaporte: 08140061893, Processo: 46094013669201393 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN MICHEL DENIS BISCARAT Passaporte: 12AV23859, Processo: 46094013922201317 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN CONNY BERTIL IVARSSON Passaporte: 56091662, Processo: 46094013923201353 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROSARIO LO PORTO Passaporte: YA4627743, Processo: 46094013818201314 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CAROLA MARIA TERESIA LINDSTROEM Passaporte: 83021962, Processo: 46094013785201311 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Claudia Di Matteo Passaporte: AA2915304, Processo: 46094013810201358 Empresa: PANZERI DO BRASIL INSTALACOES TECNOLOGICAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLO MARZORATI Passaporte: YA3439935, Processo: 46094014564201351 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Wei Gu Passaporte: G31143101, Processo: 46094014565201304 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Tiansong Gao Passaporte: G54387170, Processo: 46094013790201315 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANIKANDAN RAMAKRISHNAN Passaporte: H2149069, Processo: 46094014561201318 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Yongsheng Jia Passaporte: G26046021, Processo: 46094013816201325 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER KARL-GUSTAV FINELL Passaporte: 81682759, Processo: 46094013673201351 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIMOTHY SHAWN WIRTANEN Passaporte: 473003338, Processo: 46094013784201368 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KUMARAN KARUPPASAMY Passaporte: K3288088, Processo: 46094014563201315 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Guanyi Zhang Passaporte: P01136272, Processo: 46094013676201395 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK DOUGLAS DREYER Passaporte: 490584566, Processo: 46094014562201362 Empresa: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Xinwei Li Passaporte: G40622316, Processo: 46094013677201330 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HARLEY DE WITT CLINTON JR Passaporte: 435351947, Processo: 46094013678201384 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDMUND JOSEPH SAULTER Passaporte: 135803642, Processo: 46094014168201324 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIRKO CVETKO Passaporte: PB0502427, Processo: 46094013789201391 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Lara Ciarabellini Passaporte: YA1733354, Processo: 46094013745201361 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL FABER Passaporte: C6430K687, Processo: 46094013681201306 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAMOND PAUL DONATTO Passaporte: 496517032, Processo: 46094013675201341 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRENNA MACGILLIVRAY ABBASS Passaporte: WF579906, Processo: 46094013674201304 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY GENARE MAZZARELLA Passaporte: 478267924, Processo: 46094013749201349 Empresa: ROBRASA ROLAMENTOS ESPECIAIS ROTHE ERDE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEROME RAYMOND JOSEPH BARRAT Passaporte: 03KC03165, Processo: 46094013679201329 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL SHANE DAVIS Passaporte: 451222930, Processo: 46094013741201382 Empresa: ROBRASA ROLAMENTOS ESPECIAIS ROTHE ERDE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DOMINIQUE PASCAL DIDIER BUISSET Passaporte: 05AV28274, Processo: 46094013750201373 Empresa: ROBRASA ROLAMENTOS ESPECIAIS ROTHE ERDE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARNAUD JACKY CLAUDE MICHEL SCHMITT Passaporte: 08AZ01026, Processo: 46094013744201316 Empresa: ROBRASA ROLAMENTOS ESPECIAIS ROTHE ERDE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EMMANUEL RUARD Passaporte: 09AI08080, Processo: 46094014674201313 Empresa: STANLEY ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ISAMU OSAKA Passaporte: TH 7.965.055, Processo: 46094015122201322 Empresa: TERRATEST BRASIL FUNDACOES ESPECIAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO ANTONIO SÁNCHEZ PÉREZ Passaporte: AAD409514, Processo: 46094014054201384 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MISCHA MARTINUS RUDOLF HENDRIKUS VAN LINDT Passaporte: BYHPD0CP9, Processo: 46094014748201311 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICOLA SPINOSO Passaporte: YA4008504, Processo: 46094013946201368 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HAESEOK GO Passaporte: M52584624, Processo: 46094013945201313 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYOKYOUNG KWON Passaporte: M70525657, Processo: 46094014897201381 Empresa: CLADTEK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E REVESTIMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SURIADI Passaporte: A 4986599, Processo: 46094013949201300 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BYUNGCHAN PARK Passaporte: M70669139, Processo: 46094013956201301 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNGBUM SIN Passaporte: M 77584229, Processo: 46094014896201336 Empresa: CLADTEK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E REVESTIMENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DWI CAHYONO BIN SUBONO Passaporte: A 0271516, Processo: 46094013948201357 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONGHO AN Passaporte: M 54443394, Processo: 46094013955201359 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANGTAE EOM Passaporte: M49298858, Processo: 46094013947201311 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GWANGHWI LEE Passaporte: M84851985, Processo: 46094013954201312 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SOONYOUNG CHOI Passaporte: KN 0773802, Processo: 46094014898201325 Empresa: PETROCEAN COMERCIO INTERNACIONAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DARYL JERRY HARNETT Passaporte: GB700233, Processo: 46094014411201312 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EVEN TOBIASSEN Passaporte: 25652004, Processo: 46094014050201304 Empresa: CALMENA ENERGY SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE ANTONIO OCONNER RODRIGUEZ Passaporte: 048538015, Processo: 46094014144201375 Empresa: TOTAL COMERCIO DE MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Miroslav Kvasnicka Passaporte: 40935732, Processo: 46094014560201373 Empresa: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFAN SCHMID Passaporte: F2944890, Processo: 46094014010201354 Empresa: VOTORANTIM CIMENTOS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KLAUS DIETER OHLENDORF Passaporte: 508843138, Processo: 46094014787201319 Empresa: LONDON OFFSHORE CONSULTANTS BRASIL LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAN LEE WEI, JEREMY Passaporte: E2849862B, Processo: 46094014624201336 Empresa: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NEIL ANDREW BURRIDGE Passaporte: 099049812, Processo: 46094014553201371 Empresa: EDITORA FTD S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOLF DIETHARD ERZMONEIT Passaporte: 927227209, Processo: 46094014163201300 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JABAR ADAM WARSOL Passaporte: A5095066, Processo: 46094014552201327 Empresa: EDITORA FTD S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Walter Thomas Leupold Passaporte: CGPFGVV0T, Processo: 46094013998201334 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Alessandro Carvai Passaporte: E444741, Processo: 46094014677201357 Empresa: EDITORA FTD S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Andreas Nikolaus Gaugenrieder Passaporte: 928406223, Processo: 46094014678201300 Empresa: EDITORA FTD S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Armin Markus Schöttl Passaporte: CGP3XCY4M, Processo: 46094014679201346 Empresa: EDITORA FTD S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Bernhard Stefan Wolf Passaporte: CGNL21P2L, Processo: 46094014680201371 Empresa: EDITORA FTD S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Dietmar Ebermeyer Passaporte: CGPY625Z8, Processo: 46094015053201357 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHIYA YANAI Passaporte: TK4350076, Processo: 46094014166201335 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: UDO BORGER Passaporte: BDRBJ31H8, Processo: 46094014165201391 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL ALBERT HAGENS Passaporte: NT599JHK1, Processo: 46094014203201313 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SVEN TROSTMANN Passaporte: NUKFHCKK9, Processo: 46094014819201386 Empresa: VIZIENT BRASIL FABRICAO E COMERCIO DE SISTEMAS AUTOMATIZADOS PARA SOLDA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Anthony Gabriel Zahradka Passaporte: 422658024, Processo: 46094013996201345 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Michael Kissmann Passaporte: CH9WMVMHR, Processo: 46094014818201331 Empresa: VIZIENT BRASIL FABRICAO E COMERCIO DE SISTEMAS AUTOMATIZADOS PARA SOLDA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHINICHI MICHAEL FOUST Passaporte: 503073079, Processo: 46094013999201389 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARCO GUARGUAGLI Passaporte: B991210, Processo: 46094015018201338 Empresa: SPI - INTEGRACAO DE SISTEMAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENYA SAITOU Passaporte: TK3168750, Processo: 46094015110201306 Empresa: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEISUKE MIZUMOTO Passaporte: TH7374726, Processo: 46094014907201388 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Tore Christian Bergman Passaporte: 20635629, Processo: 46094015127201355 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Yaoliang Chen Passaporte: G50598960, Processo: 46094014622201347 Empresa: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GORAN NIKOLIC Passaporte: 008181323, Processo: 46094014681201315 Empresa: EDITORA FTD S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Gabriel Krammer Passaporte: CGNNNH9F9, Processo: 46094014682201360 Empresa: EDITORA FTD S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERHARD PRETSCH Passaporte: CGPLLGJPF, Processo: 46094014683201312 Empresa: EDITORA FTD S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: German Alfons Walter Passaporte: 928505238, Processo: 46094015020201315 Empresa: TRBR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOZO NISHIGAKI Passaporte: TG6790886, Processo: 46094014422201394 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLE TANGEN Passaporte: 27037979, Processo: 46094014421201340 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BJORN SIGVE ESPELAND Passaporte: 21203820, Processo: 46094015019201382 Empresa: TRBR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOJI YOSHIOKA Passaporte: TH5052773, Processo: 46094015072201383 Empresa: INVENSYS APPLIANCE CONTROLS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ASHOK PATLU LOKHANDE Passaporte: E7552224, Processo: 46094014655201397 Empresa: ASSOCIACAO BRASILEIRA D' A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONAS GARCIA MURPHY Passaporte: 499911642, Processo: 46094015021201351 Empresa: TRBR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAYUKI HASEGAWA Passaporte: TZ0748866, Processo: 46094014765201359 Empresa: MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ELMAS OZDEMIR Passaporte: C4FW6G4KX, Processo: 46094014707201325 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: UWE KAHLE Passaporte: C24T9FMWR, Processo: 46094015145201337 Empresa: BRF - BRASIL FOODS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IWAN MENZI Passaporte: X4209656, Processo: 46094014986201327 Empresa: BRF - BRASIL FOODS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JÜRGEN CHRISTOPH KRUCK Passaporte: CGTRCGMN1, Processo: 46094014954201321 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PRAKASH RADHOMAL PATHAI Passaporte: H7703516, Processo: 46094014693201340 Empresa: TETRA TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENNETH GARDEN Passaporte: 099287331, Processo: 46094014715201371 Empresa: KONECRANES TALHAS, PONTES ROLANTES E SERVICOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PEKKA KALEVI EEMIL PELLINEN Passaporte: PB5443239, Processo: 46094015139201380 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN PONESS Passaporte: CCJCVC0C4, Processo: 46094014847201301 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN PETERS Passaporte: 505213194, Processo: 46094014835201379 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER NICHOLSON Passaporte: 720106144, Processo: 46094014837201368 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEFFREY ARMSTRONG Passaporte: 465132806, Processo: 46094015138201335 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN PAUL HELMUT SCHIFFER Passaporte: C35KXY4JC, Processo: 46094014784201385 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BARRY WILLIAM CRAWFORD Passaporte: 801311537, Processo:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013051300076

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

46094014588201319 Empresa: ASSOCIACAO BRASILEIRA D' A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JACOB SCOTT PERRY Passaporte: 463925619, Processo: 46094014786201374 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YASUJI IWAO Passaporte: MS4704742, Processo: 46094014785201320 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROFUMI YASHIKI Passaporte: MT0467501, Processo: 46094014783201331 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CRAIG SCOTT HIRST Passaporte: 720088796, Processo: 46094014631201338 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOELLY CHRISTIAN Passaporte: P01260088, Processo: 46094014887201345 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCESCO VENTURINI Passaporte: AA0430135, Processo: 46094015140201312 Empresa: SALUS COMERCIO DE PRODUTOS DE SAUDE E NUTRICAO ANIMAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHANLEI, WEI Passaporte: E01709463, Processo: 46094015149201315 Empresa: SALUS COMERCIO DE PRODUTOS DE SAUDE E NUTRICAO ANIMAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONGZHONG TAO Passaporte: G30933257, Processo: 46094015148201371 Empresa: SALUS COMERCIO DE PRODUTOS DE SAUDE E NUTRICAO ANIMAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHENGFENG YIN Passaporte: G59166795, Processo: 46094015143201348 Empresa: SALUS COMERCIO DE PRODUTOS DE SAUDE E NUTRICAO ANIMAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIAN LIU Passaporte: G59296643, Processo: 46094015147201326 Empresa: SALUS COMERCIO DE PRODUTOS DE SAUDE E NUTRICAO ANIMAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHIFEI PAN Passaporte: G48059588, Processo: 46094015171201365 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LOUIS RAY NARCISO LAXAMANA Passaporte: EB2560399.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094017050201358 Empresa: STRETTO EVENTOS E SERVICOS ARTISTICOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL KIERAN HARVEY Passaporte: N6158965, Processo: 46094016613201391 Empresa: INSTITUTO ODEON Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Georges DIDI-HUBERMAN Passaporte: 12DF46464, Processo: 46094016614201335 Empresa: ASSOCIACAO AMIGAS DA CULTURA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER WILLIAM PARK Passaporte: 471219825, Processo: 46094016683201349 Empresa: B. G. PROMOCOES CULTURAIS LTDA. - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ERNESTO MARTINEZ IZQUIERDO Passaporte: BD360725, Processo: 46094017137201325 Empresa: AUDIO 18 - AGENCIAMENTO DE ARTISTAS E EVENTOS LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: Ross David Schwartzman Passaporte: 488782131, Processo: 46094016734201332 Empresa: GUTORUOCCO PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BORA UYMAZ Passaporte: S00732750 Estrangeiro: FRANCESCO LAERA Passaporte: YA0119982 Estrangeiro: HAMDI AKATAY Passaporte: U04363695 Estrangeiro: ISMET ARZU ACAN ERGUNER Passaporte: 09AA97870 Estrangeiro: KUDSI ERGUNER Passaporte: 08AP03756 Estrangeiro: MICHAIL CHOLEVAS Passaporte: AH2309727 Estrangeiro: MURAT AYDEMIR Passaporte: S00302875 Estrangeiro: NURI KARADEMIRLI Passaporte: C3FKTRK17 Estrangeiro: SERKAN MESUT HALILI Passaporte: U00979032 Estrangeiro: YUNUS BALCIOGLU Passaporte: S00669424, Processo: 46094016900201309 Empresa: GUTORUOCCO PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADNAN KARADUMAN Passaporte: TR319036 Estrangeiro: AHMET FERIT ODMAN Passaporte: U03263187 Estrangeiro: DUYGU GUN Passaporte: U00937288 Estrangeiro: ILHAN FREDRIK ERSAHIN Passaporte: 82050580 Estrangeiro: IZZET KIZIL Passaporte: U03032495, Processo: 46094016732201343 Empresa: GUTORUOCCO PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AZIZ SENOL FILIZ Passaporte: S00744603 Estrangeiro: BIROL YAYLA Passaporte: S01085680 Estrangeiro: EDIZ HAFIZOGLU Passaporte: TR600865 Estrangeiro: ERDAL AKYOL Passaporte: S01001465 Estrangeiro: TANER SAYACIOGLU Passaporte: S00953561, Processo: 46094016782201321 Empresa: GEO EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADELINE DANIELE FARGIER èp. JASSO Passaporte: 09PK59700 Estrangeiro: ALIANNA KALABA Passaporte: 468460215 Estrangeiro: ANNIKA TERESA OKSANEN Passaporte: 16922522 Estrangeiro: CHARLYN MARIE MARSHALL Passaporte: 480394790 Estrangeiro: DAVID LEE PATE Passaporte: 443870919 Estrangeiro: GREGG MATTHEW FOREMAN Passaporte: 048568560 Estrangeiro: HARMON B LEWIS Passaporte: 502097830 Estrangeiro: JENNIFER RENATA LI Passaporte: 421723096 Estrangeiro: MARK FRANCIS O'TOOLE Passaporte: 105339532 Estrangeiro: NICOLE LINDSEY TURNER Passaporte: 461262273 Estrangeiro: WAYNE THOMAS TREVISANI Passaporte: 096327740 Estrangeiro: WILLIAM RANDY BROWN Passaporte: 047909628 Estrangeiro: William Paul Fertig Passaporte: 097328487, Processo: 46094016729201320 Empresa: ISSO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANA MADUREIRA MILHEIRO DE OLIVEIRA Passaporte: M569167, Processo: 46094016730201354 Empresa: LIBERATION MUSIC COMPANY PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ELIZABETH MAE HALE Passaporte: 097881703 Estrangeiro: J R WESLEY MOYER Passaporte: 438286562 Estrangeiro: JERRY PAUL GUIDROZ Passaporte: 463811723 Estrangeiro: JOSEPH FREDERICK HOTTINGER Passaporte: 097881705 Estrangeiro: JOSHUA BRIAN SMITH Passaporte: 464750219 Estrangeiro: JUSTIN ROBERT WILK Passaporte: 483784555 Estrangeiro: LINDSAY BLAIR HALLER Passaporte: 455883401 Estrangeiro: MICHAEL ARTHUR MAHAR III Passaporte: 452455327 Estrangeiro: MICHAEL GEORGE ORLANDO Passaporte: 444215067 Estrangeiro: MICHAEL STEPHEN PORTNOY Passaporte: 447620302 Estrangeiro: NOAH RAY BEACHY Passaporte: 425953161 Estrangeiro: PATRICK SEBASTIAN VINCENT HARTONG Passaporte: NN89K9945 Estrangeiro: ROBERT ANTHONY MEZZATESTA Passaporte: 310600833 Estrangeiro: RUSSELL BOOP ALLEN Passaporte: 097584643 Estrangeiro: SL ALMAN IV Passaporte: 484199599 Estrangeiro: TERRANCE AVERELL COOPER HALE Passaporte: 097881704, Processo: 46094016731201307 Empresa: FELIPE FRANCA GONZALEZ PRODUCOES ARTISTICAS - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRA FELISA OVIEDO Passaporte: AAA224361 Estrangeiro: IBRAHIM FERRER KINDELAN Passaporte: B871616 Estrangeiro: RAUL ALEJANDRO CHATELOIN RUIZ Passaporte: H459054 Estrangeiro: RAUL ALEXIS MONTEAGUDO VINAJERAS Passaporte: B849619 Estrangeiro: RAUNIER FRANCISCO ZULUETA FERRER Passaporte: B422269 Estrangeiro: WILBERT GARCIA DIAZ Passaporte: B581012, Processo: 46094017139201314 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PATRICK PIETER PAUL HAGENAAR Passaporte: BG71557C4, Processo: 46094017138201370 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOELLE LAUREN ATKINS Passaporte: 540523778, Processo: 46094016757201347 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM JONATHAN HOLZMAN Passaporte: 488809131 Estrangeiro: ANDREW LEFF Passaporte: 219007714 Estrangeiro: CHARLES AUGUST WACKERMAN Passaporte: 488146232 Estrangeiro: GUTHRIE ROBERT GOVAN Passaporte: 099084695 Estrangeiro: IAN PETER BOND Passaporte: 099183588 Estrangeiro: JASON MARTYN BIRNIE Passaporte: 464071164 Estrangeiro: JOHN SCOTT HOFFMAN Passaporte: 220011145 Estrangeiro: NICHOLAS BEGGS Passaporte: 099191991 Estrangeiro: PAULUS THOMAS VAN DEN HEIJKANT Passaporte: BJKDD4KH9 Estrangeiro: STEVEN JOHN WILSON Passaporte: 099083766 Estrangeiro: THEODORE JOHN TRAVIS Passaporte: 801119592, Processo: 46094016888201324 Empresa: JEAN LAZARE APARECIDO GANTINIS - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GIL AVRON Passaporte: 11411959 Estrangeiro: HEN BALBUS Passaporte: 13548154 Estrangeiro: MATAN OREL SHMUELY Passaporte: 13075935 Estrangeiro: URI ZELHA Passaporte: 29001261 Estrangeiro: YAAKOV FARHI Passaporte: 10945068 Estrangeiro: YOSSEF SASSI SAHARON Passaporte: 20155620, Processo: 46094016733201398 Empresa: RN PRODUTORA LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALFREDO LEON CANEDO RODRIGUEZ Passaporte: G06313777 Estrangeiro: CARLA YADIRA HERNANDEZ SALAS Passaporte: G06371446 Estrangeiro: EDUARDO VEGA AZAMAR Passaporte: G09824700 Estrangeiro: JESUS FRANCISCO JUACHE ROMERO Passaporte: G06875274 Estrangeiro: JORGE ENRIQUE SANCHEZ JUAREZ Passaporte: G11186144 Estrangeiro: JOSE MARCOS JUACHE ROMERO Passaporte: G10483934 Estrangeiro: JUAN PABLO OHANIAN Passaporte: AAA483621 Estrangeiro: JULIETA VENEGAS PERCEVAULT Passaporte: G11840474 Estrangeiro: MARCO ANTONIO LOPEZ OTHON Passaporte: G11788435 Estrangeiro: MARIANA RUIZ MARTINEZ Passaporte: G10340588 Estrangeiro: MATIAS ANDRÉS SAAVEDRA FIERRO Passaporte: 96569149 Estrangeiro: RUBEN ADRIAN BOLINI Passaporte: 30341872N, Processo: 46094017142201338 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JUAN PEREIRA Passaporte: 11CX47567, Processo: 46094016887201380 Empresa: LUDICO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 40 Dia(s) Estrangeiro: LORENA FEIJOO CALZADILLA Passaporte: 058368768, Processo: 46094017141201393 Empresa: IT'S MAGIC PRODUCOES E EVENTOS S/C LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BORIS BREJCHA Passaporte: C2YX9X20K, Processo: 46094016899201312 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LIORA GRODNIKAITE Passaporte: 22377038, Processo: 46094016901201345 Empresa: SCUBIDU PRODUCOES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DJESSOU MORY KANTE Passaporte: R0519318 Estrangeiro: ERIC JACQUES BRUNO PEYCELON Passaporte: 12CF10521 Estrangeiro: FANNY SARA LARIVIÉRE Passaporte: 05AR39368 Estrangeiro: GLADYS AIMÉE PHILIPPE GAMBIE Passaporte: 10AR60797 Estrangeiro: HAROUNA SAMAKE Passaporte: B0610318 Estrangeiro: JULIEN SEBASTIEN BEDANE Passaporte: 08CL21705 Estrangeiro: MAMADOU KONE Passaporte: B0474381 Estrangeiro: MAMADOU KONE Passaporte: B0650501 Estrangeiro: MARC PHILIPPE PASCAL DAMBLE Passaporte: 08CR82293 Estrangeiro: MORIKE KEITA Passaporte: B0644628 Estrangeiro: SALIF KEITA Passaporte: B0647719, Processo: 46094017144201327 Empresa: IT'S MAGIC PRODUCOES E EVENTOS S/C LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CORA-ANN SVENIA VIESER Passaporte: C2YXKFGHN, Processo: 46094017145201371 Empresa: GABRIELA LIMA GASPAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: John Grannis Beesemyer-Monkman Passaporte: 443894597, Processo: 46094017143201382 Empresa: ANDERSON RAGO DA COSTA Prazo: 15 Dia(s) Estrangeiro: JOHN WILLIAM ALBERT FORD Passaporte: 099168658, Processo: 46094016903201334 Empresa: EDELMAN DO BRASIL CONSULTORIA E COMUNICACAO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANGELA BERNADETTE GANNON Passaporte: 801397015 Estrangeiro: GEORGE DAVID ALLEN Passaporte: 093214824 Estrangeiro: JAMES MCCARLIE FINDLAY Passaporte: 800659434 Estrangeiro: MICHELE GENEVIEVE STODART Passaporte: 800370443 Estrangeiro: ROMEO WILLIAM STODART Passaporte: 099123080 Estrangeiro: SEAN ANTHONY GANNON Passaporte: 099174109 Estrangeiro: STEPHEN CHARLES BENTINCK-BUDD Passaporte: 099096845, Processo: 46094017146201316 Empresa: CLAUDIO EVANDRO DA SILVA GATTONI Prazo: 40 Dia(s) Estrangeiro: ALVAR DAVID KRISTOFFER ERIKSSON Passaporte: 63126358 Estrangeiro: ANNA MARIA LJUNGQVIST Passaporte: 45256567 Estrangeiro: CAMILLA KRISTINA HAMMARSTROEM Passaporte: 84158371 Estrangeiro: ERIK DEVIL PATRIK MARTINSSON Passaporte: 80070957 Estrangeiro: FOUZIA ANNIKKI RAKEZ Passaporte: 80921971 Estrangeiro: JESPER JOE NIKOLAJEFF Passaporte: 85342859 Estrangeiro: KARIN EMMA THERKELSON Passaporte: 82438133 Estrangeiro: KNUD HENRIK WINKEL AGGER Passaporte: 81705321 Estrangeiro: LENA MARIA JOHANNA BERGSTEDT Passaporte: 85737484 Estrangeiro: MANDA ERICA RYDMAN Passaporte: 80507818 Estrangeiro: OSKAR ERIK EDVIN NYGREN CRESSO Passaporte: 82157571 Estrangeiro: SIRI OTTILIA LOUISE LARSDOTTER VON EULER-CHELPIN BJURHOLM Passaporte: 82648380, Processo: 46094017278201348 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PETER ACHIEL GERMAINE VAN HEYGHEN Passaporte: EI553574, Processo: 46094017354201315 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: RODOLFO ANDRES FISCHER Passaporte: F3525762.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094046947201216 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY ALLEN HAYES Passaporte: 422504421, Processo: 46094004705201328 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT PAUL COTTELL Passaporte: 076974464, Processo: 46094012698201338 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEBY ROMALDO REBELO Passaporte: H2629860, Processo: 46094007364201342 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMMANOUIL MAKRAKIS Passaporte: AE7221371, Processo: 46094006972201330 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROLANDO MANA TOLENTINO Passaporte: EB1641707, Processo: 46094008060201301 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/11/2013 Estrangeiro: FLORENTE EXCEL GANADEN OREIRO Passaporte: XX2305275, Processo: 46094008589201316 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Varlam Lipartiani Passaporte: 11AB37997, Processo: 46094010755201344 Empresa: CAMORIM SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/02/2015 Estrangeiro: CRISTIAN CESAR ABARCA ARROBA Passaporte: 0919255943 Estrangeiro: RICARDO ALFREDO MUÑOZ REYES Passaporte: 1303348104, Processo: 46094008581201350 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2014 Estrangeiro: VICTOR JR. MARTINEZ MARANAN Passaporte: XX1753130, Processo: 46094008567201356 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2014 Estrangeiro: JOHN VICTOR DELA CRUZ CASTILLO Passaporte: EB1735964, Processo: 46094008563201378 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2014 Estrangeiro: JERRY TAGAB NAMOC Passaporte: TT0449097, Processo: 46094008569201345 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2014 Estrangeiro: JEFFRY BOTEJA ALAG Passaporte: EB4969328, Processo: 46094008565201367 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2014 Estrangeiro: VINCENT ALQUIZALAS PILAPIL Passaporte: EB1706645, Processo: 46094008579201381 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2014 Estrangeiro: AVELINO SR ARINO PALASIGUE Passaporte: XX2204732, Processo: 46094008561201389 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2014 Estrangeiro: ROEL CIJALBO AGUELO Passaporte: EB4816384, Processo: 46094008577201391 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2014 Estrangeiro: JEFFREY ANGELES LAT Passaporte: XX3674078, Processo: 46094008573201311 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2014 Estrangeiro: NOEL SABADO BARRIOS Passaporte: XX0996794, Processo: 46094008571201314 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2014 Estrangeiro: JOSE GERONCA ESTOCE Passaporte: EB0153649, Processo: 46094008575201301 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2014 Estrangeiro: ERBENSON SORONGON PEROJA Passaporte: EB3289558, Processo: 46094008920201306 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOEL DELA CRUZ FRANCISCO Passaporte: XX2771440, Processo: 46094009447201376 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Prazo: até 31/12/2013 Estrangeiro: ARCHIE CLARKE Passaporte: 801149683, Processo: 46094012501201361 Empresa: SBM SERVICOS LTDA. Prazo: até 07/06/2014 Estrangeiro: JOHN HANS RAVENSHORST Passaporte: NMC35D5D2, Processo: 46094011874201314 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 01/07/2013 Estrangeiro: PAN PHONGAM Passaporte: J901940, Processo: 46094011875201369 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 01/07/2013 Estrangeiro: SIT CHAIMONGKOL Passaporte: T803741, Processo: 46094010494201362 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: até 22/11/2013 Estrangeiro: RABINDRANATH AMEGLIO GUTIERREZ Passaporte: 1722634, Processo: 46094011886201349 Empresa: SBM OPERACOES LTDA. Prazo: até 29/07/2013 Estrangeiro: VIJAYAN ARANGAT KOLLY Passaporte: J4875361, Processo: 46094011888201338 Empresa: SBM SERVICOS LTDA. Prazo: até 07/06/2014 Estrangeiro: LOURENS MATTHYS SWART Passaporte: A00005287, Processo: 46094011887201393 Empresa: SBM SERVICOS LTDA. Prazo: até

IMPRENSA NACIONAL - EXEMPLAR DE ASSINANTE DA UNIÃO

07/06/2014 Estrangeiro: THIYAGARAJAN SIVANANDAM Passaporte: Z1795847, Processo: 46094011885201302 Empresa: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JARLE OLDE Passaporte: 29037977, Processo: 46094011882201361 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL ANDREW GROSSI Passaporte: 099058599, Processo: 46094011883201313 Empresa: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIDAR LOEKKEN Passaporte: 28542305, Processo: 46094011884201350 Empresa: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILLIP STRONG Passaporte: 040657480, Processo: 46094011075201348 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nikolay Fedorov Passaporte: 704944248, Processo: 46094011093201320 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/02/2014 Estrangeiro: ERIK ARNTZEN Passaporte: 26978695 Estrangeiro: HANS OLOF MICHAEL SJÖMAN BERGLUND Passaporte: 82563416 Estrangeiro: HERMAN ARVIK Passaporte: 26252918 Estrangeiro: JAN PETTER OTTESEN Passaporte: 27175631 Estrangeiro: LARS RINGDAL Passaporte: 28750551 Estrangeiro: ROBERT DRONEN Passaporte: 25688262 Estrangeiro: RUNE MORK LEVAG Passaporte: 28765077 Estrangeiro: SONDRE BUTLER GANGDAL Passaporte: 27863362 Estrangeiro: TRYGVE ASBJOERN NYSTOEYL Passaporte: 26931419, Processo: 46094012700201379 Empresa: GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JERRY ASHTON EVERSLEY Passaporte: TA512865 Estrangeiro: ROBERTO DIAMOND HOWELL COOPER Passaporte: C632954, Processo: 46094012699201382 Empresa: GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW THOMAS HOWES Passaporte: 047099410 Estrangeiro: ARTHUR JAMES DAVIS JR Passaporte: 218655795, Processo: 46094010839201388 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALLEN DAVE SALANGSANG DEL ROSARIO Passaporte: XX5528497 Estrangeiro: NG TZE CHANG Passaporte: E3533847L Estrangeiro: TAN YEUNG VON Passaporte: A26542997, Processo: 46094011902201301 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/02/2014 Estrangeiro: BRYAN MUNRO Passaporte: 401216676 Estrangeiro: CRAIG NEIL SMITH Passaporte: 504233411 Estrangeiro: EDWARD SIMON COTTLE Passaporte: 506706491 Estrangeiro: GREGORY RUPERT TINDER Passaporte: 506287195 Estrangeiro: IAIN ALEXANDER FLETT Passaporte: 503984963 Estrangeiro: KEITH BELL Passaporte: 502497045, Processo: 46094011061201324 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE JR ROYO RUALLO Passaporte: EB1269040, Processo: 46094011740201301 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Prazo: até 31/12/2013 Estrangeiro: JOÃO PEDRO DA SILVA FILIPE Passaporte: M086969, Processo: 46094011584201371 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/02/2014 Estrangeiro: AGUSTIN JR. TORIBIO PACIENCIA Passaporte: XX5090496 Estrangeiro: BERNARDO JR. BAEL NAPEÑAS Passaporte: XX4991430 Estrangeiro: DARIUSZ KOWALSKI Passaporte: AV2376243 Estrangeiro: JACEK NIEDZWIEDZKI Passaporte: AM8228082 Estrangeiro: JUNE MARK SUPRESENCIA LUNAPSE Passaporte: EB1406941 Estrangeiro: LAMBERTO JR. DIMAANO ACUZAR Passaporte: EB1441403 Estrangeiro: MARIO VILLANEA SAMANTE Passaporte: EB0933229 Estrangeiro: MARLON TOLENTINO CARANDANG Passaporte: EB7046518 Estrangeiro: NICHOLIE BABARAN ORCA Passaporte: EB1149386 Estrangeiro: RONALD ALMONTE HARO Passaporte: XX2509921, Processo: 46094011899201318 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: até 02/05/2015 Estrangeiro: KANDIDA DJAJADIKARTA Passaporte: S852902, Processo: 46094011641201311 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/02/2014 Estrangeiro: ARNEL CARLOS DELA CRUZ Passaporte: EB7174087 Estrangeiro: DARIUSZ GRZEGORZ MALICKI Passaporte: EE3278486 Estrangeiro: DARIUSZ JANUSZ CZAJKA Passaporte: EB8522772 Estrangeiro: DEUSDEDITH VILLARUZ DALIDA Passaporte: XX5155283 Estrangeiro: GOPHER EVASCO ESTUYE Passaporte: EB0224126 Estrangeiro: JOHN-JOHN GENER AGUIHAP Passaporte: EB6122541 Estrangeiro: KIENJE RO SENON CABALSE Passaporte: EB0123318 Estrangeiro: RAUL TOCLE CANONIO Passaporte: EB6896849 Estrangeiro: RICKY JOE ORCILLA PERILLO Passaporte: EB1699525 Estrangeiro: RONALD MATIBAG PANALIGAN Passaporte: EB4106934, Processo: 46094012410201325 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/11/2014 Estrangeiro: OLEKSANDR KUZMIN Passaporte: EP622453 Estrangeiro: OLEXANDR KARA Passaporte: EK253328, Processo: 46094012417201347 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTODOULOS LEKANIDIS Passaporte: AI1243037, Processo: 46094012925201325 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 07/04/2014 Estrangeiro: MARIUS CIOCARLAN Passaporte: 050577928, Processo: 46094011910201340 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/02/2014 Estrangeiro: DAVE CARLO BONIFACIO AMBROCIO Passaporte: EB7591733 Estrangeiro: ERWIN AGUIRRE COCON Passaporte: EB5248753 Estrangeiro: FRANCIS VILLAMOR CABANLIT Passaporte: XX5084386 Estrangeiro: ROBERTO JR. DADULA DONATO Passaporte: XX4767833 Estrangeiro: ROWELL ANDREW VALLES CARAMOAN Passaporte: EB1029561 Estrangeiro: RUBEN VALENZUELA OCHOCO Passaporte: XX5325776 Estrangeiro: VINCENT ALAMIS EDROSOLO Passaporte: EB3876333, Processo: 46094011905201337 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 24/09/2014 Estrangeiro: JAKOV JAKOVLJEVIC Passaporte: 197941027, Processo: 46094012420201361 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 04/11/2013 Estrangeiro: ANSHUL GARG Passaporte: F9643281, Processo: 46094012134201303 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 06/10/2014 Estrangeiro: SINISA URLIC Passaporte: 0 32584529, Processo: 46094011895201330 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADAM WALKER WHITTON Passaporte: 402732099 Estrangeiro: MARK DAVID SLINGER Passaporte: 099253196 Estrangeiro: MARK SEARBY Passaporte: 801654699, Processo: 46094011878201301 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Prazo: até 31/12/2013 Estrangeiro: JONE MARDAL Passaporte: 25082656, Processo: 46094011818201380 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERT GARCIA SERVIN Passaporte: 447593329, Processo: 46094011896201384 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/02/2014 Estrangeiro: TROND OVRESETH Passaporte: 27342421, Processo: 46094011894201395 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/02/2014 Estrangeiro: ANDREW CHAPMAN Passaporte: 801500414 Estrangeiro: CHRISTER RAMBERG Passaporte: 29084355 Estrangeiro: JOHN LARRY ROSCHE JR Passaporte: 450505473 Estrangeiro: JOSE LUIS PINTO VERGARA Passaporte: 047969711 Estrangeiro: NADER NIZAR MATARI Passaporte: 484420666, Processo: 46094011804201366 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 29/01/2014 Estrangeiro: DMITRY MIGAL Passaporte: 711648800 Estrangeiro: THOMAS EDWARD ARTIS Passaporte: 479720182, Processo: 46094012405201312 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IOANNIS CHATZIRODOS Passaporte: AH4732707, Processo: 46094012406201367 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSIP ROGIC Passaporte: 054010750, Processo: 46094012235201376 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/11/2013 Estrangeiro: PIOTR TOMASZ JUREK Passaporte: EB9375971, Processo: 46094012413201369 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DMYTRO PERCHUK Passaporte: EE814572, Processo: 46094012712201301 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 12/04/2014 Estrangeiro: Steven Bauwens Passaporte: EI597778, Processo: 46094012593201389 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGIOS ZOT Passaporte: AI637012, Processo: 46094012411201370 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Amogue Joseph Passaporte: K5991973 Estrangeiro: Anil Shivaji Bidgar Passaporte: H5205546, Processo: 46094012412201314 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGNATIUS EMMANUEL D COSTA Passaporte: H3866961, Processo: 46094012404201378 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/02/2014 Estrangeiro: GUNNAR PEDERSEN Passaporte: 28270501 Estrangeiro: LENNART RISA Passaporte: 28025231 Estrangeiro: TERRENCE OLIVER RENALL Passaporte: EB304604, Processo: 46094012402201389 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/02/2014 Estrangeiro: FRANK ELLIGSEN Passaporte: 29425468 Estrangeiro: GEIR GRIMSRUD Passaporte: 25685629 Estrangeiro: JORGEN HOGMOE Passaporte: 28092309 Estrangeiro: SANDY HOLMES MATHESON Passaporte: 513805143, Processo: 46094012587201321 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexandros Paliokas Passaporte: AI0293294 Estrangeiro: Paraskevas Katsaridis Passaporte: AH1043616, Processo: 46094012592201334 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMON ANASCO BACABIS Passaporte: EB0061866, Processo: 46094012600201342 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERT SARKISYAN Passaporte: 07AF5591, Processo: 46094012599201356 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VISHNUVARDHAN SIVASANKARAN Passaporte: J9414905, Processo: 46094012596201312 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/04/2015 Estrangeiro: DEMETRIO JR. DAYOT JAMOTILLO Passaporte: XX4850252, Processo: 46094012585201332 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEL ROY FORBES Passaporte: 445876911, Processo: 46094012590201345 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 07/04/2014 Estrangeiro: ALLAN LAURENT HERBERT Passaporte: A02168515, Processo: 46094013133201378 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVANO CASTELLUCCHIO Passaporte: YA0898198, Processo: 46094012284201317 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 26/10/2013 Estrangeiro: VOLODYMYR BEREZKA Passaporte: AK263525, Processo: 46094012597201367 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gheorghe Mihaluta Passaporte: 12717833 Estrangeiro: Nikolaos Loumis Passaporte: AI1646147, Processo: 46094012270201395 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 14/04/2015 Estrangeiro: PHILIP JOHN DALLING Passaporte: 099213329, Processo: 46094012601201397 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ION GHERASE Passaporte: 12562737, Processo: 46094012598201310 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jose Floyd Prado Surmieda Passaporte: EB0964289, Processo: 46094012408201356 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIKITAS MANGIOROS Passaporte: AH3007695, Processo: 46094012584201398 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bernard Charles Enger Passaporte: 09PR85713, Processo: 46094012595201378 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CEDRICK SALES YPANTO Passaporte: XX4152814, Processo: 46094012594201323 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIMITRIOS VAZAKAS Passaporte: AK1598212 Estrangeiro: DIMITRIOS ZAMPELIS Passaporte: AH3013248, Processo: 46094012588201376 Empresa: TEEKAY PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bjarne Per Haakan Brattlund Passaporte: 85588272, Processo: 46094012562201328 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHARLY SEBASTIEN HERVE ALBERT Passaporte: 11CA94719 Estrangeiro: OLIVIER JULIEN PONS Passaporte: 11AR85503, Processo: 46094012502201313 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: CLAIRE CORINNE MARIE FOUQUET Passaporte: 09PV13619, Processo: 46094012734201363 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 24/09/2013 Estrangeiro: JASON LEE NEVIS Passaporte: 513272806, Processo: 46094012793201331 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 25/12/2014 Estrangeiro: Francisco Javier Pérez Y Diego Passaporte: EJ319034, Processo: 46094012589201311 Empresa: TEEKAY PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMIL PRAESTHOLM HANSEN Passaporte: 204919728 Estrangeiro: JEPPE ZORNIG SMIDT Passaporte: 201377485 Estrangeiro: JOERGEN CHRISTOFFER USSLER Passaporte: 200612958 Estrangeiro: PALLE THOMSEN Passaporte: 203052747 Estrangeiro: RENE MOELLER SOERENSEN Passaporte: 102206252, Processo: 46094012768201358 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/11/2014 Estrangeiro: EDWIN SANCHEZ BUNCAD Passaporte: EB5121987, Processo: 46094012770201327 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/03/2014 Estrangeiro: SUSANT KUMAR PANDA Passaporte: K2213426, Processo: 46094012616201355 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dragan Milic Passaporte: 009664500 Estrangeiro: IGOR RADOSEVIC Passaporte: 009641133 Estrangeiro: Michael Jan Godulla Passaporte: C1TJV6KCN, Processo: 46094012792201397 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL CRAIG SMITH Passaporte: 403074734, Processo: 46094012927201314 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: ZANDRO LUCENA ORTEA Passaporte: XX3464874, Processo: 46094012578201331 Empresa: PANCOAST NAVEGACAO LTDA Prazo: até 08/06/2014 Estrangeiro: Anton Repinskii Passaporte: 714436990 Estrangeiro: Oleg Korolev Passaporte: 640410961, Processo: 46094012931201382 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/03/2014 Estrangeiro: IVAN MITKOV STOYANOV Passaporte: 381571374 Estrangeiro: NICK CAPATE LASERNA Passaporte: EB1671551, Processo: 46094012453201319 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 29/01/2014 Estrangeiro: ZENAIDO HERNANDEZ BENITEZ Passaporte: G10005026, Processo: 46094012547201380 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 21/12/2013 Estrangeiro: BRIAN PAUL SCHOENFELD Passaporte: 502849338 Estrangeiro: CHRISTOPHER MICHAEL NORTON Passaporte: 216565467 Estrangeiro: DOUG LESLIE ISAACS Passaporte: 477766142 Estrangeiro: KEES MARTIN RUS Passaporte: BCF8CB9F9 Estrangeiro: RONALD LEE HOCKENBERRY Passaporte: 420425909 Estrangeiro: RYAN CHRISTOPHER GRESSETT Passaporte: 444998690, Processo: 46094012546201335 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 21/12/2013 Estrangeiro: JULLIEN FRANÇOIS PAUL DELABARRE Passaporte: 09PP76580, Processo: 46094012763201325 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 13/07/2014 Estrangeiro: Krzysztof Franciszek Zaluza Passaporte: AP7405159, Processo: 46094012767201311 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2014 Estrangeiro: KRZYSZTOF WOJTAS Passaporte: AT9494458, Processo: 46094012591201390 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARIO MAJSTROVIC Passaporte: 004164223 Estrangeiro: DEAN SLINGAR Passaporte: 032998553 Estrangeiro: FABJAN PERICIC Passaporte: 216596969 Estrangeiro: MARIO DUZEVIC Passaporte: 087490502 Estrangeiro: MARKO RISEK Passaporte: 189266468 Estrangeiro: MATEO KASTROPIL Passaporte: 029601053 Estrangeiro: PETAR BRIZIC Passaporte: 191391311, Processo: 46094012764201370 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PANTELIS MISIRIOTIS Passaporte: AI3240263, Processo: 46094012735201316 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 10/01/2015 Estrangeiro: JACOB HERMANUS MICHIEL VAN BELZEN Passaporte: B CLH33D06, Processo: 46094012760201391 Empresa: TEEKAY PIRANEMA SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ann Ingeborg Berset Passaporte: 26678045, Processo: 46094012611201322 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 14/04/2015 Estrangeiro: FABRICE TOURREILLE Passaporte: 08CX69183, Processo: 46094012762201381 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CURTIS LEONARD MCCOY Passaporte: 403945665, Processo: 46094012609201353 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 02/02/2015 Estrangeiro: ANTONINO MORADA PLAZA Passaporte: EB3959394 Estrangeiro: CHRISTIAN RUFINO MAURICIO Passaporte: XX5265988 Estrangeiro: GODOFREDO SABAY ENTUNA Passaporte: XX4214619 Estrangeiro: JEROME REGIO SALES Passaporte: EB2868196 Estrangeiro: JOJO OBLIGAR NAMUCO Passaporte: XX3183419 Estrangeiro: RAMIL CO-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DERA TROVELA Passaporte: EB4189314 Estrangeiro: ROMEO BENLOD AGOSTO Passaporte: EB6589326 Estrangeiro: THOMAS WILLIAM ROBERSON Passaporte: 448385619 Estrangeiro: VERANIO PONIO VERGARA Passaporte: XX5286147, Processo: 46094012608201317 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: ASHLEY MCINTOSH Passaporte: 459872138 Estrangeiro: CHRISTIAN ARRIESGADO PACIFICO Passaporte: EB5732864 Estrangeiro: EDSEL ARRIESGADO PROVIDO Passaporte: EB6714972 Estrangeiro: EDWIN ABARSOZA MARTINEZ Passaporte: XX4117193 Estrangeiro: FERDINAND SOLIVEN ARENAS Passaporte: EB7397938 Estrangeiro: GEORGE STEVENSON Passaporte: 099287238 Estrangeiro: JONATHAN AGNELO CARDOZO Passaporte: J2134243 Estrangeiro: LEO RAMIL AMARILLE CHATO Passaporte: XX4337101 Estrangeiro: MACISTE JAMERA BONITA Passaporte: EB5603938 Estrangeiro: MICHAEL CAPILA CASTILLO Passaporte: EB0877272 Estrangeiro: PAUL ALBERT HARRISON Passaporte: 099279406 Estrangeiro: ROMEO TIMBAL ABROGUEÑA Passaporte: EB2581649 Estrangeiro: TOMASZ KAZMIERCZAK Passaporte: AT 7153223 Estrangeiro: VALERIO ALANO GUTANA Passaporte: EB3262604, Processo: 46094012761201336 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 17/03/2015 Estrangeiro: WAYNE ROBERT VASS Passaporte: 403101431, Processo: 46094012929201311 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JÓGVAN MAGNUSSEN Passaporte: 203099702, Processo: 46094012955201331 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LENNON VECINAL DE LA CRUZ Passaporte: EB2986324, Processo: 46094012739201396 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 15/07/2013 Estrangeiro: ERMIE ENGANE DEMEGILLO Passaporte: EB7346240, Processo: 46094012954201397 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SPARK LIPALAM DAUG Passaporte: EB7430166, Processo: 46094012742201318 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 02/02/2015 Estrangeiro: ROBERT EARL LADNER JR Passaporte: 488901581, Processo: 46094012957201321 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maricel Sandu Passaporte: 050263079, Processo: 46094012790201306 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAIN ROLAND MICHEL BRUNET Passaporte: 04DI91579 Estrangeiro: DANIEL MARCEL PIERRE Passaporte: 09AC06390 Estrangeiro: DIDIER ALAIN ROGER MERCENNE Passaporte: 08CI10403 Estrangeiro: Gilles Gérard André Toutain Passaporte: 12CZ98327 Estrangeiro: RENAUD YVES PHELUT Passaporte: 10AV49643 Estrangeiro: SÉRGIO ANDRADE DELGADO Passaporte: M504753 Estrangeiro: Thierry Laurent Gilles Michaud Passaporte: 05AR12947, Processo: 46094013094201317 Empresa: GEOLOG BRASIL SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOGDAN MIHAIL MOLDOVEANU Passaporte: 14008341 Estrangeiro: CATALIN CONDURACHE Passaporte: 13555576 Estrangeiro: CRISTIAN PASCARIU Passaporte: 051053113 Estrangeiro: DUMITRU MIHAI Passaporte: 051227800 Estrangeiro: GABRIEL MARIUS TIUCA Passaporte: 15375333 Estrangeiro: NICOLAE CURUIA Passaporte: 13300296 Estrangeiro: PAOLO MATTEN Passaporte: YA3270572.

Temporário - Sem Contrato - RN 79 - Resolução Normativa, de 12/08/2008:

Processo: 46094012445201364 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: FULGÊNCIO MITE JOÃO Passaporte: 12AB40715, Processo: 46094012452201366 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: DANIEL DE JESUS JOÃO MAUNZE Passaporte: 12AB40712, Processo: 46094012748201387 Empresa: VALE S.A. Prazo: até 01/11/2013 Estrangeiro: DORCIDIO BARTOLOMEU CHIFUCO Passaporte: 12AB37682, Processo: 46094015434201336 Empresa: VALE S.A. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: ADIL SULAIMAN SAID AL HADDABI Passaporte: 02340442.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094003592201343 Empresa: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MATTIA VILLA Passaporte: YA2184026, Processo: 46094008599201351 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANNE CHRISTIN BYCZKOWICZ Passaporte: C1XPR3KXR, Processo: 46094006060201368 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHAN ERIC EMMANUEL AUSSEMS Passaporte: EJ498684, Processo: 46094006061201311 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARL JOHANNES EDUARD VAN DER HEIDE Passaporte: NV6057251, Processo: 46094007337201370 Empresa: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JAMAL A JOHNSON Passaporte: 457415267, Processo: 46094010817201318 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Frederico Miguel Diogo Capelão Passaporte: L930443, Processo: 46094013223201369 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: VALERIA SANTONI Passaporte: YA3881324, Processo: 46094013099201331 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YUKI NISHIKAWA Passaporte: TK 7.062.413.

Temporário - Sem Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 46094016820201345 Empresa: ARAMARK SERVICOS ALIMENTICIOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Francisco Andrés Sánchez Bustos Passaporte: 138283887.

Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094014727201304 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE Prazo: Indeterminado Estrangeiro: María Asunción Jiménez Grande Passaporte: AAA643743, Processo: 46094012709201380 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOEL AUSTIN WINDLE Passaporte: N2079713, Processo: 46094014159201333 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Luis Filipe Estevinha Lourenço Rodrigues Passaporte: L843960, Processo: 46094013827201313 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Carlos Dinges Marques de Sá Passaporte: M372062.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso I):

Processo: 46094010279201361 Empresa: LLORENTE & CUENCA DO BRASIL CONSULTORES DE COMUNICACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: IRENE GARCIA RODRIGUEZ Passaporte: AAE536480, Processo: 46094010405201388 Empresa: CCIC DO BRASIL INSPECTIONS CERTIFICACOES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CHIEW BOON KHEONG Passaporte: E3682310L, Processo: 46094011260201332 Empresa: IBERPUNTO INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: LUIS MIGUEL DE CARVALHO LOPES GUIMARAES Passaporte: M462728, Processo: 46094011271201312 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER TIRADO BOADA Passaporte: AAG633820, Processo: 46094012211201317 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DAE JOONG JUNG Passaporte: JR3753235, Processo: 46094012212201361 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KI HAON KIM Passaporte: M97196898, Processo: 46094012783201304 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: TOMÁS PUNZANO GARCÍA Passaporte: AAG607604, Processo: 46094014571201353 Empresa: ITALTEL BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: RAFFAELE PADULANO Passaporte: A 938102, Processo: 46094015212201313 Empresa: PANGEIA AFRETAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS CARRO Passaporte: 12447277N, Processo: 46094014618201389 Empresa: DAIDO QUIMICA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NOBORU MATSUNAGA Passaporte: TH2880899, Processo: 46094013592201351 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SEHOON OH Passaporte: M14891269, Processo: 46094014548201369 Empresa: SANDOZ DO BRASIL INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SANTIAGO PALANQUES FORES Passaporte: AAC908466, Processo: 46094014988201316 Empresa: JFE STEEL DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SATORU HASHIZUME Passaporte: TK8844554, Processo: 46094015054201300 Empresa: KEIHIN TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOHRU MITSUBORI Passaporte: TH1992062, Processo: 46094015348201323 Empresa: PROLOGIS BRAZIL MC OWNER PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HARDY ALEXANDER MILSCH CORREA Passaporte: 08140082463, Processo: 46094014904201344 Empresa: NISSIN-AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TAKASHI ASANO Passaporte: TZ0294878, Processo: 46094015593201331 Empresa: CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: YOSHITO ISHIHARA Passaporte: TK1024832, Processo: 46094014633201327 Empresa: PRILUX ILUMINACAO DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUILLERMO YURI MENENDEZ BROCHE Passaporte: AAB226416, Processo: 46094015590201305 Empresa: MURATA WORLD COMERCIAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AKIO KIMIZAKI Passaporte: TH8978304, Processo: 46094015209201308 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS MOSER Passaporte: P2457933, Processo: 46880000098201361 Empresa: ELBIT SYSTEMS DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIDON NAVROTSKY Passaporte: 14973550.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3°, Inciso II):

Processo: 46094011186201354 Empresa: TSE INDUSTRIA DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOHYUN PARK Passaporte: M17916112, Processo: 46094013065201347 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUCTURAS S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Cuartero Martinez Passaporte: AD403996, Processo: 46094014590201380 Empresa: REPUCOM BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALASTAIR JOHN PITFIELD Passaporte: 307976405, Processo: 46094015229201371 Empresa: CED INDUSTRY - INDUSTRIA COMERCIO E INSTALACAO DE TUBULACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Cedric Cristini Passaporte: 03VH95927.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094045565201267 Empresa: MAX ESPIRITO SANTO FRANCHISING LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ELISIO JORGE DE ALMEIDA FRANCO Passaporte: H532069, Processo: 46094013604201348 Empresa: TERRA SAT LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LILA MUNEVAR WAGNER Passaporte: F1914552, Processo: 46094012861201362 Empresa: PONTA DO SOL - INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DUARTE NUNO PITA DA SILVA SERRADO Passaporte: G838847, Processo: 46094013172201375 Empresa: CASA DO RIO OMG CONSTRUCOES LTDA. - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GONÇALO JOSÉ DE SOUSA DIAS DE ALMEIDA ARAÚJO Passaporte: G920141, Processo: 46094009581201377 Empresa: FM DO BRASIL - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CRISTIAN BONINSEGNA Passaporte: YA2937942, Processo: 47758000067201388 Empresa: JMF SERVICOS DE PINTURA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: João Tiago Barradas de Almada Mascarenhas Passaporte: J723862, Processo: 46215009267201371 Empresa: NORDESUD PIZZARIA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIANFRANCO MOLITERNI Passaporte: F971223, Processo: 46217002406201315 Empresa: ALVES INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VICTOR JORGE ESTEVES ALVES Passaporte: L945172, Processo: 46094014154201319 Empresa: FREE LOOK SERVICOS DE ESTETICA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VITOR MANUEL MACEDO GONÇALVES COUTO Passaporte: H476752, Processo: 46094012784201341 Empresa: FORMECON BRASIL NEGOCIOS IMBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Gerald Hurley Passaporte: PS1320573, Processo: 46215009780201361 Empresa: PRIMESTONE COMERCIO DE PEDRAS DECORATIVAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO AUGUSTO BATALHA CARLOS Passaporte: H679016, Processo: 46094013469201331 Empresa: ROSARIO CANNATA ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROSARIO CANNATA Passaporte: AA4222716, Processo: 46215009492201315 Empresa: HAYABUSA SHIATSU PRATICAS INTEGRADAS EM SAUDE HUMANA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VINCENT RICHARD GEORGES PEREZ Passaporte: 09AP55343.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MANUEL CÁCERES CASTRO a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na ACCIONA DO BRASIL LTDA Processo: 46094.005603/2013-20, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.023764/2011-33.

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 28 de 08/02/2013, Seção 1, p. 106, PROCESSO: 46094.000626/2013-48 onde se lê: MATHEW MAIKLEJOHN, leia-se: MATHEW MEIKLEJOHN.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 82 de 30/04/2013, Seção 1, p. 84, PROCESSO: 46094.011760/2013-74 onde se lê: ROBERT DIAZ CARBONELL, leia-se: TINGBING ZHANG.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 74 de 18/04/2013, Seção 1, p. 106, PROCESSO: 46094.010263/2013-59 onde se lê: Passaporte: XX4305422, leia-se: Passaporte: XX4395422.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 34 de 20/02/2013, Seção 1, p. 103, PROCESSO: 46094.002806/2013-64 onde se lê: Passaporte: G29692414, leia-se: Passaporte: G29642414.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 55 de 21/03/2013, Seção 1, p. 56, PROCESSO: 46094.005362/2012-19 onde se lê: Prazo: 90 Meses, leia-se: 90 Dias.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 23 de 01/02/2013, Seção 1, p. 94, PROCESSO: 46094.000690/2013-29 onde se lê: Visto Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006, leia-se: Visto Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 70 de 12/04/2013, Seção 1, p. 120, PROCESSO: 46094.008402/2013-84 onde se lê: Visto Permanente - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012, leia-se: Visto Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 10 de maio de 2013

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 09 de Abril de 2013, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos permanente:

Permanente - CNIg - RN 70 de 09/05/2006:

Processo: 46094000976201312 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FELIX IVO DANE Passaporte: C3JKT5TFX.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

FALTA DE ASSINATURA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 10 de maio de 2013

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º dôo art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso apenas em seu efeito devolutivo e negando-lhe provimento, para manter a interdição.

UF	PROCESSO	TERMO DE INTERDIÇÃO	EMPRESA	UF
01	46783.000092/2013-91 e 46204.003418/2013-14	3546941803201301	Amaral & Minas Ltda. ME	BA

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho, no exercício de sua competência, prevista no art. 9º, inciso II da Portaria/GM nº 483 de 15 de setembro de 2004 e nas delegações de competência contidas na Portaria GM nº 1062, de 1º/11/96 e Portaria/SIT de 05/05/2003, determinou a extinção e o arquivamento dos seguintes processos, em face da ausência de elemento essencial à sua instauração, nos termos dos arts. 3º caput, do Decreto-Lei nº 368, de 19 de dezembro de 1968 e 3º da Portaria nº 1.061, de 1º de novembro de 1996:

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
01	46211.010096/198-90	Padaria e Confeitaria Keromais Ltda.	MG

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 25 de abril de 2013

Indeferimento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria nº. 326, publicada em 11 de março de 2013 , resolve INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 26, da Portaria nº. 326/2013:

Processo	46215.007830/2011-12
Entidade	SINTNAVAL - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Naval do Município do Rio de Janeiro.
CNPJ	12.627.730/0001-04
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 417/2013/CGRS/SRT/MTE

Indeferimento

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 10 de abril de 2008 e 326, publicada em 1º de março de 2013, na Nota Técnica Nº.425/2013/CGRS/SRT/MTE, utilizando-se da prerrogativa contida nos Artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 resolve ANULAR o ato de publicação do pedido de registro sindical de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Efetivos do Município de São Gonçalo (SINDSPEF-SG), CNPJ: 05.208.698/0001-59, publicado no DOU de 31/03/2010, Seção I, pág. 147, nº 61 e, por conseguinte, INDEFERIR o processo administrativo nº. 46215.459685/2009-29, nos termos dos Incisos II e III do Artigo 5º da Portaria nº 186/2008, norma vigente à epoca; e Inciso II do Artigo 26 da Portaria 326/2013

Pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

Processo	46221.002591/2011-17
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Riachão do Dantas/SE
CNPJ	07.262.477/0001-94
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Riachão do Dantas-SE.
Categoria Profissional	dos Servidores Públicos municipal no município de Riachão do Dantas, estatutárias ou celetistas.

Processo	46210.000571/2011-31
Entidade	SINTRAALCOOL - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação do Álcool dos Municípios de Nova Olímpia e Região do Estado de Mato Grosso
CNPJ	12.464.504/0001-41
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Barra do Bugres, Campo Novo do Parecis, Denise, Nova Olímpia e São José do Rio Claro-MT.
Categoria Profissional	Todos os Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação do Álcool.

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica de Nº 415/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ANULAR o ato de publicação do pedido de registro sindical do Sindicato dos Mototaxistas do Município de Manaus-AM, processo de nº 46202.008384/2009-80, CNPJ 09.339.092/0001-03, publicado no DOU de 20/10/2010, seção I, pág. 78, nº 95, nos termos do art. 53 e 54 da Lei 9.784/99; bem assim, o seu respectivo ARQUIVAMENTO com fundamento no art. 5º, inciso II da Portaria 186/2008, cumulada com o arts. 27, I, e 51 da Portaria 326/2013

Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 424/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Limoeiro do Ajuru/ PA - SINDSPLIA, processo n°. 46222.001622/2011-11, CNPJ nº. 09.813.103/0001-45, para representar a Categoria Profissional dos Servidores Públicos do Município, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Limoeiro do Ajuru - PA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, a exclusão da categoria Profissional dos Servidores Públicos do Município, no Município de Limoeiro do Ajuru - PA, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, Processo de número 24000.004348/89-11, CNPJ de número 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 422/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Servidores Municipais de São Marcos - RS, SSMSM, processo n°. 46218.003204/2010-38, CNPJ nº. 07.362.420/0001-67, para representar a Categoria Profissional dos Servidores municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, com abrangência Municipal e base territorial no Município de São Marcos - RS. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, a exclusão da categoria Profissional dos Servidores municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, no Município de São Marcos - RS, da representação do "UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil.", Processo de número 24000.004348/89-11, CNPJ de número 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº. 426 /2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Ubiratã - MT, Processo n°.46210.000388/2011-35, CNPJ nº. 12.987.378/0001-00, para representar a categoria profissional dos Servidores públicos, ativos e inativos, da Câmara de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeitua Municipal de Nova Ubiratã, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Nova Ubiratã - MT. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, a exclusão da categoria profissional dos Servidores públicos, ativos e inativos, da Câmara de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã, no Município de Nova Ubiratã - MT, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, n°. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Secretario de Relações do Trabalho, publicado no DOU de 26 de abril de 2013, seção I, pág. 67, nº. 80 de interesse do SECRASO-DF - Sindicato das Empresas e Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional do Distrito Federal, CNPJ: 12.869.183/0001-65, processo 46206.013946/2010-19, para onde se lê: para representar a Categoria econômica das empresas e entidades culturais, recreativas, de assistência social, orientação e formação profissional, compreendidas no 2° Grupo do Plano da Confederação Nacional de Educação Cultural - CNEC leia-se: para representar a Categoria econômica das empresas e entidades culturais, recreativas, de assistência social, orientação e formação profissional, compreendidas no 2° Grupo do Plano da Confederação Nacional de Educação Cultural - CNEC, com abrangência Estadual e base Territorial no Distrito Federal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 25 de abril de 2013

Referência: Plano de Cargos e Salários. De acordo com a análise da Seção de Relações do Trabalho - SERET, à luz da Portaria SRT Nº. 02, de 25/05/2006, alterada pela Portaria Nº. 06, de 26/01/2010, e considerando o DESPACHO datado de 08/08/2012, publicado no DOU Nº. 158, de 15/08/2012, Seção 1, página 57, e usando da competência delegada pelo artigo 1º da referida Portaria, resolvo homologar a alteração do Plano de Cargos e Salários do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO, CNPJ Nº. 06.352.009/0001-48, requerido através do Processo Nº. 46223-002462/2013-71.

SILVIO CONCEIÇÃO PINHEIRO.
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 68, DE 10 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 46263.001051/2013-91 e conceder autorização à empresa: DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A , inscrita no CPNJ sob o nº 61.532.198/0001-49, situada à Rua Alvares Cabral, nº 1531/1559, Bairro Serraria, Município de Diadema, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 23 de fevereiro de 2015 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os intervalos e os turnos a serem observados são conforme fls. 03 e 04 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DELIBERAÇÃO Nº 85, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O Diretor-Geral, em exercício da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10, § 6º da Resolução nº 3.000, de 28.1.09, publicada no DOU de 18.2.09 e no que consta do Processo nº 50500.075038/2009-10, delibera:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica Nº 11/ANTT/2009, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e o Ministério da Defesa - Comando do Exercito, por intermédio do Departamento de Engenharia e Construção - DEC, até 31 de agosto de 2013, sem incorrer em custos adicionais para a ANTT.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

DIRETORIA

DELIBERAÇÃO Nº 94, DE 8 DE MAIO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 066, de 8 de maio de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.104135/2012-22 delibera:

Art. 1º Aprovar a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres e a Confederação Nacional de Transportadores Autônomos, com o objetivo de viabilizar a execução de atividades de apoio à ANTT relacionadas à inscrição e manutenção do cadastro dos Transportadores Autônomos de Cargas no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas, RNTRC.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO DE 9 DE MAIO DE 2013

Procedimento de Controle Administrativo
Processo nº 0.00.000.000562/2013-86
RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Ricardo Araujo Cozer
REQUERIDO: Ministério Público do Trabalho

DECISÃO LIMINAR

(…) Ante o exposto, nos termos do art. 43, VIII do RICNMP, DEFIRO a medida cautelar pleiteada, para o fim de, até o trânsito em julgado do presente Procedimento de Controle Administrativo:

a) suspender o curso do Pedido de Providências nº 2.00.000.007408/2013-24, instaurado no âmbito da Corregedoria-Geral do MPT;

b) suspender a aplicação do § 1º, art. 4º, da Resolução nº 86/2009 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, para os casos em que a interpretação do texto normativo resultar na exigência de que o membro do MPT indique os motivos de sua suspeição por foro íntimo.

Dê-se ciência ao Exmo. Procurador-Geral do Trabalho e o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho, via fax, para cumprimento imediato.

Nos termos do art. 126, caput, do RICNMP, notifiquem-se o Exmo. Procurador-Geral do Trabalho e o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho, com cópia integral dos autos, assinalando-se-lhes o prazo regimental de 15 (quinze) dias para que sejam prestadas as informações reputadas cabíveis.

Publique-se edital de notificação de terceiros não identificados, na forma do art. 126, caput, do RICNMP.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 80, DE 9 DE MAIO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000810.2012.01.006/0-603, instaurado com a finalidade de apurar a existência de trabalho infantil ou trabalho de adolescentes com idade inferior a 16 anos.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000810.2012.01.006/0-603 em face de MERCENARIA EM FRENTE AO GALPÃO DA GUINDACHE, CNPJ desconhecido, com endereço na Rua Roberto Silveira, s/n, Apolo III, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 81, DE 9 DE MAIO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000856.2012.01.006/8-603, instaurado com a finalidade de apurar a exposição dos trabalhadores a agentes nocivos (químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou integridade física) não informados no Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000856.2012.01.006/8-603 em face de STX OSV NITERÓI S/A, CNPJ nº 01.143.390/0001-11, com endereço na Praça Alcides Pereira, nº 01 - Parte - Ilha da Conceição, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 18, DE 9 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribui?es institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constitui?o Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85:

Considerando o teor da Representa?o 000057.2013.20.001/7, bem como do despacho proferido no mesmo à fls.07/08.

Considerando que o procedimento versa sobre a possível viola?o de direitos e interesses metaindividuais, sobre os temas:

09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS
09.06.03.04. Férias
09.14.03. Décimo Terceiro Salário

Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face do COLÉGIO BASÍLIO BATISTA DE SANTANA LTDA, para apura?o dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solu?o consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar o servidor Idell Alan da Cruz Santos, matrícula 6005841-2, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

GUSTAVO LUIS TEIXEIRA DAS CHAGAS

PORTARIA Nº 241, DE 10 DE MAIO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000044.2012.20.000/2, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (CAT - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de CASANOVA HABITAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ n.º 04.572.989/0001-69). Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 125, DE 10 DE MAIO DE 2013

Delega competência ao Secretário-Geral de Controle Externo para assinar Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Contas do Estado do Acre.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência, conforme o § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, ao Secretário-Geral de Controle Externo para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal de Contas do Estado do Acre, com a finalidade de estabelecer cooperação na área de fiscalização e capacitação.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado do Acre para zelar pelo acompanhamento da execução do Acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

PLENÁRIO

ATA Nº 15, DE 8 DE MAIO DE 2013
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes
Representantes do Ministério Público: Procurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado e Subprocurador-Geral Dr. Paulo Soares Bugarin.
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, Aroldo Cedraz, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado. Ausentes o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em missão oficial, e o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 13, da sessão ordinária realizada em 17 de abril (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Presença, em Plenário, do *Contralor General de Medellín*, Dr. Juan Carlos Peláez Serna, e dos servidores daquela instituição Carla Cristina Mejía Zapata e Faber Enrique Alzate Martínez; e

Realização de Sessão Comemorativa pelo transcurso do aniversário de 190 anos do Congresso Nacional brasileiro.

TÉRMINO DO MANDATO DO PROCURADOR-GERAL DR. LUCAS ROCHA FURTADO

O Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado, informou que no próximo dia 13 de maio encerrar-se-á o seu mandato de Procurador-Geral. Na oportunidade, aproveitou para agradecer aos Presidentes da República Fernando Henrique Cardoso, Luís Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff por o terem nomeado para tão elevado cargo.

Agradeceu, também, a todos os Ministros, Ministros-Substitutos, Membros do Ministério Público e servidores da Casa pelo apoio que recebeu durante todo o seu mandato.

A Presidência, os demais Ministros e os Ministros-Substitutos manifestaram reconhecimento e admiração pelo trabalho desenvolvido pelo Procurador-Geral e formularam votos de continuado sucesso.

A íntegra dos pronunciamentos do Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado, dos Ministros e dos Ministros-Substitutos consta do anexo I desta ata.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nº:

TC-010.119/2013-2, pelo Ministro Valmir Campelo, para que a Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 do Estado do Mato Grosso se abstenha de liberar as garantias e de efetuar os pagamentos decorrentes da medição final de contratos relativos às obras de travessia urbana de Cuiabá e Várzea Grande;

TC-010.641/2013-0, pelo Ministro Valmir Campelo, para que a Universidade Tecnológica Federal do Paraná suspenda o pregão eletrônico promovido com vistas à aquisição de notebooks;

TC-046.949/2012-7, pelo Ministro Aroldo Cedraz, para que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - DR/Paraná se abstenha de efetuar o pagamento de qualquer vantagem relativa ao Programa de Participação nos Resultados - PPR;

TC-010.112/2013-8, pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição ao Ministro José Jorge, para determinar à Furnas Centrais Elétricas S/A a suspensão de pregão eletrônico destinada ao fornecimento de estruturas metálicas;

TC-009.818/2013-8, pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, para que a Prefeitura de Seringueiras/RO suspenda o pregão eletrônico destinado à aquisição de dois cultivadores motorizados;

TC-010.955/2013-5, pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, para que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo se abstenha de celebrar acordo coletivo de trabalho que inclua a concessão de gratificação não prevista em lei nem condizente com a prática adotada pelo mercado;

TC-045.656/2012-6, pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, para que o Município de Porto Nacional/TO suspenda a execução do contrato firmado em decorrência do Edital de Chamamento Público n. 004/2012; e

TC-046.948/2012-0, pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, para que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - DR/Paraná se abstenha de efetuar o pagamento de qualquer vantagem relativa ao Programa de Participação nos Resultados - PPR.

MEDIDA CAUTELAR REVOGADA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a revogação da medida cautelar exarada no processo nº TC-003.815/2013-7, pelo Ministro José Múcio, para que a Caixa Econômica Federal suspendesse a concorrência promovida com vistas à contratação de três agências especializadas em marketing promocional.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 24 de abril e 8 de maio, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Recurso: 012.253/2000-8/R008
Recorrente: Carlos Antônio de Moraes Cruz
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 012.253/2000-8/R011
Recorrente: Ari Barbosa Ferreira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 012.253/2000-8/R013
Recorrente: Alberto Henrique Amorim
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 012.253/2000-8/R014
Recorrente: Jair Araujo de Oliveira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 012.253/2000-8/R015
Recorrente: Marcos Antonio da Silva Machado
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 012.253/2000-8/R016
Recorrente: Ivo Ademar Lemos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 012.253/2000-8/R018
Recorrente: Isaias Matos Dantas
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 012.253/2000-8/R019
Recorrente: alice maria de miranda menescal
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 012.253/2000-8/R021
Recorrente: Jonas Souza Sala
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 012.253/2000-8/R022
Recorrente: Manoel Brandão Farias
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 012.253/2000-8/R023
Recorrente: Francisco Carlos Cavalcanti
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 012.253/2000-8/R024
Recorrente: Avelino de Almeida Neto
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 012.253/2000-8/R025
Recorrente: Jenner Guimarães do Rego
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 012.253/2000-8/R026
Recorrente: Ernesto Pereira Leite Filho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 012.253/2000-8/R028
Recorrente: Nilton Pereira Bento
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 012.253/2000-8/R029
Recorrente: SERGIO MAIA DE FARIAS FILHO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 017.193/2004-3/R001
Recorrente: Ricardo Silva Camarço
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 015.461/2005-5/R001
Recorrente: Francisco Beloni Junior
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 009.010/2008-3/R001
Recorrente: Guilherme Machado Cardoso Fontes
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 025.031/2008-2/R003
Recorrente: André Simões/Laurindo Faria Petelinkar/Rose Ane Vieira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 004.810/2009-2/R001
Recorrente: Francisco Odorino Filho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 006.764/2009-7/R001
Recorrente: INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE, AÇÃO, EDUCAÇÃO E ESTUDOS CULTURAIS/RJ
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 009.384/2009-1/R001
Recorrente: Helder Lopes da Costa
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 021.449/2009-9/R001
Recorrente: PAULO JOSE SAMPAIO BASTOS
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 021.451/2009-7/R001
Recorrente: Naftaly Calisto da Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 021.498/2009-3/R002
Recorrente: Hercules Favarato
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 005.825/2010-5/R001
Recorrente: MAXIMA EMPREENDIMENTOS LOGISTICA LTDA (SUCESSORA DA EMPRESA JEOVA CONTRUTORA LTDA)
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 006.300/2010-3/R001
Recorrente: Telmiston Pereira Carvalho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 008.326/2010-0/R001
Recorrente: Willian César Sampaio
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 016.726/2010-3/R001
Recorrente: Manoel Domiciano Dantas
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 022.339/2010-8/R001
Recorrente: Paulo César Morais Batistella
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 029.515/2010-6/R001
Recorrente: Ricardo Motta Miranda
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 031.562/2010-8/R001
Recorrente: SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO - MICI
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 003.103/2011-0/R001
Recorrente: Paulo Roberto Damin
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 004.998/2011-1/R001
Recorrente: Giancarlo Gil Soares
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 004.998/2011-1/R003
Recorrente: Célio Roberto Turino de Miranda
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 004.998/2011-1/R004
Recorrente: Eduardo Pareja Coelho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 010.927/2011-5/R001
Recorrente: Mauro Farias Dutra
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 012.036/2011-0/R001
Recorrente: SUSY KAZAN
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 013.710/2011-7/R002
Recorrente: NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 015.432/2011-4/R002
Recorrente: ANALOPESRACHADEL
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 018.953/2011-5/R001
Recorrente: Erlene Cássia Lucena de Arandas
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 020.503/2011-3/R001
Recorrente: CPM BRAXIS S/A
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 023.362/2011-1/R001
Recorrente: CONCRETOS PROJETOS CONST E SERVIÇOS LTDA/Expedito Salviano
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 027.688/2011-9/R001
Recorrente: ENGEPROM ENGENHARIA LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 029.412/2011-0/R002
Recorrente: Arnaldo França Vianna
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 032.053/2011-8/R001
Recorrente: SR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 002.668/2012-2/R001
Recorrente: Clovis Cavalcanti do Rego Barros
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 002.668/2012-2/R002
Recorrente: Cláudio Luciano da Silva Xavier
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 002.917/2012-2/R001
Recorrente: Enock Nogueira de Lima
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 003.889/2012-2/R001
Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A. - MF
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 007.672/2012-8/R001
Recorrente: Deputado Otavio Leite
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 009.579/2012-5/R001
Recorrente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - MEC
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 014.259/2012-5/R001
Recorrente: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SERGIPE - MEC
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 026.682/2012-5/R001
Recorrente: EDVARD VIEIRA FILHO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 028.129/2012-1/R001
Recorrente: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO NACIONAL - TEM/SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO NACIONAL - MDS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 028.433/2012-2/R001
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPU
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Recurso: 037.546/2012-0/R001
Recorrente: MARIA RUTH MOTA VIEIRA DE MEDEIROS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 041.768/2012-4/R001
Recorrente: Edna Carvalho Mendes Vieira
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 007.590/2013-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 013.634/2003-3
Interessado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - DEPARTAMENTO NACIONAL
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 39, inciso VIII, do RI
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 013.710/2011-7
Interessado: /NOVATEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, SIMBEL/SIMBEL - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 009.420/2013-4
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 009.639/2013-6
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 010.414/2013-4
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 010.713/2013-1
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 012.164/2013-5
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

Processo: 017.387/2008-0
Interessado: SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM DO COOPERATIVISMO/SESCOOP, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO/PI - MTE
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-024.405/2007-1, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler e a revisora, a Ministra Ana Arraes, o Dr. Gabriel de Britto Campos não compareceu para produzir sustentação oral que havia requerido.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-024.405/2007-1 (Ata nº 12/2013) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 1074, a despeito da ressalva apresentada pela Ministra Ana Arraes em seu voto revisor.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs:
TC-029.413/2010-9 e TC-029.414/2010-5, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
TC-011.314/2010-9, TC-014.508/2007-5 e TC-017.357/2005-6, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e
TC-001.405/2013-6, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 1044 a 1073.

RELAÇÃO Nº 18/2013 - Plenário
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 1044/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em:
1. considerar cumpridas as determinações contidas no subitem 9.1.3.2. do Acórdão nº 2998/2009 - TCU - Plenário (TC-014.075/2009-7);
2. determinar o apensamento definitivo destes autos de monitoramento ao TC a ser autuado pela Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnergia) para acompanhamento dessa ação de controle no exercício de 2013, com base no art. 34 da Resolução TCU 191/2006;
3. comunicar à Secretaria de Métodos Aplicados e Suporte à Auditoria (Seaud) a conclusão do monitoramento do subitem 9.1.3.2. do Acórdão TCU 2998/2009 - Plenário referente ao Ministério das Cidades, exercício de 2012:

1. Processo TC-044.463/2012-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Apensos: 007.421/2006-3 (ACOMPANHAMENTO); 008.264/2011-2 (MONITORAMENTO)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Cidades (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.8. Objeto: monitoramento do cumprimento da determinação exarada no subitem 9.1.3. do Acórdão 2998/2009 - TCU - Plenário (TC-014.075/2009-7).

ACÓRDÃO Nº 1045/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à representante e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 4:

1. Processo TC-007.543/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Winbid Negócios Governamentais Ltda.(14.272.957/0001-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1046/2013 - TCU - Plenário

Considerando que o Ministério Público Federal, ora representante, por meio do Ofício nº 514/2012/4º OFCIVIL/PR/AM, noticia as recomendações proferidas ao município de Manaus e à Caixa Econômica Federal, em face da ausência de autorização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) para a realização da obra relativa ao Bus Rapid Transit (BRT), Eixo Leste Centro, destinada à Copa do Mundo de Futebol de 2014;
Considerando que o Ministério do Esporte por meio do Ofício 644/2012/SE/ME informa que o Gecopa aprovara a exclusão do empreendimento BRT de Manaus da Matriz de Responsabilidade, encaminhando essa posição para deliberação dos Ministros integrantes do CGCOPA;
Considerando que em reunião do dia 29/11/2012, o CGCOPA referendou a deliberação no tocante à exclusão do empreendimento;
Considerando a publicação da Resolução Gecopa 22/2012, em que constam as alterações ocorridas na Matriz de Responsabilidades, ente elas a exclusão do BRT de Manaus;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, com base nos pareceres uniformes inscritos nas peças de 52 a 54 dos correntes autos eletrônicos, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, por perda de objeto, devendo ser dada ciência desta deliberação ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Amazonas - 4º Ofício Cível, à Caixa Econômica Federal e ao Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 (Gecopa), acompanhada de cópia da instrução à peça 52, arquivando-se em seguida o processo.

1. Processo TC-015.383/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Amazonas - 4º Ofício Cível
1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1047/2013 - TCU - Plenário

Considerando que o Ministério Público Federal, ora representante, por meio do Ofício nº 6257/2012/PR-SP-00058798/2012, de 6/9/2012, noticia a recomendação feita à Caixa Econômica Federal para suspender a concessão de financiamento para o sistema de monotrilho - Linha 17 - Ouro do Metrô de São Paulo;
Considerando que o Ministério do Esporte em resposta à diligência objeto do Ofício 783/2012 - TCU - Secex 2, informa que o Gecopa aprovara a exclusão do empreendimento - monotrilho Linha 17-Ouro - da Matriz de Responsabilidade, encaminhando essa posição para deliberação dos Ministros integrantes do CGCOPA;
Considerando que em reunião do dia 29.11.2012, o CGCOPA referendou a deliberação no tocante à exclusão do empreendimento;
Considerando que conforme a Resolução Gecopa 22/2012, houve a exclusão da obra do monotrilho, da Matriz de Responsabilidades;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, com base nos pareceres uniformes inscritos nas peças de 20 a 24 dos correntes autos eletrônicos, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, por perda de objeto, devendo ser dada ciência desta deliberação ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado de São Paulo, à Caixa Econômica Federal e ao Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 (Gecopa), acompanhada de cópia da instrução à peça 20, arquivando-se em seguida o processo.

1. Processo TC-039.678/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1.Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado de São Paulo
1.2.Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 15/2013 - Plenário
Data da Sessão: 8/5/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 18/2013 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1048/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d" do Regimento Interno do TCU c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante deste Tribunal, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU, em:
a) autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 1.428/2005-TCU-Plenário, proferido no processo a seguir relacionado, para fins de correção dos seguintes erros materiais, mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado:
a) no subitem 9.1, de forma que onde se lê "Dnit", leia-se "Tesouro Nacional"; e
b) no subitem 9.5, de forma que onde se lê "Dnit", leia-se "Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria-Geral da União".

1. Processo TC-006.513/1997-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antônio Contreiras Lima (CPF 000.697.285-34); Valdomiro Nery Moitinho (CPF 036.797.055-49); sucessores de Samuel Alves Julião (CPF 003.362.205-10) - Dinamérica Nascimento Julião (CPF 777.536.585-49), Samuel Alves Julião Júnior (CPF 777.536.315-00) e Verônica Nascimento Julião (CPF 777.536.405-00) -; Viriato Cardoso Construções e Projetos Ltda. (CNPJ 15.145.162/0001-95) e Maia Melo Engenharia Ltda. (CNPJ 08.156.424/0001-51).
1.2. Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (atual DNIT) - 5ºDRF/BA
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA).
1.6. Advogado constituído nos autos: Raquel Martins (OAB/DF 23.600) e outros.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.7. Determinações:

1.7.1. determinar à Secex/BA que refaça as notificações aos responsáveis arrolados no subitem 9.1 do Acórdão 1.428/2005-TCU-Plenário, com as informações do acórdão retificador;

1.7.2 dar ciência do presente acórdão ao Ministério Público da União, ao Dnit, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da União; ao presidente da Comissão encarregada do processo administrativo 00406.00029/2001-18, instaurado pela Portaria Conjunta da Advocacia-Geral da União e do Ministério dos Transportes/MT 43/2001; e à Juíza Titular da Vara do Trabalho de Itaberaba/BA, do Tribunal Regional do Trabalho - 5ª Região.

ACÓRDÃO Nº 1049/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, considerando que os presentes recursos de revisão não preenchem os requisitos específicos de admissibilidade; ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 35 da Lei nº 8.443/1992 e 288 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em não conhecer dos recursos em tela e determinar os respectivos arquivamentos, após comunicação aos recorrentes do teor deste acórdão e dos exames de admissibilidade realizados pela Secretaria de Recursos do TCU.

1. Processo TC-026.060/2008-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Gasparita Clarete Mariu Lodeyro (031.586.108-84); Hospitália Produtos Para Saúde S.a (01.476.334/0003-60); Ilidio Jose Theisen (114.572.790-53); Intelimed Comércio e Representações Ltda. (94.985.603/0001-33); Jorge Affonso Silveiro Schreiner (262.477.980-91); Ladimir Kosciuk (292.951.060-91); Marivaldo da Silva (743.773.109-68); Mauro de Oliveira Lucas (381.635.600-10); Orthomed Comércio e Representações Ltda. (01.192.177/0001-08); Prohosp Comércio, Representações de Produtos Hospitalares Ltda. (90.115.882/0001-23); Sayonara Goretti Mariu Lodeyro (011.068.048-05)

1.2. Recorrentes: Orthomed Comércio e Representações Ltda. (01.192.177/0001-08); Mauro de Oliveira Lucas (381.635.600-10)

1.3. Órgão/Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

1.8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Alberto Carriconde Vignoli (OAB/RS n° 13.118), Jorge Luiz Garcia de Souza (OAB/RS nº 21.331) e Maite Cristiane Schmitt (OAB/RS nº 64.572)

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1050/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.061/2012-TCU-Plenário, retificado pelo Acórdão 1.568/2012-TCU-Plenário, conforme pareceres emitidos nos autos, arquivando-se o presente feito.

1. Processo TC-001.623/2013-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/AP (00.414.607/0025-95)

1.2. Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: com fundamento no art. 5°, inciso II, da Portaria Segecex 27/2009 c/c o art. 34 da Resolução TCU 191/2006, apensar em definitivo estes autos ao processo originador TC 004.818/2006-6.

ACÓRDÃO Nº 1051/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e ordenar o arquivamento do(s) processo(s) a seguir relacionado(s), por ter atingido sua finalidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.690/2012-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (vinculador)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social/TCU

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secex Previdência

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. considerar cumpridas as determinações 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 716/2012-TCU-Plenário;

1.7.2. dar ciência ao MPS, encaminhando-lhe cópia do decidido.

ACÓRDÃO Nº 1052/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso III, e 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar cumprida a determinação constante do subitem 9.2 do Acórdão 2.435/2011-TCU-Plenário, conforme pareceres emitidos nos autos, arquivando-se o presente feito após a devida ciência à Procuradoria da República no Estado de Goiás.

1. Processo TC-031.250/2011-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Edward Madureira Costa (003.157.613-34)

1.2. Interessado: Procuradoria da República/GO - MPF/MPU (26.989.715/0014-27)

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - UFG (01.567.601/0001-43)

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)

1.7. Advogados constituídos nos autos: Cláudia Elena Bonelli (OAB/SP nº 151.309-A), Cláudio Coelho de Souza Timm (OAB/DF nº 16.885), Ana Cândida de M. Carvalho Mukai (OAB/SP nº 208.187), Lúcio Flávio Siqueira de Paiva (OAB/GO nº 20.517), Florisvaldo de Araújo Neto (OAB/GO nº 22.170-E), Nilson Inácio do Prado Júnior (OAB/GO nº 21.978-E), Carlos Márcio Rissi Macedo (OAB/GO nº 22.703), José Antonio Domingues da Silva (OAB/GO nº 29.380), Luís Antônio Siqueira de Paiva (OAB/GO nº 25.579), Marcos César Gonçalves de Oliveira (OAB/GO nº 20.631), Guilherme Oliveira Bentzen e Silva (OAB/GO nº 22.471-E), Carolina Caiado Lima (OAB/SP nº 246.424), Maíra Guerra Bastos (OAB/SP nº 300.126), Tomás Felipe Tenório Acioli de Paiva Torres (OAB/DF nº 9.841-E), Lucas Cavalcanti Reis (OAB/DF nº 10.120-E), Marta Mitico Valente (OAB/DF nº 879-A), Camila de Moraes Jardim Goulart (OAB/DF nº 29.561), Jacqueline Salmen Raffoul (OAB/DF nº 10.640-E), Marcus Vinicius Marcondes Buzanelli (OAB/DF nº 9.774-E).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 1053/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar cumprida a determinação constante do Acórdão 2.712/2012-TCU-Plenário, conforme pareceres emitidos nos autos, arquivando-se o presente feito após a devida ciência ao Ministério do Turismo.

1. Processo TC-030.806/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo - Mtur (vinculador)

1.2 Interessado: Instituto Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento Institucional Aplicado - Idap

1.3 Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4 Representante do Ministério Público: não atuou

1.5 Unidade Técnica: SecexDesenvolvimento

1.6 Advogado constituído nos autos: não há

1.7 Determinações/Recomendações/Orientações: não há

Ata n° 15/2013 - Plenário
Data da Sessão: 8/5/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 17/2013 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 1054/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 17 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos pela 9ª Secex e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-030.436/2010-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Alessandro Golombiewski Teixeira (656.147.550-04); Armando Mariante Carvalho Junior (178.232.937-49); Attilio Guaspari (610.204.868-72); Carlos Roberto Lupi (434.259.097-20); Charles Carvalho Guedes (539.600.681-15); Claudio Renato Guimarães da Silva (498.897.610-68); Clayton Campanhola (002.079.058-94); Eduardo Eugenio Gouvea Vieira (008.564.287-87); Eduardo Rath Fingerl (373.178.147-68); Elvio Lima Gaspar (626.107.917-04); Erenice Alves Guerra (185.697.731-53); Joao Antonio Felicio (672.384.168-91); João Carlos Ferraz (230.790.376-34); João Paulo dos Reis Velloso (019.687.267-72); Luciano Galvão Coutinho (636.831.808-20); Luiz Eduardo Melin de Carvalho e Silva (691.850.857-15); Luiz Fernando Linck Dorneles (172.592.310-68); Mauricio Borges Lemos (165.644.566-20); Mauricio Teixeira da Costa (045.373.607-63); Miguel João Jorge Filho (024.842.858-68); Paulo Antonio Skaf (674.083.628-00); Paulo Bernardo Silva (112.538.191-49); Paulo Roberto Vales de Souza (259.780.047-49); Pedro Luiz Carneiro de Mendonça (038.794.701-97); Reginaldo Braga Arcuri (197.796.666-72); Wagner Bittencourt de Oliveira (337.026.597-49)

1.2. Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

1.6. Advogados Constituídos nos Autos: Hugo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ 58.426); André Carvalho Teixeira (OAB/DF 18.135); e Outros

1.7. Dar ciência ao BNDES que:

1.7.1. quando da formalização dos contratos, a falta de pesquisas prévias no Cadin contraria o art. 6º, inciso III, da Lei n. 10522/2002;

1.7.2. a ausência de exame e aprovação de minutas de edital de licitação e de contrato por parte da Assessoria Jurídica da entidade viola o inciso VI e parágrafo único do art. 38 da Lei 8666/1993;

1.8. Recomendar ao BNDES que aprimore os indicadores de desempenho voltados para a mensuração da eficiência e da efetividade no cumprimento de suas missões institucionais; e

1.9. Informar ao BNDES, que reiteração das falhas enumeradas nos itens anteriores, pode ensejar a aplicação de multa.

ACÓRDÃO Nº 1055/2013 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. Marise Ferreira Tartuce, contra o Acórdão 1314/2009 (peça 107, p. 36-37) mantido pelo Acórdão 2100/2011 (peça 108, p. 49) e pelo Acórdão 581/2012 (peça 109, p. 42), Plenário, itens recorridos: 9.2 e 9.3.

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 32, I da Lei 8.443/92 c/c o art. 278, §3º, do RI/TCU; em:

a) não conhecer o recurso de reconsideração, em razão da preclusão consumativa, a teor do disposto no art. 278, § 3º, do Regimento Interno/TCU;

b) dar ciência às partes, nos termos do art. 179, §7º, do RI-TCU, e aos órgãos/entidades interessados do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-003.099/2001-5 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Recorrente: Marise Ferreira Tartuce (225.619.351-91)

1.2. Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do DF

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1056/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 497/2013 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 13/3/2013 - Ordinária, Ata nº 8/2013, relativamente ao subitem 9.2.1.5, para que:

- onde se lê: "9.2.1.5. Andreza Cristina Gonçalves Arruda (CPF 086.076.914-30), por fraude ao Sistema Único de Saúde no município de Toritama (PE), nos anos de 2005 e 2006, em conluio com Joaquim José do Nascimento, José Marcelo Marques de Andrade e Silva, Elizabeth Gonçalves da Silva e Andreza Cristina Gonçalves de Arruda, tendo recebido e movimentado em conta corrente pessoal os recursos desviados do SUS, município de Toritama (PE), no período de agosto de 2005 a dezembro de 2006, consoante narrado na sentença de primeiro grau da ação penal, SEN.0013.000277-8/2010, que tramita na Justiça Federal de Pernambuco bem como na denúncia 0027/2008 do Ministério Público formulada em juízo com base no inquérito policial IPL 201/2007-SR/DPF/PE da Polícia Federal;"

- leia-se: "9.2.1.5. Andreza Cristina Gonçalves Arruda (CPF 086.076.914-30), por fraude ao Sistema Único de Saúde no município de Toritama (PE), nos anos de 2005 e 2006, em conluio com Joaquim José do Nascimento, José Marcelo Marques de Andrade e Silva, Elizabeth Gonçalves da Silva e Leonardo Carvalho da Costa, tendo recebido e movimentado em conta corrente pessoal os recursos desviados do SUS, município de Toritama (PE), no período de agosto de 2005 a dezembro de 2006, consoante narrado na sentença de primeiro grau da ação penal, SEN.0013.000277-8/2010, que tramita na Justiça Federal de Pernambuco bem como na denúncia 0027/2008 do Ministério Público formulada em juízo com base no inquérito policial IPL 201/2007-SR/DPF/PE da Polícia Federal;"

- mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex- PE e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-007.294/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 024.547/2009-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.2. Responsáveis: Andreza Cristina Gonçalves Arruda (086.076.914-30); Elizabeth Gonçalves da Silva (430.888.724-00); Joaquim José do Nascimento (040.712.944-85); José Marcelo Marques de Andrade e Silva (235.649.464-20); Leonardo Carvalho da Costa (896.276.014-20)
1.3. Unidade: Município de Toritama - PE
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1057/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em Prorrogar por mais 60 dias improrrogáveis, a contar da notificação, o prazo para atendimento aos subitens 9.4 e 9.5 do Acórdão 3492/2012 - Plenário, a contar da notificação, conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-016.992/2011-3 (DENÚNCIA)
1.1. Interessado: Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - SESP
1.2. Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica -Aneel - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnerg).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1058/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em Prorrogar por mais 60 dias improrrogáveis, a contar da notificação, o prazo do 9.2. do Acórdão 1033/2012 - Plenário, a contar da notificação, conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-013.021/2012-5 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo - Alagoas (00.414.607/0002-07)
1.2. Unidade: Município de Ibateguara - AL
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1059/2013 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Revisão em Relatório de Auditoria, interposto pelo Recorrentes: Geraldo Lima Bentes (079.333.124-20); Eduardo Sanovicz (021.830.838-83), contra o Acórdão 2789/2009 (Peça 6, p. 44/46), modificado parcialmente pelo Acórdão 2657/2012 - Plenário.

Considerando que o recurso de revisão só pode ser manejado em processos de contas, consoante os arts. 32 e 35 da Lei 8.443/1992, O presente caso versa sobre relatório de auditoria, para o qual somente é cabível a interposição de pedido de reexame, a teor do art. 48 da Lei 8.443/92, ou embargos de declaração, conforme art. 34 da mesma Lei;

Considerando que se verifica a impossibilidade de receber o recurso de revisão como pedido de reexame, uma vez que o recorrente já se utilizou dessa modalidade recursal. Resta caracterizada, portanto, a preclusão consumativa disposta no artigo 278, §3º, do Regimento Interno/TCU;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32 e 35 da Lei Orgânica do TCU, c/c os arts. 143, IV, "b" e 288, do RI/TCU, em:

a) não conhecer o recurso de revisão, por absoluta inadequação recursal, nos termos dos artigos 32 e 35 da Lei 8.443/92, e em razão da preclusão consumativa prevista no artigo 278, §3º, do Regimento Interno/TCU;

b) enviar os autos à SecexDesenv, para dar ciência às partes, nos termos do art. 179, §7º, do RI-TCU, e aos órgãos/entidades interessados do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-011.188/2007-0 - RECURSO DE REVISÃO (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Recorrentes: Geraldo Lima Bentes (079.333.124-20); Eduardo Sanovicz (021.830.838-83)
1.2. Interessado: 5ª Secretaria de Controle Externo - TCU
1.3. Unidade: Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).
1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1060/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, considerando a medida determinada ao Dnit por meio do ACÓRDÃO Nº 464/2013 - TCU - Plenário, ACORDAM em conhecer da Representação, com base no art. 46 da Lei 12.462/2011 c/c o § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e arquivar o presente processo nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, conforme os pareceres da unidade técnica.

1. Processo TC-004.032/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Construtora Ferreira Guedes S/A (61.099.826/0001-44)
1.2. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).
1.6. Advogados constituídos nos autos: Marcos Augusto Perez (OAB/SP 100.075), José Roberto Manesco (OAB/SP 61.471), Luis Justiniano de Arantes Fernandes (OAB/DF 2.193/A) e outros

ACÓRDÃO Nº 1061/2013 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Zau Serviços de Manutenção Eireli, noticiando possível irregularidade no Pregão Eletrônico 07/2013, conduzido pela Procuradoria da República em São Paulo, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada em serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, on-site, com fornecimento de peças, 24 horas por dia e 7 dias por semana, de infraestrutura de Salacofre e seus respectivos subsistemas";

Considerando que a representação atende aos requisitos de admissibilidade fixados no art. 113 da Lei 8.666/93;

Considerando que o órgão responsável pelo Pregão Eletrônico 07/2013, a Procuradoria da República em São Paulo, procedeu às devidas correções do respectivo edital, sanando a falha apontada pela Representante;

Considerando que a medida saneadora adotada tornou sem objeto esta Representação;

Considerando que, por essas razões, a suspensão cautelar que incidia sobre o certame foi revogada pelo Relator, mediante decisão de 2/5/2013 (peça 17);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM quanto o processo a seguir relacionado, por unanimidade, nos termos do art. 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

a) considerando prejudicada sua apreciação de mérito por perda de objeto, nos termos do art. 113 da Lei 8.666/93, conhecer da Representação;

b) confirmar a revogação da medida cautelar suspensiva do Pregão Eletrônico 07/2013, nos termos do §1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal;

c) enviar cópia do presente Acórdão, bem como da instrução à peça 14 e da decisão ministerial à peça 17, ao advogado da empresa Zau Serviços de Manutenção Eireli e à Procuradoria da República em São Paulo; e

d) determinar à Secex-SP que providencie as comunicações ordenadas neste Acórdão.

1. Processo TC-008.885/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Zau Serviços de Manutenção Eireli
1.2. Unidade: Ministério Público Federal - MPU
1.3. Relator Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do MInisterio Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secex-SP
1.6. Advogado constituído nos autos: Caio Costa e Paula, (OAB/SP 234.329)

ACÓRDÃO Nº 1062/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos art. 143, III e 237, VII e parágrafo único do RI/TCU, bem como do artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93, considerando o comando presente no subitem 1.8 do Acórdão 276/2013 - Plenário, que encaminhou para manifestação da unidade técnica expediente remetido pelo SERPRO acerca de supostas irregularidades em licitações do TCU, do STF e do STJ; considerando a instrução da unidade técnica, presente nas Peças 36/38, que entendeu desnecessário o prosseguimento do feito ante ausência de interesse público na instauração de procedimento tendente a apurar o fato noticiado ao Tribunal, uma vez que estaria em desarmonia com os princípios da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade; ACORDAM em arquivar os presentes autos nos termos do art. 169, inciso II, do Regimento Interno.

1. Processo TC-014.301/2007-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessados: André Luiz Porcionato (267.051.108-21); Clemar Engenharia (83.932.418/0001-64); Serviço Federal de Process. de Dados (33.683.111/0001-07)
1.2. Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 1063/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação formulada pela Empresa 3M do Brasil Ltda., com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 c/c art. 237, inciso VII do RITCU, versando sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 3/2011-CTI-DPF, que teve por objeto a contratação de solução tecnológica compreendendo kits de emissão de passaporte, entrega de passaporte e controle migratório, envolvendo a prestação de serviços de instalação, manutenção, integração a sistemas e atualização de ambiente, conforme descrito nos itens 1.1. e 1.2. do Edital do Pregão, com fundamento no arts. 143, III e 237, VII, do RI/TCU, ACORDAM em arquivar os autos, nos termos previstos nos arts. 169, III, do RI/TCU, considerando que na representação inicial não foram atacados os termos do edital do Pregão Eletrônico 3/2011-CTI-DPF, mas sim o julgamento técnico efetuado, e que não se vislumbram obscuridades no procedimento de avaliação da solução ofertada disposta no Pregão Eletrônico 2/2012-CGTI/DPF, conclui-se que não se fazem necessárias outras manifestações nos autos desse processo, sem prejuízos de eventuais manifestações do Tribunal que se fizerem necessárias em caso de novas representações.

1. Processo TC-037.423/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: 3m do Brasil Ltda (45.985.371/0001-08)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8).
1.6. Advogados constituídos nos autos: Pericles d'Avila Mendes Neto OAB/SP 174.020 e OAB/DF 22.611, Giselle Machado Bruzaca de Alencar, OAB/DF 31.972 e outros.

ACÓRDÃO Nº 1064/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de representação, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro (AMRJ), relacionadas à Concorrência 4-0103/2011-2, com fundamento nos arts. 143, 235 e 237, do RI/TCU, ACORDAM em conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 237 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá- la improcedente; indeferir o pedido de ingresso nos autos como interessado, formulado pelo procurador da empresa Sand Serviços Ltda.; dar ciência deste Acórdão ao representante e ao Arsenal da Marinha no Rio de Janeiro; arquivar o presente processo.

1. Processo TC-044.745/2012-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Sand Serviços Ltda., CNPJ 32.554.743/0001-08
1.2. Unidade: Arsenal da Marinha no Rio de Janeiro (AMRJ)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata n° 15/2013 - Plenário
Data da Sessão: 8/5/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 21/2013 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 1065/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os art. 143, inciso III, 169, inciso V, do Regimento Interno e no art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006, em considerar atendidas as determinações proferidas no Acórdão nº 764/2011 - TCU - Plenário e apensar o presente processo ao TC 017.270/2010-3 (Relatório de Auditoria), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.606/2011-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
1.2. Entidade: Município de Campos dos Goytacazes/RJ
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 1066/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, e 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 232 do Regimento Interno, em não conhecer da presente solicitação de fiscalização, por falta de legitimidade do solicitante para formulação do pedido perante o Tribunal, e arquivar o processo, fazendo-se as comunicações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.607/2013-8 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (MPF/PR-RJ).
1.2. Entidade: Empresa de Pesquisa Energética-EPE
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa) e Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1067/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 232, § 2º, do Regimento Interno, e nos arts. 33, 34, e 69, inciso II, da Resolução TCU nº 191/2006, em conhecer da presente solicitação e apensar os presentes autos ao processo TC 013.874/2010-1, sem prejuízo de adotar as medidas abaixo transcritas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.667/2012-0 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Solicitante: Departamento de Polícia Federal (DPF/MJ)
1.2. Entidade: Secretaria de Portos da Presidência da República
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Dar ciência ao Sr. Antônio Carlos Beaubrun Júnior, Delegado de Polícia Federal que:
1.7.1. o TC-013.874/2010-1 não se encontra inserido na pauta para julgamento do Tribunal de Contas da União e que tão logo haja decisão de mérito do referido processo será remetida cópia da deliberação;
1.7.1. este Tribunal disponibiliza em seu sítio eletrônico (www.tcu.gov.br) a ferramenta *PUSH* de processos, acessível pelo módulo "e-TCU Processos", que permite a inclusão de processos em acompanhamento com a funcionalidade de informar aos interessados por email sempre que houver alguma ação praticada nos autos, inclusive a ação de inclusão em pauta.

Ata n° 15/2013 - Plenário
Data da Sessão: 8/5/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 17/2013 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1068/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 1.494/2003 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 8/10/2003, Ata nº 39/2003, alterado pelo Acórdão 3.153/2010 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 24/11/2010, Ata nº 46/2010, relativamente ao item 3, de ambos os acórdãos, para que, onde se lê "CPF 642.222.339-00", leia-se "CPF 322.172.429-20", mantendo-se os demais termos das deliberações ora retificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.172/2002-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 015.986/2007-8 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS); 005.467/2011-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 005.466/2011-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 005.469/2011-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 005.468/2011-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 005.465/2011-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 005.470/2011-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 013.336/2008-2 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS); 004.588/2003-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 004.002/2005-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 013.237/2006-8 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS); 005.463/2011-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 010.761/2009-1 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS); 010.143/2004-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)
1.2. Responsáveis: Ciro Marcial Roza (183.733.727-68); Cesar Morilo Roza (049.558.549-15); Edson Leomar Comandolli (717.168.319-20); Elias da Luz (322.172.429-20); Jefferson Silveira (786.075.409-63); Sandra Bertoldi Bertolini (628.948.549-00); EIT - Empresa Industrial Técnica S/A (08.402.620/0001-69)
1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Brusque/SC
1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC).
1.7. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947), Patrícia Güércio Teixeira (OAB/MG 90.459, Ariadna Augusta Eloy Alves (OAB/DF 20.085), Márcio Rogério de Medeiros (OAB/SC 12.476), Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Érlon André de Matos (OAB/MG 103.096), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG 107.162), Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334), Vitor Magno de Oliveira Pires (OAB/MG 108.997), Alexandre Ferreira Mourão (OAB/MG 116.292), André Guimarães Cantarino (OAB/MG 116.021), Milene Lúcia Vianna de Paula (OAB/MG 115.278), Clara Sol da Costa (OAB/MG 115.937), André Naves Laureano Santos (OAB/MG 112.694) e Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298).
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1069/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, indeferindo o requerimento de medida cautelar, arquivando-a e dando ciência à representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.479/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Telecomunicações e Portas Automáticas Ltda. - Telepac (37.274.297/0001-93)
1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1070/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, indeferindo o requerimento de medida cautelar, arquivando-a e dando ciência à representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.258/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Securitta Engenharia e Consultoria Ltda. (11.019.275/0001-93)
1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 15/2013 - Plenário
Data da Sessão: 8/5/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 15/2013 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 1071/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Plenário, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea "d", do Regimento Interno, em prorrogar, por mais 30 (trinta) dia, a contar da notificação desta deliberação, o prazo para que a Controladoria-Geral da União cumpra as determinações do subitem 1.7 do acórdão 1.671/2012-Plenário, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.626/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VII.
1.2. Representante: Controladoria-Geral da União - CGU (CNPJ 05.914.685/0001-03).
1.3. Unidade: município de Tangará da Serra - MT.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 15/2013 - Plenário
Data da Sessão: 8/5/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 21/2013 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1072/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo estabelecido no item 1.6.1. do Acórdão 1166/2011-TCU-Plenário, prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias pelo Acórdão 556/2012-TCU-Plenário, contados do término do prazo resultante desse último Acórdão.

1. Processo TC-017.359/2011-2 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsáveis: Cléber da Costa Santos (686.364.580-72); Flavio Koch (066.512.320-53); Jean Maurice de Oliveira (000.686.350-79); Luiz Fernando da Silva Monteiro (801.687.790-72)
1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União (00.414.607/0018-66)
1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis-RS/3a Região
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata n° 15/2013 - Plenário
Data da Sessão: 8/5/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 8/2013 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 1073/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, 'e' do RI/TCU, combinado com o art. 183 parágrafo único do RI/TCU, e de acordo com a proposta emitida pela Unidade Técnica, ACORDAM, por unanimidade, em conceder novo e improrrogável prazo de 30 (trinta) dias para atendimento, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, do item 9.1.1 do Acórdão 2773/2011-TCU-Plenário, Ata 43/2011, a contar da ciência do responsável.

1. Processo TC-036.993/2011-5 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsável: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
1.2. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Ciência:
1.6.1. cientificar o Ministério do Trabalho e Emprego de que o não atendimento desta decisão, no prazo fixado, sem causa justificada, sujeita o titular da Secretaria-Executiva ou seu sucessor à multa prevista no art. 58, IV e § 1º da Lei 8.443/1992.

Ata n° 15/2013 - Plenário
Data da Sessão: 8/5/2013 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1074 a 1117, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

Na oportunidade do julgamento do TC-019.905/2011-4, o Presidente Augusto Nardes ressaltou a atuação do relator do processo, Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, que, alinhado às diretrizes estratégicas da Presidência, identificou oportunidade de melhoria de governança no órgão auditado e propôs a realização de fiscalização com esse objetivo.

ACÓRDÃO Nº 1074/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 024.405/2007-1 (c/ 3 anexos)
2. Grupo II - Classe V - Relatório de Auditoria
3. Responsáveis: José Sérgio de Oliveira Machado (108.841.497-49) e Maria Carolina Gomes Pereira Vilas Boas 436.723.296-49).
4. Unidade: Petrobras Transportes S/A - Transpetro
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Revisora: Ministra Ana Arraes
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo - 1ª Secex
8. Advogados constituídos nos autos: Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Gabriel de Britto Campos (OAB/DF 15.219), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Gabrieli Corcino Pires Ribeiro (OAB/DF 16.846), Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa (OAB/DF 16.845), Fernando Augusto M. Nazaré (OAB/DF 11.485), Vera Lúcia Santana Araújo (OAB/DF

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

5.204), Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/DF 124.666), Paulo Vinicius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195), Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360), Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ 109.690), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114), André Uryn (OAB/RJ 110.580), Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668), Rafaela Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758) e Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo apartado do TC-019.596/2006-2, no qual foi identificada possível irregularidade em contratações diretas do escritório Tostes & Associados Advogados, pela Transpetro, no âmbito do Programa de Modernização e Expansão da Frota da Transpetro - Promef.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. acolher as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis José Sérgio de Oliveira Machado e Maria Carolina Gomes Pereira Vilas Boas, respectivamente Presidente e Chefe da Assessoria Jurídica da Transpetro, no âmbito do Programa de Modernização e Expansão da Frota da Transpetro - Promef;

9.2. dar ciência da decisão que vier a ser adotada por este Tribunal aos responsáveis e à Petrobras Transportes S/A - Transpetro, remetendo-lhes cópia do Relatório e do Voto que a fundamentarem;

9.3. determinar o arquivamento dos presentes autos.

10. Ata n° 15/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1074-15/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Revisora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1075/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.241/2013-0.
1.1. Apenso: 003.919/2013-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária, tendo por objeto as obras de ampliação e modernização do TPS-1 do Aeroporto Internacional Tancredo Neves (Confins), em Belo Horizonte-MG, ação que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. notificar à Infraero, com base no art. 179, § 6º, do RITCU, que, no âmbito do contrato 072/EG/2011-0058, os serviços contratados não vêm alcançando as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, como já notificado por meio do item 9.2.1 do Acórdão 2293/2012-TCU-Plenário, mesmo considerando a implementação da nova metodologia de gerenciamento fruto do trabalho da Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico de Engenharia - FDTE, situação que inspira atenção quanto ao ritmo dos trabalhos de modo a que a reforma/modernização do TPS-1 esteja concluída no prazo repactuado e disponível para utilização durante a realização da Copa do Mundo FIFA de Futebol;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam:

9.2.1. à Infraero;

9.2.2. ao Ministério do Esporte;

9.2.3. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.2.4. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.2.5. à Coordenação Geral de Controle Externo na Área de Infraestrutura e Região Sudeste (Coinfra);

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 15/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1075-15/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1076/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.041/2012-4
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Acompanhamento
3. Entidade: Caixa Econômica Federal - CAIXA
4. Interessado: Tribunal de Contas da União (SecexFazenda)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda)
8. Advogados constituídos nos autos: não há;

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de acompanhamento, realizado na Caixa Econômica Federal, com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos de concessão de empréstimos à Prefeitura de Belo Horizonte/BH, relacionados às obras de mobilidade urbana para a Copa do Mundo de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Caixa Econômica Federal, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência, faça constar as seguintes análises dos dossiês dos contratos de financiamento 318.928-31 (BRT Pedro II), 318.929-45 (BRT Área Central); 318.932-92 (Via 210), 318.931-88 (Central de controle de tráfego), 318.934-19 (Via 710) e 318.935-24 (BRT Cristiano Machado), todos celebrados com o município de Belo Horizonte para a Copa 2014, conforme previsto no item 6.4.3 do AE 104:

9.1.1. declaração do proponente de estudo de demanda e integração do sistema proposto ao existente;

9.1.2. compatibilidade do cronograma proposto com o evento da Copa 2014, contabilizando neste a previsão de prazo para testes operacionais do sistema;

9.2. determinar à SecexFazenda que dê continuidade ao acompanhamento dos procedimentos relativos aos contratos de financiamento da Caixa Econômica Federal com o Município de Belo Horizonte, tendentes à viabilização das obras de mobilidade urbana incluídas na matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014, especialmente quanto ao fiel cumprimento do item 9.1 supra;

9.3. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam:

9.3.1. à Caixa Econômica Federal;

9.3.2. ao Ministério das Cidades;

9.3.3. ao Ministério do Esporte;

9.3.4. ao Governo do Estado de Minas Gerais;

9.3.5. ao Município de Belo Horizonte/MG;

9.3.6. à Controladoria Geral da União;

9.3.7. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal; e

9.3.8. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.4. encerrar o presente processo e apensá-lo, em definitivo, ao TC 010.765/2010-7.

10. Ata n° 15/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1076-15/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1077/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 041.672/2012-7
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Acompanhamento
3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - CAIXA
4. Interessado: Tribunal de Contas da União (SecexFazenda)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda)
8. Advogados constituídos nos autos: não há;

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de acompanhamento, realizado na Caixa Econômica Federal, com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos de concessão de empréstimos ao Governo do Estado do Paraná e ao Município de Curitiba/PR, relacionados às obras de mobilidade urbana para a Copa do Mundo de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à SecexFazenda que dê continuidade ao acompanhamento dos procedimentos relativos aos contratos de financiamento da Caixa Econômica Federal ao Estado do Paraná e ao Município de Curitiba/PR, tendentes à viabilização das obras de mobilidade urbana incluídas na matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014, com especial atenção aos gargalos para a liberação dos primeiros desembolsos porventura ainda existentes, como também à avaliação da regularidade dos primeiros desembolsos efetuados para os seguintes contratos:

9.1.1. celebrados com o Município de Curitiba/PR: 319.128-74 (Extensão da Linha Verde Sul); 319.131-29 (Requalificação do Corredor Av. Marechal Floriano); 319.119-63 (Corredor Aeroporto/Rodoferroviária); 319.125-41 (Corredor Av. Cândido de Abreu) e 319.126-56 (Requalificação da Rodoferroviária e seus acessos);

9.1.2. celebrados com o estado do Paraná: 319.636-21 (Corredor Aeroporto/Rodoferroviária); 319.637-35 (Sistema Integrado de Monitoramento Metropolitano - SIMM); 319.639-54 (Requalificação do corredor da Av. Marechal Floriano Peixoto); 319.640-82 (Corredor Metropolitano).

9.2. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam:

9.2.1. à Caixa Econômica Federal;

9.2.2. ao Ministério das Cidades;

9.2.3. ao Ministério do Esporte;

9.2.4. ao Governo do Estado do Paraná;

9.2.5. ao Município de Curitiba/PR;

9.2.6. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal; e

9.2.7. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.3. encerrar o presente processo e apensá-lo, em definitivo, ao TC 010.765/2010-7.

10. Ata n° 15/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1077-15/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1078/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.905/2012-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Administrativo
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Henrique César de Assunção Veras (310.015.051-15).
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Consultoria Jurídica (Conjur).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso ao Plenário, interposto pelo servidor Henrique Cesar de Assunção Veras em face da decisão do Secretário de Gestão de Pessoas que indeferiu o pedido de abono de permanência, formulado com fundamento no seu direito à aposentadoria prevista no art. 40, § 4º, inciso I, da Constituição Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 15, inciso IV, e 30 do Regimento Interno desta Corte, em:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.1. conhecer do recurso interposto por Henrique Cesar de Assunção Veras para, no mérito, dar-lhe provimento de forma a conferir ao recorrente, uma vez reconhecido seu direito à aposentadoria prevista no inciso I do §4º do art. 40 da Constituição, o direito à percepção do abono de permanência previsto no § 19 do mesmo artigo;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 15/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1078-15/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1079/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.274/2010-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional; Consórcio Dan Hebert/Habitare, formado pelas empresas Dan Hebert S/A - Construtora e Incorporadora (CNPJ 36.772.051/0001-89) e Construtora Habitare Ltda. (CNPJ 04.550.406/0001-07); e Consórcio ABO/Sanenco, formado pelas empresas ABO Construções Ltda. (CNPJ 17.267.048/0001-63) e Construtora Sanenco Ltda. (CNPJ 65.280.737/0001-50).
3.2. Responsáveis: Aguinaldo de Lima Rodrigues (CPF 060.017.342-91); Demétrio Celestino Pinheiro da Costa (CPF 096.892.061-68); Evan Carlos da Costa de Albuquerque (CPF 302.936.182-91); Fabrício Benevides dos Santos (CPF 584.417.192-68); Francisco Antônio Mendes (CPF 011.023.543-68); Giorgio Gonçalves Quintas (CPF 602.524.482-00); Helielson Alain do Nascimento Ribeiro (CPF 431.998.792-68); Ivaneide da Paixão Nonato (CPF 630.697.412-15); Josiane Andréia Soares Ferreira (CPF 900.579.102-00); Luciana Lima Marialves de Melo (CPF 415.108.282-49); Marcos José Reategui de Souza (CPF 107.440.962-00); Maurício Melo Ribeiro (CPF 089.313.212-87); Raimundo Alex Gomes da Silva (CPF 152.236.632-68); Ricardo de França Costa (CPF 376.024.383-53); Sandra Santos de Oliveira (CPF 768.257.444-53).
4. Entidades: Caixa Econômica Federal - MF; Ministério das Cidades (vinculador); Estado do Amapá e Agência de Desenvolvimento do Amapá (Adap).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnerg).
8. Advogado constituído nos autos: Aloísio Alves de Vasconcelos (OAB/DF 31.894), Paulo Roberto Roque Antônio Khouri (OAB/DF 10.671), Maria Amélia Costa P. Sampaio (OAB/DF 26.945) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada pela SecobEnerg, nas obras de ampliação do sistema de abastecimento de água em Macapá/AP,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de auditoria realizada pela SecobEnerg, nas obras de ampliação do sistema de abastecimento de água em Macapá/AP,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 acatar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Giorgio Gonçalves Quintas, Aguinaldo de Lima Rodrigues, Francisco Antônio Mendes, Ricardo de França Costa, Demétrio Celestino Pinheiro da Costa, Fabrício Benevides dos Santos, Josiane Andréia Soares Ferreira, Raimundo Alex Gomes da Silva, Marcos José Reategui de Souza, Luciana Lima Marialves de Melo, Maurício Melo Ribeiro, Evan Carlos da Costa Albuquerque, Helielson Alain do Nascimento Ribeiro e Sandra Santos de Oliveira, Ivaneide da Paixão Nonato,
9.2. acatar parcialmente a resposta da oitiva dos Consórcios Dan Hebert/Habitare, ABO/Sanenco e da Agência de Desenvolvimento do Amapá (Adap),
9.3. Com fulcro no art. 45 da Lei 8.442/1993, fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que Agência de Desenvolvimento do Amapá (Adap) intente junto ao Consórcio Dan-Hebert S/A - Construtora Habitare Ltda. a celebração de termo aditivo ao Contrato 001/2009-Adap, visando à correção dos quantitativos inadequados nos itens de serviço referentes à compactação identificados do relatório de fiscalização, e encaminhe a este Tribunal a documentação comprobatória do cumprimento dessa determinação;
9.4. Com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8443/1992, determinar à Adap que, caso inclua novos serviços no Contrato 001/2009-ADAP e no contrato decorrente da Concorrência 005/2009-ADAP, mediante termo aditivo, faça incidir sobre os custos diretos desses itens o BDI de 29,4% especificado no Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário;
9.5. dar ciência à Adap que:
9.5.1 a inclusão dos itens canteiro de obras, operação e manutenção do canteiro de obras, mobilização e desmobilização de equipamentos pessoais, e administração local, no elemento "Bonificações e Despesas Indiretas" (BDI) contraria a jurisprudência deste Tribunal de Contas da União, em especial os Acórdãos 1762/2010-TCU-Plenário, 440/2008-TCU-Plenário, 325/2007-TCU-Plenário, 1119/2010-TCU-Plenário e 1516/2010-TCU-Plenário;
9.5.2.a aprovação de projeto básico incompleto, cujo orçamento não reflete por completo seus demais componentes (plantas, termos de referências, caderno de encargos, memorial descritivo e outros), contraria o art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;
9.5.3.sobre a constatação das seguintes impropriedades: elaboração dos editais das Concorrências 003/2008-Adap, 004/2008-Adap, 002/2009-Adap e 005/2009-Adap, com cláusulas que exigiram, na qualificação econômico-financeira, índices contábeis restritivos à competitividade, em afronta ao §5º do art. 31 da Lei 8.666/1993 e à jurisprudência do TCU (Acórdãos 213/2011-TCU-Plenário, 434/2010-TCU-2ª Câmara, 326/2010-TCU-Plenário, 1.039/2008-TCU-1ª Câmara e 673/2008-TCU-Plenário); exigência, na qualificação técnico-profissional dos editais das Concorrências 003/2008-Adap e 004/2008-Adap, de comprovação de vínculo permanente dos profissionais com a empresa licitante, em desacordo à jurisprudência do TCU (Acórdãos 800/2008, 2.255/2008, 1.547/2008, 1.417/2008, 1848/2008, 1.901/2007, 167/2006, 361/2006, 2.297/2005, 481/2004 e 2036/2008, todos do Plenário); e exigência, na qualificação técnico-profissional dos editais das Concorrências 003/2008-Adap, 004/2008-Adap, 002/2009-Adap e 005/2009-Adap, de execução anterior de quantidade mínima de serviços nos atestados de capacidade técnico-profissional, em afronta ao art. 30, §1º, inciso I da Lei 8.666/93;
9.6. enviar cópia da deliberação que vier a ser proferida, acompanhada dos respectivos relatório e voto, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e à Adap.

10. Ata n° 15/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1079-15/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1080/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.222/2008-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão
3. Órgão: Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SRH/MP
4. Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1 Ministro Relator da Decisão Recorrida: Ministro Guilherme Palmeira
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: 8ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revisão interpostos pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, por intermédio do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado e do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira, contra o Acórdão 4.244/2008-1ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 conhecer dos presentes Recursos de Revisão, com fundamento no art. 288 do RITCU c/c os arts. 32, inciso III e § único, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, para, quanto ao mérito:
9.1.1 dar provimento ao recurso com relação às contas do Sr. Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça, tornando, em consequência, insubsistente o Acórdão 4.244/2008-TCU-1ª Câmara em relação a esse responsável;
9.1.2 negar provimento ao recurso com relação às contas da Sra. Delfina Augusta Arrais de Azevedo, mantendo o julgamento pela regularidade das contas dessa gestora, com quitação plena, nos termos originais do acórdão recorrido;
9.2 com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça referentes ao exercício de 2007;
9.3. aplicar ao Sr. Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça a multa prevista no art. 58, inciso I e § 1º, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do RITCU), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.4 autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.5 considerar atendidos os subitens 9.7.1, 9.7.3 e 9.7.5 do Acórdão 2.167/2004-TCU-1ª Câmara e o Acórdão 3.056/2011-TCU-1ª Câmara;
9.6 considerar descumprido, parcialmente, o subitem 9.5.2 do Acórdão 1.570/2003-TCU-Plenário, esclarecendo ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, via Secretaria-Executiva, que não há necessidade de instaurar novas sindicâncias ou tomadas de contas especiais relacionadas à irregularidade descrita na letra "h" do Aviso 128-GP/TCU, tendo em vista o longo transcurso do tempo e a probabilidade do custo do controle vir a ser superior ao benefício que dele se espera;
9.7 dar ciência e remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, aos responsáveis, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, à Secretaria de Fiscalização de Pessoal do Tribunal de Contas da União, à Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Segep/MP) e à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Cogep/SPOA/MP).

10. Ata n° 15/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1080-15/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1081/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.805/2013-9
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Acompanhamento
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU (Secex-CE).
4. Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex-CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento da concessão de crédito relativa à demolição e reconstrução do Estádio Octávio Mangabeira, em Salvador/BA, celebrada entre o Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB e a Sociedade de Propósito Específico Fonte Nova Negócios e Participações S.A..
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. determinar à Secex-CE, com fundamento no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU, que dê continuidade ao acompanhamento do contrato de financiamento do BNB, nº B000013101/001, celebrado em 30/12/2010, no valor de R$ 250.000.232,18, com vistas a financiar a demolição e reconstrução do Estádio Octávio Mangabeira, em Salvador/BA, apresentando relatório final conclusivo sobre a regularidade dos desembolsos efetuados posteriormente à conclusão da obra e exaustão dos recursos financiados, ressalvado que, no curso do acompanhamento, caso identifique irregularidade que possa resultar dano ao Erário ou irregularidade grave, represente, imediatamente, a este Relator, nos termos do art. 246 do RI/TCU;
9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:
9.2.1. ao BNB;
9.2.2. à Procuradoria da República no Estado da Bahia;
9.2.3. ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia;
9.2.4. ao Ministérios Público do Estado da Bahia;
9.2.5. ao Governo do Estado da Bahia;
9.2.6. ao Ministério do Esporte;
9.2.7. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
9.2.8. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados;
9.2.9. ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e
9.2.10. ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; e
9.2.11. à Controladoria-Geral da União;
9.3. arquivar os correntes autos.

10. Ata n° 15/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1081-15/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 1082/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 041.492/2012-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
4. Entidade: Companhia Docas do Ceará - CDC
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada na Companhia Docas do Ceará, tendo por objeto a obra de construção do Terminal Marítimo de Passageiros de Fortaleza, ação que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol 2014.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. determinar à Companhia Docas do Ceará que, com base no art. 250, inciso II, do RITCU, no prazo de quinze dias, a contar da ciência, encaminhe ao Tribunal de Contas da União o termo aditivo ao Contrato 3/2012, a correspondente Planilha de Acréscimos e Decréscimos, e eventuais Composições de Preços Unitários de novos serviços, bem como o projeto executivo completo e relatórios de provas de carga realizadas nas estacas do cais;
9.2. notificar à Companhia Docas do Ceará, com base no art. 179, § 6º, do RITCU, que:
9.2.1. foram verificados atrasos na realização de serviços no âmbito do contrato 3/2012 (conf. Item 3.2 do relatório de auditoria) situação que inspira atenção quanto ao ritmo dos trabalhos de modo a que a construção do Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Fortaleza esteja concluída e disponível para utilização durante a realização da Copa do Mundo FIFA de Futebol;
9.2.2. para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993, deve-se considerar as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal, de acordo com a reiterada jurisprudência do TCU;
9.2.3. para a formação de preços para obras e serviços de engenharia, deve-se considerar, no que couber, o art. 102 da Lei 12.708/2012 (LDO/2013);
9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias que monitore o cumprimento da determinação do item 9.1 deste Acórdão, em autos próprios, autorizando, desde já, as inspeções e diligências que entender necessárias;
9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam:
9.4.1. à Companhia Docas do Ceará;
9.4.2. ao Ministério do Esporte;
9.4.3. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
9.4.4. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal;
9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 15/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1082-15/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1083/2013 - TCU - Plenário

1.Processo nº TC-046.007/2012-1
2. Grupo I, Classe de Assunto: VII - Representação
3. Entidade: Ministério do Esporte
4. Interessado: Ministério Público junto ao TCU
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SecexEstatais RJ
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação do Ministério Público junto ao TCU, na pessoa do eminente Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé, a relatar possíveis irregularidades relativas aos projetos de construção, reforma ou ampliação dos estádios de futebol para a Copa do Mundo de 2014, no que se refere à inobservância do percentual mínimo de capacidade total de espaços e assentos destinados a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer a presente representação, nos termos do art. 235, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal, para, no mérito, considerá-la improcedente;
9.2. determinar ao BNDES, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, doravante, exija, quando da elaboração dos relatórios técnicos de acompanhamento das operações de crédito relativas ao financiamento das obras dos estádios de futebol para a Copa do Mundo de 2014, para efeito de avaliação do cumprimento das obrigações especiais pactuadas, a apresentação de parecer, elaborado pela entidade supervisora da execução físico-financeira das obras, de que os serviços foram e vem sendo realizados de acordo com as especificações contidas nos projetos de engenharia e arquitetura relativas à observância da legislação aplicável às pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial o disposto no art. 11, caput e § 1º do Decreto 7.783/2012;
9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam:
9.3.1. ao representante;
9.3.2. ao BNDES;
9.3.3. ao Ministério Público do Distrito Federal e aos Ministérios Públicos dos estados do Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Mato Grosso, Amazonas, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Bahia;
9.3.4. ao Tribunais de Contas do Distrito Federal e aos Tribunais de Contas dos estados do Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Mato Grosso, Amazonas, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Bahia;
9.3.5. ao Ministério Púbico Federal, na pessoa dos Procuradores da República Athayde Ribeiro Costa e José Alfredo de Paula Silva;
9.3.6. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal; e
9.3.7. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal.
9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 15/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1083-15/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1084/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 000.079/2011-1 2.
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Representação)
3. Interessada: CPM Braxis Outsourcing S/A (CNPJ 00.717511/0001-29).
4. Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis (Ibama) - Ministério do Meio Ambiente (MMA)
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da Deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
8. Advogado constituído nos autos: Ana Luisa Rabelo Pereira (OAB/ DF 12.997) e Tadeu Rabelo Pereira (OAB/DF 9.747).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela empresa CPM Braxis Outsourcing S/A, em face do subitem 9.3.1.4 do Acórdão301/2013-TCU-Plenário, que apreciou representação de unidade técnica, em face de indícios de irregularidade identificados em processo de contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis (Ibama) (Peça 61).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro nos 34 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e no art. 287 do Regimento Interno em,
9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela empresa CPM Braxis Outsourcing S/A para, no mérito, não conceder a eles provimento;
9.2. dar conhecimento do inteiro teor da presente deliberação à embargante e aos demais interessados.

10. Ata n° 15/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1084-15/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1085/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 029.144/2009-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Representação)
3. Interessados: José Lincoln Daemon (CPF 315.031.017-20) e Hélio Alves da Silva (CPF 225.796.991-04)
4. Órgão: Ministério do Esporte (vinculador).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo/RJ (Secex/RJ).
8. Advogado constituído nos autos: Manoel Coelho Arruda Júnior (OAB/DF 18.183)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de pedidos de reexame interpostos pelo Sr. José Lincoln Daemon (Peça 25) e pelo Sr. Hélio Alves da Silva (Peça 27), contra o Acórdão 650/2012-Plenário (Peça 5, p. 27-28), por meio do qual este Tribunal cominou-lhes multa individual no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fundamento no artigo 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992 em.
9.1.conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelos Sr[es] pelo Sr. José Lincoln Daemon (Peça 25) e pelo Sr. Hélio Alves da Silva, para, no mérito, conceder a eles provimento;
9.2.tornar insubsistentes as deliberações constantes dos subitens 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 do Acórdão 650/2012-TCU-Plenário, mantendo-se em seus exatos termos os demais subitens;
9.3. dar conhecimento do inteiro teor da presente deliberação aos Recorrentes, ao Ministério do Esporte e aos demais interessados;
9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 15/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1085-15/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1086/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.890/2012-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional.
4. Ógão(s)/Entidades(s): Centrais Elétricas Brasileiras; Eletrobras Distribuição Roraima (EDRR) - Razão Social: Boa Vista Energia S.A.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade(s) Técnica(s): SECEX-RR/Secob-3
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Relatório de Auditoria (Fiscobras 2012) realizada na Eletrobras Distribuição Roraima (EDRR) no Contrato DGA n. 7.832/2010, relativamente à Temática "Luz para Todos",
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. converter os presentes autos em Tomada de Contas Especial, com fundamento nos arts. 12 e 47 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 157 e 252 do Regimento Interno - TCU, aprovado pela Resolução 246, de 30 de novembro de 2011;
9.2. determinar a citação solidária, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno do TCU, do Sr. Cesar Augusto da Fonseca Vila Nova - CPF: 591.111.277-91 - Cargo: Líder do Processo Local do Programa Luz para Todos (de 27/8/2010 até 24/4/2012) e da empresa Intec Instalações Técnicas de Engenharia Ltda. - CNPJ: 04.395.273/0001-33, em virtude de superfaturamento do Contrato DGA OC n. 7.832/2010, decorrente de, respectivamente, pagamento e recebimento por serviço não executado, em violação ao art. 66 da Lei 8.666/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da notificação, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres identificados os valores abaixo discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos do juros de mora, a partir das respectivas datas até o dia do recolhimento, se forem pagos após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se na oportunidade o montante

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

eventualmente ressarcido, em razão das ocorrências de Superfaturamento no Contrato DGA OC n. 7.832/2010, da Eletrobras Distribuição Roraima (EDRR):

62,90% de recursos pertencente ao Programa Luz para Todos

Valor histórico (R$)	*Data de ocorrência*
221.812,78	*5/3/2012*
532.692,65	*4/4/2012*

Cofre para recolhimento: Tesouro Nacional

37,10% dos recursos oriundos dos cofres da EEDR

Valor histórico (R$)	*Data de ocorrência*
130.830,76	*5/3/2012*
314.195,50	*4/4/2012*

Cofre para recolhimento: Boa Vista Energia S.A.

9.3. determinar a audiência do Sr. Cesar Augusto da Fonseca Vila Nova (CPF: 591.111.277-91), Líder do Processo Local do Programa Luz para Todos (de 8/10/2010 até 4/4/2012), nos termos do art. 12, inciso III, da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, inciso III, do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de 15 (quinze dias), contados a partir da ciência da comunicação, apresente as razões de justificativas para as seguintes irregularidades:

9.3.1contratação irregular por dispensa de licitação, em ofensa aos arts. 2º e 23, inciso I, alínea "c", da Lei 8.666/1993;

9.3.2autorização da execução do contrato DGA OC 7.832/2010, no âmbito do Programa Luz para Todos, sem a inclusão no projeto básico de previsão para obras de ligação através do Rio Uraricoera das redes construídas na Reserva Indígena de São Marcos, indispensável para a adequação do atendimento das comunidades locais;

9.4. recomendar à Eletrobras Distribuição Roraima (EDRR) que adote medidas administrativas no sentido de segregar funções na gestão do Programa Luz para Todos.

10. Ata n° 15/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1086-15/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1087/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.683/2004-1.

1.1. Apensos: 031.938/2008-8; 031.936/2008-3; 031.937/2008-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: espólio de Rubens Resende Peres.

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros - MG.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogado constituído nos autos: Myrian Passos Santiago (OAB/MG 54.419).

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos pelo espólio de Rubens Resende Peres em face do Acórdão 2.995/2012 - TCU -Plenário, que não conheceu do recurso de revisão interposto contra o Acórdão 2332/2006 - TCU - 1ª Câmara.Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos ao Acórdão 2995/2012 - TCU - Plenário, com fulcro no art. 34 da Lei 8.443/92 e no art. 287, do RI/TCU, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial e, em decorrência, alterar sua redação na seguinte forma:

onde se lê "Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;", leia-se: "Considerando a instrução da Unidade Técnica e o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;";

9.2. dar conhecimento ao embargante da presente deliberação.

10. Ata n° 15/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1087-15/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1088/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.229/2009-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Monitoramento)

3. Interessados: Fernando Passos Cupertino de Barros (CPF 195.630.601-30) e Maria da Graça Silva Gonçalves (CPF 728.088.961-15)

4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogada constituída nos autos: Ana Carolina Garcia Magalhães (OAB/GO 25.000)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos por Fernando Passos Cupertino de Barros e Maria da Graça Silva Gonçalves em relação ao Acórdão nº 1.406/2012-Plenário,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão, relatório e voto, aos interessados.

10. Ata n° 15/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1088-15/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1089/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.440/2009-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: David José de Castro Gouvêa, CPF 232.236.859-87; Exato Engenharia Ltda CNPJ 03.865.048/0001-50; Omir Mello Ferreira, CPF 097.124.610-68.

4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná - DNIT/MT.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

8. Advogados constituídos nos autos: Felipe Mendonça Montenegro - OAB/PE 52.570 (representante de David José de Castro Gouvêa - peça 51); Nilo de Oliveira Neto - OAB/PR 43.963 e outros (representante de Exato Engenharia Ltda. - anexo 1, fl. 3)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação em face de irregularidades cometidas no âmbito da Superintendência Regional do Dnit no estado do Paraná, em que se examina, nesta assentada, pedidos de cancelamento das averbações de indisponibilidade temporária de bens formulados pelos responsáveis Exato Engenharia Ltda. (peça 37), Omir Mello Ferreira (peça 48) e David José de Castro Gouvêa (peça 50);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos do art. 274 do Regimento Interno deste Tribunal, informar à Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com a finalidade de distribuição às Varas de Registro Público do mesmo Estado, que as indisponibilidades temporárias dos bens a seguir identificados perderam objeto em virtude do exaurimento do prazo máximo de um ano definido no §2º do art. 44 da Lei 8.443/1992, efeito que se estende também às correspondentes anotações no "indicador pessoal" dos respectivos cartórios:

9.1.1 interessado: Omir Mello Ferreira; indisponibilidade decretada no subitem 9.2.2.4 do Acórdão 2.766/2009-TCU-Plenário; bens registrados na Comarca de Curitiba/PR, em especial na 3ª Circunscrição;

9.1.2 interessado: David José de Castro Gouvêa; indisponibilidade decretada no subitem 9.2.2.1 do Acórdão 2.766/2009-TCU-Plenário; bens registrados sob o nº 54.928 no Registro de Imóveis da 9ª Circunscrição, e nº 47.480 no Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição, ambos da Comarca de Curitiba;

9.1.3 interessada: Exato Engenharia Ltda.; indisponibilidade decretada no subitem 9.2.2.6 do Acórdão 2.766/2009-TCU-Plenário; bens registrados na Comarca de Curitiba/PR, em especial no 2º Registro de Imóveis;

9.2 nos termos do art. 274 do Regimento Interno deste Tribunal, informar ao Departamento de Trânsito do Paraná que as indisponibilidades temporárias dos bens do senhor Omir Mello Ferreira e da empresa Exato Engenharia Ltda., decretadas cautelarmente por este Tribunal mediante os subitens 9.2.2.4 e 9.2.2.6, respectivamente, do Acórdão 2.766/2009-TCU-Plenário, perderam objeto, porquanto vencido o prazo máximo de um ano definido no §2º do art. 44 da Lei 8.443/1992;

9.3 nos termos do art. 274 do Regimento Interno deste Tribunal, determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias que promova as comunicações processuais devidas para a averbação da indisponibilidade de bens do senhor David José de Castro Gouvêa registrados no 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, no Registro Geral de Imóveis de Guaratuba/PR e no Departamento de Trânsito do Paraná, conforme determinado no subitem 9.2.2.1 do Acórdão 2.766/2009-TCU-Plenário;

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias para que, em cada processo individual de TCE instaurado por força do item 9.5 do Acórdão 2.766/2009-TCU-Plenário (TC-008.601/2011-9, TC-008.602/2011-5, TC-008.605/2011-4 e TC-008.608/2011-3), caso a respectiva instrução conclua pela condenação dos responsáveis em débito, avalie a necessidade de incluir na proposta de encaminhamento a aplicação das medidas previstas no art. 275 do Regimento Interno deste Tribunal, tendentes ao arresto de bens dos responsáveis;

9.5 enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos requerentes e aos demais órgãos/entidades notificados das medidas cautelares expedidas nos subitens 9.2.2.1, 9.2.2.4 e 9.2.2.6 do Acórdão 2.766/2009-TCU-Plenário.

10. Ata n° 15/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1089-15/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1090/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.834/2011-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Monitoramento

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam do monitoramento do cumprimento pela Companhia Hidrelétrica do São Francisco - CHESF dos Acórdãos 3426/2010 e 2523/2011, ambos do Plenário.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.1. recomendar à Chesf, com fulcro no art. 250, III, do Regimento Interno, que, caso decida reiniciar a prática de concessão de patrocínios, atualize previamente o normativo interno que disciplina a matéria, observando para tanto o Acórdão 3.426/2010-Plenário e o Acórdão 2.523/2011-Plenário;

9.2. determinar à Secex-PE a realização, no prazo de um ano, de novo monitoramento do Acórdão 2.523/2011-TCU-Plenário e do Acórdão 3.426/2010-TCU-Plenário, especificamente, para este último, quanto a "existência, nos processos de concessão, das análises de custo/benefício ou de outros exames que demonstrem a razoabilidade dos valores envolvidos", componente das determinações dos seus itens 9.3.1 e 9.3.5;

9.3. dar ciência à Eletrobras e à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 15/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1090-15/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1091/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 041.507/2012-6
2. Grupo II - Classe de Assunto VII: Representação
3. Interessado: Ministério Público Federal
4. Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SefidEnergia
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação versando sobre indícios de que a Aneel não atendeu aos requisitos legais na edição da Resolução Normativa Aneel nº 414/2010,ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. encaminhar cópia do presente acórdão, relatório e voto à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e à Sra. Cristina Marelim Vianna, Procuradora da República;

9.3. arquivar o processo.

10. Ata n° 15/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1091-15/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1092/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 046.588/2012-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Em Saúde Ltda (06.292.009/0001-08).
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
8. Advogado constituído nos autos: Renato Otto Kloss (OAB/RJ 117.110) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação versando sobre possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, relacionadas à condução do convite eletrônico nº 1225072.12.8, cujo objetivo é contratar empresa de auditoria externa e interna em serviços de saúde para o Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde (MAS) da Petrobras, no estado do Rio de Janeiro, sul de Minas Gerais, Brasília e estado do Espírito Santo, pelo prazo de 540 dias corridos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno d0 TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Petrobras, com fulcro no art. 250, inciso II, do RI do TCU e no item 6.25 do Regulamento Licitatório aprovado pelo Decreto nº 2.745/1998, que demonstre objetivamente a desclassificação de proposta por inexequibilidade, a partir de critérios previamente publicados, e que franqueie a oportunidade de cada licitante defender a respectiva proposta e demonstrar a sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes que ele tenha a sua proposta desclassificada;

9.3. encaminhar à empresa Audisaúde Auditoria de Contas Médicas Ltda e à Petrobras, cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 15/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1092-15/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1093/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.165/2013-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Acompanhamento.
3. Responsáveis: não há.
4. Órgãos: Câmara dos Deputados - CD; Conselho Nacional de Justiça; Justiça do Trabalho; Justiça Eleitoral; Justiça Federal; Justiça Militar; Ministério Público da União; Presidência da República; Secretaria do Tesouro Nacional - MF; Senado Federal; Superior Tribunal de Justiça - STJ; Supremo Tribunal Federal - STF; Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Sec. de Macroavaliação Governamental (SEMAG).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento da publicação dos relatórios de gestão fiscal das unidades acima arroladas referentes ao 3º quadrimestre de 2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar atendidas as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal pelos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, correspondentes ao 3º quadrimestre do exercício de 2012, em obediência aos seus arts. 54 e 55, bem como ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000;

9.2. considerar cumpridos, no 3º quadrimestre do exercício de 2012, os limites prudencial e máximo da despesa com pessoal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000;

9.3. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao Tribunal Superior Eleitoral - TSE que, a partir do 1º quadrimestre de 2013, apure a despesa com pessoal dos órgãos da Justiça Eleitoral por Unidade Orçamentária - UO, exceto para as ações orçamentárias nacionais que compartilham da mesma UO do TSE e que são voltadas para a realização e organização das eleições e para o cadastramento biométrico dos eleitores, cujos valores serão apurados por Unidade Gestora - UG;

9.4. recomendar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, à Secretaria do Tesouro Nacional, como órgão que desempenha as atribuições do Conselho de Gestão Fiscal, nos termos do art. 67 da LRF, que faça incluir no manual de elaboração dos demonstrativos fiscais a necessidade de apuração das despesas com pessoal por Unidade Orçamentária - UO, levando-se em conta as peculiaridades da Justiça Eleitoral;

9.5. alertar, com fulcro no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar 101/2000, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná que a inscrição de despesas em restos a pagar pressupõe a prévia verificação da existência de disponibilidades suficientes;

9.6. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao Tribunal Regional da 8ª Região que se abstenha de inscrever despesas em restos a pagar para as quais não haja a suficiente disponibilidade financeira na respectiva fonte de recursos, conforme dispõe o art. 42 da Lei Complementar 101/2000;

9.7. autorizar a abertura, pela Secretaria de Macroavaliação Governamental - SEMAG, de processo de fiscalização específico para a análise das impropriedades constatadas nos demonstrativos de disponibilidade de caixa e de restos a pagar dos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, referentes ao 3º quadrimestre de 2012;

9.8. determinar a SEMAG que, no próximo exame dos RGFs, promova análise detalhada das medidas adotas pela STN relacionadas ao cumprimento de determinação contida no item 9.4 do Acórdão 726/2012-TCU-Plenário, que determinou à Secretaria do Tesouro Nacional que promovesse alterações no Manual de Demonstrativos Fiscais válido para 2012, na parte específica da União, de modo a detalhar os itens patrimoniais do Ativo Financeiro e do Passivo Financeiro a serem considerados na apuração da disponibilidade de caixa disposta no art. 42 da Lei Complementar 101/2000, devendo ser chamado em audiência o respectivo responsável, nos termos do inciso II do art. 43 da Lei 8.443/1992, c/c o inciso IV do art. 250 do Regimento Interno do TCU;

9.9. considerar o endividamento da União compatível com os limites das dívidas mobiliária e consolidada, propostos pelo Presidente da República e em apreciação pelo Senado Federal, mediante os projetos de lei da Câmara dos Deputados 54/2009, e de resolução do Senado Federal 84/2007, respectivamente;

9.10. considerar atendidos os limites previstos na Resolução do Senado Federal 48/2007 para o montante de operações de crédito e de garantias concedidas pela União;

9.11. considerar atendida a determinação do item 9.6 do Acórdão 3.403/2012-TCU-Plenário;

9.12. determinar ao Ministério da Fazenda, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 250, inciso II, e 258, inciso I, do Regimento Interno do TCU, e em nome da gestão fiscal transparente preconizada pelo art. 1º, § 1º, da Lei Complementar 101/2000, que faça publicar, no Relatório de Gestão Fiscal emitido pelo Poder Executivo:

9.12.1 quadro específico que contemple e apresente, de forma individualizada, as garantias concedidas a cada um dos entes federados cuja capacidade de pagamento esteja classificada nas categorias C ou D; e

9.12.2. notas explicativas que acompanharão o quadro de que trata o item anterior, evidenciando todas as motivações e justificativas adotadas para a concessão, no respectivo quadrimestre, de garantias a entes federados cuja capacidade de pagamento estava classificada nas categorias C ou D.

9.13. encaminhar cópias do presente Acórdão, assim como Relatório e Voto que fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, de acordo com o § 3º do art. 118 da Lei 12.465/2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012);

9.14. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 15/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1093-15/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1094/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.224/2012-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Heda Maria Barska dos Santos Amarante (CPF 355.844.169-91) e Aristheu Lopes Negrão (CPF 200.490.059-87).
4. Entidade: Hospital de Clinicas da Universidade Federal do Paraná.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria que objetivou avaliar os controles internos na área de licitações e contratos do Hospital de Clinicas da Universidade Federal do Paraná.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Hospital de Clinicas da Universidade Federal do Paraná que:

9.1.1. providencie portaria de designação específica para fiscalização de cada contrato, com atestado de recebimento pelo fiscal designado e que constem claramente as atribuições e responsabilidades, de acordo com o estabelecido pela Lei 8.666/93 em seu artigo 67;

9.1.2. designe fiscais considerando a formação acadêmica ou técnica do servidor/funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade;

9.1.3. realize sistematicamente o acompanhamento dos trabalhos realizados pelos fiscais;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.1.4. implemente mecanismos efetivos de controle no tocante aos orçamentos apresentados para efeito de pesquisa de preços de mercado, os quais servirão de base para futuras aquisições de bens e serviços, no sentido de que esses orçamentos reflitam realmente os valores praticados no mercado, coibindo orçamentos forjados com o intuito de aumentar o preço dos produtos/serviços a serem adquiridos;

9.1.5. processe as novas licitações com a estrita observância ao princípio constitucional da publicidade, providenciando a publicação do aviso com informações precisas e claras, inclusive quanto ao prazo de retirada do edital, bem como proceda a publicação do resumo do edital em jornal diário de grande circulação no Estado e/ou no Município, com vistas a incrementar a competitividade e, consequentemente, buscar maior vantajosidade ao erário, em consonância ao disposto no art. 21 da Lei 8.666/1993 e art. 11 do Decreto 3.555/2000;

9.1.6. implante sistema de avaliação de desempenho que permita avaliar quantitativa e qualitativamente o servidor e para que a falta de comprometimento de servidores ou funcionários seja alvo de ações corretivas/punitivas por parte da Administração do Hospital;

9.1.7. institua comissão de sindicância do próprio HC/UFPR, com pessoas treinadas e capacitadas para conduzir processos disciplinares;

9.1.8. adote procedimentos de verificação da fidedignidade dos preços estimados e das propostas apresentadas nos processos de contratações por dispensa ou inexigibilidade, bem como em relação ao adequado enquadramento e motivação, de modo a prevenir a ocorrência de direcionamentos, sobrepreços, superfaturamentos, e irregularidades afins nas aquisições e contratações;

9.1.9. verifique previamente às contratações por inexigibilidade por exclusividade se não existe alternativa no mercado que atenda as necessidades da Unidade;

9.1.10. oriente os fiscais de contrato a documentar todos os eventos em processo específico de fiscalização, incluindo toda a documentação fornecida pela empresa e pelo HC (com as peças indicadas no item 32.4.5.1), de modo a registrar o histórico do contrato e viabilizar o rastreamento de eventos, responder a questionamentos feitos em auditorias, aplicar penalidades, bem como servir de base para processos de contratações futuras;

9.2. dar ciência ao Hospital de Clinicas da Universidade Federal do Paraná acerca da ausência de canais com vistas ao recebimento de denúncias;

9.3. apensar o presente processo ao TC 016.274/2012-1, que trata de auditoria no Hospital das Clínicas da UFPR;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, assim como Relatório e Voto que o fundamentam, à Controladoria Geral da União no Estado do Paraná - CGU/PR e à Procuradoria Federal Especializada junto à UFPR.

10. Ata n° 15/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1094-15/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1095/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.252/2012-6.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Felipe Martins Muller (Reitor da UFSM) e Elaine Verena Resener (Diretora do HUSM).
4. Entidade: Hospital Universitário de Santa Maria - Universidade Federal de Santa Maria/RS.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex-RS.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria que objetivou avaliar os controles internos na área de licitações e contratos do Hospital Universitário de Santa Maria - Universidade Federal de Santa Maria/RS.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, recomendar à Universidade Federal de Santa Maria - UFSM que:
9.1.1. promova a estruturação comissão de ética, designando nova comissão, caso necessário, e implemente mecanismos que visem divulgar e promover a efetiva gestão de ética, nos termos dos Decretos 1.171/1997 e 6.029/2007;
9.1.2. agilize a implantação de seu programa de Avaliação de Desempenho Funcional, a fim de torná-la efetiva e tempestiva, atentando para que o ciclo de avaliação ocorra, pelo menos, anualmente, conforme estabelecido no art. 5º da Resolução 13/2010;
9.1.3. introduza, entre os fatores avaliativos, parâmetros objetivos vinculados ao alcance de metas institucionais, em atenção ao previsto no art. 3º, IX, da Lei 11.091/2005;
9.1.4. institua mecanismos que possibilitem a comunicação sistemática, à administração central, sobre eventuais desvios ou faltas funcionais apurados pelas unidades descentralizadas, de forma a viabilizar o controle, acompanhamento e supervisão/revisão das medidas adotadas;
9.2. recomendar ao Hospital Universitário de Santa Maria - HUSM que:
9.2.1. promova readequação de atividades no Serviço de Farmácia e Setor de Almoxarifado da Farmácia, de forma a evitar a concentração de atividades em determinados servidores e a proporcionar o aperfeiçoamento dos processos de compras e dos controles institucionais;
9.2.2. dê prosseguimento à normatização de suas atividades administrativas essenciais, em especial na área de compras e almoxarifado, contemplando os procedimentos que devem ser executados, os itens que devem ser verificados, a indicação dos dispositivos legais que tratam especificamente sobre a atividade, a previsão de identificação dos responsáveis pelas atividades de execução, revisão e supervisão;
9.2.3. elabore e incorpore aos processos administrativos de compras/contratações as justificativas para a metodologia adotada para estimar o preço dos bens e serviços a serem adquiridos, em observância ao princípio constitucional da economicidade, com vistas a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal e o art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993;
9.2.4. utilize os parâmetros adotados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (CMED/Anvisa) para fixação de preços máximos nas aquisições de medicamentos, conforme orientação do TCU contida no Acórdão 1146/2011-Plenário;
9.2.5. somente promova aquisições/contratações mediante inexigibilidade de licitação quando ficar comprovada a inviabilidade de competição ou o caráter de exclusividade no fornecimento, certificando-se, neste caso, da veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade, conforme Súmula TCU 255/2010;
9.2.6. elabore orientações/procedimentos padronizados com vistas a assegurar-se de que os contratos sejam executados na forma e condições pactuadas e as ocorrências pertinentes sejam devidamente registradas e tratadas;
9.2.7. promova estudos comparativos entre as alternativas disponíveis no mercado para fins de manutenção ou obtenção de equipamentos considerados essenciais para o funcionamento do hospital que demonstrem a viabilidade financeira/econômica da opção selecionada e as vantagens e desvantagens em relação às opções alternativas, com vista a assegurar a contratação mais vantajosa para a administração, conforme preconizado pelo art. 3º da Lei 8.666/1993;
9.2.8. preceda seus processos de compras de projeto base que contemple levantamento prévio das reais necessidades para os produtos que pretende adquirir, visando ao aprimoramento do seu planejamento e dos procedimentos de compras;
9.2.9 planeje com antecedência as suas compras, instaurando tempestivamente os competentes procedimentos licitatórios com vistas a evitar o desabastecimento ou necessidade de contratações emergenciais;
9.2.10 adote procedimentos padronizados de revisão dos processos de compras/contratações, especialmente no que diz respeito ao adequado enquadramento, motivação, empresas/propostas apresentadas e preços estimados/praticados, com vistas a prevenir a ocorrência de irregularidades nas aquisições e contratações;
9.3. dar ciência à UFSM e ao HUSM sobre as seguintes impropriedades:
9.3.1. inclusão nos editais de licitação, para fins de habilitação, de cláusulas contendo exigências restritivas ao caráter competitivo, tais como as a seguir relacionadas, uma vez que representam violação ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e aos artigos 3º, §1º, inciso I, e 30, §5º, da Lei 8.666/1993, além de jurisprudência do TCU, conforme Acórdãos 1350/2010-1ª Câmara, 392/2011-Plenário, 103/2009-Plenário, 141/2008-Plenário, 1043/2010-Plenário, 2219/2010-Plenário e 1342/2006-Plenário:
i) Certificado de boas práticas de fabricação e controle;
ii) Exigência de laudo de laboratório específico;
iii) Exigência de comprovação de que o licitante possui em seu quadro de pessoal engenheiro responsável com registro no CREA;
iv) Exigência de acessórios/peças;
v) Exigência de apresentação de declaração de credenciamento das empresas distribuidoras junto às empresas detentoras do registro dos produtos;
vi) Exigência de número certo de atestados;
9.3.2. falta de detalhamento adequado dos serviços a serem contratados, de forma a viabilizar a formulação e comparação das propostas, assim como não verificação da compatibilidade de seus valores com os preços praticados no mercado, em afronta aos artigos 7º, § 2º, inciso II, 26, III e 43, IV da Lei 8.666/1993;
9.3.3. falta de realização de ampla pesquisa de mercado, de forma a assegurar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, em desacordo com o previsto na Lei 8.666/1993, art. 43, inciso IV, e no Decreto 5.450/2005, art. 9º, § 2º;
9.3.4. ausência das pertinentes justificativas de preço nas aquisições/contratações decorrentes de dispensas/inexigibilidades, em afronta ao exigido na Lei 8.666/1993, art. 26, parágrafo único, inciso III;
9.3.5. ausência de canais com vistas ao recebimento de denúncias;
9.4. remeter cópia deste Acórdão, assim como Relatório e Voto que o fundamentam, ao Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, ao Diretor-Geral do Hospital Universitário de Santa Maria, bem como, tendo em vista a implantação da Rede de Controle no RS, à Procuradoria da República em Santa Maria;
9.5. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 15/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1095-15/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1096/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.330/2012-7.
2. Grupo I - Classe V: Assunto: Relatório de Auditoria
3. Responsável: João Batista da Silva (099.112.514-20).
4. Entidade: Hospital Universitário Lauro Wanderley/UFPB - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria que objetivou avaliar os controles internos na área de licitações e contratos do Hospital Universitário Lauro Wanderley - Universidade Federal da Paraíba/PB.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Hospital Universitário Lauro Wanderley que:
9.1.1. implemente mecanismos que visem divulgar e promover a ética, estabelecer canais para recebimento de denúncias, e promover de uma efetiva gestão de ética, nos termos dos Decretos 1.171/1997 e 6.029/2007;
9.1.2. envide esforços no sentido de definir e promover plano de capacitação próprio, voltado para as necessidades dos servidores das áreas de licitações e contratos, assim como uma política de avaliação de desempenho que, de fato, privilegie o acompanhamento gerencial dos resultados dos processos de trabalho e a identificação de aspectos que facilitam ou dificultam o desenvolvimento das tarefas, conforme prevê o Programa de Gestão de Desempenho instituído pela Resolução 17/2007, do Conselho Universitário;
9.1.3. introduza, entre os fatores avaliativos, parâmetros objetivos vinculados ao alcance de metas institucionais, em atenção ao previsto no art. 3º, IX, da Lei 11.091/2005;
9.1.4. implemente normas e rotinas de suas atividades administrativas essenciais, em especial na área de compras e almoxarifado, contemplando os procedimentos que devem ser executados, os itens que devem ser verificados, a indicação dos dispositivos legais que tratam especificamente sobre a atividade, a previsão de identificação dos responsáveis pelas atividades de execução, revisão e supervisão;
9.1.5. elabore e incorpore aos processos administrativos de compras/contratações as justificativas para a metodologia adotada para estimar o preço dos bens e serviços a serem adquiridos, em observância ao princípio constitucional da economicidade, com vistas a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal e o art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993;
9.1.6. somente promova aquisições/contratações mediante inexigibilidade de licitação quando ficar comprovada a inviabilidade de competição ou o caráter de exclusividade no fornecimento, certificando-se, neste caso, da veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade, conforme Súmula TCU 255/2010;
9.1.7. elabore orientações/procedimentos padronizados com vistas a assegurar-se de que os contratos sejam executados na forma e condições pactuadas e as ocorrências pertinentes sejam devidamente registradas e tratadas;
9.1.8. promova estudos comparativos entre as alternativas disponíveis no mercado para fins de manutenção ou obtenção de equipamentos considerados essenciais para o funcionamento do hospital que demonstrem a viabilidade financeira/econômica da opção selecionada e as vantagens e desvantagens em relação às opções alternativas, com vista a assegurar a contratação mais vantajosa para a administração, conforme preconizado pelo art. 3º da Lei 8.666/1993;
9.1.9. preceda seus processos de compras de projeto base que contemple levantamento prévio das reais necessidades para os produtos que pretende adquirir, visando ao aprimoramento do seu planejamento e dos procedimentos de compras;
9.1.10 planeje com antecedência as suas compras, instaurando tempestivamente os competentes procedimentos licitatórios com vistas a evitar o desabastecimento ou necessidade de contratações emergenciais;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.1.11 adote procedimentos padronizados de revisão dos processos de compras/contratações, especialmente no que diz respeito ao adequado enquadramento, motivação, empresas/propostas apresentadas e preços estimados/praticados, com vistas a prevenir a ocorrência de irregularidades nas aquisições e contratações;

9.1.12. promova a efetiva fiscalização e acompanhamento dos contratos, adotando check-lists, a serem preenchidos por fiscais dos instrumentos e juntados aos respectivos autos, bem como designando pessoal para o desempenho das tarefas de fiscalização;

9.1.13. implante sistema de avaliação de desempenho que permita avaliar quantitativa e qualitativamente o servidor e para que a falta de comprometimento de servidores ou funcionários seja alvo de ações corretivas/punitivas por parte da Administração do Hospital;

9.1.14. adote uma política de rotatividade dos responsáveis por atividades críticas, em especial na área de licitações e contratos, de forma a evitar a dependência do órgão em relação a um número reduzido de pessoas.

9.2. dar ciência ao Hospital Universitário Lauro Wanderley acerca da ausência de canais com vistas ao recebimento de denúncias;

9.3.remeter cópia integral deste Acórdão, juntamente com Relatório e Voto que o fundamentam, ao Reitor da Universidade Federal da Paraíba e ao Diretor-Geral do Hospital Universitário Lauro Wanderley;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 15/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1096-15/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1097/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.385/2012-6.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Responsável: Felipe Felício (Diretor-Geral do Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago).
4. Entidade: Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago - Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (Secex-SC).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria que objetivou avaliar os controles internos na área de licitações e contratos do Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago que:
9.1.1. aprimore os processos seletivos de contratação e de capacitação, de forma que atendam às reais necessidades da entidade;
9.1.2. aprimore sistema de avaliação de desempenho que permita avaliar quantitativa e qualitativamente o servidor e para que a falta de comprometimento de servidores ou funcionários seja alvo de ações corretivas/punitivas por parte da Administração do Hospital;
9.1.3. adote sistema efetivo de controle de frequência e de carga horária de toda a força de trabalho da instituição;
9.1.4. estabeleça normas internas com a definição das competências, atribuições e responsabilidades dos diversos serviços e seções da Diretoria de Administração, bem como das suas funções de chefia e de supervisão;
9.1.5. estruture o setor de aquisições com recursos humanos adequados ao exercício de suas atribuições;
9.1.6. estabeleça normas internas e manuais que detalhem responsabilidades, rotinas e padrões para aplicar aos processos de aquisições e de fiscalização dos contratos de serviços;
9.1.7. estabeleça normas internas e manuais que detalhem responsabilidades, rotinas e padrões para a realização de revisões independentes das fases críticas dos processos de aquisição de materiais e serviços;
9.1.8. estabeleça normas e manuais estabelecendo responsabilidades, rotinas e padrões para a realização de cotações;
9.1.9. aprimore o cadastro de fornecedores e o controle das aquisições realizadas por meio de compra direta com o objetivo de reduzir o risco de infração às normas legais, especialmente o fracionamento das despesas que deveriam ser realizadas por meio de licitação;
9.1.10. identifique as tarefas críticas dentro dos processos de aquisição e de fiscalização de contratos; crie rotinas de monitoramento do desempenho dos setores envolvidos e estabeleça um sistema de supervisão dessas tarefas;
9.1.11. dê atenção especial aos processos diferenciados de aquisição e contratação, adotando procedimentos de verificação da fidedignidade dos preços estimados e das propostas apresentadas nos processos de contratações por dispensa ou inexigibilidade, bem como em relação ao adequado enquadramento e motivação, de modo a prevenir a ocorrência de direcionamentos, sobrepreços, superfaturamentos, e irregularidades afins nas aquisições e contratações;
9.1.12. evite a especificação de marca e/ou de produtos nos processos de aquisição; nos casos específicos em que a definição da marca e/ou modelo sejam pertinentes, fazer constar a necessária justificativa no processo de aquisição;
9.1.13. forneça treinamento específico para a fiscalização dos diversos tipos de contrato mantidos pelo órgão;
9.1.14. adote uma política de rotatividade dos responsáveis por atividades críticas, de forma a evitar a dependência do órgão em relação a um número reduzido de pessoas.
9.2. enviar cópia integral deste Acórdão, assim como relatório e Voto que o fundamentam, ao Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina e ao Diretor-Geral do Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago;
9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 15/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1097-15/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1098/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.545/2004-0.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Francisco Helio de Souza (069.562.385-00).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Terra Nova - BA.
5. Relator: Ministro José Jorge
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).
8. Advogados constituídos nos autos: Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762), Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, nos quais foi interposto Recurso de Reconsideração contra o Acórdão 996/2011 - Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Helio de Souza, ex-prefeito do município de Terra Nova/BA, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso I, e 33, ambos da Lei nº 8.443, de 1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o Acórdão 996/2011 - TCU - Plenário em seus exatos termos; e
9.2. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao recorrente.

10. Ata n° 15/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1098-15/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1099/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-000.374/2009-4
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial
3. Recorrente: Ivan de Sousa Corrêa (ex-prefeito, CPF 668.167.936-68)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de São João das Missões/MG
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidades Técnicas: 7ª Secex e Serur
8. Advogado constituído nos autos: Lídio Antônio dos Santos (OAB/MG nº 69.877)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de revisão interposto contra o Acórdão nº 7.014/2010 - 2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18; 23, inciso II; 32, inciso III; e 35, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente recurso de revisão para, no mérito, dar-lhe provimento;
9.2. tornar insubsistente o Acórdão nº 7.014/2010 - 2ª Câmara;
9.3. julgar regulares com ressalva as contas de Ivan de Sousa Corrêa; e
9.4. notificar o recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata n° 15/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1099-15/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1100/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.431/2013-7
2. Grupo I - Classe V - Acompanhamento
3. Responsável: Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite (CPF 010.947.750-29, Prefeito)
3.1. Interessados: Ministério das Cidades e Caixa Econômica Federal
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Pelotas/RS
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento - SecobEnergia
8. Advogado constituído nos autos: Rafael Klautau Borba Costa (OAB/DF nº 38.871)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de acompanhamento do edital da Concorrência Pública nº 1/2013 (ETA São Gonçalo)-UGP/PAC, que substituiu o edital da Concorrência nº 2/2012-UGP/Pelotas (construção da ETA São Gonçalo, estações elevatórias e adutoras em Pelotas/RS), em cumprimento ao item 9.5.1 do Acórdão nº 3.245/2012-TCU-Plenário, proferido nos autos do TC 009.981/2012-8.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 237, inciso VII, e 276 do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. revogar a medida cautelar que suspendeu a Concorrência Pública nº 1/2013 (ETA São Gonçalo) - UGP/PAC, permitindo-se o prosseguimento do certame, com a republicação do edital, nos termos da minuta enviada ao TCU dando nova redação aos itens 6.5 (retificando a referência ao inciso II para inciso III do art. 33 da Lei nº 8.666/1993) e 6.15 do edital (peça 20, p. 6-30);
9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Pelotas/RS que encaminhe a esta Corte de Contas cópia do edital, tão logo seja republicado;
9.3. dar ciência desta deliberação ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal;
9.4. autorizar a SecobEnergia a arquivar os autos se for atendida a presente deliberação.

10. Ata n° 15/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1100-15/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1101/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-017.962/2011-0
2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Josemar Soares Lima, ex-prefeito (CPF 146.485.636-20)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Varzelândia/MG
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex/MG
8. Advogado constituído nos autos: não há

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em razão de irregularidades constatadas na aplicação dos recursos repassados ao Município Varzelândia/MG, por força do Convênio 753/98, que teve por objeto a execução de ações do plano de erradicação do mosquito da dengue, consistentes no fortalecimento da capacidade técnico-operacional para atender aos serviços de saúde e sua integração ao Sistema Único de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "c" e "d"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a", "b" e "c"; 24; 25; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202; 214, inciso III, alíneas "a", "b" e "c"; 215 e 216 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Josemar Soares Lima, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, acrescida da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas de ocorrência até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, deduzindo-se as quantias de R$ 43,86 e R$ 6.251,41, devolvidas pelo convenente, respectivamente, em 30/10/2000 e 03/01/2002:

Valor original (R$)	Data da ocorrência
R$ 34.938,00	18/05/1998
R$ 34.938,00	14/10/1999

9.2. aplicar a Josemar Soares Lima multa no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata n° 15/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1101-15/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1102/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-027.544/2008-7

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrentes: Proseng Projetos e Serviços de Engenharia Ltda. (CNPJ 08.482.291/0001-03) e Rômulo de Macedo Vieira (CPF 057.630.451-49, ex-Secretário da Serhid/RN)

4. Unidade: Governo do Estado do Rio Grande do Norte/Secretaria de Recursos Hídricos - Serhid/RN

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relatora da Decisão Recorrida: Ministra Ana Arraes

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidades Técnicas: Secex/RN e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Cristiano Barros F. da Costa (OAB/RN 5695), Manuel Neto Gaspar Júnior (OAB/RN 4559) e Murilo Mariz de Faria Neto (OAB/RN 5691)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recursos de reconsideração interpostos por Rômulo de Macedo Vieira e pela empresa Proseng Projetos e Serviços de Engenharia Ltda. contra o Acórdão 732/2012-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 1°, I; 16, I; 18; 23, II; 32, I; e 33 da Lei 8.443/92, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e, no mérito, dar-lhes provimento, tornando sem efeito o Acórdão 732/2012-TCU-Plenário;

9.2. isentar a sociedade empresária Proseng Projetos e Serviços de Engenharia Ltda. da responsabilidade solidária atribuída nos autos, diante da descaracterização do débito;

9.3. julgar regulares as contas de Rômulo de Macedo Vieira, dando-lhe quitação;

9.4. comunicar a presente decisão aos recorrentes, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte - Semarh/RN, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, ao Ministério da Integração Nacional e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

9.5. anexar cópia desta deliberação ao TC 027.543/2008-0.

10. Ata n° 15/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1102-15/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1103/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-033.220/2012-3

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SecobHidroferrovia

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consolidação de onze auditorias realizadas na obra de construção da Ferrovia Norte-Sul (FNS), sob a responsabilidade da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., com o objetivo de verificar se os parâmetros da via férrea construída são adequados à classe da ferrovia projetada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. determinar a oitiva da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta decisão, informe as medidas que está tomando para:

9.1.1. promover celeridade às negociações de responsabilização sobre os passivos ambientais e de engenharia da Ferrovia Norte-Sul, no âmbito do Contrato de Subconcessão 33/2007, trecho subconcessionado de Açailândia a Palmas, para solução definitiva desses, esclarecendo se foram observadas as seguintes premissas:

9.1.1.1. quanto ao Trecho I, as responsabilidades da Valec se referem somente aos passivos ambientais apontados no Anexo VII do contrato de subconcessão, sendo que quaisquer outras pendências devem ser imputadas exclusivamente à subconcessionária Ferrovia Norte-Sul S.A., e as responsabilidades sobre os 88 (oitenta e oito) passivos listados naquele anexo devem ser repartidas entre Valec e Vale, de acordo com as causas motivadoras, se de falhas construtivas a cargo da Valec ou de manutenção e operação a cargo da Vale, conforme Cláusula 10.2, inciso XXII, do contrato de subconcessão;

9.1.1.2. quanto aos Trechos I-A e II da subconcessão, as responsabilidades da Valec são exclusivamente as constantes do Anexo I do Termo de Entrega e Recebimento do Trecho I-A e as dos Anexos 01 (01-A e 01-B), 02 e 05 do Termo de Entrega e Recebimento do Trecho II, sendo que quaisquer outras pendências devem ser imputadas exclusivamente à subconcessionária Ferrovia Norte-Sul S.A.;

9.1.1.3. quanto ao Trecho III, quando da elaboração do relatório para identificação dos passivos ambientais e de engenharia, haja vista estar em operação pela concessionária FNS S/A, desde 19/2/2010, comprovar efetivamente a distinção entre falhas de construção e problemas ocasionados pela operação de trens e por falhas de manutenção, de modo a balizar a alocação de responsabilidades à Valec tão somente pelas falhas de construção;

9.1.2. negociar com a subconcessionária Ferrovia Norte-Sul S.A., fundamentada em estudos técnicos e jurídicos que ponderem custos e benefícios e valores envolvidos, com interveniência da Agência Nacional de Transportes Terrestres, do Ministério dos Transportes e da Advocacia-Geral da União, por meio das respectivas procuradorias, a solução das pendências de construção e passivos ambientais de responsabilidade da Valec pelo montante não pago da outorga pela FNS, tendo como limitador das obrigações da Valec o Anexo VII do contrato de subconcessão, os termos de entrega e recebimento dos Trechos I-A e II e inspeção do Trecho III que diferenciem claramente pendências de construção de falhas de manutenção e problemas ocasionados pela operação do trecho e avalie a possibilidade de as negociações acima abarcarem a necessária divisão de responsabilidades da Valec e Vale referentes ao Anexo VII do contrato de subconcessão;

9.1.3. cumprir o teor do inciso XXIV da Cláusula 10.2 do contrato de subconcessão, que é claro ao estabelecer a responsabilidade solidária entre Valec e a subconcessionária Ferrovia Norte-Sul S.A. de retirada dos invasores na faixa de domínio da ferrovia no Trecho I, em razão de o subtrecho de Açailândia/MA a Estreito/MA ter estado sob o Contrato de Operação 026/2005, firmado entre a Valec e a Vale S/A, e consequentemente poderiam existir invasões que eram de responsabilidade da operadora (Vale);

9.1.4. mover ação de regresso contra a antiga operadora do subtrecho referido no subitem 9.1.4 supra - Vale S/A, no intuito de ressarcir-se dos dispêndios que porventura tenha sofrido para retirada dos invasores na faixa de domínio da ferrovia de obrigação originária dessa;

9.1.5. implementar tempestivamente as ações corretivas saneadoras das pendências no trecho Palmas-Anápolis, seja acionando as cláusulas de garantias dos contratos de execução junto às construtoras ou aplicando o art. 618 do Código Civil antes de iniciar o processo de subconcessão do trecho;

9.1.6. exercer a garantia contratual e extracontratual junto aos fornecedores de trilhos no intuito de evitar futuros prejuízos ao erário;

9.1.7. estabelecer sistema de gestão para controlar registros da qualidade dos trilhos quanto:

9.1.7.1. às inspeções e testes, desde as etapas iniciais de fabricação até o recebimento nos canteiros das obras;

9.1.7.2. à rastreabilidade, garantindo que sejam rastreáveis desde a usina fornecedora até o seu assentamento com o consequente levantamento dos já assentados;

9.1.7.3. ao procedimento de definição das temperaturas neutras para os trabalhos de alívio de tensão; e

9.1.7.4. à execução dos serviços de alívio de tensão.

9.1.8. estabelecer sistema de gestão para controlar registros da qualidade quanto à(s):

9.1.8.1. inspeções das soldas de caldeamento, nas fases de pré-produção (ajuste do equipamento de solda) e durante a produção;

9.1.8.2. identificação das soldas por marco quilométrico;

9.1.8.3. inspeções das soldas aluminotérmicas, nas fases de pré-produção e durante a produção;

9.1.8.4. inspeções de soldas, por ultrassom e por meio de líquido penetrante;

9.1.9. analisar a possível correção da altura do lastro nos Lotes S/N e 1, executados com altura de 20 cm, para a altura de 30 cm, de acordo com a especificação Valec 80-EG-000A-18-0000;

9.1.10. estabelecer sistema de gestão para controlar os projetos básico, executivo e as built, de forma a garantir:

9.1.10.1. a disponibilização dos memoriais utilizados nos cálculos dos projetos;

9.1.10.2. o registro de todas as alterações realizadas na execução da obra em relação aos projetos básico e executivo;

9.1.10.3. que as alterações de projetos sejam avaliadas quanto a seu impacto nas demais condições de projeto, no custo da obra e nos aspectos sócio-econômico-financeiros que foram utilizados na justificativa do empreendimento;

9.1.10.4. a padronização da elaboração do projeto as built aos moldes do que é feito pelo Dnit;

9.1.11. estabelecer qual será a bitola utilizada na FNS e consequentes correções:

9.1.11.1. nos dormentes do Lote 3, instalados para bitola larga exclusivamente; e

9.1.11.2. nos AMVs instalados para bitola larga exclusivamente em todos os lotes da FNS.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.1.12. estabelecer normativo definindo as tolerâncias de assentamento para as cotas de salvaguardas dos AMVs;

9.1.13. utilizar equipamentos especializados, como, por exemplo, o carro controle, no processo de recebimento das obras ferroviárias sob sua responsabilidade, para garantir a verificação das características geométricas da ferrovia no processo de recebimento;

9.1.14. quantificar e contratar a execução dos serviços de drenagem e de proteção de taludes que tenham sido excluídos dos contratos de execução no trecho Palmas-Anápolis;

9.1.15. estabelecer sistema de gestão de supervisão de execução das obras, de forma a garantir que todas as etapas previstas sejam executadas em acordo com a ordem dos cronogramas da obra, em especial no que se refere à execução de obras de drenagem e proteção de taludes de corte e aterro, garantindo a execução desses serviços de proteção da infraestrutura antes que seja iniciado o assentamento da superestrutura;

9.2. constituir processo apartado específico para o acompanhamento da oitiva da Valec, relativos aos subitens 9.1.1 a 9.1.5, anteriores, e o monitoramento das deliberações que sejam adotadas, estando autorizadas de imediato as diligências e inspeções que se fizerem necessárias;

9.3. monitorar a implementação dos planos de ações corretivas, propostos nos relatórios dos lotes, no âmbito deste processo; e

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério dos Transportes e à Agência Nacional de Transportes Terrestres.

10. Ata n° 15/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1103-15/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1104/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 000.438/2012-0.

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Acompanhamento.

3. Responsáveis: Ana Verginia Almeida Torres (CPF 007.071.757-55), Antônia Mônica Veras Batista (CPF 988.443.777-72), Carlos Eduardo Lobo Machado (CPF 482.797.907-30), Carlos Eduardo Pimenta da Luz (CPF 632.115.217-04), Edelvira Rocha Goncalves Varella e Silva (CPF 748.488.447-20), Francisco Ernesto David (CPF 243.213.207-63), Fábio Gabetto Ximenes (CPF 391.568.427-91), Ícaro Moreno Junior (CPF 723.884.557-15), Ivan Luiz Ferreira Mundin (530.213.477-20), José Luiz da Silva (CPF 530.288.647-20), Renan Doyle Maia Filho (CPF 440.932.687-20), Roberto Doyle Maia Neto (CPF 402.531.987-04), Wagner César de Carvalho Amaral (CPF 462.924.387-91) e Wilson Risolia (CPF 001.384.978-69).

4. Unidades: Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro - Seeduc e Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - Emop.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de acompanhamento realizado pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ com o objetivo de verificar o emprego de recursos federais transferidos ao Governo do Estado do Rio de Janeiro pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, conforme Resolução FNDE/CD 18/2011, para recuperação da rede escolar pública estadual e municipal afetada pela catástrofe climática de janeiro de 2011.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 252 do Regimento Interno, em:

9.1. determinar a instauração de processos apartados de tomada de contas especial - TCE e a citação dos responsáveis pelas irregularidades verificadas nos autos, na forma proposta pela Secex/RJ em sua manifestação, com as adequações descritas nos parágrafos 20, 22 e 23 do voto condutor deste acórdão;

9.2. determinar à Secex/RJ que, na instrução de cada uma dessas TCEs, faça constar registro sobre as demais TCEs autuadas em cumprimento ao item 9.1 deste acórdão, de modo a manter a conexão entre esses processos;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, do relatório e do voto que o fundamentaram, ao:

9.3.1. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

9.3.2. Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em atendimento ao item 9.3 do acórdão 1.178/2012-Plenário.

10. Ata n° 15/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1104-15/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1105/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.576/2012-5.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras (CNPJ 33.000.167/0001-01).

3.1. Interessados: Congresso Nacional; MPE Montagens e Projetos Especiais S/A (CNPJ 31.879.709/0001-89).

4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento - SecobEnergia.

8. Advogados: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF 15.345), Cássio Cunha de Almeida (OAB/MG 127.504), Raphaela Cristina Nascimento Perini Rodrigues (OAB/RJ 129.398), Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Petróleo Brasileiro S.A. contra o acórdão 3.344/2012 - Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante e aos interessados; e

9.3. remeter os autos à Secretaria de Recursos para, nos termos do art. 47 da Resolução TCU 191/2006, realizar exame preliminar de admissibilidade do pedido de reexame interposto pela MPE Montagens e Projetos Especiais S.A. à peça 108 dos autos.

10. Ata n° 15/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1105-15/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1106/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 008.875/2009-5.

1.1. Apensos: TC 005.960/2011-8, TC 008.688/2010-9 e TC 004.707/2012-5.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Egesa Engenharia S.A. (CNPJ 17.186.461/0001-01).

4. Unidade: Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário do Estado do Tocantins.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados: Eduardo Talamini (OAB/PR 19.920), Aline Lícia Klein (OAB/PR 29.615), Ricardo Barretto de Andrade (OAB/DF 32.136) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Egesa Engenharia S.A. contra o acórdão 3.237/2012-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à recorrente, ao Ministério da Integração Nacional, à Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário do Estado do Tocantins - Seagro/TO e à Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins - Secex/TO.

10. Ata n° 15/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1106-15/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1107/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 017.101/2012-3.

2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria (apartado do TC 009.832/2010-6).

3. Responsável: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF 042.750.395-72).

4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento - SecobEnergia.

8. Advogados: Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Márcio Monteiro Reis (OAB/RJ 93.815), Fernando Villela de Andrade Vianna (OAB/RJ 134.601), Priscilla de Souza Pestana (OAB/RJ 162.556) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos apartados do TC 009.832/2010-6 com o objetivo específico de apreciar indícios de obstrução, pela Petrobras, ao livre exercício de fiscalização pelo TCU.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. acolher as razões de justificativa de José Sérgio Gabrielli de Azevedo;

9.2. apensar este processo ao TC 009.832/2010-6, com fundamento no § 1º, inciso I, do art. 250 do Regimento Interno;

9.3. autorizar a inclusão, como peça deste processo, do "Anexo I - Peça com restrição de acesso" (peça 16, p.6), que enumera as peças que devem ser classificadas como sigilosas; e

9.4. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao responsável e à Petróleo Brasileiro S.A.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10. Ata n° 15/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1107-15/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1108/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 019.213/2012-3.
2. Grupo II - Classe VII - Administrativo (Recurso Administrativo).
3. Recorrente: Danilo Borges Morais (CPF 364.879.451-53).
4. Unidade: Tribunal de Contas da União.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo interposto por Danilo Borges de Morais, ocupante do cargo de auxiliar de controle externo (AUX) no TCU, contra decisão do então presidente deste Tribunal que denegou recebimento de verbas por suposto desvio de função.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 66 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 15, inciso IV, e 30, *caput*, do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer do recurso e negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta decisão ao recorrente.

10. Ata n° 15/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1108-15/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1109/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 019.448/2003-5.
1.1. Apensos: TC 021.929/2007-7 e TC 021.931/2007-5.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de revisão.
3. Recorrente: Raimundo Silveira Lima (CPF 013.051.663-53).
4. Unidade: Município de São Geraldo do Araguaia/PA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogada: Liliane Miranda dos Santos (OAB/PA 15.942).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Raimundo Silveira Lima contra o acórdão 618/2007-2ª Câmara, que manteve o acórdão 1.556/2005-2ª Câmara, o qual julgou irregulares suas contas especiais, com imputação de débito e multa;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora, com fulcro nos arts. 32 e 35 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 288 do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer do recurso de revisão e dar-lhe provimento;
9.2. conferir a seguinte redação ao item 9.1 do acórdão 1.556/2005-2ª Câmara:
"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, da Lei n.º 8.443/92, c/c os arts. 17, caput, e 23, inciso I, da mesma Lei, julgar regulares com ressalvas as contas de Raimundo Silveira Lima e dar-lhe quitação;"
9.3. tornar insubsistentes os itens 9.2 e 9.3 do acórdão 1.556/2005-2ª Câmara; e
9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata n° 15/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1109-15/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1110/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.726/2013-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessado: Planinvesti Administração e Serviços Ltda. (CNPJ 02.959.392/0001-46).
4. Unidade: Conselho Regional de Biologia -SP - 1ª REGIÃO (SP,MS,MT).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
8. Advogados constituídos nos autos: Percival Menon Maricato (OAB/SP 42.143); Marilene Aparecida Bonaldi (OAB/SP 42.862); Diogo Telles Akashi (OAB/SP 207.534); Walter Landio dos Santos (OAB/SP 248.805); Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP 261.130); Vanessa Sodré Moralis (OAB/SP 283.973); e Cecília Marcelino Reina (OAB/SP 81.408).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Planinvesti Administração e Serviços Ltda., com fundamento no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, versando sobre possível irregularidade na Tomada de Preços CRBio-01 nº 1/2013, conduzida pelo Conselho Regional de Biologia - 1ª Região (CRBio-01);
ACÓRDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la procedente;
9.2. revogar a medida cautelar constante do item 9.2 do Acórdão 686/2013 - TCU - Plenário e autorizar o Conselho Regional de Biologia - 1ª Região a dar continuidade à Tomada de Preços CRBio-01 1/2013;
9.3. dar ciência desta deliberação ao Conselho Regional de Biologia - 1ª Região e à representante;
9.4 arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

10. Ata n° 15/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1110-15/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1111/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-011.775/2011-4
1.1. Apenso: 018.400/2009-6
2. Grupo: I - Classe de assunto: V - Auditoria.
3. Responsável: Ronaldo dos Santos Custódio (CPF 382.173.090-00).
4. Unidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A..
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: SecobEnergia.
8. Advogado constituído nos autos: Fabiano Marcos Zwicker (OAB/SC 16.035) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no âmbito do Fiscobras/2011, nas obras de implantação do Complexo Hidrelétrico São Bernardo/SC, contratadas pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A.,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. tornar insubsistente, com fundamento no art. 174 do Regimento Interno do TCU, o item 9.1.1 do Acórdão 3396/2012-TCU-Plenário;
9.2. determinar à Eletrosul Centrais Elétricas S.A. que, com fulcro no art. 276 do Regimento Interno do TCU, retenha, cautelarmente, o montante de R$ 8.113.298,24 (oito milhões, cento e treze mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos) do saldo contratual ainda não pago ao Consórcio Construtor Barra do Rio Chapéu (CCBRC), relativo ao Contrato 90580124, até que o Tribunal delibere definitivamente sobre o mérito do sobrepeço apurado nesse contrato;
9.3. deferir o prazo de 90 (noventa) dias solicitado pela Eletrosul para juntada de novos documentos probatórios ao presente processo;
9.4. determinar à SecobEnergia que:
9.4.1. com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, realize a oitiva da Eletrosul e do Consórcio Construtor Barra do Rio Chapéu para que se manifestem, no prazo de quinze dias, acerca do mérito do sobrepreço contratual apontado no presente processo;
9.4.2. analise os argumentos não tratados nesta etapa processual, trazidos na peça 167 destes autos, quando da análise do mérito do sobrepreço apurado na fiscalização objeto deste processo.

10. Ata n° 15/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1111-15/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1112/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-028.893/2010-7 (Processo Eletrônico)
1.1. Apensos: TC-003.348/2001-3 e TC-029.293/2010-3
2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Responsáveis: Andrea Gonzalez Graciano, CPF 806.193.121-49; André Luiz Mendonça Bastos, CPF 651.855.105-44; Antonio Carlos Mendes, CPF 061.018.996-40; Francisco da Rocha Miranda, CPF 060.151.821-72; Joarisa Nogueira Duarte, CPF 329.345.212-49; José Fábio de Alcântara Silva, CPF 822.045.783-04; José Roberto Ribeiro Forzani, CPF 411.388.566-49; Kácio dias Soares, CPF 003.192.971-01, Leonardo Ribeiro Nunes, CPF 206.620.683-00; Maria de Fátima Gomes Matos, CPF 575.736.031-34; Renato Santana Gomes, CPF 117.598.361-68.
4. Unidade: Município de Araguatins/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secex-TO.
8. Advogado constituído nos autos: Públio Borges Alves, OAB/TO 2.365.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis 1036/2010, realizada, no período de 18/10 a 19/11/2010, na Prefeitura Municipal de Araguatins/TO, com o objetivo de avaliar a boa e regular gestão de recursos públicos federais repassados àquele município, tendo como focos o Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, o Programa de Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica - Pnate, o Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família - PSF, o Programa Bolsa Família, Convênios e Contratos de Repasse, no interregno de 1º/1/2007 a 30/6/2010,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. excluir, desta relação processual, os Srs. Andrea Gonzales Graciano, José Fábio de Alcântara Silva, Joarisa Nogueira Duarte e Renato Santana Gomes;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.2. com fundamento no at. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Prefeitura Municipal de Araguatins/TO que:

9.2.1. se abstenha de prorrogar o contrato de locação de veículos 097-A/2010, caso ainda se encontre vigente, promovendo, na hipótese de ainda não o haver feito, nova licitação com vistas a contratar o serviço de transporte escolar, devendo atentar-se, na elaboração do instrumento convocatório de tal certame, para que os critérios de qualificação jurídica sejam calcados na efetiva necessidade da Administração, de modo a evitar a restrição desnecessária do universo de potenciais licitantes - tal como parece se haver verificado com a limitação a "empresários" ou "sociedades empresárias" -, assim como para o exame da possibilidade de o objeto em questão ser adjudicado por itens, em obediência à legislação vigente e ao entendimento deste Tribunal de Contas consolidado na Súmula 247, devendo eventuais escolhas que não atendam a tais diretrizes ser formal e devidamente justificadas no âmbito do processo licitatório;

9.2.2. se abstenha de prorrogar os contratos temporários firmados com servidores que exerçam cargos tipicamente de provimento efetivo, ante a necessidade de prover os cargos correspondentes em caráter efetivo, mediante concurso público, nos moldes do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, alertando-se que o descumprimento de tal diretriz poderá ensejar a imposição das penalidades previstas na Lei 8.443/1992;

9.2.3. adote providências com vistas à recomposição do Fundo Municipal de Saúde em relação às importâncias desembolsadas no âmbito do PAB Variável, discriminadas a seguir, em que a pertinência com ações de saúde não restou demonstrada, comprovando, no prazo de noventa dias, o cumprimento da providência perante este Tribunal:

9.2.3.1. pagamento de salários de ocupantes de cargos de áreas meio, estatutários ou temporários (auxiliares de serviços gerais, assistentes administrativos, vigilantes e etc...), violando as disposições do inciso II, do § 2º, do art. 6º, da Portaria GM/MS nº 204/2007, conforme discriminado abaixo:

9.2.3.1.1. Cirlene Aparecida L. dos Santos (Auxiliar de Serviços Gerais) - R$ 7.205,33 (sete mil duzentos e cinco reais e trinta e três centavos);

9.2.3.1.2. Francinete Lobo de Sousa (Auxiliar de Serviços Gerais) - R$ 5.566,70 (cinco mil quinhentos e sessenta e seis reais e setenta centavos);

9.2.3.1.3. Jandira Rodrigues da Silva (Auxiliar de Serviços Gerais) - R$ 234,17 (duzentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos);

9.2.3.1.4. Maria Luíza da Silva Ferreira (Auxiliar de Serviços Gerais) - R$ 542,50 (quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos);

9.2.3.1.5. Paulo Augusto Farias Soares (Vigilante) - R$ 3.682,80 (três mil seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos);

9.2.3.1.6. Maria Luziene Lima da Silva (Assistente Administrativo) - R$ 541,72 (quinhentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos);

9.2.3.1.7. Solange Dantas Nogueira - (Assistente Administrativo) - R$ 516,30 (quinhentos e dezesseis reais e trinta centavos);

9.2.3.1.8. Vanderléia Borges da Silva (Assistente Administrativo) - R$ 2.216,15 (dois mil duzentos e dezesseis reais e quinze centavos);

9.2.3.1.9. Welcia Passos de Jesus Gamboge (Assistente Administrativo) - R$ 309,28 (trezentos e nove reais e vinte e oito centavos);

9.2.3.2. transferências para contas correntes (Banco do Brasil, agência 1305, conta 11.034-5 e Caixa Econômica Federal, agência 2812, conta 233-5), utilizadas para o pagamento de salários de servidores ativos da prefeitura, realizadas nos exercícios 2009 e 2010, no montante de R$ 197.340,31 (cento e noventa e sete mil trezentos e quarenta reais e trinta e um centavos), circunstância que também caracteriza inobservância do inciso II do § 2º do art. 6º da Portaria GM/MS nº 204/2007;

9.2.3.3. pagamentos realizados a partir de janeiro de 2009 e até junho/2010, a título de pensão alimentícia, em parcelas não descontadas dos honorários devidos aos médicos contratados Leocárdio Miranda Labre Rodrigues e Semidarkuia Araújo da Silva, bem como de pensão favorecendo a Srª Maria Divina da Costa Lima, os quais resultaram em desembolsos no montante de R$ 4.593,78 (quatro mil quinhentos e noventa e três reais e setenta e oito centavos), de acordo com os registros financeiros disponibilizados;

9.2.4. efetue levantamento de todos os servidores municipais contemplados com benefícios financeiros do Programa Bolsa Família, desde o exercício de 2009 até o presente, conferindo seu enquadramento nas condições de elegibilidade previstas no art. 18, do Decreto Federal 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto 6.917/2009, informando o resultado a este Tribunal no prazo de noventa dias, a contar da notificação;

9.3. cientificar a prefeitura do Município de Araguatins/TO a respeito dos seguintes aspectos:

9.3.1. a aquisição de insumos, inclusive os destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, seja para compra integral ou para registro de preços, deve ser promovida preferencialmente por intermédio da realização de pregão, em atenção ao disposto no art. 1º, *caput* e § 1º, do Decreto 5.404/2005 e art. 2º, *caput* e § 2º, do Anexo I do Decreto 3.555/2000, observando-se, na hipótese de tal diretriz mostrar-se inviável, que a escolha da modalidade licitatória deve ter como parâmetro a estimativa do valor anual de aquisições de insumos para a finalidade pretendida, devendo, ainda, atentar-se, no caso de adoção da modalidade convite, para o disposto nos § § 3º e 7º do art. 22 da Lei 8.666/1993 e na Súmula TCU 248;

9.3.2. a não apuração, ao final do exercício financeiro, de eventual superávit de recursos da área de saúde implica ofensa ao art. 50, incisos I e II, da Lei Complementar 101, de 4/5/2000, e enseja, em caso de reincidência, aplicação de multa prevista na Lei 8.443/1992;

9.3.3. deficiências na elaboração e encaminhamento do Relatório Anual de Gestão previsto no art. 4º, inciso IV, da Lei 8.142/1990 podem comprometer a percepção de recursos do SUS, ficando os gestores ainda alertados de que a reincidência em tais falhas poderá ensejar imposição das sanções previstas na Lei 8.443/1992;

9.3.4. a omissão quanto à inafastável conferência dos requisitos do art. 29 da Lei 8.666/1993, quando da contratação de fornecedores, pode ocasionar aplicação de multa por parte deste Tribunal de Contas;

9.3.5. o descumprimento das etapas referentes à execução financeiro-orçamentária das despesas realizadas com fonte em recursos federais, em especial aos arts. 60, 62 e 65 da Lei 4.320/1964, podem sujeitar o responsável às penalidades da Lei 8.443/1992;

9.3.6. a omissão da correta publicidade dos instrumentos convocatórios (art. 21 da Lei 8.666/1993) e a inserção de exigências desarrazoadas quanto aos índices previstos no art. 31, § 1º, da Lei Geral de Licitações e Contratos constituem irregularidades a ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei 8.443/1992;

9.3.7. quanto à necessidade de obediência aos ditames estabelecidos no inciso I do art. 198 da Constituição Federal de 1998 combinado com o art. 7º, inciso IX, e art. 9º, *caput* e inciso II, ambos da Lei 8.080/1990, que atribuem ao titular da Secretaria de Saúde competência para a gestão plena das ações e serviços públicos de saúde a cargo do município, contemplando, além dos aspectos gerenciais e operacionais, a gestão das dotações orçamentárias e das disponibilidades financeiras vinculadas ao SUS, salientando-se que a inobservância injustificada desses preceitos poderá ensejar a imposição de sanções em futuras ações de controle a serem empreendidas por esta Corte de Contas;

9.3.8. o dimensionamento do valor das compras, para efeito de escolha da modalidade de licitação ou da dispensa com base em valor, deve ter por parâmetro o valor anualizado das despesas geradas com o mesmo objeto, coincidindo com o período de execução orçamentária, ainda que as compras ou etapas dos serviços sejam feitas de maneira parcelada, por meio de licitações distintas, servindo a estimativa anual também para definição da modalidade licitatória adequada (art. 23, § § 1º, 2º e 5º, da Lei 8.666/1993);

9.3.9. quanto à necessidade de se observar a legislação ambiental, especialmente quanto à obrigatoriedade e conveniência de obtenção tempestiva das licenças de instalação e de operação, permitindo a adoção de eventuais medidas mitigadoras e compensatórias estipuladas pelos órgãos ambientais competentes;

9.3.10. no que tange à necessidade de estrita observância ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/1993, no sentido de assegurar-se que o representante designado pela Administração efetivamente acompanhe e fiscalize a execução dos contratos firmados;

9.3.11. quanto à necessidade de que os pagamentos a fornecedores ou prestadores de serviço somente sejam autorizados após a verificação precisa do efetivo percentual de execução física, sob pena de configurar-se a antecipação de pagamentos, em ofensa aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964;

9.3.12. no que se refere à obrigatoriedade de que os processos licitatórios, em especial se direcionados à contratação de obras e serviços de engenharia previstos em convênios ou contratos de repasse firmados com órgãos ou entidade federais, sejam integrados de orçamento estimativo, acompanhado de planilhas detalhadas que expressem a composição de todos os custos unitários, em obediência ao disposto no inc. II do § 2º do art. 7º da Lei 8.666/1993;

9.4. determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como das peças que o fundamentam, aos responsáveis e ao Conselho Regional de Medicina em Tocantins (CRM/TO);

9.5. determinar à Secex/TO que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.2, e desdobramentos, deste Acórdão, representando ao Tribunal, caso identifique irregularidades, e

9.6. determinar o arquivamento destes autos, após o encaminhamento das comunicações devidas.

10. Ata n° 15/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1112-15/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1113/2013 - TCU - Plenário

1. Processo n. 009.495/2012-6.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Auditoria de Conformidade.

3. Entidade: Município de Piracanjuba/GO.

4. Responsáveis: Carla Guimarães Alves, CPF n. 795.964.601-53, Adrianna Pereira do Prado Paula, CPF n. 641.331.761-20, e Cairo Alberto de Freitas, CPF n. 216.542.981-15.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/GO.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria de Conformidade resultante da fiscalização realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, no período compreendido entre 18/06 e 06/07/2012, objetivando avaliar os procedimentos relacionados à contratualização da entidade filantrópica Hospital São Vicente de Paulo, no aludido Município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote, se ainda não o fez, as medidas a seguir, com vistas à efetivação da contratualização do Hospital São Vicente de Paulo, nos termos das portarias do Ministério da Saúde GM/MS n. 1.721/2005, SAS/MS n. 635/2005 e GM/MS n. 3.123/2006, informando a este Tribunal, ao término do referido prazo, as providências adotadas:

9.1.1. celebre convênio estabelecendo metas quantitativas e qualitativas que visem ao aprimoramento do processo de atenção à saúde e de gestão hospitalar, com a pactuação de serviços, ações e atividades, além das responsabilidades e compromissos de ambas as partes, sendo que, no que tange aos recursos financeiros, os incentivos IAC e Integrasus devem ser discriminados distintamente das demais rubricas e os respectivos valores quantificados, em observância ao disposto nas portarias do Ministério da Saúde GM/MS ns. 2.224/2007, 3.130/2008, 2.506/2011, 1.416/2012 e, se for o caso, 3.172/2012;

9.1.2. elabore Plano Operativo, o qual deverá ter validade máxima de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado, especificando as metas físicas e de qualificação para as ações e atividades propostas e indicadores que permitam o seu acompanhamento e avaliação, bem como o sistema de avaliação de metas, incluindo-se os parâmetros e a valorização adotada com relação ao cumprimento das metas e seu respectivo impacto financeiro;

9.1.3. constitua comissão especialmente designada para o acompanhamento e a fiscalização da execução do convênio, a qual deve ser composta por representantes do hospital e da Secretaria Municipal de Saúde, reunindo-se ao menos uma vez por mês;

9.1.4. adote a orçamentação mista como modelo de alocação de recursos financeiros para ações ambulatoriais e hospitalares para os convênios firmados no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde, o qual, segundo as Portarias/MS ns. 635/2005 e 3.123/2006, deve compreender um componente pré-pago, dedicado às ações de média complexidade ambulatorial e hospitalar e de qualidade, e outro pós-pago, baseado na produção da Alta Complexidade e Fundo de Ações Estratégicas e Compensação da assistência ambulatorial e hospitalar;

9.1.5. promova o treinamento de servidores visando à execução do programa, conforme os normativos vigentes, interagindo, se necessário, com a Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Especializada/SAS/MS;

9.1.6. realize o pagamento ao Hospital São Vicente de Paulo (CNPJ 01.404.201/0001-17) dos valores atualizados, indicados na tabela a seguir, de Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) e de Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde (Integrasus) não repassados a partir de outubro/2008 até a formalização do devido convênio com a referida entidade:

Mês de competência	Valor mensal IAC	Valor mensal Integrasus
Outubro/2008 a Novembro/2008	R$ 1.006,72	R$ 694,04
Dezembro/2008 a Junho/2011	R$ 1.208,06	R$ 694,04
Julho/2011 a Dezembro/2011	R$ 3.123,50	R$ 694,04
Janeiro/2012 a Novembro/2012	R$ 4.462,76	R$ 694,04
A partir de Dezembro/2012	R$ 4.664,28	R$ 694,04

9.2. determinar à Secretaria de Saúde do Estado de Goiás que, no prazo de 60 (sessenta) dias, realize o pagamento ao Hospital São Vicente de Paulo (CNPJ 01.404.201/0001-17) dos valores atualizados de Incentivo de Integração ao Sistema Único de Saúde (Integrasus) não repassados no período de setembro/2007 a setembro/2008, correspondentes a R$ 636,14 (seiscentos e trinta e seis reais e quatorze centavos) para cada um dos meses que compreendem o referido período;

9.3. determinar à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias da ciência deste Acórdão, adote medidas com vistas a promover a cooperação técnica visando ao aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, conforme preceitua o art. 13, inciso VII, do Decreto n. 7.530/2011, informando ao Tribunal, ao término do referido prazo, as providências adotadas;

9.4. determinar à Secex/GO que monitore o cumprimento das determinações supra;

9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Ministério da Saúde.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10. Ata n° 15/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1113-15/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1114/2013 - TCU - Plenário

1. Processo n. 009.506/2012-8.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Entidade: Município de Itapuranga/GO.

4. Responsáveis: Flávia Soares da Silva, CPF n. 958.893.371-49, Kelcy Jany Faria Silva, CPF n. 412.891.021-04 e Neide Aparecida Ferreira dos Reis, CPF n. 492.101.301-20.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/GO.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria de Conformidade realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Itapuranga/GO, no período compreendido entre 21/05 e 12/06/2012, objetivando avaliar os procedimentos relacionados à contratualização da entidade filantrópica Associação Popular de Saúde de Itapuranga - APSI (Hospital Santa Casa do Povo).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar:

9.1.1. ao Município de Itapuranga/GO que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, a comprovação da transferência de R$ 147.626,23 (cento e quarenta e sete mil seiscentos e vinte e seis reais e vinte e três centavos) à entidade filantrópica Associação Popular de Saúde (Hospital Santa Casa do Povo), uma vez que não foram repassados à entidade os incentivos (Incentivo de Adesão à Contratualização - IAC e Integrasus) do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no SUS, desde a celebração do Convênio n. 1/2009 (período de janeiro/2009 a abril/2012) e seus respectivos planos operativos, contrariando, assim, as Portarias ns. 2.224/2007, 3.130/2008, 2.506/2011;

9.1.2. à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde que, ao promover, nos termos do art. 13, inciso VI, do Decreto n. 7.530/2011 c/c o art. 6º da Portaria/SAS n. 635/2005, ações de acompanhamento e avaliação junto aos partícipes do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos, inclua nessas ações a Associação Popular de Saúde de Itapuranga/GO - APSI (Hospital Santa Casa do Povo);

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Ministério da Saúde.

10. Ata n° 15/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1114-15/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1115/2013 - TCU - Plenário

1. Processo n. 019.905/2011-4.

2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

3.1. Responsáveis: Raul de Jesus Lustosa Filho, CPF n. 170.256.211-53, Prefeito; Eduardo Manzano Filho, CPF n. 097.045.138-52, ex-Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Jair Corrêa Junior, CPF n. 331.741.641-68, ex-Secretário Municipal de Infraestrutura; e Gilberto Turcato de Oliveira, CPF n. 648.107.040-68, ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras, Serviços, Obras e Serviços de Engenharia do Município de Palmas/TO.

4. Órgãos/Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Município de Palmas/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins - Secex/TO.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que se examina o Relatório da Auditoria n. 734/2011 (peça n. 97), por meio da qual a Secex/TO avaliou a gestão de recursos federais transferidos ao Município de Palmas/TO com base em quatorze Contratos de Repasse celebrados com o Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal, no período de 2006 a 2011, para a execução de obras urbanas então contempladas com recursos no montante de R$ 42.017.120,10

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar individualmente a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), aos Srs. Raul de Jesus Lustosa Filho, Eduardo Manzano Filho e Jair Corrêa Junior, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir da data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.3. determinar ao Município de Palmas/TO, com fundamento no art. 45 da Lei n. 8.443/1992, que no prazo de trinta dias a partir do recebimento da notificação:

9.3.1. emita, se ainda não o fez, parecer conclusivo sobre as prestações de contas finais apresentadas pela Cooperativa de Trabalho e Moradia Ltda. acerca dos recursos recebidos por intermédio dos Convênios ns. 30/2008 e 54/2008 para execução de metas estipuladas nos Contratos de Repasse 227.256-86/2007 e 249.979-85/2008, celebrados por aquela municipalidade e o Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal, examinando, em especial, a compatibilidade entre o volume de recursos federais efetivamente repassados à entidade privada e a contrapartida em serviços e obras executados e aprovados, encaminhando em seguida o seu parecer à Caixa Econômica Federal;

9.3.2. adote as medidas cabíveis para o cumprimento integral dos objetos previstos nos Contratos de Repasse CR 244.177-77/2007 (Siafi 608034), CR 244.178-81/2007 (Siafi 608033), CR 210.420-10/2006 (Siafi 583730), CR 193.848-97/2006 (Siafi 576033), CR 198.049-31/2006 (Siafi 576074), CR 227.256-86/2007 (Siafi 597856), CR 233.671-33/2007 (Siafi 610469), CR 242.052-31/2007 (Siafi 607731), CR 225.951-64/2007 (Siafi 606882), CR 249.979-85/2008 (Siafi 623417), com aplicação de penalidades previstas nos contratos, se for o caso, sem prejuízo da observância do contraditório e da ampla defesa das empresas contratadas, dando ciência à Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins, no prazo de 30 dias a contar da notificação, sobre as providências adotadas;

9.4. determinar à Caixa Econômica Federal, com fundamento no art. 45 da Lei n. 8.443/1992, que elabore e encaminhe à Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins os seguintes elementos:

9.4.1. no prazo de trinta dias após o recebimento do parecer mencionado no subitem 9.3.1, seu parecer técnico final alusivo à execução físico-financeira dos Contratos de Repasse ns. 227.256-86/2007 e 249.979-85/2008, efetivamente aferida e aprovada em relação às obras e serviços realizados pela Cooperativa de Trabalho e Moradia Ltda., qualificada como Interveniente Executora;

9.4.2. no prazo de trinta dias a partir da notificação deste Acórdão, relatório com dados atuais relativos aos Contratos de Repasse 192.891-16 (Siafi 562132), 241.605-98 (Siafi 612477), 244.177-77 (Siafi 608034), 244.178-81 (Siafi 608033), 210.420-10 (Siafi 583730), 193.848-97 (Siafi 576033), 198.049-31 (Siafi 576074), 227.256-86 (Siafi 597856), 233.671-33 (Siafi 610469), 242.052-31 (Siafi 607731), 225.951-64 (Siafi 606882), 249.979-85 (Siafi 623417), 301.596-64 (Siafi 658760), 312.940-67 (Siafi 729382), contemplando as seguintes informações para cada ajuste retrocitado:

a) datas de assinatura, de início e término da vigência originalmente pactuada, das prorrogações e de encerramento, quanto já tiver ocorrido;

b)descrição do objeto e desdobramento por metas, quando for o caso;

c) valor total pactuado, por metas, quando o objeto for subdividido, distinguindo o valor assumido pelo Ministério das Cidades e o valor da contrapartida municipal;

d)valor e percentual equivalente ao montante financeiro já depositado pelo Ministério na conta corrente vinculada;

e) percentual de execução física aferido pela Caixa, por meta, quando o objeto for subdividido;

f) valor e percentual equivalente de recursos financeiros efetivamente sacados (pagamentos), para as metas realizadas e aferidas pela Caixa;

g) saldos financeiros não utilizados e já liberados para pagamento nas contas correntes vinculadas;

h)regime de execução (direta ou indireta), identificando a(s) empresa(s) contratada(s) quando o regime for de execução indireta;

i) situação atual (não iniciada, em andamento, suspensa, concluída etc) do objeto ou de cada uma de suas metas, quando houver desdobramento;

j) restos a pagar cancelados pelo Ministério, quando houver ocorrido;

k) as providências necessárias para a execução das obras não iniciadas ou suspensas.

9.5. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins que monitore o cumprimento das medidas alvitradas nos subitens anteriores;

9.6. encaminhar à Secretaria-Geral de Controle Externo cópia do Relatório de Auditoria n. 734/2011, bem como deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, para que aquela Unidade Básica avalie a possibilidade de incluir, em futuro trabalho de avaliação da governança do Ministério das Cidades, a verificação da capacidade operacional dos entes públicos postulantes à celebração de contratos de repasse para o adequado gerenciamento dos recursos e fiscalização dos empreendimentos e a possibilidade de padronização de projetos referentes a objetos similares;

9.7. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Ministério das Cidades.

10. Ata n° 15/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1115-15/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1116/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-021.424/2012-8.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal.

4. Entidade: Município de Aparecida de Goiânia/GO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional encaminhada pelo Senado Federal, recomendando o acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás - GO, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, autorizada pelo Senado Federal por meio da Resolução n. 27/2012, no valor de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 c/c o art. 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU;

9.2. informar à Presidência do Senado Federal que:

9.2.1. em relação à autorização para realização da operação de crédito externo do Município de Aparecida de Goiânia/GO junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, a que se refere a Resolução/SF n. 27/2012, o exame da documentação demonstrou que foram atendidas as exigências e condições legais e regulamentares pertinentes à matéria;

9.2.2. o Tribunal acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.3. enviar cópia deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Presidência do Senado Federal, à Secretaria do Tesouro Nacional, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

9.4. considerar atendida a presente Solicitação e arquivar os autos, com fundamento no art. 2º, § 3º, da IN/TCU n. 59/2009.

10. Ata n° 15/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1116-15/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1117/2013 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 027.007/2012-0.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central.

4. Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Maria Leticia Tamer Godinho, OAB/DF n. 15.755; Maria de Fátima Carneiro, OAB/DF n. 1.194-A; George Macedo Pereira, OAB/DF n. 14.339; Rodolfo Gil Moura Rebouças, OAB/DF n. 31.994; Eliziane de Souza Carvalho, OAB/DF n. 14.887, e Daniella Vitelbo A. Pazini Riper, OAB/SP n. 174.987.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se discutem os Embargos de Declaração interpostos contra o Acórdão n. 768/2013 - TCU - Plenário, que cuidou do Relatório da Auditoria realizada na Administração Central do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, especialmente nas áreas de licitação e contratação de aquisição de bens e serviços, em cumprimento ao subitem 9.2.5 do Acórdão 3.183/2011 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração referentes ao Acórdão n. 768/2013 - TCU - Plenário, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, conferindo ao subitem 9.1.1 do Acórdão n. 768/2013 - TCU - Plenário a seguinte redação:

"9.1.1. abstenha-se de prorrogar o Contrato n. 15/2010, além do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 17/05/2013, e providencie para que, nas futuras contratações de prestação de serviços de ensino à distância:

9.1.1.1. todos os serviços sejam especificados no termo de referência, individualmente, de forma qualitativa e quantitativa;

9.1.1.2. os custos sejam detalhados em planilha orçamentária de preços unitários;

9.1.1.3. os serviços sejam remunerados por unidades efetivamente prestadas (produtos), e não com base em potencial disponibilização do serviço pelo contratado;"

9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata n° 15/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 8/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1117-15/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 54 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 10 de maio de 2013.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 15 (ORDINÁRIA)
Sessão em 15 de maio de 2013, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-012.151/2013-0
Natureza: Representação
Interessado: ZAU Serviços de Manutenção Eireli
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC
Advogado constituído nos autos: Caio Costa e Paula, OAB/SP 234.329

TC-037.678/2012-4
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas da União - 5ª SECEX
Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - MTE; Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-004.055/2011-0
Natureza: Representação
Responsáveis: Consulplan Consultoria e Planejamento em Administração Pública Ltda; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - MEC
Recorrente: Consulplan Consultoria e Planejamento em Administração Pública Ltda
Interessado: Consulplan Consultoria e Planejamento em Administração Pública Ltda
Advogados constituídos nos autos: Jaques Fernando Reolon (OAB/DF nº 22.885) e Sheila Mildes Lopes (OAB/DF nº 23.917)

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-002.271/2005-3
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios no Estado de Goiás
Unidade: Município de Água Fria de Goiás - GO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.984/2012-9
Natureza: Representação
Responsável: Grande Firma Serviços de Informática Ltda.
Unidade: Universidade Federal de Goiás (UFG).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-006.235/2013-1
Natureza: Representação
Responsáveis: Agência de Modernização da Gestão de Processos - Amgesp; Fergbrás Comércio e Serviços Ltda.; Secretaria de Estado da Educação e do Esporte de Alagoas/AL.
Entidade: Município de Traipu/AL
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (Secex-AL).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.263/2003-8
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.783/2010-7
Apenso: TC 031.950/2010-8 (Representação)
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Carlos Alberto dos Santos; Carlos Ossamu Ogawa; Clarissa Teixeira Paiva; Dalter Barbosa Locadora de Veículos - ME; Intersept Ltda. - EPP; José Gabriel Correia; Luciene Aparecida Baptista Silveira; Mário Alves da Cruz; Olgierd Antoni Sokolowski; Raul Henrique Ribas Macedo; Rômulo Henrique da Cruz; Triângulo Florestal - Florest. e Reflorestamento Ltda.; Vinicius Reali Paraná; e F P Serviços de Conservação e Técnicos Ltda.
Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Paraná (Funasa/PA)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).
Advogados constituídos nos autos: Marçal Justen Neto (OAB/PR 35.912) e Rodrigo Portes Bornemann e Corrêa (OAB/PR 31.182)

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-001.705/2013-0
Natureza: Representação
Representante: Vip Service Club Locadora e Serviços Ltda.
Unidade: Caixa Econômica Federal (Gerência de Filial de Logística em São Paulo)
Advogado constituído nos autos: Gilberto de Souza Pinheiro (OAB/DF 23.463)

TC-023.844/2006-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Identidade preservada
Unidade: Prefeitura Municipal de Curitiba/PR; Prefeitura Municipal de Maringá/PR
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-002.582/2012-0
Natureza: Representação
Representante: Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais
Unidade: Município de São José dos Pinhais/PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-046.492/2012-7
Natureza: Representação
Unidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Representante: Empresa Fino Sabor Indústria e Comércio Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-009.192/2006-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Manoel de Jesus Botelho e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia - MA
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-003.103/2011-0
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Município de Mucajaí/RR.
Responsáveis: Elton Vieira Lopes e outros.
Advogados constituídos nos autos: Leonildo Tavares Lucena Júnior, OAB/RR n. 475; e outros.

TC-020.767/2009-9
Natureza: Monitoramento.
Unidade: Secretaria Estadual de Saúde em Goiás - SES/GO.
Responsáveis: Fernando Passos Cupertino de Barros e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-024.102/2009-0
Natureza: Tomada de Contas - exercício de 2008.
Unidade: Secretaria Executiva - Ministério das Cidades - Mici.
Responsáveis: José Trindade Neto e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-009.499/2013-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB/MCT
Interessada: Sanecol Saneamento Ambiental e Ecológico Ltda
Advogada constituída nos autos: Ana Cláudia Moreira Pereira (OAB/RJ 179.078)

TC-010.045/2013-9
Natureza: Consulta
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - Inpa/MCT
Interessada: Sra. Marcela de Fátima Nascimento de Macedo Torres, Coordenadora de Gestão de Pessoas do Inpa
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.105/2012-8
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Piauí - Sescoop/PI - MTE
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.179/2011-8
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Comissão Naval Brasileira na Europa
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-017.022/2012-6
Natureza: Embargos de Declaração.
Recorrente: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro.
Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro.
Advogados constituídos nos autos: Procuradores: Luciana Fonseca de Lima (OAB/ES 9.470) e Juliano Couto Gondim (OAB/DF 21.149)

TC-019.588/2011-9
Apenso: TC-031.713/2010-6
Natureza: Relatório de Auditoria de Conformidade
Entidade: Estado da Paraíba - órgãos estaduais e entidades
Responsáveis: Waldson Dias de Souza, atual Secretário de Saúde; Mário Toscano de Brito Filho, José Maria de França e Geraldo de Almeida Cunha Filho, ex-Secretários de Saúde; Eduardo Antônio Cruz Viegas e Maria Roberlândia Soares de Melo Freire, ex-Diretores do Centro Especializado de Dispensação de Medicamentos Excepcionais (CEDMEX)
Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU) - Secretaria de Controle Externo na Paraíba (Secex-PB)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-043.414/2012-5
Apenso: TC 018.772/2012-9
Natureza: Administrativo
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessada: Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-000.844/2009-2
Apenso: TC 021.705/2009-0
Natureza: Recurso de Revisão
Órgão/Entidade: Ministério da Cultura e Associação dos Moradores de Canasvieiras Amocan/SC
Recorrente: Daniel Schroerder
Advogado constituído nos autos: Robson Carlos Ferreira (OAB/SC 6.279)

TC-011.416/2010-6
Natureza: Solicitação
Interessado: Senado Federal
Responsáveis: Fernando Alberto de Brito Monteiro; Francisco Donato Linhares Araújo Filho; James Alves da Silva; Luiz Ubiraci de Carvalho e Valtenor Santana de Macedo
Órgãos/Entidades: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí; Ministério da Integração Nacional (vinculador).
Advogados constituídos nos autos: Adriana Pinheiro Moura - OAB/PI 7.405; José Moacy Leal - OAB/PI 792.

TC-014.264/2007-8
Apenso: TC 027.514/2007-0
Natureza: Representação de Unidade Técnica
Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército (vinculador)
Interessado: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
Advogado constituído nos autos: Bento Pucci Neto (OAB 73.165/SP)

TC-014.599/2011-2
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
Responsável: Consórcio Egesa - CMT/Araguaia
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF nº 800-A), Arthur Limar Guedes (OAB/DF nº 18.073) e outros.

TC-015.816/2009-4
Natureza: Administrativo
Interessado: União dos Auditores Federais de Controle Externo - Auditar e Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União - Sindilegis.
Órgão/Entidade: não há.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.531/2010-9
Natureza: Prestação de Contas
Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC
Responsáveis: Akira Ishida; Brasília Maria Chiari; Marcos Pacheco de Toledo Ferraz; Ricardo Luiz Smith; Vilnei Mattioli Leite e Walter Manna Albertoni
Advogada constituída nos autos: Lilian Ribeiro (OAB/SP nº 61.971)

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-001.816/2013-6
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Unidade: Secretaria Nacional do Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte (SNEELIS/ME).
Interessada: Câmara dos Deputados.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.299/2006-0
Apensos: TC 013.375/2006-4, TC 024.364/2007-7, TC 016.587/2006-0, TC 012.275/2009-9.
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA.
Responsáveis: Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária; Bruno Costa de Albuquerque Maranhão; Carlos Mário Guedes de Guedes; Edinar Ferreira Araujo; Maria Mota Pires; Odimilson Soares Queiroz; Roberto Kiel e Rolf Hackbart.
Advogados constituídos nos autos: Elmano de Freitas Costa, OAB/CE 11098 e OAB/SP 272546; Patrick Mariano Gomes, OAB/SP 195844 e Paulo Juliano Garcia Carvalho OAB/RS 51193.

TC-016.304/2012-8
Apenso: TC 014.108/2012-7
Natureza: Consulta.
Unidade: Secretaria de Comunicação Social - SCS/PR.
Interessada: Secretaria de Comunicação Social - SCS/PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.695/2011-4
Natureza: Consulta.
Órgão: Ministério da Defesa.
Interessado: Ministério da Defesa.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-005.415/2013-6
Apenso: TC 003.239/2013-6
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.949/2013-8
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Ceará-SPU/CE
Representante: Procurador-Chefe da Procuradoria da União no Estado do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.377/2010-7
Natureza: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)
Unidade: Município de Pedro Velho (RN)
Interessado: Lenivaldo Brasil Fernandes
Advogados constituídos nos autos: Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros (OAB/RN 3640), Afonso Adolfo de Medeiros Fernandes (OAB/RN 3937) e Esequias Pegado Cortez Neto (OAB/RN 426-A)

TC-010.848/2003-6
Apensos: TC 009.428/2005-5, TC 008.423/2004-6, TC 010.847/2003-9 e TC 023.799/2007-0
Natureza: Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial
Recorrente: José Everaldo de Oliveira
Entidade: Município de Poço Verde/SE
Advogados constituídos nos autos: Carlos Eduardo Reis Cleto (OAB/SE 352-A); Cristiane Silva Teixeira Pinto (OAB/MG 106.810)

TC-026.974/2011-8
Natureza: Embargos de Declaração em Relatório de Auditoria
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsável: Maria das Graças Silva Foster
Advogados constituídos nos autos: Vitor Thomé El Hader (OAB/RJ 103.466) e outros.

TC-033.519/2012-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão: Ministério da Integração Nacional
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

TC-043.847/2012-9
Natureza: Representação
Unidade: Município de Osasco (SP)
Interessado: Construtora Almeida Costa Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Caio Júlio César Brandão Pinto (OAB/MG 22.694) e outros

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-009.331/2012-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Hospital Universitário Alcides Carneiro, vinculado à Universidade Federal de Campina Grande - HUAC/UFCG
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.378/2012-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Hospital Clementino Fraga Filho - HUCFF/UFRJ
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.389/2012-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Hospital das Clínicas de Pernambuco, vinculado à Universidade Federal de Pernambuco - HC/UFPE
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.578/2012-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia - HCU/UFU.
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.541/2012-3
Natureza: Representação
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-001.405/2013-6
Natureza: Consulta
Interessados: Ministério da Fazenda e Banco do Brasil
Unidade: Ministério da Fazenda
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.390/2008-0
Natureza: Pedido de Reexame em Representação
Recorrentes: Wesley José Gadelha Beier (Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira), Marco Aurelio Rodovalho de Oliveira (Gerente de Logística Substituto), Vanderlei de Jesus dos Santos Marques (fiscal do contrato) e Ana Cristina Rolins de Freitas Dusi (fiscal do contrato substituta)
Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)
Advogados constituídos nos autos: José Carlos Nespoli Louzada (OAB/DF 18.494), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Paulo Henrique de Oliveira Silva (OAB/MG 129.977) e Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/DF 37.934)

TC-009.538/2008-1
Natureza: Representação
Interessada: Controladoria Geral da União no Estado da Paraíba - CGU/PB
Responsáveis: Maria Cristina da Silva (Prefeita), Geralda Pereira dos Anjos Galvão (Secretária Municipal de Saúde), Monique Talita de Pontes (Secretária Municipal de Saúde), Adriano da Costa Lima (membro da CPL), Cristiane Andréa Fernandes de Oliveira (membro da CPL), George Alex Pessoa Félix (membro da CPL), Jerry Adriane Wanderlei Ribeiro (membro de CPL e Secretário Municipal de Obras), Marcos Domingo da Silva (membro da CPL), Maria do Carmo Pessoa, Gilvan Genival do Vale (licitante), Irene Maria da Silva (licitante), José Nogueira (licitante), Josinaldo Ferreira da Silva (licitante), Manoel Paulo da Silva (licitante), Maria José dos Santos Coutinho (licitante), A Universal Produtos Médicos Ltda. (licitante), Consign Comercio e Representações, Eventos, Consult Pedagogica Ltda. (licitante), Ozineide Maria Ferreira - ME (CEI - Consultoria Educacional Integrada, licitante), CEI - Centro de Formação e Capacitação de Profissionais em Educação Ltda. (licitante), Freitas & Costa Ltda. (licitante), Freitas Comercio de Papelaria Ltda. (Finesse, licitante), Leonardo de Oliveira Mafra (Cirúrgica Nossa Senhora da Luz, licitante), Organização e Aplicação Educacional Ltda. (licitante), Paulo de Oliveira Tavares (ECE - Empresa de Consultoria Educacional, licitante)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Unidade: Prefeitura Municipal de Jacaraú/PB
Advogados constituídos nos autos: Antônio Fábio Rocha Galdino (OAB/PB 12.007); Higor Rocha Simões Fialho (OAB/PB 11.190); Noaldo Belo de Meireles (OAB/PB 9.416); Paulo de Assis Ferreira da Luz (OAB/PB 10.572); Priscilla Soares Figueiredo Trigueiro Caroca (OAB/PB 13.554)

TC-011.466/2006-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: César Roberto Zílio (ex-Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Financeira), Élcio Hardoim (ex-Secretário Adjunto de Gestão Administrativa e Financeira), Sebastião Ribeiro da Silva Filho (Secretário Adjunto de Justiça e do Sistema Prisional), Paulo Roberto C. Berigo (engenheiro orçamentista), Osvaldo Dias de Moraes (fiscal da obra da Sejusp/MT), Edson Luís Raia (engenheiro da Secretaria de Infraestrutura de Mato Grosso), Waldir Santos Moreira (fiscal de obras da Sejusp/MT), Willian de Oliveira Blanck (ex-chefe da Divisão de Engenharia e Arquitetura do Depen/MJ), Clayton Alfredo Nunes (ex-diretor do Depen/MJ), Celeste Aida Falcão Azevedo Novais, (ex-chefe da Divisão de Análise e Acompanhamento de Projetos do Depen/MJ), Cláudia Maria de Freitas Chagas (ex-Secretária Nacional de Justiça) e ANN Construção e Incorporação Ltda.
Unidade: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso (Sejusp/MT)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.290/2012-2
Natureza: Representação de Unidade Técnica
Representante: Secob-1, atual SecobEdificação
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-001.820/2013-3
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Câmara dos Deputados
Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.076/2013-0
Natureza: Representação
Representante: Websis Tecnologia e Sistemas Ltda.
Unidade: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.416/2013-2
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.286/2008-3
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrentes: Hideraldo Luiz Caron, Luis Munhoz Prosel Junior, Luiz Antônio Pagot e Mauro Barbosa da Silva
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit
Advogado constituído nos autos: Cintia Batista Angelini Carvalho (OAB/DF 33.265)

TC-007.501/2013-7
Natureza: Representação
Representante: Copy 1000 - Comércio e Importação Ltda.
Unidade: Diretoria do Pessoal civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.206/2008-8
Apensos: TC 028.392/2009-6 e TC 020.474/2010-5
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Marcos Paulo do Nascimento
Unidade: Município de Matriz de Camaragibe/AL
Advogados constituídos nos autos: Fábio Henrique Cavalcante Gomes (OAB/AL 4801) e outros

TC-025.503/2007-7
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Neudo Ribeiro Campos
Unidade: Governo do Estado de Roraima
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Cyntia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298) e outros

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-006.132/2012-0
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO.
Responsáveis: Antônio Faleiros Filho, Cairo Alberto de Freitas, Hélio Antônio de Sousa, Irani Ribeiro de Moura, Maria Lúcia Carnelosso.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.369/2011-8
Natureza: Representação.
Entidade: Município de São Valério da Natividade/TO.
Interessada: Rodrigues & Gonçalves Rego Ltda.
Responsáveis: Davi Rodrigues de Abreu, Prefeito; Dinalva Campos de Aguiar, Wellington Lima Coelho e Leirenilda da Silva Modesto, integrantes da Comissão de Licitação; Ruberval Carvalho de Farias, Assessor de Controle Interno.
Advogado constituído nos autos: Nadin El Hage, OAB/TO n. 198.

TC-029.486/2012-2
Natureza: Monitoramento.
Entidade: Município de Ceres/GO.
Responsável: Edmario de Castro Barbosa, ex-Prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-006.451/2013-6
Natureza: Representação
Órgãos: Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará (SRH/CE) e Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional (SIH/MI)
Responsável: Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.117/2013-0
Natureza: Representação
Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - MCT
Interessada: Daten Tecnologia Ltda
Advogado constituído nos autos: Danilo Campos Lopes (OAB/RJ nº 151.652)

TC-016.245/2012-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Incra - Superintendência Regional/MT - Incra/MT
Responsável: Valdir Mendes Barranco.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.216/2010-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Coari/AM
Responsáveis: Daniel Aires da Silva; Editora Didática Suplegraf Ltda.; Francisco Ivan Alzier de Araújo; Jose Freire de Souza Lobo; João Luiz Ferreira Lessa; Leila Regina da Silva Menezes; Manoel Adail Amaral Pinheiro; Miguel Soares de Souza; Ossias Jozino da Costa; R M da S Neto
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.780/2012-5
Natureza: Representação
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-032.391/2010-2
Apenso: TC 011.612/2009-6.
Natureza: Monitoramento.
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Amapá.
Responsáveis: Américo Távora da Silva; Luis Henrique Costa; Maria Antônia da Silva Conceição; Maria Assunção Giusti de Almeida e Tiago Ribeiro da Costa.
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) - Superintendência Regional do Incra no Estado do Amapá (SR(21)) - MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 10 de maio de 2013.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DA PAUTA Nº 15 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 15 de maio de 2013, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-000.337/2013-7
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.088/2013-9
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.999/2012-7
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-003.100/2012-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-009.526/2013-7
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-009.696/2013-0
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-001.817/2013-2
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 10 de maio de 2013.
LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário das Sessões

1ª CÂMARA

ATA Nº 14, DE 7 DE MAIO DE 2013
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro: Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Benjamim Zymler, José Múcio Monteiro, do Ministro-Substituto convocado Augusto Sherman Cavalcanti (substituindo o Ministro Walton Alencar Rodrigues) e do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado a ausência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, em missão oficial deste Tribunal (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 11, 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 13, da Sessão Ordinária realizada em 30 de abril de 2013, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

A presente Ata, bem como o seu Anexo, de acordo com a Resolução TCU n° 184/2005, está publicada na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de n°s 2601 a 2659 e de 2665 a 2689, conforme pauta n° 14/2013, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140, 141 e 143, e Resoluções TCU n°s 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 13):

ACÓRDÃO Nº 2601/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.098/2013-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Noga Neves Ribeiro Guimarães (193.733.171-72); Renaldo Borges (097.558.538-04); Rubens Rosa (049.444.701-00); Sonia Dirce Gomes Dourado (058.316.441-20); Teodora Marques Santana (307.777.981-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 2602/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.439/2013-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Milton França de Oliveira (264.919.408-10)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2603/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.827/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Irineu Eduardo Pimentel Saviotti (999.178.661-91); Júlia Jacob da Costa (065.911.346-54); Marcelo Damasceno Barroso (006.892.591-31); Rafael Seixas Santos (022.824.201-01); Rafaela Silva Figueirêdo (018.343.111-10); Rakell Cabral Dimanski (056.753.867-26); Rodolfo Cardoso Ferreira (002.224.151-50); Tiago Rodrigo Alves de Souza (784.257.431-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2604/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.172/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Antonia das Graças Messa da Silva (034.585.567-10)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colatina - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2605/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.176/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Sonia da Rosa Kaizer (151.392.980-15)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2606/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.498/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria Bernadet Porfirio Sodre Vieira (910.829.008-34); Maria Julian Avante (157.367.638-18); Renata Irene Persi Saladino Pais (176.527.148-77); Sonia Regina Zorzi Guidi (476.454.158-00); Victor de Barros (136.222.098-10)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2607/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.370/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Jeanete Lubarino de Abreu (019.389.785-79); Maria das Graças Silva Lima (248.508.965-53)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2608/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis, fazendo-se a determinação proposta, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.015/2011-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
1.1. Responsáveis: Alessandro Marcone Ferraz Mattos (524.142.131-91); Ebllas Barbosa Ávila (862.082.681-68); João Macedo Prado (299.015.107-91); Lucia Helena de Carvalho (085.453.241-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7.dar ciência à Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal (SPU-DF/MP) sobre as seguintes impropriedades:
1.7.1.deficiências na gestão de bens imóveis de uso especial, particularmente no que se refere à caducidade do valor de avaliação e às rotinas para realização de vistorias e fiscalizações;
1.7.2.deficiências nas rotinas de manutenção de dados em sistemas corporativos, particularmente no que se refere à inconsistência de dados cadastrais;
1.7.3.rol de responsáveis apresentado em desconformidade com o art. 10 da Instrução Normativa-TCU 63/2010, no que se refere à informação dos membros substitutos de diretoria;
1.7.4. falta de integração das ações da SPU-DF/MP ao Plano de Ação Nacional (PAN);
1.7.5.inadequação dos indicadores instituídos pela unidade como instrumento de monitoramento e avaliação da gestão, de acompanhamento do alcance de metas, de identificação dos avanços e melhorias na qualidade dos serviços prestados e de identificação da necessidade de correção e mudança de rumos.

ACÓRDÃO Nº 2609/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em desfavor dos Srs. Claiton Luiz Barbiero e Adelar João de Marco, respectivamente, Presidente e Tesoureiro da Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agronegócios de Sarandi - Acisar/RS, em razão da impugnação total de despesas do Convênio 37/2004/Sarc/Mapa(Siafi 501350), cujo objeto era apoio à Feira de Indústria de Sarandi - Feisa/2004.

Considerando que a unidade técnica promoveu as citações solidárias dos responsáveis Srs. Srs. Claiton Luiz Barbiero, Adelar João de Marco, e da Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agronegócios de Sarandi - Acisar/RS, por meio dos Ofícios Secex/RS nºs 1314/2012, 1315/2012 e 1316/2012;

Considerando que os responsáveis solidários não lograram elidir as irregularidades apontadas na execução do convênio;

Considerando que por meio do Acórdão 2763/2011 - TCU - Plenário, esta Corte, ao julgar o incidente de uniformização de jurisprudência instaurado nos autos do TC-006.310/2006-0, firmou o entendimento de que "na hipótese em que a pessoa jurídica de direito privado e seus administradores derem causa a dano ao erário na execução de avença celebrada com o poder público federal com vista à realização de uma finalidade pública, incide sobre ambos a responsabilização solidária pelo dano";

Considerando que no presente caso, presume-se a boa-fé da pessoa jurídica, conforme a jurisprudência dominante no Tribunal, o que motiva a determinação para fixar novo e improrrogável prazo para o recolhimento do débito;

Considerando que em relação aos Srs. Claiton Luiz Barbiero e Adelar João de Marco, não há que se cogitar da concessão de novo prazo para recolhimento do débito, esteja ou não caracterizada sua boa-fé, uma vez que foram identificadas outras irregularidades em suas contas;

Considerando, por fim, os pareceres da unidade técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso I, alínea "c", § 3º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agronegócios de Sarandi-Acisar/RS, fixado-lhe novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que recolha aos cofres do Tesouro Nacional a importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), atualizada monetariamente, a partir de 28/6/2004, informando-lhe que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo, com julgamento pela regularidade com ressalva de suas contas, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 202, § 4º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.348/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Adelar João de Marco (093.304.450-04); Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agronegócios de Sarandi-Acisar/RS (90.162.124/0001-66); Claiton Luiz Barbiero (443.626.760-15)
1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).
1.6. Advogados constituídos nos autos: Fábio Bussolaro, OAB/RS 53.240; Jorge André Ortolan, OAB/RS 60.445.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2610/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações contidas no item 9.5, subitens 9.5.1 e 9.5.6 do Acórdão 3095/2011 - TCU - 1ª Câmara, e determinar o apensamento definitivo destes autos de monitoramento ao processo original TC-016.395/2006-0, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.667/2012-1 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina - MEC (35.447.994/0001-73)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina - MEC
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.8. Objeto: monitoramento do cumprimento do item 9.5 do Acórdão 3095/2011 - TCU - 1ª Câmara (TC-016.395/2006-0).

ACÓRDÃO Nº 2611/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º da Lei nº 8.666/1993, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, ante a não comprovação das irregularidades apontadas nesta representação, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à empresa representante, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 18:

1. Processo TC-003.615/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: TINS - Soluções Corporativas Ltda. (14.061.959/001-41)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 2612/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, haja vista que não foram apresentados elementos que indiquem a malversação dos recursos públicos federais por parte do gestor municipal, de forma a demandar ação por parte deste Tribunal, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 8:

1. Processo TC-037.304/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Exmo. Sr. Gilvânklim Marques de Lima, Juiz Federal Substituto da 8ª Vara da Justiça Federal na Paraíba - Seção Judiciária/PB - TRF-5
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 14/2013 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 7/5/2013 - Ordinária

b) Ministro Benjamim Zymler (Relação n° 12):

ACÓRDÃO Nº 2613/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.730/2013-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João Cézar Bezerra de Melo (217.938.831-49)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Tocantins
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2614/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.795/2013-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Israel Gonçalves Aranha (082.058.412-68); Leticia Maria Navarro de Freitas (085.931.162-72)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Pará
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2615/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.914/2013-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eloísa Sant'anna Rocha (536.911.217-72); José Antônio Barboza (410.044.347-15); Luisa Mercedes da Costa e Silva Goldfarb (531.206.557-91); Maria Rinalva Costa de Souza (463.167.447-49); Maria Tânia Lúcia de Jesus (722.421.757-34); Marlene Santos Adão (590.430.757-87)
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2616/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, II, e 43, I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da presente representação, considerá-la improcedente e determinar o arquivamento destes autos, dando ciência ao representante, ao Ministério da Previdência Social e ao INSS, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.397/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (vinculador)
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2617/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, quanto ao(s) processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente, fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e/ou ordenar a adoção da(s) seguinte(s) medida(s) e determinar o arquivamento, dando ciência ao(s) representante(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.513/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Davi Alves Silva Júnior (522.959.823-91)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. encaminhar cópia destes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e ao Ministério da Saúde para ciência e adoção das providências cabíveis;
1.7.2. dar ciência ao representante do teor deste acórdão, bem como da instrução da unidade técnica;
1.7.3. desentranhar as peças 50 a 52 deste processo;
1.7.4. arquivar o presente processo, com fundamento no inciso VI do art. 169 do Regimento Interno/TCU.

Ata n° 14/2013 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 7/5/2013 - Ordinária

c) Ministro José Múcio Monteiro (Relação n° 11):

ACÓRDÃO Nº 2618/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.303/2013-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Sueli Alves de Oliveira (150.886.501-91)
1.2. Unidade: Supremo Tribunal Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2619/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.266/2012-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Grace Farani (179.132.681-15); Hanako Izuka (108.033.199-91); Heitor Ivan Noronha de Carvalho (023.168.381-20); Hélio Ferreira Lima (068.169.831-49); Henrique Balbino da Silva (267.044.631-00); Hermes Pinto Gomes (113.882.501-87); Hermes Renato de Farias Viana (098.130.041-34); Hernani dos Reis (696.740.358-34); Ingrid Bergman Ferreira Bezerra (113.294.241-15); Irene Fagundes Silva (152.708.311-04); Isabel Cristina Nogueira da Silva (150.756.051-68); Isabel Cristina Reis Sousa (076.150.273-49); Isaías Alves de Castro (066.859.351-20); Izaías Mamede da Nóbrega (101.981.481-00); Jaconias Pires dos Santos (900.961.938-91); Jairo Duarte Costa (059.438.171-15); Jairo Sérgio de Freitas (066.201.751-04)
1.2. Unidade: Senado Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2620/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.267/2012-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jamaci Cordeiro de Gois (075.041.281-04); Janice de Albuquerque Thees Ribeiro (531.221.197-49); João Antônio Ribeiro Resende (042.444.781-91); Jonas Possidônio de Lima (101.666.961-53); Jorge Frederico de Almeida Santos (042.628.401-15); José de Paula Alves (033.699.271-87); José Afrânio Pereira de Oliveira (086.796.491-04); José Alves dos Santos (084.420.531-15); José Ari de Sousa (008.204.151-20); José Avelino da Silva (086.901.201-06); José de Alencar Dantas Júnior (073.224.371-87); José de Arimatéa dos Santos (127.400.041-68); José de Jesus Santos (039.601.371-68); José de Souza Amaral (114.103.611-87); João Batista Gomes (096.828.801-49); João Batista Silva Aragão (066.613.781-15); João Ferreira Gomes (152.975.511-53)
1.2. Unidade: Senado Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2621/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.268/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Epifânio de Araújo (091.119.641-20); José Fernando Gomes Feitoza (057.673.261-34); José Francisco Cupertino (127.625.391-53); José Francisco Matos Costa (066.782.031-00); José Luiz Vieira Xavier (361.389.087-91); José Nalvo Gualberto Pereira (066.608.351-72); José Diniz da Silva (086.994.101-15); José Fernandes Matos da Costa (076.188.081-04); José Jabre Baroud (029.391.261-00); José Marcos de Freitas (054.822.591-53); José Maria Medeiros (054.759.021-00); José Mariano Leal Moura (008.262.861-00); José Martins Gonçalves (084.247.131-68); José Neves (072.688.311-53); José Pedro Celestino (112.653.371-87); José Renato Lopes (113.139.356-20); José Ribamar Silva (046.730.421-15); José Roberto Assumpção Cruz (066.201.241-00); José Silva Ferreira (101.834.931-68)
1.2. Unidade: Senado Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.278/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Tarcízio Sampaio Grangeiro (054.797.541-49); Tarcísio Otávio Bonavides Mariz Maia (057.092.961-04); Tereza Alves dos Reis (066.858.031-34); Thaís Helena Souza Maurmo (275.883.861-34); Therezinha de Jesus Ramos (245.157.791-68); Udenir de Figueiredo (032.843.791-34); Urbano Inácio dos Santos (030.215.561-91); Valdimir Félix da Silva (009.487.301-10); Valdoeste Braz Vallocci (593.869.598-87); Valmi Luiza Junghanss (383.796.600-30); Valmir da Silva (057.674.231-72); Valter Ferreira (084.387.491-00); Vanda Maria Barros Mendes (166.729.251-04); Vânia Maria Castro Fernandes (144.499.861-72); Vera Lúcia Correa Nasser Silva (950.252.438-15); Vera Lúcia Lacerda Nunes (273.761.926-20); Vera Lúcia Miranda Leite (461.307.991-87)
1.2. Unidade: Senado Federal

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2623/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.729/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Domingos Rodrigues Pandelo Junior (054.977.138-74)
1.2. Unidade: Banco Central do Brasil - MT
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2624/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.766/2013-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco Alves de Almeida Filho (217.259.263-34)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Piauí
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2625/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.853/2013-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Acrismélia Xavier Bezerra (144.854.511-00); Áurea Martins de Souza Ferreira (373.416.001-44); Carlos Cardoso de Oliveira (097.719.211-34); Inês Medeiros Damasceno (150.018.491-87); Jeová Martins da Silva (339.559.801-20); José Gonçalves dos Santos (150.866.581-87); Marta Maria da Silva Figueiredo (259.511.571-53); Márcia Regina Vieira de Oliveira (480.420.721-04); Márcia de Melo Ramos (222.902.221-00); Norma Suely Pedrosa Ferreira Custódio (220.652.021-49); Suely Amaral de Medeiros Santos (150.887.661-49)
1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2626/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.406/2013-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Juarez dos Santos Silva (021.686.422-49); Marlene Gomes Sobrinho (051.706.302-63); Marli Freitag Perini (316.601.182-04); Nelcy Bortolote (804.126.968-00); Raimunda Laborda Fonseca (103.218.532-53); Raimunda Nascimento dos Santos (457.332.282-53); Raymundo Hermógenes de Jesus (025.009.302-20); Rita Coimbra da Silva (084.487.012-91); Rosane Maria Ferlin Horbach (509.150.962-34)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2627/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.781/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Elisabete Dias Neves (829.568.808-10)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Santos/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2628/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.864/2012-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Herber Teixeira Ribeiro (062.515.607-20)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2629/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.656/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leandro Souza Moraes (096.047.467-66); Leonardo Ramalho Machado (084.152.847-05); Leony Madeira Sampaio (078.939.387-57); Luciano Henrique Bezerra Melo de Matos (033.123.194-80); Luciene Bazoni Gotardo (110.604.987-07); Luisa Maria Schmidt Reichardt (682.792.210-34); Luiz Afonso Pessoa Rego (054.171.517-85); Luiz Antonio Ferreira da Silva (001.488.627-80); Luiza Helena Pereira (093.531.886-01)
1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2630/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.042/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abigail Duarte Moreira (012.678.716-60); Adler José Damasceno Rayol (623.162.812-49); Adriana Aguiar Leite (679.403.152-34); Adriana Barbosa Paixão (041.350.514-64); Adriana Diniz Moreira Rocha (032.665.946-30); Adriana Hummel (544.408.821-53); Adriana Mayumi Chagas (418.828.218-58); Aírton Leandro Queiroz (282.554.988-69); Alair Gomes de Almeida (592.326.092-15); Alcemar Araújo de Carvalho (031.093.774-46); Alessandro Mafra Figueiredo (026.217.651-30); Alessandro de Araújo (196.733.728-45); Alexandre Belenda Ravaglio (043.103.549-04); Alexandre Bermudez Bagniewski (916.071.834-04); Alexia Luanye Souza Lima (420.888.928-42); Aline Bastos dos Santos (097.123.596-11); Aline Silveira Fernandes (064.951.104-21); Allan Antônio da Conceição (383.549.228-47); Allan Oliveira Cunha (015.921.936-17); Allex Albert de Almeida (055.137.644-90); Alzenir de Morais Rodrigues (709.844.921-00); Amanda Barros Cândido Costa (074.577.554-38); Amanda Frota de Andrade (010.749.753-08); Amanda Karine Cardoso Fiúza Fialho (096.874.446-06); Ana Carolina Costa Dias Diniz (095.734.436-86); Ana Isabela Ramos Feitosa (007.924.775-02); Ana Moema Targino Fiúza (015.158.944-52); Ana Paula Almeida Bonfim (226.018.038-86); Ana Paula Assis Almeida (029.903.406-29); André Cristiano Arend (956.246.780-53); Andrea Fernandes Luiz (613.933.396-20); Andreia Mary Sousa e Silva Fontinele (554.084.783-00); Andressa Cardoso da Silva (089.339.096-80); Anésio de Jesus Neves (715.893.175-72); Angélica Nascimento Eugênio (716.428.626-49); Anna Carolina Conde Santos (022.716.061-44); Anna Karolina Siqueira de Paiva (013.770.254-03); Anna Paula Zanine Koslinski (038.935.859-23); Antônio Francisco de Sousa Júnior (771.493.863-34); Antônio José Pereira Mendes (040.761.713-22); Ariane Silva Vieira (066.333.346-64); Armando Penna Rispoli Filho (197.258.658-04); Arnaldo Alves da Costa Feitosa (001.515.773-31); Artur Alves da Costa Neto (504.750.884-68); Aslen de Andrade Mascarenhas (839.514.905-00); Aurineide Alencar Locatelli de Morais (134.313.718-76); Barbara Elis de Araújo (035.893.021-94); Beatriz Peixoto Barros (073.023.284-04); Beneval Alencar de Santana (967.981.732-68); Bianor Emílio Aranha Neto (062.845.864-93); Brenda de Toledo Bueno (065.133.826-37); Brian David Hoffman Lima de Sousa (013.392.963-90); Bruna Serrano Silva (028.120.577-93); Bruna Zucheto Tadielo (013.520.250-78); Bruna de Souza Marques (038.864.751-58); Bruno Daniel da Cruz (973.648.781-49); Bruno Dotta Lobato (006.109.880-93); Bruno Henrique Alves da Cunha (373.327.898-41); Bruno Santoni Codonho (345.559.238-47); Caio César Fernandes Rodrigues (078.110.096-84); Caio Lima de Alcântara Fonseca (052.321.834-60); Camila Freitas Rocha da Silva Miranda (069.523.706-33); Camila Guzzo (018.365.940-62); Camila Lima Eleutério (094.734.876-06); Camila de Túlio Silva (053.267.556-88); Carla Celina Moskviak (055.002.519-70); Carla Rosana Silveira de Barros (892.067.700-04); Carlos Augusto Franchi (353.411.898-76); Carlos Castro Nóvoa (597.754.327-15); Carlos Eduardo Bernardo Velozo (027.658.609-39); Carlos Eduardo de Barros Ribeiro (703.860.991-20); Carlos Guilherme Lopes Parrela (065.683.136-70); Carlos Henrique de Souza (490.728.540-04); Carlos Luiz da Silva (563.406.486-49); Carlos de Almeida (055.909.118-42); Carolina Cerqueira Morais (323.660.638-06); Caroline Eberhardt (018.948.770-47); Caroline Jéssica dos Santos Nunes (773.552.962-72); Cássio Emerson Marques Fernandes (035.662.063-85); Cecília dos Santos de Oliveira (058.951.499-79); Célia Terumi Yoshimura (261.880.758-82); Celso Antônio de Sousa (904.325.416-91); Celso Aparecido da Silva (438.427.049-68); César Douglas Roveri (067.083.959-08); Christian Von Berg Franchi (955.668.210-49); Christianne Amorim Rocha (021.571.674-47); Christophe Melo Apolinário (053.513.944-64); Cintia Garrido Seixas (048.068.099-00); Claison Webber (013.900.430-02); Clenialdon de Sousa Brito (745.709.353-20); Cristiane Melo da Silva (825.745.023-53); Cristiani Delfino Santos (012.812.890-94); Cristianne Simione Colaço (215.914.458-41); Cristina Luzia Pinto da Cruz (015.175.480-20); Cynthia Kelly Fernandes Bezerra (022.558.944-32); Dafne Margareth Rodrigues dos Santos (051.367.379-21); Daniel Alves Coelho (012.985.596-00); Daniel Batista Falcão Silva (012.906.586-25); Daniel Henrique Spina Amélio (342.495.148-03); Daniel dos Anjos Gomes da Silva (036.456.371-09)
1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2631/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-008.044/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco Rene Batista de Carvalho (023.628.173-93); Francisco Rogério Silva Soeiro (017.039.633-93); Francisco Vagner Arruda de Almeida (002.620.063-59); Francislene Morais de Souza (007.399.829-07); Gabriel Antônio Teixeira Lima (124.777.437-67); Gabriel Porto Carvalho (020.469.231-89); Gabriel Scartezine Dias (352.652.858-65); Gabriel do Nascimento Prudenciatto (376.428.938-41); Gabriela Medeiros Silva (086.377.216-13); Gabriela Rosa Lucindo (055.771.386-20); Gabriela de Moura Leite (359.156.308-04); Geider Leal de Melo (838.555.562-53); Genézio Gonçalves de Oliveira (835.016.227-91); Genilda Barbosa dos Santos Silva (997.475.451-87); Genyson Santos de Medeiros (086.353.944-02); Geovanni Nogueira Gonçalves (013.889.564-38); Geraldo Antônio da Silva Júnior (048.651.854-02); Geraldo Veríssimo dos Santos Filho (014.453.363-40); Giani Aparecida Gonçalves Prizon (631.602.349-91); Gisele da Penha Ferreira (032.461.346-69); Gladistone de Pinho Nogueira Júnior (358.142.558-03); Gleidson Pereira Sampaio de Brito (022.075.645-76); Gracieli Wagner Silveira (002.053.950-90); Gracielle Almeida Filgueiras (013.110.925-10); Grazielle de Oliveira Pokorski (022.166.840-31); Greice Keli Magrin (017.089.120-88); Guido Saldanha de Pinho (837.824.942-53); Guilherme Cavani Franco (317.262.858-20); Guilherme Gomes Cardim Mattos (412.500.568-02); Guilherme Silva de Souza (112.994.047-07); Guilherme Teodoro Alves Milreu (407.009.978-65); Guilherme Vasconcelos Aguilar dos Santos (542.099.192-68); Gustavo David Yoshio Motomya (802.507.771-34); Gustavo Dias de Souza (328.122.658-25); Gustavo Roberto Rhis (089.248.546-90); Helaine do Nascimento Araújo (040.820.739-65); Hélida Lúcia Oliveira Santos (897.446.591-49); Heliene de Castro Serrano (924.358.231-34); Hellen Alves Garcez Correa (912.565.261-34); Hellen Fabrícia Andrade de Paiva Sampaio (511.014.832-53); Hellen Rose Valim Pimentel (264.456.318-60); Henrique Melo de Farias (916.606.293-49); Hugo César Firmiano (046.647.589-60); Inara Flaborea (216.062.828-08); Ionas Cardoso dos Santos (017.741.995-48); Israel Martins Costa (946.253.522-15); Ítalo do Nascimento da Silva (830.046.965-68); Ivan Monteiro Teixeira (936.289.002-04); Ivandro da Costa Silva (508.662.493-20); Jackson Douglas Cavalcante Queiroz (413.744.012-34); Jackson Luis Vivian (000.414.840-10); Janete Justo (768.770.351-00); Jardel Fernandes Dourado (019.378.025-90); Jean Carlos Canedo (054.193.949-10); Jeane Angélica Barbosa Xavier (103.859.396-47); Jefferson Monteiro Marques Machado (029.795.243-95); Jhonnes Oliveira da Silva (012.608.531-52); João Alves de Brito Neto (017.812.073-13); João Carlos Bortoluzzi Júnior (003.175.980-74); João Leopoldo Nunes Guimarães (005.066.042-09); Joel Linden Henrichs (010.551.740-28); Johnathan Taniguchi Falcão (004.725.131-09); Johnson Wellington Oliveira Gomes (720.998.014-87); Jonas Tome Figueira (792.309.202-82); José Eduardo Mattos (967.351.558-15); José Henrique Matarucco (004.948.888-06); José Hermílio da Silva Filho (030.169.494-07); José Luis Lopes Lima (036.878.985-39); José Luiz de Melo (708.603.788-53); José Neres da Silva Júnior (346.382.948-71); José Roberto Gerbasi de Andrade (635.894.008-20); Josefa Beatriz de Sousa Silva (051.715.288-61); Josiane Rangel da Silva (108.647.056-70); Josielle Alves Dantas de Siqueira (012.325.484-13); Júlia Arantes Marini de Moraes (413.977.378-24); Júlia Miranda Mello (062.453.736-62); Juliana Eugênia Pratti (043.900.659-71); Juliana Macedo Ramos (965.121.132-68); Juliana Nasraui (222.087.378-14); Juliana Padula Campello (006.712.847-54); Juliana Ramos Destácio (301.306.168-50); Juliana Zanini Martins Lopes (039.605.346-71); Juliano Porto de Souza (001.885.980-14); Júlio César Rodrigues Bezerra (942.171.304-49); Júlio César de Castro Pessoa (070.314.077-96); Jullian Heberth Brito de Araújo (026.415.044-99); Jussara Cristina Silva Baldoíno (041.953.156-46); Karen Alexsandra Bastos da Silva (131.531.828-84); Karen Priscila Hakata Lopes (064.170.396-17); Karina Carvalho da Rocha (067.599.939-18); Karoline Fernandes dos Santos (068.807.736-64); Karoliny de Andrade Alves do Nascimento (126.106.767-35); Kátia Maria Sant'Ana da Cruz de Medeiros (684.339.059-53); Kauê Fernandes Vieira (339.960.358-45); Keli Cristina Rosa (223.562.448-08); Kelle Cássia da Silva Leão (828.547.932-34); Kelly Freire Teles (630.972.733-87); Kerley de Sousa Santos (048.750.461-54); Kleber Jacoby Gomes (010.825.791-65); Kleber Spencer Leão Santos (046.366.364-06)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2632/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.048/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Diogo Nogueira Cruz (036.777.074-12)

1.2. Unidade: Banco Central do Brasil

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2633/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.060/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruna Pozza (828.771.140-15); Bruna Rosário da Silva (056.929.607-29); Bruno Antônio Mendes Gonçalves Dias (071.936.266-04); Bruno Bernardo de Souza Freitas (013.714.484-93); Bruno César da Silva (086.091.256-61); Bruno Ferreira Santos (013.113.466-35); Bruno Gonçalves Dias (674.939.472-87); Bruno Henrique Silva Fernandes (037.749.591-37); Bruno Honório Rosa (010.065.619-60); Bruno Lacerda D'Assunção (015.088.166-54); Bruno Maciel Pereira (018.300.270-93); Bruno Martins Mesquita (029.495.264-03); Bruno Maues de Vasconcelos (749.361.742-20); Bruno Missiato Bortoletto (359.475.178-33); Bruno Oliveira Souza (008.035.912-41); Bruno Pecchio Rocha (088.829.654-14); Bruno Ribeiro Rodrigues (026.756.071-00); Bruno Rodrigues de Freitas (014.433.915-30); Bruno Santos Aguiar (003.935.181-59); Bruno Vinícius Lelo (298.467.168-69); Bruno Viotti Moreira (089.459.206-84); Bruno da Silva Evangelista (754.883.102-15); Bruno de Sousa Trindade (003.917.093-48); Caio Henrique dos Santos (300.972.288-50); Caleb Gonçalves Bento (326.825.668-63); Camila Ávila (819.062.690-68); Camila Carrijo dos Reis (030.932.601-08); Camila Carvalho de Sá (057.886.759-10); Camila Fornasari Mocelin (938.411.919-91); Camila Fraga de Freitas (054.434.839-78); Camila da Costa Bandeira da Luz (783.529.832-53); Camila de Almeida e Silva (013.223.236-74); Camila de Melo Jorge (067.434.316-64); Carina Preti Fragoso Todero (645.930.292-87); Carla Brum da Silva (823.948.900-10); Carla Danielle Pedrosa de Lima (085.512.384-26); Carla Janine Masson (047.063.529-08); Carla Letícia Broqua (975.938.420-53); Carla Letícia Reus (045.754.879-70); Carla Lopes Violetta (008.477.867-90); Carla Pedreira Borges (017.676.475-57); Carla Régia Xavier Nascimento (510.732.693-53); Carlos Alberto Alves de Lima Neto (228.027.598-84); Carlos Alberto Brasil Alves (309.459.518-92); Carlos Alberto Tavares Neto (081.841.874-59); Carlos Alexandre da Silva Pinto (134.349.047-27); Carlos Augusto Moraes Caires (001.512.863-61); Carlos Coelho de Oliveira (017.457.703-64); Carlos Davi Cabral Costa (072.732.277-06); Carlos Eduardo Hoepers (004.625.829-90); Carlos Eduardo Martins de Sousa (098.039.816-92); Carlos Eduardo Rodrigues Silva (340.515.078-74); Carlos Eduardo Sousa Andrade (066.553.446-97); Carlos Eduardo Venturelli (923.960.111-20); Carlos Eduardo de Santana (815.531.375-15); Carlos Edy Pinto Cunha Júnior (106.927.217-54); Carlos Felipe Penna Russo (333.872.468-38); Carlos Frederico Ferreira Vittorazzi (030.572.728-19); Carlos Henrique Freitas de Brito (034.860.584-60); Carlos Henrique Hulsen do Nascimento Júnior (013.279.628-70); Carlos Hiroshi Hayashi (042.350.679-07); Carlos Leonard Nascimento Ortolan (102.171.907-23); Carlos Neander do Nascimento Rios (011.656.575-62); Carlos Roberto Beijo (821.812.766-68); Carlos Roberto Bencke (435.963.807-82); Carlos Rogério dos Santos (129.346.958-08); Carlos Tadeo Opa (288.100.741-49); Carlos Virgílio de Melo Júnior (007.444.933-82); Carmem Verônica Mendes da Silva Oliveira (470.807.953-20); Carolina Arruda Mello (223.921.618-28); Carolina Fagundes de Sá (323.098.128-62); Carolina Fernandes Brito (056.418.359-86); Carolina Ferreira dos Santos (072.117.239-39); Carolina Ribeiro Cruz (013.009.826-40); Carolina Roncon (306.875.398-89); Carolina Saião Coimbra (784.091.105-63); Carolina Silva (331.329.208-94); Carolina Ullmann Weber (007.390.000-12); Carolina Weber de Freitas (012.220.260-07); Caroline Chagas Mesquita de Medeiros (005.721.141-84); Caroline Chwartzmann Seguecio (001.567.550-50); Caroline Garcia (343.690.768-54); Caroline Maciel Gebrim (732.710.551-49); Caroline Thaís Zanchi Netto (053.527.919-12); Caroline da Silva Ramos (070.877.796-13); Caroline de Andrade Batista (025.008.551-80); Cássia Franciele Gobbi (052.388.559-82); Cássia Santos (407.254.088-98); Cássia Teixeira da Silva (060.757.749-55); Cassiano de Almeida Fernandes (156.086.528-86); Cássio Balarini Carletti (124.133.377-76); Cássio Campelo Lima Torres da Paz (035.039.393-18); Catarina Venturin Sanches (380.843.648-47); Cátia Aparecida Oliva (356.650.898-50); Cátia Cristina Marcelino (815.113.371-68); Cauê Faria Rosalba (057.440.237-39); Cecília Gonçalves Lobo Leite (042.316.636-02); Celeste Mayumi Teraoka Garcia (366.998.828-99); Célia Maria da Silva Ferreira (026.987.423-21); Célia Satomi Kassagui (094.661.298-64)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2634/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.062/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Stefan Wowk Nunes (041.462.309-69); Daniel Wagner Martins Braga (112.559.297-40); Daniela Amaral Primor Pereira (034.125.149-69); Daniela Borges dos Santos (018.691.460-18); Daniela Félix Meier (033.616.109-31); Daniela Frossard de Andrade (087.640.816-13); Daniela Maia da Silva (055.943.113-94); Daniela Trindade de Souza Carlos (165.713.878-08); Daniela da Graça Benevides (213.699.938-97); Daniele Branco Nalifico (038.758.779-93); Daniele Coletho de Souza (048.558.229-57); Daniele Vianna Conegundes (057.603.327-83); Daniella Teixeira Silva Ribeiro (007.971.925-22); Danielle Conceição dos Santos (777.150.632-15); Danielle Laíse dos Santos Souza (046.213.155-60); Danielle Rodrigues Oliveira (021.551.975-27); Danielle Senador Barros (119.071.386-17); Danielle Silva de Melo (637.571.093-68); Danielle Teixeira Vieira (659.434.651-20); Danielli Fachini Elias (051.722.809-28); Danielly da Silva Rodrigues (736.321.711-49); Daniely Macedo Gonçalves (006.268.151-69); Daniely de Freitas (064.325.249-54); Danillo Corsino Lebrão (059.736.246-76); Danilo Américo de Britto Abud (011.233.065-75); Danilo Gomes Vieira (020.433.671-61); Danilo Nobre de Medeiros Basílio (892.712.703-04); Danilo dos Santos Modesto (000.441.775-50); Dante Gomes Dantas de Menezes (016.919.785-90); Darci Paulo Stoffel (464.953.719-34); Dário Moreira Campana (049.577.679-39); Darlan Alves da Silva Prado (081.584.356-96); Darlene Aparecida Pessoni Canterúcio (054.837.156-32); Darlene Maciel Santos Camelo (391.859.743-15); Davi Ambrósio Mascarenhas Oliveira (013.301.515-77); Davi Antônio Moreira Pinto (797.177.995-04); Davi Nascimento Viana (900.294.535-34); Davi Tomaz de Castro (049.201.733-69); David Rodrigues Romeiro (450.049.786-20); David da Silva do Nascimento (110.451.267-05); Dayana de Lima Pereira (063.941.574-14); Dayane Hills Santana Lopes (411.695.608-22); Dayvid Ferreira Flores (966.808.491-87); Débora Bueno de Lima Galvão (219.416.818-40); Débora Coimbra Bonfim Garcia (971.590.265-00); Débora Perlmutter (349.754.728-05); Débora Santos Cegala (342.977.378-41); Débora Scopel Kaster (032.015.529-33); Débora Simões de Aguiar (185.636.248-57); Deine Rodrigues Soares (807.231.015-15); Deise Aparecida Feltes Riffel (828.928.650-34); Deise Costacurta (004.183.809-29); Deise Maria Duda (215.494.658-56); Deise de Morais Costa (050.324.139-33); Demerson Soares do Amaral (977.007.622-87); Denes Derkian de Sousa (844.353.993-34); Denilce Bezerra Gomes (140.030.538-18); Denilson de Brito Dias (940.461.315-00); Denis Rezende Fernandes (948.186.301-87); Denis Rogério Giovaninetti Coelho (779.573.779-04); Denis Tiso (269.436.368-71); Denis de Paula Rocha (021.661.571-22); Denise Carneiro de Carvalho (320.881.468-22); Denise Paranhos Ruys Oliveira (159.825.598-30); Denise Tomiello (007.637.580-35); Denise Viana Rocha (004.187.265-74); Denivaldo Pereira da Silva (004.053.742-08); Dermeval Alves Júnior (248.316.268-13); Deurly Magalhães Barbosa Neves (785.258.961-87); Deusdedit Miranda Araújo Neto (003.724.435-32); Deyse Karyne Mendes (060.490.389-88); Diana Pacheco Rutkoski (017.744.971-31); Diane Elis Ulla Silva (030.200.145-06); Diefren Natividade da Silveira (923.092.592-68); Dieggo Alexandre Cabral Leão Ferreira (041.713.553-03); Diego Aiala Lopes Resende (012.971.416-01); Diego Araújo da Rosa Pereira (826.583.150-15); Diego Barbosa dos Santos (023.281.475-93); Diego Cariello de Oliveira José (015.663.441-40); Diego Cerioli (067.347.699-50); Diego Correia do Espírito Santo (117.990.167-30); Diego Dutra (009.106.890-83); Diego Gomes (313.937.098-93); Diego Mendes Crizel (015.728.770-06); Diego Moret Campos (124.039.917-08); Diego Oliveira Santos (832.245.050-87); Diego Pauli Dominicini (111.383.037-98); Diego Ponce Hirano (350.772.618-14); Diego Rodrigues Silva (003.917.821-85); Diego Rodrigues dos Santos Almeida (346.507.708-31); Diego Santana Silva (010.261.965-40); Diego Schaidhauer Posch (013.370.270-73); Diego de Oliveira Silva (035.265.995-56); Diego de Souza Garcia (811.261.905-00); Diessica de Azevedo (065.335.259-05); Diógenes Moreira Rocha (027.530.285-75); Diógenes de Sá Dantas (039.123.224-06); Diogo Almeida da Silva (313.711.848-44); Diogo Alves Araújo (015.551.086-01); Diogo Figueiredo Dourado Santos (002.816.815-11)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2635/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-008.064/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Emanuelle Araújo Rodrigues (323.579.508-11); Emerson Adriano Gottlieb (657.780.490-72); Emily Santiago Andrade Vasconcelos (019.347.055-19); Enderson Vinícius Carvalho de Mattos (170.610.668-81); Ênio Mikio Salles Yamakawa (341.703.238-58); Enoch da Rocha Medrado Neto (022.306.841-16); Eric Brito Silva (018.728.565-94); Erica Hitomi Horie (277.902.098-92); Erica Leati Luque (246.439.378-90); Erica Santana da Silva Caponi (033.037.063-44); Erica Vanesa Pinho Lima (008.655.023-31); Erica da Silva Ribeiro Moulin (034.874.857-45); Erica de Lima Campos Santana (844.611.951-04); Erick da Silva (223.594.428-05); Erico Ricardo Martins dos Santos (040.621.656-86); Ericson Fenelon de Andrade (013.857.151-11); Erika Regina Silva Ribeiro (246.198.988-56); Erivaldo Nataniel Alves (440.573.266-34); Esdras Gomes Freitas (981.270.041-20); Estela Barbosa Leite (024.793.851-32); Eudermes Eustáquio de Almeida (034.390.286-90); Eugênia Suelly Bernardo Veloso (040.807.164-86); Euler Costa Inácio (033.722.806-01); Eunice Ferraz Pinheiro (535.999.931-49); Evandro Aguirre Soranco (066.280.829-03); Evandro Monteiro Gomes da Silva (023.078.781-90); Evandro Roberti Gil Maciel (056.328.876-00); Evaristo Franzin Filho (034.298.198-65); Evelin Lourel de Lima (157.089.418-39); Everton Cleiton Celestino dos Santos (921.302.165-87); Everton do Nascimento Dourado (107.323.377-47); Ezequiel dos Santos Nascimento (332.286.618-14); Fábia Costa Barbosa (009.090.530-06); Fabiana Barbosa de Araújo (802.493.885-53); Fabiana Cardoso Bertoni de Moura (302.814.178-73); Fabiana Castello (259.081.788-61); Fabiana Franco Assis Machado (024.624.251-52); Fabiana Gonçalves Garcia (260.769.788-30); Fabiana Maria da Silva (035.052.929-90); Fabiana Oliveira Fogaça (286.479.838-74); Fabiana Regina da Costa (273.716.818-00); Fabiana Silva (308.612.528-45); Fabiana Yumi Fujii (411.249.208-11); Fabianne Gomes de Medeiros (001.564.465-02); Fabiano Mazzocco Guio (109.483.657-57); Fabiano Medeiros Fraga (958.186.180-72); Fabiano Pretto (558.040.200-72); Fabiano Wernner de Souza Correia (314.875.118-33); Fábio Alencar dos Santos (021.865.873-78); Fábio Domingues da Costa Júnior (854.355.031-91); Fábio Ferreira Yabiku (270.863.038-52); Fábio Florentino (909.639.622-72); Fábio Henrique Ercoli (996.965.509-44); Fábio Oliveira Silva (009.304.060-10); Fábio Pranuvi Ortiz (195.544.468-45); Fábio Rebouças Carvalho (635.344.103-78); Fábio Takashi Miyadi Akamine (327.202.728-92); Fábio Vollrath Oliva (033.885.249-20); Fábio de Aquino Otsuka (358.318.538-29); Fabíola Buhrer dos Santos (065.238.719-59); Fabrício Eidam (005.069.869-93); Fabrício Gross (902.811.280-49); Fabrício Mafra Spitz (033.182.509-02); Fabrício Matheus Menegusso (078.364.489-24); Fabrício Vinícios Figueiredo Villar (005.079.551-10); Felipe Acosta Duarte (837.760.600-34); Felipe Alves dos Prazeres (600.228.693-44); Felipe Augusto Nogueira Lins (078.329.194-93); Felipe Augusto Pereira (303.654.318-00); Felipe Bacoff de Carvalho (835.165.570-87); Felipe Boaventura Soler (337.817.118-97); Felipe Brum Barboza (147.391.397-74); Felipe Cardoso Lauria (100.821.397-76); Felipe Chrisóstomo de Carvalho (007.254.811-88); Felipe Ciola (077.271.589-09); Felipe Domingues (071.781.569-29); Felipe Ferraz de Arruda Camargo (334.863.858-52); Felipe José Galvão Sousa (011.543.194-23); Felipe Kin Lun Tam (219.100.968-90); Felipe Malosti Ferreira (396.549.358-21); Felipe Martins Rodrigues (394.761.428-47); Felipe Monteiro Mendes (010.394.139-86); Felipe Moulin Santos Neves (105.891.467-77); Felipe Plaza (043.281.899-56); Felipe Schmitt (953.615.960-00); Felipe Tamagnoni Pignaton (084.267.137-42); Felipe de Oliveira Fagundes da Silva (335.366.968-05); Felippe Rocha Elias (134.795.247-02); Fellipe Fialho (055.840.029-92); Fellype Carlo de Medeiros Gomes (082.478.046-97); Fernanda Braga Santos (035.193.541-01); Fernanda Cavalcante Soares Ferreira (070.114.114-02); Fernanda Cristina Semmer (054.643.929-20); Fernanda Cristina de Jesus (062.015.166-89); Fernanda Gomes da Silva (347.423.558-30); Fernanda Hercowitz Simas de Souza (058.498.307-74); Fernanda Kleber (832.356.200-87); Fernanda Lopes Vilela (713.826.401-10); Fernanda da Silva Assis (317.180.148-56); Fernanda de Paula Firmino Filgueiras (929.408.461-20)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2636/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.070/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leda de Lima Alves (852.410.321-34); Leia Machado de Oliveira Beuter (794.769.611-04); Leila Cristina Moreira Alvarenga da Silva (600.152.689-34); Leila Fernanda dos Santos Almeida (040.046.995-25); Leila Haniele Cavalcante Costa (067.481.414-27); Leila Santos Silveira Brito (771.197.206-78); Leila da Silva Abreu (950.067.617-68); Lenander da Silva Costa Soares (003.324.671-80); Lennon Ribeiro Gusmão (030.737.541-21); Leny Vieira Valadão (010.002.631-18); Leo Serrão Barbosa (697.009.402-25); Leocádio Piassa da Silva (034.444.479-14); Leomarques de Sousa Silva (608.000.204-30); Leon Farias Costa de Araújo (398.453.008-04); Leonara Alves Ribeiro (341.013.438-70); Leonardo Augusto Repsold Paixão (043.023.487-20); Leonardo Bruno Neves da Silva (994.740.771-34); Leonardo Campos de Souza Silva (068.990.667-69); Leonardo Caruso da Costa Carvalho (104.913.287-45); Leonardo Cerqueira Viana (808.618.145-68); Leonardo Costa (222.977.028-41); Leonardo Daiuto da Cunha (091.694.047-04); Leonardo Fernandes Costa (054.285.887-80); Leonardo Galvão de Souza (065.518.796-08); Leonardo Sampaio dos Santos (012.228.095-40); Leonardo Siqueira Ozarias (310.984.568-74); Leonardo Timm Borges (012.615.430-92); Leonne Augusto Coelho Magnani (070.456.489-01); Letícia Carvalho Mendes (756.150.702-00); Letícia Fenelon Santos (018.014.631-90); Letícia Galvão (410.112.348-90); Letícia Garcia Pinto (729.906.006-04); Letícia Queiroz Alves de Oliveira (061.199.756-83); Letícia Regina Pereira (570.298.499-49); Letícia Santos Bentes (066.647.859-78); Letícia Veríssimo Leite (313.757.038-70); Leudiana Rodrigues de Oliveira (000.793.943-45); Levi Xavier de Melo Araújo (045.745.044-47); Lia Maria Bittencourt Pontes (005.039.303-00); Liana Delfino Medeiros (066.405.539-70); Liane Bastos Freire (006.562.663-09); Líbia Maria Santiago Lima Gadelha (947.231.763-49); Lídia de Oliveira Vitorino (016.293.351-77); Lidiane Pereira Monteiro (072.321.554-50); Liege Cristina Harue Ederli (288.202.018-01); Lília Cristina Braga (072.969.626-07); Lília de Lima Silva (101.533.377-02); Lilian Seixas Galli (382.997.608-95); Lilian Yara Ulrich (022.362.820-44); Liliane Sales Santos (014.370.945-38); Liliane Souza Santana (007.099.515-07); Lillian Rodrigues Felipe (016.476.096-23); Lindete Oliveira Santos Argolo Melo (752.753.095-20); Lis Maria Garrido Santos (013.537.925-36); Lisandro Ferret Cassanta (001.206.210-37); Lisânia Karlla Leal de Lima (070.184.834-09); Lísia Ribeiro Negócio (073.329.518-51); Lisiane Maria Almeida Stroher (938.477.770-68); Lislie Batista Miranda (017.472.221-43); Lívia Fernandes Pereira Rodrigues (103.406.587-46); Lívia Magalhães Pinto Rezende (110.426.396-39); Lívia Maria Sampaio de Assis Andrade (014.932.765-06); Lizete Terezinha Brasil dos Santos (081.165.559-87); Lorena Parreira Marquez (075.127.546-80); Louise Maia Bittencourt (020.166.249-30); Lourena Gomes de Araújo (073.708.714-52); Luan Augusto Silveira da Costa (392.867.808-69); Luana Aparecida Marcolongo Poeys (142.163.787-14); Luana Araújo Duarte Jalles (064.297.976-60); Luana Bellini Sandri (052.668.659-62); Luana Caetano Pereira (382.932.288-73); Luana Prado Costal (263.298.318-58); Luana da Silva Tavares (319.033.498-69); Luanna Silvano Campelli (047.356.429-78); Lucas Allein Zago (004.715.980-46); Lucas Augusto Conrado Gomes (397.879.128-57); Lucas Carvalho Martins (087.539.396-97); Lucas Marquez Morato Fedrigo (324.903.108-95); Lucas Moreira Rodrigues (022.729.535-81); Lucas Ribeiro Aparecido (024.277.193-90); Lucas Zaccaro Dias Santana (368.252.138-06); Lucas de Medeiros Machado (059.812.789-51); Lucas dos Santos Sobral (028.124.191-05); Lucélia Magalhães Silva (071.079.966-73); Lúcia Camila dos Santos Brito (035.921.325-12); Lúcia Helena Coelho Pereira (073.859.506-39); Lúcia dos Anjos Campos Brunetti (102.119.418-24); Luciana Bittencourt (065.658.369-06); Luciana Britto dos Santos (052.085.587-69); Luciana Duarte Gomes Pinheiro (784.655.080-20); Luciana Lourenço (024.325.749-07); Luciana Magalhães de Oliveira (091.502.247-86); Luciana Maria Neves Fernandes (006.150.665-69); Luciana Moura Reinaldo (631.220.573-87); Luciana Nakata Olímpio (124.383.828-05); Luciana Pires Rodrigues (045.149.916-60); Luciana Salles Abreu Ferreira (082.471.327-37); Luciana Saraiva Chaves (263.431.028-50); Luciana Scarselli Moraes de Oliveira Simpson (919.498.901-04); Luciana Soares Santiago (709.332.275-15)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2637/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.071/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciane Aparecida Gaio (338.659.718-14); Luciane Aparecida da Rosa (026.419.729-13); Luciane Caetano (754.790.442-49); Luciane Cristina Candotti (127.322.328-40); Luciane Figueiredo da Cruz Ramos (148.859.178-40); Luciane Gonçalves Bezerra (186.937.938-10); Luciano Carneiro Pimentel (729.678.975-15); Luciano Felipe Chaves Ferraz (287.406.588-99); Luciano Godoi Martins (612.469.309-78); Luciano Ismael da Silva (336.218.128-73); Luciano Nunes Ribeiro (886.048.452-91); Lucie Jeniffer Rodrigues Toro (015.730.221-01); Lucilene dos Santos Silva (229.519.538-10); Lucimeyre de Deus Pereira (711.890.501-10); Lucineia Evangelista dos Santos (798.092.005-87); Lúcio Eduardo Saito de Matos (181.243.658-06); Lúcio Max Fernandes Wiborg (092.537.527-69); Lucivan Lima da Cruz (033.652.195-28); Ludmilla Carvalho da Cruz (110.664.257-01); Luís Antônio Garcia (287.858.048-60); Luís Carlos Vieira Queiroz (049.822.523-27); Luís Fernando Adas Oliveira (340.352.528-75); Luís Gustavo Americano dos Santos (020.884.575-50); Luís Henrique de Carvalho Vieira (089.178.237-00); Luís Paulo Cusinato Leitão (009.969.451-48); Luísa Fensterseifer da Silva (067.316.919-76); Luiz Alfredo Alves Pereira Oliveira (037.996.619-05); Luiz Antônio Lima Pereira (239.998.458-72); Luiz Bruno Alves de Araújo (011.903.643-60); Luiz Carlos Dias Santos (001.854.535-11); Luiz Cezar Bolzan Júnior (285.524.598-25); Luiz Cláudio Oliveira de Freitas (001.715.885-09); Luiz Daniel Cordeiro Piovesana (057.057.126-00); Luiz Daniel Reis (082.277.198-56); Luiz Dias Spinelly Neto (096.938.414-92); Luiz Eduardo Lopes Angelim Barbosa (008.481.705-47); Luiz Felipe Rodrigues Vieira (047.050.201-03); Luiz Felipe Silva Barbosa (947.218.742-00); Luiz Felipe Zanchetta de Oliveira (294.970.698-39); Luiz Felipe da Silva Rodrigues (111.352.437-51); Luiz Fernando Gomes de Souza (731.185.839-91); Luiz Fernando Moraes Fernandes (642.375.403-91); Luiz Fernando Salomon (056.138.467-31); Luiz Fernando Souza Diniz (081.111.306-00); Luiz Fernando de Sá (673.528.717-72); Luiz Guilherme Marcos Vaz (365.770.248-20); Luiz Gustavo Silva Queiroz (020.637.843-29); Luiz Henrique Freitas Bezerra (229.676.768-02); Luiz Marcelo Soares de Campos (022.755.501-51); Luiz Otavio Monte Claro Dantas (311.655.298-31); Luiz Otávio Vale Costa (076.296.426-01); Luiz Paulo Martins Ribeiro (025.642.741-02); Luiz Rodrigo da Silva Marques (117.545.807-42); Luiz Scandelai Júnior (304.223.018-09); Luiz Sérgio Costa Malbouisson de Mello (029.964.855-99); Luiza Schroeder (010.587.099-41); Lusimar Tavares de Sousa Elias (734.961.386-53); Luzineide Pereira de Souza (178.096.628-80); Magda Sineila Melo Veiga (955.398.240-91); Maiara Cristina Oliveira Martins (124.385.867-29); Maicon Ferreira Teixeira (315.473.808-88); Maira Borges Faria (357.449.388-69); Maira de Souza Mattos (365.732.968-42); Maísa dos Santos Araújo (016.972.811-09); Manoel Máximo Melo Furtado (659.449.505-44); Manoel Messias Ferreira da Silva (077.102.954-36); Manoel Messias Moreira Oliveira (889.147.555-68); Manoel Paixão de Souza da Silva (842.843.742-49); Manoel Pereira de Sousa (222.672.712-49); Manuela Aleluia Drago (117.706.587-85); Manuela Cesário Regis Victor de Araújo (053.207.704-05); Mara Lúcia Miguel Soares (019.549.131-92); Mara Marta das Chagas Carvalho (024.447.153-30); Marcel Carlos Ebrahim (054.322.874-63); Marcel Ferradas Quadros (045.425.089-43); Marcel Novais Alves (085.947.036-94); Marcela de Almeida Ferreira (102.959.537-21); Marcela de Fátima Martins de Oliveira (064.476.846-00); Marcele Gonçalves Brancher (003.925.800-98); Marcele Welter (930.513.790-34); Marcelle Frazão Mascarenhas (803.133.615-68); Marcelo Acsan Tozzi (393.269.278-06); Marcelo Bispo de Almeida (897.792.155-49); Marcelo Boer (927.486.601-10); Marcelo Coelho Galdino (147.928.568-41); Marcelo Darlan de Oliveira (031.621.089-77); Marcelo Fonseca Correa (020.275.941-59); Marcelo Garbin (059.305.269-23); Marcelo Guidi (492.611.260-49); Marcelo Jun Yamamoto (260.795.618-83); Marcelo Limas (000.120.530-74); Marcelo Nassif Marot (387.298.238-97); Marcelo Panta Pick (939.271.180-87); Marcelo Pinheiro (455.903.543-15); Marcelo Pupo Ribeiro (025.948.477-63); Marcelo Rodrigues de Oliveira (298.759.178-00); Marcelo da Paz Baldassarini (356.921.598-99); Marcelo de Borba (047.353.369-31); Marcelo de Castro Andrioni (111.212.408-01); Marcelo de Jesus Silva (029.816.215-64)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2638/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.074/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mário Paulo Ventura Rodrigues (116.461.008-24); Marisa Azevedo Reversi (748.407.979-00); Marjori Luna Silva e Gomes (219.219.558-30); Marjorie Kumagai Antunes Sampaio (007.147.009-32); Marlete Magalhães (116.206.308-42); Marley Antônio Garbelotti (015.341.758-73); Marlon Fernando Coelho Britez (339.754.988-46); Marlon Márcio de Queiroz (050.903.634-12); Marluce Aparecida de Souza (368.498.698-41); Marluce Cristina Ponte Goudouris (085.715.267-02); Mary Ellen Monteiro Dias (843.483.483-91); Mary Lúcia Paiva da Silveira Fernandes (103.256.718-00); Mateus Aparecido Carvalho (068.236.836-94); Mateus Rigaud Andrade (030.360.155-82); Matheus Barbosa de Souza Oliveira (071.906.986-63); Matheus Monteiro Siebra (019.679.443-93); Matheus Oliveira Mascarenhas (054.946.225-25); Matheus Tejeda Baptista Pinheiro (298.825.378-12); Maura Bitti Leal Vieira (853.895.107-63); Maurício David Guimarães Oliveira (422.740.365-00); Maurício Henrique Amaral (051.008.749-37); Maurício Lopes dos Santos Filho (328.523.088-60); Maurício Marques Mendes (350.659.778-79); Maurício Neubern Abecia Garcia (315.553.978-08); Maurício Takashi Abe Pinheiro (001.959.111-05); Maurício Torrens (572.890.349-53); Maurício Zorzi (087.924.499-21); Max de Vasconcelos Silva (824.715.685-72); Maxsuell Henrique Rodrigues da Silva (008.623.903-11); Mayana Siqueira Soares de Oliveira (083.254.884-76); Mayara Corassa (048.258.569-26); Mayara dos Santos Galhardo de Albuquerque (388.746.998-40); Mayck Silva Souza (140.101.477-17); Maysa Dindara Fagundes Amorim (054.475.149-32); Meiry Pereira Lima (116.918.508-88); Melissa Bonette (278.220.588-94); Meri Bravin Gomes (086.400.757-43); Michael Silva de Oliveira (006.278.183-90); Michel Teodoro Gonçalves Soers (772.704.102-59); Michele Alves Vieira Melo (309.535.478-92); Michele Cristina de Oliveira (030.184.276-02); Michele Francine Sarmento Miranda (084.898.857-45); Michele Maria Teixeira Vas-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

concelos (539.508.603-04); Michele Souza Camargos (228.875.738-88); Michele Tavares Ferroni (285.479.018-92); Michelle Augusta da Conceição (045.937.554-76); Michelle Borges de Albuquerque (077.117.286-97); Michelle Ferreira Canoas (369.706.058-92); Michelle Soares Barbosa da Costa (106.506.007-62); Michelle de Souza Barbosa Teixeira (037.238.277-05); Michelly Cristina Viana da Silva (045.128.549-24); Michelly Soares de Faria (022.442.361-45); Midian Ramos Pedra (009.524.245-76); Mieille Allen Skroch (023.152.069-79); Milena Gomes Ramos Lemos (935.190.522-53); Milza Oliveira de Assis (309.037.448-05); Miqueias Henrique de Sousa (028.250.441-99); Mirele Demboski Marcos Ambrosini (031.175.069-93); Mirelle Louise Costa de Oliveira (065.319.406-46); Mirian Aparecida Carvalho (054.073.236-21); Mirian Valente (005.823.549-35); Mismeire Bezerra Lima (459.608.362-20); Moacir Antônio da Silva (210.835.921-49); Moisés Cavalcante Lino da Silva (374.802.328-61); Monalisa de Castro e Silva (026.103.241-03); Monaliza Collaço (058.767.349-42); Mônica Agatha Rocha Giacomitti (033.113.669-48); Mônica Dias da Silva Berbert (024.728.349-50); Mônica Eichenberger Ludwig (352.448.678-90); Mônica Ferreira de Alencar (143.916.528-97); Mônica Maciel Siervi de Oliveira (042.307.826-75); Mônica Makiko Higashi (245.452.888-63); Mônica Manfrini Bernardino (127.429.418-51); Mônica Melnic Bliharscki (051.548.159-98); Mônica Sumie Okuda (351.879.028-57); Mônica Zanicotti (061.483.709-05); Monique Alessandra Bordaz (176.112.308-40); Monique Guimarães Xavier (019.659.511-80); Monique Santanna Santos (116.781.777-09); Monise Regina de Barros Hass (324.329.378-21); Murilo Rocha Rodrigues (006.585.551-54); Murilo Rondon Minamiguchi (342.813.448-61); Murilo Santos Silva (012.252.705-45); Murilo Valverde Carvalho Caldas (024.658.511-01); Mychell Mendes Pereira (970.556.381-00); Myrian Tavares de Oliveira (096.954.367-06); Naama Moreira (030.912.120-50); Nádia Tiemi Ferreira (136.940.608-80); Nádia de Carvalho Gonzalez (769.928.029-68); Nadiene Ramos Borges (786.163.285-72); Nadir Elaine Miranda Sousa (322.185.498-67); Nadja Oliveira da Silva (919.939.625-49); Naiane Santos Silva (016.279.135-64); Nandara Costa Carvalho (057.440.965-31); Natacha Carattiero Silva (080.016.786-44); Natália Batista Cerqueira de Melo (094.267.966-06); Natália Carlos Girão Rodrigues (958.085.583-87); Natália Carolina Romero Lourenço (363.088.998-01); Natália Ferreira Andrade (003.352.423-83); Natália Isaura Fernandes (077.826.924-82)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2639/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.076/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Sérgio Aguiar Batista (013.546.162-60); Paulo Sérgio Ferreira Rodrigues (896.318.031-04); Paulo Sirineu Araújo Rios (024.723.585-71); Paulo Sydnei Vieira Mendes (753.804.477-91); Paulo Victor Martins de Lima Santos (069.795.084-07); Pedro Augusto Carneiro de Miranda (071.969.664-06); Pedro Azevedo Alves (090.904.396-50); Pedro Cristovão Lopes Fogaça (374.527.648-54); Pedro Henrique Cordeiro da Silva Lima (016.717.881-41); Pedro Henrique Gomes Rocha (805.008.465-53); Pedro Henrique Ramos Ferreira (024.681.831-00); Pedro Natan Alexandre Dias (058.021.899-67); Pericles Gonçalves (094.644.217-70); Peterson José Fonseca (061.324.456-76); Phelipe Amorim Ferreira (035.300.451-01); Phelippe Luiz Lopes Tabosa (125.090.807-84); Phellip Augusto Duarte (729.271.601-63); Philip David da Cruz Shameer (839.332.045-34); Philippe dos Santos Brum (999.188.385-15); Poliana de Paulo (068.893.836-13); Pollyanne Silva Cortes Oliveira Fernandes (873.253.221-00); Polyana Tamires Assumpção Perine (066.499.199-85); Priscila Almeida Barreto (008.938.805-40); Priscila Bettio Henz (000.382.280-09); Priscila Cadima Vicente (279.948.238-40); Priscila Castro Lopes Medeiros de Moura (014.862.736-61); Priscila Coradini Zamprogno (099.825.767-20); Priscila Cristiane Estrela (307.043.128-32); Priscila Ferreira de Souza (041.382.565-55); Priscila Freire Mendes (062.676.236-70); Priscila Freitas do Nascimento (019.140.269-93); Priscila Luiza Garcia (066.090.699-64); Priscila Maria Borges Gomes Silva (831.845.895-87); Priscila Soares da Silva (815.553.345-04); Priscilla Dib Cândido (051.718.916-05); Priscilla Kellen de Lima (356.657.358-25); Priscilla Vitória de Oliveira (023.860.321-08); Rafael Alexandre Ferreira de Souza (028.746.965-44); Rafael Aparecido Marques (338.932.168-39); Rafael Araújo Dias (018.941.415-47); Rafael Augusto Moreira Santos de Lima (084.991.234-22); Rafael Cardoso das Neves (099.823.937-23); Rafael Dimas Vilas Boas Sousa (033.197.205-03); Rafael Feijó Costa (338.646.078-09); Rafael Fellipo Bambino (392.695.698-45); Rafael Ferrarezi Dominguez (221.691.978-00); Rafael Ferreira Cavalcante (287.341.178-30); Rafael Freitas Santos Filho (014.270.296-01); Rafael Gomes Lima (033.003.049-38); Rafael Gonçalves Mesquita da Silva (083.250.086-01); Rafael Lima Machado (118.421.657-63); Rafael Machado da Fonseca (094.438.327-04); Rafael Mandalho Neto (289.376.658-75); Rafael Monteiro Colombini (323.913.808-52); Rafael Pachon Elias (939.427.100-72); Rafael Perline Leano (226.783.338-76); Rafael Pessoa Prado (327.007.038-12); Rafael Ricardo Barbosa Durey (039.475.374-76); Rafael Rodrigues de Lima (028.893.725-29); Rafael Teixeira Vieira (321.250.058-16); Rafael Tenório de Albuquerque (028.003.489-09); Rafael Viana Luz (710.754.611-20); Rafael Welter (033.428.949-11); Rafael de Almeida Alves (029.527.613-45); Rafael de Godoy (331.331.468-66); Rafael de Lara Alves (390.157.358-59); Rafael de Macedo Peixoto (002.708.431-08); Rafael de Morais Vilar (071.652.074-57); Rafael de Oliveira Domingues (018.015.313-74); Rafael de Oliveira Feres (096.912.306-07); Rafael de Souza Laguna (058.548.196-27); Rafaela Santos D'Afonseca (841.444.405-91); Rafaela da Rosa Freitas (019.996.180-84); Rafaella Sibaldo de Carvalho (053.787.224-89); Raimundo Santiago da Silva Júnior (059.748.864-96); Ramon Balbino Alves Ferreira (081.460.416-12); Raphael Katioshi Yoshiduka (402.355.278-07); Raphael Oliani Pietrobom (368.712.998-58); Raphael Ruy da Silva (111.484.657-07); Raphael Zdebsky da Silva Pinto (051.395.219-54); Raphaell Ribeiro (028.452.301-17); Raquel Almeida Braga (722.945.581-20); Raquel Espíndola Fernandes (270.701.478-80); Raquel Luísa Gomes Tavares (684.078.077-53); Raquel Nunes (429.061.858-84); Raul Ângelo da Silva (071.587.374-11); Raul Batista Filho (016.747.025-66); Raul Caetano Linhares (020.038.393-05); Raul César Rigo de Barros (027.356.741-18); Rayalla Mendonça Silva (099.485.697-09); Rayana Amaral Barreto (007.148.481-74); Rayfran Vieira Lima (025.623.311-09); Rebeca Brito Nery Ribeiro (073.578.496-51); Rebeca Costa Carvalho (023.796.025-73); Rebeca Marvila (057.702.617-81); Regiane Tristão dos Santos (078.928.216-00); Regina Hiroko Imai (032.832.858-88); Regina Maria de Queiros Cavalcante (719.441.093-15); Reginaldo Cruz Olegário (027.148.537-06); Reginaldo Ianagui (308.183.598-46)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2640/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.081/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thiago Lopes do Nascimento (050.954.064-38); Thiago Luiz de Almeida Fernandes (080.706.936-14); Thiago Martins de Oliva Freire Cangussu (087.914.336-30); Thiago Menezes de Farias (013.012.314-52); Thiago Pereira Soares (087.541.497-46); Thiago Perez Santos (028.265.981-12); Thiago Philippi (048.122.349-56); Thiago Seigi de Lima Shinohara (056.196.324-07); Thiago Stefane Maximiliano Araújo (281.465.808-58); Tiago Alves Angarani (044.524.896-30); Tiago Amorim de Souza Neto (019.107.095-57); Tiago Batista de Oliveira (026.611.545-40); Tiago Busatto (115.389.157-31); Tiago Dalmas Klos (008.657.040-40); Tiago Francisco Tamm Gomes (044.949.589-21); Tiago Lúcio de Araújo Santos (015.149.305-79); Tiago Oliveira Lagares (102.970.437-65); Tiago Rodrigues Espírito Santo (021.623.389-55); Tiago Santos Fernandes (358.428.548-80); Tiago Vitor Rodrigues Santana (229.466.038-22); Tiago Von Rondow Fernandes Costa (116.410.776-38); Tiago dos Santos Barroso (060.637.234-20); Tiemi Ângela Heger Kojima (969.940.450-72); Tobias Silva Oliveira (073.500.549-47); Tony Reverson Muller Sanches (774.883.349-49); Túlio Mendes de Sousa (057.103.063-71); Uellington Freitas da Cunha (052.956.306-17); Uendi Alice Almeida Fernandes (058.915.996-86); Uesley de Oliveira Rocha (823.161.125-87); Uilson José Silva Alves (067.460.406-74); Urias Alves de Souza (018.507.309-38); Vagner Alves Rosa (778.295.739-72); Vagner Luz Agareno de Souza (033.234.175-50); Valdirene Santos de Lima (801.439.621-91); Valéria Kolossowski Martinez de Lima (077.250.838-04); Valéria Oliveira Correia (021.630.495-40); Valéria de Andrade Rodrigues (965.719.775-91); Valkennedy Reinaldo Garcia (725.001.662-87); Valmar Dantas da Luz (016.770.435-47); Valmir Francisco de Oliveira (767.317.584-34); Valmir dos Santos (271.405.528-19); Valter de Souza Costa Júnior (471.460.281-00); Vanderlan Alves de Lima Júnior (067.059.584-56); Vanderley Silva Santos (033.420.555-70); Vanessa Bergmann Affeldt (020.837.550-30); Vanessa Cavalcante Coelho Santos (008.326.783-25); Vanessa Cristina Grimaldi (336.377.888-02); Vanessa Cruz de Oliveira (118.041.997-96); Vanessa Ferreira Pelegrini (358.486.098-96); Vanessa Ferreira Wiechaz (086.278.889-73); Vanessa Maluf Alves (228.346.928-74); Vanessa Mateus Codatto (340.397.968-70); Vanessa Nunes Machado (102.310.777-50); Vanessa Poppe Sanz (315.554.718-97); Vanessa Rodrigues de Sousa (026.174.271-02); Vanessa Seabra da Silva Costa (105.586.447-40); Vanessa de Souza Monteiro Zoboli (047.794.429-90); Vânia Rosa da Silva (306.708.678-37); Vânia da Silva Barros Ribeiro (674.437.452-49); Vanildo Luiz Cristofolini (543.186.619-20); Venini Eskelsen Saar (088.494.277-51); Venycius Gusthavon Barreto Verssali (034.132.441-83); Vera Lúcia Ascari Dias da Silva (781.006.821-00); Vera Rianne Rodrigues Carvalho (055.912.613-10); Vicente Aragão Sabino Júnior (986.381.737-68); Vicente Buss (269.370.937-72); Victor Eduardo Barbosa Oliveira (032.846.294-24); Victor de Noronha Wilke (345.331.248-10); Victor de Souza Ertel (086.806.219-78); Vilar Cardozo de Carvalho (099.505.847-44); Vinícios Willian Toquetto (019.882.170-08); Vinícius Alberto Della Giustina (079.890.119-56); Vinícius Angelozzi Silva (364.904.148-05); Vinícius Colodette Vinco (116.715.187-99); Vinícius Dutra de Aguiar (091.461.986-10); Vinícius Kawanami Defreitas (059.047.529-03); Vinícius Marco Balieiro (264.255.348-50); Vinícius Otávio Bocaletto (322.367.418-71); Vinícius Rodrigues Gomes (703.478.402-72); Vinícius Thiago Martins Dias (344.765.698-03); Vital Rodrigues Amaral Filho (911.625.057-53); Vítor Alexandre de Moraes (011.625.631-17); Vítor Bruno Gonçalves (221.888.768-14); Vítor Ficher Colela (351.715.858-57); Vítor Hugo Dias Verni (441.706.908-50); Vítor Moreira Angelim Pessoa (022.595.053-76); Vítor Pinheiro Loureiro (959.124.011-20); Vivian Oliveira Correa Agostini (337.465.998-57); Vivian Soares da Silva Mota (317.858.778-01); Viviana Beuren da Silveira (003.124.720-21); Viviane Amaral Munhoz (690.522.120-15); Viviane Dias Zapelini (029.592.339-30); Viviane Emmanuele Stahlschmidt Reis dos Santos (047.831.889-80); Viviane Langoni José (078.343.717-03); Vladimir Lucas Narloch (051.577.349-21); Walace Xavier da Silva (019.798.187-97); Waldir Cardoso de Carvalho (426.226.469-68); Waldir Cerqueira Alves (734.296.946-04); Waldisneya Gramkow Barbosa de Souza (009.982.209-14); Wallace Rodrigues Ferreira Lima (033.646.055-48)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2641/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.132/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano Rodrigues Patareli (018.976.211-08); André Luiz Martins de Oliveira (087.046.797-25); André Luiz Sucupira Antônio (074.069.667-09); André Ramos Pinto de Oliveira (467.037.721-34); Armeire de Matos Silva Lopes (620.105.811-72); Aurélio Mendes de Oliveira Neto (273.349.658-17); Bruno de Carvalho Pacheco de Melo (087.786.747-00); Carlos Bruno Gomes Cahu (055.972.304-09); Cícero Ramos Rodrigues (561.354.910-91); Davi Santos Soares (016.174.141-07); Denny Alex Centeno da Costa (649.012.462-91); Éder Velloso da Silveira (927.570.490-20); Eduardo Prola Salinas (674.391.870-91); Eduardo Requena (091.085.427-08); Erica Quintela Smith (688.990.842-20); Erica Rossana Pinto Correia (724.426.621-91); Felipe Lopes da Silva (055.446.154-46); Felipe Porto Padilha (047.633.614-73); Flávio Souza Mesquita (863.702.271-53); Francisco Gualberto Santos Filho (638.807.923-72); Grécio Reis da Silva Carvalho (693.142.501-30); Gregori Perazzo Keller (809.029.440-53); Henrique Augusto Queiroz Aragão (638.722.693-72); Jailton Barros Landim (873.014.821-91); Jaime Dalla Valle Júnior (041.967.399-70); Joedi Aparecido Bueno (033.084.629-90); Jonatas Parreira dos Santos (716.176.551-04); Juliano Parreira Atanázio (285.327.578-71); Kleber da Cunha Valentim (363.324.978-82); Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Messere (018.349.221-86); Liliana Garcia Evangelista (857.808.711-91); Luciano Arnóbio da Silva e Silva (069.665.877-10); Luciano Vilanova de Oliveira (819.628.780-15); Luis Gustavo Peralta Mascotto (014.536.165-94); Luiz Rogério Bayma Campos (923.304.281-20); Marcelo Almeida da Silva (747.670.112-72); Marcelo Seixas Muzitano (009.552.537-80); Nilton Rocha de Araújo (888.626.237-04); Priscila Braga Vieira Arcírio de Oliveira (583.656.641-00); Rafael Amorim Silva Botelho (043.138.044-98); Rafael Murta Benghi (014.619.349-07); Ricardo Vasconcelos de Oliveira (007.022.573-70); Rivaldo Antônio Zambianco Júnior (305.109.668-70); Roberto Macedo Del Castillo (072.041.127-09); Rodolfo Sander Koerner (003.846.229-09); Rodrigo Rocha de Moraes (050.237.849-24); Rosângela Diniz Câmara Tavares (635.024.451-68); Sylvio de Oliveira Motta Júnior (287.101.421-34); Thiago Almeida Vergani (042.371.519-48); Thiago da Silva Sodré (058.293.949-60); Valner de Almeida Fischer (794.282.907-34)

1.2. Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2642/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão abaixo relacionados, podendo ser afastada a proposta da unidade técnica de orientar o Ministério dos Transportes a adotar procedimento periódico de verificação das condições ensejadoras da manutenção de pensões das Leis nºs. 6.782/1980 e 3.373/1958, com vistas à comprovação de dependência econômica, não titularidade de cargo público e manutenção de estado

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

civil solteira, uma vez que, conforme o item 9.3 do Acórdão nº 892/2012-TCU-Plenário (TC-028.017/2009 - consulta), o Tribunal já encaminhou a resposta à consulta para ciência e orientação junto às unidades jurisdicionadas.

1. Processo TC-002.172/2012-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Adelina Pereira do Nascimento (691.405.536-04); Durvalina Cândida Marques (649.098.671-04); Helena Ferreira Batista (227.271.325-49); Hermina Ferreira Batista (154.138.018-58); Lia Márcia Rocha Castelane (026.355.407-48); Maria da Purificação de Almeida (207.783.766-72); Marta Sueli da Silva Leal (242.424.036-15); Selvalina Ferreira Jardim (578.747.786-34)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2643/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão abaixo relacionados, podendo ser afastada a proposta da unidade técnica de orientar o Ministério dos Transportes a adotar procedimento periódico de verificação das condições ensejadoras da manutenção de pensões das Leis nºs. 6.782/1980 e 3.373/1958, com vistas à comprovação de dependência econômica, não titularidade de cargo público e manutenção de estado civil solteira, uma vez que, conforme o item 9.3 do Acórdão nº 892/2012-TCU-Plenário (TC-028.017/2009 - consulta), o Tribunal já encaminhou a resposta à consulta para ciência e orientação junto às unidades jurisdicionadas.

1. Processo TC-002.173/2012-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alex Rios dos Santos (633.243.855-04); Ana Maria Freire Nuayed (644.219.452-34); Elizabete dos Santos (029.193.137-54); Genie Odilon Ferreira (086.258.237-77); Gercília Rios dos Santos (633.238.005-59); Gersonita Rios dos Santos (489.062.555-00); Gisomita Rios dos Santos (490.048.595-00); Maria do Carmo de Souza Filha (331.804.906-91); Marilene Gomes dos Santos (019.243.937-51); Matusalém Rios dos Santos (508.246.785-91); Noêmia Maria de Paula (809.920.484-00); Núbia Rios dos Santos (633.235.325-20); Olival Rios dos Santos (432.053.805-68); Patrícia Carla Ferreira Guedes (041.101.697-04); Ruth Rios dos Santos (633.244.155-00); Volmara Lins de Souza (331.805.046-68)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2644/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.483/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aldenira Evangelista da Silva (266.216.063-20); Aldenisio Evangelista da Silva (614.607.453-53); Aldeniza Evangelista da Silva (478.509.903-82); Maria Evangelista da Silva (263.732.703-00)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2645/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.458/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Regineide da Silva e Silva (434.431.412-34)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Acre
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2646/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.460/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Daniel Teixeira de Souza Tavares (012.539.826-35); Giovani de Souza (790.505.146-34); Maria Alves Costa (031.754.516-75); Marilena Funchal Luz (694.273.056-49)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2647/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.462/2013-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Carine Borges Ventura Ribeiro (041.286.633-10); Ana Caroline Borges Ventura Ribeiro (025.555.193-27); Ana Zélia Borges Ventura Ribeiro (240.859.103-10); Ciro Ribeiro Junior (063.469.743-94); D'lândia de Sousa Lemos Dias (604.831.763-89); Maria do Amparo Rodrigues de Freitas (680.218.283-15); Teresinha Sabino de Sousa (621.984.833-00)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Piauí
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2648/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.464/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Karen Dall Ara Ferreira Hanitzsch (091.400.278-30); Camila Belo Gomes Brito (397.870.888-44); Cirlei Souza Gomes (212.470.788-41); Eliana Lima Macário Pereira (024.863.318-08); Ester Gomes da Silva Martins (071.741.388-88); Hercília Maria dos Santos Ferreira (051.129.668-15); Iria Aurora Marques de Campos (066.937.598-58); Maria Aparecida Beraldo Romão (666.688.408-68); Maria Santa Luiz Garcia (036.948.678-13); Maria de Lourdes Fonseca de Barros (069.073.098-58); Nilce de Souza Toledo Pires (199.415.978-20); Pedro Gomes Brito (332.196.217-91); Vitória Domingues Magron (321.620.408-16)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2649/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.529/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Anésio da Silva Brito (051.141.012-34); Antônio da Silva Brito (080.674.732-34); Carminda da Costa Uchoa Maciel (341.934.212-87); Cristiani Pricilla de Almeida Silva Duarte (009.362.612-69); Doriane Silva da Silva (008.713.822-02); Gertrudes Pereira de Barros da Costa (060.044.822-34); Ivanete dos Santos Balieiro (870.940.372-87); Izabelli Cristina de Almeida Silva Duarte (009.363.532-01); Jordide de Brito Tolosa (012.380.782-49); Josinete dos Santos Balieiro (920.206.072-04); Letícia Monteiro Brito (023.814.372-40); Loriane de Souza Lacerda (006.096.742-00); Lourena Patrícia Souza Lacerda (006.096.042-60); Luis Henrique Ferreira Damasceno (209.020.182-72); Luiz dos Santos (045.467.682-49); Manoel José da Cruz (066.930.082-91); Marcos Felipe de Almeida Silva Duarte (009.361.222-26); Maria Marcelina Valadares Brito Lacerda (641.587.132-34); Maria Ribamar Santos Nunes (658.663.042-87); Maria Samara Santana Tolosa (023.762.182-76); Maria Sueli Lemos de Mattos (342.234.102-10); Matheus Bruno de Almeida Silva Duarte (009.361.762-37); Oleia Rodrigues de Souza (432.979.942-15); Pamela Valadares Lacerda (006.151.142-02); Ramon Barros Lacerda (006.329.262-95); Ranielli de Lima Brito (011.278.222-17); Rosinete dos Santos Balieiro (920.206.152-15); Silmara Micheli da Silva Ataíde (015.536.212-71); Virgínia Souza Balieiro (062.460.522-15)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2650/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas de José Teixeira de Souza Júnior (183.026.534-20), dando-lhe quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar adotar as seguintes medidas sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.572/2012-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
1.1. Responsáveis: José Teixeira de Souza Júnior (183.026.534-20), Evádio Pereira (039.305.134-04), Hélio Ribeiro Rodrigues (086.212.764-53), Nelma do Vaie Costa (297.110.884-87), Francisco Libanio da Cunha Neto (422.779.064-68), Valduina Viudez Loureiro (891.369.853-68), Neiva Fernandes Ricciardi (151.704.201-10), José Edmilson Gomes Pereira (336.505.434-00), Carolina Raquel Barbosa Oliveira Campos (029.942.583-58), José Edmilson Gomes Pereira (336.505.434-00), Alberto Jerônimo Pereira (135.037.821-68), Maria de Fátima Álvares Araújo (247.944.571-20), José Sinésio Dantas (222.144.704-25)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Norte - Mapa
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Controladoria Geral da União - CGU-RN que informe, nas próximas contas da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Norte (SFA-RN):
1.7.1. sobre as providências adotadas pela SFA-RN para regularização da ressalva contida na Declaração do Contador, referente às demonstrações contábeis de 2011, no tocante à conta 11216.04.00 - Limite de Saque - valores recebidos GRU;
1.7.2. acerca da situação da execução das metas relativas às ações de Prevenção, Controle e Erradicação de Pragas dos Vegetais e de Vigilância e Fiscalização do Trânsito Interestadual de Vegetais, seus Produtos e Insumos; Prevenção, Controle e Erradicação de Doenças dos Animais; e Erradicação da Febre Aftosa de responsabilidade do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e realizadas pelo Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Rio Grande do Norte - IDIARN;
1.7.3. sobre a situação dos imóveis da SFA-RN, tanto em relação à atualização dos dados dos imóveis no SPIUnet, como em relação a sua avaliação para fins cadastrais e contábeis, essa última conforme Orientação Normativa GEADE-004/2003 e Manual do Siafi (macrofunção "020330"); e
1.7.4. sobre o cumprimento das metas relativas ao Programa 0375 - Qualidade de Insumos e Serviços Agropecuários - Área vegetal.

ACÓRDÃO Nº 2651/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-046.811/2012-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
1.1. Responsáveis: Mário Alves da Silva (225.291.875-68); Rose Edna Mata Vianna Pondé (357.794.205-30)
1.2. Unidade: Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento na Bahia e Sergipe (Conab - Sureg/BA/SE)
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2652/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 213, do Regimento Interno/TCU, bem como nos termos dos arts. 6º, inciso I; 15 e 19 da Instrução Normativa-TCU 71/2012, ACORDAM em determinar, desde logo, por economia processual, o arquivamento do processo do responsável a seguir indicado, sem julgamento do mérito e sem cancelamento da dívida, em razão de o valor do dano, atualizado monetariamente, ser inferior ao limite fixado pelo Tribunal (R$ 75.000,00) para encaminhamento de tomada de contas especial, bem como determinar a inclusão do nome do responsável nos cadastros de devedores e sistemas de informação contábeis.

1. Processo TC-002.528/2013-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Nikolas Chelidonopoulos (421.232.676-00)
1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2653/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 213 do Regimento Interno/TCU, bem como nos termos dos arts. 6º, inciso I; 15 e 19 da Instrução Normativa-TCU 71/2012, ACORDAM em determinar, desde logo, por economia processual, o arquivamento do processo dos responsáveis a seguir indicados, sem julgamento do mérito e sem cancelamento da dívida, em razão de o valor do dano, atualizado monetariamente, ser inferior ao limite fixado pelo Tribunal (R$ 75.000,00) para encaminhamento de tomada de contas especial, bem como determinar a inclusão dos nomes dos responsáveis nos cadastros de devedores e sistemas de informação contábeis, dando-se ciência desta deliberação ao Ministério do Meio Ambiente e aos responsáveis posteriormente.

1. Processo TC-045.016/2012-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Maria das Graças Marçal (002.310.686-70); Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Material Reaproveitável (38.743.035/0001-93)
1.2. Unidade: Associação dos Catadores de Papel, Papelão e Material Reaproveitável
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2654/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando ciência à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.512/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2655/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, mas considerá-la prejudicada, dando-se ciência ao representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.613/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Tavares - RS
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, para conhecimento e adoção das providências de sua competência, conforme definido no art. 33 do Decreto nº 5.209/2004, com redação dada pelo Decreto nº 7.852/2012;
1.8. Determinar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS para que informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as providências adotadas;
1.9. Encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução da unidade, à Procuradora da República no Rio Grande do Sul, Carolina da Silveira Medeiros;
1.10. Autorizar o arquivamento dos autos, após o recebimento da comunicação acerca das providências adotadas pelo MDS.

ACÓRDÃO Nº 2656/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando ciência à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.013/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Valepinho Comércio de Materiais para Construções Ltda. ME (05.438.576/0001-59)
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Osório - RS
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2657/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a, mandando adotar a seguinte medida e dando ciência à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.398/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: 38ª Vara do Trabalho/Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região
1.2. Unidade: Banco Nossa Caixa S/A (CNPJ 43.073.394/0001-57)
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Encaminhar cópia dos presentes autos para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para adoção de medidas que julgar cabíveis, visto que as irregularidades noticiadas compreendem o período em que o Governo do Estado de São Paulo detinha o controle acionário do Banco Nossa Caixa S.A.

ACÓRDÃO Nº 2658/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência à 3ª Vara da Justiça Federal no Amazonas e à Superintendência da Zona Franca de Manaus, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.201/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Justiça Federal - Seção Judiciária/AM - TRF-1 (00.508.903/0007-73)
1.2. Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - MDIC
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2659/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando adotar as seguintes medidas, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar a representante, com o envio de cópia da respectiva instrução.

1. Processo TC-039.663/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Justiça Federal - Seção Judiciária/MG - TRF-1 (00.508.903/0004-20)
1.2. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Encaminhar à Justiça Federal, Seção Judiciária/MG, documentação referente à comprovação de existência, no DNIT, dos Atos Declaratórios de Utilidade Pública atinentes aos trechos de rodovias federais que compõem o Sistema Federal de Viação em Minas Gerais na Subseção Judiciária de Juiz de Fora; e
1.8. Arquivar o presente processo.

Ata n° 14/2013 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 7/5/2013 - Ordinária

d) Ministro-Substituto convocado Augusto Sherman Cavalcanti (Relação n° 12):

ACÓRDÃO Nº 2665/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.810/2013-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Benvindo Coutinho Soares (054.804.773-15); Clarinda Germano de Brito (147.075.193-34); Francimar Alves Celestino (332.952.717-04); Francisco Alvaro Bezerra Nascimento (063.026.293-49); Terezinha de Jesus Rodrigues Abreu (303.899.173-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MA
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2666/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.266/2013-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Carlos Vieira Lima (199.856.813-04); Eliane Maria Mendes Meneses do Amaral (133.689.313-34); Gregorio Bispo de Sousa (099.044.923-87); Raimundo Nonato da Silva (096.842.633-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PI
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 2667/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.269/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Abadio Alves Cambota (136.864.531-34); Luciene Rodrigues Guimaraes (125.111.961-15); Maria Aparecida Mendanha (098.548.861-15); Raimunda Pereira Macedo (135.836.621-72)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/GO
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2668/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.364/2013-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marco Antonio Coutinho (323.790.307-82); Margarete França Ribeiro (303.494.789-53); Normelina Rosa Faria (476.852.989-53); Wilma Coral Mendes de Lima (711.757.849-15)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2669/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.419/2013-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Valdete Jesus Neris (224.181.131-91)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Desenv., Indústria e Comércio Exterior
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2670/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.676/2013-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Tereza Cristina Arruda Silva (787.698.927-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SE
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 2671/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, 169, inciso IV, e 259, inciso I, todos do Regimento Interno, em arquivar os presentes autos, sem prejuízo de efetuar a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.984/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Christiane Araujo de Oliveira (028.517.994-28); Diogenes Moreira Justino (981.093.671-00); Ivo Sales Targino (010.186.431-09); Rodrigo Avila Cipullo (005.918.491-43)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios que, no prazo de quinze dias, cadastre no sistema Sisac novo ato de admissão da interessada Christiane Araujo de Oliveira (028.517.994-28).

ACÓRDÃO Nº 2672/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.520/2013-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Cristina Abreu Silva (100.045.667-69); Telma Penna de Abreu Silva (019.520.167-11)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - Mdic
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2673/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.651/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antonio de Araujo Neto (178.821.099-91); Bárbara Louise Rosar Santos (082.810.829-33); Dora Bety Romanowski (561.799.289-91); Dora Bety Romanowski (561.799.289-91); Gabriel Cruz Garcia (082.284.759-00); Ione de Souza Cruz (695.701.409-68); Ivete Iurkiv (550.384.769-53); Maria Edviges Rosar Santos (576.999.509-25); Marice Detoni (478.137.419-00); Rafael Cruz Garcia (064.173.899-44)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PR
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2674/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.874/2007-6 (REFORMA)
1.1. Interessado: Antonio de Souza Ferraz (046.879.658-49)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2675/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV, 235, e 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer o presente processo como representação, considerá-la improcedente em vista da análise procedida pela Secex/ES nas peças 11/13, comunicar ao interessado desta deliberação e arquivar os autos, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes elementos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-009.857/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Wallace Eller Miranda Advogados Associados (CNPJ 04.099.102/0001-67)
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Administração do Espírito Santo (CRA/ES)
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secex/ES
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2676/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a", e 237, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer a presente representação, considerá-la procedente, ante os motivos expostos pela Secex/AM, e encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional, à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social e à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde, arquivando-se os autos em seguida, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto, caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-036.272/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex/AM)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tabatinga - AM
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 14/2013 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 7/5/2013 - Ordinária

e) Ministro-Substituto Weder de Oliveira (Relação n° 11):

ACÓRDÃO Nº 2677/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, V, 'e' do RI/TCU, combinado com o art. 183 parágrafo único do RI/TCU, e de acordo com a proposta emitida pela Unidade Técnica, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo estabelecido para a Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA no item 9.3. do Acórdão 1369/2013-TCU-1ª Câmara, Ata 7/2013, a contar do término do prazo inicialmente concedido.

1. Processo TC-041.812/2012-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ari Cesar dos Santos Fernandes (101.416.917-86); Daniel Santos Mattoso Lima Terra (116.215.117-07); Derek Felipe Moraes Lins Pereira (125.500.187-96); Emily Jane Pita Hohenfeld (041.749.645-13); Enzo Figueiredo Cardoso Cordeiro (151.609.167-17); João Victor Cunha (139.516.577-74); Maria Caroline Mello Marques (141.281.467-73); Maria Cecícila Ciolla (866.324.698-68); Maria José Marques da Rocha (672.416.897-04); Rafael Vidal dos Santos (057.576.707-38).
1.2. Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2678/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992; e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado, por perda de objeto, em decorrência da maioridade da beneficiária, o exame de mérito do ato de concessão da instituidora Arminda Mendonça, em favor de Camila de Vasconcelos Rossetti, considerar legais e determinar o registro dos demais atos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-043.299/2012-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Camila de Vasconcelos Rossetti (652.251.983-68); Carlos Augusto dos Santos (000.019.937-04); José Henrique Bahiense de Almeida (090.692.747-10); Wallcy Azevedo de Almeida (814.037.637-04).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2679/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:
1. Processo TC-026.954/2012-5 (REFORMA)
1.1. Interessado: Jose Antonio da Silva Patta (455.768.580-34).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2680/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:
1. Processo TC-026.971/2012-7 (REFORMA)
1.1. Interessado: Paulo Rangel de Medeiros (149.410.157-20).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2681/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:
1. Processo TC-026.975/2012-2 (REFORMA)
1.1. Interessado: Sérgio da Costa Lopes (068.161.267-34).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2682/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:
1. Processo TC-026.984/2012-1 (REFORMA)
1.1. Interessado: Vilson Vilmar Netto de Ávila (242.433.290-87).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2683/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:
1. Processo TC-026.985/2012-8 (REFORMA)
1.1. Interessado: Wanderley de Alburqueque Melo (846.411.937-20).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2684/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:
1. Processo TC-027.898/2012-1 (REFORMA)
1.1. Interessado: Bartolomeu Lopes da Silva (330.155.036-34).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2685/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:
1. Processo TC-027.902/2012-9 (REFORMA)
1.1. Interessado: Edson Custodio da Silva (433.690.067-15).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2686/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:
1. Processo TC-027.905/2012-8 (REFORMA)
1.1. Interessado: Francisco Boeira da Silva (166.164.210-15).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2687/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:
1. Processo TC-027.910/2012-1 (REFORMA)
1.1. Interessado: Heiderlins Mesquita Luz (715.651.677-91).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2688/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o teor dos arts. 7º, III, e 19 da IN/TCU 71/2012, que autoriza o arquivamento dos processos de tomada de contas especial cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior a R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
Considerando que a proposta da unidade técnica, ratificada pelo parecer do Ministério Público junto ao TCU, é no sentido do arquivamento do presente processo, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara com fundamento nos arts. 143, V, 'a', e 199, § 2º do RI/TCU, art. 7º, III, c/c art. 19, ambos da IN/TCU 71/2012 e na forma do artigo 93 da Lei nº 8.443/1992, ACORDAM por unanimidade, em determinar o arquivamento do presente processo e inclusão do nome do responsável no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin) e em outros cadastros afins, na forma da legislação em vigor, bem como dar ciência desta deliberação ao órgão instaurador da TCE e ao responsável.
1. Processo TC-006.526/2013-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Ramon dos Santos (206.765.735-68).
1.2. Entidade: Município de Malhada de Pedras - BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2689/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o teor dos arts. 7º, III, e 19 da IN/TCU 71/2012, que autoriza o arquivamento dos processos de tomada de contas especial cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior a R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
Considerando que a proposta da unidade técnica, ratificada pelo parecer do Ministério Público junto ao TCU, é no sentido do arquivamento do presente processo, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara com fundamento nos arts. 143, V, 'a', e 199, § 2º do RI/TCU, art. 7º, III, c/c art. 19, ambos da IN/TCU 71/2012 e na forma do artigo 93 da Lei nº 8.443/1992, ACORDAM por unanimidade, em determinar o arquivamento do presente processo e inclusão do nome do responsável no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin) e em outros cadastros afins, na forma da legislação em vigor e pelo valor demonstrado pela unidade técnica, bem como dar ciência desta deliberação e da instrução da Secex-RR ao órgão instaurador da TCE e ao responsável.

1. Processo TC-032.223/2012-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Nertan Ribeiro Reis (036.691.732-34).
1.2. Entidade: Município de Alto Alegre - RR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex-RR).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 14/2013 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 7/5/2013 - Ordinária

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA (de Relação):

Foi excluído de pauta, nos termos do artigo 141, § 9º do Regimento Interno, c/c o artigo 4°, § 3º da Portaria TCU n° 295/2009, o processo n° 007.085/2006-9, de relatoria do Gabinete do Ministro Walton Alencar Rodrigues.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob n° 14/2013, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de n°s 2660 a 2664 e de 2690 a 2717, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como os citados Acórdãos, se inserem no Anexo desta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1° a 7° e 10; e Resoluções TCU n°s 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 2660/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.974/2013-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Daniel Angelo Torres de Lima (052.783.143-38); Raimundo Nonato Carneiro Aguiar (062.057.043-15).
4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que trata da concessão de pensão civil a beneficiários de ex-servidora do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao ato de peça 2;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;
9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote as seguintes medidas no prazo de quinze dias:
9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados e faça juntar aos autos, nos quinze dias subsequentes, os comprovantes da notificação;
9.3.2. alerte os interessados que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
9.3.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.4. observe os termos do Acórdão 2.515/2011-Plenário, bem assim do Parecer AGU 47/2010, quando da concessão de benefícios previdencários, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.4. orientar o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão que poderá prosperar a pensão instituída por Myrtes Muniz em favor de Raimundo Nonato Carneiro Aguiar caso reste demonstrada a existência de união estável entre ele e a instituidora;
9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações constantes do subitem 9.3.

10. Ata n° 14/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2660-14/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2661/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.435/2009-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Carla Caroline Soares Gomes (045.156.444-83); Emanuel Victor Gomes Teixeira (011.717.564-10); Regina Saraiva da Silva (331.336.204-44); Ricardo Augusto da Silva Oliveira (007.531.994-24); Sayonara Ponsiano Gomes Silva (011.794.844-60).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que trata da concessão de pensão civil a beneficiários de ex-servidor da Universidade Federal da Paraíba;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar prejudicado o julgamento do ato de peça 5 ante o falecimento da pensionista Regina Saraiva da Silva e considerar ilegais os atos de peças 6 e 7, com negativa de registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;
9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote as seguintes medidas no prazo de quinze dias:
9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados ou a seus representantes legais, caso sejam menores de 18 anos, e faça juntar aos autos, nos quinze dias subsequentes, os comprovantes da notificação;
9.3.2. alerte os interessados que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
9.3.3. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.4. observe os termos do Acórdão 2.515/2011-Plenário, bem assim do Parecer AGU 47/2010, quando da concessão de benefícios previdencários, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações constantes do subitem 9.3.

10. Ata n° 14/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2661-14/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2662/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.950/2013-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Leopoldo Augusto Cruz (009.038.799-64); Maria Joana Cruz (020.448.509-66).
4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que trata da concessão de pensão civil a beneficiários de ex-servidora do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Paraná;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao ato de peça 3;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;
9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote as seguintes medidas no prazo de quinze dias:
9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados e faça juntar aos autos, nos quinze dias subsequentes, os comprovantes da notificação;
9.3.2. alerte os interessados que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
9.3.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.4. observe os termos do Acórdão 2.515/2011-Plenário, bem assim do Parecer AGU 47/2010, quando da concessão de benefícios previdencários, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.4. orientar o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Paraná que poderá prosperar a pensão instituída por Daniel Alberto Cruz em favor de Maria Joana Cruz, viúva do instituidor;
9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações constantes do subitem 9.3.

10. Ata n° 14/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2662-14/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2663/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.818/2010-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Alberto Magno Viana de Avelar Rocha (037.515.113-34); Francisca das Chagas da Cunha (145.767.753-91); Francisco Dário Rocha Filho (037.265.843-15); Francisco de Assis Negreiros Colares (013.724.913-68); Francisco de Souza (036.265.985-00); Hélio Frota Vieira (448.079.458-15); Maria de Jesus Carlos Maia (161.859.603-97).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que trata da concessão de aposentadoria a servidores da Universidade Federal do Ceará;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Alberto Magno Viana de Avelar Rocha, Francisca das Chagas da Cunha, Francisco Dário Rocha Filho, Francisco de Assis Negreiros Colares, Francisco de Souza, Hélio Frota Vieira e Maria de Jesus Carlos Maia ;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé por Francisca das Chagas Cunha, nos termos da Súmula TCU nº 106;
9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote as seguintes medidas no prazo de quinze dias:
9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados e faça juntar aos autos, nos quinze dias subsequentes, os comprovantes da notificação;
9.3.2. alerte os interessados que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
9.3.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato de aposentadoria de Francisca das Chagas Cunha, ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, e emita novo ato de concessão, livre da irregularidade apontada;
9.3.4. acompanhe o deslinde do MS 26.086, que tramita no Supremo Tribunal Federal, e, caso a Suprema Corte decida a favor da União, emita novos atos de aposentadoria, livres da irregularidades detectadas, nos termos do que estabelece o art. 262, § 2º do Regimento Interno do TCU e promova o desconto dos valores recebidos indevidamente desde 16.11.1999, salvo disposição diversa do Supremo Tribunal Federal;
9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União e à Consultoria Geral deste Tribunal, nos termos da Questão de Ordem da Presidência do TCU (Ata 22/2011 - Plenário), para permitir o acompanhamento do MS 26.086, que tramita no Supremo Tribunal Federal;
9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações constantes do subitem 9.3.

10. Ata n° 14/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/5/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2663-14/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2664/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.336/2011-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Newton Leite Weba (205.544.193-00).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Helena - MA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Newton Leite Weba, então prefeito do Município de Santa Helena/MA, quanto aos recursos repassados por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício de 2003.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:
9.1. considerar o Sr. Newton Leite Weba revel para todos os efeitos, dando-se seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares as presentes contas, condenando o Sr. Newton Leite Weba ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, acrescidas dos devidos encargos, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1°, inciso I; 16, incisos III, alínea "c"; 19, e 23, incisos III, da Lei 8.443/1992:

DATA	VALOR (R$)	ORDEM BANCÁRIA
25/2/2003	22.789,00	400047
25/3/2003	22.789,00	400105
25/4/2003	22.789,00	400249

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

24/5/2003	22.789,00	400384
25/6/2003	22.789,00	400466
26/7/2003	22.789,00	400563
1º/9/2003	22.789,00	400650
1º/10/2003	22.789,00	400720
29/10/2003	22.789,00	400785
27/11/2003	22.789,00	400827

9.3. fixar o prazo de quinze dias, a contar da data da notificação, para que o responsável comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RI/TCU), o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação da quantia de que trata o subitem anterior deste acórdão;

9.4. aplicar ao Sr. Newton Leite Weba a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

9.5. fixar o prazo de quinze dias, a contar da data da notificação, para que o responsável comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância de que trata o subitem anterior deste acórdão, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o devido pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão;

9.9. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação quanto à necessidade de cumprimento do art. 11 da Instrução Normativa-TCU 71/2012, o qual estabelece que as tomadas de contas especiais devem ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União em até cento e oitenta dias, contados do término do exercício financeiro em que forem instauradas.

10. Ata n° 14/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2664-14/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2690/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-001.351/2007-8

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração

3. Recorrente: Antônio José Cavalcante de Oliveira (ex-diretor interino, CPF 079.368.853-15)

4. Unidade: Hospital Estadual Maria de Lourdes Leal Nunes, de Regeneração/PI

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: Secex/MG e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB/PI 2.644) e Flávio Anderson Nery Barbosa (OAB/PI 8.725)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que agora se aprecia recurso de reconsideração interposto ao Acórdão nº 6192/2009-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer deste recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. notificar o recorrente e o Fundo Nacional de Saúde, com envio do relatório, voto e acórdão; e

9.3. após, encaminhar os autos à Serur, para exame de admissibilidade do recurso de revisão (peça 12) e providências com vistas ao sorteio do respectivo Relator.

10. Ata n° 14/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2690-14/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2691/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.810/2013-1

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria

3. Interessada: Janete Beatriz Gasparin Barros (CPF 253.873.839-34)

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidora da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992; art. 260 do Regimento Interno e arts. 2º, e 3º, da Instrução Normativa TCU nº 44/2002, em:

9.1. considerar legal, para fins de registro, o ato de alteração da aposentadoria de Janete Beatriz Gasparin Barros, número de controle 10227709-04-2012-000082-8, no qual o Ministério da Fazenda indicou como data de publicação e vigência o dia 14/5/2002 (com o envio ao Controle Interno somente em 2/10/2012 e ao TCU em 24/1/2013), de modo que a concessão retornasse aos mesmos parâmetros do ato inicial já apreciado pela legalidade no âmbito do TC 016.085/2007-6 (Acórdão nº 810/2008-TCU-1ª Câmara);

9.2. considerar ilegal o apostilamento irregularmente feito pelo INSS no ato de concessão de aposentadoria da servidora, com majoração da proporcionalidade dos proventos de 90% para 29/30 (com fundamento legal no art. 186, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 8.112/1990, c/c o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/1998), utilizando-se tempo de serviço prestado após a edição da Emenda Constitucional nº 20/1998, em desacordo com a jurisprudência desta Corte de Contas;

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos pela inativa, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.4. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do apostilamento considerado ilegal, a que se refere o item 9.2 acima, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a servidora teve conhecimento do acórdão;

9.5. determinar à Sefip que adote as providências que se fizerem necessárias com vistas a:

9.5.1. cadastrar, no sistema Sisac, o ato de alteração da aposentadoria de Janete Beatriz Gasparin Barros correspondente ao apostilamento apreciado pela ilegalidade no item 9.2 deste acórdão, com anotação de negativa de registro pela Corte de Contas;

9.5.2. monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da alteração considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 14/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2691-14/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2692/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.480/2013-2.

2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil.

3. Interessada: Dilma França de Azevedo (CPF 375.090.634-34).

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil a dependente de ex-servidor da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2°, do Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Dilma França de Azevedo, recusando o seu registro;

9.2. dispensar a interessada do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. fazer cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. alertar a beneficiária de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.3. enviar, para este Tribunal, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação dos pagamentos decorrentes da concessão ilegal, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata n° 14/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2692-14/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2693/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.056/2013-3.

2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil.

3. Interessados: Adailton Oliveira Carvalho (CPF 526.791.522-04), Alcenir Oliveira Carvalho (CPF 710.960.352-00), Cléa Vieira Maciel (CPF 601.936.542-53), Dioneia Andrade dos San-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

tos (CPF 602.219.502-06), Dionizia Oliveira Carvalho (CPF 183.298.882-15), Diva Bueno Gonçalves (CPF 408.317.102-25), Fabiano Andrade dos Santos (CPF 920.383.282-34), Ilza Soares da Silva (CPF 537.877.571-04), Jaine Andrade dos Santos (CPF 920.561.802-00), João Antonio Bueno Cordeiro (CPF 526.993.822-72), Katiucia Bueno Cordeiro (CPF 526.994.392-15), Terezinha Staniszewski Maciel (CPF 586.283.982-87) e Virginia Leticia Cordeiro (CPF 720.605.492-72).

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis instituídas por ex-servidores da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, caput, do Regimento Interno desta Corte, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de pensão civil a Adailton Oliveira Carvalho, Alcenir Oliveira Carvalho, Cléa Vieira Maciel, Dioneia Andrade dos Santos, Dionizia Oliveira Carvalho, Diva Bueno Gonçalves, Fabiano Andrade dos Santos, Ilza Soares da Silva, Jaine Andrade dos Santos, João Antonio Bueno Cordeiro, Katiucia Bueno Cordeiro, Terezinha Staniszewski Maciel e Virginia Leticia Cordeiro, recusando o registro;

9.2. dispensar os interessados do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. fazer cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dar ciência, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação aos beneficiários, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação dos pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata n° 14/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2693-14/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2694/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-009.022/2010-4

2. Grupo II, Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Márcia Regina Serejo Marinho (ex-prefeita, CPF 334.233.343-04), Maria das Graças Rodrigues (ex-secretária de saúde, CPF 200.062.764-15) e Município de Caxias/MA (CNPJ 06.082.820/0001-56)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Caxias/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogado constituído nos autos: Firmino Antonio Freitas Soares Filho (OAB/MA 5229)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que trata de irregularidades praticadas na aplicação de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde para o Município de Caxias/MA, em 2002, para ações de Epidemiologia e Controle de Doenças.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 202, §§ 2º a 4º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 acolher as alegações de defesa da ex-secretária Maria das Graças Rodrigues;

9.2 considerar revel a ex-prefeita Márcia Regina Serejo Marinho;

9.3 rejeitar as alegações de defesa do Município de Caxias/MA;

9.4 fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o Município de Caxias/MA comprove o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde das quantias abaixo, atualizadas monetariamente a partir das datas mencionadas até o efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DE OCORRÊNCIA	VALOR HISTÓRICO (R$)
13/06/2002	26.550,02
10/07/2002	26.535,71

9.5 dar ciência ao Município de Caxias/MA de que o recolhimento tempestivo do débito, atualizado monetariamente, sanará o processo, permitindo que o Tribunal julgue suas contas regulares com ressalva, dando-se-lhe quitação, mas que a falta de liquidação tempestiva poderá ensejar o pronto julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito.

10. Ata n° 14/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2694-14/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2695/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.241/2010-8.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame em aposentadoria.

3. Interessados/Recorrentes:

3.1. Interessada: Maria Francisca Soares (152.473.251-68).

3.2. Recorrente: Associação dos Servidores do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - ASFNDE.

4. Unidade: Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Serur e Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de pedido de reexame interposto pela Associação dos Servidores do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - ASFNDE contra o Acórdão nº 951/2011-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso interposto pela Associação dos Servidores do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - ASFNDE para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido quanto à ilegalidade do ato de concessão de aposentadoria de Maria Francisca Soares;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente, à interessada e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

10. Ata n° 14/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2695-14/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2696/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-009.443/2010-0

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Antônio Gildan Medeiros (ex-prefeito, CPF 482.386.603-78), Francisco Moreira da Silva (ex-secretário municipal de Saúde, CPF 080.952.133-49) e Município de Buriticupu/MA (CNPJ 01.612.525/0001-40)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em decorrência da glosa de despesas feitas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) entre janeiro de 2003 e julho de 2004, que não tiveram sua comprovação demonstrada ou que foram desviadas da finalidade própria, conforme apontado no Relatório de Auditoria nº 2238/2005 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos responsáveis Antônio Gildan Medeiros e Francisco Moreira da Silva, condenando-os, em parte solidariamente com o Município de Buriticupu/MA, a pagar as importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprovem, perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS):

9.1.1. Responsáveis solidários - Antônio Gildan Medeiros e Francisco Moreira da Silva:

Valor Histórico	Data de ocorrência
R$ 9,00	07/01/2003
R$ 9,35	28/01/2003
R$ 9,35	26/03/2003
R$ 9,35	31/03/2003
R$ 9,35	11/09/2003
R$ 2.500,00	16/09/2003
R$ 5.009,35	17/09/2003
R$ 9,35	22/09/2003
R$ 19.530,00	23/09/2003
R$ 0,35	22/12/2003
R$ 10,35	23/12/2003
R$ 0,35	24/12/2003
R$ 20,00	07/01/2004
R$ 3.010,00	08/01/2004
R$ 3.010,00	08/01/2004
R$ 7.938,98	13/01/2004
R$ 7.938,98	13/01/2004
R$ 31,05	14/01/2004
R$ 10,35	16/01/2004
R$ 0,35	19/01/2004
R$ 7.814,35	20/01/2004
R$ 10,35	28/01/2004
R$ 10,00	04/02/2004
R$ 7.778,00	05/02/2004
R$ 10,35	11/02/2004
R$ 10,35	12/02/2004
R$ 10,35	13/02/2004
R$ 24.273,00	20/02/2004
R$ 15.393,05	27/02/2004
R$ 3.010,35	11/03/2004
R$ 0,35	16/03/2004

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

R$ 1,05	17/03/2004
R$ 0,70	19/03/2004
R$ 0,07	31/03/2004
R$ 41.970,00	04/04/2004
R$ 10,00	05/04/2004
R$ 30,00	06/04/2004
R$ 36.312,60	10/04/2004
R$ 7.833,55	13/04/2004
R$ 0,35	16/04/2004
R$ 10.157,58	20/04/2004
R$ 4.000,00	21/04/2004
R$ 10,00	23/04/2004
R$ 20,00	25/04/2004
R$ 0,05	30/04/2004
R$ 10,35	11/05/2004
R$ 7.990,14	13/05/2004
R$ 10,35	14/05/2004
R$ 10.157,58	19/05/2004
R$ 33.440,00	20/05/2004
R$ 180,00	05/06/2004
R$ 10,35	09/06/2004
R$ 10,35	11/06/2004
R$ 10.167,93	18/06/2004
R$ 80,00	19/06/2004
R$ 80,00	20/06/2004
R$ 543,70	08/07/2004
R$ 10,35	14/07/2004

9.1.2. Responsáveis solidários - Antônio Gildan Medeiros, Francisco Moreira da Silva e Município de Buriticupu/MA:

Valor Histórico	Data de ocorrência
R$ 340,00	01/01/2003
R$ 3.400,00	10/01/2003
R$ 630,00	17/01/2003
R$ 90,00	20/01/2003
R$ 1.000,00	22/01/2003
R$ 311,82	23/01/2003
R$ 69,90	28/01/2003
R$ 547,37	29/01/2003
R$ 2.480,00	30/01/2003
R$ 192,84	31/01/2003
R$ 208,00	03/02/2003
R$ 1.760,27	05/02/2003
R$ 208,00	11/02/2003
R$ 3.030,00	12/02/2003
R$ 1.500,00	19/02/2003
R$ 854,80	20/02/2003
R$ 240,00	20/02/2003
R$ 436,24	28/02/2003
R$ 6.921,00	10/03/2003
R$ 208,00	11/03/2003
R$ 5.754,54	12/03/2003
R$ 1.050,00	13/03/2003
R$ 630,00	15/03/2003
R$ 14,48	17/03/2003
R$ 360,00	25/03/2003
R$ 310,00	28/03/2003
R$ 504,00	29/03/2003
R$ 10.682,58	01/04/2003
R$ 672,00	03/04/2003
R$ 2.400,00	14/04/2003
R$ 3.342,30	16/04/2003
R$ 369,60	23/04/2003
R$ 2.972,00	30/04/2003
R$ 3.576,61	12/05/2003
R$ 3.156,00	13/05/2003
R$ 3.219,00	20/05/2003
R$ 252,00	27/05/2003
R$ 8.967,20	31/05/2003
R$ 7.728,00	10/06/2003
R$ 756,00	11/06/2003
R$ 647,35	16/06/2003
R$ 146,58	01/07/2003
R$ 1.687,70	08/07/2003
R$ 2.580,00	10/07/2003
R$ 252,00	11/07/2003
R$ 756,00	15/07/2003
R$ 850,00	16/07/2003
R$ 3.023,59	28/07/2003
R$ 3.436,00	11/08/2003
R$ 1.744,50	12/08/2003
R$ 1.080,01	13/08/2003
R$ 3.830,00	19/08/2003
R$ 527,43	25/08/2003
R$ 756,00	10/09/2003
R$ 2.932,00	11/09/2003
R$ 70,00	12/09/2003
R$ 4.500,00	16/09/2003
R$ 2.800,00	22/09/2003
R$ 2.400,00	26/09/2003
R$ 756,00	10/10/2003
R$ 1.020,24	13/10/2003
R$ 6.260,00	15/10/2003
R$ 3.032,00	20/10/2003
R$ 590,00	08/11/2003
R$ 3.156,00	10/11/2003
R$ 4.466,00	20/11/2003
R$ 1.130,00	25/11/2003
R$ 9.441,00	10/12/2003
R$ 250,00	11/12/2003
R$ 2.860,00	19/12/2003
R$ 3.433,00	30/12/2003
R$ 4.977,00	12/01/2004
R$ 5.100,00	19/01/2004
R$ 240,00	10/02/2004
R$ 3.330,00	15/02/2004
R$ 3.000,00	13/04/2004
R$ 195,00	19/05/2004
R$ 60,00	11/06/2004
R$ 70,00	22/06/2004
R$ 600,00	09/07/2004

9.2. aplicar a Antônio Gildan Medeiros e a Francisco Moreira da Silva, individualmente, multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprovem perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 14/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2696-14/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2697/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.610/2012-3.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame em Pensão Civil.

3. Recorrente: Gustavo de Souza Ferreira (CPF 031.176.121-65).

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Goiás.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur.

8. Advogada constituída nos autos: Nereyda Rocha Martins (OAB/GO nº 20.251).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Gustavo de Souza Ferreira, representado por sua genitora Cláudia de Souza Ferreira, contra o Acórdão nº 3.083/2012-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal a concessão de pensão civil ao menor designado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Goiás.

10. Ata n° 14/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2697-14/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2698/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-015.064/2008-0 (com dois anexos)

2. Grupo II, Classe I - Embargos de declaração (em Tomada de Contas Especial)

3. Embargante: Salomão Benevides Gadelha, ex-prefeito, CPF nº 205.099.444-34

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Sousa/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração contra o Acórdão nº 6.637/2009-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar o embargante acerca desta deliberação.

10. Ata n° 14/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2698-14/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2699/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.877/2012-4

2. Grupo I, Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Waldo Silva (CPF 131.651.866-34) e Vander José Goddard Borges (CPF 279.066.046-87), ex-presidentes, Swavilly Vivicananda Salgado (CPF 592.675.936-68) e Regina Célia Sá Magalhães (CPF 153.044.568-07), ex-tesoureiros

4. Unidade: Comissão Provisória Regional do Partido Socialista Brasileiro (PSB/MG)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/MG

8. Advogada constituída nos autos: Ana Paula Rocha Texeira (OAB/MG 101.874)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que trata da aplicação, pela Comissão Provisória Regional do Partido Socialista Brasileiro (PSB/MG), de recursos provenientes do Fundo Partidário no exercício de 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 202, §§ 2º a 4º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 rejeitar em parte as alegações de defesa e fixar novo e improrrogável de 15 (quinze) dias para que os responsáveis efetuem e comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias a seguir especificadas aos cofres do Fundo Partidário, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.1.1 responsáveis solidários: Wander José Goddard Borges e Regina Célia Sá Magalhães:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR HISTÓRICO (R$)
31/12/2007	56.853,81

9.1.2 responsáveis solidários: Waldo Silva e Swavilly Vivicananda Salgado:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR HISTÓRICO (R$)
15/3/2007	23.176,46

9.2 dar ciência aos responsáveis que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo e permitirá que as contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-lhes quitação, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente, acrescido de juros moratórios;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.3 enviar cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

10. Ata n° 14/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2699-14/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2700/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-015.986/2012-8

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: João Correia da Silveira (ex-prefeito, CPF 207.068.636-15)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Tarumirim/MG

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/MG

8. Advogado constituído nos autos: Geraldo Clementino de Sena (OAB/MG nº 36.651)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da não aprovação da prestação de contas dos recursos Convênio nº 2537/2001/MI, firmado entre o Ministério da Integração Nacional e aquele município para execução de obras de canalização do Córrego Taruaçu.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 3º; 19, caput; 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de João Correia da Silveira e condená-lo ao pagamento da quantia de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir de 30/12/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor de R$ 2.265,88 (dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), ressarcido em 30/10/2003;

9.2. aplicar a João Correia da Silveira multa no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para as providências que entender cabíveis.

10. Ata n° 14/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2700-14/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2701/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.573/2011-0.

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil.

3. Interessados: Adrieli dos Santos Silva (CPF 083.549.644-93), Angelina de Andrade Silva (CPF 240.461.594-72), Aristea de Souza Oliveira (CPF 408.923.874-91), Cristian Costa Magalhães (CPF 066.741.394-40), Deusdedith da Conceição Silva (CPF 454.162.814-72), Edleusa dos Santos Silva (CPF 348.581.804-68), Gerci Cristiano de Assis (CPF 662.936.774-04), Gilda Correia Amador Ramalho (CPF 001.017.554-73), Hilda Lamenha Lisboa (CPF 662.329.704-97), Irailde Protazio de Oliveira (CPF 287.105.684-68), Jane de Nazaret Costa Magalhães (CPF 494.680.904-00), Kayne Yure Costa Magalhães (CPF 099.390.584-62), Maria Cicera Bezerra Felix (CPF 061.738.704-44), Maria Dantas Pinto (CPF 505.506.084-00), Maria José Guedes dos Santos (CPF 007.476.234-65), Maria Rocha Santos (CPF 061.466.624-45), Maria da Gloria de Souza Barros (CPF 587.581.434-91), Maria da Salete Santana (CPF 644.941.954-72), Maria de Brito Vieira (CPF 287.161.834-87), Marlete Patriota de Carvalho (CPF 039.612.304-04) e Rita de Assis Chicuta (CPF 642.208.504-49).

4. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Alagoas - MAPA.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis concedidas a dependentes de ex-servidores da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Alagoas - MAPA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, caput, do Regimento Interno desta Corte, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensão civil a Angelina de Andrade Silva, Cristian Costa Magalhães, Gilda Correia Amador Ramalho, Hilda Lamenha Lisboa, Irailde Protazio de Oliveira, Jane de Nazaret Costa Magalhães, Kayne Yure Costa Magalhães, Maria Cicera Bezerra Felix, Maria Rocha Santos e Maria da Salete Santana, ordenando o registro;

9.2. considerar ilegais as concessões de pensão civil a Adrieli dos Santos Silva, Aristea de Souza Oliveira, Deusdedith da Conceição Silva, Edleusa dos Santos Silva, Gerci Cristiano de Assis, Maria da Gloria de Souza Barros, Maria Dantas Pinto, Maria de Brito Vieira, Maria José Guedes dos Santos, Marlete Patriota de Carvalho e Rita de Assis Chicuta, recusando o registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários relacionados no item 9.2;

9.4. determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Alagoas - MAPA que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto a esta Corte não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que os interessados constantes do item 9.2 tiveram conhecimento do acórdão;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação dos pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 14/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2701-14/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2702/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-024.182/2009-0

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Antonio Marcos Bezerra Miranda (ex-prefeito, CPF 569.642.423-68)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Bom Lugar/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogado constituído nos autos: Rogério Alves da Silva (OAB/MA nº 4.879)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em decorrência da omissão no dever de prestar contas do Contrato de Repasse nº 0163983-16/2004, que teve como objeto a pavimentação de ruas no Município de Bom Lugar/MA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a"; 19, parágrafo único; 23, inciso III; 28, inciso II; e 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 209, § 7º; e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Antonio Marcos Bezerra Miranda;

9.2. aplicar a Antonio Marcos Bezerra Miranda multa de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação.

10. Ata n° 14/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2702-14/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2703/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.306/2011-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério das Comunicações (00.394.437/0005-80)

3.2. Responsáveis: Maria das Dores Tavares da Silva (093.358.702-34); Raimunda de Nazaré Tavares Pinheiro (087.766.012-34).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

8. Advogado constituído nos autos: Sonia Hage Amaro Pingarilho (OAB/PA 1601) e Marco Apolo Santana Leão (OAB/PA 9873).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Estado do Pará em razão do prejuízo causado pelas Senhoras Maria das Dores Tavares da Silva e Raimunda de Narazé Tavares Pinheiro, quando exerciam, respectivamente, as funções de Gerente e Atendente Comercial,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "d", 19 e 23, inciso III, da Lei n° 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelas Sras. Maria das Dores Tavares da Silva e Raimunda de Narazé Tavares Pinheiro;

9.2. julgar irregulares as contas das Sras. Maria das Dores Tavares da Silva e Raimunda de Narazé Tavares Pinheiro e condená-las, em solidariedade, ao pagamento da importância abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias desde a ciência para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT:

Valor original (R$)	Data da ocorrência
19,80	2/1/1995
2,80	17/8/1995
134,25	18/8/1995
29,20	19/8/1995
6,00	21/8/1995
23,20	23/8/1995
70,80	25/8/1995
65,20	26/8/1995
122,97	28/8/1995
11,80	29/8/1995
61,00	30/8/1995

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

515,20	31/8/1995
1,60	5/12/1995
5,80	6/12/1995
4,80	12/12/1995
15,46	14/12/1995
14,80	15/12/1995
96,00	16/12/1995
21,24	18/12/1995
322,00	19/12/1995
5,80	20/12/1995
5,80	21/12/1995
27,24	22/12/1995
100,00	3/1/1996
13,60	4/1/1996
200,00	9/1/1996
6,00	11/1/1996
79,03	17/1/1996
356,60	18/1/1996
9,60	19/1/1996
139,00	22/1/1996
14.953,65	25/1/1996
3.113,00	26/1/1996
5,80	27/1/1996
3.264,32	30/1/1996
227,00	20/2/1996
38.661,53	8/3/1996
140,41	21/3/1996
42.497,19	7/5/1996
102,40	26/12/1996

9.3. aplicar às Sras. Maria das Dores Tavares da Silva e Raimunda de Narazé Tavares Pinheiro a multa individual prevista no art. 57, da Lei n° 8.443/92 c/c o art. 267, do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 217, do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos devidos, conforme a legislação em vigor e

9.6. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata n° 14/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2703-14/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2704/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.824/2011-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério das Comunicações (00.394.437/0005-80)

3.2. Responsável: Vera Lúcia de Paula dos Santos (325.826.501-10).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).

8. Advogado constituído nos autos: Vania Regina Melo Fort (OAB/MT 4.378) e André Luis Melo Fort (OAB/MT 10.664).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Estado de Mato Grosso - ECT/MT contra a Sra. Vera Lúcia de Paula dos Santos, em decorrência da inserção de dados fictícios, no Sistema Informatizado de Assistência Médica, de supostas despesas médicas que geraram ressarcimentos indevidos à responsável;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "d", 19 e 23, inciso III, da Lei n° 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa da Sra. Vera Lúcia de Paula dos Santos;

9.2. julgar irregulares as contas e em débito a Sra. Vera Lúcia de Paula dos Santos, condenando-a ao pagamento da importância abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias desde a ciência para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, abatida do valor de R$ 1.565,22 descontado da empregada em 13/3/2008:

Data	Valor (R$)	Data	Valor (R$)
29/11/2002	81,00	10/02/2005	0,36
04/02/2003	16,30	18/02/2005	26,29
10/02/2003	3,80	21/02/2005	11,50
12/03/2003	3,80	23/02/2005	3,80
26/03/2003	1,02	28/02/2005	3.625,57
31/03/2003	52,60	31/03/2005	4.795,85
23/04/2003	2,72	14/04/2005	3,80
09/05/2003	3,80	27/04/2005	4,76
11/06/2003	2,79	29/04/2005	4.864,85
20/06/2003	9,49	03/05/2005	0,70
26/06/2003	13,38	27/05/2005	2,99
27/06/2003	5,28	23/06/2005	3,80
21/07/2003	3,80	31/03/2005	7.284,86
29/08/2003	855,85	29/07/2005	7.468,86
19/09/2003	3,80	31/08/2005	8.591,86
24/09/2003	3,80	30/09/2005	9.374,64
30/11/2003	7,60	03/11/2005	37,62
16/12/2003	7,60	07/11/2005	3,80
19/12/2003	15,92	17/11/2005	3,80
30/12/2003	873,00	30/11/2005	7.321,63
06/01/2004	7,68	30/12/2005	4.849,63
27/02/2004	1.747,97	31/01/2006	1.080,00
02/04/2004	7,81	28/02/2006	7.437,92
05/04/2004	3,80	31/03/2006	8.064,92
30/04/2004	3.251,77	28/04/2006	7.764,92
14/05/2004	5,81	17/05/2006	15,29
03/06/2004	3,80	31/05/2006	8.764,92
30/06/2004	1.349,97	30/06/2006	9.064,92
05/07/2004	3,05	31/07/2006	1.964,92
05/08/2004	1,90	31/08/2006	6.864,92
31/08/2004	2.653,47	12/09/2006	116,37
09/09/2004	9,50	30/09/2006	2,27
13/10/2004	24,64	31/10/2006	8.456,82
22/10/2004	11,23	07/11/2006	3,80
25/10/2004	2,30	30/11/2006	8.056,82
29/10/2004	3.787,57	29/12/2006	8.056,82
10/11/2004	173,33	31/01/2007	7.456,82
30/11/2004	811,80	26/02/2007	21,98
10/12/2004	2,86	28/02/2007	8.156,82
30/12/2004	3.527,77	20/03/2007	7,49
04/01/2005	36,71	26/03/2007	3,80
31/01/2005	4.716,57	27/03/2007	27,39
03/02/2005	6,66	30/03/2007	9.052,52

9.3. aplicar à Sra. Vera Lúcia de Paula dos Santos a multa individual prevista no art. 57, da Lei n° 8.443/92 c/c o art. 267, do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 217, do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos devidos, conforme a legislação em vigor e

9.6. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, para a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata n° 14/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2704-14/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2705/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-010.149/2012-0.

2. Grupo I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Responsável: Jose Ribamar Fontes Beleza (075.825.012-68).

4. Unidade: Município de Barcelos/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex/AM).

8. Advogado constituído nos autos: Rosana Padilha da Costa (OAB/AM 7.412).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio 1815/2000 (Siafi 413874) diante da execução parcial do objeto do convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Barcelos/AM objetivando a construção de um sistema de abastecimento de água na Comunidade do Caju, na área rural do município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável, Sr. José Ribamar Fontes Beleza, prefeito do Município de Barcelos/AM à época dos fatos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da quantia de R$ 22.030,48 (vinte e dois mil e trinta reais e quarenta e oito centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 24/1/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, Sr. José Ribamar Fontes Beleza, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.4. enviar, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata n° 14/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2705-14/13-1.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2706/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.674/2011-1.

2. Grupo: II - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Lúcia de Fátima Sousa Boyadjian (CPF 212.558.573-15).

4. Unidade: Município de Paramoti/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em desfavor da Sra. Lúcia de Fátima Sousa Boyadjian , ex-prefeita do Município de Paramoti/CE, em decorrência da impugnação parcial das despesas relativas aos recursos federais repassados em 22/2/2002 ao município por meio do Convênio 2393/2001(Siafi 431036), no valor de R$ 63.360,00, tendo por objeto a modernização e adequação de unidade de saúde do SUS, através da aquisição de equipamentos para o Centro de Saúde de Paramoti/CE e para os postos de saúde nas localidades de Melado, Maracajá, Cangati e Pajeú no município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, regulares com ressalva as contas da Srª. Lúcia de Fátima Sousa Boyadjian, dando-lhe quitação;

9.2. dar ciência desta deliberação à responsável.

10. Ata n° 14/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2706-14/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2707/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.211/2007-3.

1.1. Apenso: 003.211/2011-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsáveis: Manoel Gomes de Carvalho Pires (089.890.284-34); Pref. Municipal de São José do Belmonte (10.280.055/0001-56); Ruy de Oliveira Barros (748.210.164-00).

3.3. Recorrente: Município de São José do Belmonte - PE.

4. Órgão: Prefeitura Municipal de São José do Belmonte - PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

8. Advogados constituídos nos autos: Rafael Santos Catão (OAB/PE 32.180) e Antônio Eduardo de França Ferraz (OAB/PE 16.101).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia Recurso de Reconsideração interposto pelo Município de São José do Belmonte-PE, contra o Acórdão 3.243/2012 - TCU- 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência da deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao recorrente, ao Fundo Nacional de Saúde e ao Sr. Manoel Gomes de Carvalho Pires.

10. Ata n° 14/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2707-14/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2708/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 037.198/2011-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (vinculador)

3.2. Responsável: Jefferson Deprá (752.204.907-53).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Dom Eliseu - PA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional contra Jefferson Deprá, ex-prefeito de Dom Eliseu/PA, em decorrência da execução parcial do Convênio 481/2001, celebrado entre a União e o referido Município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 12, § 3º, 19 e 23, inciso III, da Lei n° 8.443/92, c/c os arts. 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Jefferson Deprá;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Jeferson Deprá, ex-prefeito municipal de Dom Eliseu - PA, e condená-lo ao pagamento da importância abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias desde a ciência para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional:

Valor original (R$)	*Data da ocorrência*
65.423,03	*23/12/2002*

9.3. aplicar ao Sr. Jefferson Deprá a multa prevista no art. 57, da Lei n° 8.443/92, c/c o art. 267, do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar o pagamento parcelado da dívida, em até trinta e seis parcelas, nos termos do art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Caixa Econômica Federal, e à Procuradoria da República no Estado do Pará, para adoção das medidas que esta entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata n° 14/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2708-14/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2709/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.278/2013-3.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil

3. Interessado: Elenir Rangel Alamar (357.780.401-72).

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil referente a servidor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro à pensão civil instituída por Célio Garcia Duran em favor de Elenir Rangel Alamar;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU 106;

9.3. determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 14/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2709-14/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 2710/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.548/2011-9.

1.1. Apenso: 000.833/2013-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Estado de Roraima (84.012.012/0001-26) e Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp (00.394.494/0005-60).

3.2. Responsáveis: Francisco Flamarion Portela (081.646.303-49); Estado de Roraima (84.012.012/0001-26); Jander Gener Cesar Guerreiro (287.415.442-34) e Jorci Mendes de Almeida (126.011.101-63).

4. Entidade: Estado de Roraima.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex-RR).

8. Advogados constituídos nos autos: Jorci Mendes de Almeida Júnior (OAB/RR nº 749), peça: 28 e Henrique Keisuke Sadamatsu (OAB/RR 208-A), peça: 31.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça relativamente ao convênio 128/2001, firmado com o estado de Roraima.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelos srs. Francisco Flamarion Portela, Jander Gener Cesar Guerreiro e Jorci Mendes de Almeida;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo estado de Roraima;

9.3. com fundamento no art. 202, § 3º, do RI/TCU, fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o estado de Roraima comprove perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU) o recolhimento da quantia abaixo especificada, atualizada monetariamente, aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor original (R$)
26/3/2004	37.031,04

9.4. cientificar o estado de Roraima de que o adimplemento da obrigação de liquidar a importância devida atualizada monetariamente afasta a incidência de juros e permite que lhe seja concedida quitação;

9.5 dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata n° 14/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2710-14/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2711/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.230/2012-0.

2. Grupo II - Classe II - Assunto Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde (FNS) e Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus).

3.2. Responsáveis: Dimas José Carvalho (169.206.514-91); Neilson José Fonseca Falcão (127.431.784-34) e Hospital Regional Dom Moura Garanhuns/PE(09.749.975/0112-29).

4. Entidade: Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco (SES/PE); Hospital Regional Dom Moura - Garanhuns/PE (09.749.975/0112-29).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

8. Advogados constituídos nos autos: Alcides Pereira de França (OAB/PE 699-B), peça 2, p. 106 e Mário Flávio de Oliveira Lima (OAB/PE 15.110), peça 2, p. 172

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão das ocorrências relatadas na Decisão TCU 897/2000-TCU- Plenário, relativamente à gestão, prestação e cobrança de serviços de internação hospitalares e de produção ambulatorial, custeados com recursos do Sistema Único de Saúde, no exercício de 1999, sob a responsabilidade do Hospital Regional Dom Moura - Garanhuns/PE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. arquivar o presente processo de tomada de contas especial, com fundamento no art. 212 do RI/TCU, c/c art. 6º, II, IN TCU 71/2012;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao FNS e ao Denasus.

10. Ata n° 14/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2711-14/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2712/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.622/2012-0

1.1. Apenso: 002.823/2013-6

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM/PR).

3.2. Responsável: Audiléia de Souza Medeiros (733.812.172-91).

4. Entidade: Associação Estadual de Mulheres Camponesas de Roraima (AEMC/RR) 06.229.919/0001-38).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex-RR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM/PR) contra a sra. Audiléia de Souza Medeiros em razão da omissão no dever de prestar contas dos convênio 204/2008-SPM/PR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. arquivar a presente tomada de contas especial, sem cancelamento do débito, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, no art. 213 do RI/TCU e no art. 6º, I, c/c o art. 19, *caput*, da IN TCU 71/2012;

9.2. dar ciência desta deliberação à Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM/PR), para que seja dado cumprimento ao disposto no art. 15, I, da IN TCU 71/2012;

9.3. dar ciência desta deliberação à responsável e à Associação Estadual de Mulheres Camponesas de Roraima (AEMC/RR).

10. Ata n° 14/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2712-14/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2713/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.208/2011-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsável:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71) e Prefeitura Municipal de Brejinho/PE (11.358.173/0001-00).

3.2. Responsável: Jose Vanderlei da Silva (296.598.504-25).

4. Entidade: Município de Brejinho/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde contra o sr. José Vanderlei da Silva, ex-prefeito do município de Brejinho/PE, pertinente à execução do convênio 3518/2004, cujo objeto era a aquisição de equipamentos hospitalares.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. arquivar a presente tomada de contas especial com fulcro no que prevê o art. 212 do RI/TCU c/c art. 7º, II, da IN TCU 71/2012;

9.2. determinar ao Fundo Nacional de Saúde, com fulcro no art. 16, II e VI, da IN TCU 71/2012, a exclusão da responsabilidade do sr. José Vanderlei da Silva;

9.3. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao município de Brejinho/PE;

9.4. encerrar o presente processo.

10. Ata n° 14/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2713-14/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2714/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.991/2011-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS).

3.2. Responsáveis: Expedito Ivanildo de Souza Silva (272.446.104-59) e Instituto Guararapes de Ciência, Tecnologia e Ação Social (06.086.266/0001-85).

4. Entidade: Município de Calçado/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).

8. Advogado constituído nos autos: Glauco de Almeida Gonçalves (OAB/PE 4.340), peça19.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em razão do não encaminhamento da documentação exigida para a prestação de contas do convênio 3287/2004, firmado com o município de Calçado/PE, que tinha por objeto dar apoio financeiro para o desenvolvimento de capacitação em educação popular em saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel o sr. Expedito Ivanildo de Souza Silva, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Instituto Guararapes de Ciência, Tecnologia e Ação Social;

9.3. julgar irregulares as contas do sr. Expedito Ivanildo de Souza Silva, com fundamento no art. 16, III, 'c', da Lei 8.443/1992, e condená-lo, solidariamente com o Instituto Guararapes de Ciência, Tecnologia e Ação Social, ao pagamento da importância de R$ 73.000,00 (setenta e três mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 5/11/2004, até a data do efetivo recolhimento, abatendo o valor de R$ 5.799,81 (cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos), devolvido em 28/4/2006, e fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar, individualmente, ao sr. Expedito Ivanildo de Souza Silva e ao Instituto Guararapes de Ciência, Tecnologia e Ação Social, multa de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno - TCU, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.5. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.6. autorizar, desde de logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas; e

9.7. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.

10. Ata n° 14/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2714-14/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2715/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.333/2013-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Pensão Civil.

3. Interessados: Carla Cristina dos Santos Stabile (CPF: 033.184.745-09), Moises dos Santos Stabile (CPF: 046.367.925-30) e Regina Marques Stabiles (CPF: 334.678.705-20), pensionistas de Carlos Alberto de Jesus Stabile (CPF: 187.798.325-04).

4. Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado(s): não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil no âmbito da Universidade Federal da Bahia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, e ainda com o art. 262 do Regimento Interno/TCU, em.

9.1. considerar ilegal a pensão civil instituída por Carlos Alberto de Jesus Stabile (CPF: 187.798.325-04) em favor de Carla Cristina dos Santos Stabile (CPF: 033.184.745-09), Moises dos Santos Stabile (CPF: 046.367.925-30) e Regina Marques Stabiles (CPF: 334.678.705-20), em razão da inclusão de parcela irregular, alusiva a *Hora Extra Judicial*, na base de cálculo do benefício, negando registro ao ato correspondente, nº de controle 10789901-05-2007-000014-1;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar à Universidade Federal da Bahia que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação do TCU, na forma do item 9.5 deste aresto;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos interessados, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.3;

9.5. informar à Universidade Federal da Bahia que, na hipótese de ser saneada a irregularidade que conduziu à negativa de registro do ato constante do item 9.1, deverá ser submetido ao Tribunal, pelo sistema Sisac, novo ato livre da falha apontada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da presente deliberação, nos termos do art. 262, § 2º, do RI/TCU, c/c art. 15, § 1º, da Instrução Normativa/TCU nº 55/2007;

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Universidade Federal da Bahia.

10. Ata n° 14/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2715-14/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2716/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.139/2013-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessados: Reynaldo Domingos Ferreira (CPF: 001.800.501-25), Edna Prado da Silva (CPF: 046.220.061-20), Rita de Cássia Ribeiro de Andrade (CPF: 067.528.023-00), Ivanilde da Silva Sousa (CPF: 116.609.961-04) e Celia Carvalho Delmondes (CPF: 288.148.601-06).

4. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria a ex-servidores do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, combinado com os artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os artigos 157, 259, inciso II, e 260, caput e § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria em favor de Reynaldo Domingos Ferreira (CPF: 001.800.501-25), Edna Prado da Silva (CPF: 046.220.061-20), Rita de Cássia Ribeiro de Andrade (CPF: 067.528.023-00) e Ivanilde da Silva Sousa (CPF: 116.609.961-04), ordenando o registro dos atos correspondentes, números de controle 10539409-04-2008-000009-6, 10539409-04-2009-000001-3, 10539409-04-2009-000013-7 e 10539409-04-2009-000012-9, respectivamente;

9.2. determinar à restituição dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip, para que proceda ao saneamento do feito, realizando diligência a fim de obter, no prazo de 30 (trinta) dias, a memória de cálculo dos proventos de Celia Carvalho Delmondes (CPF: 288.148.601-06), desde a origem até a atualidade, submetendo, em seguida, os autos ao gabinete do relator, via Ministério Público, mediante nova instrução, considerando, em sua análise, as novas informações que vierem a ser apresentadas;

9.3. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

10. Ata n° 14/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2716-14/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2717/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.159/2012-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Caixa Econômica Federal/CEF (Agências Monte Belo e Tristeza, em Porto Alegre/RS).

3.2. Responsável: Michel Henrique Cardoso (CPF nº 023.804.099-27).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal - MF.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. Michel Henrique Cardoso (ex-empregado da CEF, Agências Monte Belo e Tristeza, em Porto Alegre/RS), instaurada por aquela Empresa Pública em razão de irregularidades apuradas no âmbito da mencionada agência, envolvendo liberação/pagamento de quotas do PIS e do FGTS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea 'd', da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea 'a', da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I; 209, inciso IV; 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Michel Henrique Cardoso, CPF nº 023.804.099-27, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres da Caixa Econômica Federal/CEF, deduzidas as parcelas eventualmente já satisfeitas:

Datas	Valor (R$)
12/12/2005	10.963,01
16/12/2005	4.923,90
31/10/2006	1.307,16
01/03/2007	2.260,03
02/10/2007	1.566,37
05/12/2008	3.208,43
07/08/2009	16.039,40
18/02/2010	281.697,50

9.2. aplicar ao mencionado responsável, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão, até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, com vistas à adoção das providências que lhe compete.

10. Ata n° 14/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/5/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2717-14/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos n°s 015.016/2009-0 (Ministro Benjamim Zymler); e 002.675/2008-9 e 016.561/2011-2 (Ministro José Múcio Monteiro).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Benjamim Zymler, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e quarenta minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 9 de maio de 2013.

VALMIR CAMPELO
Presidente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 244, DE 9 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre o funcionamento dos comitês técnicos de obras no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência estabelecida no inciso II do parágrafo único do art. 105 da Constituição Federal e nos arts. 1º, 3º e 5º, inciso XII, da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008;

CONSIDERANDO que se insere no âmbito da gestão estratégica do Poder Judiciário a análise da necessidade de construção, reforma, ampliação ou aquisição de imóveis para a instalação de seus serviços;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CJF n. 16, de 19 de maio de 2008, que criou o Comitê Técnico de Obras da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 114, de 20 de abril de 2010, que dispõe sobre o planejamento, a execução e o monitoramento de obras no Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CJF n. 179, de 21 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CF-PPN-2012/00133, na sessão realizada em 29 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a composição e o funcionamento dos Comitês Técnicos de Obras, Nacional e Regionais, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Art. 2º O Comitê Técnico de Obras Nacional da Justiça Federal, com atuação em todo o território nacional, será integrado por técnicos das áreas de arquitetura e de engenharia do Conselho da Justiça Federal e dos tribunais regionais federais.

§ 1º Farão parte do Comitê Técnico de Obras Nacional um arquiteto e um engenheiro do Conselho da Justiça Federal e de cada um dos tribunais regionais federais.

§ 2º A designação dos membros do Comitê Técnico de Obras Nacional será feita por meio de ato próprio do presidente do Conselho da Justiça Federal, após indicação dos servidores pelos respectivos tribunais regionais federais.

§ 3º A coordenação dos trabalhos do Comitê Técnico de Obras Nacional será feita pelos representantes do Conselho da Justiça Federal.

§ 4º Os membros do Comitê Técnico de Obras Nacional terão substitutos eventuais, indicados pelo Conselho da Justiça Federal e pelos respectivos tribunais regionais federais, que participarão das reuniões técnicas em caso de impedimento dos membros efetivos.

§ 5º Os substitutos eventuais referidos no parágrafo anterior serão designados nos termos do § 2º deste artigo.

§ 6º O comitê técnico nacional se reunirá, sempre que for necessário, por convocação de seus coordenadores.

§ 7º As reuniões do comitê poderão ser presenciais ou por videoconferência.

Art. 3º Os comitês técnicos de obras regionais da Justiça Federal serão integrados pelo arquiteto e pelo engenheiro, membros representantes dos respectivos tribunais regionais federais no Comitê Técnico de Obras Nacional, e por servidores que atuem nas áreas de arquitetura e engenharia de suas seções judiciárias.

§ 1º Os comitês técnicos de obras regionais terão atuação no âmbito de suas respectivas regiões.

§ 2º A coordenação dos trabalhos dos comitês técnicos de obras regionais será feita pelos representantes dos respectivos tribunais regionais federais no Comitê Técnico de Obras Nacional.

§ 3º O número de representantes das seções judiciárias no comitê técnico de obras regional será determinado por normatização própria do respectivo tribunal regional federal.

§ 4º A designação dos membros do comitê técnico de obras regional, representantes das seções judiciárias, será feita por meio de ato próprio do presidente do tribunal regional federal, após indicação dos servidores pelas respectivas seccionais.

§ 5º Os membros dos comitês técnicos de obras regionais poderão ter substitutos eventuais que participarão das reuniões técnicas em caso de impedimento dos membros efetivos, indicados pelos tribunais e por suas seções judiciárias.

§ 6º O comitê técnico de obras regional se reunirá, sempre que for necessário, por convocação de seus coordenadores.

§ 7º As reuniões do comitê técnico de obras regional poderão ser presenciais ou por videoconferência.

§ 8º Os membros dos comitês técnicos de obras regionais, representantes das seções judiciárias, poderão participar das reuniões do Comitê Técnico de Obras Nacional, a critério dos coordenadores do comitê a que pertencem e com anuência do respectivo tribunal.

Art. 4º Serão atribuições privativas do Comitê Técnico de Obras Nacional da Justiça Federal:

I - acompanhar o desenvolvimento e a atualização do sistema destinado ao cadastro dos imóveis e dos projetos de aquisição e obras da Justiça Federal, bem como gerir os dados que deverão ser nele disponibilizados pelos representantes dos comitês técnicos de obras regionais;

II - alimentar e atualizar os dados que constem no sistema de cadastro de que trata o inciso I deste artigo é da competência do respectivo tribunal regional federal que poderá, ao seu critério, delegar tais atribuições às suas seções judiciárias;

III - organizar a proposta para o Plano de Obras Consolidado da Justiça Federal, a partir dos Planos de Obras Regionais, e encaminhá-la ao Conselho da Justiça Federal;

IV - elaborar e conduzir manuais com diretrizes para projetos, obras, serviços de engenharia e manutenção predial;

V - elaborar ou alterar normas e planos de ações, com o intuito de determinar condutas para a uniformização do dimensionamento de áreas, utilização de materiais construtivos e para instalações prediais, dentre outros assuntos, que possam ser implantados em âmbito nacional;

VI - propor diretrizes a serem adotadas pelas equipes técnicas da Justiça Federal no que diz respeito às atividades concernentes a projetos, a obras e a serviços de engenharia;

VII - analisar sugestões de alteração de diretrizes referentes a projetos, a obras e a serviços de engenharia provenientes dos comitês técnicos de obras regionais;

VIII - submeter à aprovação do Conselho da Justiça Federal as proposições supracitadas nos incisos III, IV e V, bem como demais questões que considere relevantes em matéria de projetos, obras e serviços de engenharia da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IX - comunicar ao Conselho da Justiça Federal, quando tiver conhecimento, o descumprimento de condutas e normas por órgãos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus no que diz respeito a projetos, a obras e a serviços de engenharia.

Art. 5º Serão atribuições concorrentes dos comitês técnicos de obras nacional e regionais:

I - emitir pareceres técnicos concernentes a aquisições de imóveis, projetos, obras e serviços de engenharia, em atendimento aos dispositivos das leis, bem como das resoluções do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho da Justiça Federal em especial no que se refere a:

a) programa de necessidades;

b) viabilidade técnica para escolha de terreno;

c) viabilidade técnica para construções e aquisições de edifícios;

d) ocupação dos imóveis e dos espaços físicos destinados aos órgãos da Justiça Federal;

e) temas e questionamentos relativos ao planejamento e gestão de obras;

f) pedidos de inclusão e execução de dotação orçamentária, em conjunto com as áreas de orçamento.

II - propor ações e a uniformização de:

a) atividades, procedimentos e rotinas relacionadas à elaboração de programas de necessidades, bem como diretrizes de projetos arquitetônicos e complementares, de forma a dimensionar e otimizar os espaços físicos construídos ou a serem projetados;

b) tecnologias, sistemas construtivos e de instalações prediais, mobiliário, recursos naturais e demais elementos que subsidiem a elaboração de projetos, a execução de obras e a manutenção predial;

c) elementos arquitetônicos e de programação visual que permitam a criação de uma identidade visual nos edifícios da Justiça Federal;

d) critérios de acessibilidade e inclusão das pessoas portadoras de necessidades especiais nos imóveis e nos espaços destinados à Justiça Federal;

e) procedimentos para a estimativa de custos de projetos e de obras da Justiça Federal.

III - consultar especialistas das áreas de arquitetura e engenharia - e demais áreas a elas relacionadas - a fim obter informações técnicas complementares referentes à aquisição de imóveis, aos projetos, às obras e aos serviços de engenharia;

IV - propor cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos servidores das áreas técnicas de arquitetura e engenharia da Justiça Federal, visando ao aprimoramento profissional em projetos, orçamentos, planejamento e gestão de obras;

V - organizar encontros técnicos e seminários a distância ou presenciais, com o objetivo de integrar os servidores que atuem no acompanhamento de serviços afetos às áreas de arquitetura e engenharia da Justiça Federal.

Parágrafo único. As atribuições descritas neste artigo não eximem a responsabilidade dos setores técnicos dos órgãos da Justiça Federal.

Art. 6º Os projetos de arquitetura e engenharia, cuja previsão orçamentária de execução da obra for igual ou superior ao definido por lei para a modalidade de licitação Tomada de Preços, deverão ser enviados ao respectivo comitê técnico de obras regional e posteriormente aos coordenadores do Comitê Técnico de Obras Nacional para análise.

§ 1º Os comitês técnicos de obras regionais e os coordenadores do Comitê Técnico de Obras Nacional emitirão parecer quanto à adequação dos projetos às normas e orientações do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho da Justiça Federal, sem prejuízo de outras observações que considerarem relevantes.

§ 2º Caso sejam observados conflitos entre os projetos e o determinado pelas normas e orientações, as adequações nos projetos deverão ser providenciadas pelo órgão responsável.

Art. 7º As questões consideradas relevantes pelo Comitê Técnico de Obras Nacional deverão ser enviadas ao Conselho da Justiça Federal para deliberação do Pleno.

Parágrafo único. Assuntos definidos como relevantes pelo comitê técnico de obras regional deverão ser apresentados ao Comitê Técnico de Obras Nacional para análise e deliberação.

Art. 8º No caso de divergência entre pareceres técnicos dos comitês nacional e regionais relativos aos projetos, obras ou serviços de engenharia, prevalecerá o entendimento do Comitê Técnico de Obras Nacional.

Art. 9º O projeto cuja análise técnica resultar em decisão desfavorável à sua execução não poderá ter sua obra licitada até que seja revisado pelo órgão responsável e submetido à nova análise e à aprovação do Comitê Técnico de Obras Nacional.

Art. 10. Os procedimentos e os resultados dos trabalhos desenvolvidos pelos comitês deverão respeitar as particularidades ambientais, urbanísticas, econômicas, históricas e culturais de cada região, bem como as peculiaridades dos órgãos da Justiça Federal.

Art. 11. Os tribunais regionais federais deverão instituir os seus respectivos comitês técnicos de obras regionais no prazo de 90 dias a partir da publicação desta resolução.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria CJF n. 57, de 11 de junho de 2008.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE 10 DE MAIO DE 2013

Presidente da Turma: Senhor Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 09:11 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 0000014-84.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LISTISCONSORTE PASSIVO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0000016-54.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 2006.71.95.025414-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PLÍNIO PEDRO WEBER
PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.40.00.712294-0
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: FRANCISCO MOREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JULIANA SANTOS CASTELO BRANCO
PROC./ADV.: JOSÉ DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

REDISTRIBUIÇÃO

PROCESSOS FÍSICOS

PROCESSO: 2006.63.02.009873-6
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JUSCELINA DE SOUSA COL
PROC./ADV.: ONEIDE MARQUES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: RMI pela equivalência entre Salário-de-Benefício e Salário-de-Contribuição - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.95.000608-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ENIO CEZAR TRESPACH DOS ANJOS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

REDISTRIBUIÇÃO

PROCESSO VIRTUAL

PROCESSO: 0502640-68.2011.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOÃO GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 10 de maio de 2013.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da TNU

ATOS ORDINATÓRIOS

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça

PROCESSO: 2004.61.84.076286-6
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
SUSCITANTE: MATEUS BORGES DA SILVA
PROC./ADV.: ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI
OAB: SP-125434
PROC./ADV.: ANA SÍLVIA REGO BARROS
OAB: SP-129888
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: ELIANE VIEIRA DA MOTTA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
PROCESSO: 0028241-80.2005.4.01.3900
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
SUSCITANTE: PATRICK PINHEIRO DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
PROCESSO: 0501617-10.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
SUSCITANTE: TATIANA DE OLIVEIRA COSTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
SUSCITADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OAB: BB-0000000
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
PROCESSO: 2008.39.00.700607-8
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
SUSCITANTE: IVANILDA DOS SANTOS ANDRADE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
PROCESSO: 0008713-09.2009.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
SUSCITANTE: ERNANDES DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
PROCESSO: 0031579-43.2010.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
SUSCITANTE: CARLOS RIBEIRO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: KLEBER KOWALSKI CORRÊA
OAB: BA-24671
PROC./ADV.: NÍVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA
OAB: BA-19031
SUSCITADO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
PROCESSO: 5011497-19.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): ARNALDO STEINBACH
PROC./ADV.: JOÃO NORBERTO COELHO NETO
OAB: SC-5596
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
OAB: SC-18124
PROC./ADV.: GEOVANI COELHO
OAB: SC-5987
PROCESSO: 0004358-58.2011.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO: RAIMUNDA ALVES DE CARVALHO
PROC./ADV.: KARINE KURYLO CÂMARA
OAB: TO-3058
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
PROCESSO: 5007819-59.2012.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE: FRANCISCO ROMALDO DE CESARO
PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLLI NETO
OAB: RS-71 787
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
PROCESSO: 5020204-27.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
SUSCITANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUSCITADO(A): SILVIA CRISTINA DOS SANTOS WALBER
PROC./ADV.: MARISE I. L. ROSENHAIM
OAB: RS-12342
PROC./ADV.: ADRIANA I. L. LEAL
OAB: RS-62578
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração
PROCESSO: 0008633-14.2005.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO: SIDNEY LÚCIO DA SILVA
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
OAB: SP-90916
PROC./ADV.: RENATA MARIA DE VASCONCELLOS
OAB: SP-205469
PROCESSO: 0508308-40.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
EMBARGANTE: ELIANE LEÔNCIO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
EMBARGADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: ALENA GUERRA DE MORAES TELES
OAB: PE-22 945
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
PROCESSO: 2008.71.95.006051-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): DRANVARD FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: FERNANDA ALMEIDA VALIATTI
OAB: RS-62876
PROCESSO: 0002660-09.2008.4.04.7252
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): VALDEMAR DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ELISÂNGELA TREBIEN BORTOLOTTO
OAB: SC-26358
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
PROCESSO: 0005016-89.2008.4.04.7053
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE: ANA MARIA FERREIRA SORNAS VIGGIANI
PROC./ADV.: ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR
OAB: PR-36423
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
PROCESSO: 2009.39.00.702409-7
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
EMBARGANTE: GONÇALVES COELHO FEITOSA
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO
OAB: PA-12651
PROC./ADV.: JEAN PABLO CRUZ
OAB: PA-14557
EMBARGADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL KYU SOON LEE
PROCESSO: 2009.40.00.701753-9
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
EMBARGANTE INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): MARIA DIVINA DE SOUSA
PROC./ADV.: JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAÚJO
OAB: PI-5205
PROC./ADV.: GIULLIANA FERREIRA COSTA
OAB: PI-7465
PROCESSO: 0019164-35.2010.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROC./ADV.: FÁBIO LACERDA MACHADO
OAB: MG-106996
PROC./ADV.: LUCIANA MUCCINI
OAB: TO-4531
EMBARGADO(A): MONALISA EVANGELISTA LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
PROCESSO: 5009441-13.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): ROGERIO MARTINS
PROC./ADV.: FABIANO DO ROSÁRIO
OAB: SC-23084
PROCESSO: 5001818-56.2011.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): AUGUSTO DA SILVA VIEIRA
PROC./ADV.: SANDRA ANGÉLICA SCHWALB ZIMMER
OAB: SC-19634
PROCESSO: 5002109-80.2011.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO (A): VALMOR DA COSTA
PROC./ADV.: FERNANDA CAROLINA DALBOSCO ESPEZIM
OAB: SC-23 379
PROCESSO: 0504273-38.2011.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
EMBARGANTE: ANTONIO DE PADUA SOUSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
EMBARGADO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0501121-79.2011.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
EMBARGANTE: JOÃO BATISTA SOARES ARAUJO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
EMBARGADO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5010475-11.2011.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO (A): LUPÉRCIO CUNHA
PROC./ADV.: CRISTIANO GUMS
OAB: SC-21335
PROCESSO: 5007093-22.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): JOLECIR PEREIRA
PROC./ADV.: GEORGE WILLIAN POSTAI DE SOUZA
OAB: SC-23789
PROCESSO: 5002343-47.2011.4.04.7210
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): NIVIA DHEIN
PROC./ADV.: JAIR DAL RI
OAB: SC 12.533
PROC./ADV.: ROSANI DETKE DAL RI
OAB: SC-17295
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
PROCESSO: 5013029-28.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): WALDEMAR FREITAS
PROC./ADV.: GRACIANE TAÍS ALVES COELHO
OAB: SC-21636
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
OAB: SC-5596
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
OAB: SC-18124
PROCESSO: 5000399-03.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO(A): PLINIO VIGGERS
PROC./ADV.: MELISSA MUELLER
OAB: SC-18 377
PROCESSO: 5035970-56.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
EMBARGANTE:JOÃO MARIA DE SOUZA
PROC./ADV.: EDERSON LUIZ VIDAL
OAB: -
PROC./ADV.: MORGANA BADA CALDAS
OAB: -
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCESSO: 5000407-53.2012.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
EMBARGANTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGADO (A): EVARISTO FRANZNER
PROC./ADV.: HELIO LUIZ HEINECK
OAB: SC-8997
PROCESSO: 0000050-63.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
EMBARGANTE : INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EMBARGANTE: JOYCE CAHENA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
EMBARGADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
O processo abaixo encontra-se com vistas ao recorrido para contrarrazões ao Recurso Extraordinário e dirigido ao Supremo Tribunal Federal.
PROCESSO: 0004954-53.2008.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
RECORRENTE: TEREZA DE MOURA ROSA
PROC./ADV.: VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
OAB: SP-193 207
PROC./ADV.: SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO
OAB: SP-262 756
RECORRIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PAUTA DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2013

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento do dia 17 de Maio de 2013, sexta-feira, às 08:30 horas, a ser realizado na sede da Turma Nacional de Uniformização, Conselho da Justiça Federal, SCES - Lote 09 Trecho 3 - Polo 08 - 3º andar, na cidade de Brasília-DF, podendo, entretanto, nesta Sessão ou nas Sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

PROCESSO:0502823-70.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI
REQUERIDO(A): ALEXANDRA MARCYA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCELO MENEZES E ANDRADE
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2008.38.00.712746-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: ADVOGADO DA ECT
REQUERIDO(A): MARGARETHE FERREIRA ALVARENGA PERON
PROC./ADV.: JOSÉ LUIZ FILÓ
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0500399-27.2011.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO ZILDEMBERGUE ALVES DE SENA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2009.71.50.026328-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DEYSE DOS SANTOS VIEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROC./ADV.: JAIRO H GONÇALVES
PROC./ADV.: MAURO ALMEIDA DE BARROS
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Erro Médico - Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0099896-33.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ERONALDO JOSE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
PROC./ADV.: ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE
PROC./ADV.: HUMBERTO CARDOSO FILHO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0011189-47.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: VENANCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ANDRÉ ANTUNES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0502793-31.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0504040-47.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CICERA LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0505202-77.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0502891-16.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA PEREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0504043-02.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0504096-80.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GERALDO RODRIGUES DE SOUSA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0501310-54.2011.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUCINEIDE PIMENTA DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0502941-42.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCIANA MARTINS DA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0508727-04.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CICERA PEREIRA DE ALENCAR
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0014931-24.2011.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ROBERTO ZAMBIANCHI
PROC./ADV.: CRISTIANE TEIXEIRA DA SILVA
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0502220-35.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO FELISMINO DE OLIVEIRA FILHO
PROC./ADV.: TATIELY CORTES TEIXEIRA
PROC./ADV.: ANDREA ARAÚJO MUNEMASSA
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5001450-52.2012.4.04.7103
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): NOEMI MACHADO CHAVASCO
PROC./ADV.: VIRGINIA PINTO CASTIGLIONE
PROC./ADV.: FRANCIS CAMPOS BORDAS
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2008.38.00.718777-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AMARILIS DOS REUIS LEIJOTO
PROC./ADV.: SUZANA SUELY OLIVEIRA MELO CARNEIRO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5004188-98.2012.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL VICENTI
PROC./ADV.: DEMERVALDO BRUNELLI
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2008.71.54.001202-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LUIS CARLOS ROSSI BERNARDES
PROC./ADV.: GRACE ANDRÉIA ESTEVES BORTOLUZZI
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2008.34.00.700748-7
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: VALÉRIA SAQUES
PROC./ADV.: JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
PROC./ADV.: WAGNER PIRES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Adicional de Tempo de Serviço - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0015891-55.2007.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FELIPE DE LIRA NERI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROC./ADV.: MARIA AUXILIADORA BICHARRA
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Gratificações de Atividade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0000048-93.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RECLAMANTE: MARIA ANTÔNIA DA SILVA SANTOS
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): TURMA RECURSAL DE ALAGOAS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2009.30.00.903427-3
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ OLIVEIRA DE CASTRO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0003163-04.2011.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LEANDRO MONTEIRO DE CARVALHO
PROC./ADV.: GILMAR PEREIRA ROSA
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0026273-93.2010.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: DEOCLECIANO MAGNO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCUS VINÍCIUS CLAUDINO OLIVEIRA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0005902-47.2011.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: FABIO DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: GILMAR PEREIRA ROSA
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0018343-60.2011.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): BERNARDO SOARES BOND
PROC./ADV.: GILMAR PEREIRA ROSA
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Curso de Formação - Regime - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0007372-16.2011.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JANETTE DAS FLORES COSTA
PROC./ADV.: GILMAR PEREIRA ROSA
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Curso de Formação - Regime - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0019301-46.2011.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALEXANDRE DE OLIVEIRA MATTA
PROC./ADV.: GILMAR PEREIRA ROSA
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Curso de Formação - Regime - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0002808-91.2011.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARCELO DA SILVA CARDOSO
PROC./ADV.: GILMAR PEREIRA ROSA
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Curso de Formação - Concurso Público/Edital - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0023758-92.2009.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: FRANCISCO DE ARRUDA MACHADO
PROC./ADV.: JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO:0502145-85.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FERNANDO LIRIO LUNA CALLOU
PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO:5005463-03.2012.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LEANDRO MARTINS ACOSTA
PROC./ADV.: EVERTON PEREIRA DE MATTOS
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO:5055728-12.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LOURDES LUCION PARIZOTTO
PROC./ADV.: RAQUEL A DE AZAMBUJA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO:5011627-84.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUCIMAR FÁTIMA JULIO DE MARCHI
PROC./ADV.: RAFAEL GUSTAVO DE MARCHI
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Contratos bancários - Espécies de contrato - Obrigações - Direito Civil
PROCESSO:2008.72.58.001758-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOSÉ CASTILHO DA COSTA
PROC./ADV.: LUIZ FERNANDO MOLLÉRI
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:2008.71.54.002006-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ODOLIR FRANCISCÃO
PROC./ADV.: HENRIQUE OLTRAMARI
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0503326-32.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA FILHO
PROC./ADV.: MAGNOLYA TEIXEIRA DA ROCHA SANTOS
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:2008.72.50.006222-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: PAULO CESAR FERREIRA
PROC./ADV.: FELIPE RAMOS MELEGO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Incidência sobre Proventos de Previdência Privada - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:2008.72.58.001739-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: WALDIR FERNANDES
PROC./ADV.: LUIZ FERNANDO MOLLÉRI
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0504449-56.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SIVILAN QUADROS TONHÁ
PROC./ADV.: FLAVIA ORSINI DE CASTRO MACIEIRA
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0501200-43.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ALEXSANDRA LIMA PARENTE
PROC./ADV.: RODRIGO DANTAS DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ROMEU PESSOA DE MELO
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:2007.71.50.033148-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLIMEDSON ¿ CLÍNICA MÉDICA DE ULTRASSONOGRAFIA LTDA.
PROC./ADV.: CAROLINA FAGUNDES LEITÃO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:2010.72.56.004167-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: EVERSON FERNANDO SUZIN
PROC./ADV.: SILVIO LUIZ DE COSTA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:0042393-51.2009.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: EDVALDO ANTONIO MOTA
PROC./ADV.: KLEBER KOWALSKI CORRÊA
PROC./ADV.: NÍVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:5002630-92.2011.4.04.7118
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SADI JOÃO AIMI
PROC./ADV.: ISAC CIPRIANO PASQUALOTTO
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Contribuição de autônomos, Empresários (Pró-labore) e Facultativos - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:2010.51.51.025189-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANDRÉ LUIZ DUQUE BEZERRA
PROC./ADV.: CAROLINI MOULIE CIDRINI GONÇAVES BERBAT
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:0001685-88.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS CARNEIRO
PROC./ADV.: JONAS GOMES DE CARVALHO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:2010.33.00.700773-5
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: JOSE ALVES DE SENA
PROC./ADV.: IZABELA VIEIRA LUZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Prescrição - Extinção do Crédito Tributário - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:0005244-08.2011.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: EDSON SABINO
PROC./ADV.: LUCIMARA PORCEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO:0005357-13.2011.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: LUIZ SIMAO MARQUES GAMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000902-34.2011.4.04.7015
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO VIEIRA SANTANA
PROC./ADV.: CLAUDIO ITO
PROC./ADV.: CYNTHIA RODRIGUES PEREIRA LUCIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.38.00.700110-4
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: OS MESMOS
REQUERENTE: JOSE GARCIA DA SILVA
PROC./ADV.: OS MESMOS
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5006800-36.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: YSOKITI KAIBARA
PROC./ADV.: FÁBIO PUPO DE MORAES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005193-07.2010.4.01.3904
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ISABEL DA CUNHA MIRANDA
PROC./ADV.: ALDILENE AZAMBUJA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0008422-39.2008.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EUNICE NUNES DA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500978-87.2011.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA PORDEUS PEREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.55.001047-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: OURIVAL DA SILVA MEDEIROS
PROC./ADV.: RÉGIS DIEL
PROC./ADV.: RAFAEL H. VEECK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503236-48.2008.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CÍCERA FRANCISCA BARBOSA CRUZ
PROC./ADV.: MURILO DE OLIVEIRA FEITOZA
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502851-68.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA DE SOUZA SANTANA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5006384-90.2011.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA APARECIDA BARBOSA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500193-19.2011.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: IRÁCI PEREIRA DE MOURA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501097-51.2011.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EVA RIBEIRO DE FARIAS
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501408-93.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA IVONETE DANIEL SOARES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502819-05.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA SOCORRO BENEDITO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504060-12.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS BATISTA CORREIA
PROC./ADV.: FRANCISCO GREGÓRIO NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0519874-15.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MÁRIA HELENA PEREIRA DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003608-77.2012.4.04.7007
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DEJAIME SASSO
PROC./ADV.: ELISÂNGELA ALONÇO DOS REIS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5006895-03.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IRACEMA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ALEXANDRE TEIXEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0014858-23.2010.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: MARIA JOSE RIBEIRO CAMPOS
PROC./ADV.: DINALVA MARIA BEZERRA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500417-32.2012.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FATIMA MARIA GOMES DA COSTA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503154-30.2011.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ELVIRA RODRIGUES DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503441-93.2011.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA LINA DE ARAUJO
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
PROC./ADV.: ALEXANDRE COUTO UCHOA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504309-51.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ADALVA PEDRO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002457-04.2011.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LENI SILVA PEREIRA
PROC./ADV.: WILSON LUIS DE PAULA
PROC./ADV.: GLÁUCIA DIAS PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001548-15.2011.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: ADAILSON MARTINS DE AZEVEDO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500267-38.2009.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA FERREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.38.00.719341-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: MARIA HELENA ALVES REZENDE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5006325-68.2012.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ARTUR PEDRO MARION
PROC./ADV.: JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004759-59.2011.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUZIA SOUZA MAGALHÃES
PROC./ADV.: JOSÉ STÊNIO DE ARAÚJO LUCENA
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509313-69.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA FREIRE DA SILVA
PROC./ADV.: ROBERTO MARQUES DUARTE
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5009679-89.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EUGENIA FRANKIEVICZ
PROC./ADV.: EDENILSON JOSÉ JARSKI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO:0515623-06.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CREUSA DOS SANTOS OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5012449-37.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IGOR JORGE RADTKE
PROC./ADV.: MARIA LUCIA SPESSATO BELLEBONI
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500622-32.2010.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIZA TAVARES DE SOUSA
PROC./ADV.: JOSÉ AUGUSTO DE MACEDO MAIA
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0034848-27.2009.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0059349-09.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001286-53.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: APARÍCIO JOÃO FERNANDES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0046631-84.2007.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: DECIO ANTONIO FERREIRA SANTOS
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005223-48.2010.4.03.6309
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ELIANA MARIA DE FARIA ALBINO
PROC./ADV.: EMERSON CHIBIAQUI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003932-77.2011.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ALFREDO GUSTAZAK
PROC./ADV.: LUZIA IZABEL ROSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000525-23.2012.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NELI DE OLIVEIRA FERRARI
PROC./ADV.: RUBEM JOSÉ ZANELLA
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0051341-43.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA DA PENHA CERRETTI
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501318-39.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ DA SILVA MARCOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504230-12.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SEVERINO ANSELMO DA SILVA
PROC./ADV.: JURANDIR PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506022-64.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ZOROASTO LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0035586-15.2009.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: SILVANA DE SANTANA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500462-57.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO ARISTOTELES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0294196-92.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: YOLANDA PASCHOARELY
PROC./ADV.: ROSA M. CASTILHO MARTINEZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003861-81.2011.4.04.7207
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARIA DAS DORES MEDEIROS PEREIRA
PROC./ADV.: GABRIELA SANTINONI FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506078-82.2009.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: AIRAN VALQUIRIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0006795-09.2010.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALDO APOLONIO DA SILVA
PROC./ADV.: AGOSTINHO GABRIEL HENRIQUES ROCHA
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.38.00.717668-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DOS REIS PEREIRA CUNHA
PROC./ADV.: FERNANDO GONÇALVES DIAS
PROC./ADV.: HUGO GONÇALVES DIAS
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503110-59.2012.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA EDÊNIA MENDONÇA CARVALHO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0513189-77.2010.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JONAS BARROS MELO REP. P/ JOSE PAULINO DE MELO NETO (GENITOR)
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5013595-92.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: BENEDITO DIAS MOURA
PROC./ADV.: ODAIR APARECIDO MORAES JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004651-57.2008.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: DOUGLAS JANUARIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0525165-59.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: LUIZA MARIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500948-08.2009.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ANTÔNIO ROBÉRIO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.51.51.037936-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JOSE ORLANDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: GENILSON GARCIA LOPES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5020216-41.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HELIO MACHADO GOMES
PROC./ADV.: LEANDRO LISKOSKI
PROC./ADV.: ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004207-32.2011.4.04.7207
ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AMADEU FELIPE MACIEL DA LUZ
PROC./ADV.: RAMON ANTONIO
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5009783-81.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ESPOLIO ALCIDES ALVES DA SILVA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2011.51.51.025009-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: PAULO CESAR BORGES
PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2011.51.51.034985-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ROBERTO MIRIM PITASSI DA SILVA
PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0529440-90.2007.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: OLAVO DE VASCONCELOS LEITE
PROC./ADV.: JULIO CESAR ABREU DAS NEVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2011.51.51.024716-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: AFFONSO DA SILVA RESENDE
PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2011.51.70.003490-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JOSE RODRIGO DA SILVA LEITE
PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2012.51.51.005463-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ALVARO MARTINS
PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2011.51.51.034934-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JOSE NILTON DE ALMEIDA
PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2011.51.51.037507-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: MARCELINO MEZAVILLA
PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001738-13.2011.4.04.7207
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUVÊNCIO MENDES DA SILVA
PROC./ADV.: FÁBIO DE PIERI NANDI
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.63.02.010072-6
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ VALOTA
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MARIA DE FÁTIMA JÁBALI BUENO
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: RMI pelo art. 202 CF/88 (média dos 36 últimos salários-de-contribuição) - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0006552-08.2009.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ROBERTO PRADO
PROC./ADV.: NILTON MORENO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Cálculo do fator previdenciário - Lei 9.876/99 - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509318-85.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ DE FRANÇA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:5007936-50.2012.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA FRAZÃO NOVELLO
PROC./ADV.: MAURICIO FERRON
PROC./ADV.: RAFAEL PLENTZ GONÇALVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001020-79.2012.4.04.7110
ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região
REQUERENTE: EGON BRAHM
PROC./ADV.: WILLIAM FERREIRA PINTO
PROC./ADV.: ROBERT VEIGA GLASS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0050304-42.2008.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: PEDRA RODRIGUES PIMENTEL
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0016502-03.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: CORDELIA CARNEIRO MAIA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.71.61.002290-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IRES DE FATIMA ALMEIDA
PROC./ADV.: ZILA MARIA DOS SANTOS SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005787-87.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LUIZ NAPOLITANO LEITE
PROC./ADV.: DAZIO VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0017539-54.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FRANCISCA SENHORINHA AMORIM BRITO
PROC./ADV.: MARCELO AUGUSTO FERREIRA DA ROCHA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003992-30.2008.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LUIZ TERENCIO
PROC./ADV.: NILTON MORENO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5040173-95.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FABIO VALERIO DE SOUZA
PROC./ADV.: RODRIGO CESAR BARBATO FABBRIS DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0016106-39.2005.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: SHOZO YAMADA
PROC./ADV.: PAULO CÉSAR DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001202-11.2005.4.03.6307
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANTONIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: NORBERTO AP. MAZZIERO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.70.50.012533-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA SIMÕES
PROC./ADV.: ALINE CALIXTO MARQUES
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5058800-07.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDUARDO CÉSAR WEBER
PROC./ADV.: FELIPE NÉRI DRESCH DA SILVEIRA
PROC./ADV.: GABRIEL LEMOS WEBER
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000394-45.2012.4.04.7115
ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LOURDES KUNKEL
PROC./ADV.: RÉGIS DIEL
PROC./ADV.: CRISTIANO PADILHA
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5002104-34.2011.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: HORST MAAS
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004801-03.2012.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADELINO POSSAMAI
PROC./ADV.: ALEX JACSON CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5020205-12.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PLINIO ENGSTER
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5013183-30.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PIERRE ANGE SANGIORGIO
PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: THAYS ANTONIETTO CHAGAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000555-42.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIZ CARLOS DA SILVA MARQUES
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO:5009781-14.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANADIR BORGES DA SILVA
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0011382-04.2005.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANTÔNIO VENÂNCIO
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2011.51.51.031101-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: LUIZ DE ALBUQUERQUE CASCÃO
PROC./ADV.: CLÁUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
PROC./ADV.: LOURDES MARIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005980-93.2012.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO MARLI GAIER DE AGUIAR
PROC./ADV.: RÉGIS DIEL
PROC./ADV.: RAFAEL H. VEECK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5009776-35.2011.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FLÁVIO ANTÔNIO PINHO DA SILVEIRA
PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN.
PROC./ADV.: ANA CAROLINA ZANATTA OLSEN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5013630-18.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: REINALDO VITORINO DE ANDRADE
PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5036372-40.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VANDA APARECIDA TOLARI FANECO
PROC./ADV.: JONAS BORGES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5043693-29.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: HERCULANO ROCHA HAMMERSCHIMIDT
PROC./ADV.: JONAS BORGES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504019-30.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCIANO CANDIDO DIAS
PROC./ADV.: SARA CRISTINA A.M.L. RIBEIRO
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001039-43.2005.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FRANCISCA OLIVEIRA PINHEIRO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005553-66.2006.4.03.6315
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: EUGENIO ALVES DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCELO BASSI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5009606-48.2011.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: OSMAR KRATZ
PROC./ADV.: ANDRÉIA BARBOSA KRATZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003950-49.2012.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: HUGO ULMER
PROC./ADV.: CARLA DELLA BONA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0034910-02.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MIGUEL JOSÉ DE BRITO
PROC./ADV.: FÁBIO F. F. TERTULIANO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000283-84.2008.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: EUCLIDES ALIENDE
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5006854-90.2012.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDENIR DA SILVA GOMES
PROC./ADV.: ANA CRISTINA BORGES DA CUNHA
PROC./ADV.: FERNANDA ALMEIDA VALIATTI
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5013236-11.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CONCEIÇÃO PEREIRA MACHADO
PROC./ADV.: ALEJANDRO RUGERI M. ZANONI
PROC./ADV.: ANA CAROLINA ARNALDI ZANONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000496-03.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ABELINO DOMINGOS MELLO
PROC./ADV.: ANDERSON MACOHIN SIEGEL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502092-49.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EUCLIDES SENEN SEBASTIAO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.33.00.706451-2
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARTIM DE JESUS BASTOS
PROC./ADV.: ROBERT DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5037948-68.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PEDRO VALDENIR CAVALI
PROC./ADV.: JUSSANA CARLA MARQUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5010342-38.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: BENEDITO DE LIMA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5013728-03.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: WALDIVINO SILVA SANTOS
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.51.008437-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOAQUIM EDUARDO PEREIRA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5036355-04.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DORACINA HALPES DA SILVA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004812-32.2012.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARISA ZORZI LONGHI
PROC./ADV.: JAIME VALDUGA GABBARDO
PROC./ADV.: FABIANO CESAR SIQUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5004402-10.2012.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SUELI ORESTES RODRIGUES
PROC./ADV.: LAURA SCHWAB TOUGUINHA
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5058825-20.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PAULO MACHADO FILHO
PROC./ADV.: FERNANDO C. UNGARETTI DA SILVA
PROC./ADV.: SOLANGE C. IÓRIO GUINTEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003839-38.2011.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOSÉ LINK
PROC./ADV.: ADRIÉLI LEHNEN PUTZEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000647-30.2012.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INGRID SCHNEIDER
PROC./ADV.: ILSA MARIA LINK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5012790-78.2012.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EUDES ANGELO CAPELLARI
PROC./ADV.: LISANDRA MAZUTTI FORESTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO:2009.70.51.006232-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ELIZETE DA SILVA BASTOS OLIVEIRA
PROC./ADV.: ROGÉRIO DONIZETE DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000550-20.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CÉLIA ENGEL KREIN
PROC./ADV.: CRISTIANE ROSSETTI
PROC./ADV.: GIOVANE ÉDIO TREIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5003671-60.2012.4.04.7118
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SUSETE DI BERNARDO
PROC./ADV.: AMARILDO VANELLI PINHEIRO
PROC./ADV.: ROQUE VENELLI PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.64.001242-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IVO POSTAL
PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5007821-35.2012.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LURDES DE FATIMA CAVALHEIRO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LUIS FERNANDO DEBUS PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5020233-77.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FLAVIO ROMEU FREITAG
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000107-60.2013.4.04.7111
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IVONE JANETE RAMOS SANTOS
PROC./ADV.: ZILA MARIA DOS SANTOS SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5007895-26.2011.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EDIRLENE STUKER MORAES
PROC./ADV.: LUIS FERNANDO DEBUS PINHEIRO
PROC./ADV.: PEDRO MARCELO DEBUS PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.51.001975-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JULIO CESAR VASCONCELLOS DA SILVA
PROC./ADV.: CARLA ROSANE AVILA DA COSTA
PROC./ADV.: WALDEMIR MARQUES
PROC./ADV.: OLGA MARIA VIANNA STUDINSKI
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço militar - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507280-46.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARIOSVALDO BELARMINO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ ALBERTO E. DA SILVA
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.72.55.009597-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MÁRIA OLANDINA GEBIEN
PROC./ADV.: MÁRIO ANTONIO ROSENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ADRIANO DE SOUZA CORDEIRO
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5008161-76.2012.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOSÉ ALCIR RANGEL DE FIGUEIREDO
PROC./ADV.: HELENA MARIA HAAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5007215-68.2012.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ERINEU VENDELINO MULLER
PROC./ADV.: MARCELO BARDEN
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO:0504913-17.2011.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI
PROC./ADV.: JOSÉ JACONIAS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): PÉRICLES DE ABREU DINIZ GONÇALVES
PROC./ADV.: PÉRICLES DE ABREU DINIZ GONÇALVES
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor
PROCESSO:0000043-71.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LITISCONSORTE : INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
IMPETRANTE: MAXIMILIANO MARTINS ALONÇO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JEFS
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:5036383-69.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUIS EZEQUIEL FLASMO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JONAS BORGES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:5036779-37.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS DORNELLES
PROC./ADV.: ROSANI RUSZKOWSKI DORNELLES
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Honorários Periciais - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:5037011-49.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS DORNELLES
PROC./ADV.: ROSANI RUSZKOWSKI DORNELLES
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Honorários Periciais - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0016406-22.2009.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): STEFANO GARCIA SISTI
PROC./ADV.: THIAGO MACEDO CLAYTON
RELATOR(a): JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Jurisdição e Competência - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0002001-69.2005.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NATAL BIAGIOTTI
PROC./ADV.: PAULO MARZOLA NETO
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0503808-70.2009.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA OLIVEIRA SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ ADELMO CORREIA DE TORRES
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Juros - Valor da Execução/Cálculo/Atualização - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0008320-37.2007.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MÁRIA DO CARMO RANJATO
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
PROC./ADV.: PATRICIA BEDIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0503468-92.2010.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): AROALDO ALVES DE SANTANA
PROC./ADV.: RAFAEL COSTA FORTES OAB: SE-5556
PROC./ADV.: MARCEL COSTA FORTES OAB: SE-3815
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 2005.81.10.064691-2
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA GONÇALVES ALMEIDA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA OAB: CE-9340
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIOASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: FÍSICO

Brasília, 10 de maio de 2013.
Min.ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 10 de maio de 2013

Nos processos abaixo relacionados, constantes da pauta da sessão de julgamento da TNU do dia 17 de Maio de 2013, publicada nesta data, os juízes relatores sugeriram ao Presidente da TNU a adoção da faculdade prevista no novel artigo 7ª, VII, a do Regimento Interno da TNU, que determina a devolução dos feitos com mesmo objeto às Turmas de origem. Ante o exposto, ficam as partes intimadas a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

PROCESSO: 0504449-56.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): SIVILAN QUADROS TONHÁ
PROC./ADV.: FLAVIA ORSINI DE CASTRO MACIEIRA OAB: SE-478
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 2010.72.56.004167-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: EVERSON FERNANDO SUZIN
PROC./ADV.: SILVIO LUIZ DE COSTA OAB: SC 5.218
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ASSUNTO: Contribuições - Direito Tributário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 5000525-23.2012.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NELI DE OLIVEIRA FERRARI
PROC./ADV.: RUBEM JOSÉ ZANELLA OAB:RS-21.343
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

19.042. Recurso Administrativo nº 1328/2012. Nº Originário: 257/2008. Recorrente: MÁRIO KAWATA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA. Ementa: Processo ético-disciplinar. Infringência à Resolução n.º 417/2004 - Código de Ética Farmacêutica. Incidência de prescrição. Pelo arquivamento do processo. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO COM EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ocorrência de prescrição nos moldes da Lei 9873/99 c/c a Lei 6838/80, conforme o voto da Relatora, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 22 DE MARÇO DE 2013

18.844. Recurso Administrativo nº 88/2013. Nº. Originário: 57446/107/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 1ª Câmara, que faz parte integrante deste julgado.
Nos processos abaixo relacionados, decide a 1ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 18.844, consoante acórdãos:
18.845. Recurso Administrativo nº 169/2013. Nº. Originário: 6825/2012. Recorrente: FARMÁCIA OURO BRANCO LTDA ME. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.
18.846. Recurso Administrativo nº 170/2013. Nº. Originário: 6773/2012. Recorrente: FARMÁCIA HJF LTDA EPP. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.
18.847. Recurso Administrativo nº 171/2013. Nº. Originário: 6721/2012. Recorrente: ANDERSON FERNANDES FLORES ME. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.
18.848. Recurso Administrativo nº 173/2013. Nº. Originário: 295/2012. Recorrente: DROGARIA VENDRAMIN LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.
18.849. Recurso Administrativo nº 172/2013. Nº. Originário: 285/2012. Recorrente: FARMÁCIA CHIARAMONTE LTDA ME. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.
18.850. Recurso Administrativo nº 174/2013. Nº. Originário: 296/2012. Recorrente: DROGARIA VIVA BEM LTDA - ME. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.
18.851. Recurso Administrativo nº 175/2013. Nº. Originário: 337/2012. Recorrente: SCHUTZ & ROCHA LTDA ME. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.
18.852. Recurso Administrativo nº 176/2013. Nº. Originário: 313/2012. Recorrente: DA CAS E DRAGUETTI LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.
18.853. Recurso Administrativo nº 2343/2012. Nº. Originário: 961/2011. Recorrente: J. EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA MEDICAMENTOS. Recorrido: CRF/PE. Relatora: Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.
18.854. Recurso Administrativo nº 18.1/2013. Nº. Originário: 266/2012. Recorrente: SCHONHORST & MANICA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.
18.855. Recurso Administrativo nº 18.2/2013. Nº. Originário: 75/2012. Recorrente: PHARMALIFE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.
18.856. Recurso Administrativo nº 198/2013. Nº. Originário: 53088/113/2012. Recorrente: LUIZ OTA ENDOSCOPIA LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.
18.857. Recurso Administrativo nº 199/2013. Nº. Originário: 32928/116/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE ARIRANHA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.
18.858. Recurso Administrativo nº 200/2013. Nº. Originário: 54124/103/2012. Recorrente: RADS DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.
18.859. Recurso Administrativo nº 201/2013. Nº. Originário: 619/100/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.
18.860. Recurso Administrativo nº 202/2013. Nº. Originário: 418.65/101/2012. Recorrente: RENNE B. FERREIRA ME. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.
18.861. Recurso Administrativo nº 208/2013. Nº. Originário: 21259/2012. Recorrente: DROGARIA DO ARILDO LTDA-ME. Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal Suplente OSNEI OKUMOTO.
18.862. Recurso Administrativo nº 209/2013. Nº. Originário: 21363/2012. Recorrente: ARPOADOR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal Suplente OSNEI OKUMOTO.
18.863. Recurso Administrativo nº 210/2013. Nº. Originário: 21344/2012. Recorrente: DROGARIA FONSECA DE NADAI LTDA ME MEE. Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal Suplente OSNEI OKUMOTO.
18.864. Recurso Administrativo nº 211/2013. Nº. Originário: 21342/2012. Recorrente: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA. Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal Suplente OSNEI OKUMOTO.
18.865. Recurso Administrativo nº 41/2013. Nº. Originário: 16426/89/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 2ª Câmara, que faz parte integrante deste julgado.
Nos processos abaixo relacionados, decide a 2ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 18.865, consoante acórdãos:
18.866. Recurso Administrativo nº 42/2013. Nº. Originário: 22259/94/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.
18.867. Recurso Administrativo nº 62/2013. Nº. Originário: 1729/2012. Recorrente: INSTITUTO MINEIRO ESPECIALIZADO EM EXAMES GASTROENTEROLOGIA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.
18.868. Recurso Administrativo nº 63/2013. Nº. Originário: 970/2012. Recorrente: ELIZABETH GOMES FERREIRA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.
18.869. Recurso Administrativo nº 64/2013. Nº. Originário: 928/2012. Recorrente: DROGARIA RODRIGUES DIAS LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.
18.870. Recurso Administrativo nº 65/2013. Nº. Originário: 1510/2012. Recorrente: CHEGOULOG TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.
18.871. Recurso Administrativo nº 241/2013. Nº. Originário: 1168/2011. Recorrente: FARMÁCIA CENTRAL SERRANA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.
18.872. Recurso Administrativo nº 242/2013. Nº. Originário: 821/2010. Recorrente: FARMÁCIA REAL DO BILAC LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.
18.873. Recurso Administrativo nº 243/2013. Nº. Originário: 2902/2010. Recorrente: FARMÁCIA SÃO JOSÉ DE MALLET LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.
18.874. Recurso Administrativo nº 244/2013. Nº. Originário: 1598/2011. Recorrente: FARMÁCIA GLÓRIA A DEUS LTDA-ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.
18.875. Recurso Administrativo nº 43/2013. Nº. Originário: 13842/98/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.
18.876. Recurso Administrativo nº 44/2013. Nº. Originário: 39528/96/2012. Recorrente: DSI DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.
18.877. Recurso Administrativo nº 45/2013. Nº. Originário: 29599/93/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.
18.878. Recurso Administrativo nº 46/2013. Nº. Originário: 18.03/97/2012. Recorrente: DSI DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.
18.879. Recurso Administrativo nº 66/2013. Nº. Originário: 950/2012. Recorrente: DROGARIA ALVES DE MELO LTDA-ME. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.
18.880. Recurso Administrativo nº 67/2013. Nº. Originário: 1026/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE INHAPIM. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.
18.881. Recurso Administrativo nº 68/2013. Nº. Originário: 795/2012. Recorrente: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VERDE VIDA LTDA - FILIAL. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.
18.882. Recurso Administrativo nº 69/2013. Nº. Originário: 1414/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE BARBACENA - FP CAPS. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.
18.883. Recurso Administrativo nº 245/2013. Nº. Originário: 272/2011. Recorrente: DROGARIA MARICÁ LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.
18.884. Recurso Administrativo nº 246/2013. Nº. Originário: 1599/2011. Recorrente: FARMÁCIA ELOHIM LTDA-ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.
18.885. Recurso Administrativo nº 247/2013. Nº. Originário: 2997/2010. Recorrente: J.C. & L. COMÉRCIO DE DROGARIA E PERFUMARIA LTDA-ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.
18.886. Recurso Administrativo nº 47/2013. Nº. Originário: 8060/95/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.
18.887. Recurso Administrativo nº 48/2013. Nº. Originário: 27689/91/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.
18.888. Recurso Administrativo nº 49/2013. Nº. Originário: 55011/92/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.
18.889. Recurso Administrativo nº 70/2013. Nº. Originário: 222/2012. Recorrente: GILBERTO APARECIDO SOUZA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.
18.890. Recurso Administrativo nº 72/2013. Nº. Originário: 972/2012. Recorrente: SENA & SGRANCIO LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.
18.891. Recurso Administrativo nº 73/2013. Nº. Originário: 18.73/2012. Recorrente: DROGARIA CENTRAL DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.
18.892. Recurso Administrativo nº 231/2013. Nº. Originário: 10/2012. Recorrente: ACRE FARMA COMÉRCIO LTDA. Recorrido: CRF/AC. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.
18.893. Recurso Administrativo nº 232/2013. Nº. Originário: 4/2012. Recorrente: VERDE VIDA FÓRMULAS MÉDICAS LTDA. Recorrido: CRF/AC. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.
18.894. Recurso Administrativo nº 249/2013. Nº. Originário: 1008/2011. Recorrente: ALEX BIANQUE DROGARIAS LTDA-ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.
18.895. Recurso Administrativo nº 250/2013. Nº. Originário: 1096/2011. Recorrente: DROGARIA FÁTIMA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.
18.896. Recurso Administrativo nº 251/2013. Nº. Originário: 2845/2010. Recorrente: DROGARIA BOHADANA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.
18.897. Recurso Administrativo nº 75/2013. Nº. Originário: 1577/2012. Recorrente: DROGARIA E PERFUMARIA MAC. LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.
18.898. Recurso Administrativo nº 77/2013. Nº. Originário: 525/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE BETIM - FP OSVALDO CRUZ. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.
18.899. Recurso Administrativo nº 233/2013. Nº. Originário: 2/2012. Recorrente: CONSENTINO DA FONSECA. Recorrido: CRF/AC. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.
18.900. Recurso Administrativo nº 234/2013. Nº. Originário: 11/2012. Recorrente: SILVA & MAFRA LTDA. Recorrido: CRF/AC. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.
18.901. Recurso Administrativo nº 235/2013. Nº. Originário: 9647/2012. Recorrente: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FARIAS ME. Recorrido: CRF/CE. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.
18.902. Recurso Administrativo nº 236/2013. Nº. Originário: 880/2011. Recorrente: DROGARIA M N J LTDA - ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.
18.903. Recurso Administrativo nº 253/2013. Nº. Originário: 595/2011. Recorrente: DROGARIA E PERFUMARIA MILEIG LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

18.904. Recurso Administrativo nº 254/2013. Nº. Originário: 1662/2011. Recorrente: DROGARIA VIVA BEM ROCHA MIRANDA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.
18.905. Recurso Administrativo nº 255/2013. Nº. Originário: 1443/2011. Recorrente: DROGARIA MÉXICO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.
18.906. Recurso Administrativo nº 256/2013. Nº. Originário: 3050/2010. Recorrente: CENTRO DE TREINAMENTO RESGATE PLUS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.
18.907. Recurso Administrativo nº 78/2013. Nº. Originário: 1377/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE MUTUM. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.
18.908. Recurso Administrativo nº 79/2013. Nº. Originário: 750/2012. Recorrente: DROGANANDA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.
18.909. Recurso Administrativo nº 80/2013. Nº. Originário: 943/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE MARAVILHAS - FARMÁCIA DE MINAS. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.
18.910. Recurso Administrativo nº 81/2013. Nº. Originário: 216/2012. Recorrente: D OLIVEIRA-EPP. Recorrido: CRF/AP. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.
18.911. Recurso Administrativo nº 237/2013. Nº. Originário: 896/2011. Recorrente: FARMÁCIA BANGU RIO DAS OSTRAS LTDA - ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.
18.912. Recurso Administrativo nº 238/2013. Nº. Originário: 924/2011. Recorrente: SILVA DA COSTA & COSTA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.
18.913. Recurso Administrativo nº 239/2013. Nº. Originário: 964/2011. Recorrente: BUONO & BUONO LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.
18.914. Recurso Administrativo nº 240/2013. Nº. Originário: 1052/2011. Recorrente: FARMÁCIA CAROLINA DE MIRAÍ LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.
18.915. Recurso Administrativo nº 257/2013. Nº. Originário: 2691/2010. Recorrente: HEALTHCARE HOSPITALAR LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.
18.916. Recurso Administrativo nº 258/2013. Nº. Originário: 1677/2011. Recorrente: DROGATEMPO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.
18.917. Recurso Administrativo nº 259/2013. Nº. Originário: 2777/2010. Recorrente: WORLDMED COMERCIAL CIRÚRGICO LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.
18.918.. Recurso Administrativo nº 2163/2012. Nº. Originário: 221/2011. Recorrente: DROGARIA FARMA BELLE LTDA - ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.
18.919. Recurso Administrativo nº 2275/2012. Nº. Originário: 2282/2010. Recorrente: FARMÁCIO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.
18.920. Recurso Administrativo nº 2277/2012. Nº. Originário: 1909/2010. Recorrente: DROGARIA SAIONARA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.
18.921. Recurso Administrativo nº 27/2013. Nº. Originário: 173/2012. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA. Ementa: Recurso Administrativo. A infração ao artigo 24 da Lei 3.820/60, acarreta as sanções ali previstas. Insubsistente os argumentos da Recorrente, pois encontram óbice na lei supracitada. Improvimento Recursal. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 3ª Câmara, que faz parte integrante deste julgado.
Nos processos abaixo relacionados, decide a 3ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 18.921, consoante acórdãos:
18.922. Recurso Administrativo nº 29/2013. Nº. Originário: 84/2012. Recorrente: DROGA RIO FARMÁCIAS LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.
18.923. Recurso Administrativo nº 30/2013. Nº. Originário: 253/2012. Recorrente: ALMOFARIZ FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.
18.924. Recurso Administrativo nº 86/2013. Nº. Originário: 264/2012. Recorrente: DROGARIA E PERFUMARIA SOLEDADENSE LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.
18.925. Recurso Administrativo nº 87/2013. Nº. Originário: 245/2012. Recorrente: R. MARTINS & CIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.
18.926. Recurso Administrativo nº 89/2013. Nº. Originário: A480/2012. Recorrente: PINHEIRO & GUIMARÃES LTDA-EPP. Recorrido: CRF/MS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.
18.927. Recurso Administrativo nº 114/2013. Nº. Originário: 21122/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE ARACRUZ. Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.
18.928. Recurso Administrativo nº 161/2013. Nº. Originário: 632/2011. Recorrente: DROGARIA PAMELA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.
18.929. Recurso Administrativo nº 162/2013. Nº. Originário: 664/2011. Recorrente: MAPUÁ DROGARIA E PEFUMARIA LTDA-ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.
18.930. Recurso Administrativo nº 116/2013. Nº. Originário: 21320/2012. Recorrente: DROGARIA PAULFARMA LTDA-ME. Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.
18.931. Recurso Administrativo nº 163/2013. Nº. Originário: 2646/2012. Recorrente: FARMÁCIA FARTA DO MEIER LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.
18.932. Recurso Administrativo nº 164/2013. Nº. Originário: 1799/2011. Recorrente: FARMA BENY LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.
18.933. Recurso Administrativo nº 2323/2012. Nº. Originário: 474/2011. Recorrente: DROGARIA POPULAR DE PAPUCAIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.
18.934. Recurso Administrativo nº 2328/2012. Nº. Originário: 442/2011. Recorrente: DROGARIA DOMINGOS RECEPUTE LTDA-ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.
18.935. Recurso Administrativo nº 31/2013. Nº. Originário: 138/2012. Recorrente: DROGARIA CAPILÉ LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.
18.936. Recurso Administrativo nº 32/2013. Nº. Originário: 132/2012. Recorrente: MÁRCIA OESTREICH KATZER. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.
18.937. Recurso Administrativo nº 34/2013. Nº. Originário: 389/2011. Recorrente: MARA GISLAINE V. ZOLIN & CIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.
18.938. Recurso Administrativo nº 96/2013. Nº. Originário: 74397/2011. Recorrente: YARA F.R. MARTINS & CIA LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.
18.939. Recurso Administrativo nº 97/2013. Nº. Originário: 74396/2011. Recorrente: YARA F.R. MARTINS & CIA LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.
18.940. Recurso Administrativo nº 121/2013. Nº. Originário: 3068/2012. Recorrente: ROCHAFARMA FARMÁCIA EIRELI EPP. Recorrido: CRF/PA. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.
18.941. Recurso Administrativo nº 165/2013. Nº. Originário: 623/2011. Recorrente: EXPRESSDROG DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.
18.942. Recurso Administrativo nº 166/2013. Nº. Originário: 1767/2011. Recorrente: DROGARIA ATUANTE LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.
18.943. Recurso Administrativo nº 18.3/2013. Nº. Originário: 821/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE SABARÁ. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.
18.944. Recurso Administrativo nº 18.4/2013. Nº. Originário: 1044/2012. Recorrente: PATOLOGIA CLÍNICA SÃO MARCOS LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.
18.945. Recurso Administrativo nº 35/2013. Nº. Originário: 904/2011. Recorrente: DROGADEZ COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.
18.946. Recurso Administrativo nº 36/2013. Nº. Originário: 8/2012. Recorrente: MADELENE KAUFMANN LEMOS-ME. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.
18.947. Recurso Administrativo nº 37/2013. Nº. Originário: 39/2012. Recorrente: ALEXSANDRO CARVALHO COSTA & CIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.
18.948. Recurso Administrativo nº 38/2013. Nº. Originário: 46/2012. Recorrente: FITOGRAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.
18.949. Recurso Administrativo nº 98/2013. Nº. Originário: 74393/2011. Recorrente: YARA F. R. MARTINS & CIA LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.
18.950. Recurso Administrativo nº 99/2013. Nº. Originário: 74390/2011. Recorrente: YARA F. R. MARTINS & CIA LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.
18.951. Recurso Administrativo nº 100/2013. Nº. Originário: 74377/2011. Recorrente: YARA F. R. MARTINS & CIA LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.
18.954. Recurso Administrativo nº 101/2013. Nº. Originário: 74375/2011. Recorrente: YARA F. R. MARTINS & CIA LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.
18.955. Recurso Administrativo nº 123/2013. Nº. Originário: 862/2011. Recorrente: DROGARIA SAQUAREMENSE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.
18.956. Recurso Administrativo nº 18.6/2013. Nº. Originário: 21380/2012. Recorrente: DELCI PEREIRA DA SILVA & CIA LTDA - FL 04. Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.
18.957. Recurso Administrativo nº 18.7/2013. Nº. Originário: 21379/2012. Recorrente: ARPOADOR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.
18.958. Recurso Administrativo nº 18.8/2013. Nº. Originário: 21431/2012. Recorrente: FARMÁCIA EGÍDIO MOURA DE SOUZA-ME. Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.
18.959. Recurso Administrativo nº 102/2013. Nº. Originário: 74374/2011. Recorrente: YARA F.R. MARTINS & CIA LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.
18.960. Recurso Administrativo nº 103/2013. Nº. Originário: 74372/2012. Recorrente: YARA F.R. MARTINS & CIA LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.
18.961. Recurso Administrativo nº 105/2013. Nº. Originário: 77150/2012. Recorrente: COSTA & SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.
18.962. Recurso Administrativo nº 127/2013. Nº. Originário: 18.35/2011. Recorrente: DROGARIA SILVA E SILVA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.
18.963. Recurso Administrativo nº 129/2013. Nº. Originário: 1574/2011. Recorrente: DROGARIA SOUZA DIAS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.
18.964. Recurso Administrativo nº 18.9/2013. Nº. Originário: 21439/2012. Recorrente: FARMÁCIA E DROGARIA AVENIDA LTDA - FL 07. Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.
18.965. Recurso Administrativo nº 190/2013. Nº. Originário: 9542/2012. Recorrente: T.S. COMÉRCIO FARMACÊUTICO LTDA. Recorrido: CRF/CE. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.
18.966. Recurso Administrativo nº 106/2013. Nº. Originário: 77717/2012. Recorrente: FAMÁCIA KURIOS THEOS LTDA - FL 02. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.
18.967. Recurso Administrativo nº 109/2013. Nº. Originário: 75958/2011. Recorrente: YARA F.R. MARTINS & CIA LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.
18.968. Recurso Administrativo nº 130/2013. Nº. Originário: 1699/2011. Recorrente: DROGARIA LEAL FARMA DO PILAR LTDA - ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.
18.969. Recurso Administrativo nº 131/2013. Nº. Originário: 1582/2011. Recorrente: AEROMED TRANSPORTES LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.
18.970. Recurso Administrativo nº 133/2013. Nº. Originário: 1708/2011. Recorrente: DROGARIA SÃO MARCOS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.
18.971. Recurso Administrativo nº 2668/2012. Nº. Originário: 21178/2012. Recorrente: PRORIBEIRO ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE COMÉRCIO. Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.
18.972. Recurso Administrativo nº 2669/2012. Nº. Originário: 21097/2012. Recorrente: PRORIBEIRO ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE COMÉRCIO. Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.
18.973. Recurso Administrativo nº 3/2013. Nº. Originário: 6695/2012. Recorrente: ELEMENTAR DROGARIAS LTDA-EPP. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 4ª Câmara, que faz parte integrante deste julgado.
Nos processos abaixo relacionados, decide a 4ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 18.973, consoante acórdãos:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

18.974. Recurso Administrativo nº 4/2013. Nº. Originário: 6779/2012. Recorrente: DROGARIA UNIFARMA CENTRO LTDA. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.
18.975. Recurso Administrativo nº 5/2013. Nº. Originário: 6758/2012. Recorrente: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.
18.976. Recurso Administrativo nº 6/2013. Nº. Originário: 6645/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.
18.977. Recurso Administrativo nº 137/2013. Nº. Originário: 2578/2010. Recorrente: FARMÁCIA SIRQUEIRA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.
18.978. Recurso Administrativo nº 138/2013. Nº. Originário: 1613/2011. Recorrente: FARMÁCIA SCHMITT LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.
18.979. Recurso Administrativo nº 139/2013. Nº. Originário: 1567/2010. Recorrente: FARMÁCIA NOVA IGUABA LTDA-ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.
18.980. Recurso Administrativo nº 140/2013. Nº. Originário: 1035/2011. Recorrente: FARMÁCIA VASTOKI LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.
18.981. Recurso Administrativo nº 264/2013. Nº. Originário: 1353/2011. Recorrente: FARMAGENÉRICO ITAIPU DROGARIA E PERFUMARIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.
18.982. Recurso Administrativo nº 7/2013. Nº. Originário: 6724/2012. Recorrente: ANTONIO DA ROSA POLUCENO & CIA LTDA ME. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.
18.983. Recurso Administrativo nº 8/2013. Nº. Originário: 6630/2012. Recorrente: COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.
18.984. Recurso Administrativo nº 9/2013. Nº. Originário: 6295/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.
18.985. Recurso Administrativo nº 10/2013. Nº. Originário: 5607/2012. Recorrente: DROGARIA ATUAL LTDA. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.
18.986. Recurso Administrativo nº 141/2013. Nº. Originário: 220/2010. Recorrente: FARMÁCIA LITORÂNEA RIO DAS OSTRAS. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.
18.987. Recurso Administrativo nº 142/2013. Nº. Originário: 324/2011. Recorrente: FARMÁCIA SILVA MARINHO LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.
18.988. Recurso Administrativo nº 143/2013. Nº. Originário: 328/2011. Recorrente: DROGARIA ENTREGA RÁPIDA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.
18.989. Recurso Administrativo nº 144/2013. Nº. Originário: 536/2011. Recorrente: DROGARIA FORMOSA DE CAMPOS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.
18.990. Recurso Administrativo nº 11/2013. Nº. Originário: 6611/2012. Recorrente: UNIMED CAÇADOR. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.
18.991. Recurso Administrativo nº 12/2013. Nº. Originário: 6610/2012. Recorrente: BRSALES REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA ME. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.
18.992. Recurso Administrativo nº 13/2013. Nº. Originário: 6411/2012. Recorrente: FARMÁCIA DUNAS PHARMA LTDA ME. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.
18.993. Recurso Administrativo nº 14/2013. Nº. Originário: 6604/2012. Recorrente: FARMABRÁS FARMÁCIA LTDA. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.
18.994. Recurso Administrativo nº 145/2013. Nº. Originário: 1142/2011. Recorrente: FARMA COSTA FARMÁCIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.
18.995. Recurso Administrativo nº 147/2013. Nº. Originário: 818./2011. Recorrente: DROGARIA E PERFUMARIA PORTO DAS CAIXAS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.
18.996. Recurso Administrativo nº 148/2013. Nº. Originário: 846/2011. Recorrente: E.C. DOS SANTOS FARMÁCIA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.
18.997. Recurso Administrativo nº 15/2013. Nº. Originário: 6609/2012. Recorrente: MICHEL THOMAZ DE SOUZA EPP. Recorrido: CRF/SC. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.
18.998. Recurso Administrativo nº 16/2013. Nº. Originário: 21316/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO - U.S.F TODOS OS SANTOS. Recorrido: CRF/ES. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.
18.999. Recurso Administrativo nº 17/2013. Nº. Originário: 21172/2012. Recorrente: HUDSON CORREIA DUARTE ME. Recorrido: CRF/ES. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.
19000. Recurso Administrativo nº 18./2013. Nº. Originário: 21255/2012. Recorrente: JOACIR GOESE ME - FL 02. Recorrido: CRF/ES. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.
19001. Recurso Administrativo nº 149/2013. Nº. Originário: 853/2011. Recorrente: SAUDMIX DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.
19002. Recurso Administrativo nº 150/2013. Nº. Originário: 1343/2011. Recorrente: FARMÁCIA PETROFARMA LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.
19003. Recurso Administrativo nº 151/2013. Nº. Originário: 856/2011. Recorrente: ARLETE B. MORGADO FARMÁCIA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.
19004. Recurso Administrativo nº 152/2013. Nº. Originário: 1095/2011. Recorrente: DROGARIA RADAR LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.
19005. Recurso Administrativo nº 19/2013. Nº. Originário: 21269/2012. Recorrente: FARMÁCIA SEGATO LTDA - ME. Recorrido: CRF/ES. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.
19006. Recurso Administrativo nº 21/2013. Nº. Originário: 21271/2012. Recorrente: DROGARIA A. R. LTDA ME - MEE. Recorrido: CRF/ES. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.
19007. Recurso Administrativo nº 22/2013. Nº. Originário: 21314/2012. Recorrente: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO - U.S.F CÓRREGO LINDEMBERG. Recorrido: CRF/ES. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.
19008. Recurso Administrativo nº 153/2013. Nº. Originário: 2705/2010. Recorrente: CSB DROGARIAS S.A. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.
19009. Recurso Administrativo nº 154/2013. Nº. Originário: 1041/2011. Recorrente: DROGA LIFE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.
19010. Recurso Administrativo nº 155/2013. Nº. Originário: 53/2011. Recorrente: DIABETIQUE COMÉRCIO DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.
19011. Recurso Administrativo nº 156/2013. Nº. Originário: 3105/2010. Recorrente: FARMA CITY RIO DA POSSE LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.
19012. Recurso Administrativo nº 71/2013. Nº. Originário: 26/2012. Recorrente: PHARMAGEM LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO. Ementa: Infração ao artigo 24 da Lei n.º 3.820/60. O Recurso Administrativo merece prosperar, ante as razões apresentadas. Recurso conhecido e provido. Conclusão: Vistos e analisados os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, reformando-se integralmente a decisão do CRF recorrido, nos termos do voto do Relator e da decisão da 2ª Câmara, que faz parte integrante deste julgado.
Nos processos abaixo relacionados decidem as Câmaras Técnicas nºs 2, 3 e 4 do Conselho Federal de Farmácia, proferirem por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 19012 consoante acórdãos:
19013. Recurso Administrativo nº 74/2013. Nº. Originário: 843/2012. Recorrente: AZEVEDO MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.
19014. Recurso Administrativo nº 76/2013. Nº. Originário: 805/2012. Recorrente: CARLOS ROBERTO FERREIRA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.
19015. Recurso Administrativo nº 2320/2012. Nº. Originário: 337/2011. Recorrente: DROGARIA CENTRAL DE TRÊS RIOS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.
19016. Recurso Administrativo nº 2331/2012. Nº. Originário: 228/2011. Recorrente: FERREIRA E VICHY LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.
19017. Recurso Administrativo nº 18.5/2013. Nº. Originário: 4352/2012. Recorrente: MENDANHA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. Recorrido: CRF/GO. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.
19018.. Recurso Administrativo nº 91/2013. Nº. Originário: A350/2012. Recorrente: PINHEIRO & GUIMARÃES LTDA - EPP. Recorrido: CRF/MS. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.
19019. Recurso Administrativo nº 2335/2012. Nº. Originário: 231/2011. Recorrente: FARMÁCIA SIRQUEIRA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.
19020. Recurso Administrativo nº 107/2013. Nº. Originário: 74191/2012. Recorrente: J. C. T. CECHELERO FARMÁCIA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal PAULO OBERTO BOFF.
19021. Recurso Administrativo nº 20/2013. Nº. Originário: 21277/2012. Recorrente: DROGARIA OLIFARMA LTDA ME. Recorrido: CRF/ES. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR.
19022. Recurso Administrativo nº 146/2013. Nº. Originário: 671/2011. Recorrente: FARMÁCIA TROPICAL LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.
19023. Recurso Administrativo nº 115/2013. Nº. Originário: 21356/2012. Recorrente: VANELI CAPELINI LTDA ME. Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA. Ementa: Recurso Administrativo. Violação ao artigo 24 da Lei n.º 3.820/60. Multa aplicada em patamar superior. Necessidade de redução, ausência de agravantes que ensejem uma pena no valor máximo. Recurso conhecido e provido parcialmente. Conclusão: Vistos e analisados os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, reformando-se a decisão do CRF recorrido, reduzindo a multa aplicada para 1(um) salário mínimo, nos termos do voto do Relator e da decisão da Câmara Técnica n.º 3, que faz parte integrante deste julgado.
19024. Recurso Administrativo nº 104/2013. Nº. Originário: 77457/2012. Recorrente: SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES E PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA. Ementa: Recurso Administrativo. Violação ao artigo 24 da Lei n.º 3.820/60. Multa aplicada em patamar superior. Necessidade de redução, ante as circunstâncias do caso e o grau de culpabilidade da conduta. Recurso conhecido e provido parcialmente. Conclusão: Vistos e analisados os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, reformando-se a decisão do CRF recorrido, reduzindo a multa aplicada para R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do voto do Relator e da decisão da Câmara Técnica n.º 3, que faz parte integrante deste julgado.
19025. Recurso Administrativo nº 2170/2012. Nº. Originário: 6/2011. Recorrente: JOCARVARPE DROGARIA LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES. Ementa: Recurso Administrativo. Violação ao artigo 24 da Lei n.º 3.820/60. Multa aplicada em patamar superior. Necessidade de redução, ausência de agravantes que ensejem uma pena no valor máximo. Recurso conhecido e provido parcialmente. Conclusão: Vistos e analisados os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, reformando-se a decisão do CRF recorrido, reduzindo a multa aplicada em 50% (cinquenta por cento), nos termos do voto do Relator e da decisão da Câmara Técnica n.º 2, que faz parte integrante deste julgado.
19026. Processo Administrativo nº 117/2013. Nº Originário: 21305/2012. Recorrente: MALVERDI & DUTRA DROGARIA LTDA ME. Recorrido: CRF/ES. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA. Ementa: Recurso administrativo interposto fora do prazo previsto no artigo 15 da Resolução do CFF n.º 258/94. Intempestividade declarada. Recurso não conhecido Conclusão: Vistos e analisados os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, nos termos do voto do Relator e da decisão da Câmara Técnica n.º3, que faz parte integrante deste julgado.
Nos processos abaixo relacionados decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia por meio de suas Câmaras Técnicas, proferir por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 19026, consoante acórdãos:
19027. Recurso Administrativo nº 124/2013. Nº. Originário: 721/2011. Recorrente: DROGARIA PREÇO BAIXO DE MAGÉ LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

19028. Recurso Administrativo nº 125/2013. Nº. Originário: 708/2011. Recorrente: DROGARIA M.J. AMORIM LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.
19029. Recurso Administrativo nº 126/2013. Nº. Originário: 704/2011. Recorrente: FARMÁCIA ATENCIOSA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.
19030. Recurso Administrativo nº 132/2013. Nº. Originário: 1787/2011. Recorrente: FARMÁCIA SOLAR CURICICA LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.
19031. Recurso Administrativo nº 248/2013. Nº. Originário: 1757/2011. Recorrente: FARMÁCIA SANTA MÔNICA ACARI LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.
19032. Recurso Administrativo nº 252/2013. Nº. Originário: 1356/2011. Recorrente: DROGARIA PENDOTIBA DE NITERÓI LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.
19033. Recurso Administrativo nº 28/2013. Nº. Originário: 217/2012. Recorrente: TVA FARMÁCIA LTDA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.
19034. Recurso Administrativo nº 1593/2012. Nº Originário: 22679/2011. Recorrente: VANESSA NORONHA (VEPRO DO BRASIL LTDA). Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA. Ementa: Pedido de Assunção de Responsabilidade Técnica. Obrigatoriedade de assistência conforme disposto em Lei. Violação ao artigo 15 da Lei n.º 5.991/73 e art. 3.º da Resolução 365/2001 do CFF. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso, mantendo-se a decisão do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais, por estar revestida de plena legalidade, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.
19035. Recurso Administrativo nº 18.65/2012. Nº Originário: 57/11-C/039160. Recorrente: MARCO ANTONIO DA SILVA JÚNIOR. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK. Ementa: Processo Ético-Disciplinar. Infringência à Resolução n.º 417/2004 - Código de Ética Farmacêutica. Conduta que demonstra violação aos preceitos éticos. Recurso Improvido. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, mantendo-se na íntegra a decisão objeto do presente recurso por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Conselheiro Relator que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.
19036. Recurso Administrativo nº 2492/2012. Nº Originário: 120/2011. Recorrente: HERLON MITUZI MIYAZAWA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES. Revisora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA. Ementa: Processo Ético-Disciplinar. Infringência à Resolução n.º 417/2004 - Código de Ética Farmacêutica. Conduta que demonstra violação aos preceitos éticos. Recurso Improvido. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, mantendo-se na íntegra a decisão objeto do presente recurso por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Conselheira Revisora que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado, rejeitando-se o voto do Conselheiro Relator.
19037. Recurso Administrativo nº 218.9/2012. Nº Originário: 35/2010. Recorrente: GRACIEMA BAUER DINI. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON. Ementa: Processo Ético-Disciplinar. Infringência à Resolução n.º 417/2004 - Código de Ética Farmacêutica. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se na íntegra a decisão do CRF recorrido, objeto do presente recurso por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Conselheiro Relator que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.
Nos processos abaixo relacionados, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, proferir idêntico julgado ao acórdão nº 19037, uma vez que o pedido dos recorrentes não encontra amparo legal, consoante acórdãos:
19038. Recurso Administrativo nº 2489/2012. Nº Originário: 18./2010. Recorrente: ISABEL CRISTINA CUNHA. Recorrido: CRF/RS. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.
19039. Recurso Administrativo nº 18.56/2012. Nº Originário: 147/2012. Recorrente: LIVIA BIANCHI BARCELOS. Recorrido: CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.
19040. Recurso Administrativo nº 1196/2012. Nº Originário: 38/2008. Recorrente: PAULO HENRIQUE GUERRA DA CUNHA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.
19041. Recurso Administrativo nº 1322/2012. Nº Originário: 30/2009. Recorrente: FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 18.378, publicado no DOU de 20-12-2012, Seção 1, página 315, onde se lê "Recorrido: CRF/AP, leia-se: Recorrido: CRF/PA."

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA
5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre o número máximo de parcelas para o parcelamento de dívidas administrativas no âmbito do CRBio-05.

A Presidente do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 6.684/1979 e pelo Decreto nº 88.438/1983, resolve:
Art. 1º - Fica estabelecido, para fins de parcelamento de dívidas administrativas junto ao Conselho Regional de Biologia - 5ª Região, o valor máximo de 12 (doze) meses para dívidas de até R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos Reais) e de 24 (vinte e quatro) meses para dividas acima deste valor. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EDUARDA L. DE LARRAZABAL DA SILVA
Conselheira Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

DECISÃO Nº 73, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Institui Programa de Recuperação Fiscal - Refis no âmbito do Coren-PA.

O Presidente Conselho Regional de Enfermagem do Pará - COREN/PA, em conjunto com o Secretário do Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;
CONSIDERANDO as disposições do Art. 16, III da Lei nº 5.905/73, de 12/07/1973;
CONSIDERANDO a Política de Arrecadação que ora se implanta neste Regional, com o intuito de se viabilizar aumento de receita, que propiciará que o COREN-PA cumpra com as suas finalidades precípuas previstas em lei, amparada nos princípios da legalidade, economicidade e da eficiência; CONSIDERANDO a necessidade do COREN-PA de incentivar a regularidade das inscrições e o pleno exercício da enfermagem pelos profissionais da categoria; CONSIDERANDO que a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos são requisitos da responsabilidade na gestão fiscal, ao teor normativo contido no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de responsabilidade Fiscal); CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofen nº 432/12 que institui o II Programa de Recuperação Fiscal no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, decide ad referendun do plenário:
Art. 1º. Aplicar integralmente, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Pará, as disposições da Resolução Cofen nº 432/2012 que normatiza a regularização de créditos decorrentes de anuidades devidas ao Coren-Pa.
Art.2º. Esta Decisão entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO ANTÔNIO MORAES VIEIRA
Presidente do Conselho

WALKIRIO COSTA ALMEIDA
Conselheiro Secretário

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO DO PRESIDENTE

Processo Administrativo nº 3905/2013 - Objeto: Publicação de Edital no DOECE. Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos e com arrimo no Parecer Jurídico exarado dentro da legislação pertinente, no uso das atribuições legais a mim conferidas pela lei 5.517/68 e pela alínea "i" do art. 11 da Resolução do CFMV nº 591/92 e com fulcro no inciso VIII do art. 24 da lei 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação em favor da CEARA SECRETARIA DA FAZENDA, nome fantasia: CE SFI GABINETE DO SECRETÁRIO, CNPJ: 07.954.597/0001-52, tendo como objeto a Publicação de Edital no DOECE, no valor total de R$ 240,90 (Duzentos e quarenta reais e noventa centavos). Utilizar-se-á a rubrica contábil n.º 622.11.01.02.02.006.015 para pagamento do serviço/produto. Dê-se ciência dessa decisão aos interessados, providencie-se a celebração do contrato, se for o caso, e o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da lei 8.666/93, para fins de eficácia desta Ratificação.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO

O PATRIOTA

Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico "O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C", impresso pela Impressão Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.

"O Patriota" é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.

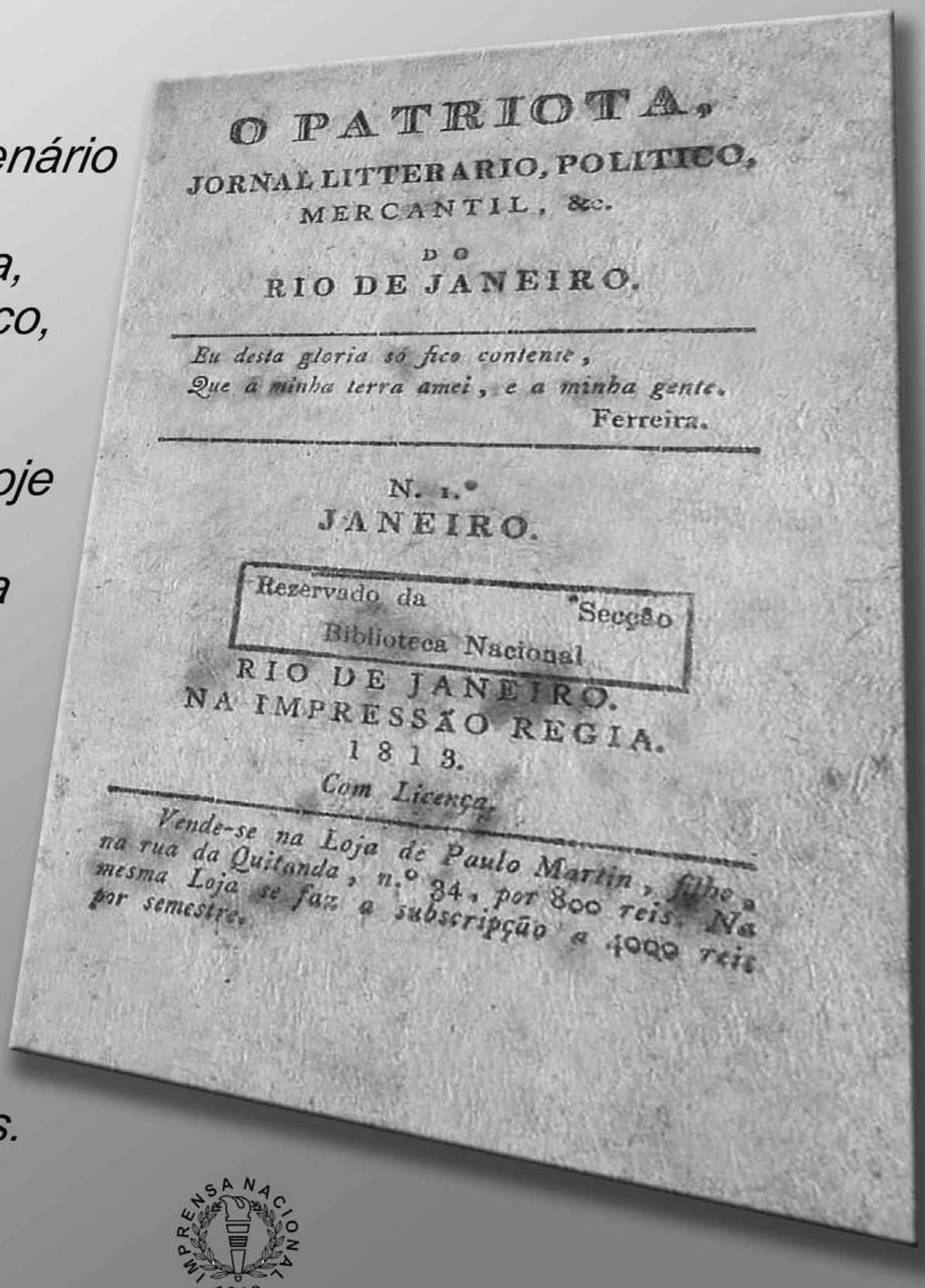

O PATRIOTA,

JORNAL LITTERARIO, POLITICO,
MERCANTIL, &c.

DO

RIO DE JANEIRO.

Eu desta gloria só fico contente,
Que á minha terra amei, e a minha gente.
Ferreira.

N. 1.º
JANEIRO.

Rezervado da Secção
Biblioteca Nacional
RIO DE JANEIRO.
NA IMPRESSÃO REGIA.
1813.
Com Licença.

Vende-se na Loja de Paulo Martin, filho, na rua da Quitanda, n.º 84, por 800 reis. Na mesma Loja se faz a subscripção a 4000 reis por semestre.

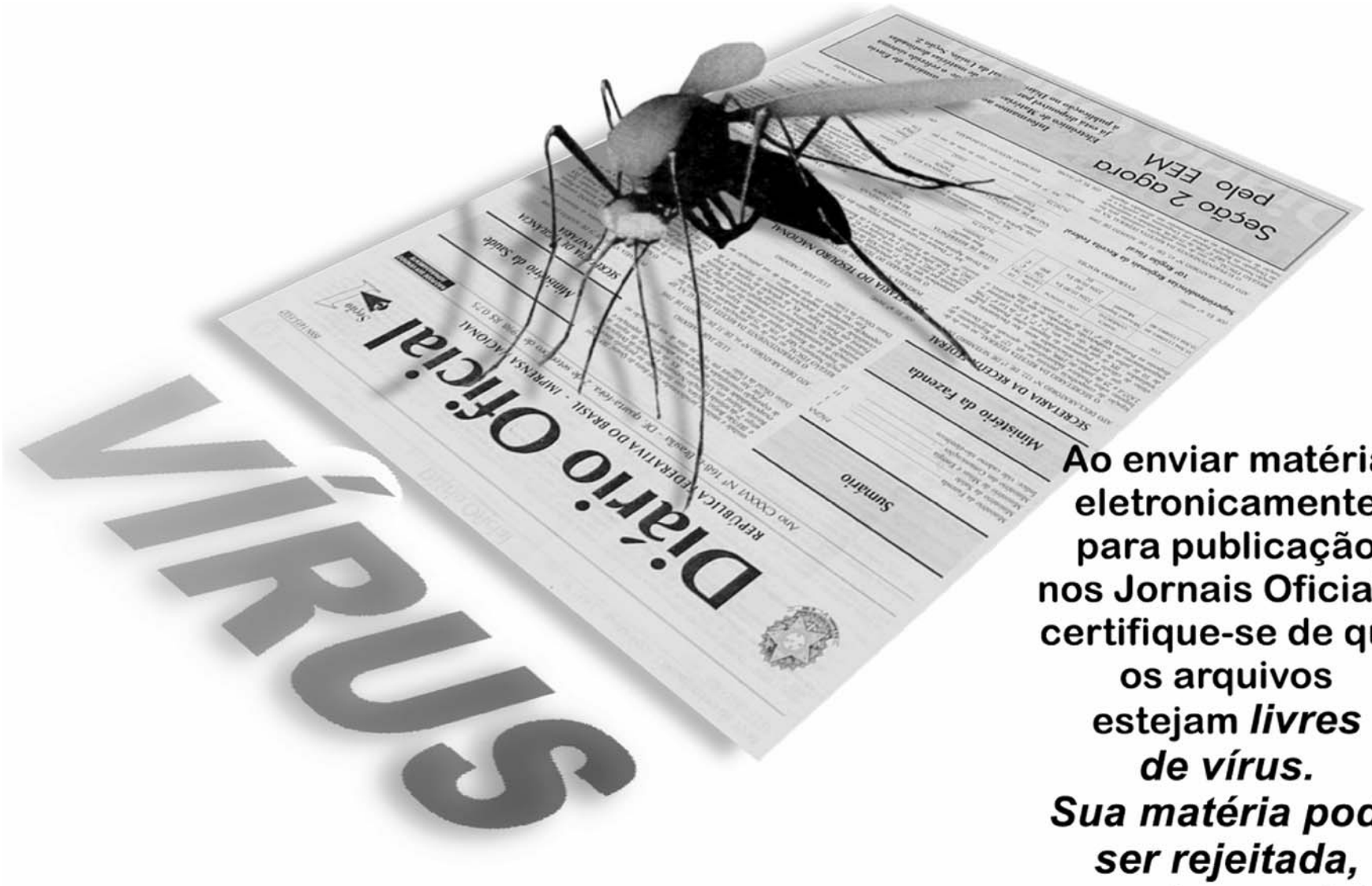

ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus.* *Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.*

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus **com freqüência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013051300135

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013051300136

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.